



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 90/2008 – São Paulo, quinta-feira, 15 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2140

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0119958-7 - ALTAIR MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 625/626: Em face da certidão e planilhas de fls. 630/633, indefiro o pedido de intimação da União Federal. Caso a parte autora entenda que há saldo remanescente, deverá a mesma apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada de cálculo com os valores que reputa como devidos. Sobrevindo manifestação, voltem conclusos. Silentes, venham os autos para sentença de extinção. Int.

00.0742942-8 - ALCEU DE OLIVEIRA POLI E OUTROS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 348: Defiro à parte autora o prazo requerido, para integral cumprimento do despacho de fl. 341. Sobrevindo as informações, cumpra-se o determinado na decisão supra referida. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

89.0018067-3 - FELIX ANDRUSAITIS (ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 230: Adoto como corretos os cálculos de fls. 184, elaborados pelo requerente. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região.

Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

89.0040145-9 - GERTRUDES RANCK PRIEBSCHE E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD MONICA DE A. MAGALHAES SERRANO)

Fl. 156: Em razão do noticiado à fl. 136 e da certidão de óbito apresentada à fl. 137, bem como cópia da sentença de fl. 149 e respectivo formal de partilha, resta configurada a hipótese de sucessão processual, prevista no artigo 43 c/c o artigo 1060, I do CPC. Face o exposto, homologo a habilitação da viúva GERTRUDES RANCK PRIEBSCHE, e dos herdeiros RICHARD PRIEBSCHE, ROBERT HANS PRIEBSCHE e CRISTINA PRIEBSCHE ARTHUR do autor Robert Priebesch. Remetam-se os autos ao SEDI para que sejam efetuadas as devidas alterações. Outrossim, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em razão do valor indicado à fl. 103, em nome de qual dos sucessores deverá ser expedido o ofício requisitório. Sobrevindo as alterações e informações, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

92.0011129-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685376-5) MASSAO KUROSZAWA E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 156: Concedo à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo requerido. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

92.0076186-0 - IDALINO DAMELIO - ESPOLIO (ADV. SP104907 JOAO BAPTISTA PEIXOTO NETO E ADV. SP185253 IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 89/90: Comprove a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, e de forma regular, a sucessão processual, apresentando cópia da sentença de homologação de partilha, e certidão de trânsito em julgado, relativa ao arrolamento noticiado à fl. 91. Sem prejuízo, informe a requerente, em face do valor dos cálculos de fl. 98, qual dos sucessores que deverá figurar no ofício requisitório. Sobrevindo a documentação supra, dê-se vista à União Federal (PFN), para manifestar-se sobre a mesma. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1791

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0000713-4 - JOAO DANIEL CUNHA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls.552/558:Dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito.

95.0009117-8 - MARIA PAULA MORI ASSIS RIBEIRO BELLOTTO E OUTRO (ADV. SP082713 MARIA PAULA MORI ASSIS RIBEIRO E ADV. SP070219 NEIDIVALDA TRINDADE JOVITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Cumpra a autora a primeira parte do despacho de fls. 151 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Após, manifeste-se a CEF.Int.

95.0014358-5 - HANS WERNER KLEIN E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.761/775:Manifeste-se a parte autora bem como sobre o depósito de fls.745 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias.

95.0031204-2 - CELIA JOSEFA TORRES E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora na petição de fls.586/590.Prazo:10(dez)dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls.567 nos termos requerido às fls.591.

96.0033804-3 - RAUL JACOPUCCI E OUTROS (ADV. SP130734 MARIZA DOS SANTOS E PROCURAD KATYA REGINA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre as alegações da parte autora na petição de fls.313/316.Prazo:10(dez)dias. Decorrido o prazo da CEF, dê-se ciência á parte autora do ofíci juntado aos autos às fls.320, bem como requeira o que de direito quanto ao depósito de fls.302, indicando o advogado constituído nos autos, CPF e OAB em nome do qual deverá ser expedido o alvará.

96.0040933-1 - JURACI PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.296:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

97.0003853-0 - CARLOS ALBERTO FUMAGALLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls.310/311:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

97.0019088-9 - ABELARDO JOSE LIMA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911

MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a CEF para que, a penhora existente sobre o depósito, seja levantada e se proceda a transferência para a conta à ordem deste juízo. Prazo: 10(dez)dias.

97.0020892-3 - FIORAVANTE BENEVENUTO E OUTROS (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.342/346:Manifeste-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos.

97.0027228-1 - RAIMUNDO FELISMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora quanto ao co-autor Gabriel Cláudio Dantas, bem como sobre os honorários depositados, haja vista a condenação no acórdão às fls.140/147. Prazo: 10(dez)dias.

97.0030327-6 - ELOISA STURARI NICOLAE E OUTROS (ADV. SP132205 PAULA PEIXOTO CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito. Tendo em vista que a destituição da advogada Tânia Diolímércio está em conformidade com o art.45 do Código de Processo Civil, cadastre-se a advogada constituída às fls.389. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

98.0002070-5 - MERCIA ALVES DA SILVA VARAGO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Comprove a CEF as adesões informadas dos co-autores Mercia Alves da Silva Varago e Neide dos Santos bem como deposite os créditos da co-autora: Miriam de O. Silva. Prazo: 10(dez)dias.

98.0017640-3 - JULIO GUEDES SOARES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Não cabe razão à parte autora quando diz que a sucumbência é devida pela CEF no valor de 10% (dez por cento) do crédito. Anoto que o acórdão às fls.241 determinou que as partes pagarão honorários advocatícios proporcionais às respectivas sucumbências. Portanto, apresente a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devidos.

98.0025749-7 - ANA RITA DA SILVA BARRETO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora dos créditos e saque conforme fls.263/265, bem como do depósito de fls.266. Prazo: 10(dez)dias. Após, se em termos, defiro desde já a expedição do alvará de levantamento requerido.

98.0044781-4 - CASIMIRO DE JESUS DIAS E OUTRO (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes que os autos estão desarquivados. Intime-se a parte autora da petição juntada aos autos pela CEF às fls.245/249 para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez)dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

98.0046718-1 - GARCINDO PIPULINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimem-se os autores, para que, em 10(dez)dias, tragam aos autos planilha dos seus considerados cálculos complementares, consoante alegação de fls.320, em cotejo com os créditos realizados na conta vinculada do FGTS e cálculos já apresentados nos presentes autos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0054772-0 - JOSE SEBASTIAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.299:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.005232-0 - EDIVALDO VILAS BOAS E OUTROS (ADV. SP112674 DAISY MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES E ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o requerido pela co-autora Maria Helena Veranes de Oliveira no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.015279-9 - JOSE CLIMAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP121723 CLEUZA APARECIDA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

À vista do alegado pela parte autora no qual confirma o saque já feito pelos herdeiros do co-autor José Carlos Lima Ferreira, através de certidão emitida pelo INSS, conforme alegado às fls.273, reconsidero a primeira parte do despacho de fls.274. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de fls.229 nos termos requerido às fls.às fls.283. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.001741-4 - JOSE FERNANDES E OUTROS (PROCURAD CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o co-autor Manoel Rosas Barcelos para que se manifeste se desiste do direito que se funda a ação, bem como dê-se ciência ao co-autor Rodrigo Germano Souza dos créditos feitos. Após, se satisfeita a execução e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.003981-1 - IDELCY MURBAK E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora dos ofícios juntados aos autos, bem como sobre o alegado pela CEF às fls.217/222. Após, venham os autos conclusos para extinção da extinção.

2000.61.00.034206-4 - ANNA JOSEPHINA ACARDO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intimem-se os autores, para que, em 10(dez)dias, apresente planilha dos seus considerados cálculos complementares, consoante alegação de fls.142, em cotejo com os créditos realizados na conta vinculada do FGTS e cálculos já apresentados nos presentes autos. Apreciarei posteriormente o pedido de expedição do alvará de levantamento requerido.

2000.61.00.039005-8 - ANA LEOPOLDINA FEITOSA TELES E OUTRO (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos da co-autora Ana Leopoldina Feitosa Teles, bem como requeira o que entender de direito quanto à guia de depósito dos honorários sucumbenciais às fls. 129/134. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2001.61.00.009464-4 - MANOEL DAS DORES SUARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora sobre o informado às fls. 255, bem como manifeste-se sobre os extratos juntados às fls. 244/253. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2001.61.00.012287-1 - SILVIO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls 154/165, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Comprove a CEF a adesão da co-autora Simone Rodrigues no prazo de 10(dez) dias.

2003.61.00.011622-3 - CARMELINA VENTURA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o lapso de tempo decorrido, cumpra a parte autora o despacho de fls.175.Prazo:10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.00.025008-8 - WASHINGTON LUIZ MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

Expediente Nº 1826

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0001418-0 - PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPESTES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP183497 TATIANA SAYEGH E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO)

Tendo em vista a petição de fls.514, retornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

95.0009055-4 - MARIA REZENDE DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

95.0017116-3 - ALOISIO VARGAS DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP072408 NILSA FERREIRA LIMA E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

96.0017503-9 - RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP087035A MAURIVAN BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 81/84: Deixo de apreciar, por ora, o requerido pela União quanto à utilização do sistema BACENJUD para a penhora de numerários do devedor, tendo em vista tratar-se de pedido efetuado em momento processual inadequado. Por ora, encaminhem-se os autos ao SEDI, para que seja retificado o pólo passivo da ação, incluindo-se a União Federal e excluindo-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme requerido às fls. 82. Com o cumprimento, intime-se o devedor para o pagamento do valor de R\$ 25.112,65 (Vinte e cinco mil, cento e doze reais e sessenta e cinco centavos), com data de abril/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.61.00.049773-0 - MARIO DE OLIVEIRA ARANTES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2000.61.00.005324-8 - MARIA CELIA COLLAZZO LOUREIRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.043441-4 - ULTRADATA S/C LTDA (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Fls. 157/160: Deixo de apreciar, por ora, o requerido pela União quanto à utilização do sistema BACENJUD para a penhora de numerários do devedor, tendo em vista tratar-se de pedido efetuado em momento processual inadequado. Por ora, encaminhem-se os autos ao SEDI, para que seja retificado o pólo passivo da ação, incluindo-se a União Federal e excluindo-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme requerido às fls. 158. Com o cumprimento, intime-se o devedor para o pagamento do valor de R\$ 5.745,72 (Cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com data de abril/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.00.008384-5 - CLEUSA TREVISAN GABRIEL (ADV. SP069394 ANTONIO MOTOKAZU MASHIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.006041-2 - EDVARD JOSE DE SANTANA (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.00.013589-8 - ANTONIO VIEIRA MARINHO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.00.022868-2 - BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.023919-9 - DOUGLAS HOLDINGS LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo Tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2004.61.00.033000-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000027-4) EVALDO MENDONCA DA SILVA (ADV. SP207687 JULIUS CESAR CONFORTI E PROCURAD JULIANA MARIA COSTA LIMA) X CAA/MG CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES) X UNIMED DE BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. MG048885 LILIANE NETO BARROSO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as contestações. Int.

2005.61.00.005458-5 - SUELI LOCATELLI DUO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X ATILIO DUO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, do depósito de fls. 211, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco). Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2006.03.99.004086-0 - MARK GRUNDFOS LTDA (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo Tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.00.001998-0 - PRIMAVERA CRISTINA IZILDA DE PAULA SILVA E OUTRO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o pedido de desistência efetuado pela parte autora, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 29 de maio de 2008, às 14:30 horas. Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.002191-2 - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Por ora, esclareçam os autores o pedido de fls. 164, tendo em vista o requerimento de fls. 162/163. Persistindo o

requerimento de fls. 162/163, intimem-se os autores para que juntem aos autos instrumento de mandato com poderes específicos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Int.

2007.61.00.019633-9 - KRATON POLYMERS DO BRASIL S/A (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos.Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre as contestações.Int.

2007.61.00.020431-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP152727E VERA LUCIA DE OLIVEIRA LACHER) X EG LOM DE MORAES-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da certidão de fls. 36 declaro o réu revel, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. Dessa forma, tendo em vista o permissivo legal contido no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a conclusão dos autos para sentença. Int.

2007.61.00.023188-1 - CELIA OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Digam as partes em 05 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a sua pertinência. Int.

2007.61.00.024596-0 - EUGENIO DE JESUS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173931 ROSELI MORAES COELHO E ADV. SP180165 GEANE SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.028803-9 - MUNICIPIO DE CAJAMAR (ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.004390-4 - ANA PAULA DOS SANTOS ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.004549-4 - METALSINTER IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.005173-1 - JOAO PEDRO NUNES (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.006622-9 - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre as alegações do réu às fls. 335/339, bem como sobre a contestação às fls. 340/382. Prazo de 15 dias.Int.

2008.61.00.006804-4 - RAFAEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0038038-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001418-0) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO) X PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPESTES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Tendo em vista a petição de fls.49, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.00.023736-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030015-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X IND/ PLASTICA RAMOS S/A (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Fls.135 - Manifestem-se as partes.Int.

2005.61.00.011979-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032237-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X ABNER SOARES GUIMARAES NETTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Tendo em vista a informação supra, intimem-se os embargados para que apresentem cópia da petição supramencionada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.019310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009616-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MAURI ALBERTO JOAO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2005.61.00.026721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030428-9) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X CINTIA MARIA ANDRADE SANTORO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.002262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026732-4) RUBENS GERALDO FILOCOMO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.010515-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012525-0) ABIGAIL COLNAGHI SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP016579 DARCY PAULILLO DOS PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Recebo a apelação do embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.018995-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059923-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ELIAS MEKLER E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.019623-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059647-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ALICE DE CAMPOS TRINDADE E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015517-9 - ANTONIO ORTEGA MARTIN - ESPOLIO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Indefiro o requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 66/67 pois, embora a sentença de fls. 59/63 tenha condenado a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os mesmos ficam suspensos, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0007558-0 - FORJARIA SAO BERNARDO LTDA E OUTROS (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP042425 LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2000.61.00.041443-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005324-8) MARIA CELIA COLLAZZO LOUREIRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação do autor apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.024766-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043312-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X VASSARI COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.00.027526-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012594-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X ARLINDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1827

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030195-0 - GERALDO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intimem-se as partes para que se manifestem quanto às informações prestadas pela ex-empregadora às fls. 352/376, devendo apresentar os valores que pretendem levantar e converter. Após, tornem conclusos. Int.

94.0024129-1 - OCIMAR DO NASCIMENTO (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA E PROCURAD JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se ciência ao Impetrante da r. decisão de fls. 204. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo (findo). Int.

97.0014751-7 - MARCOS AGOSTINHO DE FREITAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Dê-se ciência ao Impetrante da r. decisão de fls. 197. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0025783-5 - HOSPITAL DR FERNANDO (ADV. SP084662 JOSE LUIS CABRAL DE MELO E PROCURAD EVIDET FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E PROCURAD PATRICIA CHINA)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

1999.61.00.030157-4 - ENVIROTECH EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E PROCURAD FATIMA P. HAIDAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

2000.03.99.060630-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017032-0) JOSE DE CARVALHO NEVES (ADV. SP094506 MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se ciência ao Impetrante da r. decisão de fls. 201. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo (findo). Int.

2001.61.00.025242-0 - TRANSPORTADORA BEZERRA LTDA (PROCURAD MARY BARROS BEZERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao Impetrante da r. decisão de fls. 194/196. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo (findo). Int.

2002.61.00.006872-8 - PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ADV. SP177682 FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS E ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Dê-se ciência ao Impetrante do r. acórdão de fls. 304. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo (findo).Int.

2004.61.00.032626-0 - JAIME NORONHA DAVID (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.001912-3 - ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 482/491:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2005.61.00.007262-9 - ALFREDO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo (findo).Int.

2005.61.00.900925-4 - ADRIANO BABA TUBOTA (ADV. SP148352 CRISTINA FORNAZIER RODRIGUES BABA) X CHEFE EST MAIOR COMANDO DA 2a REG MILITAR DO MINIST DA DEF EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/163:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2006.61.00.007231-2 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2006.61.00.009039-9 - SERGIO SARKIS GUSELHA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2006.61.00.010915-3 - MAURICIO SOUZA DE PAULA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2006.61.00.013651-0 - INTERVEL MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2006.61.00.016324-0 - DOUGLAS LICHTENBERGER CATAN (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em

cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2006.61.00.026223-0 - CALCIMENTO COML/ LTDA (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a advogada da Impetrante para que proceda à assinatura da petição de fls. 227/228.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.028194-6 - THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 376/383 - Corrijo, de ofício, por erro material, nos termos do artigo 463, I, do CPC a r. sentença de fls. 357/363 para onde constou: Impetrante: The First National Bank of Boston. Passe a constar: Impetrante: Bankboston Na.Oportunamente ao Sedi para retificação da polaridade ativa da presente impetração para nela constar Bankboston Na ao invés de The First National Bank of Boston.No mais, REJEITO os embargos opostos pela impetrante porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença prolatada às fls. 357/363.Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado.Ademais, em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se registre-se e intime-se.

2006.61.04.003831-5 - MAURICIO DOS ANJOS (ADV. SP162430 ALEX SANDRO OCHSENDORF) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVAVEIS IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

... Entendo, portanto, não comprovada a ilegalidade possível de inquinar o ato administrativo impugnado, eis que, pelo princípio da legalidade, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade e veracidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada.No tocante ao pedido subsidiário de elaboração de projeto de conscientização ambiental para diminuir a pena de multa, o artigo 60 do Decreto nº 3.179/99 exige termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, de modo que é ato de competência discricionária da Administração Pública.Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.003954-4 - COMDOMINIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por fim lembro ao Impetrante a natureza jurídica do instituto, fato que parece lhe ter passado despercebido diante do não alcance de efetuar o pagamento como desejado: o parcelamento previsto pela MP n. 303 é BENEFÍCIO outorgado aos sujeitos passivos, benefício que é, a uma, tem de ser cumprido nos termos da lei, pois que, por si mesmo, já imposta em favorecer os sujeitos passivos. A duas, recebe precisa aplicação e interpretação.Portanto, não se encontram fundamentos a amparar o pleito do Impetrante, o que todavia não significa que não recolherá o devido aos cofres públicos, mas sim, que deverá fazê-lo sem os favores legais.Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P.R.I.

2007.61.00.007201-8 - BRUNO GABRIEL MELATI (ADV. SP079753A ADELSON ALEXANDRE DE LIMA BARROS) X DIRETOR FINANCEIRO AMC SERV EDUCACIONAIS LTDA USJT (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP221339 CAMILA CHRISTINA SCHEIDT STEINHOFF E ADV. SP242584 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO)

Ciência ao Impetrado(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2007.61.25.002006-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE VIGUI LTDA - ME (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Fls. 203/222:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2008.61.00.000100-4 - MARCEL BARNABE SAMPAIO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 93/99:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrado (s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao

2008.61.00.007519-0 - CAMILA BENIGNO FLORES (ADV. SP224126 CAMILA BENIGNO FLORES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para protocolizar em qualquer agência da previdência social (APS) da cidade de São Paulo, requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais, bem como vista dos processos administrativos fora da autarquia sem prévio agendamento e sem limitação a quantidade de protocolos.Faz-se necessário previamente a ouvida da parte ex adversa, autoridade coatora, haja vista que quanto às questões levantadas, primeiramente se encontra a tentativa administrativa de organizar sua prestação funcional. Assim, primeiramente, notifique-se a autoridade coatora, após a vinda das informações venham-me os autos conclusos para decisão.Int.

2008.61.00.007650-8 - QUICKPLASTIC IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI E ADV. SP183106 JERRY LEVERS DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Ao Ministério Público Federal para parecer, no prazo legal, com posterior vinda dos autos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.007763-0 - D D DRIN SERVICO DE DESINSETIZACAO DOMICILIAR LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar.Vista ao MPF e conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.007849-9 - TURN-O-MATIC DO BRASIL COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP090741 ANARLETE MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que prestem as informações, no prazo legal. Após, vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e conclusos para sentença.P.R.I.

2008.61.00.008715-4 - LOCARVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP164744 ANNA PAOLA LORENZETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/158 - Nada a reconsiderar. Mantenho a r. decisão de fls. 141/145 por seus próprios fundamentos jurídicos.Aguarde-se a vinda das informações.Após, ao MPF e conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.008815-8 - DIOSYNTH PRODUTOS FARMO-QUIMICOS LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 745/757- A cópia da petição inicial referente ao Mandado de Segurança n. 2006.61.00.014076-7 não é suficiente para afastar a coisa julgada.Assim sendo, intime-se a impetrante para que traga aos autos cópia da r. sentença prolatada naqueles autos.Após, conclusos para liminar.Int.

2008.61.00.009644-1 - JULIANA FELICIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120231 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os Impetrantes para que providenciem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou procedam à declaração de autenticidade.Int.

2008.61.00.010349-4 - PAULO KALYNYTSCHENKO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2- Insurgem-se os impetrantes contra a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem recebidos em decorrência das rescisões dos contratos de trabalho que mantinham, especificamente (cf. fls. 20/21): férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias PR IN-PDI, (férias vencidas/proporcionais e aquelas não gozadas pelo fato da interrupção do contrato de trabalho), gratificação férias const. indenizadas, (1/3 férias constitucionais indenizadas). Pede que a fonte pagadora se abstenha de recolher as importâncias questionadas aos cofres da Receita Federal, entregando-as aos impetrantes. Dada à natureza compensatória que se vislumbra nas indenizações, considero em geral, presente, neste exame inicial, a relevância do direito alegado pelos impetrantes.Igualmente, configura-se o periculum in mora, tendo em vista a iminência do recolhimento, pela empregadora, do tributo questionado.De todo modo, como tem sido questionada a aplicabilidade da Súmula n.º 215 nos casos da demissão individual sem justa causa, recomenda a prudência sejam depositadas à disposição do Juízo as

quantias sobre as quais versa o pleito. Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra os impetrantes ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Efetuado o depósito judicial, deverá a empregadora comunicar a este Juízo, com cópia do depósito e planilha discriminando as verbas e o correspondente valor depositado a título de IR. Oficie-se ao empregador, com urgência. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. P.R.I.e O.

2008.61.00.010354-8 - MARCOS HENRIQUE BEDENDO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). 2- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 3- Insurge-se o impetrante contra a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem recebidos em decorrência da rescisão do contrato de trabalho que mantinha, especificamente (cf. fl. 19): férias vencidas indenizadas, (férias vencidas e aquelas não gozadas pelo fato da interrupção do contrato de trabalho), férias vencidas indenizadas 1/3 (1/3 férias constitucionais indenizadas). Pede que a fonte pagadora se abstenha de recolher as importâncias questionadas aos cofres da Receita Federal, entregando-as ao impetrante. Dada à natureza compensatória que se vislumbra nas indenizações, considero em geral, presente, neste exame inicial, a relevância do direito alegado pelos impetrantes. Igualmente, configura-se o periculum in mora, tendo em vista a iminência do recolhimento, pela empregadora, do tributo questionado. De todo modo, como tem sido questionada a aplicabilidade da Súmula n.º 215 nos casos da demissão individual sem justa causa, recomenda a prudência sejam depositadas à disposição do Juízo as quantias sobre as quais versa o pleito. Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Efetuado o depósito judicial, deverá a empregadora comunicar a este Juízo, com cópia do depósito e planilha discriminando as verbas e o correspondente valor depositado a título de IR. Oficie-se ao empregador, com urgência. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. P.R.I.e O.

2008.61.00.010459-0 - AGUINALDO TRIUMPHO AVELLAR (ADV. SP028477 AGUINALDO AVELLAR) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) a comprovação de sua inscrição na OAB/SP; b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade. Int.

2008.61.00.010503-0 - FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) a via original da procuração de fls. 23; b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade. Int.

2008.61.00.010751-7 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante a regularização do recolhimento das custas devidas a esta Justiça Federal. Int.

2008.61.00.010759-1 - AUTO POSTO MARAJÓ LTDA (ADV. SP067910 SUELY GONCALVES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Int.

2008.61.00.010898-4 - SULLAIR DO BRASIL LTDA (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2) Providencie o Impetrante a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.010927-7 - 11 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP154476 EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de Mandado de Segurança no qual o impetrante - 11º. Cartório de Registro de Imóveis da Capital - objetiva a concessão de medida liminar para habilitar o seu crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do processo n. 97.0009004-3, conforme requerido no PA 11610.009911/2007-15, fl. 16. Alega, em apertada síntese, que a autoridade impetrada indeferiu o seu pedido de habilitação de crédito sob alegação de que não foi atendido o requisito previsto no inciso V, 2º., do artigo 51 da IN SRF 600/2005, ou seja, não restou comprovada a homologação da desistência da execução do título judicial. Acostou documentos. É o breve relatório. DECIDO. Nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, não vislumbro a presença de relevância na fundamentação do Impetrante, bem como perigo da demora da medida, requisitos necessários a ensejar a medida ora pleiteada. Verifico pelo documento de fls. 51/52 que o pedido de habilitação de crédito do impetrante objeto do PA n. 11610.009911/2007-16 foi indeferido sob alegação de que não foi atendido o requisito previsto no inciso V, 2º., do artigo 51 da IN SRF 600/2005, ou seja, não restou comprovada a homologação da desistência da execução do título judicial. De fato, o inciso V, do 2º., do artigo 51, da IN SRF n. 600/2005, alterada pela IN n. 831/08, estabelece in litteram: Art. 51. Na hipótese de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação, o Pedido Eletrônico de Restituição e o Pedido Eletrônico de Ressarcimento, gerados a partir do Programa PER/DCOMP, somente serão recepcionados pela SRF após prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal (DRF), Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) ou Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf) com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo. (...) 2º O pedido de habilitação do crédito será deferido pelo titular da DRF, Derat ou Deinf, mediante a confirmação de que: (...) V - na hipótese de ação de repetição de indébito, houve a homologação pelo Poder Judiciário da desistência da execução do título judicial ou a comprovação da renúncia à sua execução, bem assim a assunção de todas as custas e os honorários advocatícios referentes ao processo de execução. Acresce relevar que o instituto da compensação tributária como modalidade de extinção do crédito tributário, prevista nos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, ao contrário do instituto de direito privado -- que se constitui numa faculdade a ser exercitada pelo devedor, exigindo que se faça o encontro de uma dívida com outra líquida e certa em tanto quanto ambas concorrerem (art. 1.009 do Código Civil e art. 439 do Código Comercial) -- é um instituto de direito público em que o poder tributante precisa estar autorizado por lei, que também estabelece rigorosamente as condições para sua concessão conforme artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional. Portanto, no direito fiscal a compensação é condicionada ao discricionarismo do Tesouro Público, conforme lição de ALIOMAR BALEEIRO (D. Tributário Brasileiro, 10ª edição fls. 574), porque o sujeito passivo só poderá contrapor seu crédito nas condições e sob as garantias que a lei fixar. Assim sendo, o Impetrante responde pelo pró-labore de seu mandatário, uma vez que o contrato para a representação em Juízo foi formalizado entre elas. É legítima a exigência estipulada pelo Fisco Federal que, cumprindo as disposições materiais da lei autorizadora da compensação de débitos tributários - Lei n. 9430/96 - artigo 74 - com a redação dada pela Lei n. 10.637 de 2002 e Lei 11.051 de 2004 - estabeleceu disposições formais na Instrução Normativa ora combatida. Em decorrência, a exigência de homologação judicial da desistência total da ação de execução nos termos do disposto no inciso V, 2º., do artigo 51, da Instrução Normativa SRF nº 600/2005 é condição legítima do credor que é a Receita Federal, ainda que estabelecida em instrumento infra-legal, mas editado pela autoridade competente que é o Secretário da Receita Federal. Diante do exposto, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo legal, após, ao MPF e conclusos para sentença. P.R.I.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3063

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027617-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROSA RODRIGUES HUSSNI (ADV. SP243901 EVELYN GIL GARCIA) X ALEXANDRE HUSSNI (ADV. SP208167 SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE)

Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Rosa Rodrigues Hussni e Alexandre Hussni. A autora requereu a extinção do feito, por ter havido o pagamento do débito (fl. 144). Logo, demonstrada a quitação da dívida exigida, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/26, mediante substituição por cópias reprográficas, devendo o patrono da autora comparecer na secretaria desta vara para substituição. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0029801-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023077-5) SKONI COM/ DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

(...) Ante o exposto, quanto à ação cautelar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o. JULGO, outrossim, IMPROCEDENTE o pedido inicial nos autos principais, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Mais uma vez, CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o. Tendo em vista a existência de caução nos autos da ação cautelar, oportunamente converta-se em renda da União Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos no 97.0023077-5. P.R.I.

2006.61.00.003369-0 - DIRIGINDO-LOCADORA DE VEICULOS MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP178220 PEDRO FERNANDO COSTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e reconheço a prescrição dos créditos tributários constantes no parcelamento 55.752.942-5, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, observando-se o disposto na Resolução CJF 561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.00.010635-8 - FRANCISCO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme disposto na Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art.11, parágrafo segundo da Lei 1060/50. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2006.03.00.057087-4. P.R.I.

2006.61.00.020049-1 - AESA - ASSOCIACAO DAS ESCOLAS PARTICULARES DA ZONA SUL (ADV. SP211398 MARIO KNOLLER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais, reconhecendo a inexigibilidade das inscrições em dívida ativa 80604010460-50, afastando quaisquer restrições com relação a esta inscrição, haja vista extinção do débito. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2006.61.00.021231-6 - MAXXIUM BRAZIL BEBIDAS LTDA (ADV. SP109660 MARCOS MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Com o trânsito em julgado, converta-se o depósito de fls. 83 em renda da União. P.R.I.

2006.61.00.022946-8 - EDMIR RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art.11, parágrafo 2º da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.023522-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019158-1) JAIR FERRARI (ADV. SP051527 LUIZ DE OLIVEIRA SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, e na esteira do inciso I, art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação principal, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes que obrigue a autora ao pagamento do valor lançado pela autoridade fiscal e, conseqüentemente, ANULAR a NFLD no 37.020.904-4. CONDENO, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, nos moldes do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão. Quanto à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para suspender a exigibilidade do crédito tributário, com base no depósito judicial realizado, até final resolução da controvérsia nos autos principais. CONDENO, outrossim, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro

em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, nos moldes do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Extraia-se cópia desta sentença e junte-se aos autos da ação cautelar. P.R.I.

2006.61.00.027669-0 - DIOGENES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os réus UNIÃO FEDERAL e ESTADO DE SÃO PAULO, a pagar ao autor a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente e ser acrescido de juros, desde a prolação desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07. CONDENO, ainda, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária também deverá ser aplicada correção monetária, nos termos supra. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.029803-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0016581-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP183716 MÁRCIO CREJONIAS) X UBIRAJARA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP092453 ADEMAR CARLOS DOS SANTOS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 59.625,81 (cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), fls. 141/142 dos autos principais. Condono o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intime-se o Banco Central para depósito imediato dos valores incontroversos de R\$ 4.353,33 (quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), cálculos de 2003, devidamente atualizados, e após expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.007918-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001516-7) EDITORA AQUARIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Tendo em vista a sentença prolatada nos autos principais que extinguiu a execução, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 267, VI c/c o 462 ambos do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.036325-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZABELLI CAPUTO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X COBEL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a notícia de satisfação do crédito, e consoante o requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e 795 ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido a fls. 448. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.005836-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCUS VINICIUS SMITH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a notícia de satisfação do crédito, e consoante o requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e 795 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.00.001516-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EDITORA AQUARIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO)

Tendo em vista a notícia de satisfação do crédito, e consoante o requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e 795 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.00.004512-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA E

ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELIANE ALVES LUZZIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MEIRE ALVES LUZZIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do requerimento do(a) exequente de desistência do presente feito (fls. 60), HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a presente execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 c/c 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.007794-1 - ALBERTI BRAZIL ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2004.61.00.003577-0 - ANTICO OPIFICIO SERICO DE NEGRI DO BRASIL (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANTICO OPIFICIO SERICO DE NEGRI DO BRASIL contra o INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, a fim de ver obstado o perdimento de saldo de mercadoria entreposta, bem como a sua intimação da decisão em processo administrativo. (...) Assim, por ter sido impetrada a presente medida em 09/02/2004, ou seja, passados mais de 120 (cento e vinte) dias do ato impugnado, a pretensão impetrada restou atingida pela decadência. Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

2006.61.10.001597-1 - MARCOS BARBOSA OLIVEIRA & CIA LTDA ME (ADV. SP152665 JOSE DE CAMPOS CAMARGO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Ante o exposto e o mais que dos au-tos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança requerida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.O.

2007.61.00.030693-5 - SAO PAULO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM SP - 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2007.61.02.003868-5 - ISIDORO VILELA COIMBRA (ADV. SP027593 FABIO NOGUEIRA LEMES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, denegando a ordem. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2007.61.83.002219-0 - NEUZA BERNARDINA TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por NEUZA BERNARDINA TAVARES, em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SÃO PAULO, objetivando seja determinado à autoridade coatora que analise o pedido de retificação de NIT nº 35.564.001540/2005-22. (...) Por todo o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança requerida para confirmar a liminar e determinar a imediata análise do Pedido de Retificação de NIT nº 35.564.001540/2005-22. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0023077-5 - SKONI - COM/ DE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

(...) Ante o exposto, quanto à ação cautelar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o. JULGO, outrossim, IMPROCEDENTE o pedido inicial nos autos principais, resolvendo o

mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Mais uma vez, CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o. Tendo em vista a existência de caução nos autos da ação cautelar, oportunamente converta-se em renda da União Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos no 97.0023077-5. P.R.I.

2006.61.00.019158-1 - JAIR FERRARI (ADV. SP051527 LUIZ DE OLIVEIRA SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, e na esteira do inciso I, art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação principal, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes que obrigue a autora ao pagamento do valor lançado pela autoridade fiscal e, conseqüentemente, ANULAR a NFLD no 37.020.904-4. CONDENO, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, nos moldes do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão. Quanto à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para suspender a exigibilidade do crédito tributário, com base no depósito judicial realizado, até final resolução da controvérsia nos autos principais. CONDENO, outrossim, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, nos moldes do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Extraia-se cópia desta sentença e junte-se aos autos da ação cautelar. P.R.I.

Expediente Nº 3065

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0658343-1 - MARELLA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 02/05/2008).

91.0698561-0 - ERGOMAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO E ADV. SP071072 CARLOS ALBERTO BROLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 02/05/2008).

2004.61.00.021093-1 - LUIZ CARLOS DE REZENDE (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 02/05/2008).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0667053-9 - LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP264245 MARTA RICARDO ROCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 02/05/2008).

Expediente Nº 3067

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.010763-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SEBASTIAO PAES LADIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INFRAERO em face de SEBASTIÃO PAES LADIM G. DE FREITAS, objetivando a desocupação de imóvel arrendado ao réu, em razão de descumprimento de cláusula contratual. Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado. Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 10 de setembro de 2008, às 14:00 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal. Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado (Art. 928/CPC).

Expediente Nº 3068

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.013510-0 - CRISTOVAO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. RJ101253 HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. (...).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0725182-3 - CELIA SAKURA E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por CÉLIA SAKURA e OUTROS contra a UNIÃO FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL, visando diferença a maior, a ser depositada em conta poupança ou aplicação financeira, relacionada a percentual correspondente a indexador não aplicado quando do desbloqueio de ativos financeiros(...).Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor FÁBIO YUICHI HORI, prosseguindo-se o feito em relação aos demais.

2000.61.00.011327-0 - MARIO APARECIDO BUENO - ESPOLIO (INEZ DE MEDEIROS BUENO) (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X JANILDSON LEITAO KNIGHTS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por MÁRIO APARECIDO BUENO - ESPÓLIO E OUTROS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS. (...). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor MÁRIO APARECIDO BUENO - ESPÓLIO, prosseguindo-se o feito em relação aos demais.

2004.61.00.006249-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X CLF COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Assim, acolho parcialmente os presentes embargos, para que o dispositivo da sentença de fls. 77/79 passe a constar com a seguinte redação:(...)Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.338,90 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos), valor este que deve ser atualiza-do monetariamente desde a data do ajuizamento da ação, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF (sem Selic), acrescidos de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da causa devidamente atualizado e mais juros de mora de 12% (doze por cen-to) ao ano contados desde a citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas e des-pesas processuais e honorários advocatícios, que ar-bitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, também atualizado nos termos da Resolução 561/2007 do CJF.P.R.I.No mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Int.

2004.61.00.011331-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008562-0) JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...). Dessa forma, não possuindo a autora capacidade postulatória e não tendo atendido ao comando judicial de forma a sanar tal irregularidade, de rigor é a extinção do feito.Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV combinado com o art. 462, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da assistência judiciária gratuita às fls. 61/64. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2005.61.00.009886-2 - TEKA TECELAGEM KUEHN RICH S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, que se processa pelo rito ordinário, em que a autora, TEKA TECELAGEM KUEHN RICH S/A, pretende em face do UNIÃO FEDERAL, o reconhecimento da inexistência de relação jurídica tributária entre as partes quanto a valores pagos a título de PIS/COFINS, em razão de ter sido incluído em suas bases de cálculo o ICMS, bem como a devolução dos valores indevidamente pagos, pela via da compensação. (...).Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a inexigibilidade do ICMS nas bases de cálculo do PIS e COFINS, e reconheço o direito da autora à compensação dos valores relativos aos recolhimentos a maior, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente até a efetiva compensação, incidindo a taxa SELIC. A compensação poderá ser realizada entre quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, conforme a legislação vigente à época de sua realização.CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas

processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro equitativamente em R\$ 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, conforme disposto na Resolução CJF 561/07.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.00.016860-1 - ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP049872 HORACIO BERNARDES NETO E ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF E ADV. SP172706 CAROLINA SILVA MONTEIRO DE BARROS MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação declaratória ajuizada por ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, alegando, em síntese, que é indevida a cobrança da COFINS e do PIS nos moldes da Lei 9.718/98, em razão da inconstitucionalidade desta. (...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar os autores ao recolhimento do PIS e da COFINS nos moldes da Lei 9.718/91, aplicando-se a legislação pretérita até o advento das Leis 10.637/02 e 10.833/03, vale dizer, até sua efetiva produção de efeitos, em abril de 2003 e abril de 2004, respectivamente, assim como para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o direito de fiscalizar a regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte.A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.Tendo em vista que a parte autora decaiu em parte ínfima do pedido, CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro equitativamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais) com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, observando-se o disposto na Resolução CJF 561/07.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.00.002474-7 - EDEVILSON CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP159002 KARINA LEANDRO MASSUD)

Trata-se de ação, em verdade, de natureza desconstitutiva, ajuizada pelo rito processual ordinário, por EDEVILSON CARLOS DA SILVA e GELCINA APARECIDA FABRICIO DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, alegando, em síntese, inconstitucionalidade do DL 70/66. Ainda alegou que as parcelas foram reajustadas indevidamente, que a amortização foi incorreta e anatocismo nos juros cobrados. (...)Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.CONDENO os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, observando o constante na Resolução CJF 561/07. Ressalvo que a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.030765-9 - ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO SISTEMA DE TELEFONIA E AFINS DO CENTRO EMPRES DE SAO PAULO-AUSTACEM (ADV. SP130451 GISELE LAURENTI RODRIGUES MACHADO ROMA E ADV. SP153007 EDUARDO SIMOES) X GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 366, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.00.019822-0 - EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES LTDA (ADV. SP216176 FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO E ADV. SP228122 LUÍS EDUARDO GOMES E ADV. SP176569 ALESSANDRA GUERINO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIAÇÕES LTDA, ajuizou o presente mandado de segurança, com pedido liminar, em face do INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO com vistas ao afastamento das contribuições denominadas PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação, criadas pela Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, posteriormente convertida na Lei nº 10.865/04, as quais incidem sobre a entrada de bens estrangeiros no território nacional, bem como sobre valores remetidos a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviços prestados, apontando a Impetrante a inconstitucionalidade das exações(...).Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.010740-1 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO/SUL - SECRETARIA DA REC

PREVIDENCIARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, ajuizado por FIT SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA em face do CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO/SUL, objetivando a impetrante, qualificada na inicial, provimento jurisdicional que autorize a compensação de forma facultativa dos valores recolhidos indevidamente a Previdência Social, nos últimos 10(dez) anos, afastando as restrições constantes na LC 118/2005. Para tanto sustenta que o direito a recuperar todos os indébitos pagos nos últimos 10 anos é fruto da aplicação do 4º do art. 150, c/c art. 168 do CTN. (...). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONCEDO A ORDEM, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da impetrante proceder à compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, no período anterior aos dez anos do ajuizamento da presente ação, nos termos contidos no corpo da sentença. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pelo INSS, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.

2005.61.00.014674-1 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, a teor da Súmula nº 105 do C. STJ.P.R.I.

2006.61.00.014161-9 - CASTIGLIONE & CIA LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONCEDENDO A SEGURANÇA, e reconheço a decadência dos créditos tributários constantes da NFLD no 35.718.650-8, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento 2006.03.00.084275-8. Custas ex lege. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de Mandado de Segurança, conforme remansosa Jurisprudência, a qual se expressa na Súmula 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.021992-0 - CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP223753 ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE BM&F em face do DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO - CENTRO, alegando, em síntese, que a autoridade impetrada teria cometido ato ilegal e abusivo, consistente na determinação de depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor do débito discutido, para fins de recurso administrativo. (...). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus para determinar o recebimento dos recursos administrativos interpostos pela impetrante, sem a necessidade de depósito prévio. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.

2006.61.00.025525-0 - MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO SUL, alegando, em síntese, que a autoridade impetrada teria cometido ato ilegal e abusivo, consistente na determinação de depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor do débito discutido, para fins de recurso administrativo. (...). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus para determinar o recebimento dos recursos administrativos interpostos pela impetrante, sem a necessidade de depósito prévio. (...).

2007.61.00.003372-4 - ASSOCIACAO PROFISSIONALIZANTE BM&F (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus para determinar o recebimento dos recursos administrativos interpostos pela impetrante, sem a necessidade de depósito prévio. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2007.61.00.005374-7 - KIMBERLY-CLARK BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIÊNE LTDA em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO, alegando, em síntese, que a autoridade impetrada estaria cometendo ato ilegal e abusivo ao cobrar contribuições previdenciárias do empregador sobre a folha de salários considerando os valores descontados dos salários a título de Aviso Prévio Indenizado e respectiva parcela do 13º salário Alegou que a alteração sofrida pela Lei 8.212/91, em face da Lei 9.528/97, silenciou quanto ao não pagamento da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado e respectiva parcela do 13º salário.(...).Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDENDO A SEGURANÇA, afastando a exigência do recolhimento da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social sobre as verbas relativas ao aviso prévio indenizado. (...).

2007.61.00.005917-8 - REGIONAL ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA) X CHEFE DA UNID ATENDIM - UAR - P/SP IPIRANGA SEC RECEIT PREV DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2007.61.00.018131-2 - ABADIR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA (ADV. PR011766 HARRY FRANCOIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança proposto por ABADIR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PEÇAS E ROLAMENTOS PEÇAS LTDA alegando, em síntese, que a autoridade impetrada cometeu ato ilegal e abusivo consistente na cobrança de ICMS sobre a base de cálculos dos valores pagos a título de PIS e COFINS, bem como a devolução dos valores, via compensação.(...).Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA para DECLARAR o direito da impetrante à compensação dos valores relativos aos recolhimentos a maior, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente até a efetiva compensação, incidindo a taxa SELIC. A compensação poderá ser realizada entre quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, conforme a legislação vigente à época de sua realização, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.00.018418-0 - PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO (ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA E ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança proposto por PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERAÇÃO em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO e DELEGADO DA RECEITA FEDERA DO BRASIL EM SÃO PAULO - SP, alegando, em síntese, que a autoridade impetrada cometeu ato ilegal e abusivo consistente na cobrança de ICMS sobre a base de cálculos dos valores pagos a título de PIS e COFINS, bem como a devolução dos valores, via compensação.(...). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA para DECLARAR o direito da impetrante à compensação dos valores relativos aos recolhimentos a maior, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente até a efetiva compensação, incidindo a taxa SELIC. A compensação poderá ser realizada entre quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, conforme a legislação vigente à época de sua realização, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.00.024165-5 - NELSON CLAUDINEY NAVARRO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP246222 ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2007.61.00.030282-6 - PREVI NOVARTIS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP182739 ALEX SANDRO OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP127690 DAVI LAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por PREVI NOVARTIS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO-SP, alegando, em síntese, que é

indevida a cobrança da COFINS e do PIS nos moldes da Lei 9.718/98, em razão da inconstitucionalidade desta(...). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para reconhecer a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar o impetrante ao recolhimento do PIS e da COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, aplicando-se a base de cálculo trazida pelas Leis 7/70 e 70/91, afastando as restrições por parte do impetrado em razão do ora decidido. (...).

2007.61.00.034410-9 - MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse superveniente, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2008.61.00.007485-8 - MARIA IMACULADA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP091586 MARCOS ANTONIO LANDGRAFF DAHER) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, do art. 267 do CPC.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.O.

2008.61.00.007953-4 - ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP199215 MARCIO AMATO E ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 202, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.61.02.001781-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS (ADV. SP137654 RICARDO DA SILVA SOBRINHO) X CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS/SP-DICON MINIST SAUDE NO ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse superveniente, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.008562-0 - JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP012650 JAYME NARDY VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, visando à obtenção de provimento jurisdicional que determine que a ré se abstenha de prosseguir com o processo administrativo de execução extrajudicial, bem como de inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. (...). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, ambos combinados com os artigos 807 e 808, inciso III, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da assistência judiciária gratuita às fls. 48/51.

Expediente Nº 3074

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020176-6 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X JOAQUIM GARCIA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP062634 MOACYR GERONIMO E ADV. SP058183 ZEINA MARIA HANNA)

Reconsidero a decisão de fls. 543/544.Tendo em vista precatório expedido a fls. 308/309, suspenso conforme decisão de fls. 737/738; depósitos realizados a fls. 336 e 459 transferidos a fls.478; e depósito de fls. 481, esclareça o expropriante se os valores por ela devidos serão pagos através de depósitos ou pelo precatório expedido.Considerando ainda edital de fls. 294/296 e petição de documentos de fls. 497/500, manifeste-se também o expropriante acerca do pedido de levantamento de valores.Oficie-se ao Banco Nossa Caixa (fls. 727), para que transfira todos os valores da conta judicial nº 26-431.350-6, subconta 000.001-1, para a Caixa Econômica Federal ag. 0265 conta nº 0265.005.214487 (fls. 478), intimando ainda a expropriante de que qualquer depósito que a mesma venha a realizar, referente ao presente feito, deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, na conta acima mencionada.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.024954-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021300-5) ATLAS

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP158041A ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES E ADV. SP195839 PABLO XAVIER DE MORAES BICCA)
Expeça-se certidão conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo ao findo. Int.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4813

ACAO CIVIL PUBLICA

89.0006947-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD M.P.F.) X ORLANDO ESTEVES (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca do teor dos ofícios e documentos juntados às fls. 183/184 e 186/189, no prazo de cinco dias. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0654754-0 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP048358 KIMIKO SASSAKI E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJA OGLANIAN E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X EZELINO PAGGIARO (ADV. SP012751 ANTONIO DE GASPARI)

Tendo em conta que a determinação do valor da condenação depende apenas de mero cálculo aritmético, INDEFIRO o pedido formulado pela expropriante a fls. 262, nos termos do artigo 475-B, caput, do Código de Processo Civil. Destarte, providencie a expropriante, em dez dias, demonstrativo atualizado do valor da condenação, bem como o seu depósito judicial, para que o expropriado possa ser intimado a se manifestar nos presentes autos. Findo o prazo fixado sem as providências ora determinadas, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0902131-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU E ADV. SP221800 ADRIANA AGUIAR BROTTI E PROCURAD P/TERCEIRO INTERESSADO - FLS. 287: E ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI)

Em face da discordância do ex-patrono das expropriadas a fls. 469/470, é de rigor a aplicação do §3º do artigo 22 da Lei 8.906/94 no presente caso, razão pela qual fixo 2/3 dos honorários sucumbenciais em favor do Dr. GERALDO GÓES, que atuou no presente feito até o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 165/169. Com relação ao percentual de 1/3 restante, entendo que deve pertencer ao patrono que providenciar o cumprimento integral do artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41, porquanto até o presente momento não houve o levantamento do valor da indenização. Dessa forma, requeira o antigo patrono, Dr. Geraldo Góes, o que entender de direito, no prazo de cinco dias. A fim de possibilitar o levantamento do valor da indenização, intime-se a promissária compradora ISABEL MOREIRA OLIMPIO para que comprove nos autos a quitação dos débitos fiscais incidentes sobre o imóvel expropriado, no prazo de dez dias. Findo os prazos fixados sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.007652-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FRANCISCO DOS REIS LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Sendo assim, defiro o pedido liminar postulado para determinar que a Requerente seja reintegrada na posse do imóvel descrito nesta decisão. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse em favor da Requerente, procedendo-se ao arrombamento do imóvel, caso necessário. O cumprimento do mandado deverá ser acompanhado por preposto da Requerente, em nome de quem se fará a reintegração. As despesas oriundas de eventual arrombamento do bem serão suportadas pela Requerente. A apreciação do pedido de citação por edital ficará suspensa até que a Requerente se manifeste sobre o documento de fl. 69, que traz um endereço capaz de tornar viável a expedição de mandado de citação do Requerido. Intime-se. Atendida a determinação supra, tornem conclusos.

2007.61.00.007909-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIENE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo superior ao requerido na petição de fls. 46, promova a exequente o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.026339-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FRANCISCO FAUSTINO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZULEIDE CANDIDO DA COSTA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em conta o decurso do prazo superior ao concedido a fls. 46, informe a parte autora se o acordo celebrado foi cumprido, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0149454-6 - NICANOR RODRIGUES DOS ANJOS (ADV. SP013590 SOCRATES MUSCULIS) X NARCISO FAUSTINO (ADV. SP021439 HUMBERTO YUZURU HIRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X URBANIZADORA DO GUARUJA LTDA (ADV. SP001883 SEBASTIAO PORTUGAL GOUVEA)
Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de fls. 223/224, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.000459-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X VALTER MANOEL ALEXANDRE DA SILVA (PROCURAD DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS E PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.017448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MAURICIO PROCOPIO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão de fls. 156, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2005.61.00.026999-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X JOSE LUIZ FRIGERIO PAULO E OUTRO (ADV. SP050458 ENIO RICARDO MOREIRA ARANTES E ADV. SP212480 ALINE FILGUEIRA DE SOUSA RIZZO)
Chamei os autos.Revogo o despacho de fls. 150.Tendo em conta que o valor bloqueado já foi transferido para conta judicial à ordem deste Juízo (fls. 144), considero o referido valor penhorado desde a sua transferência, independentemente da lavratura de qualquer termo.Dessa forma, intime-se a co-executada Maria Amélia Arantes Paulo, na pessoa do seu advogado, do bloqueio efetuado em sua conta, bem como para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.00.029422-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NATHAN CUKIERKORN E OUTRO (ADV. SP216132 ANDRÉ LUIZ MASSAD MARTINS)
Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 106, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ACAO POPULAR

2006.61.00.020940-8 - SAULO VASSIMON (ADV. SP238779A SAULO VASSIMON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X PRO-VISAO PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP078258 CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO) X LUIS CARLOS GUEDES PINTO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0020765-2 - GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP037656 EDGARD SILVA DA SILVEIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA E ADV. SP104524 MARIA CELIA BERGAMINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.008858-4 - CONJUNTO RESIDENCIAL STA CONSTANCA (ADV. SP093518 JULIO CESAR

FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos. Em dez dias, providencie a autora o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo fixado sem a providência supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.00.028979-5 - MARIA CRISTINA SANTOS CAMILLO (ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora a fls. 76, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0111506-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP170159 FABIO LUGANI E ADV. SP174389 ANDREA VISCONTI PENTEADO) X JOSAFÁ LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil homologo o pedido de desistência da execução e declaro extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

00.0237461-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X DARCY DE OLIVEIRA (ADV. SP035668 MARIO PACHECO JUNIOR) X BRUNO DECÁRIA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTERLINA OLIVEIRA DECÁRIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do teor da petição de fls. 269, devolvam-se os presentes autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando provocação da parte exequente. Int.

2007.61.00.005462-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X SHIRLEY VIEIRA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50/51: Comprove a exequente a realização de outras diligências - e seus resultados -, no prazo de dez dias, uma vez que a mera alegação de que esgotou todos os meios disponíveis para a localização da executada, desacompanhada de qualquer elemento comprobatório, não justifica a intervenção judicial, que deve ocorrer somente em casos excepcionais, quando demonstrada a inutilidade dos esforços desenvolvidos pelo credor. Int.

2007.61.00.007071-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C. LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X AD COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 122/123, visto que a suspensão da citação antes de integralizada a lide equivaleria à suspensão da execução. Considerando o tempo decorrido desde a realização da diligência de fls. 20, comprove a exequente a realização de outras diligências, especificamente no local informado na referida certidão. Fls. 153/154: Defiro a consulta ao BACEN JUD 2.0 apenas em relação aos co-executados AD COMERCIAL LTDA e ANTONIO PIRES BARROSO e determino, em caso positivo, o bloqueio dos valores encontrados até o montante do débito. Sobrevindo resposta do BACEN, voltem os autos conclusos para aferição da possibilidade da transferência de eventuais valores bloqueados para o fim de penhora, tendo em vista o disposto nos artigos 649, IV e 659, §2º, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.002604-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HARYELA ZACHARIAS ACESSÓRIOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HARYELA ZACHARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 24/25, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

00.0275350-2 - SONIA SUELI LEO SAMICO E OUTROS (ADV. SP060286A IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E ADV. SP176898A AIRTON SILVÉRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD. A. G. U.)

À vista dos documentos que instruem os ofícios de fls. 2246, 2416, 2433, 2536 e 2576, manifestem-se os reclamantes em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Findo o prazo ora fixado sem a providência determinada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0501549-9 - JOAO GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP062383 RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

A fim de evitar a execução forçada do r. julgado nos termos do artigos 880 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, e tendo em conta a concordância das partes em relação aos cálculos apresentados pelo Contador Judicial a fls. 246/247, providencie a reclamada o depósito voluntário do valor da condenação, no prazo de dez dias.Int.

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1960

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0942054-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X WILSON CORREA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP022783 ROBERTO ANTONIO CERON E ADV. SP056658 ACYR DE MELLO FILHO E ADV. SP009205 PAULO DE OLIVEIRA E SILVA)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, para determinar a definitiva reintegração de posse do imóvel situado na Rua Benedito Silva Pinto, 316, Suzano - SP, em favor do INSS, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de consignação em pagamento. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, tendo em vista a mínima sucumbência do INSS.PRIC

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0012137-9 - OSVALDO SOARES (ADV. SP066989 BRASILINO ALVES DE OLIVEIRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD HERMINIA ELVIRA LOI YASUTOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO)

Vistos.Em face do requerimento de extinção, julgo, com supedâneo no art. 794, III do Código de Processo Civil, extinta a execução em face do litisconsorte passivo, BANCO CENTRAL DO BRASIL.Remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista os pedidos das partes. PRIC

95.0036700-9 - HELIO BOAVENTURA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP162647 KARINA NADAYOSHI DE BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Em face do requerimento de extinção, julgo, com supedâneo no art. 794. III do CPC, extinta a execução em face do litisconsorte passivo, BANCO CENTRAL DO BRASIL. Revogo o despacho de fls. 169 no que tange ao Banco do Brasil, tendo em vista que os honorários advocatícios foram arbitrados em R\$ 300,00 a ser rateado em iguais partes entre os réus, devendo ser apresentada planilha compatível. Nada sendo requerido, oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

97.0009643-2 - LATAS SAO JOAO LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.Condene a autora nas custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa.PRIC

1999.61.00.000257-1 - CONSTRUTORA ENGEMAIA S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do total cumprimento da obrigação noticiada às fls. 218, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

2000.61.00.000139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.051102-7) EDISON HIDEO TATEISHI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condene o autor ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da lei 1060/50.PRI

2004.61.00.025367-0 - JUBRAN ENGENHARIA S/A (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP162362 WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Para os fins acima expostos, REJEITO os Embargos de Declaração.PRIC

2005.61.00.022843-5 - IDALIA DE JESUS SILVA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRIC

2005.61.00.900302-1 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito da autora à imunidade prevista no artigo 195, parágrafo 7º, da CF, em relação à contribuição ao PIS e à COFINS sobre os produtos descritos nas licenças de importação nº 04/01916975-7, 05/0130176-0, 05/0123097-9, 05/0123073-1, 05/0135402-3, 05/0122886-9, 05/0122822-2, 05/0122823-0 e 04/1895725-5.Sendo a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas e honorários. P. R. I.

2006.61.00.000811-7 - ELTON LEMES MENEGHESSO (ADV. SP108088 ROGERIO PAULUCCI MAUAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido.A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, a teor do disposto no CPC, art. 20, parágrafo 4º.PRIC

2006.61.00.001474-9 - SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

2007.61.00.019081-7 - JOAO SARMENTO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido.Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa.PRI

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.026912-0 - OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP195564 LUCIANO MARTINS OGAWA E ADV. SP189570 GISELE SOUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ).Custas na forma da lei.PRI

2008.61.00.008361-6 - ROBERTO GUENZBURGER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: gratificação especial por férias não gozadas por liberalidade, férias vencidas, férias indenizadas sobre aviso prévio e respectivos terços. O pedido fica indeferido em relação a participação nos resultados (PPR DIRETORES).Sem honorários. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.PRICVistos.Folhas 99/100: Expeça-se mandado de intimação ao PRESIDENTE DIRETOR DA BCP S/A para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, em face das alegações da parte impetrante, sob as penas da lei..Cumpra-se. Int.

2008.61.00.008565-0 - JOSILDA DE SOUZA COELHO (ADV. SP104078 JOAO NAPULIAO DE OLIVEIRA) X

REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, indefiro a inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, incisos III, V e VI, combinado com o artigo 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil e do artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competentes baixas. PRIC

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000092-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ZILDA DE JESUS PORTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes, tendo em vista a petição de fls. 38, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. No caso de descumprimento deverá a Caixa Econômica Federal utilizar-se dos meios ordinários para executar sua dívida. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.051102-7 - EDISON HIDEO TATEISHI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Tendo em vista a improcedência da ação principal, revogo a liminar anteriormente concedida. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2000.6100.000139-0. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3096

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0021972-2 - JOSE MACEDO FIALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

98.0046737-8 - JOAQUIM FIRMINO COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.116942-7 (fl. 393), recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2000.61.00.044562-0 - FELIPE DELLA FUENTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.118445-3, recebo a apelação da parte autora, em seus efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.61.00.028451-0 - DIAS VILLAR ASSISTENCIA UROLOGICA CLINICA CIRURGICA LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN E ADV. SP198294 ROBERTO BACCHIEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153. Diante do recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal, reconsidero o despacho de fls. 152. Desse modo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.023744-4 - RUBENS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X EGS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso adesivo subordinado à sorte do recurso principal. Dê-se vista à ré para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância. Int.

2005.61.00.001884-2 - BOX 3 VIDEO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA (ADV. SP025568 FERNANDO RODRIGUES HORTA) X TV OMEGA LTDA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)
Recebo a apelação das partes somente no efeito devolutivo, a teor do inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil. Aos apelados, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Atente a Secretaria para a intimação pessoal do I.N.P.I.Int.

2005.61.00.019666-5 - FUNDACAO PROFESSOR MANOEL PEDRO PIMENTEL (ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.020396-7 - CARLOS EDUARDO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Fls. 230: Complemente o Autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada deserta a Apelação interposta tempestivamente às fls. 230/266.Int.

2005.61.00.028421-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.014867-5 - CARLA MEDINA ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Fls. 301: Aguarde-se o trânsito em julgado do presente feito. Fls. 305: Recebo a Apelação interposta pelos Autores, em seus regulares efeitos de direito. À Apelada, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2006.61.00.015120-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP176443 ANA PAULA LOPES) X MERCANTIL SEMENTE FERTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 164: Defiro somente o desentranhamento do documento de fls. 22, substituindo-o por cópia autenticada, haja vista que os demais se tratam de cópia. Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.016556-9 - ELIANA DOS SANTOS FARIAS (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2006.61.00.027077-8 - AUTO POSTO SILVERSTONE LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Intime-se o Apelado para que se dê ciência do teor da sentença de fls. 95/100 bem como para que apresente contra-razões no prazo legal. Após, se em termos, encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.00.021965-0 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de praxe.Int.

2007.61.00.023262-9 - EDGAR EUGENIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.004618-8 - RAFAEL LUIZ PRADO JUNIOR (ADV. SP248503 IGOR FORTES CATTI PRETA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.008024-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046222-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X MAGALI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO E ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA)

Recebo as apelações dos Embargados (fls. 198/202) e da Embargante (fls. 230/255) em seus regulares efeitos de direito. Aos Apelados, para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006288-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018042-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X O ALMEIDA E CIA LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.021474-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031909-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X RITA DE CASSIA VIEIRA PINTO GESSELANO MINICI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Recebo a apelação da Embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.

Expediente Nº 3101

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0047849-0 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0737951-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667010-5) ADELINO BELINI (ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI E ADV. SP078614 TONY TSUYOSHI KAZAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0050191-5 - EDUARDO PEREZ LEGON E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0064467-8 - MAURO BONIN E OUTROS (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X ERNESTO CORREA DE MELO (ADV. SP015538 LUIZ CARLOS ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0077478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069671-6) HELFONT PRODUTOS ELETRICOS S/A E OUTROS (ADV. SP008195 FRANCISCO ROBERTO ROSAS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0087305-7 - ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP084903 ULYSSES CALMON RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, determino a Secretaria que proceda às anotações atinentes ao cadastramento do patrono do

autor no Sistema Processual MUMPS, para fins de publicação. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0001240-1 - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0049230-0 - VLADimir PONCE (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO E ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0054575-6 - NADIR PEREIRA DE DEUS (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO E ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0601706-9 - VALDEREZ SILVIERO DUARTE E OUTROS (ADV. SP102471 BACICLIDES BASSO JUNIOR E ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI E ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA)

Verifico que o valor das custas de desarquivamento foi recolhido em guia GARE, sendo que seu recolhimento correto deveria ser feito em guia DARF. Assim, proceda o peticionário de fls. 587/588 o recolhimento das custas de desarquivamento no formulário apropriado, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a regularização das custas defiro a vista dos autos, pelo prazo de 10 (dias). Transcorrendo in albis o prazo para recolhimento das custas retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.1101056-5 - ELOISA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI E ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (PROCURAD GILBERTO ANTUNES BARROS) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO (PROCURAD LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO)

Verifico que o peticionário de fls. 543/545 recolheu as custas de desarquivamento em Guia GARE, sendo que o formulário correto seria Guia DARF. Assim, proceda ao recolhimento das custas de desarquivamento em formulário próprio, no prazo de 05 (cinco) dias. Ante o cumprimento, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0009155-4 - BRAULIO TEIXEIRA (PROCURAD CLAUDIO ROGERIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0059836-5 - DARCY FARIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0061225-2 - REGINA MARIA DE MORAIS (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

98.0026500-7 - MARIO PALMEIRA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0055044-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041686-2) ELIEL SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.000299-6 - LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.000710-0 - ARISTHOM GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.025899-5 - DORINALVA GONCALVES ALVES (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0657633-8 - CINE CATH SYSTEMS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP074309 EDNA DE FALCO E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3102

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0004391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069566-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X LUIZ HENRIQUE FERNANDES (ADV. SP076171 NEUZA MARIA CAVALETTI SOUZA CRUZ)

Converto o julgamento em diligência para determinar que seja dada vista ao embargado para manifestação acerca do alegado excesso de execução.Int.-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.010395-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001006-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X LUIZ ANTONIO MARIM E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Distribua-se por dependência ao processo nº 2008.61.00.001006-6 (AO), apensando-os. 2- Autue-se em apartado. 3- Recebo a exceção e suspendo o processo supra referido, até que seja esta definitivamente julgada. (art. 306, CPC). Certifique-se nos autos principais.4- Diga o excepto, em 10 (dez) dias. 5- Após, conclusos. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.010396-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006589-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INGRID CRISTINI CIGLIO (ADV. SP172735 DANIEL PASQUINO)

1. Distribua-se por dependência ao processo nº 2008.61.00.006589-4.2. Apensem-se. 3. Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação. 4. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.008990-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028379-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X LUIZ VANZELLA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2002.61.00.028379-2. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução, tão somente no valor controvertido. Intime-se o exequente para averiguar se tem interesse na execução do valor incontroverso, na forma do art. 739, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.3. À parte embargada para que ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.008991-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0130281-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X AGIP DO BRASIL S/A (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA E PROCURAD SERGIO DE BRITO PEREIRA FIGUEIRA E ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 00.0130281-7. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução, tão somente no valor controvertido. Intime-se o exeqüente para averiguar se tem interesse na execução do valor incontroverso, na forma do art. 739, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.3. À parte embargada para que ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.010397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018871-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO) X ALBERTINA RUFINA DE FARIAS SILVA (ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI E ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 2001.61.00.018871-7.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.010398-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001370-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X REGINA VICTORIA HASSON SAYEG (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 89.0001370-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.010399-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036754-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X RUBENS FOLCHINI E OUTROS (ADV. SP039985 LUIZ DOMINGUES PIRES DE MATTOS E ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 92.0036754-2.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.010401-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025567-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X ERNANI LEMOS FREIRE (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 96.0025567-9.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.010847-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737458-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X PAULO PEREIRA NOBRE E OUTROS (ADV. SP232399 CLAUDIA ELAINE MOREIRA ALVES E ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI)

Vistos em inspeção.1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 91.0737458-5.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expediente Nº 3131

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.00.008783-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014410-0) COMPARSE CIA/ DE CORRETAGENS DE SEGUROS PARTICIPACOES E COM/ E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Vistos em inspeção.Fls. 374/375: Indefiro o pedido, mantendo o despacho de fls. 372.Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 372, dando-se vista à União.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0020210-3 - ACOS IPANEMA (VILLARES) S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP041806 MARIA EMILIA MENDES ALCANTARA E ADV. SP075365 MARIA FATIMA GOMES ROQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Vistos em inspeção.Fls. 261: Dê-se vista à União.Em não havendo oposição, proceda-se à conversão em renda do depósito judicial em favor da União.Int.

95.0055213-2 - NEUSA NAZIMA SHIDA (ADV. SP072052 ULISSES ARGEU LAURENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Providencie o patrono da parte impetrante a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a

Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.026986-1 - SERVTEC INSTALACOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA (ADV. SP067288 SILENE CASELLA E ADV. SP149203 FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Vistos em inspeção. Fls. 364: Ciência do desarquivamento. Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo supra, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

2001.61.00.008179-0 - EMIL ISSA FILHO (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de fls. 543, ante a ausência de prejuízo para a requerente. Dê-se ciência à União, em nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto da r. decisão que negou seguimento ao Recurso Especial no arquivo (baixa sobrestado).Int.

2002.61.00.011146-4 - MANOEL NUNES NETO (ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Vistos em inspeção. Fls. 210: Manifeste-se a União. Após, não havendo oposição, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante, ante a indicação do nome, número do C.P.F. e da identidade da pessoa habilitada a retirá-lo.Int.

2004.61.00.025360-7 - SCOPUS TECNOLOGIA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de fls. 349, ante a ausência de prejuízo para a requerente. Dê-se ciência à União, em nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto da r. decisão que negou seguimento ao Recurso Especial no arquivo (baixa sobrestado).Int.

2006.61.00.027334-2 - CONSTRUENG CONSTRUCOES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 225/229 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.023259-9 - LUX SERVICE LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando que até a presente data não há notícia de atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra o impetrante o determinado a fls. 32 em 48 hs. Silente, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.023783-4 - ABADIR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA (ADV. PR011766 HARRY FRANCOIA E ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 218/231, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.027701-7 - IONE MARIA NASCIMENTO DOS ANJOS (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da impetrada, de fls. 76/88, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.028780-1 - CENTRO DE DIAGNOSTICOS AGUA VERDE LTDA (ADV. SC024064 ANDREA MARTINS E ADV. SC006654 ROSELI CACHOEIRA SESTREM) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da impetrante de fls. 218/231, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrada para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.030285-1 - PUPO MADEIRAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 155/173, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.030907-9 - LUIZ FERNANDO COIMBRA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da impetrada, de fls. 130/148, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.032450-0 - POSTO DE SERVICOS FASABELLA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X COORDENADOR REGIONAL DE FISCALIZACAO DA ANP EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.003268-2 - PROMISA DO BRASIL - PRODUcoes EM CINEMA E VIDEO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 70/85, somente no efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.004905-0 - TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISAO POR ASSINATURA LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cumpra a impetrante, integralmente, o determinado a fls. 295, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.00.006047-1 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP256935 FLORISA BATISTA DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 63/73: Anote-se a interposição de agravo retido pela parte impetrada. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos.

2008.61.00.007902-9 - BAYER S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP257436 LETICIA RAMIRES PELISSON) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 199/200, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Descabe condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.008999-0 - DANIELE VIGLIETTI (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X VICE PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 37, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.O.

2008.61.00.009443-2 - JOSE RENATO SAVIANO (ADV. SP159310 JOÃO MARCELO NEVES CAMACHO E ADV. SP261199 VIVIANE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto Posto INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 8º da Lei 1.533/51. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.009493-6 - ALMIR DOS REIS RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(DESPACHO DE FLS. 37:) Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo da presente impetração o Gerente da Agência da Previdência Social de Pinheiros. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca da presente impetração, manifestando-se especificamente se o impetrante encontra-se inapto para conduzir veículo próprio para fins particulares.

2008.61.00.010598-3 - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. A impetrante já formulou pedido idêntico perante este Juízo, cujo feito teve sua distribuição cancelada por deixado transcorrer in albis o prazo para o recolhimento das custas processuais. Conforme informações colhidas no Sistema de Movimentação Processual, na ocasião da apreciação da medida liminar foi determinada a regularização do valor atribuído à causa, que deveria ser equivalente ao benefício patrimonial pretendido, com o conseqüente recolhimento da diferença de custas, o que não foi efetuado. Tal fato, de acordo com o que prega o artigo 268 do Código de Processo Civil, exige que a parte faça o pagamento das custas processuais devidas na ação anterior a fim de que a presente ação tenha condições de prosseguimento. Nesse passo, determino o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante providencie o pagamento das custas devidas na ação movida anteriormente, autuada sob o n. 2008.61.00.004634-6, levando-se em consideração o valor do benefício patrimonial lá pretendido, bem como para que, no mesmo prazo, e sem prejuízo da providência acima, regularize o valor atribuído à presente demanda, com o recolhimento da diferença de custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cumpridas as determinações acima, venham conclusos para apreciação da medida liminar. Intime-se.

2008.61.00.010734-7 - JOSE LUIZ FINS FILHO (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(DECISAO DE FLS. 82/85 - DISPOSITIVO:)... Em face do exposto, DEFIRO a liminar requerida, para o fim de determinar o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas discutidas na presente demanda, percebidas pelo impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3144

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0082678-4 - JOIAS VIVARA LTDA E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4090

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743640-8 - SPIRAX-SARCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP209999 SONAIDY MARIA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 1100/1101.2. Tendo em vista a petição de fls. 1076/1077, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos realizados nos autos, até o montante do valor atualizado do débito.3. A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União. Defiro à União prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal, bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto dos autos.4. No silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento. Intime-se. Publique-se

00.0760086-0 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 42925/42939 e 42941/42942.2. Após, cumpra-se a decisão de fl. 42921. Publique-se. Intime-se.

00.0938259-3 - UREPOL PARTICIPACOES S/A (ADV. SP125940 MAURICIO MIGUEL MANFRE E ADV. SP019026 DAVIO ANTONIO PRADO ZARZANA E ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 246/247.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 228/229 e 246/247 mediante a apresentação de petição, pela parte autora, que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada dos alvarás liquidados, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas de ofício precatório.4. Na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo manifestação da parte autora. Publique-se. Intime-se

90.0042407-0 - VULCABRAS S/A (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 219/220.2. Publique-se a decisão de fls. 216/217. Intime-se. 7 DECISÃO DE FLS. 216/217: Fls. 214/215 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento da parcela referente aos honorários advocatícios, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA: 25/09/2000 PÁGINA: 108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários

sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2.º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a este a verba honorária (fls. 90/91 e 125). Com efeito, ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo nos casos previstos em lei (CPC, artigo 6.º). Se a execução, inclusive dos honorários advocatícios, foi deduzida somente pela parte, e não pelo advogado, é porque os honorários pertencem àquela, e não a este, que nada executou nos autos.Isto posto, a penhora a ser realizada deve recair sobre a integralidade dos depósitos.Aguarde-se no arquivo efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se a União Federal.

90.0042695-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039580-1) FRIGORIFICO QUATRO MARCOS LTDA (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 290/291.2. Dê-se ciência à parte autora da relatório apresentado pela União às fls. 280/287.3. Aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório, bem como manifestação da parte interessada.Publique-se. Intime-se.

90.0042724-0 - AKEMI TAKEUCHI E OUTROS (ADV. SP060704 ROSA REIKO HIGA MILANI E ADV. SP081431 MARIA DE LOURDES GONDIM BELTRAME E ADV. SP034760 GUILHERME BELTRAME E PROCURAD ELIZA MIEKO MIYASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1. Fls. 343/345: Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 512,43, atualizado para o mês de agosto de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).Publique-se.

97.0037550-1 - NELSON PEREIRA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Os autores pedem a citação da União Federal nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.2. Instada, a manifestar-se a União Federal impugna os cálculos, nos quais afirma que inexistente crédito a executar a título de sucumbência, ante a satisfação integral da pretensão dos autores na esfera administrativa, conforme ADI 1797/2000-PE, que limitou o direito a percepção de 11,98% ao período de abril de 1994 a dezembro de 1996. Alternativamente, requer seja determinado o pagamento dos honorários advocatícios, por equidade, conforme disposto no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 25.058,86. 3. Os autores se manifestaram sobre a impugnação.É o relatório. Fundamento e decido.Conforme já decidi ao julgar embargos à execução relativos a casos análogos ao presente, que envolviam a União Federal, a qual alegava não serem devidos os honorários advocatícios, por haver satisfeito administrativamente a pretensão, após a sentença, não há que se falar em ausência de sucumbência.Os honorários advocatícios fixados no processo de conhecimento incidem sobre o valor total da condenação, sem o desconto dos pagamentos realizados administrativamente, após a sentença.Tais pagamentos, por haverem sido realizados após a sentença, constituem reconhecimento jurídico do pedido e não podem ser deduzidos da base de cálculo dos honorários advocatícios.Ao ajuizarem a demanda, os autores assumiram todas as responsabilidades e os ônus decorrentes da cobrança em juízo do valor integral a que julgavam ter direito.Entender o contrário é criar situação ao exclusivo arbítrio do executado, conferindo-lhe poderes para diminuir ou extinguir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, apenas segundo sua vontade (obrigação meramente potestativa), o que não pode ser tolerado em

direito. Isso porque, acolhida a tese de que o valor do débito, para efeito de incidência dos honorários advocatícios, é o vigente na fase de execução de sentença, descontado o pagamento realizado administrativamente, depois da citação ou da sentença, ou, indo mais longe, do trânsito em julgado, é atribuir ao executado poderes para aguardar comodamente a solução da demanda e, no curso desta, adiantar-se à execução, depositar o valor do débito, no valor integral, e nem sequer arcar com os honorários advocatícios, pois, por ocasião da execução, não haverá mais base de cálculo para a incidência destes. Não se pode perder de perspectiva pertencerem os honorários advocatícios ao advogado (artigo 23 da Lei 8.906/1994). A fixação dos honorários é feita na sentença. Nesta se reconheceu que o advogado realizou trabalho a ser remunerado pela parte sucumbente. Se a distribuição dos ônus da sucumbência não é alterada pelas instâncias superiores, permanece existente, válido e eficaz o reconhecimento na sentença sobre a quem incumbe remunerar o trabalho do advogado. Independentemente de a União cumprir a sentença na instância administrativa, total ou parcialmente, esse comportamento não tem a eficácia de modificar a distribuição dos ônus da sucumbência e a obrigação pelo pagamento dos honorários advocatícios. Trata-se de trabalho que já foi realizado e assim reconhecido na sentença. Não há que se falar na ausência de sucumbência, a qual ocorreu e se consumou por ocasião da prolação da sentença. O cumprimento da sentença, sobre não descaracterizar a sucumbência, confirma-a, pois, conforme já se acentuou, configura reconhecimento jurídico do pedido. Relativamente ao valor dos honorários advocatícios, não cabe reduzi-lo, sob o fundamento de ser excessivo e de violação aos princípios constitucionais de razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento na doutrina da relativização da coisa julgada. A relativização da coisa julgada deve ser empregada em casos absurdos, ante flagrantes ilegalidade ou inconstitucionalidade. Não é o que ocorre neste caso, em que os honorários advocatícios foram fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, limite esse tido como mínimo por autorizada parcela da doutrina, que reputa inconstitucional a fixação dos honorários em percentual inferior, em razão do princípio constitucional da igualdade. Confirma-se, por todos, o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 7.ª edição, p. 381): A condenação da Fazenda Pública, vencida em ação condenatória, em percentual inferior a 10% de honorários, caracteriza ofensa ao princípio constitucional da isonomia (CF 5.º caput) por tratar litigantes iguais com desigualdade. No mesmo sentido: Nery, Princ., n 11, pp. 57/59; Tucci-Tucci, Processo, p. 47/50; Grinover, Princ., 8.3, 41/42. Conta, entendendo não haver violação do princípio da igualdade: Cahali, Hon. Adv., 100, 488 ss. Os litigantes tiveram despesas com advogado, de sorte que devem ser ressarcidos de forma igualitária. Isto porque a Fazenda, se vencedora em ação condenatória, teria a seu favor honorários entre 10% e 20%. Na parte em que discrimina a Fazenda Pública, a norma é inconstitucional. Em conclusão, quando a Fazenda Pública for vencida em ação condenatória, deverá o juiz fixar os honorários de advogado de acordo com o CPC 20 3.º, entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o total da condenação, sendo-lhe vedado utilizar o critério do CPC 20 4.º. Daí serem violadoras da CF 5.º caput as decisões judiciais que, em ação de desapropriação, condenam a Fazenda Pública a pagar honorários de 6%, inferior ao mínimo legal (Nery, Princ., 11, pp. 57/59). Mesmo sendo meu entendimento pela constitucionalidade do 4.º do artigo 20 do CPC, essa citação serve para ilustrar que a condenação da União Federal a pagar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação não está fora dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade nem autoriza a incidência da teoria da relativização da coisa julgada para entrar no mérito sobre a adequação desse valor. 4. Mas não é o caso, por ora, de deferir o requerimento de citação da União para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Isso porque há notícia de que vários servidores da Justiça Federal receberam administrativamente valores a título de diferenças do percentual de 11,98 da URV, após a data dos cálculos dos autores. Assim, oficie-se à Diretoria da Secretaria Administrativa, solicitando-se que informe a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os pagamentos efetuados aos autores a título de diferenças da URV de 11,98% (principal correção monetária e juros moratórios). Após, dê-se vista dos autos às partes, com prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma delas, e abra-se conclusão para decisão. Publique-se. Intime-se a União

1999.03.99.090804-0 - FUNDICAO BALANCINS LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal nos termos do caput do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. PA 1,7 Após, dê-se vista às partes autora para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.03.99.098480-6 - ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda para o fim de substituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. 2. Tendo em vista a petição de fls. 408, certifique a Secretaria a não oposição de embargos à execução pela União. 3. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.00.025956-4 - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional), às fls. 459/472, no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.008808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011262-1) TERUYUKI HAKOZAKI (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora requerer o quê de direito acerca dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls. 44/47), no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 4123

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0649041-7 - JOSE CARLOS NAVARRO (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para ciência do ofício de fls. 126/128

91.0724685-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708830-2) CETRON IND/ DE CONTROLES AUTOMATICOS LTDA (ADV. SP107273 LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 185/187. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 441,70, atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

92.0044918-2 - MINERACAO GOBBO LTDA E OUTROS (ADV. SP071602 MANUEL DONIZETI RIBEIRO E ADV. SP068410 JORDEZIO TAVARES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO)

1. Fl. 208. Indefiro a expedição de alvará de levantamento porque o depósito foi efetuado à ordem do beneficiário Augusto Ravanelli Neto (fls. 205/206). Tendo em vista que a sucessora do autor supra mencionado, Thereza Bagaglia Ravanelli, foi habilitada nestes autos - conforme decisão de fl. 232 - oficie-se a Caixa Econômica Federal informando-se-lhe que ela é a nova beneficiária do valor depositado na conta 1181005501626823.2. Fls. 252/253. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se a União.

92.0046062-3 - MAURICIO FREITAS JUNIOR (ADV. SP081488 CASSIO CAMPOS BARBOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Desentranhem-se as cópias das decisões de fls. 152/157, tendo em vista que se trata de decisões da ação ordinária n.º 92.0046851-9, juntadas por equívoco a estes autos. 2. Fl. 150. Indefiro a sentença proferida nos autos dos embargos à execução foi reformada pelo v. acórdão transitado em julgado, o qual fixou a verba honorária em 10% sobre o valor da causa (R\$ 2.325,11 para setembro de 1997, que atualizado para outubro de 2001, resultou em R\$ 3.038,43 e aplicando-se o percentual determinado, obteve-se R\$ 303,84, conforme fl. 71). 3. Cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 137, ante a concordância do autor à fl. 144. Providencie a Secretaria a substituição do ofício requisitório n.º 64/2007 (fl. 147), expedindo-se eletronicamente novo ofício para pagamento da execução, tendo em vista que as requisições de pequeno valor devem ser encaminhadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico, conforme Art. 1º, 2º, inciso II, da Resolução n.º 154/2006 da Presidente daquele E. Tribunal. 4. Em seguida, dê-se nova vista ao autor, tendo em conta sua impugnação (fl. 150) ao ofício anteriormente expedido. 5. Após, encaminhe-se ao TRF-3 o ofício a ser expedido na forma do disposto no item 3 desta decisão. 6. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia quanto ao pagamento dos valores a serem requisitados. Publique-se.

92.0091458-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087881-4) DYNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP008887 JOSE CARLOS VERSIANI RAO E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 138/139 - Indefiro o pedido de citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista que nos cálculos apresentados pela parte autora foram indevidamente incluídos juros moratórios não previstos no título executivo judicial. Excluídos os juros moratórios, o valor atualizado dos honorários advocatícios, conforme calculado pela parte autora às fls. 138/139, totaliza R\$ 16,87 para fevereiro de 2008. Tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, manifeste-se a parte autora sobre se tem interesse na execução deste valor, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

97.0059798-9 - CLEUSA FREITAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Os autores Maria Helena de Oliveira, Norma Paulina Aguiar Pereira e Paulo Madi aderiram ao acordo previsto nos artigos 6.º e 7.º da Medida Provisória 2.169-43, de 24.8.2001 (em vigor por força do artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11.9.2001), regulamentado por meio do Decreto 2.693/1998 e da Portaria MARE 2.179/1998, conforme termos de transação judicial de fls. 303/306. Nos termos dos artigos 6.º e 7.º dessa medida provisória, havendo acordo administrativo o pagamento das diferenças decorrentes desse reajuste, anteriores a julho de 1998, também será realizado administrativamente. O Instituto Nacional do Seguro Social também já incorporou o reajuste de 28,86% aos vencimentos de todos os servidores públicos, com efeitos a partir de julho de 1998, baseado nas Leis 8.622/93 e 8.627/93, descontados os reajustes parciais nelas concedidos, o que satisfaz a obrigação de fazer para todos os autores, inclusive para os que não firmaram o acordo. Assim, homologo a transação e decreto a extinção da execução relativamente aos autores MARIA HELENA DE OLIVEIRA, NORMA PAULINA AGUIAR PEREIRA e PAULO MADI, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. A execução prossegue apenas quanto aos honorários advocatícios incidentes sobre os valores pagos administrativamente para os autores MARIA HELENA DE OLIVEIRA, NORMA PAULINA AGUIAR PEREIRA e PAULO MADI. 2. Quanto às demais autoras a execução prossegue quanto ao principal e aos honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se a ré.

97.0060645-7 - ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

Fl. 305 - Tendo em vista a certidão de fls. 272, apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação conforme intimação de fl. 273, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0046111-6 - CLAUDIA TIEKO OTSUKA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 290 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando se as planilhas financeiras dos autores do período compreendido entre 1993 e 1998. Após a apresentação das planilhas pela Caixa Econômica Federal, dê-se vista à parte autora para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2000.61.00.007977-8 - ARMANDO LIPPI E OUTRO (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Não conheço do pedido de fls. 258/259, tendo em vista que no título executivo judicial não houve condenação do Banco Central do Brasil em obrigação de fazer em benefício dos autores. Intime-se o Banco Central do Brasil para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

Expediente Nº 4151

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.008425-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS - CNAGA (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X EMBRAGEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA (ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES) X CIA/ REGIONAL DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS ADUANEIROS - CRAGEA (ADV. SP036186 LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA)

Fls. 2.047/2.048: Defiro o requerimento formulado pela ré EMBRAGEN - Empresa Brasileira de Armazéns Gerais e Entrepósitos Ltda., de apresentação de novos documentos que entenda relevantes para a causa, desde que ainda não juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a juntada dos documentos, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, abra-se conclusão. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal. dê-se vista à União.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0937755-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X MASSAO TOKUNAGA (ADV. SP064293 JAIME BECK LANDAU E ADV. SP034253 JACQUES PRIPAS E ADV. SP130661 CLAUDIO IGNE)

Fls. 457/459: Dê-se ciência do depósito ao expropriado, para que diga se concorda com os honorários advocatícios pagos pela expropriante, nos termos do item 4 da decisão de fl. 447, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2001.61.00.018106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0948255-5) MATUMOTO VEICULOS (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condeno o autor nas custas e a pagar ao réu os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa, atualizado a partir do ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n.º 00.0948255-5. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o INSS.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0948255-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO) X FRANCISCO X A F AUTOMOVEIS (ADV. SP023039 SERGIO REGIS RONCHETTI VIANA)

1. Desapensem-se estes autos dos autos n.º 2001.61.00.018106-1.2. Após, trasladada para os presentes autos cópia da sentença proferida nesta data naqueles autos, arquivem-se estes autos. Publique-se. Intime-se o INSS.

2006.61.00.014664-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCOS JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/71: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.032838-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIO CESAR CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45/49: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2008.61.00.007620-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRESSA GUERINO DE CRUZ ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/43: Expeça-se mandado de reintegração de posse, intimação e citação para cumprimento no apartamento 2, térreo, bloco 2, do Conjunto Residencial Sal da Terra III (antigo lote 10), conforme consta na cláusula primeira do contrato (fl. 18) e na decisão de fls. 35/36. Publique-se esta e a decisão de fls. 35/36. Defiro o pedido de medida liminar, para reintegrar a autora na posse no imóvel e ordenar aos réus que o desocupem, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja requisição desde já fica deferida, se houver necessidade. Expeça-se mandado liminar de reintegração de posse e de citação do réu, observando-se o procedimento ordinário. Na eventualidade de o imóvel estar ocupado por outra(s) pessoa(s) que não os réus, os efeitos desta decisão ficam estendidos àquela(s). Neste caso deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimar essa pessoa para desocupá-lo na forma acima e de que passará a ser réu nesta demanda e citá-lo no mesmo ato para, querendo, contestar esta possessória. Publique-se. decisão de fl. 44: Fls. 41/43: Expeça-se mandado de reintegração de posse, intimação e citação para cumprimento no apartamento 2, térreo, bloco 2, do Conjunto Residencial Sal da Terra III (antigo lote 10), conforme consta na cláusula primeira do contrato (fl. 18) e na decisão de fls. 35/36. Publique-se esta e a decisão de fls. 35/36.

2008.61.00.010779-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANTONIO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de medida liminar, para reintegrar a autora na posse no imóvel e ordenar aos réus que o desocupem, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se entendê-la necessária. Expeça-se mandado liminar de reintegração de posse e de citação dos réus, observando-se o procedimento ordinário. Na eventualidade de o imóvel estar ocupado por outra(s) pessoa(s) que não a ré, os efeitos desta decisão ficam estendidos àquela(s). Neste caso deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimar essa pessoa para desocupá-lo na forma acima e de que passará a ser réu nesta demanda e citá-lo no mesmo ato para, querendo, contestar

esta possessória.Publique-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020209-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA JOSE RANEA BERNA (ADV. SP109615 DINOMENDES SEBASTIAO CANDIDO)

Fl. 130: Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.029605-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158196 RONALDO MAZA GRANDINETTI)

1. Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, conforme requerido na petição de fls. 118/120, pois a exequente não comprova haver efetuado qualquer diligência, previamente ao ajuizamento da ação, no sentido de localizar bens ou o endereço atualizado do requerido, não podendo o Poder Judiciário, já extremamente assoberbado pela enorme demanda decorrente do crescente e edificante exercício da cidadania, ser utilizado como singelo órgão de pesquisa para a Administração direta e indireta, se esta nem sequer efetuou diligências nesse sentido, mesmo dispondo de inúmeros meios próprios para fazê-lo. Nesse diapasão, trago a contexto o entendimento pacífico da Segunda Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na ementa do seguinte julgado, colhido aleatoriamente, dentre tantos outros no mesmo sentido, in verbis:EXECUÇÃO. BENS DO DEVEDOR. REQUISICÃO DE INFORMES À RECEITA FEDERAL, À TELEMIG E AO DETRAN. IMPREQUESTIONAMENTO DO TEMA CONCERNENTE AO ART. 399, DO CPC. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL QUE NÃO SE APERFEIÇA.SEGUNDO ASSENTOU A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, SOMENTE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, QUANDO INFRUTÍFEROS OS ESFORÇOS DIRETOS ENVIDADOS PELO EXEQUENTE, SE ADMITE A REQUISICÃO PELO JUIZ DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A EXISTÊNCIA E LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (4.ª Turma, Resp n.º 120273/97-MG, Relator Ministro Barros Monteiro, j. em 24.6.97, DJU de 08-09-97, p. 42512).2. Ademais, este juízo já realizou diligência mais abrangente, consistente na determinação de bloqueio dos valores depositados pela parte ré, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, tendo sido negativas as respostas das instituições financeiras.Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Dê-se ciência.

2003.61.00.030648-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA DE FATIMA PORTO DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 102: Determino o cancelamento do alvará de levantamento n.º 572/2007 - formulário NCJF 1675425, que deve ser arquivado em livro próprio com o dizer cancelado.Apresente a parte autora o n.º do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Após, expeça-se novo alvará de levantamento em benefício da parte autora.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2004.61.00.009783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X JOSE PEDRO LACERDA CINTRA (ADV. SP140457 FABIO SAMMARCO ANTUNES E ADV. SP021608 SERGIO ALCIDES ANTUNES)

1. Fls. 184/185: Intime-se o réu José Pedro Lacerda Cintra, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 18.717,84 (dezoito mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), atualizado para o mês de março de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora.Publique-se.

2005.61.00.010173-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X PAULO ROGERIO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil.A autora arcará com as custas processuais que despendeu.Honorários advocatícios indevidos pelo réu à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil.Faculto o desentranhamento os documentos que instruíram a petição inicial, mediante sua substituição por cópia, entregando-os ao advogado constituído pela CEF no presente feito, mediante recibo nos autos.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.017854-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X TIRALIX REMACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 101: Indefiro, reportando-me aos fundamentos da decisão de fl. 66.Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2006.61.00.009742-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162259 DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE) X RODRIGO VITULIO SERRONI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 118: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.012115-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANDRE HELIO LENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 100: Intime-se o advogado Felipe Brunelli Donoso, inscrito na OAB/SP sob n.º 235.382, para que compareça em Secretaria a fim de subscrever a petição de fl. 100 bem como para apresentar o comprovante de distribuição da carta precatória mencionado na petição, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2006.61.00.015480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EDSON RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 102: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.017585-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CRISTIANE DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLIVIA VENANCIO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 50: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado parcialmente cumprido, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.025708-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LIGIA MARIA DE FARIA BRAGA (ADV. SP180019 PRISCILA MAZZA DE FARIA BRAGA) X SUELLY MAZZA DE FARIA BRAGA (ADV. SP180019 PRISCILA MAZZA DE FARIA BRAGA)
Fl. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido realizado à fl. 103, tendo em vista a devolução do mandado de penhora, arresto, avaliação e intimação com diligência negativa (fls. 99/100).No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2007.61.00.028397-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X TEREZINHA CORREIA DA COSTA PRADO (ADV. SP246374 WILQUEM PEREIRA DOS SANTOS) X DEBORAH RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BETANIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS GONCALVES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO INACIO DA LUZ JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o patrono da Caixa Econômica Federal para que compareça em Secretaria a fim de retirar os documentos desentranhados (fls. 12/38), mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, arquivem-se.Publique-se.

2007.61.00.031584-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VIVIANE MOURA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 33/34: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.033916-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AMARILDO RODRIGUES LIMA (ADV. SP178460 APARECIDA SANDRA MATHEUS)
Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente os embargos e constituir o crédito, com eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 11.372,64 (onze mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), atualizada a partir de 28.8.2007 nos termos previstos no contrato firmado entre as partes.Condeno o embargante a pagar à CEF as custas e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito.Defiro a assistência judiciária ao embargante, limitando-a somente às custas devidos por ele, no caso de interposição de recursos, de modo que permanece obrigado a pagar as custas despendidas pela autora assim como os honorários advocatícios, na qualidade de réu sucumbente da ação monitória.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.034213-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VALDILEI FIRMINO DE FARIA (ADV. SP104102 ROBERTO TORRES E ADV. SP220862 CINTIA REGINA DE OLIVEIRA)
Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente os embargos e constituir o crédito, com eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 8.992,29 (oito mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), com atualização a partir de 27.8.2007 nos termos previstos no contrato firmado entre as partes.Condeno o embargante a pagar à CEF as custas e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito.Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.000938-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MONTE CUNHA IND/ E COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 62/63 e 65/66: Dê-se ciência à parte autora da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2008.61.00.007478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALCIDES PEREIRA DE ANDRADE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, afasto de plano a ocorrência de prevenção com os autos n.º 2008.61.00.001813-2, em trâmite na 25.ª Vara Cível, tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fl. 42), são diversas as causas de pedir (contratos diversos).Expeçam-se mandados monitórios para pagamento ou oposição de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 1.102.b e 1.102-C do Código de Processo Civil. No caso de pagamento, a parte ré ficará isenta das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fica deferida a prática de atos nos termos do art. 172, 2º do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.003389-5 - CONDOMINIO CONJUNTO NOVO PIRAJUSSARA (ADV. SP129275 CUSTODIA MARIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Fl. 119: Preliminarmente, regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato com poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em benefício da parte autora.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2003.61.00.016456-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X JOFEME TRANSPORTES RODOVIARIOS E COM/ LTDA (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de condenar o réu a pagar à União o valor de R\$1.517,33(hum mil quinhentos e dezessete reais e trinta e três centavos), atualizado desde junho de 2003 até a data do efetivo pagamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, com a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescido dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação.Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2008.61.00.000661-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MEXICO (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP087367 JOSE ANTONIO FERRARONI GONCALVES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora o valor referente à diferença das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, observando a tabela em vigor e a certidão de fl. 93.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.008145-0 - CONDOMINIO CONJUNTO DOM PEDRO (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal arrematou o imóvel após a propositura da ação e da prolação da sentença, é responsável pelas cotas condominiais, ainda que anteriores à arrematação, por tratar-se de obrigação propter rem. Portanto, aplica-se o artigo 42, 3.º do Código de Processo Civil.Inicialmente, convém acentuar que inexistente dúvida de que a consequência da transferência de imóvel, como unidade condominial autônoma, sem a quitação das despesas e dos encargos condominiais, gera a responsabilidade integral do adquirente do imóvel, inclusive pelos débitos anteriores à aquisição, ressalvado o direito de regresso contra o anterior proprietário.Trata-se de obrigação propter rem, a qual acompanha o imóvel. É espécie de ônus real que grava o imóvel, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.591, de 16.12.1964, na redação da Lei n.º 7.182, de 27.3.1984, que dispõe: A alienação ou transferência de direitos de que trata este artigo dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio.A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça adotou a mesma orientação, ao julgar o Recurso Especial n.º 109.638-RS, em 12.05.1997, interposto pela Caixa Econômica Federal em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, que confirmara sentença de improcedência de ação de consignação ajuizada por aquela contra o condomínio Residencial Santos Dumont, o qual se recusava a receber apenas as quotas condominiais do imóvel arrematado pela Caixa Econômica Federal em execução extrajudicial, vencidas após a arrematação, estando a exigir dela o pagamento de todos os valores devidos, inclusive os anteriores à arrematação. Esse julgado, relatado pelo Ministro Waldemar Zveiter, recebeu a seguinte ementa:CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DESPESAS DE CONDOMÍNIO - ADJUDICAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - LEI 7.182/1984.I - OS ENCARGOS CONDOMINIAIS CONSTITUEM-SE ESPÉCIE PECULIAR DE ÔNUS REAL,

GRAVANDO A PRÓPRIA UNIDADE DO IMÓVEL, EIS QUE A LEI LHE IMPRIME PODER DE SEQÜELA.II - ASSENTADO NA JURISPRUDÊNCIA DA TERCEIRA TURMA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, AINDA NA VIGÊNCIA DA PRIMITIVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO. ÚNICO, DO ART. 4., DA LEI 4.591/1964, A RESPONSABILIDADE ASSUMIDA PELO ADQUIRENTE DE UNIDADE AUTÔNOMA DE CONDOMÍNIO NÃO SIGNIFICAVA FICASSE EXONERADO O PRIMITIVO PROPRIETÁRIO (RESP 7.128-SP - DJ DE 16.09.1991).III - RECURSO NÃO CONHECIDO.No julgamento de outro processo, em que se discutia a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou esse entendimento:CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PRECEDENTES. LEGITIMIDADE PASSIVA. CREDOR QUE ADJUDICOU O IMÓVEL. AÇÃO REGRESSIVA. RECURSO DESACOLHIDO.I - Em se tratando de obrigação propter rem, a ação de cobrança de despesas de condomínio deve ser ajuizada, em princípio, contra o proprietário identificado no registro imobiliário.II - Em relação à legitimidade passiva na ação que visa cobrar as despesas de condomínio, a jurisprudência desta Corte orienta-se pela possibilidade de o credor optar por aqueles que tenham vínculo jurídico com o imóvel, como é o caso do credor que adjudicou o imóvel, ressalvando a ação regressiva, dada a prevalência do interesse da coletividade (RESP 426861 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2002/0041400-5 Fonte DJ DATA:12/08/2002 PG:00224 Relator Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) Data da Decisão 18/06/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA).Portanto, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar casos iguais a este, envolvendo também imóvel arrematado pela Caixa Econômica Federal, em processo de leilão extrajudicial, entendeu responder ela, inclusive, pelas obrigações condominiais anteriores à arrematação, por força do artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.591, de 16.12.1964, na redação da Lei n.º 7.182, de 27.3.1984. O Superior Tribunal de Justiça manteve esse entendimento, em caso envolvendo arrematação de imóvel com cotas condominiais em atraso, vencidas antes da arrematação, ainda que em processo de que a Caixa Econômica Federal não era parte, em julgado assim ementado:CONDOMÍNIO. ADQUIRENTE. COTAS CONDOMINIAIS. ARREMATAÇÃO. RESPONSABILIDADE.1. O adquirente, mesmo no caso de arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à alienação.2. Recurso especial não conhecido (RECURSO ESPECIAL Nº 506.183 - RJ (2003/0034814-5), RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, 2.12.2003).Em julgado mais recente, desta vez envolvendo a Caixa Econômica Federal, o Superior Tribunal de Justiça aplicou o mesmo entendimento:PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - CONDOMÍNIO - TAXAS CONDOMINIAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA - ARREMATAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - Na linha da orientação adotada por esta Corte, o adquirente, em arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à arrematação, tendo em vista a natureza propter rem das cotas condominiais.2 - Recurso não conhecido (REsp 572.767/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 19.04.2005, DJ 16.05.2005 p. 354).Desta forma, apresente a parte autora o valor atualizado do débito, nos termos da sentença de fls. 56/57, mantida pelo acórdão de fl. 73, transitado em julgado (fl. 80). No mesmo prazo, recolha as custas processuais referentes à redistribuição do feito à este juízo da 8.ª Vara Cível Federal.Após, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão de Marcelus Lemos de Melo do pólo passivo, devendo permanecer somente a Caixa Econômica Federal.Publique-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal.

2008.61.00.008335-5 - CONDOMINIO PORTAL DO PARQUE I (ADV. SP234133 ADRIANA CARVALHO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Preliminarmente, afastado de plano a ocorrência de prevenção tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fls. 91/92), são diversas as causas de pedir (apartamentos diversos).2. Defiro o requerimento de citação da ré.3. Designo o dia 17 de junho de 2008, às 14h00min., para audiência de conciliação.4. Na mesma data, se não houver acordo nem prova oral que torne necessária nova audiência, serão realizados a instrução e o julgamento da demanda.5. Expeça-se mandado de citação do representante legal da ré, com a advertência de que, se não apresentar resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.6. Publique-se.

AUTOS SUPLEMENTARES

2006.61.00.006294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011664-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP216755 RENATO ANDRÉ FERREIRA) X HOMERO RODRIGUES LEITE (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) Oficie-se ao DETRAN/SP para que bloqueie o veículo MMC/Pajero TR4 Flex, ano 2008, placa EBB 6986, chassi 93XFRH77WBC829371, de propriedade de Homero Rodrigues Leite. Após cumprido o acima determinado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados (fls. 17/19 e 55). Indique o requerente o nome, RG, e CPF do patrono em nome de quem deverá ser expedido o alvará.Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.007036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027426-7) TRANSLEITE

ALVORADA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP224360 TAMARA LUÍSA BARDÍ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)

Intime-se a parte embargada para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte embargante (fls. 49/54), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado na decisão de fl. 59. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, desapensem-se e remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.014604-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO) X BRAMBILLA S/A IND/ E COM/ MAQUINAS ACESSORIOS TEXTEIS (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI) X FABIO CASSIO DE CASTRO BRAMBILLA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 385: Aguarde-se no arquivo notícia sobre a decisão final a ser proferida nos autos n.º 2002.61.00.005745-7, remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região para julgamento do recurso de apelação. Publique-se.

2005.61.00.015771-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ISALINA SEIXAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58/60: Dê-se ciência à parte exequente, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2005.61.00.026858-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X LEANDRO DAVID PONCE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 137/138: Dê-se ciência à parte exequente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 140: Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.004826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GRIFFO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GRIFFO AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ARAUJO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 193/194: Dê-se ciência à exequente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.027604-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X JOSE MARIA RISERIO PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO SILVA BRAZIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EURIDES PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 40: Dê-se ciência à parte exequente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.00.029023-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERVITEC ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32/33 e 35/36: Dê-se ciência à parte exequente da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.029026-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SANTA CLAUDIA COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRANILDO CARVALHO DE ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA BORAGINI DE ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução dos mandados com diligência negativa (fls. 30/31) e parcialmente cumprido (fls. 33/37), para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.029027-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DOSIRIO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YANER JACOB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER JACOB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34/35: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado parcialmente cumprido, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034458-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X BICHARA EDMOND EMILE ELIAN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Fls. 31/32: Dê-se ciência à parte exequente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.00.008025-1 - RESIDENCIAL GREVILIA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, afastado de plano a ocorrência de prevenção com os autos n.º 2006.61.00.009690-0, 2007.61.00.002198-9, 2007.61.00.010231-0 e 2007.61.00.031259-5, todos da 13.ª Vara Cível Federal, tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fls. 88/89), são diversos os objetos e as partes.Recolha a parte autora o valor referente às custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Cumprida a determinação acima, abra-se conclusão.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033818-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LUIZ GONZAGA SCUTERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA SIVIERO SCUTERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 42: Defiro pelo prazo requerido.Publique-se.

2007.61.00.034152-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RAQUEL CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 42: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2007.61.00.034329-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ROSEMARY SANTANA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 36: Intime-se o advogado Juliano Basseto Ribeiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 241.040, para que compareça em Secretaria a fim de subscrever a petição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento e não conhecimento de suas razões.Publique-se.

2007.61.00.034676-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 32: Defiro. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.034960-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ALBINO SILVA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 37: Defiro. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2008.61.00.000573-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMARI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 36: Defiro. Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.00.006884-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ADEILSON DANTAS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DANTAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36/37: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.008603-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ISARA LIMA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/49: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

Expediente N° 4154

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0234416-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X IRENE ELISA EVANGELINA VANDONI (ADV. SP005306 IRENE ELISA EVANGELINA VANDONI E ADV. SP098464 ALEXANDRE DO

CARMO BUONAVOGLIA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 444/445.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Intime-se. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0129394-0 - JOSE ROBERTO FERNANDES BERALDO (ADV. SP054969 SANDRA LIA MANTELLI) X BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP016070 MANOEL DE PAULA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização da importância de fls. 656/657.2. Em caso de pedido de expedição de alvará de levantamento, apresentem os autores petição que contenha o nome, o RG, o CPF e a OAB do advogado que efetuará o levantamento.Publique-se. Intime-se a União.

00.0274053-2 - FRIGORIFICO BORDON S/A (ADV. SP013450 ATAYDE GOMES E ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 334/335.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Intime-se. Publique-se.

88.0007019-1 - ELISEO MENDES (ADV. SP078002 NICOLAO CONSTANTINO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 218/219.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

89.0031450-5 - ERICSSON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE VIEIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 3948/3949.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Intime-se. Publique-se.

90.0047570-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes das comunicações de pagamento de fls. 387/388 e 404/405 (retificada às fls. 407/408).2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Na ausência de cumprimento do item 2 ou com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

91.0050457-2 - DUCHACORONA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 449/450.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Intime-se. Publique-se.

91.0725551-9 - VALENITE-MODCO COMERCIAL LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND E ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 1014/1015.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

92.0065349-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0724534-3) RIDGID FERRAMENTAS E

MAQUINAS LTDA (ADV. SP066923 MARIO SERGIO MILANI E ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E ADV. SP162662 MARIA FERNANDA PAES DE ALMEIDA CARACCILO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 263/264.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Intime-se. Publique-se.

92.0091191-9 - HENDRICKSON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 448/449.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

96.0018447-0 - IND/ E COM/ ALMOFLEX LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 322/323.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Intime-se. Publique-se.

Expediente N° 4155

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669992-8 - COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA (ADV. SP087034 THAYS REGINA MARTINS FONTES MOREIRA E ADV. SP118254 FRANCISCO RAMIREZ DA SILVA REI JR. E ADV. SP112262 SILVIO EDUARDO DE ROSE RAMOS E ADV. SP166680 ROSANA AMBROSIO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 1227/1228.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Intime-se. Publique-se.

00.0749144-1 - GIUSEPPE SERGIO TULLIO PETRELLA (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 201/202.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

88.0013111-5 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP041763 JOSE MARIANO DE SIQUEIRA FILHO E ADV. SP183013 ANA CHRISTINA MACEDO COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 714/715.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Intime-se. Publique-se.

89.0009072-0 - GUILHERME PAULO DEUCHER (ADV. SP041823 LAERCIO NILTON FARINA E ADV. SP118599 MARIA ALICE VEGA DEUCHER BROLLO E ADV. SP069842 MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 316/317.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Intime-se. Publique-se.

89.0015697-7 - WALDIR ANTONIO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME E ADV. SP115038 GLEICE FORNASIER DE MORAIS HASTENREITER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 740)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

89.0015850-3 - WANDERLEY PIRES (ADV. SP064109 PERICLES BARRANQUEIROS E ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA E ADV. SP142554 CHADIA ABOU ABED E PROCURAD FABIOLA RABELLO DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 191/192. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

89.0018688-4 - NELSON AUGUSTO REIS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

89.0031550-1 - WALTER ROBERTO CHERRI (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 243/244. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

89.0031693-1 - JOSE CARLOS BAUAB E OUTROS (ADV. SP038454 FLAVIO NATALICIO E ADV. SP028536 LUIZ FERNANDO DA ROCHA NEVES E ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 369/374. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas dos ofícios precatórios. Intime-se. Publique-se.

89.0042392-4 - ANTONIO CARLOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

90.0037511-8 - NELSON MARIA FERNANDES (ADV. SP020071 PEDRO PERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 198/199. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

91.0664731-6 - ELZA GARCIA CARNEIRO (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes e aos autos dos embargos à execução nº 97.0004609-5 em apenso. Publique-se.

91.0682646-6 - PAULO SOLDANO (ADV. SP095398 ALEXANDRE PALERMO SIMOES E ADV. SP095664 RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0700474-5 - JOSE URUBATAN CARVALHO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0004390-9 - ILMO RICCI E OUTROS (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP141887 DANIELA BICUDO CINTRA MALHEIROS) X MONICA ASPERTI BRANDAO E OUTROS (ADV.

SP108183 NILSON PAVARINI E ADV. SP036180 JULIO CELESTE TESHAINER E ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0041695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739201-0) DISTRIBUIDORA OURINHENSE DE ARMARINHOS LTDA (PROCURAD HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP139823B ROSANA HELENA MEGALE BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 273/274.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2 arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

92.0052686-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041248-3) LANIFICIO RESFIBRA LTDA (ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZOHN CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 384/385.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Intime-se. Publique-se.

92.0066725-2 - CARBOMECA IND/ DE PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 257/258.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Intime-se. Publique-se.

92.0074936-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069077-7) TRIER PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP083432 EDGAR RAHAL E ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 201/202.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e o CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Intime-se. Publique-se.

94.0017905-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078554-9) JOSE QUINTANILHA E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

Expediente Nº 4182

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0083729-8 - TIMOTHY JOHN BROCKSON E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 347: em face da informação de fls. 341/343, providencie a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, memórias de cálculos e comprovantes de crédito para os autores Timothy John Brockson e Ursula Brockson, comprovando o depósito dos valores estornados, conforme demonstrativos de créditos de fls. 319 e 325 (diferenças relativas ao IPC de janeiro de 1989). Após, dê-se vista aos autores.

93.0014075-2 - JOAO TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fls. 415/416: acolho a impugnação de José Emídio de Araújo e José Pereira Lima, tendo em vista que os termos de adesão apresentados às fls. 411/412 não foram assinados pelos autores. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação aos autores José Emídio de Araújo e José Pereira Lima ou comprove o saque dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS nos moldes do acordo previsto na Lei Complementar 110/2201. Após, dê-se vista a esses

autores.

96.0017525-0 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 416/417: cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 402, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

96.0021263-5 - ADAUTO DE CASTRO MELO E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP182240 ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 5 dias para os autores.

97.0005561-2 - ALVORINDA POLASTRI E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP141687 ROSEMARI TONIOLO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 257/258: a CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos do exequente Paulo Toniolo, mas não obteve êxito, conforme ofício de fls. 254/255. Incide o brocardo segundo o qual não se pode obrigar ninguém a fazer o impossível. Da CEF se pode exigir que diligencie para obter os extratos, o que já foi feito por ela. O banco Bradesco solicita ao exequente que apresente cópias da GR e RE. Sem tais documentos, não é possível dar prosseguimento à execução, pois são imprescindíveis para a CEF solicitar novas diligências para obter informações sobre os depósitos e saldos do FGTS. Assim, determino ao autor Paulo Toniolo que apresente tais documentos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista à CEF.

97.0018540-0 - ANTONIO LAURITO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Benedicta Vicentini (fl. 293), Carmine Lucífero (fl. 296), Dílson Cury (fl. 294) e Elza Conceição Frederico Baldini (fl. 295) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Bernardo Neumitz (fls. 262/265 e 276/287), Dithmar Adalbert Fiirst (fls. 274/275 e 288/292) e Daniel Bacich dos Santos (fls. 266/273). 3. Fl. 305: defiro aos autores Antonio Laurito e Donata Eugenia Zenobi prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

97.0039399-2 - AUGUSTO PEREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 264 e 281/282: afasto a impugnação da autora Lucilene Barbosa dos Santos. A autora alega que não assinou o termo de adesão. Entretanto, não suscitou tempestivamente incidente de falsidade nem comprovou que as assinaturas nos documentos apresentados às fls. 216 e 252 não são dela. A assinatura do termo de adesão tem o efeito de prejudicar a execução do título executivo judicial. Quanto aos autores Djalma Ferreira Azevedo e Nivaldo Medeiros de Souza, os extratos de fls. 249/250 são suficientes para comprovar a adesão. Demonstram que os autores efetuaram o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderirem ao acordo. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Ismael Benedito Lemes (fl. 255), Djalma Ferreira Azevedo (fls. 249/250), João Ferreira Lopes (fl. 254), Leonilda Moura (fl. 222), Lucilene Barbosa dos Santos (fls. 216 e 252), Diogo Sales Filho (fl. 219) e Nivaldo Medeiros de Souza (fl. 250) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fls. 281/282: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação aos autores Augusto Pereira Alves e José Maria Teixeira de Carvalho conforme documentos e número do PIS apresentados às fls. 26/29 e 95/103, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Fls. 272/273: apresentem os autores Sebastião Aparecido Silva e José Pinto Ribeiro o número de inscrição no PIS para o prosseguimento da execução.

97.0043403-6 - GENIVALDO DE JESUS MOURA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Genivaldo de Jesus Moura (fls. 308/309), José Fernando Nicola (fl. 299), Manoel Ferreira dos Santos (fl. 300), Regina de Souza (fl. 301), Veralucia Moura do Rosario (fl. 302) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Maria Madalena dos Santos Oliveira (fls. 230 e 252/256), Olicio Sivirino Santos (fls. 231, 257/260 e 329/331), Romildo Melo do Carmo (fls. 232/235 e 261/276) e Sebastião Araújo de Carvalho (fls. 236/237 e 277/285). 3. Fl. 335: cumpra a CEF integralmente a

obrigação de fazer para o autor Severino Barros da Silva Neto, em relação aos vínculos com as empresas Concrebras e Enterpa (fls. 91/97) ou comprove se houve saque pelo autor ou a inexistência de saldo na conta no período em que são devidos os créditos das diferenças da correção monetária segundo o IPC nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Após, dê-se vista a esse autor.

97.0056879-2 - MARIA DAS GRACAS TEODORO (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1. Fl. 296: não conheço do pedido da autora Maria das Graças Teodoro de intimação da CEF para apresentação dos extratos para aferição dos depósitos de fls. 270/275, tendo em vista que os cálculos foram efetuados sobre o saldo informado pelos bancos depositários das contas vinculadas. A CEF apresentou os saldos dos períodos, donde a improcedência do pedido de apresentação de todos os extratos. 2. Acolho a impugnação da autora Maria das Graças Teodoro quanto ao cumprimento parcial da obrigação de fazer. O título executivo transitado em julgado concedeu à autora as diferenças relativas aos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Conforme extratos de fls. 270/275 e 283/285, apresentados pela Caixa Econômica Federal, ela deixou de creditar as diferenças de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Isto posto, cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer quanto à autora Maria das Graças Teodoro, para creditar em sua conta vinculada as diferenças relativas aos índices de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Após, dê-se vista à autora.

97.0061915-0 - FRANCISCO MANOEL DO MENTE (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 206/209: a Caixa Econômica Federal pede a intimação dos autores para que apresentem os extratos das contas vinculadas, para cumprimento da obrigação de fazer. O título executivo judicial condenou a CEF a creditar na conta do autor, vinculada ao FGTS, as diferenças dos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, acrescidas de juros de mora. Não existem extratos discriminados das contas vinculadas ao FGTS no período em que se pretende sejam creditadas essas diferenças. Sem os extratos discriminados dos períodos é impossível cumprir a obrigação de fazer porque não há como saber que valores foram creditados e os saldos da conta nas épocas em que essas diferenças são devidas. A obrigação de apresentar os extratos do período anterior à centralização da conta vinculada ao FGTS na CEF não é dela. Conforme se extrai do Decreto 99.684, de 8.11.1990, do Presidente da República, todas as contas vinculadas ao FGTS foram centralizadas na CEF apenas em 14 de maio de 1991. A obrigação da CEF de expedir extrato dessas contas surge a partir de 14 de julho de 1991: Art. 21. Até o dia 14 de maio de 1991, a CEF assumirá o controle de todas as contas vinculadas, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa a ser fixada pelo Conselho Curador. 1. Até que a CEF implemente as disposições deste artigo, a conta vinculada continuará sendo aberta em nome do trabalhador, em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador. 2. Verificando-se mudança de emprego, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador. Art. 22. A partir do segundo mês após a centralização das contas na CEF, fica assegurado ao trabalhador o direito de receber, bimestralmente, extrato informativo da conta vinculada. Parágrafo único. A qualquer tempo a CEF, mediante solicitação, fornecerá ao trabalhador informações sobre sua conta vinculada. Art. 23. O banco depositário é responsável pelos lançamentos efetuados nas contas vinculadas durante o período em que estiverem sob sua administração. Art. 24. Por ocasião da centralização na CEF, caberá ao banco depositário emitir o último extrato das contas vinculadas sob sua responsabilidade, que deverá conter, inclusive, o registro dos valores transferidos e a discriminação dos depósitos efetuados na vigência do último contrato de trabalho. Art. 25. Após a centralização das contas na CEF saldo de conta não individualizada e de conta vinculada sem depósito há mais de cinco anos será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardado o direito do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação de ter a conta existido. Art. 26. A empresa anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social o nome e endereço da agência do banco depositário. Parágrafo único. Após a centralização das contas na CEF, a empresa ficará desobrigada da anotação de que trata este artigo. A Lei Complementar 110, de 29.6.2001, reconhece que a CEF não possuía as informações sobre a evolução das contas vinculadas ao FGTS antes de 14 de julho de 1991, ao obrigar as instituições financeiras então depositárias dessas contas a remeter àquela as informações necessárias no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990: Art. 10. Os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o. 1o A Caixa Econômica Federal estabelecerá a forma e o cronograma dos repasses das informações de que trata o caput deste artigo. 2o Pelo descumprimento dos prazos e das demais obrigações estipuladas com base neste artigo, os bancos de que trata o caput sujeitam-se ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do somatório dos saldos das contas das quais eram depositários, remunerados segundo os mesmos critérios previstos no art. 5o. Contudo, ainda que até 14 de julho de 1991 não fosse da CEF a obrigação de manter os extratos das contas vinculadas ao FGTS, tal não afasta sua obrigação legal, extraída por analogia do artigo 10, 1.º e 2.º, da Lei Complementar 110/2003, de adotar todas as providências para obter esses extratos, o que também decorre, por consequência lógica, do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, a obrigação da CEF é de oficiar aos bancos depositários e adotar todas diligências possíveis para localizar as contas e os

extratos dos períodos em que o titular da conta vinculada ao FGTS tem direito as diferenças dos expurgos inflacionários. Dispositivo Determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, sob pena de imposição de multa, as diligências que realizou, a fim de obter os extratos do exequente Francisco Manoel do Monte (documentos de fls. 11/22 e PIS de fl. 17), para o cumprimento da obrigação de fazer o creditamento das diferenças dos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, acrescidas de juros de mora, nos termos do título executivo judicial transitado em julgado.

98.0002511-1 - JOSE ROBERTO MANOEL E OUTROS (ADV. SP073279 MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 310/311: o título executivo judicial condenou a CEF a creditar na conta dos autores, vinculada ao FGTS, as diferenças dos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, acrescidos de juros de mora. Não existem extratos discriminados das contas vinculadas ao FGTS no período em que se pretende sejam creditadas essas diferenças. Sem os extratos discriminados dos períodos é impossível cumprir a obrigação de fazer porque não há como saber que valores foram creditados e os saldos da conta nas épocas em que essas diferenças são devidas. A obrigação de apresentar os extratos do período anterior à centralização da conta vinculada ao FGTS na CEF não é dela. Conforme se extrai do Decreto 99.684, de 8.11.1990, do Presidente da República, todas as contas vinculadas ao FGTS foram centralizadas na CEF apenas em 14 de maio de 1991. A obrigação da CEF de expedir extrato dessas contas surge a partir de 14 de julho de 1991: Art. 21. Até o dia 14 de maio de 1991, a CEF assumirá o controle de todas as contas vinculadas, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa a ser fixada pelo Conselho Curador. 1 Até que a CEF implemente as disposições deste artigo, a conta vinculada continuará sendo aberta em nome do trabalhador, em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador. 2 Verificando-se mudança de emprego, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador Art. 22. A partir do segundo mês após a centralização das contas na CEF, fica assegurado ao trabalhador o direito de receber, bimestralmente, extrato informativo da conta vinculada. Parágrafo único. A qualquer tempo a CEF, mediante solicitação, fornecerá ao trabalhador informações sobre sua conta vinculada. Art. 23. O banco depositário é responsável pelos lançamentos efetuados nas contas vinculadas durante o período em que estiverem sob sua administração. Art. 24. Por ocasião da centralização na CEF, caberá ao banco depositário emitir o último extrato das contas vinculadas sob sua responsabilidade, que deverá conter, inclusive, o registro dos valores transferidos e a discriminação dos depósitos efetuados na vigência do último contrato de trabalho. Art. 25. Após a centralização das contas na CEF saldo de conta não individualizada e de conta vinculada sem depósito há mais de cinco anos será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardado o direito do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação de ter a conta existido. Art. 26. A empresa anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social o nome e endereço da agência do banco depositário. Parágrafo único. Após a centralização das contas na CEF, a empresa ficará desobrigada da anotação de que trata este artigo. A Lei Complementar 110, de 29.6.2001, reconhece que a CEF não possuía as informações sobre a evolução das contas vinculadas ao FGTS antes de 14 de julho de 1991, ao obrigar as instituições financeiras então depositárias dessas contas a remeter àquela as informações necessárias no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990: Art. 10. Os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º. 1º A Caixa Econômica Federal estabelecerá a forma e o cronograma dos repasses das informações de que trata o caput deste artigo. 2º Pelo descumprimento dos prazos e das demais obrigações estipuladas com base neste artigo, os bancos de que trata o caput sujeitam-se ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do somatório dos saldos das contas das quais eram depositários, remunerados segundo os mesmos critérios previstos no art. 5º. Contudo, ainda que até 14 de julho de 1991 não fosse da CEF a obrigação de manter os extratos das contas vinculadas ao FGTS, tal não afasta sua obrigação legal, extraída por analogia do artigo 10, 1.º e 2.º, da Lei Complementar 110/2003, de adotar todas as providências para obter esses extratos, o que também decorre, por consequência lógica, do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, a obrigação da CEF é de oficiar aos bancos depositários e adotar todas diligências possíveis para localizar as contas e os extratos dos períodos em que o titular da conta vinculada ao FGTS tem direito as diferenças dos expurgos inflacionários. Isto posto, determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, sob pena de imposição de multa, as diligências que realizou, a fim de obter os extratos dos exequentes José Roberto Manoel, Nubar Panosiam, Jorge Rosa dos Santos, Salviano Francisco Mendes, Manoel Pedro dos Santos, Edival de Lima, Marie Kitahara e Kenji Kono para o cumprimento da obrigação de fazer o creditamento das diferenças dos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, acrescidos de juros de mora, nos termos do título executivo judicial transitado em julgado.

98.0002635-5 - DEODETE JOSE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 283: indefiro o pedido das autoras de expedição de alvará para levantamento do valor depositado à fl. 279, referente à multa arbitrada pelo TRF3 às fl. 240/244. Providencie a CEF o depósito do valor acima na conta vinculada das autoras Deodete José da Costa e Flor de Lizia da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista às autoras.

98.0053690-6 - ADILSON FERNANDES MUNIZ E OUTROS (ADV. SP190269 MADALENA SALMERÃO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Adilson Fernandes Muniz (fl. 265), Nilton Cassia dos Anjos (fl. 292), Edmilson Batista (fl. 265), Jurandir Nunes do Nascimento (fl. 265) e Soraya dos Santos Esteves (fl. 265) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Julgo prejudicada e extinta a execução para o autor José Carlos Lourenço (espólio - Sonia Farias Lourenço), ante a adesão dele ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002 (fls. 267/268).3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor César Pablo Santibanez Vera (fls. 269/278).4. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação à autora Rosalina da Cruz (documentos de fls. 329/332).Após, dê-se vista a essa autora.

1999.61.00.005793-6 - ALCINO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 386/388: cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 368 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.Após, dê-se vista à parte autora.

1999.61.00.050112-5 - AMADOR RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 277, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.Após, cumpram-se os itens 3 e 4 da decisão de fl. 227.

2000.61.00.050576-7 - DEUSDEDITH DE SOUSA PINTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Valmir Therencio Alves (fl. 258), Roberto Pontes da Silva (fl. 259), Mauro Matias (fl. 185) e Francisco Erinaldo da Silva (fl. 292) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Fls. 244/247: afasto a impugnação do autor Mauro Matias. A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão dele, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 185). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Dirce Etsuko Inada (fls. 199/212) e José Nilton Rodrigues dos Santos (fls. 197 e 213/222).3. Fls. 279 e 307: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 226, 282 e 303).4. Fls. 277/280: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação à autora Vânia Aparecida Chavatti (ofício de fl. 294).5. Acolho em parte a impugnação do autor Lourival Modesto do Nascimento (fls. 277/280). Não lhe assiste razão quando pede a incidência da SELIC, que não está prevista expressamente no título executivo judicial. É certo que o TRF3 (fls. 163/165) decidiu que Os juros de mora são de 6% ao ano, da citação até 11.01.2003, a partir de quando incidirão na forma prevista no artigo 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Ocorre que não há no acórdão alusão expressa à incidência da SELIC, de modo que são devidos os juros moratórios previstos no Código Tributário Nacional, de 1% ao mês, segundo o princípio de que o dispositivo dos julgamentos, assim como os pedidos, devem ser interpretados restritivamente. Assim, a partir de janeiro de 2003 os juros moratórios são de 1% ao mês. De qualquer modo, a CEF calculou incorretamente os juros moratórios, porque aplicou o percentual de 0,5% após janeiro de 2003, quando devido 1%.Isto posto, providencie a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o crédito dos juros de mora para o autor Lourival Modesto do Nascimento, com incidência do percentual de 1% a partir de janeiro de 2003 até a data do depósito.6. Cumpridos os tópicos 4 e 5, dê-se vista a esses autores.

2002.61.00.025814-1 - ROBERVAL VIEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Homologo o pedido de desistência formulado à fl. 273 pela autora Josete Macedo Rocha Aily e decreto a extinção da execução nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil.2. Fls. 268/271 e 324/326: o título executivo transitado em julgado condenou a Caixa Econômica Federal na obrigação de creditar a diferença relativa ao IPC de janeiro de 1989.Conforme revelam os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, na liquidação do débito, ao cumprir a obrigação de fazer, ela aplicou na correção monetária os índices relativos às demandas condenatórias em geral previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, à qual alude o Provimento n.º 26/2001, da

Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. A correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS deve ser realizada pelos mesmos índices adotados para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS (Decreto n.º 2.290/86 e Leis n.ºs 7.738/89, 7.839/89 e 8.036/90). Com efeito, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada pelo Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS. Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS. Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial. Isto posto, determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, credite nas contas vinculadas dos autores Roberval Vieira, Cecília Tiveron Bertolucci, Alexandre Albano Bellucco, Maria Cristina Silva Galvão de França, Lácides de Arruda Pastana Junior, Eliza Messori Beleza Fagundes e Darci José Galina as diferenças entre os valores creditados com base no Provimento 26/2001 e os devidos com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos do FGTS. 3. Fls. 324/326: acolho a impugnação dos autores José Alberto Fonseca Teixeira e Sonia Maria Teixeira Kich Temperani. Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os demonstrativos de crédito e as memórias de cálculos para os autores José Alberto Fonseca Teixeira e Sonia Maria Teixeira Kich Temperani, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer em outras demandas, conforme alegado à fl. 289.4. Cumpridos os tópicos 2 e 3, dê-se vista a esses autores.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6360

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.004315-0 - EDIVALDO BASTOS DE SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias:- informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira;- comprove(m) o valor atual de sua renda familiar;- comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato;- esclareça(m) se, após a assinatura do contrato em questão, houve alteração ou perda do emprego, inclusive aposentadoria ou mudança de categoria profissional.- esclareça(m) o momento a partir do qual entende(m) que a ré deixou de observar a equivalência salarial, no que tange ao reajuste das prestações do financiamento mencionado nos autos; - esclareça(m) se pretende(m) efetuar os depósitos em juízo; - esclareça(m) e comprove(m) se foram apresentados à ré, antes do ajuizamento da presente ação, os comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos dos componentes da renda familiar atual. - comprove(m) os valores de sua renda mensal na data de celebração do contrato mencionado nos autos, bem como a partir da data em que afirma(m) que a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais;- comprove(m), ainda, a variação salarial de sua categoria profissional;- esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; Concedo os benefícios da justiça gratuita. Após, venham os autos conclusos para apreciar pedido de antecipação de tutela. Int.

2006.61.00.006205-7 - ANTONIO HENRIQUE MELO HERENJO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias:- informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira;- comprove(m) o valor atual de sua renda familiar;- comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato;- esclareça(m) se, após a assinatura do contrato em questão, houve alteração ou perda do emprego, inclusive aposentadoria ou mudança de categoria profissional.- esclareça(m) o momento a partir do qual entende(m) que a ré deixou de observar a equivalência salarial, no que tange ao reajuste das prestações do financiamento mencionado nos autos; - esclareça(m) se pretende(m) efetuar os depósitos em juízo; - esclareça(m) e comprove(m) se foram apresentados à ré, antes do ajuizamento da presente ação, os comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos dos componentes da renda familiar atual. - comprove(m) os valores de sua renda mensal na data de celebração do contrato mencionado nos autos, bem como a partir da data em que afirma(m) que a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais;- comprove(m), ainda, a variação salarial de sua categoria profissional;- esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; Concedo os benefícios da justiça gratuita. Após, venham os autos conclusos para apreciar pedido de antecipação de tutela. Int.

Expediente Nº 6361

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013108-0 - MARDEN ANTONIO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA E PROCURAD ELAINE MARIA AFONSO PUTERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Destarte, rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não ostenta omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.P.R.I.

2007.61.06.000959-3 - JULIO CESAR GONZALEZ MURILLO (ADV. SP221863 LICÍNIA PEROZIM BARILE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Diga o autor sobre a contestação.Intimem-se.

Expediente Nº 6362

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005463-5 - ROSANGELA PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 435: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0008076-8 - MASSAO OSHIRO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

Intime-se a CEF a fim de que cumpra o julgado em relação à co-autora MARCIA SUELY TARGAT MOREIRA, uma vez que a mesma possui conta vinculada do FGTS, conforme fls. 277, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, manifestem-se os autores, inclusive quanto às fls. 330/340 e 341/352.Int.

95.0010604-3 - CLAUDIO FRIZZARINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELO DOS REIS)

Intime-se a CEF a fim de que providencie nas contas vinculadas dos autores o creditamento das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 467/474.Após, manifestem-se os autores.Int.

96.0005018-0 - VICENTE PUDO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 149: Manifeste-se o autor.Oportunamente, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

96.0017909-3 - SILVESTRE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 1007/1017.Após, manifestem-se os autores.Int.

96.0018528-0 - ALCIDES ALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista a certidão de fls. 384, informem os autores os endereços dos bancos depositários indicados às fls. 378/379.Após, cumpra-se o despacho de fls. 380.Fls. 381/383: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido.Int.

96.0027925-0 - ELIO LICE E OUTROS (PROCURAD ILNAR DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC com relação ao autor ELIO LICE.Após, manifeste-se o referido autor.Intime-se.

97.0005343-1 - MANUEL MELICIO FILHO E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Tendo em vista os extratos analiticos trazidos aos autos pelos bancos depositários (fls. 274/299 e 307/327), diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, no que tange aos autores Nelson Luciano, Luiz Fernandes, Cleuza de Souza Andrade e Juvenal Ferreira Teles. Fls. 269 e 328: Manifestem-se os autores.Int.

98.0019426-6 - MANOEL DELGADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos.Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação ao autor JOÃO DIAS TORRES.Após, manifeste-se o referido autor.Intime-se.

1999.61.00.002035-4 - PAULO RODRIGUES FELIX E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF a fim de que promova o creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 348/354.Após, manifestem-se os autores, inclusive a co-autora Marta da Rocha e Silva no que se refere à petição de fls. 356/360.Int.

1999.61.00.020730-2 - CICERO MARANHÃO ROBERTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 433/441: Manifestem-se os autores. Oportunamente, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.023495-0 - ADAILTON DOS SANTOS MAIA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores da diferença apontada conforme cálculos da Contadoria Judicial às fls. 493/501. Após, manifestem-se os autores. Int.

1999.61.00.033645-0 - ELISA MARIA DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, no que se refere à co-autora MARCIA ASSUMPÇÃO FERNANDES, nos termos do artigo 461 do CPC.Após, dê-se vista aos autores, inclusive quanto às fls. 271/279 e 280/291.Intimem-se.

2000.61.00.048887-3 - ALFREDO LOPES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em virtude da certidão de decurso de prazo às fls. 311vº, intime-se a CEF a fim de que cumpra o julgado com relação ao autor IZIDORO BEHAR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC.Após, manifeste-se o referido autor.Int.

2002.61.00.022698-0 - CANDIDO PENHA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 138: Defiro a dilação de prazo conforme requerida pela CEF.Após o cumprimento do julgado, manifeste-se o autor.Int.

Expediente Nº 6363

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091355-5 - JOSE LOURENCO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos.Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação ao co-autor JOSÉ LUIZ FERRARI, nos termos das petição de fls. 714/715. Após, manifeste-se o referido autor.Int.

92.0092232-5 - MAXIMO RENE RUIZ E OUTROS (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos.Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, no que se refere à autora MILTS BAPTISTA PEREIRA, nos termos do artigo 461 do CPC.Após, manifeste-se a referida autora.Intime-se.

93.0017440-1 - MOACIR FONTES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 327/335.Após, manifestem-se os autores.Int.

95.0013735-6 - HENRIQUE DE GOBIATO FISCHER E OUTROS (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)
Intime-se a CEF a fim de que providencie o creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial conforme cálculos de fls. 380/386, inclusive no que se refere aos honorários advocatícios. Após, manifestem-se as partes. Int.

96.0025627-6 - FRANCISCO GONCALVES LUCATELLI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)
Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação aos autores FRANCISCO GONÇALVES LUCATELLI, JOSÉ ADALBERTO FILHO e JOSE JULIO DA SILVA. Após, manifestem-se os autores, inclusive quanto às fls. 453/486. Int.

96.0035493-6 - SELMA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 737/749. Após, manifestem-se os autores. Int.

97.0001124-0 - ARLINDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 99 - Prejudicado o pedido de justiça gratuita em face da sentença transitada em julgado de fls. 74/77. Retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0039251-1 - ALCIDES PORTO SANTOS E OUTROS (ADV. SP048267 PAULO GONCALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 417/418: Ciência ao autor Carlito Oscar dos Santos. Fls. 420/421: Defiro a expedição de ofício de conversão em renda conforme requerido pela União Federal. Confirmada a transferência, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0042887-7 - ANANIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)
Fls. 429/431: Prejudicado, em virtude da sentença de fls. 410/412. Retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.026882-0 - ANTONIO OSVALDO ALVES OLIVAL E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
Fl. 185: Indefiro o requerimento de depósito dos honorários advocatícios, formulado pelo patrono da parte autora, uma vez que o julgado de fls. 113/116 isenta as partes do pagamento da verba honorária. Fls. 187/190: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.032760-5 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Intime-se a CEF a fim de que promova o creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 345/363. Após, manifestem-se os autores. Int.

2000.61.00.008751-9 - GEOVANES FERREIRA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 154: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido. Oportunamente, nada requerido, venham-me os autos conclusos para decisão. Int.

2001.03.99.020948-0 - VALDETE VALDELENE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 456: Concedo o prazo requerido para manifestação sobre fls. 442/448. Oportunamente, nada requerido, venham-me conclusos para extinção. Int.

2003.61.00.036558-2 - ANGELA RITA ROLAND (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 112: Concedo o prazo requerido para a autora se manifestar sobre fls. 99/104. Após, venham-me conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.031748-8 - TISUKO GUSUKUMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a CEF memória atualizada de seu crédito. Após, intime-se o devedor, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

Expediente Nº 6366

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0637152-3 - COM/ IND/ BRASILEIRAS COINBRA S/A (ADV. SP097595 PAULO ANTONIO PINTO COUTO E ADV. SP183451 PABLO FRANCISCO GIMENEZ MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face do informado às fls. 525/527, apresente a autora a documentação social relativa à sua incorporação, devidamente autenticada. Cumprido, expeça-se ofício precatório, observando-se a quantia apurada às fls. 509.

Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4497

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0572166-0 - NELSON ANTONIO PORTERO JUNIOR (ADV. SP181641 MARCO ANTONIO DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD IVONE DE S. TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Anote-se no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região o nome do advogado constituído pelo autor (fl. 293). Fls. 291/294: Manifeste-se a Cef, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

93.0026793-0 - JOSE ANTONIO PEDROSO CESSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1 - Manifeste-se o advogado José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro acerca do valor dos honorários advocatícios proporcionais devidos, conforme alegado pelo advogado dos demais co-autores (fl. 329), no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será considerado como concordância tácita. 2 - Decorrido o prazo acima, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca do pedido de pagamento da sucumbência ainda devida em relação aos créditos pagos administrativamente (fl. 334). Int.

95.0000701-0 - JURANDIR BARUSO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fl. 517: Defiro o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias. Int.

95.0042594-7 - ANTONIO PISSUTTI (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 261/296: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0026733-4 - BENEDITO GONCALVES DE MARINS E OUTROS (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES E ADV. SP092135 MARIA DE LOURDES DA SILVA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 294: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Int.

98.0026321-7 - ANTONIO MACIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 396/398: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0044845-4 - EMANOEL MIRANDA BARRETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.014085-0 - ERENICIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071341 ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.015000-3 - MANOEL DONATO SANTOS (ADV. SP152325 ELISABETE MARIUCCI LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fl. 183: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.00.015073-8 - NOEMIA BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Abra-se vista à CEF para ciência do documento juntado às fls. 243/244, bem como cumprimento da obrigação em relação à co-autora Noemia Costa, no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.00.006628-8 - SAMUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2002.61.00.021296-7 - ANTONIO FERNANDEZ PUGA (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2003.61.00.003524-7 - PEDRO FERREIRA ARAGAO E OUTRO (ADV. SP017581 CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2003.61.00.007001-6 - CARLOS AUGUSTO IGNACIO ROCHA (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.032687-4 - PEDRO COSMAI (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez)

primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0011722-0 - ISAMU KATAOKA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 821: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4525

ACAO CIVIL PUBLICA

96.0015503-8 - ADECON - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES CONSORCIADOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP089537 MARCELO JOSE DE CAMARGO WENZEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente), em razão da ilegitimidade passiva ad causam da União Federal. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, deixando de condenar o Banco Central do Brasil - BACEN ao ressarcimento de quantias pagas por associados em favor do consórcio gerido pela empresa Autorama Administradora de Consórcios S/C Ltda..Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais (artigo 4º, inciso IV, da Lei federal nº 9.289/1996) e honorários de advogado, por não restar comprovada má-fé da associação autora (artigo 18 da Lei federal nº 7.347/1985, com a redação imprimida pela Lei federal nº 8.078/1990). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016490-2 - VANDERLEI APARECIDO CASSUCI (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Vistos, etc.A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 573), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei)Deveras, o autor foi condenado nos embargos à execução ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído àquela causa, o qual, de acordo com a petição da ré (fls. 552/555), perfaz R\$ 346,87 (trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0014489-3 - JUSTAFORMA BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 149), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, a autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fl. 134), o qual, de acordo com a petição de fls. 141/144, perfaz R\$ 429,31 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0036571-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008900-2) AIDA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGUES E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades

legais.Int.

98.0031464-4 - MILTON MARCELINO COUTINHO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes (fl. 208). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0037674-7 - PLASTICOS SELONIT LTDA (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.004423-1 - ISOLINA RODRIGUEZ RODRIGUEZ E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.049669-9 - LIERTE GONZALEZ (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.005295-2 - VALTER ANDRE LUI E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc.No v.acórdão de fls. 193/194, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi julgado improcedente o pedido de aplicação dos juros progressivos em relação ao co-autor Valter André Lui. Assente tal premissa, em relação ao autor remanescente, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal em relação ao co-autor Geraldo Araújo Rodrigues (fls. 250/260), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.00.012863-5 - CARLOS ANTONIO DA COSTA ANDRE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.023278-9 - WILLIAM GERAB (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) apenas ao pagamento das diferenças relativas à aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor (IPCs) apurados em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) respectivo(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança da parte autora, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Outrossim, nego a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) na correção das contas de poupança nos períodos de abril de 1990 e fevereiro de 1991. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (24/10/2006) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça

Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão sofrer incidência de juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 30/10/2006 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados, de acordo com o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte ré, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 41) e, por isso, está isento, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei federal nº 9.289/1996. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.024767-7 - IVONE CALLEGARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal para responder pela diferença de atualização monetária no período de fevereiro de 1991. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, tão-somente para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor (IPCs) apurados em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) seu(s) respectivo(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (14/11/2006) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão sofrer incidência de juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 28/11/2006 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados, de acordo com o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte ré, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 29) e, por isso, está isenta, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei federal nº 9.289/1996. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.010906-6 - TEREZINHA MARIA LEPRI (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) apenas ao pagamento das diferenças relativas à aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor (IPCs) apurados em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) respectivo(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança da parte autora, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Outrossim, nego a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) na correção das contas de poupança no período de abril de 1990. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças devidas deverão sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o respectivo período que deveria ter sido creditada, ser atualizada monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (23/05/2007) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 13/06/2007 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados, de acordo com o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte ré, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 24) e, por isso, está isenta, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei federal nº 9.289/1996. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.005358-2 - SANDRA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRTO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.018208-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO FRANCISCO (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a Caixa Econômica Federal - CEF, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.013284-0 - POTAIN LTDA (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA) X COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.013855-0 - MARIO ANGELO EBERHARDT (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.021353-8 - HUGO ZANON JUNIOR (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.021395-3 - SECURITY SYSTEMS SOLUTIONS COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.007017-4 - CONSTRUTORA OAS LTDA E OUTROS (ADV. SP148597 CESAR AUGUSTO FOGARIN E ADV. SP153473 MURILO SECHIERI COSTA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.025375-0 - MARCELO HENRIQUE GOMES BUENO PEREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADM TRIBUTARIA COTIA-SP-DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.030294-2 - ELIZE ANTONIETA ADDE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0037372-0 - UNIDADE CORRETORA DE MERCADORIAS S/A (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada Unidade Corretora de Mercadorias S/A, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3065

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0032357-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019888-8) JOSE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

98.0002859-5 - GALDERMA BRASIL LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

98.0023094-7 - MECANO PACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à União Federal para contra-razões e da sentença.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.041674-6 - MARCIO TAVEIRA FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

2001.61.00.013221-9 - HELIO ANTONIO CAVALHEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.019007-4 - ROBERTO STRACCI E OUTRO (ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO E ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.83.000395-7 - MIGUEL ANTONIO CHANQUINI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.83.000399-4 - MIEKO TAKEMOTO MASSARI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.009805-8 - JEAN SANTOS SANTANA (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.022181-0 - JOSE CARLOS DE CASTRO MELLO E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 117-121: Prejudicado o pedido em razão da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à União Federal para contra-razões e da sentença.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.023597-2 - JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.025006-7 - MARIA INEZ DA SILVA (ADV. SP136988 MEIRE DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6a REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP189792 FERNANDA CATTANEO PRESENTE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.001261-7 - ADRIANO DA SILVA CAIRES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.010827-0 - AUGUSTO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.018483-0 - NILTON SANTO MALARA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023422-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033325-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X NANCY LUIZA PAGNONCELLI CURY E OUTROS (ADV. SP099675 JOSE FERNANDO DUARTE)

1. Recebo a Apelação da parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0019888-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048713-6) JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.008735-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.041674-6) MARCIO TAVEIRA FERREIRA LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente N° 3068

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2001.61.00.028743-4 - IRENE ANTEVERE ROCHA (ADV. SP056236 OSWALDO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0036865-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024827-3) JOSEFA ANDRADE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

96.0036869-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024834-6) CRISTINA JULIETA DE SENA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

96.0036873-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024830-3) LAERCIO FREIRE SOARES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

97.0022969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012101-1) ORLANDO PASQUALI FILHO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

98.0019584-0 - JULIO RAMOS DA CRUZ NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Fl. 246: prejudicado o pedido da Ré (CEF). 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.027774-3 - NEWTON ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.019912-8 - LEO MADEIRAS MAQUINAS & FERRAGENS E OUTROS (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.029472-1 - MARIA RITA MARQUES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.011336-6 - IVAN CARRIEL (PROCURAD VANESSA SANTOS MELO) X INCORPORADORA E CONSTRUTORA CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.022069-9 - ALESSANDRO ANDREATINI NETO E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.029871-1 - FUNDACAO RICHARD HUGH FISK (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.001665-5 - ANDRE MARCOS DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.008364-4 - ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.004808-9 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP239278 ROSÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.022673-3 - ANTONIO CARLOS NACLE (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para ciência da sentença e contra razões.3. Em termos, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.001008-0 - DENY MARCUS DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.009018-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008057-3) ANFASE PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA E ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

1. Recebo a Apelação da parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

13ª VARA CÍVEL

Expediente N° 3248

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0473173-5 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI) X BENZENEX S/A ADUBOS E INSETICIDAS (ADV. SP017107 ANTONIO CHIQUETO PICOLO)

A intimação do despacho de fls. 473 foi feita no nome dos advogados do expropriante indicado às fls. 423. Entretanto, ante as alegações da credora de erro na memória de cálculo por ela apresentada, intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC.Int.

88.0041341-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JAMIL ALI EL BACHA E OUTROS (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA)

Fls. 289/290 : dê-se vista ao credor.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2002.61.00.022836-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020974-9) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA

SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVIOES LTDA (ADV. SP066704 IVO BIANCHINI) X INSAER INSTRUMENTOS AERONAUTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito, ante o noticiado pela Infraero. pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761490-0 - IRMAOS GUIMARAES S/A DROGUISTAS (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 1337: promova a parte autora a juntada da alteração do estatuto social, bem como regularize a representação processual. Int.

90.0003353-5 - SARAH PLONCA GARRANHANI (ADV. SP097954 ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução que reconheceu a prescrição da execução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0670380-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0637647-9) ITELPA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP017980 PERCIO MARTIN MANCEBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

91.0687996-9 - CONSOLINE VEICULOS LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP051363 CONCEICAO MARTIN E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

92.0049340-8 - LOJAS SONEVIDEO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a concordância da União Federal e considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei) (RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intemem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

92.0055224-2 - ZIMBORE PARTICIPACAO E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0056129-2 - DIMAS PAES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0057173-5 - METALAFE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 335: promova a parte autora a juntada de procuração de que conste a outorga de poderes para receber e dar quitação.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

93.0003959-8 - CEFRI ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP081580 VERA LIGIA TEIXEIRA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

93.0011274-0 - AMADEU DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP080441 JOSE CARLOS RODEGUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

93.0015273-4 - TECELAGEM OYAPOC LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 392 e ss. : dê-se vista às partes.Com a concordância, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes.Após, decorrido o prazo sem manifestação,

expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

94.0021818-4 - DACCO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

95.0030712-0 - POLYFARMA S/A COM/ E IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP126371 VLADIMIR BONONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Fls. 285: manifeste-se a autora, requerendo o que de direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0000294-2 - FABIO MATOS CHIARELLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP031021 JOSE CHIARELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 325 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.001406-4 - VITOR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.066095-8 - RAIMUNDO HENRIQUE SANTOS E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES E ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)
Fls. 373/375 : dê-se vista ao autor Raimundo H. Santos.Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.070781-1 - HIROMI MISAKA E OUTROS (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO) X PAULO ANTONIO GZVITAUSKI (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 468 : defiro o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.073204-0 - AGUINALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Fls. 522/524 : manifeste-se o autor Moacir Cavalcanti de Oliveira.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.107154-7 - MIGUEL MESA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP187801 LEONARDO FRANÇA DO VALE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)
Fls. 503/509 : dê-se ciência ao co-autor Ademir Hazumi Kawaguti.Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.031809-4 - JOSE EDUARDO PINTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP075760 PAULO DOMINGOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

1999.61.00.038887-4 - CARLOS ALBERTO PINTO LORDELLO E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

1999.61.00.054309-0 - JOAO DELCIO LOPES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF.Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.011894-2 - PAULO DO NASCIMENTO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2000.61.00.021878-0 - CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Considerando o trânsito em julgado do acórdão que extinguiu o feito, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.025074-1 - ELZA DIAS PACHECO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2002.61.00.018537-0 - APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA (ADV. SP026708 ANTONIO MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2002.61.00.027166-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020974-9) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD JOSE ALBERTO PIRES E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVIOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a INFRAERO a petição de fls. 172/178 no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de não conhecimento.

2004.61.00.028788-5 - RICARDO SZABO E OUTRO (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 288/290 : dê-se vista à autora. Int.

2005.61.00.011563-0 - LUIS ALVES SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2005.61.00.011568-9 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIOS CHEVROLET - ABRAC (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.028711-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Fls. 195 : indefiro, considerando que já houve tentativa frustrada de citação no endereço indicado pela CEF às fls. 169/176. Promova a autora a citação da ré no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.015862-0 - NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito. Intimem-se, ainda, as partes para se manifestarem sobre o pedido de honorários complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013078-0) MOJSZE FLEJDER E OUTROS (ADV. SP180406 DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 133/134 : defiro. Intime-se a CEF para que carreie aos autos os extratos requeridos pela parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.021208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054212-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Reconsidero o despacho de fls. 105. Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia

indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.022437-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.099628-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTINA GUIARDELLI DE PINTOR E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031824-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X A & M TOUR TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO ROBERTO MIRANDA SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS RODRIGUES CANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca dos mandados devolvidos.Após, tornem conclusos.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0129028-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP169366 JÚLIO BOKOR VIEIRA XAVIER E PROCURAD OAB 66360 CARLOS NARCIZO CARVALHO)

Fls. 458: promova a ECT a regularização da representação processual.Outrossim, tendo em vista que o crédito do reclamado foi depositado em conta judicial, e considerando, ainda, que o mesmo não tem procurador nos autos, intime-se-o, pessoalmente, para regularizar a representação processual.Int.

Expediente Nº 3250

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.010870-0 - DELA ROCA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP168065 MONALISA MATOS E ADV. SP206080 ANA MARY YURI ASSAKAWA TAKAHASHI E ADV. SP059212 MARISA TEIXEIRA GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906456-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X ZACARIAS TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

00.0906629-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X CATARINA MITUZAKI FREITAS (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0522045-9 - OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

00.0522091-2 - SUMIE TANAKA E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

00.0749983-3 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP115743 AGNALDO LIBONATI E ADV. SP114147 CARLOS BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

00.0751952-4 - V & M DO BRASIL S/A (ADV. SP083722 ELISA MIZUE SHIMURA M DA SILVA E ADV. SP063107B LEONORA GARAN E ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

00.0940986-6 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

90.0018031-7 - PROCOMP IND/ ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

90.0035126-0 - PARANAPANEMA S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

90.0039537-2 - JOSE ANTONIO DE ASSUNCAO MENDES E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

91.0693386-6 - SHIRLEY PIVA (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

91.0710274-7 - ARIIVALDO DE ARRUDA PRADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

92.0008341-2 - SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

92.0020953-0 - GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

92.0047806-9 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A E OUTRO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

93.0013251-2 - OIOLI - MECANICA INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP023691 VALDEMAR ONESIO POLETO E ADV. SP131977 SILVIA FERNANDES POLETO E ADV. SP044298 JOAO BATISTA DE MIRANDA PRADO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

94.0017570-1 - CITIMAT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

98.0019103-8 - BENEDITO JOSE MANOEL E OUTROS (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.002003-9 - NICOLAS GEORGES AVGOUSTOPOULOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.018031-6 - ANTONIO MONTEIRO FILHO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.085151-0 - ALEXANDRE ESPINOSA LOPES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.094487-0 - ANTONIO CAIO DE ALMEIDA OLIVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.016455-1 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pelo SEBRAE em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.037777-7 - ANTONIO CARLOS ROZANO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.050106-3 - JACQUELINE DALLAL MIKAHIL (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES

AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.008333-0 - MARCELO MAMMOCIO XAVIER (ADV. SP178230 RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP191167 RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X GOLDFARB COM/ E CONSTRUCAO LIMITADA (ADV. SP172381 ANA PAULA RODRIGUES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela CEF em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.000022-1 - ERNESTINA MENDONCA ARCHINA (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.029008-2 - CONDOMINIO EDIFICIO INDIANA RESIDENCIAL PARK (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0031245-4 - BANCO FICSA S/A E OUTROS (ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3555

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.019401-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011793-4) SPIRAX SARCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162150 DAVID KASSOW E ADV. SP193035 MARCO AURÉLIO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2004.61.00.028278-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011278-7) CESAR LUIZ SIROTO E OUTRO (ADV. SP142070 MURILLO HUEB SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2005.61.00.002445-3 - ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES (ADV. SP102404 CLAUDIO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2005.61.00.011344-9 - CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA (ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2005.61.00.011602-5 - COMPROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (ADV. SP219942 JOÃO MIGUEL DA SILVA E ADV. SP228305 ANDRE MOLINO E ADV. SP170366 LUCIANA SOBRAL TAMBELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2005.61.00.028387-2 - NELSON FILANDRA FILHO (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.006105-7 - JOAO DA CRUZ PARENTE E OUTRO (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2007.61.00.009294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009293-5) IVONE PAULINA LIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.001746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018933-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X SUGABRAS - SUGA CONSTRUCAO DO BRASIL - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP034703 MASATAKE TAKAHASHI)

Deixo de apreciar a petição de fls. 73/81, eis que já foi apreciada à fl. 72. Tendo em vista o decurso do prazo para que a parte embargada apresentasse contra-razões, remetam-se os autos ao TRF desta 3ª Região. Cumpra-se.

2006.61.00.012392-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727858-6) ANTONIO LOPES DE MORAES (ADV. SP062354 LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.020670-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683966-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ANDINO METAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.011278-7 - CESAR LUIZ SIROTO E OUTRO (ADV. SP142070 MURILLO HUEB SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.019484-7 - PAULO ANGELO MARTINS (ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fl. 63, proferido por lapso. Mantenho a decisão de fl. 42, por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação de fls. 44/62. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709204-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X BV REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LATICINIOS LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.009392-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011431-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X LAZARO FRANCISCO ALVES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3600

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020688-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X APARECIDO CASIMIRO AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 9.947,36, apurado em 20.06.2003, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Decorrido o prazo, sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.00.025782-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIZ CARLOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 2629,28, apurado em 04/10/2005, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Decorrido o prazo, sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.006723-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X COM/ DE BISCOITO E DOCES SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODETE DE FREITAS TIMOTEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DE FREITAS TIMOTEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 34.910,40, apurado em 04/01/2007, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Decorrido o prazo, sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.017865-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LAERTE DE SOUZA BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 19.727,77, apurado em 14/02/2007, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Decorrido o prazo, sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.023868-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FABIO AUGUSTO DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN LUCIA DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 39.821,77, apurado em 09/08/2007, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Decorrido o prazo, sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.024052-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TAREK ASSAD MOHAMAD ADMAN AHMAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 14.971,55, apurado em 20/07/2007, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Decorrido o prazo, sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.026672-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FABIO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 36.613,58, apurado em 26/07/2007, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Decorrido o prazo, sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.026746-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AGOSTINHO PEREIRA SALGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 21.492,34, apurado em 09/02/2007, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Decorrido o prazo, sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.031871-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS GOLDONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 14.241,24, apurado em 05/09/2007, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Decorrido o prazo, sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 3601

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.012003-5 - TERRY TEXTIL LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.024306-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ARRUDA & ALMEIDA MALA DIRETA S/C LTDA (ADV. SP130649 SVETLANA JIRNOV RIBEIRO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.007191-4 - SIEMENS LTDA E OUTROS (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação (Banco Central) em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.013338-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045915-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO E OUTROS

(ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. ApÓs, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.016327-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0021226-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X DOMINGOS TOSHIYUKI MIYAGUI E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.023367-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505313-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X RUBENS RIBEIRO GARCIA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Recebo a apelação (aditivo) em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença (embargos de declaração), bem como para contra-razões, no prazo legal. ApÓs, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.011768-6 - ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a prova pericial exigida no caso dos autos, nomeio a Drª Ana Carolina Vieira Fonai (psicóloga), devendo, em 10 dias da intimação, oferecer proposta de honorários. Oportunamente, destaco que a perícia judicial deve se fazer pela reanálise do resultado do exame psicotécnico já realizado pelas partes, e não pela produção de novas provas. Publique-se o despacho de fl.480. Int. DESPACHO DE FL. 480: Considerando a necessária igualdade que impera em concursos públicos, bem como a busca da verdade dos fatos nesta ação judicial, não obstante o segredo de justiça decretado à fl.410, determino o imediato desentranhamento dos documentos de fls.283/409, devendo a secretaria providenciar o arquivo dos mesmos para fins da produção da perícia necessária, bem como o acesso restrito a tais documentos. Com isso, suspendo o Segredo de Justiça. Tendo em vista os ofícios de fls.471 e 477, enviados e recebidos pelo IMESC, até a presente data sem resposta, remetam-se cópias dos autos a partir de fl.470 ao Ministério Público Federal e Estadual, para as providências cabíveis. Após, venham os autos conclusos para nomeação do perito. Int.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7026

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.030103-1 - JOSELITA APARECIDA COELHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Preliminarmente, DECLARO de ofício a decisão de fls. 297 para dela constar: Processo n.º 2004.61.00.030103-1 e não como constou. Considerando a audiência designada no PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO da Justiça Federal de São Paulo para o dia 28 de maio de 2008 às 15:30 horas (MESA 03), CANCELO A AUDIÊNCIA designada nesta 16ª. Vara Cível Federal no dia 19 de junho de 2008 às 16 horas. (Fls. 314) Proceda-se à retirada dos presentes autos da pauta de audiências desta Secretaria. Comunique-se. Publique-se.

Expediente Nº 7027

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0008328-7 - MARCIO SATALINO MESQUITA (ADV. SP095137 MARCIO SATALINO MESQUITA E ADV. SP069668 JOSE ALBERTO DE QUEIROZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Fls. 56: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057304-3 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP089342B JOSE LUIZ VEIGA SAMPAIO E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VALDOMIRO LEITE RODRIGUES (ADV. SP051811 FARID SALOMAO BUMARUF)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

00.0744676-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X WALTER AROCA SILVESTRE (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0015507-3 - SANTO VIEIRA GUTIERRES E OUTROS (ADV. SP032708 JOSE OCCHINI E ADV. SP062998 SANTO VIEIRA GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0020219-0 - PAULO ROBERTO ROSSI (ADV. SP101377 LUCIANI GONCALVIS STIVAL DE FARIA E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL E ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E PROCURAD SOLANGE STIVAL GOULART OAB125729) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES)

(Fls. 317/318) Prejudicado o pedido do autor, tendo em vista a prolação da sentença julgando extinta a execução (fls. 315), transitada em julgado, sendo, portanto, defeso discutir, no curso do processo, as questões já discutidas, a cujo respeito operou a preclusão. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0011252-7 - LENILDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS E ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0021659-4 - P SEVERINI NETTO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES E ADV. MG042960 JOSE CARLOS N DA SILVA CARDILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP114625 CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO E ADV. SP099821 PASQUAL TOTARO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0033057-5 - JOSE ANTONIO MAROSTEGA E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

98.0017654-3 - SERGIO NEGRAO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0017669-1 - ADAO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.012541-7 - LUCIANO MIGLIACCIO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.002805-6 - SAO PAULO EXPRESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP038068 AFFONSO PASSARELLI FILHO E ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP174347 MARIA REGINA MARRA GUIMIL E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.006877-0 - HAMILTON OSORIO E OUTROS (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.014369-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012648-5) AUGUSTO DOS SANTOS JACOB E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFISALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.007786-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012367-1) MARIA LUCILIA NUNES PINTO (ADV. SP221425 MARCOS LUIZ DE FRANÇA E ADV. SP254667 NICOLINO DOVIDIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO POPULAR

2005.61.00.003316-8 - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO) X VOMPAR REFRESCOS S/A (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X BRASAL REFRIGERANTES S/A E OUTRO (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA E OUTRO (ADV. SP085151 CESAR AUGUSTO DEL SASSO E ADV. SP169035 JULIANA CORREA E ADV. SP098288 LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO) X CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A E OUTRO (ADV. SP169035 JULIANA CORREA E ADV. SP169034 JOEL FERREIRA VAZ FILHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORSA REFRIGERANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP122427 REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP057519 MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO) X CVI REFRIGERANTES LTDA E OUTROS (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.1160/1284) Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista à União Federal e MPF. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.008230-9 - VILMA TORRALBO DOS SANTOS (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 20 (vinte) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.00.007288-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046637-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRÍCIO DE SOUZA COSTA) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (PROCURAD FABIO SANTOS SILVA OABSP 214.722 E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo União Federal, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista ao Embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

89.0014275-5 - KANAFLEX IND/ DE PLÁSTICOS LTDA (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Encaminhem-se os presentes autos, com urgência, diretamente à Passagem de Autos da Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme requerido, observadas as formalidades legais. Int.

91.0067945-3 - BLAS BERLANGA MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0659030-6 - IND/ DE FERRAMENTAS PARA CURTUMES GIR LTDA E OUTRO (ADV. SP246573 FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.012648-5 - AUGUSTO DOS SANTOS JACOB E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5182

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005243-8 - BEATRIZ MARTINS CRUZ E OUTROS (ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH LEISTER)

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 472/473, bem como sobre o despacho de fls. 470, no prazo de 5 dias. Int.

93.0013903-7 - FLAVIA CORREA MEYER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Diga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as fls. 589/590. Após, manifeste-se a parte autora em prazo idêntico. Concordes ou no silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

96.0027628-5 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GOMES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 373 - Defiro o prazo de dez dias à parte autora. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0022781-2 - LAURI FERREIRA DOURADO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Fls. 339/341: Defiro à CEF o prazo de 20 (vinte) dias, em face do tempo decorrido. 2. Sem prejuízo do determinado no item anterior, oficie-se ao Banco do Brasil para que informe se houve aplicação dos juros progressivos, conforme estabelecido na Lei 5107/66 para a co-autora Marlene Galasso, bem como, se esta já efetuou os saques, instruindo-se o ofício com cópia dos documentos de fls. 88, 89 e 90. Int.

98.0040472-4 - FRANCISCA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 448/449 - Indefiro o pedido de homologação dos cálculos apresentados pelos autores. Não procedem, também, as alegações dos autores quanto à redução do índice de janeiro/89, pois, a sentença de fls. 135, confirmada pelo acórdão às fls. 188 determinou a dedução dos percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos pela CEF. 2. Tenho por correta a conta apresentada pelo Setor de Cálculos às fls. 435/443. Em relação à correção dos valores, os autores obtiveram provimento jurisdicional para recompor o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS. A executada, após a citação para cumprimento da obrigação, aplicou diferenças devidas em relação ao IPC e corrigiu as diferenças encontradas pela Tabela de Correção da Justiça Federal, da qual cuidava o Provimento 26/01. A atualização monetária

apenas é um instrumento de atualização de valor da moeda, que recompõe o seu real valor. Nos casos das contas vinculadas ao FGTS a forma de atualização monetária está prevista na Lei nº 8.036/90 e legislações subseqüentes, portanto, salvo determinação em contrário expressa na sentença ou acórdão, as diferenças devidas devem ser atualizadas pelos mesmos critérios aplicados na atualização do saldo das contas de FGTS, conforme legislação aplicável. Assim, determino que os cálculos sejam refeitos pela CEF, no prazo de dez dias, desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito, até o efetivo pagamento ou saque, pelos critérios utilizados para os depósito em espécie, comprovando nos autos. 3. Decorridos os prazos, ficam os autos disponíveis à parte autora por dez dias. 4. Silentes as partes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.034372-6 - SUELI GONCALVES DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls. 425/428: Manifeste-se a Ré, em quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, diga a parte autora, requerendo nos termos do art. 475 J. Int.

Expediente Nº 5249

ACAO MONITORIA

2004.61.00.017084-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA TAVARES LEITE (ADV. SP044081 ZAQUE ANTONIO FARAH)
Converto o julgamento em diligência. Esclareça a CEF, no prazo de 5(cinco) dias a divergência de valores constantes nos demonstrativos de débito de fls. 15/17 e 84/89, informando a importância devida pela ré. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0741145-6 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR E ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Verifico que embora requerido pela Distribuidora de Bebidas Tucuruvi (atual Proa Norte Comércio de Bebidas e Transportes Ltda.) às fls. 290/292, a União não foi citada nos termos do artigo 730 do CPC. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a referida empresa apresentar cálculos atualizados e requerer o que de direito. 2. Concedo também o prazo de 10 (dez) dias às empresas Distribuidora de Bebidas Vila Prudente Ltda. e Distribuidora de Bebidas Osasco Ltda para que apresentem planilhas dos valores apurados para fim do cálculo da verba honorária, bem como para averiguação dos mesmos por parte da União. 3. Esclareço que os cálculos a que se referem os itens anteriores deverão ser detalhados, com informações da forma de cálculo adotada, com discriminação dos índices de correção monetária e de juros utilizados, bem como os períodos. 4. Cumprido os itens anteriores, se em termos, expeçam-se os respectivos mandados de citação nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

97.0011305-1 - CESAR AUGUSTO JOAO IASI (ADV. SP172615 FERNANDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA E ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Compulsando os autos verifica-se que o autor não está devidamente representado, visto que a partir das fls. 81/82 passou a assinar as petições o Dr. Antonio C.B. Minhoto OAB/SP 162.971, sem que o mesmo tenha sido substabelecido nos autos. Desta forma as petições de fls. 84/85 e 87/88 referentes também a substabelecimentos ficam sem efeito. 2. Assim, regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, ratifique ou retifique todos os atos ocorridos a partir da fls. 80. 4. Cumprido o acima exposto tornem os autos conclusos. Intime-se.

2000.61.00.002222-7 - DECIO CASSAPULA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E PROCURAD LUIS PAULO SERPA (CIBRASEC)) X CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Em face da informação supra, determino a republicação da sentença de fls. 481/501. Int.... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos autores, pelo que julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2001.61.00.005679-5 - GEOVAN FARIAS DE LIRA (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Pelo acima exposto, sendo devida à verba honorária, rejeito a presente impugnação. Deverá a liquidação prosseguir pelos valores apresentados pelo autor às fls. 111/112, que deverão ser devidamente atualizados e acrescidos da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Expeça-se mandado de penhora, com a recomendação ao Senhor Oficial de Justiça para que a penhora recaia sobre dinheiro, com a observação de que não recaia sobre as reservas técnicas existentes junto ao Banco Central. Intime-se.

2001.61.00.007701-4 - TERESINHA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do acima exposto, Rejeito a presente impugnação, dando por correto os cálculos apresentados pela parte autora, nos termos do artigo 475-B, 2º do CPC. Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF para que efetue, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o depósito judicial dos valores em questão em conta à disposição do juízo. Nos termos da Resolução nº 509/2006, deverá o patrono de a parte autora indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. Deverá, ainda, assumir expressamente nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o trânsito em julgado desta decisão, e cumprido o item acima descrito, expeça-se o respectivo alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada à retirada por estagiário. Intime-se.

2001.61.00.008464-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006071-3) ALBINO CARLI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

I - Converto o julgamento em diligência. II - Tendo em vista que os juros progressivos não se confundem com a correção monetária, esclareça a parte autora se pretende no presente feito somente a aplicação da taxa progressiva de juros ou se pretende, também, a correção monetária dos planos econômicos. Em caso positivo, especifique o período e os índices de correção monetária pretendidos. Intimem-se.

2001.61.00.027512-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.051120-2) ANTONIO ALENCAR DANTAS (ADV. SP095390 NELSON PEREIRA RAMOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP080002 RITA DE CASSIA FIORETTI POLICANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 187/193. Após, concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem memoriais. Intimem-se.

2006.61.00.018830-2 - MANOEL OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP126055 MANOEL OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao SERASA e SPC solicitando informações detalhadas (credor, valor, data da inclusão, modalidade, contrato, etc) sobre os apontamentos existentes em nome do autor, no período de 01/12/2004 a 30/09/2006, bem como as datas de exclusões das restrições. Int.

2007.61.00.004720-6 - ASTOLFO MARTINS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

I - Converto o julgamento em diligência. II - Tendo em vista que os juros progressivos não se confundem com a correção monetária, esclareça a parte autora se pretende no presente feito somente a aplicação da taxa progressiva de juros ou se pretende, também, a correção monetária dos planos econômicos. Em caso positivo, especifique o período e os índices de correção monetária pretendidos. Intimem-se.

2007.61.00.012915-6 - EDUARDO GENARO ROMERO ALMADA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

I - Converto o julgamento em diligência. II - Apresente a CEF os extratos das contas poupança n 00143323-3 - agência 0238 e n 00177056-0 - agência 0235, referente ao período de janeiro de 1989. Intime-se.

2007.61.00.018045-9 - EDILSON DE LIMA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a ré integralmente o despacho de fl. 55, apresentando, no prazo improrrogável de dez dias, os extratos referentes ao período de junho/87 e janeiro/89 da conta 027.43073248-1, agência 0235. Intime-se.

2007.61.00.026067-4 - JOSE TAMAIO (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a ré, no prazo de dez dias, os extratos da conta poupança nº 013.00062258-0, agência 0262 referente ao período de junho/87 e janeiro/89. Intime-se.

2007.61.00.026549-0 - DANILO SANTOS DA SILVA (ADV. SP257232 FABIANO MONTEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.009506-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CRAVINAS II (ADV. SP105192 JOSE EDUARDO GOMIDE PONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 52/56 e documentos de fls. 57/66, face a informação de que houve um equívoco na juntada de documentos. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.000689-0 - MANUEL DA COSTA ESCALER (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO E ADV. SP206210A ISMAEL SIMÕES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por incabível à espécie. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.00.017677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0011305-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X CESAR AUGUSTO JOAO IASI (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP172615 FERNANDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA E ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA)

1. Considerando decisão de fls. 111 nos autos principais, regularize o embargado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, ratifique ou retifique todos os atos ocorridos nestes autos. 3. Cumprido o acima exposto tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.00.001924-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0741145-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUARULHENSE LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR E ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO E ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Estes embargos versam tão somente a execução da verba honorária referente a empresa Distribuidora de Bebidas Guarulhense Ltda. 3. Embora a União tenha sido citada, nos termos do artigo 730 do CPC, referente a verba honorária da Distribuidora de Bebidas Vila Prudente Ltda, Distribuidora de Bebidas Osasco Ltda e Distribuidora de Bebidas Guarulhense Ltda, apresentou memória de cálculo somente em relação a última, tornando inviável a apuração dos referidos cálculos. 4. Assim, manifeste-se claramente o embargado supra descrito se concorda ou não com os cálculos ofertados pela Contadoria, vez que a petição de fls. 46/47 se refere a Distribuidora de Bebidas Vila Prudente Ltda, que não faz parte destes autos. 5. Após tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.00.001936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0741145-6) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR E ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando que estes embargos versam tão somente discutir a execução da Distribuidora de Bebidas Guarulhense Ltda, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão dos demais embargados. 3. Manifeste-se claramente o embargado acima descrito se concorda ou não com os cálculos ofertados pela União Federal, vez que a petição de fls. 16/17 se refere a Distribuidora de Bebidas Vila Prudente Ltda, que não faz parte destes autos. 4. Após tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.021646-6 - PAULO CESAR DE LEMOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição apresentada pela União Federal às fls. 91. Int.

2007.61.00.028539-7 - ARBITRAGIO - CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM EM RELACOES NEGOCIAIS (ADV. SP192722 CAMILA DE ABREU) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Desentranhem-se as fls. 59/65, acostando-as a contracapa destes autos, a fim de instruir o pedido de informações à autoridade impetrada. II - Apresente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cópia dos

documentos que instruem a inicial (fls. 09/37) a fim de instruir o pedido de informações, nos termos da Lei 1533/51. Intime-se.

2007.61.00.031743-0 - BENEDITO BENTO DE GOES (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE SERV COBRANCA RECUP CRED PROCURADORIA GERAL FED 3 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida liminar conforme determinado à fl. 304 dos autos, bem como acerca da petição de fls. 312/437, requerendo o que de direito. Intime-se.

2008.61.00.008161-9 - CRISTIANA PACE SILVA DE ASSIS (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRAFEGO-ABRAMET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Esclareça a impetrante se o requerimento de extinção de fls. 95/97 deverá ser processado como desistência, nos termos do art. 267, inciso VIII, vez que não consta nos autos prova da alegada perda do objeto. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013246-5 - MANOEL PERES DE BARROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Converto o julgamento em diligência. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os números das agências e das contas poupanças relacionadas aos extratos solicitados. Após, intime-se a CEF para apresentar os extratos referentes aos períodos junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Intime-se.

2007.61.00.014388-8 - THELMA REGINA DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Converto o julgamento em diligência. Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o número da agência e da conta poupança relacionados aos extratos solicitados. Após, intime-se a CEF para apresentar os extratos referentes aos períodos junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.028048-9 - PLASTICOS ANHANGUERA LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela União Federal às fls. 178, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.020083-5 - LUIZ CARLOS VICTORIANO (ADV. SP051254 LUIZ CARLOS VICTORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Posto isto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos I e 295 parágrafo único, II, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.002186-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025937-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X STEFANO MARANZANA E OUTROS (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP086569 IVANY ROMOFF ZEGER)

Ante o exposto, julgo procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I e II do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução pelo valor apurado conforme conta da embargante, devendo ser atualizado monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de condenar os embargados em honorários levando-se em conta o valor envolvido e o disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 07/13 para os autos da Ação Ordinária nº 92.0025937-5, e, após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daqueles. P.R.I.

Expediente Nº 5303

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

96.0030525-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARIA LUISA R.L.C. DUARTE E PROCURAD MONICA NICIDA GARCIA E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD GIAN MARIA TOSETTI) X

SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SERGIO SAHIONE FADEL E PROCURAD CARLOS ALBERTO CALUMBY LISBOA E PROCURAD VANY ROSSELINA GIORDANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO E ADV. SP078430 PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO E ADV. SP030170 PAULO CESAR SAMPAIO MENDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JULIO CESAR DA SILVA E PROCURAD GERALDO LICURGO DE BARROS E PROCURAD SUELY BARROSO MOSQUERA E ADV. SP113355 RENATO BASTOS ROSA)

Fls. 72670/72671 - Às fls. 72.632/3, os co-réus Instituto e Milton indicam a presença da testemunha Sidney independentemente de intimação. Intimem-se, por mandado as testemunhas Arthur e Clóvis. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Sérgio. Int.

Expediente N° 5304

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.014926-0 - CARLOS ALBERTO RAMALHO (ADV. SP122504 RINALDO PINHEIRO ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011516-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018311-5) BIAS CAMPOS ARRUDAO E OUTROS (ADV. SP090090 RUI GAIGHER BARBOSA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

1. Fls. 94: Intimem-se os autores Bias Campos Arrudão, Roberto Aparecido Vilela, Antonio Bahia da Silva e Antonio Carlos Melchiori, nos endereços indicados pela União (fls. 95/100).2. Quanto aos autores Petrus de Oliveira e Eliane Costa Meldriori, tendo em vista que embora intimados pessoalmente, às fls. 74 e 77 respectivamente, não cumpriram a sentença nem nomearam bens à penhora no prazo legal, expeçam-se mandados de penhora e avaliação, intimando-se os executados na pessoa de seu advogado.Int. DESPACHO DE FLS. 58: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente N° 5305

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0031075-0 - BICICLETAS CALOI S/A E OUTROS (ADV. SP023675 JOAO CELEGHIN E ADV. SP095259 PAULO CESAR LEITE OROSCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 176 - Conforme se verifica dos autos, intimada a autora Caloi em 09/04/07, com mandado juntado em 17/04/2007 (fls. 147), a mesma efetuou pagamento em 23/04/07 (fls. 157). Dessa forma, efetuou o pagamento dentro do prazo legal, não sendo cabível, portanto, o acréscimo de dez por cento; contudo, é devida a atualização do valor devido, visto que o pagamento se realizou pelo valor histórico. Expeça-se mandado de intimação, nos termos do artigo 475-J, do CPC, para pagamento da diferença decorrente da atualização devido pela autora BICICLETAS CALOI S/A. Quanto à autora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DUCOR LTDA, intime-se a autora BICICLETAS CALOI S/A, sua incorporadora, conforme documentos apresentados pela União Federal, para pagamento nos termos do artigo 475-J, do CPC, dos valores apontados às fls. 180. Por fim, quanto à autora MECÂNICA CAIRU LTDA, tem-se que, devidamente intimada (fls. 170), não apresentou nos autos comprovante de pagamento, sendo estranha ao procedimento previsto no CPC a expedição de novo mandado de intimação requerida pela União Federal, devendo a mesma se manifestar nos termos do artigo 475-J em cinco dias. Int.

Expediente N° 5306

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663529-6 - TECHNOS RELOGIOS S/A E OUTRO (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos 1735; 1747 e 1777, intimando-se a parte a retirá-los no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno dos alvarás liquidados, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 5307

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0935859-5 - IMOX COMPONENTES MAGNETICOS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. À SEDI para alteração do nome da autora para : IMOX COMPONENTES MAGNÉTICOS LTDA, como requerido às fls. 203/205.2. Após, em vista da concordância da Fazenda Nacional às fls. 207, expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 180, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 3. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

90.0011657-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0008866-6) ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.071785-7 - GIROFLEX S/A (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 168 e intime-se a parte autora para retirada no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após o retorno do alvará liquidado, aguardem em arquivo a complementação do pagamento. Int.

Expediente N° 5308

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.016650-0 - MAURO CESAR TADEU DE FRANCO (ADV. SP139418 SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Expeça-se alvará de levantamento, intimando-s para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

19ª VARA CÍVEL

Expediente N° 3659

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.024524-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO)

O Autor postula a condenação do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ao pagamento de indenização correspondente a todos os valores originariamente destinados ao Programa de Renda Mínima Familiar Municipal, instituído pela Lei Municipal n. 12.651/98, desviados ou não empregados, e dos danos morais coletivos decorrentes. Objetiva também a condenação da UNIÃO FEDERAL à obrigação de acompanhar a efetivação dos compromissos financeiros assumidos pela primeira Ré, disciplinados na Resolução n. 26 de 2/5/2000 do Senado Federal. Sustenta que, a pretexto de satisfazer as condições da rolagem da dívida impostas na Resolução, os recursos previstos no orçamento para a implementação do aludido programa foram remanejados para a realização de obras de engenharia, num total de aproximadamente R\$ 46 milhões. Argumenta que as verbas orçamentárias relativas à infância e à adolescência têm caráter vinculante em virtude da previsão constitucional de que os direitos da criança e do adolescente têm prioridade. Regularmente citado, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO argumenta que o programa somente foi implementado em 2001 e que a Lei 12.963/99 - LOA/2000 não fazia restrições ao remanejamento. Alega que somente R\$ 18 milhões deixaram de ser gastos com o programa, não prejudicando a meta proposta para o exercício de 2000. Refuta, ainda, a ocorrência de dano moral coletivo. A Ré UNIÃO FEDERAL contesta o feito as fls. 205, arguindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva, pois o

co-Réu não recebe repasses federais da Lei n. 9.533/97, não tendo a rolagem da dívida do Município com a UNIÃO relação com a aplicação de recursos municipais, e ilegitimidade ativa em razão da ausência de interesse jurídico da UNIÃO no presente feito. Réplica as fls. 218, asseverando que a questão atinente à legitimidade passiva da UNIÃO resta superada em virtude da r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2000.03.00.040826-6. O Autor pugna, ainda, pela produção de perícia contábil a fim de apurar o montante de repasses não efetuados ao Programa em virtude da sua implementação tardia e o remanejamento de verbas, referentes às LOA-2000 e LOA-2001, no período entre a publicação da Lei n. 12.651/98 e o efetivo pagamento dos benefícios. É O RELATÓRIO. DECIDO. A prova pericial se afigura incabível na espécie, haja vista que o Autor tem por finalidade provar questão de direito, motivo pelo qual eu a indefiro. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência do pedido, será determinada a quantificação da indenização devida nos termos ora requeridos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.015992-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES E PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138983 MARINA DE LIMA DRAIB ALVES E ADV. SP027014 GILBERTO LUPO E ADV. SP016584 EDGARD GROSSO)
Vistos. Fls.: 636/684: mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Diante da notícia de que a tentativa de conciliação restou infrutífera (fls. 715), cumpra-se integralmente o despacho de fls. 551, dando-se vista à União Federal. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0684146-5 - NESTOR LEMEK (ADV. SP012407 GUILHERME RAMALHO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 326/330. Recebo a impugnação à execução. Indefiro o efeito suspensivo, eis que não traz fundamento relevante e nem demonstra que o prosseguimento da execução poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, nos termos do artigo 475 M, do CPC. Desta forma, desentranhe-se a impugnação, remetendo-a ao SEDI para que proceda à distribuição por dependência (autos apartados). Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ACAO DE DEPOSITO DA LEI 8866/94

2000.61.00.047316-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP017097 ADIR ASSEF AMAD) X ALPES COML/ E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP052199B IARA FERREIRA TEIXEIRA E ADV. SP090903B MOACIR TEIXEIRA E ADV. SP168910 FABIANA CRISTINA TEIXEIRA)

O INSS postula o recolhimento ou depósito da contribuição previdenciária descontada dos empregados no período de abril/1995 a setembro/1995, novembro/1995 a outubro/1997 objeto de processo administrativo que culminou na lavratura da Certidão de Dívida Ativa n. 32.236.033-1 em face da pessoa jurídica e pessoas naturais responsáveis pela sua gestão. Na contestação de fls. 42/48, os Réus alegam, preliminarmente, ilegitimidade passiva de EVA BASTOS WALCACER DE OLIVEIRA, FERNANDO BASTOS e PAULO BASTOS, pois não administram a sociedade Ré. Argumenta que o fato de haver execução fiscal do débito constante da CDA (execução fiscal n. 5028/00 da Comarca de São Caetano do Sul) impede a propositura da presente ação. No mérito, ataca o procedimento fiscalizatório de que resultou presunção de omissão de repasse das contribuições e argumenta que os tributos exigidos estão com a exigibilidade suspensa em razão do ingresso da pessoa jurídica Ré no Refis. Publicado o r. despacho de fls. 62 em 19/11/2001, para que as partes especifiquem as provas que pretendiam produzir. Os Réus protestaram pela juntada do processo administrativo e respectivo auto de infração (fl. 63). Os patronos do Réu à época informam a renúncia ao mandato (fls. 68), conforme petição protocolada em 13/05/2002. Instado conforme r. despacho de fls. 81, o Autor apresentou réplica as fls. 86/90, aduzindo que a parte demandada não comprovou a existência das preliminares argüidas e informando que a Ré fora excluída do Refis em 2006. Manifestação dos Réus as fls. 100/103, protocolada em 18/12/2007, impugnando a CDA causa de pedir do presente feito por constar valores devidos por terceiro estranho ao processo (fl. 22) e por ausência de certeza e liquidez. Comunica a propositura de ação objetivando a nova inclusão no Refis e ocorrência de bis in idem em relação à execução fiscal n. 5028/2000. Requer a produção de prova testemunhal, perícia contábil, documental e depoimento pessoal. É O RELATÓRIO. DECIDO. Deixo de apreciar o pedido de produção de prova testemunhal, pericial, documental e de depoimento pessoal formulado pelos Réus as fls. 100/103, eis que ocorrida a preclusão lógica em virtude da petição anterior de fls. 63. Demais disso, saliente-se que houve a perda do direito de praticar o ato, nos termos do art. 183 do CPC, pois o r. despacho que determinou a especificação de provas foi publicado em 19/11/2001 e a aludida petição protocolada em 18/12/2007. A dúvida sobre a legitimidade passiva de alguns dos Réus é sanável mediante prova documental. Com efeito, diante da possibilidade de imposição de medida construtiva de liberdade dos Réus pessoas físicas, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.866/94, afigura-se necessária a produção desta prova. Outrossim, compulsando os autos, verifico que os documentos de fls. 22/27 referem-se a processo administrativo distinto do referente à CDA 32.236.033.1, sendo estranho ao presente feito. Posto isso, providencie o Autor cópia do procedimento administrativo que culminou na exclusão da Ré ALPES do Refis (fl. 90), bem como a retirada dos documentos de fls. 22/27, no prazo de 15 (quinze) dias. Promovam os Réus, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. juntada dos atos constitutivos do período objeto do processo administrativo que originou a CDA precitada; 2. juntada da petição inicial, CDA e certidão de inteiro teor da execução fiscal n. 5.028/2000, em trâmite no Anexo Fiscal da Comarca de São Caetano do Sul. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do presente feito na classe 14, Ação de Depósito da Lei 8.866/94, e substituição do Autor pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da petição de

fls. 86.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

91.0739109-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP023647 EDUARDO RIBEIRO DE AMORIM E ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X ANTONIO CARLOS VITAL E OUTROS (ADV. SP079799 GILBERTO ALVES BITTENCOURT FILHO)

Intime-se GLADIS CHADE CATTINI MALUF, inventariante de Sergio Cattini Maluf, da r. decisão de fls. 201 no endereço de fls. 264.Fls. 360: defiro. Expeça-se alvará dos honorários periciais depositados conforme guia de fls. 358.Fls. 362: preliminarmente, devolvam-se os presentes autos ao Sr. Perito para complementação do laudo pericial, haja vista que não constou a resposta aos quesitos formulados pelo Juízo as fls. 322.Fixo os honorários definitivos em R\$ 3.400,00, conforme razões aduzidas as fls. 321/322, que ora confirmo.Diante da complexidade da matéria objeto do laudo pericial e não obstante o disposto no artigo 433 parágrafo único do C.P.C., manifestem-se as partes no prazo improrrogável e sucessivo de 20 (vinte) dias.Por fim, venham os autos conclusos.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

92.0005884-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIA LELIA NEVES SANCHES) X JULJAN DIETER CZAPSKI E OUTRO (ADV. SP051491 AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI E ADV. SP070711 SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO) X NADIR ALVES DA SILVA (PROCURAD SERGIO FERNANDO DAS NEVES) X JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR E ADV. SP097672 ANDRE LUIZ TRONCOSO)

CONCLUSÃO DE 17/08/2007 (FLS. 352/353): Fls. 278: Preliminarmente, oficie-se o Banco do Brasil, agência 1824-4, para que informe o(s) número(s) da(s) conta(s) aberta(s) para depósito dos honorários provisórios conforme fls. 158 e 182, instruindo-o com cópia das referidas guias.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito.Fls. 280/286: Diante da planilha apresentada pelo Sr. Perito, da complexidade do trabalho realizado conforme se visualiza do laudo apresentado e considerando o local da diligência (Itu-SP), fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 5.818,00.Providencie a UNIÃO FEDERAL (AGU) o recolhimento do valor de R\$ 4.318,00 no prazo de 30 (trinta) dias.Após, expeça-se alvará de levantamento.Fls. 288/351: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela Autora.No mesmo prazo, esclareçam as partes se persiste interesse na produção das provas orais requeridas, justificando sua necessidade e pertinência e indicando, se for o caso, qualificação completa para sua localização.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal nos termos do art. 82, I do CPC.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2001.61.00.025269-9 - NILZA MARIA ZAJKOWSKI (ADV. SP171778 NILZA MARIA ZAJKOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção.Diante da manifestação de desinteresse no prosseguimento da execução (fls. 258), remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

ACAO POPULAR

2007.61.00.034778-0 - ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP235072 MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESID COMISS ESPEC LICIT DA CONCORR DO COMANDO 2a REG MIL EXERC BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º, I, a e parágrafo 1º da Lei n. 4.717/65.Diga o Autor sobre as preliminares argüidas nas contestações, no prazo legal.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do presente feito, em que deverão constar os nomes das pessoas indicadas na inicial.Por fim, venham os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.018082-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.018073-6) G D H S/A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E OUTROS (ADV. SP013015 THEODORO HIRCHZON) X UNIBANCO BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP163253 GISLEIDE MORAIS DE LUCENA)

Vistos em Inspeção.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 39 e da r. decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro n. 2004.61.00.021801-2, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

87.0008394-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017298 ANTONIO AUGUSTO SOARES PINTO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP011634 GUILHERME AUGUSTO DO AMARAL E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X HATUARE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO E ADV. SP053800 ALBERTO COSENTINO FILHO)

Aguarde-se provocação no arquivo findo.Int.

2004.61.00.021801-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X UNIBANCO BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A (ADV. SP163253 GISLEIDE MORAIS DE LUCENA) (...) É O RELATÓRIO. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que a hipoteca que gravava o imóvel matriculado sob o n. 69.299 foi cancelada conforme Av-4. Posto isso, esclareça a Embargante se persiste interesse no prosseguimento do feito em relação ao aludido imóvel no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Arquivem-se os autos do recurso de agravo de instrumento n. 2004.61.00.021802-4 e dos embargos do devedor n. 2005.61.00.018082-7, trasladando-se esta decisão para aqueles expedientes.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.018073-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.021801-2) UNIBANCO BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A (ADV. SP163253 GISLEIDE MORAIS DE LUCENA E ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X G D H S/A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E OUTROS (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em Inspeção. Esclareça a Exeqüente se persiste interesse nas penhoras dos imóveis matriculados sob os números 69.143, 69.156 e 69.299, todos do 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, tendo em vista o insucesso das praças anteriores (fls. 257 e 293) por ausência de licitantes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se prolação de sentença nos autos dos embargos de terceiro n. 2004.61.00.021801-2.Int.

Expediente Nº 3675

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.048461-2 - EDITORA ESCALA LTDA (ADV. SP086070 JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO E ADV. SP152534 FLAVIA NUNES DE SOUZA E ADV. SP192182 REGIANE SANTOS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.020838-1 - CIA/ BRASILEIRA DE BICICLETAS (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP185876 DANIELA DE SOUZA ALVES E ADV. SP185909 JOSÉ THIAGO DE SIQUEIRA BASTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.009700-9 - SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO E ADV. SP141405 LIGIA HELENA MARCONDES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré, dê-se vista ao autor para o mesmo fim. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.022355-0 - SONIA REGINA DE PAULA (ADV. SP160594 JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.008970-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002393-9) MARILENA BONON TOLENTINO E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada, no efeito devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões, pela embargante, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.008971-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670956-7) PAULO ROBERTO

DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Chamo o feito à ordem. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.018684-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011036-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X DIVANILDA PETIT (ADV. SP128049 GLAUCO BELINI RAMOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.021933-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092441-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0046646-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045475-6) SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela Ré - Uniao Federal, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. IV do CPC. Dê-se vista ao Autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004884-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022314-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X ZURITA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP047832 MILTON DURVAL ROSSI JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3712

MANDADO DE SEGURANCA

90.0008952-2 - SANSUY COM/ REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Manifeste-se a impetrante sobre a petição da União Federal de fls. 741, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, não havendo manifestação, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-Justiça Federal, para conversão parcial em renda da União Federal do(s) depósito(s) judicial(is) noticiado(s) às fls. 29, conforme petição de fls. 741. Outrossim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência do montante penhorado, R\$ 19.736,74 (abril/2008), em conta judicial à ordem da 12ª Vara de Execuções Fiscais, autos nº 2002.61.82.047328-3, nos termos da Lei n. 9.703/98 (DARF-Depósito), bem como para que seja informado a este Juízo o montante residual da conta nº 0265.635.00002340-2. Após, expeça-se o alvará de levantamento do montante residual em favor da impetrante, em nome de seu procurador Jorge Nomura, conforme petição de fls. 694-695. Int. .

91.0732406-5 - LUCIA REGINA TUCCI E OUTROS (ADV. SP114121 LUCIA REGINA TUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ALEXANDRE JUOCYS)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada e a empresa empregadora, dando-lhe ciência do V. Acórdão. Após, dê-se vista à União Federal. Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int. .

2004.61.00.015034-0 - PLASTICOS METALMA S/A (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.00.025984-5 - SONDEQ COML/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2006.61.00.000630-3 - POTENCIA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.003648-4 - PRISCILA SANTIAGO COSTA (ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2006.61.00.010886-0 - MAXIMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.014342-2 - MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.021437-4 - PERNAMBUCANAS DISTR DE TIT E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos., etc.Recebo o recurso de Apelação da União Federal, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Dê-se vista à impetrante para resposta, no prazo legal.Após, cumpra a parte final do despacho de fls. 202.Int.

2006.61.00.023624-2 - ROLAND BRASIL IMP/, EXP/, COM/, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.001215-0 - MONDIAL IMPEX LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com

as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.009619-9 - BANCO PANAMERICANO S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP137457E PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.025269-0 - MARIA APARECIDA LUCIANO (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos., etc.Recebo o recurso de Apelação da União Federal, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Dê-se vista à impetrante para resposta, no prazo legal.Após, cumpra a parte final do despacho de fls. 106.Int.

2007.61.26.005283-4 - SAO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP167241 REGIANE GUERRA DA SILVA) X GERENCIA AG GDES CLIENTES ELETROPAULO METROPOL ELETRIC SAO PAULO S/A (ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA)

Desde o ajuizamento do presente mandado de segurança, todas as publicações foram regularmente efetuadas em nome dos advogados JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA, OAB SP 139.706 e ELOISA HELENA TOGNIN, OAB SP 139.958, suscritores da petição inicial e constantes no instrumento de procuração acostado às fls. 12.Conforme entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, havendo vários advogados habilitados a receber intimações, é válida a publicação realizada na pessoa de apenas um deles. A nulidade das intimações só se verifica quando há requerimento prévio para que sejam feitas exclusivamente em nome de determinado patrono. (RESP 900818 - Processo 200612412736 RS - DJU 02.03.2007, p. 289). Todos os substabelecimentos aos advogados da parte impetrante - fls. 13, 184, 306, 336 e 342 - foram conferidos com reserva de poderes, não constando pedido para alteração do nome dos advogados da capa dos autos e nem para que as publicações fossem realizadas em nome de outro procurador. Da mesma forma, apenas em 07.05.2008 este Juízo tomou conhecimento da renúncia dos advogados constituídos na procuração de fls. 12 (fls. 444). A própria Impetrante alega que, embora tenha sido notificada da renúncia genérica dos advogados constituídos nos autos, estes deixaram de dar cumprimento ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, ou seja, não provaram a cientificação do mandante para a nomeiação de substituto.A notificação de renúncia ao mandato só produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste dos autos ou que o cliente ingresse em juízo com novo procurador. O ônus de provar que cientificou o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. Não havendo, portanto, irregularidade ou nulidade processual que justifique a reconsideração da r. Sentença proferida às fls. 433-435, muito menos a restituição do prazo para dar cumprimento à determinação de fls. 409, INDEFIRO o pedido de fls. 438-441.

2008.61.00.000066-8 - ORPAN - ORG PANAMERICANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP210766 CLAUDETE ARAUJO PEREIRA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Diante do parecer do Ministério Público Federal, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2008.61.00.005672-8 - EVERALDO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Fls. 73-74: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o impetrante cumprir o despacho de fls. 65, sob pena de extinção do feito. Int. .

2008.61.00.006936-0 - MADALENA ERNA MARGOT TABACNIKS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que conclua o processo administrativo nº 04977.001222/2008-29, não havendo qualquer óbice, inscreva a impetrante como foreira responsável do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.008259-4 - COLONIAL INVESTMENST LTD (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD

JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Intime(m)-se.

2008.61.00.010185-0 - STEIN-ANTUNES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP062673 VALDEMAR ISQUERDO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da petição inicial para retificar o pólo passivo, bem como comprovar que o subscritor da procuração inicial tem poderes para representar a empresa em Juízo, sob pena de extinção do feito. Outrossim, apresente cópias dos documentos juntados às fls. 04/23, para instrução da contrafé. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, voltem conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.009463-9 - TD BRASIL LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. A Caixa Econômica Federal informa que efetuou a transferência do depósito judicial, conforme determinado no Ofício nº 119/2008, entretanto não apresentou a planilha dos depósitos judiciais. Desse modo, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente a planilha dos depósitos efetuados pela impetrante nas contas nºs 0265.635.00186336-6 e 0265.635.00186331-5, bem como para que informe se o montante depositado em 15.08.00, no valor histórico de R\$ 3.304,08, na conta 0265.635.00186336-6 foi transferido para a conta nº 186331-5, devidamente atualizada monetariamente até a data da efetiva transferência. Caso o valor não tenha sido corrigido monetariamente, determine àquela instituição para que proceda a retificação. Outrossim, diante da existência de depósito na conta 186336-6, com código de receita 7460, no valor de R\$ 3.263,52, de 14.04.00, não mencionado na petição de fls. 192-194, requeira a autora o que entender cabível. Int. .

2008.61.00.006985-1 - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Manifestem-se o/a(s) requerente(s) acerca da propositura da ação principal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int. .

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2355

ACAO MONITORIA

2005.61.00.025318-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ARTHUR LEOLINO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)

Recebo as apelações da autora, bem como do réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.032008-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ATIVA BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMARCIO DONIZETI DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Em face da petição de fls.76, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 66/67, a fim de ser efetivada a citação da empresa-executada, conforme determinado, observando-se o artigo 172, 2º do Código de Processo Civil. 2- Forneça novo endereço para a citação dos demais executados, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

2008.61.00.001250-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS LUIZ ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.80. Defiro a concessão de prazo de 30(trinta)dias, em arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.019683-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da decisão de fls.214/216, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão de fl.206, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.031167-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X MJ IND/ E COM/ DE ENGATES E CARRETAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS DE ANDRADE BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.032225-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAS COMERCIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOFIA CRISTINA DODOPOULOS CASTEJON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO RODRIGUES CASTEJON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.000873-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fl.66, recolha a Caixa Econômica Federal as custas de preparo devidas, em 24 horas, sob pena de ser julgado deserto o recurso de apelação interposto às fls.51/65. Intimem-se.

2008.61.00.001919-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X AGEN BRASIL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, PLANEJAMENTO & MARKETING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Arbitro a verba honorária em 10%(dez por cento) da dívida exequenda, no caso de não vir a ser embargada a execução. Intime-se.

2008.61.00.005095-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X AACS TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA KENIA GROTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.005130-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DANIELA VIANA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.006180-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA ISABEL MATEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.006268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DFR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ALVES DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO ALVES DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0004990-9 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP084813 PAULO RICARDO DE DIVITIIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DE FUNDOS E PROGRAMAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante planilha discriminada dos valores a serem levantados e convertidos em renda da União Federal, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista a Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifeste no prazo de 15 dias. Intimem-se.

2002.61.00.000087-3 - ANIS RAZUK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA

E ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Intime-se a impetrante para pagar o valor de R\$ 240,76 (para agosto de 2006), apresentado pelo impetrado (fls 1258/1260), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

2002.61.00.025035-0 - EDISON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Acórdão transitado em julgado manteve a sentença de fls. 74/79 que julgou parcialmente procedente a ação determinando a não incidência de Imposto de Renda sobre a gratificação, gratificação espontânea/liberal e férias vencidas e seus reflexos. A planilha de fls. 36 apresenta de forma discriminada os valores relativos à gratificação, gratificação espontânea/liberal e férias vencidas e seus reflexos. Diante do exposto, após a vista da União Federal, determino a expedição do Alvará de Levantamento do montante total do despacho de fls 36. Int.

2004.61.00.012501-0 - TIGUSA OKAMOTO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X COORDENADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Fls. 225/226. Indefiro a expedição de ofício ao impetrado, tendo em vista que os impetrantes poderão obter as informações quanto aos descontos realizados em suas aposentadorias, administrativamente. Arquivem-se. Int.

2005.61.00.016531-0 - FABIO FAGUNDES DE BRITO (ADV. SP144105 ALESSANDRA CHEME GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação retro, agruarde-se em secretaria decisão definitiva dos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004096-1. Int.

2005.61.00.900345-8 - MELISSA DE SENA FRANCO (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Decisão de fls.48/51, concedeu parcialmente a liminar pleiteada, determinando a suspensão e o depósito, do Imposto de Renda incidente sobre férias vencidas indenizadas e seu respectivo terço constitucional. Acórdão transitado em julgado reconheceu a inexigibilidade da tributação, sobre as férias vencidas, com o respectivo terço constitucional, e o aviso prévio. Planilha de fls 107 apresenta de forma discriminada o valor relativo ao montante depositado conforme depósito de fls 106. Diante do exposto, determino a expedição do Alvará de Levantamento do valor depositado às fls 106, após a vista da União Federal. Ressalto que em face do trânsito em julgado, caberá ao impetrante apresentar declaração retificadora, se necessário. Int.

2007.61.00.031480-4 - CORPUS COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Expeça-se ofício para ciência da autoridade impetrada. Cite-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.034159-5 - J J VIEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Fls.170/173: Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto contra a sentença que denegou a segurança. Intime-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional da sentença de fls.147/149. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.00.034550-3 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento do impetrado para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental

possui procedimento disciplinado na Lei n.º1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o art. 6º e o art. 19. Desta forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu art. 12, remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão que o efeito dos recursos em mandado de segurança é somente o devolutivo, pois o efeito suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. Somente em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, a jurisprudência entende ser possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandado de segurança até o julgamento da apelação. Com efeito, no caso em questão não se vislumbra tal excepcionalidade a forçar o recebimento do recurso interposto às fls. 167/206 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Pelo exposto, recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para as contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.005184-6 - AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO E ADV. SP235280 WILLIAM ORIZIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Expeça-se ofício para ciência da autoridade impetrada. Cite-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.005930-4 - ACO METAL COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Expeça-se ofício para ciência da autoridade impetrada. Cite-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034302-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VERA LUCIA SOARES BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.38. Defiro a concessão de prazo de 30(dias), em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.034380-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOAO BUENO GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA MARTINS BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO CAJADO MARTINS DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 46. Defiro a concessão de prazo de 90(dias), em arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 2367

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.016904-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CRISTIANE MARRA DE CARVALHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA)

Manifestem-se os réus, no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 1596/1605 do Ministério Público Federal. Decorrido o prazo dos réus, manifeste-se o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fl. 1552/1576. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0697730-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661066-8) PLASTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP043046 ILIANA GRABER E ADV. SP045176 AMERICICO FIALDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento e ofício de conversão do depósito de fl. 187. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o

arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado e ofício convertido, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.034831-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697730-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X PLASTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP043046 ILIANA GRABER E ADV. SP045176 AMERICO FIALDINI JUNIOR)

Corrijo erro material da decisão de fl. 116, para que conste o valor de R\$22.487,59 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), para janeiro de 2008, a ser retido nos autos da ação ordinária n. 91.0697730-8. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da ação ordinária supramencionada. Com a juntada do ofício de conversão cumprido, referente aos honorários advocatícios devidos à União Federal, nos autos do mencionado processo, arquivem-se os autos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010908-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NACIONAL MEDICAL COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s), nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Arbitro a verba honorária em 10%(dez por cento) da dívida exequenda, no caso de não vir a ser embargada a execução. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006396-4 - KAMAL DE ABREU FERRANTE (ADV. SP069617 FLAVIO SENISE SORBO E ADV. SP056700 TANIA CAMBIATTI DE MELLO E ADV. SP207294 FABIO CAPARROZ FERRANTE) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP214743 NEIMA LEICO YOKOYAMA E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Ratifico os atos praticados. Intime-se a União Federal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.006514-6 - ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por medida de economia processual, recebo a petição de fls.67/70 como emenda à inicial. Ratifico a decisão de fls.56/57. Expeça-se ofício de notificação ao Delegado da Receita Federal do Brasil da Administração Tributária em São Paulo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da referida autoridade coatora. Intimem-se.

2008.61.00.009023-2 - INDUSTRIAS QUIMICAS LORENA LTDA (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL E ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Cláusula Segunda da alteração contratual de 29/04/96, mantida pelas alterações de 20/08/98 e 05/10/98, regularize a impetrante sua representação processual, providenciando a juntada aos autos de novo instrumento de procuração, assinado por ambos os sócios, no prazo de 5 dias. Int.

2008.61.00.011005-0 - REGIANE DE PAIVA BRANCO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado com o objetivo de obter provimento jurisdicional que garanta ao impetrante o recebimento de verbas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: FÉRIAS VENCIDAS INDE, MÉDIA FÉRIAS VENC IN, 1/3 FÉRIAS RESCISÃO, MÉDIA 1/3 RES, que constam no documento de fl. 17.Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho por parcialmente presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração.Pacificou-se, quer em sede doutrinária, quer em sede jurisprudencial, o entendimento no sentido de que a competência da União para a tributação da renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III, da Constituição Federal) restringe-se apenas e tão-somente aos chamados acréscimos patrimoniais, assim entendida a aquisição de disponibilidade de riqueza nova.Não constituem acréscimos patrimonial, então, aquelas verbas de natureza eminentemente indenizatórias, ou seja, aquelas que visam a recompor os danos sofridos pelo autor no curso do vínculo empregatício.Não basta, contudo, que a determinadas verbas se atribua a denominação verba indenizatória para, ipso facto, torná-la insuscetível de tributação. É indispensável que ela tenha por finalidade recompor um prejuízo sofrido pelo empregado.Feitas essas considerações, anoto que no que diz respeito às verbas decorrentes de reflexos de outras verbas nas férias e terço constitucional, identificadas como MÉDIA possuem natureza salarial e não indenizatória, pois a despedida sem justa causa, como no caso vertente, não modifica sua natureza jurídica, sendo de

rigor a incidência tributária. De fato, tais verbas não se enquadram no conceito de indenização, correspondente à reposição do patrimônio no estado anterior em que se encontrava antes do dano, compensação de alguém da perda de alguma coisa que, voluntariamente, não perderia, implica dever, obrigação da parte de quem paga, e direito, crédito, da parte de quem recebe (TRF 3ª R., AMS 94030623470/SP, 4ª T., Rel. Des. Lúcia Figueiredo, DJ 17/06/97, p. 44.532) Por outro lado, relativamente às férias vencidas bem como a gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposada pelo impetrante que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar. Por tais fundamentos, CONCEDO parcialmente a liminar, para o fim de determinar à ex-empregadora do impetrante (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas \Requisitem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0661066-8 - PLASTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP043046 ILIANA GRABER E ADV. SP045176 AMERICO FIALDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Noto que a Secretaria da Receita Federal apurou o valor da exação, devido pela autora, e aplicou-o sobre os depósitos judiciais, chegando ao montante a ser convertido e a ser levantado. Desta forma, observadas as formalidades legais, determino a expedição de alvará de levantamento e ofício de conversão em renda, com base na planilha de fls. 102/103 da União Federal. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3083

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.000493-2 - CARLOS ERNESTO AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP074839 MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ E PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 483/491 e 493/513 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 74/76 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.005471-6 - EDSON MADUREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 434/438 e 441/460 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 66/68 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.011337-0 - EUNICE FERREIRA VARGAS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 543/548 e 553/587 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada à fl. 70 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.004605-0 - LUIZ CARLOS BARBOSA TUROLLA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA SENNE FRANCA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 492/503 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 126/128 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.024625-7 - MARCOS FERNANDO AROCETO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS)

EXMAN)

Fls. 262/263: Insurge o autor requerendo a declaração do despacho que deixou de receber o recurso de apelação por intempestivo, alegando o descumprimento da Lei 11.419/2006, art. 4º, parágrafo 3º. que, pelo advento da comunicação eletrônica dos atos processuais, alterou a data de sua publicação e, por conseguinte, a forma de cômputo dos prazos. De fato, assiste razão ao autor, tendo em vista que, com a publicação da sentença no dia 03 de dezembro de 2007, seu prazo recursal não mais se iniciou no dia 04, que seria o primeiro dia útil após aquela data como reza o CPC, mas levando-se em conta o primeiro dia útil após o DIA em que a sentença foi disponibilizada na Imprensa oficial, ou seja, dia 05 de dezembro. Dessa forma, acolho os Embargos de Declaração, por constatação de erro no cômputo do prazo e passo a receber o recurso de fls. 242/258 por tempestivo, em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista á ré, ora apelada para contra-razões no prazo de dez(dez) dias. Após, subam os autos ao E. TRF-3 com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.046067-0 - BASF S/A (ADV. SP053626 RONALDO AMAURY RODRIGUES E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 318/327 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 82/83 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.023061-8 - LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 877/855 e 910/933 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.024792-8 - EDILSON DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 356/392 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.034673-3 - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 232/244 e 259/260. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 267/275) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.035575-8 - NORRANI APARECIDA CASARI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 76/83 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.008543-7 - MSE GEOLOGOS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP130568 FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 149/160. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 164/176 apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista a revogação da Tutela Antecipada concedida à fl.83/86. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.016917-7 - NESTLE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revogo de ofício, em parte, o despacho de fl.280 para receber o recurso de apelação de fls. 275/282 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 159/160 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.018374-5 - LUIZ GERALDO RAMOS MONTEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 87/89. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 92/108) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.027660-7 - KUNIO SADO - ESPOLIO (MYRIAN LUMI ICHIHARA SADO) (ADV. SP173550 ROSELI PAULA SILVA KURITA E ADV. SP173564 SELMA JACINTO DE AGUIAR PIETRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 204/216 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 64/67 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 3104

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0088924-7 - CARLOS IZAQUIEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... recebi os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou provimento, para acrescentar na parte dispositiva da sentença embargada, que os juros de mora são devidos pelo percentual de 6% ao ano desde a citação (ocorrida em 30/08/1993) até o 10/01/2003, nos termos dos artigos 1062 e 1063 do Código Civil de 1916, passando para 1% ao mês a partir da vigência do novo Código Civil (11/01/2003), nos termos do artigo 406. Mantenho, quanto ao mais, a sentença embargada, tal como foi prolatada.

97.0061775-0 - SUZANNE HAROUCHE CUKIER E OUTROS (ADV. SP019558 PIERLUIGI TUNDISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 431: trata-se de pedido inábil para fazer frente à sentença de extinção do feito. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo 3- Int.

98.0019183-6 - CLAUDIONOR SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CLAUDIONOR SOUZA; EDSON FRANÇA DA SILVA; JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO; JOSÉ PAULO DE ALMEIDA; LUIZ ROBERTO CARDOSO; MARIA DO ROSÁRIO SOUZA SANTOS; ORLANDO JUSTINO; RAIMUNDO IZAIAS DA ROCHA e SEBASTIÃO FRANCISCO NEVES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento de verba honorária juntado às folhas 323. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0040455-4 - MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA HELENA DOS SANTOS; JOÃO BATISTA DOS SANTOS; ANDRÉ CÉSAR VASCONCELOS LEAL e JOSÉ JOAQUIM DE SIQUEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 164/166. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.013213-9 - DELVANI OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DELVANI OLIVEIRA DOS SANTOS; JORGE ROGÉLIO BIMBATO; JOSÉ RENATO DAS VIRGENS e SÔNIA REGINA DO SOCORRO CAMPOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal Regional de Justiça juntada às folhas 294/296. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.105557-8 - JOSE MARIA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP137824 KATHYA SIMONE DE LIMA CARLINI E ADV. SP137390 WALTER VECHIATO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ MARIA OLIVEIRA; RAUL FERREIRA e TÂNIA CRISTINA SILVA DIAS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 296/297. Tampouco há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.112065-0 - WALTER MOREIRA GALLEGO E OUTRO (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor WALTER MOREIRA GALLEGO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 240/241. Não é demais frisar que a ressalva constante da parte final do acórdão, folhas 240/241, no que pertine à concessão da justiça gratuita, não tem o condão de impor à Ré a obrigação de pagar à parte autora os honorários fixados, mas se refere ao tratamento especial que deve ser dado aos casos em que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Por outro lado a parte autora reivindicou em seu pedido originário a correção de 5 (cinco) índices inflacionários lhe sendo deferido ao final apenas 2 (dois) deles. Desta feita, o pedido de verba honorária juntado às folhas 292/293 encontra-se em desacordo com o que determinou o Venerando Acórdão proferido às folhas 240/241. Tampouco há verba honorária a ser executada em relação àquele co-autor que firmou o Termo de Adesão nos moldes da Lei Complementar 110/2001, face ao disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.03.99.115279-1 - PAULO JOAO DA SILVA (ADV. SP046950 ROBERTO BOTTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR) ... em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do F.G.T.S. previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor PAULO JOÃO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 219/221. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.001917-0 - HELENA LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) ... deixo de homologar os termos de adesão dos co-autores HELENA LOPES DOS SANTOS; EPIFÂNIO SANTIAGO DOS SANTOS; REINALDO SIMÃO DA SILVA; FERNANDO DETONE; MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS e JOSÉ BATISTA DA SILVA, vez que se encontram homologados por meio da decisão proferida às folhas 324; dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em relação àquele autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo

pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. A verba honorária depositada por meio da Guia de Depósito juntada às folhas 270 poderá ser levantada ao alvitre da parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.61.00.041391-1 - ALTEIR BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ALTEIR BERNARDO DA SILVA; ANTÔNIO RODRIGUES DE BARROS; BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO; HERONILDO DA SILVA MARINHO; JOSÉ BENEDITO COVISI e ULISSES RODRIGUES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 241/243. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.058205-8 - PEDRO MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores PEDRO MARTINS JÚNIOR; MARIA SANTA ALCÂNTARA; JOÃO FERREIRA; ANTÔNIO GOMES DA ROCHA; ANTÔNIO GABARRÃO e OSVALDO GIMENES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 204. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.059658-6 - JURANDYR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA E ADV. SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) ... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada, consignando, apenas, a título de explicitação, a inexistência de valores a receber em relação ao autor Jurandyr Pereira da Silva. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I.

2000.03.99.029285-8 - JOSE BRITO MALHEIROS (ADV. SP085662 ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS E ADV. SP044460 LUIZ PERTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor JOSÉ BRITO MALHEIROS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 280. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.001467-3 - VALDERCI FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP160787 ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) ... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2001.61.00.008293-9 - PEDRO ARAUJO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP154890 RICARDO LUIZ FEIJÃO FERNANDES E ADV. SP156786 CARLA PRIOR FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os Autores PEDRO DE ARAÚFO DE ANDRADE; RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS; PAULO JOSÉ SARAIVA; SEBASTIÃO JUVENCIO DA SILVA e MARIA ALDEMI PEREIRA DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.021999-8 - JOSE ANTONIO MARTELLI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.00.016127-7 - IRINEU JOSE DEFILLO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Expediente Nº 3105

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0020275-1 - MARCELO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores VMARCELO NOGUEIRA e MIKIO KAMIYA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento juntado às folhas 428. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0057369-9 - ANTONIO CASEMIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO CASEMIRO MACHADO; DANIEL BASÍLIO DA SILVA; ELZA DA SILVA DE JESUS; IGNES LOTI; JESUINO ROCHA RIBEIRO; JURANDI CORDEIRO DE BRITO; LEOPOLDO PEREIRA DA SILVA; MARIVALDO SILVA DE JESUS e WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região juntado às folhas 224/234. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0001525-6 - ALFREDO SILVA GARCIA CARRILHO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE; JOANA DARC JOAQUIM CARRILHO; JOSÉ MARTINS DE SOUZA; MARIA LÚCIA LACERDA FERREIRA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 182/195. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.03.99.053593-3 - EDMUNDO CELESTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores EDMUNDO CELESTINO DA SILVA; COSMO JUSTINIANO FERREIRA; FRANCISCO BRAZ RODRIGUES; JAIR CARVALHO; JOSÉ DOMINGOS DA SILVA; MARILZA SANTOS DE FRANÇA e MERCEDES DELGADO DE FARIA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 238/247. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.03.99.064751-6 - ANGELO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANGELO ALVES DE SOUZA;

ANTÔNIO DAS CHAGAS LIMA; JOSÉ VITOR DA SILVA; JÚLIO ALVES DOS SANTOS e MARIA EUNICE LEITE DE SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 247/249. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.03.99.075825-9 - HERMES MOREIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores HERMES MOREIRA DUARTE; HUDSON CARLOS SOUZA OLIVEIRA e IONE FREIRE DE SÁ TAVARES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça à folha 268. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.61.00.001455-0 - JOSE NILTON AZEVEDO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 215: não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 172/174. 3- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

1999.61.00.008687-0 - ADONIZETE PEREIRA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 256. Frise-se, ainda, que a ressalva constante da parte final do acórdão, folhas 256, no que se refere à concessão da justiça gratuita, não tem o condão de impor à Ré a obrigação de pagar à parte autora os honorários fixados, mas se refere ao tratamento especial que deve ser dado aos casos em que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Tampouco há verba honorária a ser executada em relação àquele co-autor que firmou o Termo de Adesão nos moldes da Lei Complementar 110/2001, face ao disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Por fim, em relação ao co-autor João Belo da Silva, acolho a fundamentação da Caixa Econômica Federal de folhas 383, sendo que o extrato de folhas 348/353, corresponde aos termos do demonstrativo de folhas 42/43. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.011143-8 - DALVONIRO FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Embora tempestivo o pedido juntado às folhas 220/222, não possui o condão de modificar o que ficou estabelecido na sentença porferida às folhas 217, porquanto inábil. 3- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.4- Int.

1999.61.00.014647-7 - MARIA TEREZA GARCIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... deixo de homologar o Termo de Adesão da co-autora MARIA ZULEIDE DA SILVA, vez que se encontra homologado por meio do despacho proferido às folhas 414, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento juntado às folhas 522. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.043755-1 - JOSE HENRIQUE CANDIDO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO FRANCISCO ANÍSIO; LUIZ AFONSO DOS REIS; ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS; ZULEICA NOGUEIRA COSTA DE AMRIM e SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores,

e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 183/185. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.052789-8 - ROSILENE MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e as co-autoras MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA e MARIA DE LOURDES ARAÚJO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 185/189. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.017421-0 - JUVENAL RODE (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP159312 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA JUNIOR E ADV. SP259919 THIAGO HENRIQUE DE ASSIS MONDONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

... deixo de homologar o Termo de Adesão pertinente ao Autor JUVENAL RODE, firmado nos moldes da Lei Complementar 110/2001, vez já homologado por meio do despacho proferido às folhas 85, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se deflui do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 137. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.044941-7 - ADVANNIL AVEDIKIAN E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI E ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante da informação supra, intimem-se as partes pessoalmente para que constituam novo patrono para o regular prosseguimento deste feito. Oficie-se a OAB/SP, informando acerca do exercício da atividade profissional pelo referido advogado, embora suspenso.

2001.03.99.031877-3 - WAGNER LUIZ BENEDETTI E OUTROS (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Transitada em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2001.61.00.021670-1 - RENATO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP079433 MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos de fls. 275/281, elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2002.61.00.005087-6 - SANTO FREDIANE (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor SANTO FREDIANE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento juntado às folhas 145. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.006999-3 - IMACULADA CONCEICAO BRAZ DE CASTRO E SILVA (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora IMACULADA CONCEIÇÃO BRAZ DE CASTRO E SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 75/77. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.031153-6 - JOSE CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.00.034089-5 - ADAO PAULINO BARREIROS (ADV. SP112147 MARGARETH JANE NAVARRO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

2008.61.00.000251-3 - RUBENS ALVES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Folhas 177/178: defiro o desentranhamento dos documentos juntados às folhas 62/65, pertencentes a Vitório Bombarda, devendo a Secretaria substituí-los por cópias. 2- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 165/175.3- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.4- Int.

Expediente Nº 3107

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007210-2 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES E ADV. SP254157 CYNTHIA LANNA FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para o fim específico de assegurar aos impetrantes o direito de protocolizar os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados por ele representados, sem mister de prévio agendamento de dia e hora, em qualquer agência da impetrada. Notifique-se a autoridade impetrada dos termos desta decisão bem como para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Fls. 46: Tendo em vista a concessão da liminar, junte a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei nº 10.910, de 15/07/2004. Após, expeça-se ofício para intimação. Int.

2008.61.00.009817-6 - ROSELI APARECIDA BALDINI (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Pelos fundamentos supra, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.010187-4 - M B V CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para o fim exclusivo de determinar que as autoridades impetradas procedam à análise dos processos administrativos de números 13896.001261/2001-41, 13896.000610/2002-98, 13896.002494/2002-41, 13896.002495/2002-96, 13896.002493/2002-05, 13896.003645/2002-89 e 13896.001906/2003-15, no prazo máximo de vinte dias. Notifiquem-se as autoridades impetradas para o cumprimento desta decisão, bem como para prestar as informações no prazo legal. Em seguida remetam-se os autos ao MPF, tornando conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.010273-8 - M2 IND/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelos fundamentos supra, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.010381-0 - INTERCAR VOCAL MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora para que traga aos autos documento que comprove que o sr. Paulo Ernesto do Valle Baptista (v. procuração de fls. 21) é sócio da empresa-impetrante com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente (cláusula sexta - fls. 27 do instrumento particular de contrato social), no prazo de 10 (dez) dias. Atendida a determinação, voltem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

2008.61.00.010555-7 - SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte impetrante para que junte aos autos a Ata de Eleição do presidente do Sindicato-impetrante, Sr. Aparecido Inácio da Silva (v. procuração de fls. 20), no prazo de 10 (dez) dias. Atendida a

determinação, venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.03.99.034873-2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO PAULO, OSASCO E REGIAO (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dado o tempo decorrido entre o pedido de concessão de liminar (05/05/1998) e a presente data, indefiro a liminar, ante a ausência de periculum in mora. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, para prestarem as informações no prazo legal. Em seguida, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal, para o parecer. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se. Fls. 311: Tendo em vista o despacho retro, junte a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de notificação da autoridade impetrada e de seu representante legal, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei nº 10.910, de 15/07/2004, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício para notificação. Int.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.006382-4 - SARA NAOMI OKADA (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP187362 DANIEL ESTEVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando à CEF a apresentação do extrato no prazo de trinta dias, após o que incidirá na multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 461, 4º do CPC. Cite-se a ré. Publique-se.

Expediente Nº 3109

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080288-3 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X JOSE DE ALENCAR DE SOUZA VIANNA (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO)
Fls. 846 - Junte-se. Ciência às partes.

00.0080340-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X JOCELINA SIMOES DE MELO E OUTROS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO)

Ciência à parte expropriada do desarquivamento dos autos. Defiro a vista requerida pelo prazo de 15 (quinze) dias. Requeira o que de direito no mesmo prazo. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

00.0761668-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES) X NORIS CENIRA PERAZZIO LEME VIEIRA (ADV. SP085328 JOSE ANTONIO SILVEIRA ROSA E ADV. SP083814 WILSON WAGNER DE CARIA BENEDETTI E ADV. SP252656 MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE) X TAMARIS NORIS LEME VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA MARA LEME VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TAIS IARA LEME VIEIRA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TALMA DE FATIMA LEME VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO FRANCISCO DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TADEU WILLIAM LEME VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se a carta de adjudicação conforme requerido. Deverá a parte expropriante retirar a carta de adjudicação no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria, mediante recibo nos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0906146-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP146378 DANIELA MARIA MASCHIETTO CASTELI LEITE) X VIRGILIO CIONE E OUTRO (ADV. SP030167 MARLI CESTARI)
VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Ciência à expropriada do requerido às fls. 392. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0108162-4 - JOSE SOARES (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para o cumprimento ao despacho de fls.542, providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, juntada de cópia da sentença, da planta, do memorial descritivo e da planilha das coordenadas do imóvel, que instruirão o mandado a ser expedido para registro da sentença. Após, cumpra-se a determinação de fls.542.Int.

00.0237396-3 - KOKI MYIASHITA E OUTROS (ADV. SP063082 EDUARDO KENJI SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP080736 LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA) X THE REAL ESTATE TRUST & AGENCY COMP. BRASIL LIMITED (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Fls.608 - Expeça-se mandado para registro da sentença nos termos do artigo 945 do CPC e artigos 226, 176 e 167-28, da Lei 6.015/1973. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Eldorado/SP, para que determine a intimação do Cartório de Registro de Imóveis para a devida averbação do registro do imóvel constante do mandado expedido. Informe ao Juízo Deprecado que a parte autora é assistida pela Curadoria Especial.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0906758-2 - GILBERTO JORGE TIN E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.010886-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906758-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X GILBERTO JORGE TIN E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0222896-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X AVELINO BELLEZA NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da carta precatória de fls.532/536. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

00.0223486-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP097581 MARCELO COLANERI KITASAWA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROBERT KATZAROFF - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Defiro a arrematação requerida, considerando-se a inexistência de interessados no leilão designado em 24/04/08, conforme certidão de fl. 288 dos autos, ficando a requerente ciente da existência de débito condominial objeto de execução fiscal perante a Justiça Estadual.

PETICAO

2001.61.00.009979-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0222896-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP032447 CELSO MALACARNE CASTILHO)

Traslade-se para os autos da execução cópias das peças principais, desampando e arquivando-se estes autos.Int.

23ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2399

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.010647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOVANDYR NASCIMENTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 02 de julho, às 15 horas. Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente a requerida, que deverá comparecer acompanhada de advogado, e pela imprensa oficial a requerente. Oportuno salientar que, na hipótese da requerida não possuir condições de contratar um advogado, a Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 151/157, Bairro Consolação, poderá fazer as vezes, desde que preenchidos os requisitos a serem verificados antecipadamente no local.

2008.61.00.010807-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LDB FOTO E OTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 25 de junho, às 15 horas. Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente a requerida, que deverá comparecer acompanhada de advogado, e pela imprensa oficial a requerente. Oportuno salientar que, na hipótese da requerida não possuir condições de contratar um advogado, a Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 151/157, Bairro Consolação, poderá fazer as vezes, desde que preenchidos os requisitos a serem verificados antecipadamente no local.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.022963-0 - CONSMAN CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E PROCURAD LEILA RANGEL BARRETO LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos da autora de denúncia espontânea, questionamento da TR, parcelamento em 240 vezes e aplicação, na composição do PIS/ COFINS de prejuízos fiscais e base de cálculo negativas, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para rejeitar todos os demais pedidos. Condene o autor nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor do débito discutido na inicial. Custas na forma da lei. PRI

2001.61.00.028605-3 - MARIA ANGELICA FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121866 KAZUMI OBARA E ADV. SP117093 SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 303/304.

2003.61.00.012907-2 - BH BRASIL-LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP142074 OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)

Recebo a apelação do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.00.014612-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011558-9) MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arbitro os honorários definitivos em R\$ 5.600,00, devendo a autora depositar a diferença (R\$ 2.100,00). Efetivado o depósito, expeça-se alvará dos honorários em favor do perito. Manifestem-se as partes em 20 dias cada, sobre o laudo pericial.

2003.61.00.033982-0 - ANISIO ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, extinguindo o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Ré a restituir ao autor os valores recolhidos a título de Imposto de Renda sobre as verbas percebidas por ele a título de férias vencidas indenizadas e adicional de férias (terço constitucional), no importe de R\$ 8.008,33 (oito mil e oito reais e trinta e três centavos), em virtude da rescisão do contrato de trabalho. Os juros compensatórios, no percentual de 1% (um por cento ao mês), serão computados a partir da data do pagamento indevido. Impõe-se, no presente caso, a aplicação do princípio da isonomia. Realmente, se a Fazenda Pública tem o direito de cobrar juros do sujeito-passivo devedor, nos casos de inadimplência, desde o vencimento do débito (CTN, artigo 161), tem a mesma obrigação no caso inverso. O valor a repetir será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do pagamento indevido, nos termos do artigo 39 da Lei 9.250/95. Os juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, serão devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 167 do CTN e incidirão sobre os juros compensatórios. Os valores a serem repetidos serão corrigidos monetariamente na forma prevista no Provimento nº. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Condene a União no reembolso das custas e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I

2003.61.00.036697-5 - JOAO CORDEIRO DE JESUS FILHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

(...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Fica mantida a sentença proferida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.04.009324-6 - CANDIDA BAYONE VIEIRA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Conforme entendimento de nossa jurisprudência é permitido que os honorários contratualmente estipulados sejam pagos diretamente ao advogado, mediante dedução da quantia a ser recebida pelo seu constituinte, condicionando tal direito à juntada aos autos do contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, bem como à prévia intimação deste no sentido de oportunizar-lhes a manifestação acerca de eventual causa extintiva do crédito, evidenciando se tratar de verba pertencente ao seu constituinte, mas sujeita a retenção pelo juízo em favor do causídico (TRF 3ª Região, AG 277743/SP, Rel. Juíza Marisa Santos, DJU de 17/05/2007, página 562).Entretanto, é correto afirmar que a pretensão deduzida pela advogada da parte autora às fls. 100/102 será apreciada em momento oportuno.Intime-se.

2004.61.00.028418-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025470-3) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito.

2005.61.00.010768-1 - INSTITUICAO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD (ADV. SP125253 JOSENIER TEIXEIRA E ADV. SP177682 FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Da análise dos autos, verifico assistir razão à argumentação desenvolvida pela embargante às fls. 253. Nesse diapasão, considerando a fundamentação já exarada por este Juízo às fls. 241/250, o dispositivo da sentença deve ser retificado nos seguintes termos: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para declarar indevida a cobrança da contribuição ao PIS com base nos Decretos-Leis n.º 2.445/88 e n.º 2.449/88, ante a imunidade tributária da autora, e determinar a restituição dos recolhimentos realizados a maior, observada prescrição decenal. (...) Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação aludida. Retifique-se em livro próprio. P.R.I

2005.61.00.900847-0 - THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (ADV. PR020693 CARLOS JOSE DAL PIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Fica mantida a sentença proferida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.00.019248-2 - AMC ESPORTES LTDA (ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido.

2006.61.00.021776-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019365-6) LASER INK DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Defiro o pagamento dos honorários periciais em 3 parcelas.Após o depósito, venham os autos conclusos.

2007.61.00.005361-9 - CAPOBELLO IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013308-1 - LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora o requerimento dos extratos junto a instituição financeira.

2007.61.00.019360-0 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING JARDIM SUL (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP024798 WILSON SILVEIRA E ADV. SP212405 NARA FASANELLA POMPILIO E ADV. SP136056 EDUARDO DIETRICH E TRIGUEIROS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAPUM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre as contestações.

2007.61.00.024258-1 - LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO

DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.028477-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DECIBELL COM/ DE APARELHOS AUDITIVOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusão aberta no sistema somente para fins de publicação da sentença de fls.174/176: (...)Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia de R\$ 3.021,29 (três mil e vinte e um reais e vinte e nove centavos), valor este atualizado até outubro de 2007, referente ao inadimplemento do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondência Agrupada (SERCA) n.º 0111000006. As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações da Justiça Federal, incidindo juros de mora de 12% ao ano a partir da data em que o pagamento seria devido. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Condeno a ré em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos desde a citação. Custas ex lege. P.R.I

2007.61.00.030079-9 - TELPAR COM/ DE SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.030744-7 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusão aberta no sistema somente para fins de publicação da sentença de fls.93/96: (...)Ante o exposto, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal a pagar a quantia de R\$ 9.567,63 (nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), valor atualizado até setembro de 2007, relativa às cotas condominiais vencidas da unidade n.º 32, Bloco 03, de referido condomínio, às despesas condominiais ordinárias e extraordinárias constantes do documento de fls. 05/06, bem como a multa de 2% por força da convenção condominial, valores estes a serem acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada débito. Às despesas condominiais subsequentes, vencidas e não quitadas, deverão ser acrescidas da multa convencional de 2% (vinte por cento), por força da convenção condominial, valores estes a serem acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada débito. Incidirão correção monetária e juros moratórios convenicionados em 1% (um por cento) ao mês, a partir de maio de 2003 até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R. I

2007.61.00.033081-0 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.033809-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP249345A NAPOLEÃO CASADO FILHO E ADV. SP243098A LUCIANO BRITO CARIBE E ADV. PE015398 LUIZ ANDRE VALENCA MONTEIRO)

Anote a secretaria os procuradores do réu.Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.034776-7 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 1261/1263, por seus próprios fundamentos jurídicos.Negado efeito suspensivo, cumpra-se a decisão.

2008.61.00.002378-4 - SONIA MARIA PASTORE ANTONIO (ADV. SP047285 ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusão aberta no sistema somente para fins de publicação da sentença de fls.29/37, conforme segue:(...)Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido da autora para o efeito de condenar a CEF a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro/89 (42,72%) e aquele creditado nas contas do autor com período inicial até 15 de janeiro, inclusive, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Outrossim, cumpre esclarecer que os juros de mora supracitados não se confundem com os juros contratuais próprios das cadernetas de poupança, os quais são devidos no percentual de 0,5% ao mês, por força do acordo firmado entre a instituição financeira e os respectivos depositários. Precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, AC nº 9603011307-1, Rel. Dês. Fed. Carlos Muta, v.u., DJU de 22/06/2005, página 407). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores serão corrigidos monetariamente de conformidade com a variação do IPC do IBGE (que corresponde a 42,72% em janeiro/89). Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.00.004224-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANTONIO EDMILSON DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sob pena de extinção, em 10 dias, cumpra a autora o despacho de fls. 44.

2008.61.00.004361-8 - MARIA ANTONIETA MACHADO ANTUNES NEVES (ADV. SP146682 ANTONIO JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.007420-2 - PEDRO ANGELO BARBOSA TELES (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, declino de minha competência para apreciar a presente lide, determinando a baixa na distribuição e a remessa dos autos para a Justiça Estadual. A SEDI Intime-se

2008.61.00.010251-9 - DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRASILIA CURSOS E CONCURSOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não é possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteado pela parte autora, sem antes ouvir os réus. Desta forma, cite-se os réus, nos endereços indicados na inicial, para que contestem o feito e esclareçam, de forma objetiva, os fatos aduzidos pela autora. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para decisão. Intime-se.

2008.61.00.010631-8 - BENEDITA CELIA DE SOUZA (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa pela autora para efeitos de alçada e tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.007119-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019360-0) PAPUM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP129809A EDUARDO SALLES PIMENTA) X ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING JARDIM SUL (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP024798 WILSON SILVEIRA E ADV. SP212405 NARA FASANELLA POMPILIO E ADV. SP136056 EDUARDO DIETRICH E TRIGUEIROS)

Manifeste-se o impugnado em 10 dias.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.61.00.017121-1 - ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP034023 SPENCER BAHIA MADEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da inércia da parte, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.011079-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA INEZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o objeto perseguido nestes autos, designo audiência prévia de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada dia 02 de julho, às 15h30. Sem prejuízo de posterior citação, intime-se pessoalmente a requerida, que deverá comparecer acompanhada de advogado, e pela imprensa oficial a requerente. Oportuno salientar que, na hipótese da requerida não possuir condições de contratar um advogado, a Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 151/157, Bairro Consolação, poderá fazer as vezes, desde que preenchidos os requisitos a serem verificados antecipadamente no local.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.028582-0 - GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela requerente. Condeno a requerente em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1529

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.024076-8 - LEIA MARIA THOMAZ (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA E ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 403/404, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2003.61.00.013728-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024076-8) LEIA MARIA THOMAZ (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA E ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 170/171, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2003.61.00.025256-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X SOREIA REZENDE JUNDI (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.036801-7 - SOUTO VIDIGAL S/A E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que cumpra corretamente o que foi determinado na sentença às fls. 297 e no despacho às fls. 333, retificando o pólo ativo, fazendo constar SOUTO VIDIGAL S/A, no lugar de G.E.BÊ VIDIGAL S/A. Após, cumpra-se o despacho de fls. 337 in fine. Int.

2004.61.00.002351-1 - LEONICIO SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos, salvo no tópico que manteve a tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.008073-0 - BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES) X COMISSAO DE VALORES

MOBILIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO LIMA MATHIAS DA SILVA (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X BOVESPA - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho em parte os embargos de declaração (...). Fica também decidido o pedido de fls. 1188/1192 (...)

2005.61.00.011074-6 - JAYME BELLUCI (ADV. SP147548 LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.00.007314-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036801-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ) X SOUTO VIDIGAL S/A (ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X CALIXTO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR)

Fls. 67/68: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a razão social da impugnada, que deverá constar Souto Vidigal S/A, no lugar de G.E.BÊ Vidigal S/A. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2177

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106054-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO GONCALVES GUIMARAES (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X FERNANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X ADAO JOSE DA SILVA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X ANA CLAUDIA DE BRITO ASPRIMO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X APARECIDA GOMES FIORINI (ADV. SP087091 ANA MARIA DE CASTRO E ADV. SP036746 EDSON CARLOS MIRAGAIA DE SOUZA) X SERGIO LUIZ PEREIRA E OUTRO (ADV. SP078083 MIYOSHI NARUSE) X MARIO DACIO MAURICIO (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X MARIA DIRCE COSTA (ADV. SP075672 NEUZA MARIA DO NASCIMENTO) X OLEGARIO FERNANDES DE SOUSA FILHO (ADV. SP210368 BRUNO RICARDO MIRAGAIA SOUZA) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA X LENICE SILVA CAFFE X REINALDO CAFFE

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2000.61.81.001451-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA)

Apesar da intempestividade da petição de fl. 367, recebo-a em homenagem ao princípio da ampla defesa. Contudo, indefiro o pedido, pois está inserido no contexto da diligência ministerial deferida à fl. 356. Com a resposta dos ofícios de fls. 359/360, dê-se vista ao MPF, para que se manifeste nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.007983-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEILTON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP115317 NELSON DANCS GUERRA) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2004.61.81.000151-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAN LI (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO E ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL E ADV. SP023003 JOAO ROSISCA)

Tendo em vista a tempestividade da petição de fl. 251, torno sem efeito a certidão de fl. 238. Dê-se vista à defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2004.61.81.001176-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CARLOS PERCHE MAHLOW (ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS)

Acolho a manifestação do MPF às fls. 423v e indefiro o pleito da defesa às fls. 330/331. Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP. Int.

2005.61.81.009751-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO AMERICO DA

SILVA E OUTRO (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR)

1. Preliminarmente, verifico que a certidão de fl. 1192 está inadequada quanto ao decurso de prazo para oferecimento de contra-razões do acusado Rogério Américo, haja vista a sua apresentação às fls. 1188/1191. Proceda, a Secretaria, ao desentranhamento do recurso em sentido estrito às fls. 148/154, bem como as contra-razões às fls. 1188/1191, substituindo-os por cópias, conforme requerido pelo MPF às fls. 1194/1195. Desentranhadas as peças, ao Sedi para distribuição por dependência. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso. 2. Cumpridas as determinações supra, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal. Int.

2006.61.81.009725-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIVALDO SILVA SANTOS
Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

2007.61.81.006383-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVALDO JOSE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X WELDER LOPES COUTO (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X RENATO NUNES VILAS BOAS (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X EVANDRO TORQUATRO DOS SANTOS (ADV. SP091824 NARCISO FUSER) X WILLIAN FARIA (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA)

1. Apensem-se estes aos autos do Inquérito Policial n.º 2007.61.81.007565-5, certificando-se em ambos. 2. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 668. 3. Após, ao MPF para os fins do art. 500 do CPP. Despacho de fl. 668: Fl. 660v: Com razão o MPF. Preliminarmente, intime-se o MPF a fim de que se manifeste nos autos em apenso n.º 2007.61.81.007565-5. Após, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do art. 499, do Código de Processo Penal.

2007.61.81.011614-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOAO CESAR RODRIGUES

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

Expediente N° 2178

EXECUCAO PENAL

2006.61.81.010565-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP051273 SIDNEY CORREA)

5. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a JOSÉ ROBERTO DA SILVA, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º, e 119, todos do Código Penal. 6. P.R.I.C. 7. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Expediente N° 2179

EXECUCAO PENAL

94.0105002-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLOVES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP027276 WALTER PASSOS NOGUEIRA)

Em face do óbito do sentenciado CLOVES ALVES DOS SANTOS, devidamente comprovado através da certidão de fl. 244, e à vista da r. manifestação ministerial de fl. 245 e vº, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime a que foi condenado, nos autos do processo-crime em epígrafe, e o faço com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 62, do Código de Processo Penal. Expeça-se contramandado de prisão. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Expediente N° 2180

EXECUCAO PENAL

2003.61.81.008154-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GONCALVES DOS SANTOS

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, em vista de seu efetivo cumprimento. Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em face de seu efetivo pagamento, conforme documento de fl. 48. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Expediente N° 2181

EXECUCAO PENAL

2003.61.81.003456-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ALVES EVANGELISTA (ADV. SP146160 ELIANE OLIVEIRA BARROS)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado JOÃO ALVES EVANGELISTA, em vista de seu efetivo cumprimento. Declaro igualmente extinta a pena de multa, em face do efetivo pagamento, conforme documentos de fls. 112/113.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2182

EXECUCAO PENAL

2007.61.81.004437-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMMY DAVES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP074133 LUIZ CARLOS APARECIDO DOS SANTOS)

5. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a SAMMY DAVES DOS SANTOS SILVA, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, inciso VI, c.c. 110, parágrafo 1º, 115 e 119, todos do Código Penal. 6. P.R.I.C.7. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2183

EXECUCAO PENAL

2004.61.81.003640-5 - JUSTICA PUBLICA X RUBENS PERES (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado RUBENS PERES, em vista de seu efetivo cumprimento. Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em face de seu efetivo pagamento, conforme documento de fl. 59.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2184

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.004613-1 - ROGERIO CARDOSO (ADV. SP252509 ALEXANDRE CASTEJON) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da soltura do custodiado Rogério Cardoso, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2185

EXECUCAO PENAL

2003.61.81.007099-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL LUIZ DE MAMAN (ADV. SP164034 JORGE ANTONIO GALLAFASSI)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado DANIEL LUIZ DE MAMAN, em vista de seu efetivo cumprimento. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2003.61.81.009485-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 999) X JOSUE CARVALHO (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

À vista do acima exposto, decreto a extinção da punibilidade do delito atribuído a JOSUÉ CARVALHO, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso IV, 110, parágrafo 1º e 112, inciso I, todos do Código Penal. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.81.008126-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENOR MARTINS CONRADO (ADV. SP154749 ASCENÇÃO AMARELO MARTINS)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado AGENOR MARTINS CONRADO, em vista de seu efetivo cumprimento. Declaro igualmente extinta a pena de multa em face do efetivo pagamento, conforme documento de fl. 145.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.81.009160-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EVILASIO DA COSTA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR)

6. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a JOSÉ EVILÁSIO DA COSTA, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º do Código Penal. 7. P.R.I.C.8. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade e

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2189

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002021-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AFONSO URSOLINO CORREIA (ADV. SP166809 ZÉLIA MONTEIRO ZANCHI)

Fls. 388/396. (...)4. Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para condenar Afonso Ursolino Correia às sanções previstas no art. 171, caput e 3º, do Código Penal. 4.1. Dosimetria da pena Passo, portanto, à dosimetria da pena, nos termos do art. 68 do Código Penal. a) Em relação às circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal), o acusado é culpável, já que tinha conhecimento do caráter ilícito do fato e condições de autodeterminação. Apresentava e apresenta sanidade mental que lhe permitia não realizar a conduta ilícita, sendo exigível que agisse de modo diverso. Não há nos autos qualquer prova da existência de causa excludente da culpabilidade. Nesse tópico, tenho que a mencionada culpabilidade deve ser considerada em seu grau normal, pela inexistência de elementos que determinem agravamento. Prosseguindo na análise das circunstâncias do artigo 59, observo que o réu não apresenta antecedentes desfavoráveis (fls. 327, 332 E 334) e nem há indicações relacionadas à sua personalidade. Também, inexistem elementos desabonadores de sua conduta social. No que tange às consequências, muito embora atinja a infração praticada bem jurídico de suma importância, consistente no dinheiro público com o qual o Estado arca com o pagamento de benefícios previdenciários, há causa de especial aumento relacionada à natureza da pessoa jurídica prejudicada, a ser considerada na fase própria, razão pela qual deixo de acentuar a pena neste aspecto, para evitar a ocorrência de bis in idem. Os motivos do crime são normais à espécie. A vítima não favoreceu a ocorrência dos fatos delitivos. Em face do acima exposto, fixo a pena base privativa de liberdade para o crime em 1 (um) ano de reclusão. b) Na segunda fase da aplicação da pena, inexistem agravantes e atenuantes a serem apreciadas. Em função disso, mantenho a pena, nessa fase, em 1 (um) ano de reclusão. c) Na terceira fase da aplicação da pena, deve-se considerar a causa de aumento prevista no art. 171, 3º, do Código Penal. Verifico, nesse aspecto, que veicula o dispositivo citado majorante fixada em montante fixo, razão pela qual é desnecessária a realização de qualquer análise, uma vez verificada sua ocorrência. Assim, fixo a pena privativa de liberdade definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, estabelecendo, ainda, o regime inicial aberto, nos termos do art. 33, 2º, alínea c e 3º, do Código Penal. d) Outrossim, fixo a pena base de multa em 10 (trinta) dias-multa, de acordo com as circunstâncias judiciais já analisadas. Considerando a causa de aumento acima reconhecida fixo a pena de multa em 13 (treze) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a datado fato, uma vez que não há, nos autos, informações atualizadas acerca da situação financeira do réu. 4.2. Substituição e suspensão da pena privativa de liberdade Em relação à suspensão condicional da pena, aplico a regra contida no art. 77, III, do Código Penal, uma vez que é possível a utilização ao caso do art. 44 do mesmo diploma legal. Verifico, nesse aspecto, que há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por sanção restritiva de direitos, nos termos das disposições previstas no último dispositivo citado. Tal norma vincula a substituição à aplicação de pena não superior a quatro anos, não reincidência em crime doloso e circunstâncias judiciais que indiquem ser a medida suficiente. No caso dos autos, o réu preenche todas as circunstâncias, tenho que as sanções restritivas, na hipótese em tela, são mais adequadas para desempenhar a tripla função de repressão, prevenção e reeducação do que as penalidades privativas, mormente em se considerando o atual estado do sistema carcerário do país. Diante disso e considerando a disposição contida no art. 44, 2º, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos seguintes termos: prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo da execução penal, pelo período da pena privativa de liberdade imposta e em tempo não inferior à sete horas semanais e prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo, também em favor de entidade pública a ser designada pelo Juízo da execução. A pena de multa deverá ser aplicada independentemente do disposto no parágrafo anterior. 4.3. Do direito de apelar em liberdade Tratando-se de réu primário e sendo caso de aplicação de penas restritivas de direitos, concedo o direito de apelar em liberdade. 4.4. Após o trânsito em julgado: Transitada em julgado a presente sentença para o MPF, voltem-me os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa. Não ocorrendo a hipótese acima, inscreva-se o nome do réu no rol de culpados. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. São Paulo, 22 de abril de 2008. PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta Fls. 400/401....5. Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a AFONSO URSOLINO CORREIA, com fundamento nos artigos 109, inciso V, c.c. artigos 110, parágrafos 1º e 2º, ambos do Código Penal. 6. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como extinta a punibilidade. P.R.I.C. São Paulo, 30 de abril de 2008. PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 2195

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007045-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND) X ANTONIO

COSTA FILHO (ADV. SP194415 MAGALI TOSTA MACHADO E ADV. SP151991E ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA) X ROBERTO DE SOUZA AYRES (ADV. SP206514 ALDANA MESSUTI E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI)

Autos nº 2003.61.81.007045-7 1. FL. 1800 - Procedo à correção de erro material constante do item 5 (Dispositivo) da sentença de fls. 1.786/1.797, nos seguintes termos:- onde se lê: (...) absolver Luiz Fernando Ferreira Filho (...), leia-se: (...) absolver Luiz Fernando Ferreira Levy (...). Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. 2. Recebo o recurso interposto à fl. 1.800, uma vez que tempestivo. 3. Dê-se nova vista ao MPF para apresentar as suas razões. 4. Em seguida, intime-se a defesa da sentença absolutória, deste despacho, bem como para apresentar contra-razões ao recurso. SP, 25/04/2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 662

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0100914-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP207669 DOMITILA KÖHLER) X MARIA MADALENA DA CAMARA HOMEM DE GOUVEIA (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP207669 DOMITILA KÖHLER)

Dê-se vista à defesa para que apresente as suas alegações finais, nos precisos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Intime-se.

96.0101824-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X SALIM FERES SOBRINHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X RICARDO DIAS PEREIRA (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JORGE FLAVIO SANDRIN (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO DE CARVALHO CORREIA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X FLORIANO LEANDRINI (ADV. SP038337 RODNEY AGOSTINHO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X VALDIR GUARALDO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO CLAUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ALFREDO CASARSA NETO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X PAULO ROBERTO FELDMAN (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO WILSON SEFTON (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X WALDEMAR CAMARANO FILHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X CLODOALDO ANTONANGELO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ELY MORAES BISSO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X OSVALDO DIAS LARANJEIRA (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP079931 LAERTE DA SILVA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X NELSON MANCINI NICOLAU (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ

DE OLIVEIRA) X HUMBERTO CASAGRANDE NETO (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X LENER LUIZ MARANGONI (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO) X JOAO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X JOFFRE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FLAVIO CONDEIXA FAVARETTO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JOSE ROBERTO ZACCHI (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X CARLOS AUGUSTO MEINBERG (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X MURILLO MACEDO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X JOAO OCTAVIANO MACHADO NETO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X CARLOS FRANCISCO PUPIO MARCONDES (ADV. SP022329 ALCEDO FERREIRA MENDES) X VALDIR ANTONIO CHECHETO (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X SERGIO KOZILLO SAKAE (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP020237 GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA) X MAURY ROBERTO MOSCATELLI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X KAZUE ONUKI (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO) X ANTONIO VALDECIR SOTOLANI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP104284 PAULO CELSO DESSIMONI)

Dê-se vista à defesa para os fins e termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.09.002728-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X NILSON EDUARDO JUNIOR (ADV. SP010233 JOSE YAHN FERREIRA E ADV. SP130235 EUNICE DAMARIS ALVES PEREIRA) X JULIANA CAROLINA EDUARDO (ADV. SP010233 JOSE YAHN FERREIRA E ADV. SP130235 EUNICE DAMARIS ALVES PEREIRA) X NILSON EDUARDO (ADV. SP010233 JOSE YAHN FERREIRA E ADV. SP130235 EUNICE DAMARIS ALVES PEREIRA)

1) Acolho as razões expandidas pelo Ministério Público Federal às fls. 468/469. Apensem-se os autos de nº 309.01.2005.028812-7 da 1ª Vara Criminal de Jundiaí aos presentes autos. Anote-se e dê-se ciência à Defesa. 2) Fls. 474/475: defiro. 3) Tendo em vista a certidão retro, declaro preclusas as provas, no que tangem às oitivas de Francisco Henrique de Souza e Cléber Carvalho de Melo. 4) Vista à Defesa para os fins e efeitos do artigo 499 do C.P.P.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.002285-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.008833-1) GILBERTO SYUFFI (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO E ADV. SP224297 PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA) X JUSTICA PUBLICA

Cota retro. Defiro, nos termos do parecer ministerial, que adoto como forma de decidir, devendo o requerente devolver seu passaporte à Secretaria desta vara após seu retorno.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.005909-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002517-2) JAMES MICHAEL MCCANN (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Diante do exposto, INDEFIRO o Pedido de Liberdade Provisória.

2008.61.81.005910-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002517-2) ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAYNOR (ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória.

2008.61.81.005911-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002517-2) DORON MUKAMAL (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Diante do exposto INDEFIRO o pedido de Liberdade provisória.

2008.61.81.005912-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002517-2) ALAN CRAIG CHARD (ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1454

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002739-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X HEDILENE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP112488 EDIMEIA DOMINGUES DOS SANTOS E ADV. SP221499 TATIANA FONTANELLI) X ADILSON LOPES RIBEIRO (ADV. SP151850 GINO TRIVIGNO)

...Designo o dia 04/07/2008, às 14:30 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, que deverão ser intimadas e requisitadas, se for o caso Intimem-se MPF, réus e defesa da designação da audiência.

2002.61.81.000039-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X SEBASTIAO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP027413 ELCIO ROBERTO SARTI E ADV. SP181477 MARISTELA CANATA BOURACHED E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP178211 MARIA ALBA PEREIRA NOLETO E ADV. SP176708 EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE E ADV. SP191923 PRISCILA PARENTE PIZZOLITO PACHECO DUTRA E ADV. SP173177 JEFFERSON RODRIGUES NETTO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 449/450: Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, portador da cédula de identidade RG nº 3.383.271-SSP/SP e do CPF/MF nº 121.340.358-68, relativamente ao crime a ele imputado neste feito, fazendo-o com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal...P.R.I.C.

2004.61.81.004421-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X MARIAN ASSAF ASSAF E OUTRO

1.Intimem-se os defensores constituídos às fls. 67/68 e 98, para que informem este Juízo sobre os atuais endereços das rés, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de citação editalícia das acusadas...

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2008.61.81.003451-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA)

Intime-se o defensor do deportando para que informe a este Juízo, fazendo a devida comprovação do nascimento da criança gestada por Agnes Roberta de Tolledo. SP, 07/05/2008.

Expediente Nº 1461

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.008589-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005746-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP173949 RICARDO TOCUNDUVA)

Comigo hoje. Tendo em vista a informação de fls. 374, expeça-se carta precatória à Comarca de Barueri/SP, objetivando a oitiva da testemunha de acusação Roselaine Cordero de Carvalho, no prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se MF e defesa da expedição da carta precatória, a teor do art. 222 do CPP. SP, 06/05/2008.

2007.61.81.000832-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ANDRE TORRES ZENI (ADV. AC001500 DANIEL SIMONCELLO) X ERIC JUN TAKEMURA (ADV. SP103484 PAULO LOPES DE ORNELLAS) X EMERSON DE JESUS VENTURA (ADV. SC007878 JULIO CESAR VARGAS) X LEANDRO MONFARDINI SILVA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP111693 ALEXANDRE REIS SILVEIRA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X ALEX RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP176445 ANDERSON DA SILVA)

Intime-se a defesa para que se manifeste, nos termos e prazo do art. 499 do CPP. SP, 06/05/2008.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3326

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004850-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP143342 JOSE SIQUEIRA) X CLEUDNA MENEZES CECILIO

Pelo MM. Juiz foi dito que, em face da certidão supra, deliberava determinar a intimação da Defesa do réu GERSON, a fim de se manifestar sobre a testemunha não localizada, ITAMAR VISCONTI LOPES, nos termos do art. 405 do CPP. Pelo MM. Juiz foi dito, ainda, que deliberava decretar a revelia do a-cusado GERSON DE OLIVEIRA, ausente, apesar de cientes desta audiência (fls. 1464). Nada mais. São Paulo, 10 de abril de 2008. Para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado

2004.61.81.000274-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCO AURELIO PORTEIRO (ADV. SP213381 CIRO GECYS DE SÁ E ADV. SP193692 SILVANA BARRA NOVA E ADV. SP165084 FABIANY ALMEIDA CAROZZA E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)
Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a testemunha MARCELO ALIMARI, não localizada no Juízo Deprecado - Fortaleza-CE.

2004.61.81.004640-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCOS MIDEA BAULEO (ADV. SP058993 DORIVAL ZUMELLI E ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA E ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA)
Defiro o requerido, determinando a expedição de nova carta precatória à Vara Distrital de Jandira - Comarca de Barueri-SP, para a tentativa de inquirição da testemunha de defesa JOÃO ESTEVANI DIAS, solicitando ainda, ao I. Juízo deprecado, no caso de a testemunha ainda estar hospitalizada, que determine a apresentação de atestado médico, com previsão de recuperação e/ou data prevista para a alta hospitalar.

2005.61.81.009331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.002523-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)
Defiro a juntada de cópias de depoimentos prestados em processos análogos pelas testemunhas de defesa arroladas pelas rés SOLANGE APARECIDA, ROSELI e REGINA HELENA, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro ainda, a expedição de ofício à Auditoria Regional do INSS, nos termos requeridos pela defesa. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.001638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013851-8) HA YONG UM (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)
Despacho de fl. 242: Preliminarmente, traslade-se cópia das folhas 235 e 238/240 aos autos principais. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3344

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001696-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X JOAQUIM FERREIRA GONCALVES
Designo o dia 18/06/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação. Intimem-se as partes.

2003.61.81.009562-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LEONARDO LASSI CAPUANO (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X JOAO TARCISIO BORGES (ADV. SP126549 RICARDO BELLO VALENTE E ADV. SP246314 LILIANE MARTINS PEREIRA TEIXEIRA) X JOAO BATISTA DE CARVALHO
TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 578: A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que, sem prejuízo para o eventual oferecimento de defesa prévia, de cujo prazo sai a defensora ciente, deliberava designar a data de 19 de junho de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, saindo intimadas neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Deliberava, mais, o MM. Juiz, determinar a intimação da DPU para atuar na defesa do réu JOÃO BATISTA, cujo processo está suspenso (fls. 502), uma vez que, conforme requerido pelo MPF e ora deferido pelo Juízo, haverá, em relação a ele, produção de prova antecipada. Nada mais. São Paulo, 28 de janeiro de 2008.

2004.61.81.004278-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHEINER) X EUGENIO CARLOS GONCALVES VARJAO (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)
Designo o dia 28/05/2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes nesta Capital. Expeça-se carta precatória à 14ª Subseção Judiciária de São Paulo - São Bernardo do Campo para a inquirição da testemunha de defesa lá residente, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se as partes.

2007.61.81.001984-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X JAILTON SILVA NUNES (ADV. SP170382 PAULO MERHEJE TREVISAN)
Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação ÂNGELA IAMAGUTI, manifestada pelo Ministério Público Federal a fl. 183. Designo o dia 29/05/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de

defesa, residentes nesta Capital. Expeçam-se cartas precatórias às Subseções Judiciárias de Santo André-SP e São Bernardo do Campo-SP, para as oitivas das testemunhas de defesa, residentes nas respectivas localidades, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3362

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0105498-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP100816 ROBERTO BENEDEUCE F COIMBRA E ADV. SP014213 MARIA REGINA MELLO CERCHIARI E ADV. SP016773 MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Arbitro os honorários do defensor dativo, Dr. JOSÉ LUIZ FILHO, OAB/SP103.654, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, oficiando-se. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à fl. 1125. Após, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.81.003518-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.002558-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ALCIDES OLIVEIRA SILVA (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado para as partes em fls. 502, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela defesa, por ser intempestivo. Intimem-se.

2003.61.81.005704-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X RITA MARIA FREIRE (ADV. SP125235B CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA CARNEIRO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença de fls. 336/342, certificado a fl. 344 para o Ministério Público Federal, e à fl. 347 para a defesa, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo, remetendo-os ao SEDI para constar a absolvição de RITA MARIA FREIRE (ou MARIA RIVANEIDE FREIRE). Intimem-se as partes.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.81.003564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007425-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X WAGNER BALERA (ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X WALTER CHEDE DOMINGOS (ADV. SP157526 TATIANA CRISTINA PEREIRA CEZAR RAYMUNDO E ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO) X NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO (ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP258587 SANDRO LIVIO SEGNINI)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes, certificado às folhas 2022 para o MPF e às 2031 para as defesas, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. São Paulo, 05/05/2008.

2008.61.81.003565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007425-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X WAGNER BALERA (ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X WALTER CHEDE DOMINGOS (ADV. SP157526 TATIANA CRISTINA PEREIRA CEZAR RAYMUNDO E ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO) X LUIS CARLOS FURLAN (ADV. SP200882 MARIANA MANZIONE SAPIA E ADV. SP124980 BERNARDO FERREIRA FRAGA) X ROSANA DENIGRES NAPOLEAO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes, certificado às folhas 2029 para o MPF e às 2040 para as defesas, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. São Paulo, 05/05/2008.

Expediente Nº 3367

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.012538-1 - CLAUDIO ROSSI ZAMPINI (ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO E ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/103 - Tendo em vista a r. decisão proferida pelo Tribunal Regional da 3ª região prejudica o objeto do presente pedido de restituição, determino o arquivamento do presente feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

Expediente Nº 3368

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.005827-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIO CARVALHO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MOACYR ALVES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X HELIO BENNETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X MARCELO NAOKI IKEDA E OUTRO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X REINALDO DE PAIVA GRILLO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL) X GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCOPIO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X EVERALDO BATISTA SILVA E OUTRO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL)

Em relação à defesa prévia do réu CARLOS CARNEVALLI, que arrolou nove testemunhas para serem ouvidas, fica indeferido o total das oitavas requeridas, por estar acima do quantum legal. A simples indicação de que a testemunha padre seja informante, não garante o direito de arrolamento de número maior de testemunhas que o determinado em Lei, ainda mais se considerarmos que o padre, sobre as informações recebidas no ministério, está impedido, não podendo nem mesmo ser ouvido como informante e, em relação aos demais fatos é uma testemunha comum. Assim, intime-se a defesa para adequar seu rol ao número legal e, caso não o faça fica indeferida a oitiva da última testemunha arrolada. Fica deferido, antecipadamente, aos defensores, que juntem declarações escritas das testemunhas de antecedentes/abonatórias, com o mesmo valor de sua oitiva perante o Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 3370

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000788-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIOLA GOMES SOARES (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X MARCELO LUIZ SOUZA SOARES (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X NELSON ALVARENGA GALDINO (ADV. SP107584 PAULO ADOLFO WILLI) X JOSE ROBERTO HORVATH (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS) X IRENE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

Encerrada a prova de acusação, designo o dia 04/06/2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes nesta Capital. Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Barueri-SP e Osasco-SP para a oitiva das testemunhas de defesa residentes nas respectivas localidades, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intime-se o defensor do acusado Nelso Alvarenga, Dr. Paulo Adolfo Willi para que forneça, no prazo de cinco (05) dias, o endereço da testemunha JOSÉ BENEDITO SIQUEIRA que não constou na defesa prévia. Intimem-se as partes.

2003.61.81.009034-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CASIO LUIZ CACCIA (ADV. SP164336 EDELICIO BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA)

Vistos em Inspeção. Intime-se a defesa do ofício acostado às fls. 573/597. No mais, aguarde-se a audiência designada.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 828

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.008968-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIMONE ONAGA (ADV. SP054323 MARCO ANTONIO FRAGOAS ZUFFO E ADV. SP212954 FERNANDA FLORESTANO) X MILENA ONAGA (ADV. SP054323 MARCO ANTONIO FRAGOAS ZUFFO E ADV. SP212954 FERNANDA FLORESTANO)

Ante a informação de fls. 236/237, de que não há distribuições em nome das acusadas Milena Onaga e Simone Onaga, na Comarca de Barueri/SP, expeça-se nova Carta Precatória para fins de citação e interrogatório das mesmas, com urgência. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Procuradoria Federal Especializada - IBAMA, solicitando informações acerca do cumprimento da determinação contida no ofício n.º 1753/06 (fl. 227). Cumpra-se.

6ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 556

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103921-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0103817-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X EDWIN OBI NWAFOR (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES) DESPACHO: Fl. 735 ...2-Intime-se o Defensor do réu a comprovar documentalmente, no prazo de quinze dias, a propriedade dos aparelhos descritos no item I, da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 675/677...

2000.61.81.003513-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X MARIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP076719 MARIA REGINA DE BARROS FRITZ) X MARIA HELENA BOERO HENRIQUES (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI E ADV. SP199146 ALEXANDRE IWANICKI) X MARCO ANTONIO GARAVELO (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LUIZ ANTONIO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP234073 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO) X ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP076719 MARIA REGINA DE BARROS FRITZ) X PAULO ROBERTO ROCHA X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP217672 PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO) X ANTONIO CARLOS LIMA (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X LUIZ MARTINS (ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR E ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES) X JONAS MATTOS (ADV. SP110496 ALFREDO JORGE ACHOA MELLO E ADV. SP057049 DIELNICE JOSE FREITAS OLIVEIRA E ADV. SP012225 SAMIR ACHOA E ADV. SP022244 JORGE NUBIO FURBETTA E ADV. SP126514 VANESSA ACHOA LOPES E ADV. SP049359 MATHILDE ESBER FAKHOURI E ADV. SP154338 PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA E ADV. SP183414 LEANDRO MADEIRA BERNARDO E ADV. SP232852 ROSIMEIRE DA SILVA PEREIRA SANTOS E ADV. SP248486 FABIO ROGERIO DOS SANTOS) X JOAO ROBERTO DE TOLEDO JUNIOR (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI)

DESPACHO FL. 1503: 1 - Intimem-se a defesa de Mário César de Souza e de Roberto Penteado de Camargo a se manifestarem quanto as testemunhas de defesa LICURGO CECÍLIO JÚNIOR e EVERSON JOSEMIRO GONÇALVES, respectivamente, tendo em vista que os mesmos foram ouvidos às fls. 1248 e 1331/1332, apesar de requeridas e homologadas as suas desistências às fls. 1146. 2 - Intime-se a defesa de Jonas Mattos a se manifestar, no prazo legal, quanto a testemunha WILSON LUIZ RIBEIRO face a certidão de fl. 1395 verso. 3 - Fica prejudicado a oitiva da testemunha GILBERTO MIRANDA, face o decurso de prazo certificado à fl. 1360, bem como a oitiva da testemunha ÊNIO ROCHA, a qual foi homologada a sua desistência à fl. 1146. São Paulo, data supra. MÁRCIO RACHED MILLANI - JUIZ FEDERAL.

2005.61.81.002337-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X LUIZ GIUNTINI FILHO (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES) X ARMANDO SANTONE (ADV. RJ086753 MARCIA FARIA LIMA E ADV. RJ082862 JOSE CARLOS TARANTO) X HENRIQUE MALTA SMAAL (ADV. RJ113656 WAGNER CARVALHO MERLING) X EDUARDO PONCE (ADV. SP136463B ANDRE NOGUEIRA CARDOSO)

DESPACHO DA FL. 483: 1) Fl. 296/298: defiro o solicitado pelo Ministério Público Federal, oficiando-se à INTRA S/A corretora de câmbio e valores para que, no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe a documentação restante conforme

informado nas fls. 280/282. Instrua-se o ofício com cópia das fls. 280/282.2) Requistem-se os antecedentes penais e as informações criminais dos réus (inclusive da Comarca em que residem) conforme já determinado nas fls. 108/109.3) Fls. 292/293: Oficie-se à 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro e Embaixada do Líbano no Brasil, solicitando certidões de óbito de Inaan Salim Alamedine e Salim Hamoud Alamedine, respectivamente. 4) Vista ao Ministério Público Federal quanto às testemunhas não localizadas (fls. 361vº, 363vº, 372vº e 374vº).5) Tendo em vista que Alceu Gonçalves Faria não foi localizado, conforme informado na fl. 477, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação.6) Aguarde-se o retorno das informações da Polícia Federal de Campinas/SP e Uberaba/MG referentes a Antonio Carlos Poltronieri e José Humberto Fernandes Rodrigues, respectivamente, conforme despacho policial da fl. 477.Int.São Paulo, data supra.

2005.61.81.007578-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.007487-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X RETO CARLOS HUNZIKER (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE) X DANIEL ALAIN LUTZ (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA) X CARLOS MIGUEL DE SOUSA MARTINS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X JENS SPINDLER (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA) X RENATO BRUNNER (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X SORAYA DE LIMA ASTRADA (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MYRNA COSTA DE AZEVEDO MELLO (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP028714 LUCIANO FRANCISCO PACHECO DO AMARAL JUNIOR) X PETER SCHAFFNER (ADV. SP070929 OCTAVIO JOSE ARONIS E ADV. SP082470 FLAVIO ARONIS E ADV. SP096940 ALEX LEON ADES) X THOMAS UHLMANN E OUTROS (ADV. SP080979 SERGIO RUAS) X MANUEL CORREDOR (ADV. SP080979 SERGIO RUAS) X MARIO ILARIO FERNANDO SARTORI E OUTROS (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA) X DAVY LEVY (ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP222354 MORONI MORGADO MENDES COSTA E ADV. SP258587 SANDRO LIVIO SEGNINI) X ALEXANDER SIEGENTHALER E OUTRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP042008 DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR) X MARCEL GÜTTINGER

DECISÃO DAS FLS. 1600/1620: 1- Segue decisão em separado com recebimento da denúncia. (.....). 3) Intime-se a Defesa de JENS SPINDLER, DANIEL ALAIN LUTZ e RETO CARLOS HUNZIKER para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seus endereços, tendo em vista o teor da petição encartada às fls. 1547/1548. 4) Tendo em vista o disposto no artigo 792, 1º, do Código de Processo Penal e o dever de resguardar os interesses das pessoas eventualmente envolvidas, decreto o SIGILO DA DOCUMENTAÇÃO APREENDIDA NESTES AUTOS, devendo a ela ter acesso somente as partes e as autoridades que nele oficiarem, anotando-se na capa dos autos. (.....) Ante o exposto, considerando que os fatos restaram descritos de forma suficiente, RECEBO A DENÚNCIA oferecida à fls. 1334/1373. A data para a realização dos interrogatórios será oportunamente designada. Ciência ao Ministério Público Federal. Remetam-se os autos à SEDI para as anotações de praxe. Intimem-se. São Paulo, 18 de abril de 2008.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, JUIZ FEDERAL

..... DECISÃO DAS FLS. 1711/1720: 1 - Segue decisão em separado com recebimento do aditamento à denúncia. (.....) 5 - DESIGNO as seguintes datas para o INTERROGATÓRIO dos acusados, devendo ser devidamente citados:5.a) JENS SPINDLER, DANIEL ALAIN LUTZ, RENATO BRUNNER, SORAYA DE LIMA ASTRADA, para o dia 10 de junho de 2008, às 13:00 horas;5.b) MYRNA COSTA DE AZEVEDO MELLO, MOISE KHAFIF e DAVY LEVY, para o dia 11 de junho de 2008, às 13:00 horas;5.c) RETO CARLOS HUNZIKER, CARLOS MIGUEL DE SOUSA MARTINS, PETER SCHAFFNER, THOMAS UHLMANN, para o dia 07 de julho de 2008, às 13:00 horas;5.d) STEFAN SAHLI, PETER LENGSELD, PIETRO PAOLO BERLINGIERI e MANUEL CORREDOR, para o dia 10 de julho de 2008, às 13:00 horas;5.e) MARIO ILARIO FERNANDO SARTORI, ALEXANDER SIEGENTHALER, CHRISTIAN PETER WEISS e MARCEL GÜTTINGER, para o dia 11 de julho de 2008, às 13:00 horas. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se. (.....) O Ministério Público Federal oferece Aditamento à Denúncia em face de ALEXANDER SIEGENTHALER, CHRISTIAN PETER WEISS e MARCEL GÜTTINGER, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, e artigo 288 do Código Penal, c/c artigo 1º da

Lei n.º 9.034, de 03.05.1995. (.....)Ante o exposto, considerando que os fatos restaram descritos de forma suficiente, RECEBO O ADITAMENTO À DENÚNCIA oferecido à fls. 1644/1663. A data para a realização dos interrogatórios será oportunamente designada.

8ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 747

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0102549-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X ANTONIO SERGIO ALMEIDA BRAGA E OUTROS (ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. MA004397 JONAS TAVARES DIAS)

Indefiro o requerimento de produção de prova pericial formulado pela defesa às fls. 784/785, acolhendo as razões apresentadas pelo Ministério Público Federal às fls. 807/808. Intime-se o subscritor de fls. 784/785 da presente decisão. Aguarde-se a juntada aos autos das respostas aos ofícios de fls. 789/805. Após, tornem os autos conclusos.

97.0101762-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO E OUTRO (ADV. SP176874 JOAQUIM CASIMIRO NETO E ADV. SP254704 FELIPE CASIMIRO DE FEO)

Fls. 432-verso: Defiro. Expeça-se Carta Precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Subseção Judiciária de São João da Boa Vista/SP, para citação e interrogatório do réu SERGIO MELARAGNO, no endereço constante às fls. 428 dos autos, bem como para que apresente defesa prévia no prazo legal, caso apareça acompanhado de defensor constituído, com a ressalva de que a audiência deverá ser designada para data posterior a 28/05/2008, tendo em vista que o acusado estará viajando até a referida data. Fls. 441/447: Ciência ao Ministério Público Federal. Fls. 443: Anote-se.I.

1999.61.81.004018-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP064280 CIBELE TERESINHA RUSSO FILOMENO E ADV. SP020957 EDUARDO JESSNITZER E ADV. SP058320 JOAO JENIDARCHICHE E ADV. SP108206 ANTONIO RUSSO FILHO E ADV. SP165255 RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO E ADV. SP109595 NADIA APARECIDA SILVA CAVALCANTE E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP139391 LUCILA PITOL DE MEDEIROS E ADV. SP096898 ALAIDE ANTAO HERRERA E ADV. SP102096 MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA E ADV. SP147105 CHRISTIAN MAX LORENZINI E ADV. SP160245 ALVARO PAEZ JUNQUEIRA E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E ADV. SP172219B MEIRE IVONE DE MELO SIQUEIRA E ADV. SP058815 NATHERCIA DE FATIMA GIGLIO ALVES SILVA E ADV. SP153039 ILMA ALVES FERREIRA TORRES E ADV. SP148031 LUCIANA DALLA SOARES E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER E ADV. SP206192B MARAISA DE MELO SIQUEIRA E ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO E ADV. SP142857 MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA E ADV. SP158770 ELIANE DE MOURA LOPES E ADV. SP263162 MARIO LEHN)

RSL - Decisão de fls. 1123: (...) Tendo em vista que na petição de fls. 1121/1122 consta nome de réu que não pertence ao pólo passivo do presente feito, intime-se o defensor subscritor (Dr. ANTONIO RUSSO - OAB/SP 14.596) a retificar a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.

2001.61.81.001744-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP094803B CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

RSL - Termo de Deliberação de fls. 1499: (...) abra-se vista (...) às defesas, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.007057-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ MAK (ADV. SP097685 DUILIO BELZ DI PETTA E ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA E ADV. SP083019 MARTA SELMA DA SILVA)

DECISAO DE FLS. 605: Tendo em vista a certidão de fls. 604, abra-se vista à defesa do réu José Luis Mak, para que se manifeste em relação à testemunha Ivan Santos Ribeiro, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal.(...).

2002.61.81.006718-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005717-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LI YAN (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 253/254:(...) Intime-se a defesa do acusado a justificar no prazo de 03 (três) dias a sua ausência e do acusado na presente audiência. 5) HOMOLOGOa desistência da inquirição da testemunha de acusação SONIA REGINA DOS SANTOS. 6) Tendo em vista que o endereço da testemunha de defesa LI YU BAO corresponde ao local onde funcionava o Stand Center e tendo em vista que o mesmo está interdito pela Prefeitura de São Paulo, abra-se vista à defesa do acusado para manifestação, nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal.(...).

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.001547-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MELANIE FARKAS (ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) MCM- Decisão de fls. 113: Tendo em vista documentos sigilosos (fls. 33/51) decreto o SIGILO dos autos, somente tendo acesso as partes e procuradores regularmente constituídos. Anote-se. Desentranhe-se a petição de fls. 111/112, tendo em vista que o subscritor de fls. 112 não possui procuração nos presentes autos. Intime-se para retirada da petição, mediante recibo.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.001224-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.001146-3) HYEON SOO NOH (ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO FLS. 202: Nada mais há prover nestes autos. (...) remetam-se os autos ao arquivo judicial, dando-se baixa na distribuição e observando as formalidades pertinentes.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.81.006612-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP197541 MARILENE PEREIRA DE ARAUJO)

RSL - Decisão de fls. 379: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Em face da substituição do cumprimento da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, impostas ao sentenciado JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, providencie a Secretaria a expedição de guia de recolhimento, conforme modelo específico, para execução da pena imposta. Cumpra-se o item 6 da sentença de fls. 248/261. Intime-se o sentenciado a recolher o valor das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, no montante de 280 UFIRs. Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem recolhimento das custas, tornem os autos conclusos para deliberação em face do item 9 de fls. 260. Oficiem-se ao IIRGD e ao NID/DPF comunicando o teor da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado. Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação do sentenciado, devendo ser anotada a condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. I.

9ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1309

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0103788-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MPF) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP049503 UBIRAJARA BRASIL DE LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059117 EDUARDO AUGUSTO DA CONCEICAO MIGUEIS E ADV. SP072763 JOSE MAURO LEITE)

Trata-se de ação penal movida em face de Wanderlei Pavanello Torchio e Gilberto Caspar, a fim de apurar eventual crime descrito nos termos do artigo 1º, I da Lei 8.137/90. Em breve síntese, constam dos autos que nos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 teriam sido omitidas em suas declaração de renda, ganhos de capital e rendimento de juros sujeitos à tributação. Os autos encontram na fase de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Na defesa prévia apresentada por Wanderlei consta arrolada a testemunha Vagner Roberto Pereira de Lima, a qual foi procurada por meio de carta precatória expedida à Comarca de José Bonifácio/SP, e segundo consta certidão às fls. 909, teria se mudado para a cidade de Guarulhos/SP. Aberta vista à defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal (fls. 930), a defesa apresenta petição alegando que a referida testemunha não estava permanecendo integralmente no endereço informado a este MM. Juízo, por motivo de trabalho, insistindo que tal testemunha fosse novamente procurada no mesmo endereço, tendo sido expedida a carta precatória n. 315/07. Devolvida a carta precatória, consta à fl. 974 verso, certidão negativa no mesmo sentido da anteriormente firmada. Assim, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, intime-se a defesa do réu Wanderlei a indicar outra testemunha em substituição a anteriormente indicada. Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo insistência voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento do feito. (ATENÇÃO: PRAZO PARA A DEFESA)

Expediente Nº 1310

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.015780-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X CLEVES FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP250097 ALEXANDRE EUGÊNIO NAVARRO E ADV. SP217006 DONISETI PAIVA E ADV. SP217006 DONISETI PAIVA E ADV. SP215859 MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP153341 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP088708 LINDENBERG PESSOA DE ASSIS) X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES) X JAKSON RENAN DA SILVA E OUTROS

FLS. 956/958: Decido. Em reiteradas oportunidades, requerimentos de mesma natureza foram apreciados e indeferidos por este Juízo (fls. 652, 765/768, destes autos, 34/35 dos autos do pedido de liberdade n.º 2008.61.81.006158-2, 33/35, 136, 151 dos autos do pedido de liberdade n.º 2007.61.81.015864-0), sendo que inclusive em sede de habeas corpus pedidos de mesma natureza restaram denegados (HCs n.º 2008.03.00.002631-9 2008.03.00.000660-6). Quanto à alegação de excesso de prazo, este Juízo tem envidado esforços no sentido de conferir celeridade ao feito. Ademais, a complexidade do feito que envolve vários acusados recolhidos em localidades distintas, o que ensejou a expedição de cartas precatórias para a realização de interrogatórios e oitiva de testemunhas, justifica uma maior dilação do prazo para a conclusão da instrução, sendo certo que o prazo jurisprudencialmente construído para o encerramento da instrução deve ser analisado diante das peculiaridades do caso concreto. Neste sentido: EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. JULGAMENTO CÉLERE (CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, ARTIGO 5º, INCISO LXXVIII). EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RAZOABILIDADE. A Constituição do Brasil determina que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não obstante, o excesso de prazo na instrução criminal não resulta de simples operação aritmética. Complexidade do processo, retardamento injustificado, atos procrastinatórios da defesa e o número de réus envolvidos são fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou não, razoável o prazo para o encerramento da instrução criminal. O Poder Judiciário foi diligente. A complexidade do processo --- em que são apurados crimes praticados por quadrilha especializada em roubo a bancos --- e a quantidade de réus envolvidos justificaram, no caso, a dilação do prazo para o encerramento da instrução criminal. Ordem denegada. (STF, HC 92453, rel. Min. Eros Grau, DJ 25.04.2008) HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. LATROCÍNIO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE ILEGAL DE ARMAS. PRISÃO PREVENTIVA: FUNDAMENTAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DO FEITO E GRANDE NÚMERO DE DENUNCIADOS . ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência não interpreta com rigor o prazo que se apresenta dentro do limite da proporção e do razoável diante da complexidade dos fatos, como na espécie, que trata de processo envolvendo vários réus (quatro no total) com atos processuais a se realizarem em comarcas diversas. 2. Tenho me posicionado no sentido de que o excesso de prazo na conclusão da instrução processual não se afere por mero critério aritmético, mas se submete a fatores outros, como, por exemplo, a complexidade do feito ou a quantidade de vítimas e testemunhas. 3. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando há demora injustificada. 4. In casu o decreto prisional se mostra suficientemente fundamentado com os elementos que revelam as circunstâncias que justificam a custódia preventiva. 5. Eventual vício na prisão em flagrante não obsta posterior segregação cautelar - prisão preventiva -, uma vez presentes seus pressupostos (art. 312 do CPP), como na espécie, quando a decisão se fundamenta na garantia da ordem pública. 6. Ordem denegada. (STJ, HC 43303, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 28.06.2005, DJ 04.06.2007) Ante o exposto, não ocorrendo alteração substancial no quadro fático que ensejou o indeferimento dos pedidos anteriores, indefiro o pedido de liberdade provisória e relaxamento de prisão, formulado pelas defesas dos acusados João Batista e Maria de Fátima. Reitere-se o ofício n.º 198/2008 ao Delegado de Polícia Civil de Carapicuíba, requisitando a remessa, no prazo de 05 (cinco) dias, da fita VHS apreendida às fls. 435, tendo em vista que o mencionado ofício foi remetido via fac-símile aos 24.01.2008 e até a presente data não houve resposta quanto ao requerido, bem como informe, no mesmo prazo, a data em que os cigarros apreendidos foram entregues na Receita Federal, o que foi determinado no mesmo ofício. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando a remessa, com urgência, do termo de guarda fiscal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca da necessidade de oitiva da testemunha de acusação Ricson Ribeiro dos Santos, residente em Osasco/SP, tendo em vista ser de conhecimento deste Juízo que as cartas precatórias encaminhadas àquela localidade demoram a ser cumpridas. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 977

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0100150-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X JOSE CELITO DE SOUZA (ADV. SP116234A NUNO VIEIRA LEAL E ADV. SP222396 SERGIO NOGUEIRA RANGEL PESTANA E ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO)

1. Ao contrário do afirmado a fls. 2.247, verifico que foi dado à defesa constituída do réu, por duas vezes, a oportunidade de se manifestar nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, sendo que ambos os prazos decorreram in albis, conforme certificado a fls. 2.141v e 2.174v. Não bastasse, também transcorreu sem manifestação o

prazo para que a defesa apresentasse suas alegações finais, não obstante tenha sido devidamente intimada para tanto (fls. 2.181/2.182). Todavia, em homenagem às garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, intimem-se os defensores do réu facultando-lhes o aditamento às alegações finais apresentadas pela defensora ad hoc, no prazo de 3 (três) dias. 2. Decorrido referido prazo, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1860

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.075134-2 - VIACAO TANIA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Fica intimada a advogada AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO (OAB SP 235945), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2005.61.82.058762-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019594-6) ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP177003 ALEX BARBOSA GRANDINO E ADV. SP161341E JULIANA GRANADOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fica intimada a estagiária JULIANA GRANADOS (OAB SP 161341E), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2006.61.82.004664-7 - JOSE VAZ GOMES (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES E ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO)

Fica intimada a advogada AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO (OAB SP 235945), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2006.61.82.031682-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052423-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIBANCO CIA/ DE CAPITALIZACAO (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO E ADV. SP160414E GIOVANNI TAGLIAVERA DE LUCA)

Fica intimado o estagiário GIOVANNI TAGLIAVERA DE LUCA (OAB SP 160414E), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2006.61.82.045834-2 - EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Fica intimada a advogada AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO (OAB SP 235945), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0222881-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X BALLESTRA DO BRASIL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. GO007910 JOSE BALDUINO DE SOUZA DECIO E ADV. SP234505 FERNANDA DE ARAUJO SANTOS)

Fica intimada a advogada FERNANDA DE ARAUJO SANTOS (OAB SP 234505), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

95.0510434-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X GASSI COML/ ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP250664 DENISE YUKARI TAKARA)

Fica intimada a advogada DENISE YUKARI TAKARA (oab sp 250664), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta

Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

95.0518929-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP158757E JOSIANE SANTANA VIEIRA)

Fica intimada a estagiária JOSIANE SANTANA VIEIRA (OAB SP 158757E), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

98.0515107-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH)

Fica intimada a advogada AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO (OAB SP 235945), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

98.0542191-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CINASITA S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP175670 RODOLFO BOQUINO E ADV. SP218883 ÉRIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA)

Fica intimada a advogada ERIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA (OAB SP 218883), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

98.0554071-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO)

Fica intimada a advogada AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO (OAB SP 235945), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

1999.61.82.041245-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X VICENTINI PECAS CHEVROLET LTDA E OUTROS (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP161157E AGNES EVELISE FUCIDJI)

Fica intimada a estagiária AGNES EVELISE FUCIDJI (OAB SP 161157E), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

1999.61.82.051414-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRANDI E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP163142E MAURICIO SALGADO BROLLO)

Fica intimado o estagiário MAURICIO SALGADO BROLLO (OAB SP 163142E), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

1999.61.82.052306-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INFOGRAPH FORMULARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA)

Fica intimado o advogado RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA (OAB SP 220340), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2004.61.82.049995-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X EMPRESA DE ONIBUS VIACAO SAO JOSE LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO)

Fica intimada a advogada AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO (OAB SP 235945), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2004.61.82.052423-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANDEIRANTES SA CAPITALIZACAO E OUTROS (ADV. SP160414E GIOVANNI TAGLIAVERA DE LUCA)

Fica intimado o estagiário GIOVANNI TAGLIAVERA DE LUCA (OAB SP 160414E), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2005.61.82.014797-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X AMB MED DO SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SP (ADV. SP156271E LEIA ROBERTA CORREIA)

Fica intimada a estagiária LEIA ROBERTA CORREIA (OAB SP 156271E), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2005.61.82.019009-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUFFET COLONIAL LTDA (ADV. SP114252 LUCILA DE BRITO)

Fica intimada a advogada LUCILA DE BRITO (OAB SP 114252), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2005.61.82.019594-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP161341E JULIANA GRANADOS)

Fica intimada a estagiária JULIANA GRANADOS (OAB SP 161341E), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2006.61.82.024668-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA E OUTROS (ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO)

Fica intimada a advogada AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO (OAB SP 235945), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2006.61.82.054790-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUSI BRAS FUSIVEIS BRASILEIROS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. PA013197 PAULA DOS SANTOS SERIQUE)

Fica intimada a advogada PAULA DOS SANTOS SERIQUE 9OAB PA 013197), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2007.61.82.002257-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP164392E GUSTAVO ALVES RIBEIRO)

Fica intimado o estagiário GUSTAVO ALVES RIBEIRO (OAB SP 164392E), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0751258-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0751257-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD BLANDINA PEREZ RIVERA E ADV. SP158757E JOSIANE SANTANA VIEIRA)

Fica intimada a estagiária JOSIANE SANTANA VIEIRA (OAB SP 158757E), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

Expediente Nº 1861

EXECUCAO FISCAL

98.0540602-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JUBA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 64/70: Dada a urgência, defiro a juntada oportuna da procuração. Indefiro a suspensão da praça. O artigo 13, 1º, da LEF, prevê a possibilidade de impugnação da avaliação antes de publicado o edital de leilão, de forma que descabe, agora, nomear perito e processar impugnação. O recurso de apelação da sentença que julgou improcedentes os Embargos não tem efeito suspensivo. Por fim, a alegação de excesso de penhor também não pode ser acolhida porque ao princípio da menor onerosidade ao devedor se deve somar aquele de que prevê que a execução se faz no interesse da satisfação do crédito, sendo certo que eventual saldo remanescente de arrematação poderá vir a ser levantado pelo devedor. A alegação de ausência da intimação da avaliação não ensejará nulidade da praça, quer porque o auto de fls. 56, o laudo de fls. 57 e a certidão de fls. 54 são todos datados de 15/03/2007, além do que, ainda que não tivesse tido momentânea

ciência do valor da avaliação, o executado desde referida data sabia que tal valor, em se tratando de imóvel, seria bem superior ao do crédito exequendo. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1712

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.044406-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos..Abra-se vista à exequente para manifestação sobre o Embargos à execução, nos termos do requerido a fls. 127 daqueles autos.

Expediente Nº 1713

EXECUCAO FISCAL

94.0506411-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Considerando-se a realização da 8a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

96.0513661-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X VELUZ CONFECOES IND/ E COM/ LTDA3 (ADV. SP044081 ZAQUE ANTONIO FARAH)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

97.0503660-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X ARTES GRAFICAS VANIA LTDA (ADV. SP231547 ARMANDO FRANCISCO CARDOSO JUNIOR)

Considerando-se a realização da 7a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

98.0503676-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X OLIVEIRA CASTRO E CIA/ LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

98.0524860-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MELL MERCADO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP132618 NOBUO TAKAKI)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

98.0530438-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASA CIRCE PRODUTOS PARA CABELEREIROS LTDA (ADV. SP039336 NAGIB ABSSAMRA)

Considerando-se a realização da 8a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

1999.61.82.020068-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRODUTOS DE LATEX SILA LTDA (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

1999.61.82.045060-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

1999.61.82.050686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X H C IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

2000.61.82.029290-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RECICLO INDL/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Considerando-se a realização da 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

2000.61.82.035359-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S/A (ADV. SP058698 AUDEMICIO SEBASTIAO ALVES)

Considerando-se a realização da 7a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica

designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

2006.61.82.013587-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NIKKO GARDEN PAISAGISMO AGRO COMERCIAL LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

2006.61.82.033269-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LACTEA- APARELHOS CIENTIFICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO E ADV. SP173294 LILIANA JANCAUSCAS MUNHOZ)

Considerando-se a realização da 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2047

EXECUCAO FISCAL

97.0525879-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X COM/ E IND/ DE SERRA ZANON LTDA (ADV. SP141693 LUCIA ALVES LEITE VANNI DIAS)

Ante a informação supra, determino o apensamento do presente feito ao processo nº 97.0525878-3, onde todos os atos processuais passarão a ser praticados, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei n. 6.830/80, presentes a identidade de partes e de fase processual. Tendo em vista que o montante recolhido pelo executado, na conta nº 29.678-5, expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal para que seja efetivada, no prazo de 10 (dez) dias, a conversão dos valores depositados em favor da União Federal, devendo constar no número de referência, a inscrição da dívida ativa, qual seja, 80.2.96.017040-20. Após, intime-se a exequente para que traga aos autos valor atualizado do débito, com a devida imputação dos valores convertidos. Sem prejuízo, intime-se o executado para que se manifeste acerca do requerido à fl. 204.Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 809

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.004913-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

O requerido às fls.22/33 e fls.58/64 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Após o cumprimento do mandado, devolvam-se os autos com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

97.0531676-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES E ADV. SP062836 CELINA SALES DA CRUZ)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica

designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.059060-4 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART) X AUTO POSTO PRINCIPE II LTDA (ADV. SP180536 MARISA PEÇANHA DE SOUZA E ADV. SP174312 GUILHERME COSTA TUPINAMBÁ FILHO) Fls. 27/30: A empresa executada traz petição, requerendo o cancelamento do leilão, bem como extinção do feito, em face do pagamento da totalidade do débito junto à Agência Nacional do Petróleo - ANP. Inicialmente, de se observar a irregularidade de representação. A procuração outorgada pela empresa, não veio acompanhada do contrato social. Indispensável, assim, a regularização, no prazo de dez dias. Não obstante, dada a alegação de pagamento e proximidade do leilão, passo a analisar o requerimento. A cobrança diz respeito à Certidão da Dívida Ativa nº 30105117465 - Processo Administrativo nº 486200007209917. Os comprovantes de depósito juntados (fl.30), não permitem identificar a origem da dívida e o credor, apenas informam que são depósitos em conta corrente em cheque. Isto posto, tendo em vista que a executada não comprovou o pagamento do débito objeto da Certidão da Dívida Ativa supramencionada, indefiro, por ora, o pedido de fls.27/28. Assim, defiro o prazo de dez dias para a adequada comprovação do pagamento, sob pena do prosseguimento do leilão designado para o dia 05/06/2008 (fls.24). Intime-se, com urgência.

2006.61.82.003383-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JEMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 811

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.055893-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530629-1) HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP068142 SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ)

Vistos em decisão. Manifeste-se a parte embargante acerca das certidões de fls. 524 e 527, que noticiam o falecimento da testemunha Francisco José Fernandes e a ausência de condições de depor, por enfermidade, da testemunha Guido Martini Neto. Intime-se, com urgência.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2274

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0560621-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523351-7) POSTO E GARAGEM AEROPORTO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

98.0543319-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0566221-5) BANDA SONORA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP18449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C. Oportunamente arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. e traslade-se cópia.

2002.61.82.000052-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021080-9) CLUBE ATLETICO JUVENTUS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2003.61.82.043473-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023462-4) SINDAL S A

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E OUTROS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos...

2004.61.82.012625-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048028-0) IND/METALURGICA CORRADINI LTDA (ADV. SP095239 DALTON FELIX DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
...Diante do exposto; JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem exame do mérito, com fundamento no art. 16, da Lei 6.830/80 e art. 267, IV, c.c. art. 737, I, do C.P.C...

2004.61.82.051831-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041187-0) COMERCIAL DE GAS SANTIAGO LTDA (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
...Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração...

2004.61.82.062682-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039706-0) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
...JULGO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTES...

2005.61.82.045014-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052091-9) EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

2006.61.82.036397-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023995-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECELAGEM RAINHA SA (ADV. SP108937 MARILDA AMARA MANFRIN)
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2006.61.82.042608-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042321-9) ODECIMO SILVA (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado. P.R.I.

2006.61.82.043438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031528-2) MUNICIPIO DE SAO PAULO-SEC MUN ASSIS DES SOCI (ADV. SP185506 LUCIANA CORREIA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS (art. 269, I, CPC) E EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL...

2007.61.82.000166-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050250-8) GIROBLOCK COMERCIO DE BRINDES LTDA ME (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.007712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044360-3) ALSTOM IND/ S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

2007.61.82.011324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025146-5) ARMANDO DOS SANTOS NETTO (ADV. SP121598 MARCELO CAMPOS E ADV. SP233522 LEONARDO DE GREGORIO E ADV. SP243305 RENATA JUNQUEIRA MORELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Sentença: ...JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL...

2007.61.82.032406-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029970-1) EDMOND NAIM E IRMAO LTDA (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
...Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 16, da Lei 6830/80 e artigo 737,I, do C. P. C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principaisP.

R. I. e traslade-se cópia.

2007.61.82.032408-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007077-0) NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)
...Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art.739, inc. III do CPC, julgando-os extintos, com exame do mérito (art.269, I, CPC)...

2007.61.82.036622-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048288-8) FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.042547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046430-0) CLAUDIONOR PINHEIRO TRANSPORTES E OUTRO (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Os presentes embargos foram interpostos sem estar regularmente garantido o juízo. Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80: Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, da Lei 6830/80 e art. 737, I, do C.P.C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais. P.R.I. e traslade-se cópia.

2007.61.82.047946-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023678-7) NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art.739, inc. III do CPC, julgando-os extintos, com exame do mérito (art.269, I, CPC)...

2008.61.82.007414-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041585-9) INSTITUTO DE EDUCACAO AMILTON DE OLIVEIRA TEL (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

EXECUCAO FISCAL

96.0532374-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X RESTAURANTE ANA NERI LTDA (ADV. SP129152 PATRICIA CALDEIRA PAVAN E ADV. SP138736 VANESSA CARDONE)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0551001-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LAVRADOR LTDA E OUTROS (ADV. SP206711 FABIO PRADO MORENO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0571374-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ TEXTIL INTEX LTDA (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0516008-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PME SUL COM/ DE MODA LTDA E OUTRO (ADV. SP066127A PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0525256-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMPRESA JORNALISTICA RESENHA JUDAICA LTDA (ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com

fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

98.0544664-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPEED MASTER SERVICOS GRAFICOS S/C LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.82.020716-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARAMEL 21 ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP109019 MARCIA REGINA G DE O SANTORO E ADV. SP088432 ALMIR BRANDT)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.82.083519-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PLANNER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.017277-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X R.R. 66 - RUSCHIONI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.82.023754-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR SC LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA E ADV. SP074760 ALMIRO SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.82.027496-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS QUIMICAS BROWN S A (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.82.037400-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INHSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.041648-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASSERIE E ROTISSERIE VICTORIA LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.04.010692-39 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação às CDAs ns.º 80.2.04.010691-58 e 80.6.04.011322-15. Levante-se a penhora, se houver, e oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.82.041936-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA. (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.82.044360-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALSTOM IND/ S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

2004.61.82.045709-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMARK VEICULOS LTDA (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

2005.61.82.024734-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OPMED - OPCA O MEDICA S/C LTDA (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS E ADV. SP156871 CARLOS EDUARDO CORRADINI PINTO)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.05.008852-98 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação às CDAs ns.º 80.2.05.008853-79, 80.6.05.013080-30, 80.6.05.013081-10 e 80.7.05.004023-31. Levante-se a penhora, se houver, e oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2005.61.82.028388-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2005.61.82.036934-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAURICIO PERES BRAGATO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

2005.61.82.052094-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BADIA E QUARTIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS. (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

2005.61.82.053436-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNHOZ PERFUMARIA LIMITADA E OUTROS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

2005.61.82.054619-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS ALBERTO BALAN RAMOS E OUTRO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

2005.61.82.058816-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PASQUALE MARIO GNAZZO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.003611-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL SEIS DE OURO LIMITADA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.015232-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RS (ADV. RS027372 ROSANGELA E. BALDASSO) X JOAO BATISTA MUNIZ

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.015275-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RITA DE CASSIA VIANNA GAVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.016036-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MONICA MAYOL

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.033932-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DENILSON BRAZ BICUDO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.035227-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO MARCELO DE QUADROS SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.037476-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO GOMES FILHO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.014700-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIANE TAVARES SALES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.025314-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE GUELFY

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.029456-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ TONELLI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.029610-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA ROSALY SILVEIRA PEREZ

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.029790-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO ROBERTO NOBRE

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.029846-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NIVALDO VARALONGA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.030265-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VICENTE REGO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.033686-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOTAPAR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP184114 JORGE HENRIQUE MATTAR)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.034230-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FNS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP245946A ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.040533-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X PEPSICO DO BRASIL LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.040768-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA VIVER COM SAUDE LTDA - ME

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.046291-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISKPAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA.

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2008.61.82.001033-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X JOSE FRANCISCO SERRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 2283

EXECUCAO FISCAL

00.0756670-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X ARPELL IND/ ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 1 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15 de julho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

93.0511936-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X SATOW & CIA/ LTDA (ADV. SP123106 FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 1 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15 de julho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0570178-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X EQUIPAMENTOS DE COMBUSTAO FASA IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP127695 ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO E ADV. SP070446 NEUZA MARIA MARRA)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 1 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15 de julho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0510185-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALGRAFICA GIORGI S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 1 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15 de julho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0518716-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIALE POLE COML/ LTDA (ADV. SP094841 ANA CRISTINA ANTUNES)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 1 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15 de julho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0525370-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RECORD IND/ DE GUARDA CHUVAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Considerando-se a realização da 7ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 1 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15 de julho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0535249-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLPAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 17 de julho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0554330-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARKA EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP107864 PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO)
Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de julho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.054801-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUIMICA FABRIL INDARP LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA E ADV. SP100607 CARLOS EDUARDO CLARO)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de julho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.82.008653-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RECUPMAT IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de julho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.027910-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SETELCO IND COM E INSTALACAO LTDA (ADV. SP076765 JORGE SHIGUETERO KAMIYA)

Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 3 de julho de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17 de julho de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 843

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.035991-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTROS (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT)

Tendo em vista as certidões de fls. 12, 14 e 16/17 e não havendo outra diligência a ser realizada por este Juízo, determino a devolução da presente deprecata ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens, onde deverão ser apreciadas as petições de fls. 19/106. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.016207-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE E ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO)

Fls. 658/659: a exequente requer que o montante bloqueado no processo seja depositado à ordem do juízo para fins de penhora, bem como mantido o bloqueio do saldo remanescente para garantia de outras execuções ajuizadas em face da executada, tudo em função do elevado valor da dívida desta para com a Fazenda Nacional, e ainda porque restou demonstrada a inexistência de bens de propriedade da executada. Assim sendo, expeçam-se ofícios às agências bancárias respectivas para que procedam à transferência dos valores bloqueados nas contas bancárias descritas às fls.

570/571, 572, 577, 580, 581, 582, 583, 595/596, 604 e 614, em nome de Bunge Fertilizantes S/A, para uma conta à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB Execuções Fiscais), para subseqüente penhora. Tendo em vista que a executada não ofereceu bens idôneos à penhora para garantia das demais execuções contra ela ajuizadas, observada a ordem de preferência estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/80, defiro o pedido da exeqüente para manter o bloqueio do saldo remanescente, para posterior remanejamento. Cumpra-se.

2001.61.82.018035-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CARLOS KOGI KAWAKAMI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2002.61.82.065505-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALTER RODRIGUES E ASSOCIADOS TREIN PROJETOS S/C E OUTRO

Intime-se o(a) exeqüente para informar o nº do CNPJ da executada, necessário à sua individualização, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

2003.61.82.006301-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA E OUTROS (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS E ADV. SP228763 RODRIGO AUGUSTO PORTELA E ADV. SP244419 REGINA GONCALVES DE BARROS BUCHMANN E ADV. SP246822 SERGIO MELLO ALMADA DE CILLO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES)

Ante o certificado retro, intime-se o(a) executado(a) a recolher as custas judiciais devidas, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96, código da receita 5762, no prazo de 15 dias, na Caixa Econômica Federal. Cumprindo o determinado, deverá o(a) executado(a) comprovar o recolhimento, juntando aos autos cópia da respectiva guia. Cumpra-se.

2003.61.82.028474-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLELIA ALBERTO JORGE

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, proceda a Secretaria à intimação das partes da r. sentença proferida à fl. 21. Cumpra-se. SENTENÇA DE FLS. 21 Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.047214-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BRADFORD S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO E ADV. SP018354 HENRIQUE LINDENBOJM)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exeqüente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretantes, que a exeqüente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento. Habeas corpus concedido. Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento. Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Cumpra-se.

2003.61.82.065696-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BCE BRAZILIAN COMERCIO EXTERIOR LTDA

Prejudicado o requerido pelo depositário às fls. 53/55, uma vez que a arrematação exauriu-se com o registro em Cartório da Carta de Arrematação e a posse do bem pelo arrematante, não perdurando o compromisso do depositário

relativo àquele bem. Considerando que se mostram esgotadas as diligências para esta execução, afora a evidência em outro feito de que a executada também figura como devedora em diversas causas trabalhistas, com preferência legal ao presente crédito, determino o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.82.066654-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VALCONT-VALVULAS, CONEXOES E TUBOS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) Fls. 85/97: defiro em parte o requerido pela exeqüente e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que seja repassada às instituições financeiras a ordem de bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do(a)s executado(a)s, permanecendo bloqueio sob monitoramento diário das entradas de valores, até que se perfaça o montante do crédito executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem que haja informação de bloqueio de valor expressivo, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardará nova manifestação. Ciência à exeqüente nesta fase. Cumpra-se.

2003.61.82.072099-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BCE BRAZILIAN COMERCIO EXTERIOR LTDA Prejudicado o requerido pelo depositário às fls. 34/37 uma vez que a arrematação exauriu-se com o registro em Cartório da Carta de Arrematação e a posse do bem pelo arrematante, não perdurando, portanto, o compromisso do depositário frente a estes autos. Considerando que se mostram esgotadas as diligências para esta execução, afora a evidência em outro feito de que a executada também figura como devedora em diversas causas trabalhistas, com preferência legal ao presente crédito, determino o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.003114-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X RAIMUNDO BARBOSA DE ALMEIDA - ME Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.003525-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X MERCEARIA E AVICOLA POUSO ALEGRE LTDA Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.007344-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COML E IMP INVICTA S A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) Fls. 100/114: defiro em parte o requerido pela exeqüente e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que seja repassada às instituições financeiras a ordem de bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do(a)s executado(a)s, permanecendo bloqueio sob monitoramento diário das entradas de valores, até que se perfaça o montante do crédito executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem que haja informação de bloqueio de valor expressivo, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardará nova manifestação. Ciência à exeqüente nesta fase. Cumpra-se.

2004.61.82.010615-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF HILZI LTDA - ME A exeqüente requer a inclusão de sócio(s) no pólo passivo da presente execução. Entretanto, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) somente são pessoalmente responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando comprovadas a dissolução irregular da sociedade, a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou a infração de lei, contrato social ou estatutos (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 827883 Processo: 200600490167 UF: RS - DJ DATA: 01/02/2007 PÁGINA: 454 - Rel. Min. CASTRO MEIRA). Outrossim, conclui-se pela inoportunidade do pedido da exeqüente nesta fase processual por atentatória à norma legal talhada pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, visto que a exeqüente não esgotou todos os meios de que dispõe para a localização da sociedade executada ou de bens de sua propriedade. Em face do exposto, revendo posicionamento antes firmado por este Juízo, indefiro por ora o pedido da exeqüente. Suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.026324-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J. BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Fls. 78/82: defiro em parte o requerido pela exeqüente e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que seja repassada às instituições financeiras a ordem de bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do(a)s executado(a)s, permanecendo bloqueio sob monitoramento diário das entradas de valores, até que se perfaça o montante do crédito executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem

que haja informação de bloqueio de valor expressivo, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardará nova manifestação. Ciência à exequente nesta fase. Cumpra-se.

2004.61.82.033614-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SIGNWAY COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA
Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.038765-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA EDU JUNIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL)
Recebo a petição do(a) executado(a), fls. 42/55, como exceção de pré-executividade. A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo exequente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a arguição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial n.º 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Em face do exposto, indefiro o(s) pedido(s) de fls. 42/55, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede de embargos, e determino o regular prosseguimento da execução, dando-se vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(a) executado(a) ou de seus bens. Sem manifestação, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos. Intimem-se.

2004.61.82.039263-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BAYER SA (ADV. SP027714 MARLENE LAURO E ADV. SP070433 ROGERIO SALGADO E ADV. SP162663 MARIA HELENA MARTINHO DE MORAES FEDERIGHI E ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI)
Defiro o requerido pela exequente. Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos certidão de objeto e pé do mandado de segurança n.º 1999.61.00.009189-0. Após, manifeste-se a exequente.

2004.61.82.043044-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI)
Defiro o requerido pela exequente à fl. 129 para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento da inscrição n.º 80.2.03.028757-76, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC. Quanto à inscrição 80.2.04.008186-61, defiro a substituição da C.D.A. n.º 80.2.04.008186-61, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, independentemente de cumprimento. Quanto à inscrição n.º 80.6.04.008847-28, aguarde-se pelo prazo determinado no despacho de fl.

170.Cumpra-se.

2004.61.82.047110-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GE CAPITAL INFORMATION TECHNOLOGY SOLUTIONS DO BRASIL L (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP185033 MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Defiro o requerido pela exequente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento das inscrições nºs 80.2.04.013242-80 e 80.2.04.029820-27, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC. Em relação à inscrição nº 80.7.04.008918-37, a executada apresentou petição e certidão de objeto e pé que atestam que os depósitos efetuados nos autos do mandado de segurança impetrado foram convertidos em renda da União, e que portanto estaria extinta a C.D.A. No entanto, nos termos da manifestação da exequente, como existem 06 (seis) inscrições em dívida ativa relacionadas à executada (fls.158/159), tal circunstância leva a observância do art.163 do CTN, que lhe determina verificar o recebimentos dos pagamentos e os realocar em débitos com preferência ou mais antigos, em relação aos quais incidiam juros maiores. Assim, determino o prosseguimento da ação. Desentranhe-se o mandado de penhora de fls.142/144 para integral cumprimento. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.047215-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

88/89: intime-se o executado do desarquivamento dos autos, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.82.048347-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FANIA FABR NACIONAL DE INSTRUMENTOS P AUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. P.R.I..

2004.61.82.053415-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

91/92: intime-se o executado do desarquivamento dos autos, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.82.054541-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES)

Às fls. 88/137 os executados Carla Calcaterra Cachum, Dirce Auricele Calcaterra Cachum e Merheg Cachum, em exceção de pré-executividade, requerem medida que os exclua da lide por ilegitimidade passiva, alegando, em apertada síntese, estarem isentos de responsabilidade pelo pagamento do débito executado nos termos dos artigos 135, III, do CTN, 2º e 3º da Lei 6.830/80, e 586 e 618 do Código de Processo Civil, além da condenação da exequente no ônus da sucumbência. Às fls. 152/157 manifestação da exequente, pugnando pelo indeferimento dos pedidos. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à COFINS cujos fatos geradores da obrigação ocorreram no ano/exercício de 1999, época em que os excipientes Merheg e Dirce participavam do quadro social da empresa, visto que a excipiente Carla retirou-se da sociedade em novembro de 1997, sendo readmitida em março de 2002, tudo conforme o documento JUCESP de fls. 27/31. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se, em princípio, a aplicação da regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. É assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem. De outra parte, cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Certo que, num paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando comprovada a dissolução irregular da sociedade, ou infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito de natureza

previdenciária, como é o caso da COFINS, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Frise-se ainda que a responsabilidade tributária, por não comportar benefício de ordem, admite a qualquer momento da execução seja o sócio incluído no pólo passivo da execução fiscal, independente da instauração de procedimento administrativo. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos dos excipientes Merheg e Dirce, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária dos referidos sócios, de vez que participaram da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. No tocante à apreciação do pedido da excipiente Carla, necessário que se aguarde o cumprimento da determinação de fl. 86, pois, como visto, a responsabilidade subsidiária do executado, nos termos do artigo 135, III, do CTN, demonstra-se nos autos mediante prova inequívoca da dissolução irregular da sociedade executada. Em face do exposto, deixo por ora de apreciar o pedido de Carla Calcaterra Cachum e indefiro os pedidos dos excipientes Dirce Auricele Calcaterra Cachum e Merheg Cachum, mantendo-os no pólo passivo da execução. Ao SEDI para a correção do nome do executado Merheg, conforme procuração de fl. 140. Após, com urgência, cumpra a Secretaria a determinação de fl. 86. Com o retorno do AR, façam os autos conclusos para apreciar o pedido da excipiente Carla Calcaterra Cachum. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.056056-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO ZANWAL LTDA (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA)

Defiro o requerido pela exequente, devendo o feito prosseguir quanto à CDA remanescente, designando-se data para a realização da hasta pública. Intime-se.

2004.61.82.057444-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERRALHERIA HAWAY LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Às fls. 59/73 os co-executados Vítor Guimarães Pereira e Célia Ferrezin Pereira requerem medida que os excluam da lide alegando a ocorrência da prescrição dos créditos em cobrança, e no mais, ilegitimidade de parte, nulidade da execução iliquidez, incerteza e inexigibilidade do crédito além da inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. A exequente manifesta-se às fls. 86/92, pugnando pelo indeferimento dos pedidos. Recebo as alegações dos co-executados como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. No que tange à prescrição, diferentemente do que este Juízo vinha decidindo, há de prevalecer a posição sedimentada do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido: **TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ART. 150, 4º E 173, I, AMBOS DO CTN.** 1. No lançamento por homologação, o contribuinte, ou o responsável tributário, deve realizar o pagamento antecipado do tributo, antes de qualquer procedimento administrativo, ficando a extinção do crédito condicionada à futura homologação expressa ou tácita pela autoridade fiscal competente. Havendo pagamento antecipado, o fisco dispõe do prazo decadencial de cinco anos, a contar do fato gerador, para homologar o que foi pago ou lançar a diferença acaso existente (art. 150, 4º do CTN). 2. Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, não há o que homologar nem se pode falar em lançamento por homologação. Surge a figura do lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V do CTN, cujo prazo decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I do CTN. 3. Com o encerramento do prazo para homologação (art. 150, 4º do CTN), inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 173, I do CTN. Inexistindo pagamento antecipado, conclui-se ter o Fisco o prazo de 10 anos, após a ocorrência do fato gerador, para constituir o crédito tributário. 4. Em síntese, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário será: a) de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, se o tributo sujeitar-se a lançamento direto ou por declaração (regra geral do art. 173, I do CTN); b) de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador no caso de lançamento por homologação em que há pagamento antecipado pelo contribuinte (aplicação do art. 150, 4º do CTN) e c) de dez anos a contar do fato gerador nos casos de lançamento por homologação sem que nenhum pagamento tenha sido realizado pelo sujeito passivo, oportunidade em que surgirá a figura do lançamento direto substitutivo do lançamento por homologação (aplicação cumulativa do art. 150, 4º com o art. 173, I, ambos do CTN). 5. Precedentes da Primeira Seção e das duas Turmas de Direito Público. 6. Embargos de divergência providos. (STJ - Classe: ERESP - Embargos de divergência no Recurso Especial - 466779 Processo: 200500037691/PR; Órgão Julgador: Primeira Seção; data: 08/06/2005; DJ:01/08/2005; pág.: 307; Relator(a) Min. Castro Meira, v.u.). Neste caso, trata-se de execução fiscal de créditos referentes ao IRPJ e outros tributos, afetos à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte nas respectivas datas de vencimento. Com efeito, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, firmou-se naquele Superior Pretório o entendimento de que a decadência do direito de constituição do crédito é decenal, mediante a aplicação conjunta do artigo 150, parágrafo 4o. e 173, I, ambos do C.T.N. Com base nesse entendimento, contam-se cinco anos para a homologação, e, depois, mais cinco anos, para a constituição do crédito. Assim, considerando-se a parcela mais antiga do débito, com vencimento em 13/8/99 (fl. 10), somente em 13/8/2009,

em face de eventual inércia do Fisco, ocorreria a decadência do direito de constituição do crédito tributário. O crédito tributário já se encontrava definitivamente constituído em 30/7/2004, por ocasião de sua inscrição em dívida ativa, conforme consta à folha 05 dos autos, o que afastaria eventual alegação de decadência no presente caso. O lançamento é a atividade administrativa vinculada através da qual a autoridade verifica a ocorrência do fato gerador do tributo, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe a aplicação da penalidade, se cabível, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Assim, efetuado o lançamento e inscrito o crédito tributário, a exequente dispunha de um prazo de cinco anos, de natureza prescricional, a teor do caput do artigo 174 do CTN, para ajuizar a execução fiscal, prazo que foi observado, pois o ajuizamento ocorreu em 22/6/2004. Com a citação dos co-executados em 12/12/2006 (fl. 52/53), cumpriu-se o art. 214, 1º do Código de Processo Civil, formalizando-se a ciência do presente feito pela citação. Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência. De conseguinte, deve ser afastada a alegação de prescrição dos créditos exigidos. Quanto ao mais, verifica-se que o débito executado refere-se ao IRPJ e outros tributos, cujos fatos geradores ocorreram nos exercícios fiscais de 1999 e 2000, período em que os executados se mantiveram como sócios gerentes da sociedade executada, como comprova a ficha cadastral JUCESP de fls. 39/40. Destarte, em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra esculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. É assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem. De outra parte, cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da participação do sócio, administrador, gestor ou representante, e de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Cabe salientar sobretudo que, dado o caráter tributário do débito de natureza previdenciária, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede sejam também incluídos ou mantidos outros sócios que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. No caso vertente, a situação dos executados na empresa revela as duas situações: a de responsabilidade subsidiária, nos termos do artigo 135, III, do CTN, porque estava à frente da sociedade devedora quando de suposta dissolução irregular ou não localização, e a de responsabilidade solidária, por participar do quadro social da empresa no período em que ocorreram os fatos geradores do débito fiscal. No tocante à inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS a alegação dos excipientes não deve prosperar a teor das Súmulas 68 e 94 do Superior Tribunal de Justiça, segundo as quais a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da COFINS. Por fim, no tocante à regularidade formal da execução, vale aduzir que a Certidão de Dívida Ativa reveste-se, desde o surgimento, de todos os requisitos exigidos no 5º do artigo 2º da Lei 6830/80, trazendo em seu bojo a forma de cálculo do débito fiscal, a origem e alíquota da multa aplicada, a base legal para correção monetária e juros moratórios, e, nitidamente, as parcelas que compõem o débito. Denota-se que na Certidão de Dívida Ativa, pressuposto da presente execução, constam elementos que oferecem à executada plena ciência do objeto da cobrança, de forma a arredar desde logo qualquer alegação no sentido da existência de sua nulidade. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80, parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, e artigo 135, III, do CTN, impõe-se a rejeição dos pedidos dos excipientes. Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 59/73 e mantenho Vitor Guimarães Pereira e Célia Ferrezin Pereira no pólo passivo da execução. Abra-se vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.057935-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTOCARV2 VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

. PA 1,5 (...) Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com expedição de mandados de penhora e avaliação aos endereços constantes dos ARs de fls. 33 e 34.

2004.61.82.058763-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AP ENERGY ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)

A executada apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exeçüente, o pedido de parcelamento foi cancelado. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, desentranhando-se a carta precatória e o mandado de penhora e avaliação de fls. 104/114, para integral cumprimento. Intime-se.

2004.61.82.060235-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RUBIMAR DROG LTDA - ME

A exeçüente requer a inclusão de sócio(s) no pólo passivo da presente execução. Entretanto, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) somente são pessoalmente responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando comprovadas a dissolução irregular da sociedade, a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou a infração de lei, contrato social ou estatutos (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 827883 Processo: 200600490167 UF: RS - DJ DATA:01/02/2007 PÁGINA:454 - Rel. Min. CASTRO MEIRA). Outrossim, conclui-se pela inoportunidade do pedido da exeçüente nesta fase processual por atentatória à norma legal talhada pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, visto que a exeçüente não esgotou todos os meios de que dispõe para a localização da sociedade executada ou de bens de sua propriedade. Em face do exposto, revendo posicionamento antes firmado por este Juízo, indefiro por ora o pedido da exeçüente. Retornem-se estes autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.82.063600-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JURIVALDO GONCALVES DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.018425-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE INSTRUCAO E SOCORROS (ADV. SP089230 MARIA DA CONCEICAO DE ABREU)

Fls. 66: oficie-se ao 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo para que proceda ao levantamento da penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 26, tão somente quanto à presente execução. O pedido para expedição de requisição de pequeno valor, por seu turno, deverá ser formulado nos embargos à execução, visto que a condenação em honorários deu-se nos referidos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.019467-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERGO S A INDUSTRIA MOBILIARIA E OUTROS (ADV. SP009805 FERNAO DE MORAES SALLES E ADV. SP015115 FERNANDO AUGUSTO JORDAO DE SOUZA NETTO)

Defiro parcialmente o requerido pela exeçüente. Intime-se a executada para que em 15 (quinze) dias, informe se o bem oferecido às fls. 82/83 garante outras dívidas fiscais ou de outra natureza. Após, vista à exeçüente para manifestação.

2005.61.82.019502-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISTEMAS MOBILIARIOS METAL LINEA INDUSTRIA E COM LTDA (ADV. SP236377 GISELE GONÇALVES GUERRETTA)

Ante a decisão de fls. 154/156 prossiga-se com o feito, intimando-se a executada do despacho de fls. 152. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 152 Se em termos, defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.82.020571-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO PAULO GUANABARA DE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. RJ108611 MARCELO VALERIO GONCALVES E ADV. RJ075643 GUILHERME VALDETARO MATHIAS)

A localização de bens da executada passíveis de penhora é incumbência da exeçüente. Assim, defiro parcialmente o requerido e determino a intimação da executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente matrículas atualizadas dos bens indicados à penhora às fls. 39/44. Cumpra-se.

2005.61.82.021597-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA. (ADV. SP124835 VANESSA FERREIRA LUKAISUS)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exeçüente os débitos em cobro foram parcelados mas houve exclusão da executada do REFIS. Informou também que com o cancelamento da liminar proferida bem como do julgamento final denegando a ordem em Mandado de Segurança, foi mantida a exclusão do contribuinte do Refis. Acrescentou ainda que em sede administrativa a Secretaria da Receita Federal se manifestou pela manutenção das inscrições. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução. Desentranhe-se o mandado de fls. 55/57 para integral cumprimento. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.023073-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASTEX EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS LTDA-EPP (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA

SALGARELLI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não conheço da petição apresentada e, de ofício, afasto a alegação de prescrição, determinando o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se o determinado à folha 25, prosseguindo-se com o feito, com designação de hasta pública. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.024018-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DBPI COMERCIO E SERVICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2005.61.82.028404-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X G.O. THERM IND E COM DE RESIST ELETRO INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP173004 EDEVALDO APARECIDO MARQUES)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, recolha-se o mandado de penhora nº 6679/07 expedido à fl. 50, independentemente de cumprimento, dando-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2005.61.82.040540-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMBAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142053 JOAO MARQUES JUNIOR E ADV. SP135673 ROBERTO FERREIRA DO AMARAL FILHO E ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA E ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI E ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA)

Tópico final: (...) Desse modo, em face das circunstâncias apontadas, indefiro o pleito de fls. 221/241. Aguarde-se o integral cumprimento da decisão de fls. 214.

2005.61.82.041417-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EUROPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP231547 ARMANDO FRANCISCO CARDOSO JUNIOR)

Tendo em vista o AR de fls. 89 e os mandados de penhora e avaliação de fls. 63/64 e 110/111, todos negativos, dê-se vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(a) executado(a) ou de seus bens. Sem manifestação, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.043162-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CIVILCORP ENGENHARIA CONSTRUCAO E INCORPORACA E OUTRO (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

Fls. 115/119: em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição de carta precatória para penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80, no endereço indicado às fls. 117. Intime-se.

2005.61.82.057666-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO E OUTROS (ADV. SP134382 JOSE DE AGUIAR JUNIOR E ADV. SP190405 DANILO DE SÁ RIBEIRO)

Ante a não-localização de bens passíveis de garantia na presente execução, o exequente requereu fosse oficiado ao Banco Central, determinando que essa instituição repassasse às instituições financeiras sob sua fiscalização ordem para bloquear saldo das contas correntes e aplicações financeiras em nome dos executados. O pedido foi deferido por este Juízo, conforme despacho de fls. 33. O co-executado Adair Pagamisse formulou petição, às fls. 40/44, requerendo a revogação da ordem de bloqueio dos valores constantes em sua conta corrente, no Banco Nossa Caixa S/A. Sustentou que a referida conta seria destinada exclusivamente ao depósito de salário e que, portanto, seria impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil. Acolhendo as alegações formuladas, este Juízo decidiu, às fls. 63/65, determinar o desbloqueio da conta indicada pelo executado, qual seja, a de número 394.338-5, agência 0001, do Banco Nossa Caixa S/A. Às fls. 75 destes autos, foi acostado ofício do aludido banco, informando que não foi efetuado qualquer bloqueio na respectiva conta, haja vista a inexistência de saldo positivo. O co-executado Adair Pagamisse formula agora nova petição (fls. 71/88), requerendo a revogação da ordem de bloqueio de valores constantes em sua conta corrente no Banco Santander S/A. Aduz que a totalidade dos valores que recebe na conta do Banco Nossa Caixa

S/A é transferida para a agora mencionada conta no Banco Santander S/A, revelando-se, da mesma forma, a impenhorabilidade dos valores. a síntese do necessário. Decido. Indefiro o requerido pelo executado. De acordo com os documentos acostados, não há como aferir que a mencionada conta-corrente no Banco Santander sequer seja utilizada para o recebimento de valores transferidos da conta-salário do executado. O peticionante acosta aos autos um cheque para transferência bancária da Nossa Caixa, note-se - em branco, que não indica para qual conta foi efetuada eventual transferência de valores (fl. 81), além de extratos bancários de sua conta no Banco Santander que não se prestam a demonstrar que a referida conta tenha, efetivamente, recebido o aporte de valores da conta-salário do executado. Assim, não há como se concluir que a conta que ora se pretende desbloquear tenha recebido valores supostamente impenhoráveis. Em face dos fundamentos expendidos, deve ser indeferido o requerido pelo executado. Cumpra-se o despacho de fls. 73. Intimem-se.

2005.61.82.061257-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MARINO E NETO LTDA E OUTROS (ADV. SP233289 ADALBERTO FERRAZ)
Tópico final: Em face do exposto, indefiro as exceções de pré-executividade apresentadas e determino o prosseguimento do feito, com expedição dos competentes mandados de penhora e avaliação.

2006.61.82.000207-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CHURRASCARIA COMPLEXO 2000 LTDA E OUTRO (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA)
Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judícia. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2006.61.82.002217-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNDO DAS CADEIRAS, COMERCIO E DESIGN LTDA. E OUTROS (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR)
Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com expedição de mandado de penhora e avaliação ao endereço do AR positivo de fls. 64. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.004795-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAKUTIS E ROSSI ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)
Defiro o requerido pela exequente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento da inscrição nº 80.2.04.011709-75, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC. Quanto à inscrição restante, intime-se o executada da substituição da C.D.A., nos termos do despacho de fl. 71. No silêncio, manifeste-se a exequente nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02 com a redação dada pela Lei nº 11033/04. Cumpra-se.

2006.61.82.005608-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPRESSO AMERICAN TRACK LTDA (ADV. SP126207 ENIO OLAVO BACCHERETTI)
Fls. 12/23: em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.012678-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X ROSILEINE MARTINEZ CONFECÇÕES-ME
Indefiro o pedido, ante o mandado negativo de fls. 13/14. Cumpra-se o determinado à fl. 15, arquivando-se os autos sem baixa na distribuição. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 15 Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.014780-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)
Intime-se o executado acerca do desarquivamento dos autos, e para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2006.61.82.018894-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ABTRON COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE)
Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada. Vista à exequente para ciência da decisão de fls. 118. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.82.020402-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAVILE ARTE BRASIL LTDA. (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA)

Tópico final: Em face do exposto, indefiro o pedido formulado determino nova vista à exequente para manifestação acerca das alegações apresentadas pela executada. Aponha a Secretaria o carimbo de sem efeito no despacho de folha 42, que determinou a distribuição da medida cautelar por dependência a esta execução fiscal. Registre-se a presente decisão no livro decisões liminares e antecipações de tutela. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.021405-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAPPIN IMOVEIS LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER E ADV. SP022340 DIRCEU ANTONIO PASTORELLO E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA)

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.023945-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNIAO FARMACEUTICA DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP169026 GISELE LAGE)

Fl. 68: defiro o requerido. Intime-se o executado para que apresente ata da Assembléia Geral Extraordinária autorizando a nomeação da sede como garantia do Juízo, bem como cópia da ata acerca da eleição da diretoria para o triênio de 2007/2008. Intime-se.

2006.61.82.028619-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X L D DIAGNOSTICO POR IMAGEM SC LTDA (ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO E ADV. SP208055 ALEXANDRE DA ASCENÇÃO DANIEL)

Indefiro o requerido, uma vez que a exequente à fl.88 manifestou-se informando a rescisão do parcelamento, e o executado não juntou aos autos comprovantes de novo parcelamento. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Intime-se.

2006.61.82.032354-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X M.J. FERNANDA FERNANDES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE S (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judícia. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2006.61.82.032854-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASTEX EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS LTDA-EPP (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

. PA 1,5 (...) Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com expedição de mandado de penhora e avaliação ao endereço constante de AR de fls. 133.

2006.61.82.042698-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A. E OUTROS (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Às fls. 178/179 a executada Ericsson Telecomunicações S.A. requer a exclusão de seus representantes da lide, ao fundamento de que são partes ilegítimas neste processo, bem como no intuito de evitar que venha a ser responsabilizada pela manutenção de seus nomes na lide. Recebo as alegações da executada como exceção de pré-executividade. Destaque-se de início que apenas os sócios/administradores poderiam alegar a ilegitimidade de parte e requerer suas exclusões do pólo passivo da execução fiscal. Isso porque a pessoa jurídica, com personalidade jurídica própria, não se confunde com a pessoa de seus sócios/administradores. De sorte que parte legítima para falar nos autos é o titular do direito sobre o qual se litiga, ainda que na condição de absoluta ou relativamente incapaz, caso em que estará em juízo representado ou assistido por seu representante legal. No caso, caberia aos executados, cujos nomes a excipiente pretende sejam excluídos da ação, pleitearem pessoalmente em juízo na defesa de seus interesses, cumpridas as exigências da lei adjetiva, assim como à requerente resguarda-se o direito de formular pedido restrito ao próprio interesse. Com efeito, a ninguém é dado o direito de requerer, em nome próprio, direito alheio, a menos que expressamente autorizado pela lei (CPC, artigos 6º e 8º). Assim, ante a absoluta falta de interesse processual, conclui-se que não pode ser conhecido o pedido formulado pela empresa tocante à ilegitimidade passiva de seus sócios/administradores. Em face do exposto, não conheço do pedido da excipiente. Intime-se a excipiente. Cumpra-se.

2006.61.82.048330-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PICCOLOPOSTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS

BOAS)

Recebo a apelação interposta pelo exequente às fls.58/66 em ambos os efeitos.Vista ao executado para contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2006.61.82.048474-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CAIXA GERAL S.A. SEGURADORA E OUTROS (ADV. SP034168 JOSE FREDERICO MEINBERG)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.P.R.I..

2006.61.82.048821-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METALURGICA CLODAL LTDA E OUTRO (ADV. SP026255 FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA E ADV. SP221612 EVA APARECIDA CARVALHO PETRELLA)

Às fls. 30/32 os executados Clóvis Roberto Panariello e Esmeralda Chaba Panariello pedem para serem excluídos do pólo passivo da execução por ilegitimidade de parte, sob a alegação de que se encontram liquidados os débitos que lhes eram imputados nesta execução. Sobre o pedido manifestou-se a exequente à fl. 57, com ele concordando, tendo em vista que foram pagos os débitos cujos fatos geradores são anteriores à data de retirada dos requerentes do quadro societário, isto é, agosto de 2004. Com efeito, ante a expressa concordância da exequente, devem ser acolhidos os pedidos relativos à retirada dos requerentes do pólo passivo da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis:Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.Em face do exposto, defiro o pedido de fl. 30/32 e determino a exclusão de Clóvis Roberto Panariello e Esmeralda Chaba Panariello do pólo passivo da execução. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, pelos motivos acima descritos.Ao SEDI para as providências.Expeça-se ofício à DRF solicitando cópia das 3 (três) últimas declarações de bens apresentadas pelos executados remanescentes.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.052215-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MODA INDIA COML/ LTDA (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Intime-se a executada do desarquivamento dos autos, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias.Sem manifestação, retornem estes autos ao arquivo.Cumpra-se.

2006.61.82.053524-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARIA CELIA CAVALCANTE DA SILVA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.054694-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IRMAOS ASSUNCAO SA IND E COM DE PECAS P AUTOMOVEIS (ADV. PR025628 SILVANO MARQUES BIAGGI) Fls. 86/119: ante o deferimento da suspensão para análise dos documentos apresentados pela executada, aguarde-se pelo prazo determinado no despacho de fl. 84.Após, dê-se vista à exequente para manifestação.Intime-se.

2006.61.82.056354-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI E ADV. SP232798 JANAINA MARTINEZ JATOBA)

Fls. 80/81: defiro o requerido pela exequente.Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos presentes autos certidão de objeto e pé da ação ordinária nº 97.0018260-6, em trâmite perante a 22ª Vara Federal Cível desta Seção Judiciária.Cumpra-se.

2007.61.82.001141-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LT E OUTROS (ADV.

SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

A decisão contra a qual a executada busca recorrer é interlocutória, visto que ainda existe discussão nestes autos acerca da exigibilidade da inscrição de nº 35.649.398-9. Incabível, portanto, a interposição de apelação em face de decisão interlocutória, contra a qual se aplica o recurso de agravo de instrumento. Ademais, o processamento do recurso de apelação, nesta fase processual, mostra-se completamente inadequado e sem amparo legal, porque enseja o envio dos autos à instância superior para apreciação, sobrestando, desta forma, o regular prosseguimento do feito quanto à inscrição remanescente. Em face das razões acima expendidas, nego seguimento à apelação interposta pela executada. Observe-se a suspensão de fls. 109/111, pelo prazo que lhe resta. Intime-se.

2007.61.82.002512-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.011585-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVIOS INTEGRADOS DE FISIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP037196 FLAVIO ROBERTO DA SILVA)

Considerando as razões invocadas pela exequente, defiro a substituição da C.D.A., nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, independentemente de cumprimento. Intime-se o(a) executado(a) da substituição, devolvendo-se-lhe o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora. No silêncio, vista à exequente para que se manifeste nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a redação dada pela Lei nº 11.033/04. Intime-se.

2007.61.82.013254-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALESSANDRA CARVALHO CANDIDO BUENO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.014715-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DIRUHI PACHALIAN

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.016235-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAMEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Intime-se.

2007.61.82.027607-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIFEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES)

Fls. 136/144: em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada. Requer a exequente penhora de percentual do faturamento da executada, porque, segundo alega, após as diligências encetadas, não logrou identificar outros bens, suficientes para solver o débito. Nos termos do que vem decidindo o E. Superior Tribunal de Justiça, observa-se que a penhora sobre percentual do faturamento da empresa executada é possível, embora se trate de medida excepcional. Reserva-se, pois, aos casos, em que não se vislumbra a existência de bens outros do executado, idôneos para garantir/pagar o débito. Anote-se, no entanto, que a penhora em tela pressupõe a nomeação de um administrador, que, assumindo o encargo, deverá apresentar plano de pagamento, acompanhar as contas e os ingressos de numerário no caixa da empresa, efetuar a reserva do percentual sujeito à penhora e, sob pena de infiel depositário, depositar mensalmente os valores reservados à disposição do Juízo. Consta-se que, no presente caso, em princípio, cabível o deferimento da penhora do percentual do faturamento, pois que a empresa, não obstante citada, deixou de pagar ou garantir a execução, e a ora exequente não logrou identificar bens outros que se permitissem a tal mister. Há de se acrescentar, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843 / SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p. 222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p.

286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro a penhora do percentual de 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, vista a exequente para manifestação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.045654-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDACAO NELSON LIBERO (ADV. SP113184 PAULO MACHADO JUNIOR)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2007.61.82.050557-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X INST DE MEDICINA LAUZANE PAULISTA S/C LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

Expediente Nº 844

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.82.001555-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030738-0) TRIAPLEX IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. RJ081641 REGINA GUEDES SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.040495-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ME MITSUPLAST INJECAO DE TERMOPLASTICO E OUTROS (ADV. SC012511 HIRA FLORIANO RAMOS)

Às fls. 86/87 o executado Gelson Martins Marques pede para ser excluído da lide, alegando ilegitimidade de parte, eis que de fato jamais compôs o quadro societário da executada pois sempre sobreviveu a custa de trabalho assalariado, supondo que houve utilização indevida de seus documentos por terceiros por ocasião da constituição da empresa já que não recebeu nenhuma vantagem por isso. Às fls. 110/112, manifestação da exequente, pugnando pelo indeferimento do pedido do requerente, aduzindo que a matéria alegada pelo executado não é passível de ser comprovada de plano, o que descabe em sede de exceção de pré-executividade. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade.Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória.No concernente à hipótese de fraude em decorrência de utilização indevida dos documentos pessoais do excipiente para a constituição da sociedade executada, cumpre mencionar, em que pese o teor de suas alegações, que a correlata apreciação refoge ao estrito âmbito reservado à exceção de pré-executividade, devendo ser demandada na via processual própria, judicial ou administrativa e, sendo o caso, apresentadas neste processo apenas suas conclusões para as deliberações cabíveis. Pondere-se que, no caso, assiste razão à exequente porquanto os documentos acostados nada apresentaram de conclusivos que possam abalar a Certidão de Dívida Ativa em execução, de vez que não se constata a existência de decisão judicial atestando a propalada fraude, tampouco de perícia técnica a respeito.No mais, ressalta-se que a presente execução refere-se à cobrança de COFINS, cujos fatos geradores da obrigação ocorreram no lapso de 1997/1998, contemporâneos à permanência do excipiente na empresa, como demonstra a certidão JUCESP de fls. 24/27. Nesse passo insta aduzir, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. PA 1,5 É assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem.De outra

parte, cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito de natureza previdenciária, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Cabe salientar sobretudo que, dado o caráter tributário do débito de natureza previdenciária, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede sejam também incluídos ou mantidos outros sócios que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. Portanto, nos estritos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80, parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, e artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, deve ser rejeitado o pedido do excipiente, tendo em vista tratar-se de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária de quem participa como sócio da executada ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 86/87 e mantenho o executado Gelson Martins Marques no pólo passivo da execução. Em razão do retorno de mandados/carta precatória negativos, abra-se vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos. Intimem-se. Cumpra-se

2004.61.82.036320-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PETROSILVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. E OUTROS (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA E ADV. SP111816 NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP230206 JOSE DANIEL LINS MELO E ADV. PE024421 ADRIANO CASTRO DANTAS)

Cumpra-se o determinado às fls.285/287. Após, vista à exequente sobre as alegações de fls.291/323. Intime-se.

2005.61.82.017626-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.025481-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INQUIRE PESQUISA DE MERCADO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.029472-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUARC S/A CONSTRUCOES (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. Cumpra integralmente a executada o determinado às fls. 85. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.027413-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.032932-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLIVIO REPRESENTACOES SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.033213-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há, na decisão proferida, qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 92, dando-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em relação às inscrições restantes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.004485-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS CIADECIN LTDA.

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.006276-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLE BRASIL LTDA (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.020599-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIRCE OLDANI DE OLIVEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.046508-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MUSEU DOS AZULEJOS COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente N° 1072

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.089713-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KEMP ADVOCACIA S/C E OUTRO (ADV. SP051656 LAERCIO KEMP)

Intime-se o patrono da executada para que proceda a retirada do alvará expedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Int.

Expediente N° 1073

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.008206-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.084695-9) INDUSTRIA ELETROMETALURGICA TREVISO LTDA (ADV. SP243824 ADRIANA CERVI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.008207-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.084696-0) INDUSTRIA ELETROMETALURGICA TREVISO LTDA (ADV. SP243824 ADRIANA CERVI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.026033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068646-4) ESPERIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a compensação fiscal do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2000.61.82.068646-4. Declaro insubsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condeno a embargada, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, nos ônus da sucumbência relativa aos honorários periciais pagos pela

embargante e ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.060084-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038235-6) SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

... Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração.Int.

2004.61.82.063051-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039498-7) ULTRACORTE COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.035057-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.027265-4) W G S COMERCIO DE CAIXAS REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP021715 CARLOS CARACCILO MASTROBUONO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

... Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de processo Civil....P.R.I.

2005.61.82.035214-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045512-1) PANIFICADORA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil....P.R.I.

2005.61.82.039473-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044374-0) MARICAR GASOLINA E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP052003 SINVAL LOPES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos, em face do reconhecimento, pela embargada, de parte do pagamento do débito. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.

2005.61.82.039648-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.074130-0) LOSINOX LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.045353-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006818-6) UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZACAO (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

...Posto isso, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas como de lei....P.R.I.

2005.61.82.046183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045040-1) ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.047346-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.064301-6) EDGARD

DIAS FALCAO FILHO (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO E ADV. SP074082 SONIA REGINA MONTEIRO MARCONDES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

...Diante do exposto e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração..pa 1,10 ...P.R.I.

2005.61.82.053871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023416-9) NAMBEI RASQUINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para estabelecer como base de cálculo do tributo objeto da execução fiscal as LC 7/70 e 70/91, excluindo-se a aplicação das normas estabelecidas na Lei 9.718/98, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade desta. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente.Sentença sujeita ao reexame necessário.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.055908-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.016671-4) CUKIER & CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2002.61.82.016671-4. Declaro insubsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente.Sentença sujeita a reexame necessário.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.061854-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052276-0) BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição de parte do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2004.61.82.052276-0. Declaro subsistente a penhora e extingo este processo. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios.Sentença sujeita ao reexame necessário.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017651-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055135-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFREDO FALCHI CIA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2003.61.82.055135-3. Declaro insubsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.018523-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040016-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X WORK ABLE SERVICE LTDA E OUTROS (ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para excluir a responsabilidade tributária dos sócios indicados na inicial destes embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Em face da sucumbência mínima do embargado, condeno a embargante a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.027650-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052441-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BSA BEBIDAS LTDA (ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050860-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034487-0) FERNANDO JOSE FERREIRA COSTA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2004.61.82.034487-0. Declaro insubsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condono a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.053305-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.082322-4) EDUARDO VIEIRA DE AGUIAR (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2000.61.82.082322-4. Declaro insubsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condono a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000782-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041551-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR)

... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos, declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condono a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.011150-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027425-5) ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos, em face do reconhecimento do pagamento dos débitos descritos nos itens 9/11. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.

2007.61.82.035010-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070583-6) VICTOR SCHNEIDER (ADV. SP104543 EDUARDO LORENZETTI MARQUES E ADV. SP172271 AFONSO CELSO GIANNONI LUCCHESI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

... Posto isso, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c artigo 16, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80.... P.R.I.

2007.61.82.045113-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030769-8) ORTOMED CLINICA ORTOPEDICA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP014774 ALFREDO MIMESSI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

... Posto isso, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80....P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.050327-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.053185-4) LUIS CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP159419 MÁRCIO JARMENDIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido dos embargos, para desconstituir o arresto realizado a fls. 89 dos autos de nº 2002.61.82.053185-4. Condono a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.009819-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082740 EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS)

Primeiramente, promova-se vista ao exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o parcelamento alegado. Após, voltem-me conclusos estes autos.

Expediente Nº 1075

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.000069-3 - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTROS (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Mantenho a decisão proferida a fls. 32 por seus próprios fundamentos.Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 893

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.055596-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.005757-3) WAIVER SHOWS E EVENTOS S/C LTDA. (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretentes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos).Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos.Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 30 de abril de 2008.

2005.61.82.047026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023156-9) PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretentes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos).Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos.Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 07 de abril de 2008.

2005.61.82.053933-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048184-7) 3COM DO BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP099939 CARLOS SUPLYCY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP207221 MARCO VANIN GASPARETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de, acolhido o pedido de extinção do feito principal em relação à inscrição nº 80604015102-60, imputar à embargada, quanto a esse fragmento da lide, os ônus decorrentes da sucumbência. Restando vencida a embargante quanto ao mais, responderia essa última pelos aludidos ônus relativamente a tal fragmento. Pela combinação de tais resultados, reputo adequada a aplicação, in casu e ao cabo de tudo, da regra contida no art. 21, caput, do Código de Processo Civil, restando compensadas, no final, as verbas devidas por cada qual das partes àquele título.A presente sentença extingue o processo na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Subsistente a garantia prestada nos autos da ação de principal, ação essa que deve seguir em seus ulteriores termos, trasladando-se cópia da presente para os respectivos autos.Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.São Paulo, 30 de abril de 2008.

2005.61.82.058659-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018715-9) NEW LYNE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isso posto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos.A presente sentença passa a integrar a recorrida.P. R. I. C..São Paulo, 25 de abril de 2008.

2005.61.82.061859-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.000294-5) PETRIX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128412 SANDRA CAVALCANTI PETRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 07 de abril de 2008.

2006.61.82.029502-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000104-0) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS DE ALMEIDA ALVES LIMA (ADV. SP080678 OSMAR CEZAR JUNIOR)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, fazendo-o para o fim específico de excluir da cobrança, por prescrita, a parcela pertinente à taxa (anuidade) de 1999, descrita e caracterizada na primeira das CDAs que lastreiam o feito principal (de nº 14293/99). No mais, mantém-se intactos os demais títulos que guarnece o executivo fiscal embargado. Extingo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da solução encontrada, reputo adequada a aplicação, na espécie da regra inscrita no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que condene o embargante nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa (atualizado monetariamente desde seu ajuizamento; súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça), com exclusão apenas a parcela prescrita. Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, observados os termos da presente, que deverá ser trasladada, por cópia, para aqueles autos. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensem-se os presentes autos e remeta-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 11 de abril de 2008.

2007.61.82.000425-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018978-8) CDENGE CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO FINAL: Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei nº 6.830/80. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição. Prosiga-se nos autos principais. P. R. I. e C..

2007.61.82.015188-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.004992-2) SAVANA MODAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, fazendo-o para o fim de reconhecer prescrita a totalidade dos créditos referentes às inscrições 80 2 04 008773-23, 80 6 04 009446-40 e 80 6 05 020893-40, assim como os dois primeiros créditos a alude a inscrição 80 2 05 014870-08, os três primeiros da inscrição 80 6 05 020894-20 e os quatorze primeiros da inscrição 80 7 05 006400-03. No mais, mantida resta a pretensão executiva. À vista do que se determinou, decreto a extinção do feito quanto às inscrições que foram fulminadas, na sua totalidade, pela prescrição (reitere-se: 80 2 04 008773-23, 80 6 04 009446-40 e 80 6 05 020893-40). Por ora, manter-se-á intocada a garantia prestada nos autos principais. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser trasladada, por cópia, para os autos da ação principal, governando-a em seus ulteriores termos, em especial no que toca à re-apuração do respectivo quantum. Em face da solução encontrada, reputo adequada a aplicação, na espécie da regra inscrita no caput do art. 21 do Código de Processo Civil, razão por que deixo de condenar qualquer das partes nos encargos da sucumbência. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo os presentes ao arquivo. P. R. I. C.. São Paulo, 25 de abril de 2008.

2007.61.82.043288-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001461-7) LUZIA MALAQUIAS (ADV. SP040153 AMALIA MARIA DOMMARX CUCCIOLITO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face da não integração da embargada no pólo passivo, deixo de condenar a embargante em honorários. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 11 de abril de 2008.

2008.61.82.002574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.017254-1) PROMOESTAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA ME (ADV. SP220754 PAULO SERGIO DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do aludido Estatuto Processual. Dê-se prosseguimento à execução fiscal nº 200461820172541 e

apensos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas na forma lei. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos. P. R. I. e C.. São Paulo, 25 de abril de 2008.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.036260-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0228686-6) PRISCILA DE ALMEIDA (ADV. SP103944 GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR)

TOPICO FINAL: Isso posto, declaro extintos os EMBARGOS DE TERCEIRO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Uma vez que sequer citada foi a embargada, deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desansem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivamento após o trânsito em julgado. P. R. I. e C.. São Paulo, 25 de abril de 2008.

Expediente Nº 894

EXECUCAO FISCAL

00.0098360-8 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X WALDIR MORENO

TOPICO FINAL: Isso posto, a teor do art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80, ocorrente, in casu, a prescrição intercorrente, DECRETO-A, razão por que DECLARO EXTINTO o presente processo de execução fiscal. Não tendo se consolidado, in concreto, regime de contenciosidade, descabido falar em sucumbência. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, arquivando-se. P. R. I. e C..

89.0041446-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP056697 EURIPEDES DE CASTRO JUNIOR) X ANTONIA ROSA MARIA BELLO CASTRO

TOPICO FINAL: Isso posto, a teor do art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80, ocorrente, in casu, a prescrição intercorrente, DECRETO-A, razão por que DECLARO EXTINTO o presente processo de execução fiscal. Não tendo se consolidado, in concreto, regime de contenciosidade, descabido falar em sucumbência. Decisum que não se sujeita a reexame necessário, em razão da especificidade da norma que dá base ao presente ato, bem assim da ausência de objeção da exequente quanto à aplicação da mesma. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, arquivando-se. P. R. I. e C..

2000.61.82.085655-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAC PRODUTOS AUTO COLANTES LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.094400-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SALCAS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C..

2000.61.82.094401-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SALCAS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C..

2000.61.82.095359-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NETWORK CULTURA ENSINO E LIVRARIA LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES E ADV. SP040036 NOURACY LONGO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.82.017520-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X VALERIA GOUSSAIN KOPAZ

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2001.61.82.024204-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MASTERBUS TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP104816 SILVIA HELENA ARTHUSO E ADV. SP173481 PEDRO MIRANDA ROQUIM)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2002.61.82.005771-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IMC GLOBAL (BRAZIL) LTDA E OUTRO (ADV. SP233938B MARCELO LIMA VIEIRA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2002.61.82.009430-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X FAT COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2002.61.82.024018-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IPC INSTITUTO DE PSIQUIATRIA COMUNITARIA S C LTDA (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA E ADV. SP238263 DOUGLAS RIBEIRO NEVES)

TOPICO FINAL: Isso posto, ACOELHO a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias em debate, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO conseqüentemente EXTINTO o processo de execução fiscal em discussão. Condene a exequente a ressarcir ao executado o valor das custas e despesas processuais por ela porventura suportadas, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dos débitos consolidados (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), corrigidos desde o ajuizamento. Decisum que não se sujeita a reexame necessário.P. R. I. e C..São Paulo, 11 de abril de 2008.

2002.61.82.033050-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X OLAVO RAMOS SPINOLA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2002.61.82.044099-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ROBERTO MARTINS DA CONCEICAO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2002.61.82.050963-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SOCIETE GENERALE S.A. - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E V (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI

GONCALVES DANTAS E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO)

TOPICO FINAL: A correção monetária dar-se-á, na espécie, nos moldes estabelecidos pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o que se intui: uma vez não especificada, o padrão é o pré-ordenado no sistema. A presente passa a integrar o pronunciamento recorrido. P. R. I. e C. São Paulo, 11 de abril de 2008.

2003.61.82.007019-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X WARRINGTON WACKED JUNIOR (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR)

TOPICO FINAL: Isso posto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extinta a obrigação tributária em debate, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO conseqüentemente EXTINTO o processo de execução fiscal em discussão. Condeno a exequente a ressarcir ao executado o valor das custas e despesas processuais por ela porventura suportadas, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), corrigidos desde o ajuizamento. Decisum que não se sujeita a reexame necessário. P. R. I. e C. São Paulo, 11 de abril de 2008.

2003.61.82.023800-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESCRITORIO CLAUDIO CRU SC LTDA (ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.034858-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARQUES DA CRUZ ADVOGADOS S C (ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA E ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA)

TOPICO FINAL: Diante do exposto, REJEITO os declaratórios opostos mantendo na íntegra os termos da sentença guerreada. A presente passa a integrar o julgado de origem. P. R. I. e C. São Paulo, 11 de abril de 2008.

2003.61.82.040935-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BAR JOAO SEHN LTDA (ADV. SP174441 MARCELO SANCHEZ SALVADORE)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.043667-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FENIPREV FUNDO MULTIPLO DE PREVIDENCIA (ADV. SP117403 MARCO ANTONIO CAVEZZALE CURIA E ADV. SP189994 ÉRIKA CASSINELLI PALMA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.057221-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CELSO SANTOS FILHO (ADV. SP172338 DOUGLAS NADALINI DA SILVA E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2003.61.82.059816-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARLENE DE OLIVEIRA CUNHA

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2003.61.82.065141-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELEATLANTIC COMERCIO E MONITORIA DE ALARME LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP160270 ADRIANA MORACCI ENGELBERG)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.066834-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRON PNSC S/A (ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA E ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.068417-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HERNOUDES REPRESENTACOES SC LTDA (ADV. SP176402 ALEXANDRE DE MELO KURY)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.070694-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELEATLANTIC COMERCIO E MONITORIA DE ALARME LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.070873-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELEATLANTIC COMERCIO E MONITORIA DE ALARME LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.071273-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RAMIRO NOGUEIRA VILLAR (ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI E ADV. SP178506 SIMONE CONCEIÇÃO CASTIGLIONE)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.071383-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRON PNSC S/A (ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA E ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2003.61.82.075536-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X VALERIA GOUSSAIN KOPAZ

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2004.61.82.025966-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RHESUS MEDICINA AUXILIAR S C LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

TOPICO FINAL: Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, o que impõe o improvimento dos declaratórios opostos. É o que faço. A presente passa a integrar o pronunciamento recorrido. P. R. I. e C. São Paulo, 18 de abril de 2008.

2004.61.82.032726-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VICK COMERCIO DE PLASTICOS E ISOLANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP079321 DANILO BRASILIO DE SOUZA)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2004.61.82.040678-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAVED S.A. (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

TOPICO FINAL: Conheço, por isso, dos embargos de declaração opostos, PROVENDO-OS, especificamente para, tomadas as razões retro-expostas, consignar que a extinção do feito inspira-se na defesa formulada pela executada, condenando a exequente, por isso, nos ônus da sucumbência. Fixo a honorária advocatícia devida em 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da causa, atualizados desde o ajuizamento deste executivo. A presente sentença passa a integrar a recorrida. P. R. I. e C. São Paulo, 11 de abril de 2008.

2004.61.82.042241-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DA ENGENHARIA (ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES E ADV. SP194058 PRISCILA ALMEIDA ALVES)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.055710-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CFN CONSTRUTORA FONTES NOVO LTDA (ADV. SP013200 HAYDEE MARIA ROVERATTI)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.056605-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES ADONIS LTDA (ADV. SP097044 WALTER GUIMARAES TORELLI)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.057448-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRECO CENTER COMERCIAL LTDA (ADV. SP183484 ROGÉRIO MARCUS ZAKKA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.058011-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVOS HOTEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.058927-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOBUS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se

para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2004.61.82.059057-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAN MARMETAL GRANITOS MARMORES E METAIS LTDA. (ADV. SP067242 WASHINGTON LUIS SANTOS SILVA)
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.059433-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALL TELECOM ENGENHARIA DE PROJETOS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP167155 ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS)
TOPICO FINAL: Isso posto, ACOELHO a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extinta a obrigação tributária em debate, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO conseqüentemente EXTINTO o processo de execução fiscal em discussão. Condeno a exeqüente a ressarcir ao executado o valor das custas e despesas processuais por ela porventura suportadas, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor dos débitos consolidados (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), corrigidos desde o ajuizamento. Decisum que não se sujeita a reexame necessário.P. R. I. e C..São Paulo, 11 de abril de 2008.

2004.61.82.059610-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RECANTO TRANSPORTES TURISTICOS LTDA (INCORPORADA POR VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA) (ADV. SP241550 ROSANA DA SILVA PACHECO DE SOUZA)
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.062113-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDISON VAGNER VALDIVIA
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2004.61.82.064715-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO DAS CHAGAS O FREITAS
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2004.61.82.064768-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE GERALDO DE MEDEIROS MORAIS
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.009287-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ODIR SAMPAIO PERFETTO
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.009337-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE MIGUEL ZOCOLER
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I,

do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.011567-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAARA JV COMERIO DE AREIA LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.018275-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONDUCTOR SOFTWAY INFORMATICA S/A (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.018899-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.021119-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALDAN MOTORES E PECAS LIMITADA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

TOPICO FINAL: Conheço, por isso, dos embargos de declaração opostos, PROVENDO-OS, especificamente para, tomadas as razões retro-expostas, condenar a exeqüente a ressarcir à executada o valor das custas e despesas processuais por ela porventura suportadas, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor dos débitos consolidados (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), corrigidos desde o ajuizamento.Decisum que não se submete a reexame necessário.A presente sentença passa a integrar a recorrida.P. R. I. e C..São Paulo, 14 de abril de 2008.

2005.61.82.029500-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASIL ONLINE LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.035881-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IZABEL PEREIRA DA SILVA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.042838-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MULTISELLER-COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORT. LT E OUTROS (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS E ADV. SP139854 JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.058846-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA

CAMILA DOS SANTOS) X JUVENAL DE OLIVEIRA CARDOSO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.061556-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2005.61.82.062308-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA GIL DE CASTRO JORGE

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.014973-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VENT VERT COSMETICOS LTDA (ADV. SP122381 MARIA TERESA PLECKAITIS VANCO)

TOPICO FINAL: Isso posto, ACOELHO a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias em debate, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. DECLARO conseqüentemente EXTINTO o processo de execução fiscal em discussão. Condeno a exequente a ressarcir à executada o valor das custas e despesas processuais por ela porventura suportadas, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dos débitos consolidados (art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), corrigidos desde o ajuizamento. Decisum que não se sujeita a reexame necessário.P. R. I. e C..São Paulo, 11 de Abril de 2008.

2006.61.82.016993-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.026480-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO SAO JUDAS LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.044129-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. RS041733 MONICA MELCHIADES SOARES) X PAULO BRANDI SASTRE

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.046731-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLA LIMA MASSOLLA ARAGAO DA CRUZ

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.047262-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X AHA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.047604-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSA MARIA GARCIA
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.049606-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA DA PENHA SIMOES DA SILVA
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.049610-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA DE LOURDES CAVALCANTI
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.050952-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FERNANDO AURELIO HOMEM
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.052205-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X AHA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2006.61.82.055574-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP042106 ROBERTA SEIKO TAKADA E ADV. SP055768 JULIO AGUEMI)
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.056270-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SEMPRE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP201744 RENATA MAIELLO VILLELA)
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.057167-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ERNST & YOUNG SERVICOS TRIBUTARIOS S/S (ADV. SP242677 RENATO REIS DO COUTO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.001731-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X AHA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.003977-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RENATO BARROS BARRA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.004884-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HITACHI BRASIL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP231577 DOUGLAS KENICHI SAKUMA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.005125-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP071177 JOAO FULANETO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.013452-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X QUESTAO DE ESTILO MODAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.016673-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.016695-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MENEZES FERNANDES CONSULTORES S/C LTDA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.017081-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELI BERNARBA JORGE

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.030044-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUI EDUARDO DE AZEVEDO PERLI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.030167-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SYLVAIN HARARI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.031814-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.035901-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MILTON ANDRIGO FERREIRA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.037675-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.050657-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X BRASCOL COM/ DE ROUPAS LTDA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

Expediente N° 898

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.045358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041836-0) FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP162121 ALESSANDRO RANGEL VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, em face do prosseguimento da execução fiscal, segundo a parte final da sentença de fls. 95/112. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int..

2006.61.82.046118-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028669-1) DM ASSOCIADOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP187747 CINTIA PAULA BAIONE E ADV. SP107333 ROBERTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diga o embargante, objetivamente, em 10 dias, se tem interesse no prosseguimento deste feito, em face do pedido de extinção formulado pela embargada/exequente.Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1846

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.074143-4 - SUELI MIYOKO NAGATA E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 969/970: defiro a dilação do prazo por trinta dias para manifestação dos autores.Publique-se.

2000.61.07.003516-8 - MANOEL FRANCISCO DANTAS (ADV. SP148525 DISNEI FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - CHRIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fls. 317/318: indefiro a expedição de ofícios aos Sindicatos de Lavínia e Mirandópolis, conforme requerido pelo autor, porquanto não se trata de trabalhador registrado, e sim, autônomo (fl. 307).2- Fls. 320/321: vista ao autor.Publique-se.

2003.61.07.002814-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X TELBRAS COM/ EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 101 verso, em dez dias.Publique-se.

2006.61.07.012033-2 - MARCOS ANDREOTTI (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 48/49: recebo como aditamento à inicial.Cumpra-se a última parte do item III do r. despacho de fls. 44/45.

2007.61.07.001838-4 - LINDALVA MARIA NEVES DE PAULA (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 45/53: recebo como aditamento à inicial.2. Convento o procedimento do feito para o rito sumário, com fulcro no art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a anotação.3. Emende o(a) autor(a) a petição inicial, apresentando o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 276, do CPC.4. Prazo: 10 (dez) dias.5. No mesmo prazo, apresente cópia dos aditamentos à inicial para formação da contrafé.6. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.7. Intime-se.

2007.61.07.004444-9 - CESAR ALVES BONIFACIO E OUTRO (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.79/100: recebo com aditamento à inicial.Concedo dez (10) dias para que a autora MATILDE ESCUIÇATO BONIFÁCIO comprove que era titular das contas indicadas na inicial, já que não consta seu nome nos extratos.Pena: extinção do feito sem julgamento de mérito.Publique-se.

2007.61.07.004993-9 - SERGIO DOS SANTOS DINIZ X FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTROS

Fls. 292/293: recebo como aditamento à inicial.Fl. 287: indefiro. Recolha o valor das custas judiciais iniciais, nos termos da lei n.º 9.289, de 04/07/1996.Pena: extinção do feito sem resolução do mérito.Publique-se. Cite-se.

2007.61.07.005991-0 - EDSON KYUITI FUJIKURA E OUTROS (ADV. SP106472 BENEDITO VICENTE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NICOLAU FARES

1- Fls. 70/253: recebo como aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para substituição de Anabel Lee Fares de Queiroz por suas filhas, titulares das contas de cadernetas de poupança, May Lee Fares de Queiroz Lourenço e Anne Lee Fares de Queiroz.- Intimem-se os autores a regularizarem a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:a) regularizando a representação processual de May Lee Fares de Queiroz Lourenço, uma vez que a procuração de fl. 78 traz o número de outra caderneta de poupança;b) juntando cópia da petição inicial da ação nº 2003.61.07.009179-3, para que se verifique o número da caderneta de poupança de Anne Lee Fares de Queiroz, onde também se pleiteou o índice de 42,72%.Publique-se.

2007.61.07.006128-9 - LUIZ FERNANDO JO SUHARA (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.21/50: recebo como aditamento à inicial.Cumpra o autor o item d da r. decisão de fl. 18 em cinco dias.Após, cite-se.Publique-se.

2007.61.07.006182-4 - MICHELLE LAURA MAGNANI MARJOTTO (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda a autora o recolhimento das custas processuais na forma do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.Publique-se.

2007.61.07.006254-3 - PAULA MOREIRA LEMOS DE MORAIS (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a autora a petição inicial fornecendo o número da conta poupança, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Publique-se.

2007.61.07.006256-7 - URIAS BERNARDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de dez dias para que o autor Urias Bernardes da Silva esclareça o ajuizamento desta ação, apresentando o número da conta de sua titularidade, sob pena de extinção do feito em relação ao referido autor.Publique-se.

2007.61.07.006327-4 - SELMA MARIA COTRIN PEZZUTO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.15/20: recebo como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50.Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: a) juntando aos autos, de acordo com o pedido na inicial, declaração de pobreza. No mesmo prazo junte o autor comprovante de que era titular das contas indicadas na inicial, já que não consta seu nome nos extratos.Pena: extinção do feito sem julgamento de mérito.Publique-se. Cite-se.

2007.61.07.007315-2 - ANTONIA BASCHIERA LEITAO (ADV. SP249075 RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS E ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.38/41: recebo como aditamento à inicial.Concedo dez (10) dias para que a autora comprove que era titular das contas indicadas na inicial, já que não consta seu nome nos extratos.Pena: extinção do feito sem julgamento do mérito.Publique-se.

2007.61.07.009709-0 - DIOGO GARCIA PARRA E OUTRO (ADV. SP135213 IVO DEROGIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.24/28: recebo como aditamento à inicial.Concedo dez dias para que a autora MARIA BERTELI GARCIA PARRA comprove que era titular das contas indicadas na inicial, já que não consta seu nome nos extratos.Pena: extinção do feito sem resolução do mérito.Publique-se. Cite-se.

2007.61.07.010322-3 - DAVID YUKIO ONOHARA (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor atribuído à causa ao conteúdo econômico visado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Intime-se.

2007.61.07.012294-1 - NORBERTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50.Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos da época do índice pleiteado na inicial; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor; c) esclarecendo qual(is) o(s) número(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança objeto da ação;d) especificando quais os índices de correção que deseja serem

aplicados ao saldo da caderneta de poupança; Publique-se.

2007.61.07.012870-0 - LUIZ DE SOUZA LIMA (ADV. SP116708 LUIZ DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos da época do índice pleiteado na inicial; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor; d) esclarecendo qual(is) o(s) número(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança objeto da ação; e) especificando quais os índices de correção que deseja serem aplicados ao saldo da caderneta de poupança; f) juntando cópia dos documentos de identidade e CPF; g) regularizando sua representação processual. Publique-se.

2007.61.07.013447-5 - FUMIO GOTO E OUTRO (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor Fumio Goto o prevenção com relação ao processo nº 2007.61.07.006033-9, considerando alguns índices e contas idênticas. Considerando o Provimento nº 68, de 08/11/2006, que alterou o Provimento nº 64, acerca da verificação de prevenção, solicitem-se informações à 2ª Vara Federal (fl. 60), utilizando-se formulário próprio, requerendo-se cópia da petição inicial, eventual decisão e certidão de trânsito em julgado.

2007.61.07.013480-3 - OLIVIA DE NOVAES NUBIATO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora a petição inicial, providenciando a assinatura da declaração de fl. 09, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se.

2008.61.07.000013-0 - TEREZIANO ELIAS (ADV. SP219624 RENATO ALEXANDRE SCUCUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) esclarecendo se a autora Filina Alves de Brito é representante dos direitos de Adelino Ribeiro, comprovando-se nos autos; b) juntando cópia da decisão final e certidão de trânsito em julgado da ação de inventário, em razão do falecimento do titular da conta de FGTS, Adelino Ribeiro; c) juntando documento que comprove que este último é titular da conta de FGTS. III) Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de todos os autores relacionados à fl. 02. Intime-se.

2008.61.07.000164-9 - MARCOS BARBOSA DE CASTRO PRADO (ADV. SP149255 LUIS ALBERTO BALDERAMA E ADV. SP195333 GASTÃO DE SOUZA MESQUITA FILHO) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de cópia da petição inicial, eventual sentença proferida, certidão de trânsito em julgado e de certidão de objeto e pé da execução nº 1143/89, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Araçatuba; b) providenciando a assinatura do documento de fl. 31; c) recolhendo o valor das custas judiciais iniciais; d) juntando cópia legível de seu CPF e RG. II) Intime-se.

2008.61.07.000855-3 - ALVARO MIYAMOTO NAKASHITA (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o autor a necessidade dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, juntando comprovante de rendimentos no prazo de dez dias, ou proceda ao recolhimento das custas judiciais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se.

2008.61.07.000894-2 - ESTHER DE SILOS MANFRINATTI (ADV. SP176158 LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência. Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50 e a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos da época do índice pleiteado na inicial; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor; c) esclarecendo qual(is) o(s) número(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança objeto da ação; d) especificando quais os índices de correção que deseja serem aplicados ao saldo da caderneta de poupança; e) juntando cópia dos documentos de identidade e CPF; Publique-se.

2008.61.07.001354-8 - FRANCISCO GALHARDO NETO E OUTRO (ADV. SP161240B ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a competência e ratifico os atos realizados. Esclareça o autor o interesse nesse feito, no prazo de dez dias, considerando a possibilidade de litispendência com o processo n. 1999.61.07.002329-0 informado em fl. 122, em

trâmite nesta Vara.Publique-se.

2008.61.07.001498-0 - SILVANA AKIKO MICHELASSO OSEKO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a autora a necessidade dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, juntando comprovante de rendimentos no prazo de dez dias, ou proceda ao recolhimento das custas judiciais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Publique-se.

2008.61.07.001503-0 - ARILDO PLANELIS (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da lei nº 1060/50. Anote-se.Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, juntando cópia da CTPS onde conste a opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC. Publique-se.

2008.61.07.001568-5 - PEDRO MESSIAS E OUTRO (ADV. SP230895 ANDRE LUIZ LAGUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência. Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Anote-se.Regularize a autora TEREZA PRUDENCIO MESSIAS a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: - providenciando a juntada de extratos da época do índice pleiteado na inicial; Publique-se.

2008.61.07.001966-6 - APARECIDA PATRIZZI SILVESTRE (ADV. SP263824 CAROLINE BARCELLOS VARIK E ADV. SP219117 ADIB ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, apresentando valor à causa compatível com o proveito econômico aumejado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo unico do CPC. Publique-se.

2008.61.07.002290-2 - ORIVALDO STEFANELLI (ADV. SP245231 MARLON TOMPSITTI SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Anote-se.Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de documento hábil a comprovar que o requerente, à época dos expurgos pleiteados, tinha conta-poupança aberta em seu nome (comunicação de saldo, declaração de imposto de renda, caderneta plástica)Intime-se.

2008.61.07.002329-3 - LEANDRO GOMES SATAS VALIUKEVICIUS (ADV. SP188351 ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara.Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, bem como o recolhimento das custas inciais devidas à União, no prazo de dez dias sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Intimem-se.

2008.61.07.002562-9 - CALEB ULISSES TEIXEIRA - INCAPAZ (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da lei nº 1060/50. Anote-se.Regularize o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:a) esclarecendo qual a sua doença;b) juntando cópia do RG de seu genitor Wilson Carlos Teixeira.Publique-se.

2008.61.07.002792-4 - JOSE ANTONIO PEREZ NANTES (ADV. SP136342 MARISA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor a petição inicial, indicando o valor da causa de acordo com o proveito econômico, uma vez que há mais de um pedido, conforme alínea b), de fl. 11, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.No mesmo prazo, comprove a inclusão de seu nome nos cadastros SERASA e SPC.Publique-se.

2008.61.07.002945-3 - APARECIDO SOUSA SOARES (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária e a prioridade na tramitação. Anote-se.2- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, nos seguintes termos: .a) esclarecendo seu nome correto, tendo em vista a divergência entre os documentos apresentados.Publique-se.

2008.61.07.002970-2 - JUCIANE DE SOUZA MARTINS (ADV. SP084277 APARECIDO AZEVEDO GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.2- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez

dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, nos seguintes termos: .a) indicando no pólo ativo as filhas do casal, conforme certidões de fls. 12 e 13, nos termos do artigo 16, da lei 8.213/91;b) atribuindo valor correto à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido;c) juntando declaração atual de permanência na condição de presidiário de Valter Luiz Escamilha Martins.3- Publique-se.

2008.61.07.003084-4 - ADILSON BOMBARDI - INCAPAZ (ADV. SP258869 THIAGO DANIEL RUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o requerente a regularização de sua representação processual, juntando aos autos documentos hábeis a comprovar sua interdição e que sua mãe é sua curadora. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Intime-se com urgência.

2008.61.07.003185-0 - CELSO MOLINA ZANINI E OUTROS (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora acerca da distribuição do feito a esta Vara e para que providencie a juntada das devidas declarações de pobreza, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.Intime-se.

2008.61.07.003396-1 - MARIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não reconheço a prevenção noticiada às fls. 25. Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50 e a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Anote-se.Regularize a parte autora a sua representação processual, tendo em vista que aquela constante de fls. 18, não confere à Astrogilda Gil, poderes de lhe representar em juízo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.Publique-se.

2008.61.07.003397-3 - MARIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50.Não há prevenção em relação ao processo n. 2008.61.07.3398-5, tendo em vista que os anos e os índices são distintos. Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, providenciando a juntada de extratos da época do índice pleiteado na inicial. Publique-se

2008.61.07.003398-5 - MARIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50 e a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Anote-se.Regularize a parte autora a sua representação processual, tendo em vista que aquela constante de fls. 18, não confere à Astrogilda Gil, poderes de lhe representar em juízo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.Publique-se.

2008.61.07.003401-1 - LUCIMEIRE DOS SANTOS MIGUEL (ADV. SP073557 CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a requerente acerca de seu real endereço, ou seja, é aquele constante da inicial, da procuração, da declaração de pobreza e dos documentos juntados referentes ao procedimento administrativo de concessão de seu benefício, ou aquele constante do documento de fls. 17.Não obstante, concedo os benefícios da justiça gratuita à autora.Requisite-se cópia integral dos procedimentos administrativos nº 31/057.074.440.7 e 32/108.914.948-1, com prazo de trinta dias para cumprimento.Cite-se.

2008.61.07.003537-4 - ARLINDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP232015 RUBENS RAHAL RODAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.2- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, nos seguintes termos: .a) providenciando a regularização de sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 18 traz poderes específicos para propositura de ação diferente desta; b) esclarecendo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspensão de leilão, uma vez que o documento de fl. 27 informa que as datas para sua realização foram 28/09/07 e 17/10/07.3- Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.07.001267-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.000709-3) IMPERIUS LIVROS E PAPEIS LTDA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Regularize a Embargante a petição inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias, nos seguintes termos: a) juntando cópia da inicial da execução; b) regularizando sua representação processual. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.07.000935-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0802362-7) NAIARA BIANCHI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Promova a embargante, no prazo de dez dias, a citação de MARIA DE FATIMA PEREIRA & CIA LTDA e MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA e CARLOS LUCIRIO DE LIMA em vista que, tratando-se de bem penhorado em processo de execução, necessário se faz formação de litisconsórcio entre exequente e executado. Pena: Indeferimento da petição inicial (art. 295, inciso VI, do CPC). Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.07.006566-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP260511 FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA)

Manifeste-se a Exeçüente sobre o ofício de fls. 55/65, no prazo de dez dias. Fls. 67/68: anote-se. Intime-se.

2007.61.07.011707-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X COPA COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS

Verifico que não há prevenção com o processo n. 2007.61.07.004492-9, tendo em vista que o pedido e a causa de pedir são distintos. 1- Manifeste-se a exeçüente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.382/06). 3- Após, com a informações prestadas pela exeçüente, cite-se a devedora, por mandado (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exeçüente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. Intime-se.

2007.61.07.011708-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JESUS CARLOS VIEIRA PINHO - ME E OUTRO

1- Manifeste-se a exeçüente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.3382/06). 3- Após, com a informações prestadas pela exeçüente, cite-se a devedora, por mandado (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exeçüente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. 6- Intime-se.

2007.61.07.012113-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AGROSENO AGRICOLA LTDA - ME E OUTROS

Verifico que não há litispendência com o processo n. 2007.61.07.006198-8, tendo em vista que o pedido e a causa de pedir são distintos. 1- Manifeste-se a exeçüente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.382/06). 3- Após, com a informações prestadas pela exeçüente, cite-se a devedora, por mandado (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exeçüente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa.

No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC).5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. Intime-se.

Expediente Nº 1963

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2007.61.07.012526-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X AGROPECUARIA TINAMU S/A (ADV. SP125154 LUIZ CARLOS PITON FILHO)

... 3. Posto isso, determino que seja o INCRA imitado na posse do imóvel denominado Fazenda Aracanguá, constante da inicial, ficando para tanto designado o dia 26/05/2008, devendo o INCRA designar representante para cumprimento do ato de imissão na posse, o qual se tornará responsável pela guarda e conservação do imóvel, inclusive contra eventuais turbações; autorizo, desde já e somente se - e na medida do - necessário, o uso de força policial, ficando deferido ao oficial de justiça a requisição de força policial - estadual ou federal - se necessária e suficiente ao cumprimento da imissão na posse, nos termos do 2º, do artigo 6º, da LC 76/93 c/c com os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º, do CPC. Expeça a Secretaria o necessário.Intime-se o expropriado da presente decisão, inclusive quanto à data de imissão na posse em favor do expropriante.Expeça-se mandado, na forma do artigo 6º, inciso III, da LC 76/93. Intime-se o procurador do INCRA, para ciência quanto aos termos da presente decisão, bem como para que disponibilize o necessário ao seu cumprimento.Concedo o prazo de dez dias para que o INCRA se manifeste sobre a contestação apresentada pelo expropriado.Intime-se o Ministério Público Federal. Oficie-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.07.010996-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA - SP E OUTRO (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Considerando o ofício de fl. 28, que solicita a devolução da carta precatória independente de cumprimento, cancelo a audiência designada à fl. 14.Intimem-se. Após, devolva-se, com as nossas homenagens.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1712

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.07.006384-4 - CICERA GOMES PIRES E OUTRO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Vistos.Defiro a produção da prova pericial requerida. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr^(a). ADAUTO MACIEL, Hospital SantAna, fone: 3636-2626. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que deverão ser pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Quesitos do autor às fls. 64/65 e do réu às fls. 47.Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se-o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento.Prazo para o laudo: 10 (dez) dias a partir da data da perícia.Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu.Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(à) perito(a).Quando em termos, voltem conclusos para sentença.Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo.Int.LAUDO NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2005.61.07.005356-9 - BENEDITO TEOTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 55, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do estudo socioeconômico e do laudo médico pericial.

2006.61.07.001081-2 - EVANDRO TERVEDO NOVAES (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 103, o presente feito encontra-se com vista sucessiva às partes para

manifestação, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial.

CARTA PRECATORIA

2006.61.07.013726-5 - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E ADV. SP057300 VERA LUCIA SUNDFELD SILVA E ADV. SP103196E JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP Intime-se o senhor perito para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como apresentar estimativa de honorários.Efetivada a diligência supra, expeça-se alvará de levantamento da quantia referente aos honorários provisórios, cuja guia de depósito encontra-se à fl. 193.Fls. 204/227: manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial.Em seguida, venham os autos conclusos para deliberação.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente N° 4591

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.000633-3 - BENEDITA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício de aposentadoria por idade em 30.08.2005, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se remanesce seu interesse de agir, jussificando-o. Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS.Após, façam-se os autos novamente conclusos.

2007.61.16.001457-4 - OSCAR PERCON GREGORIO (ADV. SP085982 MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em 20.12.2007, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se remanesce seu interesse de agir, jussificando-o.Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS.Após, façam-se os autos novamente conclusos.Int. e cumpra-se.

Expediente N° 4594

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.16.001365-9 - JOSE GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Recebo a apelação interposta pelo Banco SANTANDER S/A no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001367-2 - BENEDICTO STELLA (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Recebo a apelação interposta pelo Banco SANTANDER S/A no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.000579-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001012-9 - JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001195-0 - MARIO FIDELIS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001391-0 - DIRCE SCANHOLATO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

No mais, recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001439-1 - NADIR APARECIDA LEONARDI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo as apelações do INSS e da parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002116-4 - DAITO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP130138 EDILSON EDUARDO ORLANDO E ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP223476 MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000499-7 - LOURDES APARECIDA BURGARELI DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000529-1 - COMERCIAL MARELI DE PNEUS LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001039-0 - ALZENI MARIA DE JESUS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001726-8 - THEREZA DE LIMA APOLINARIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001729-3 - ROSA NORMINDA DE JESUS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000174-5 - LEONILDA ANA DA PALMA FERRARI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000965-3 - RAIMUNDA ESTEVAO DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fls. 124: atenda-se, com urgência, encaminhando as cópias solicitadas. No mais, recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001697-9 - SANDRA MARIA GONCALVES OGEDA PORTES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.16.000502-6 - ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR E ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito,devolutivo e suspensivo.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

Expediente N° 4595

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.013370-3 - JOSE MARTINHAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à averbação do tempo de serviço em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, comprovando-se nos autos; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Com a resposta, dê-se vista à parte autora e intime-a para dizer se teve satisfeita a pretensão executória.Manifestando-se pela pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e Cumpra-se.

1999.61.16.003679-0 - LUIZ DE ARRUDA (ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD CLAUDIA C. SIQUEIRA OAB/SP 196429)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

2002.61.16.001387-0 - JOSE ADENILSON SILVERIO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP134358 ADRIANA RIBEIRO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Manifestem-se as partes acerca do CNIS juntado, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, com ou sem a manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.16.000461-7 - VALDERCY FRANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

2003.61.16.000687-0 - FRANCISCO LEONARDO FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

2003.61.16.000691-2 - DAVINA FLAUSINA PEREIRA LOPES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.000738-2 - EMILIA DA SILVA ARRUDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.000126-8 - OSWALDO JOSE DE LIMA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Manifestem-se as partes acerca do CNIS juntado, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, com ou sem a manifestação, venham os autos concluso para prolação de sentença. Int.

2004.61.16.000203-0 - MANUEL DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequêndos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.000516-0 - MARINA MAGALI DE MOURA FORTES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.000575-4 - MARIA COPANUCHUM DE CAMPOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.000582-1 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequêndos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de

liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.000588-2 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequêndos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.000647-3 - JOSE NUNES DE BRITO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Manifestem-se as partes acerca do CNIS juntado, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, com ou sem a manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.16.001010-5 - NEUZA BATISTA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.001303-9 - CLARISSE CANDIDO GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Manifestem-se as partes acerca do CNIS juntado, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, com ou sem a manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.16.002126-7 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequêndos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

2005.61.16.000340-3 - FABIANA ANDRESSA BELEZI JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Manifestem-se as partes acerca do CNIS juntado, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, com ou sem a manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.16.000710-0 - MARIA DA SILVA MOURA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN

REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2005.61.16.000712-3 - MARIA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2005.61.16.001104-7 - VALDOMIRO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

2005.61.16.001105-9 - LOURDES DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

2005.61.16.001108-4 - MARIA JOSEFINA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

Expediente Nº 4598

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000938-2 - DIOLINO ALCINO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV.

SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Trata-se de ação que versa sobre a concessão de aposentadoria por invalidez em que, antes mesmo das partes terem vista dos laudos periciais médicos de fl. 167/170, 172/177 e 185/190, fora noticiado o óbito do autor (fl. 204/206) e declarada a suspensão do processo (fl. 207). Isso posto, considerando que, até a presente data, não foi promovida a habilitação de eventuais sucessores do autor falecido (ver fl. 207 e 213/215), a fim de evitar prejuízo aos peritos, excepcionalmente arbitro-lhes, neste momento processual, honorários no importe de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o pequeno grau de complexidade da prova. Requistem-se os pagamentos. Após, se nada requerido, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001392-1 - TEODOMIRO BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 03 de julho de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado da Comarca de Maracá/SP Int.

2004.61.16.002041-0 - JOAO BATISTA BARACHO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 173/174 - Indefiro. As perícias médicas são realizadas nos consultórios dos próprios peritos, durante o expediente normal de trabalho. Determinar a realização da prova na residência do autor, importaria num ônus para o experto cujo ressarcimento este Juízo não tem condições de assumir. Sem contar as despesas de deslocamento, o perito teria que cancelar outras consultas eventualmente agendadas. Além disso, o autor pode-se utilizar de serviços públicos próprios para fazer sua locomoção, tais como ambulâncias municipais ou do corpo de bombeiros. Outrossim, lembro que, além da perícia designada para o dia 19.05.2008, às 17h40min, no consultório do Dr. Jaime Bergonso, há outra designada para o dia 27.05.2008, às 10:00 horas, no consultório do Dr. Luiz Carlos de Carvalho, situado na Rua Ana Ângela R. de Andrade, 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000541-2 - MARCELO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 89 - Em que pesem as alegações da parte autora, entendo que a prova testemunhal não retrará fielmente sua condição econômica. No entanto, um estudo social mais detalhado poderá dirimir a controvérsia causada pelo laudo de fl. 79. Isso posto, determino a expedição de mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo abaixo relacionados, bem como das partes e do Ministério Público Federal. a) Quais as condições de vida do(a) autor(a) e sua condição sócio-econômica, descrevendo a residência; b) Se ele(a) exerce ou exerceu alguma atividade laborativa; c) Como é composto seu núcleo familiar; d) Quais as condições das pessoas que com ele(a) residem, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho de cada uma delas; e) Se o(a) autor(a) sofre de alguma doença que o incapacita para o trabalho; f) Se o(a) autor(a) auferiu alguma renda a qualquer título; g) Se o(a) autor(a) possui gastos com medicamento e se necessita da ajuda de terceira pessoa para a prática dos atos do dia-a-dia, discriminando quem o(a) auxilia. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se inclusive o Ministério Público Federal. Com a juntada do mandado de constatação devidamente cumprido, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001709-8 - JURANDIR FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada nesse momento processual, tendo em vista que, conforme informações constantes no CNIS em nome do autor, que segue anexo, o mesmo está em gozo do benefício de auxílio-doença (NB 114.189.040-0), com previsão para cessar em 05/08/2008. Assim, aguarde o prazo do INSS para manifestação acerca do despacho de fls. 167/168, para novas deliberações. Intemem-se.

2006.61.16.001776-5 - ALDEVINO FLORIANO DE AZEVEDO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Chamo o feito à ordem para facultar às partes a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando, desde já, determinada seja deprecada a oitiva das fora da terra, se o caso.No mesmo prazo supra assinalado, deverá o autor apresentar:a) Cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco e, se houver, de carnês de recolhimento para a Previdência Social com os respectivos comprovantes de quitação;b) Carta de concessão e memória de cálculos do benefício de aposentadoria por idade concedido sob o número 41/119.056.807-9.Outrossim, cumpra, a Serventia, a parte final do despacho de fl. 57.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000544-5 - JACINTO BALDO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 61/62 - Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido formulado pelo autor, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco.No mesmo prazo supra assinalado, faculto ao autor a juntada dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.;b) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele;c) Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente;d) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, intime-se o perito médico nos termos do despacho de fl. 54/55 e junte-se o CNIS em nome do autor.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001308-9 - CLARICE PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 15 - Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido formulado pela parte autora, defiro o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 13.Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos termos do parágrafo anterior, sob pena de extinção.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000337-4 - ANTONIO THEODORO DA SILVA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, com fundamento no artigo 109, 2º, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo.O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente.Sem prejuízo, providencie a secretaria as informações constantes do CNIS, em nome do autor.Intimem-se e cumpra-se, procedendo-se à urgente remessa do feito ao juízo competente.

2008.61.16.000398-2 - CICERO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa.O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido.Iso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.16.000434-2 - NEIDE DE ARRUDA LEITE (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, indefiro, por ora, a antecipação da tutelaAo SEDI para inclusão da Sra. Ângela Aparecida Arruda, no pólo passivo da presente ação, como litisconsorte necessária.Após, cite-se.Registre. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.16.000518-8 - ROBERTO APARECIDO MARRAN NETO E OUTRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: No mais, comprovados também o efetivo recolhimento à prisão, bem como a condição de presidiário pela declaração de fl. 90, presente ainda a verossimilhança das alegações, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante desde logo o benefício de Auxílio-

reclusão requerido, calculando-o conforme as regras legais vigentes, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, dada a necessidade de ter, o menor, suprida suas necessidades básicas, como saúde, alimentação e habitação, não podendo, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Contudo, a tutela ora concedida deverá abranger somente as prestações futuras. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Notifique-se o Ministério Público Federal, ante a necessidade de sua intervenção. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.16.000552-8 - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.000564-4 - SANDRA MARA ANDRADE DE GOES (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na inicial, aliada aos documentos e atestados médicos a ela acostados, dando conta dos antecedentes médicos da autora e de suas condições de saúde, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, CRM nº 71.130, com especialidade em psiquiatria, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes a apresentação de quesitos a serem respondidos pelo médico-perito nomeado, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações do genitor da autora, Sr. Joaquim Maciel de Goes, constantes do CNIS. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000565-6 - RODRIGO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP103905 JOAO ERÇO FOGAGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, concedo a antecipação de tutela apenas para que a requerida se abstenha de encaminhar o nome do autor a cadastros de inadimplentes, ou o exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, até decisão em sentido contrário deste Juízo. Oficie-se com urgência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000578-4 - LUCIANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pela própria autora, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1.15 Poderá ainda, a autora, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de apreciar o pedido em relação aos co-obrigados, tendo em vista que conforme se depreende do Contrato de fls. 61/70 não há fiadores, responsáveis solidários pela dívida contraída. Desentranhe-se os documentos de fls. 29/55, tendo em vista que se referem a contrafé da inicial. Após, cite-se a CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000581-4 - WALTER JOSE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE

SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na inicial, aliada aos documentos e atestados médicos a ela acostados, dando conta dos antecedentes médicos da autora e de suas condições de saúde, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, CRM nº 71.130, com especialidade em psiquiatria, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes a apresentação de quesitos a serem respondidos pelo médico-perito nomeado, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000583-8 - VALDOMIRO AMANCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, e indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 4607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.001728-1 - CLARICE MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito foi extinto por sentença terminativa em 19/12/07 e após essa data, mais precisamente em 07/01/2008, foi julgado agravo de instrumento sem efeito suspensivo, determinando o prosseguimento do feito. Intimada da sentença, a parte autora não recorreu. Assim, havendo trânsito em julgado, certifique-se nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, anotando-se.

2006.61.16.000782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000501-5) BIANCA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP218156 SANDRA APARECIDA IAMASHITA E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Não obstante a indignação do i. causídico em relação ao laudo pericial apresentado nos autos, limitou-se a parte AUTORA às alegações genéricas, sem indicar, com precisão, quais pontos precisam ser complementados. Por outro lado, o laudo apresentado pelo Sr. expert foi conclusivo e respondeu todos os quesitos que foram apresentados pelas partes, estando apto a formar o juízo de convencimento - positivo ou negativo - acerca do direito que se busca. Dou por encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.16.001787-3 - JOSE MILIORINI (ADV. SP210627 FABIANA MOREIRA MILEO E ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, formulado pela impetrante à fl. 463/464, e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção de que goza a fazenda pública. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Egrégio STF, e Súmula 105, do Egrégio STJ. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000294-1 - CAROLINA CRISTINA LEITE DE CASTRO (ADV. GO022118 JOSE NILTON GOMES) X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo a impetrante cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.001647-1 - SIDNEI OTILIO DOS SANTOS (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 02 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001341-3 - DAVID PETRONILHO DOS SANTOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 02 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001431-4 - JAQUELINE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 02 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000045-9 - RAQUEL BEATRIZ MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 02 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000338-2 - GENESIO DOS SANTOS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 02 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4611

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.001867-8 - MARIA AUGUSTA APARECIDA FULANETO (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 12 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001965-8 - VITORIA RILARI PEREIRA CEZAR - MENOR (JOAO DONIZETE CEZAR) E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 12 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001973-7 - CHARLES DANIEL FLORIANO MORAES - MENOR (CINTIA DE CASSIA FLORIANO) E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 12 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000243-2 - CLEUSA TEODORO SANTANA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 12 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000255-9 - CARLA GISELE ROSSETI - INCAPAZ (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 12 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000479-9 - SHEILA CRISTINA LOPES (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 12 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 2556

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1302902-4 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CLINAC S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o depósito noticiado pelo E. TRF 3ª Região e tratando-se de precatório de natureza não alimentícia, cumpra a parte exequente o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004, apresentando, neste Juízo, Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Dívida Ativa da União. Após o atendimento, encaminhem-se os autos ao SEDI, conforme determinado nos autos em apenso, e abra-se vista à ré, para manifestação em cinco dias. Na seqüência, tornem os autos conclusos.

1999.61.08.001666-0 - JOSE CARLOS PICULO DOS SANTOS (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV.

SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CONCEICAO APARECIDA PICULO DOS SANTOS (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X MILTON TOSHIYUKI WATANABE E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP152971 ROSA MARIA DE FATIMA LEME COELHO)

- J. certifique-se o trânsito em julgado.- Int.-se a COHAB para manifestação em cinco dias. Nada sendo requerido, não havendo oposição, expeça-se alvará para levantamento.

2002.61.08.005323-1 - MARINA BARBOZA DA SILVA STRINGUETA E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.08.010585-5 - ATAIDE DE SOUSA (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Diante da consulta retro juntada - procedimento RPV, totalmente pago, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.Na ausência de manifestação, venham-me os autos para sentença extinção.

2003.61.08.010889-3 - ANTONIO MANCINI (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante da consulta retro juntada - procedimento RPV, totalmente pago, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.Na ausência de manifestação venham-me os autos para sentença extinção.

2003.61.08.010905-8 - MARIA CAROLINA TEBALDI DE OLIVEIRA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante da consulta retro juntada - procedimento RPV, totalmente pago, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.Na ausência de manifestação venham-me os autos para sentença extinção.

2003.61.08.010906-0 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA CARLONI (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Diante da consulta retro juntada - procedimento RPV, totalmente pago, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.Na ausência de manifestação venham-me os autos para sentença extinção.

2003.61.08.011203-3 - ROSA REGINA APARECIDA COELHO LOPES (ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante da consulta retro juntada - procedimento RPV, totalmente pago, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.Na ausência de manifestação venham-me os autos para sentença extinção.

2003.61.08.011219-7 - WALTER CREPALDI (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante da consulta retro juntada - procedimento RPV, totalmente pago, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.Na ausência de manifestação venham-me os autos para sentença extinção.

2003.61.08.011551-4 - OLIVIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante da consulta retro juntada - procedimento RPV, totalmente pago, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.Na ausência de manifestação venham-me os autos para sentença extinção.

2003.61.08.011597-6 - ANTONIO CARLOS DALTIM (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Diante da consulta retro juntada - procedimento RPV, totalmente pago, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.Na ausência de manifestação venham-me os autos para sentença extinção.

2007.61.08.002725-4 - MARIA DE FATIMA MARTINS ALBUQUERQUE (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para, no prazo de dez, requererem o que

for de direito, na forma dos arts. 435 e/ou 437 do Código de Processo Civil. Nada sendo pleiteado, voltem-me conclusos para sentença.

2007.61.08.009528-4 - REGINA COUTINHO BREGA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Ciência às partes acerca do laudo pericial.- Nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.08.003145-6 - MARCELA OLIVEIRA FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Ao menos nesta fase, tenho que como não assentada a verossimilhança do pretendido, especificamente para demonstração do preenchimento dos requisitos inscritos no art. 20, 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.742/1993. Resta inviabilizado, assim, ao menos nesta etapa processual o acolhimento do pedido de tutela antecipada. Indefiro, pois, a postulada tutela antecipada, sem embargo de nova análise do requerido por ocasião da prolação de sentença. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bauru/SP, solicitando a realização de estudo social (art. 20, 3º, Lei nº 8.742/1993), no prazo de dez dias. Para apuração definitiva do preenchimento do requisito inscrito no art. 20, 1º e 2º, vale consignar, a aferição de ser o autor portador de deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho, nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, fixando desde já os honorários no máximo da tabela do CJF em vigor. Intime-se o INSS para, em cinco dias, querendo, apresentar quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação, e designar data para início dos trabalhos. Dê-se ciência. Cite-se. Intime-se a representante da autora para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para ratificar o mandato outorgado ao ilustre subscritor da inicial.

2008.61.08.003287-4 - FRANCISCA PEREIRA MASCETRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, indefiro a requerida liminar ou tutela antecipada, sem embargo de nova análise do pleito por ocasião da prolação de sentença. Nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Cite-se. Int.-se.

2008.61.08.003323-4 - DAVI JUSTINO (ADV. SP107247 JOSE HERMANN DE B SCHROEDER JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO

- Em face do quadro indicativo de fl. 130, a fim de possibilitar o exame de eventual ocorrência de conexão, listispêndência ou coisa julgada, no prazo de dez dias, providencie o autor a juntada de cópia da inicial e de eventual sentença proferida no feito nº 1999.61.08.00000402-4

2008.61.08.003348-9 - SILVAL FRANCISCO MOLINA GARCIA E OUTRO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade. Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, reserve-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após a oferta da contestação. Intime-se. Cite-se o réu. Decorrido o prazo para oferta de resposta, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

2008.61.08.003378-7 - CARMO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP049885 RUBIN SLOBODTICOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 32/34 Assim, me parecendo presentes os pressupostos legais, atento ao preconizado no art. 6º da Constituição, assegurador do direito a moradia, e ao disposto no art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil, segundo o qual ao aplicar a lei o juiz deverá atender às exigências do bem comum, com fulcro no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, concedo liminar para, até ulterior deliberação, determinar a suspensão do registro de eventual carta de arrematação do imóvel descrito na inicial. Dê-se ciência. Cite-se. Com apoio no art. 125, inciso IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o próximo dia 04.06.2008, às 15 h. Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.007472-4 - ELZA FERREIRA DE MELO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS a incontinenti implantação do benefício de prestação continuada - art. 20 da Lei nº 8.742/1993 - em favor de ELZA FERREIRA DE MELO. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para que esclareçam eventual interesse na obtenção de esclarecimentos dos peritos. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença.

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.003184-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para o dia 03 de junho de 2008, às 16h00min, a fim de proceder à inquirição da testemunha. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intime-se a testemunha, servindo esta de mandado, e a União por carta precatória. Intime-se o advogado da parte autora pela Imprensa Oficial.

2008.61.08.003390-8 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP E OUTRO (ADV. SP121692 ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Designo audiência para o dia 04 de junho de 2008, às 14h00min, a fim de proceder à inquirição das testemunhas. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intime-se as testemunhas e o Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, servindo esta de mandado. Intime-se o advogado da parte autora pela Imprensa Oficial.

2008.61.08.003391-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTRO (ADV. SP080296 JOAO LUIZ ZONTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Designo audiência para o dia 09 de junho de 2008, às 16h30min, a fim de proceder à inquirição da testemunha. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intime-se a testemunha servindo esta de mandado. Intime-se os advogados das partes pela Imprensa Oficial.

Expediente Nº 2563

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.03.000672-4 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP043143 CELIA MARIA NICOLAU RODRIGUES E ADV. SP156591 LIVIA ROSSI) X SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. MG089273 EDUARDO SILVA DINIZ) X GERALDO MOACIR BORDON E OUTRO (ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO) X CIA INDL/ RIO PARANA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Em prosseguimento, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 215 e documento de fls. 216, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 4654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.08.002433-3 - CELSO JORGE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 327/330: Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência simples formulado pela União Federal, nos termos do artigo 51, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas pela CEF e COHAB.Int.

2000.61.08.001848-9 - ANNA ROSA FERRO PALACIO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 356/359: Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência simples formulado pela União Federal, a teor do disposto no artigo 51, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.08.010076-3 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS)

Aguarde-se eventual dilação probatória a ser produzida nos autos 1999.61.08.002433-3.

2006.61.08.006825-2 - RAQUEL CARRERETTO PRATES (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP154643 RENATA FABIANA DE CAMPOS MORAES E ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO) X SILVIO CARDOSO ZACARIAS
Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Int.

2006.61.08.007369-7 - RITA DE CACIA PAGANI (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 163/166: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, fls. 141/162.Int.

2006.61.08.012359-7 - VILMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 282/284: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2006.61.08.012362-7 - RUI MIGUEL TRIPOLI E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 222/224: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Int.

2006.61.08.012363-9 - MILTON DELFINO ROSA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 185/187: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Int.

2007.61.08.000555-6 - MILTON CARLOS BAGLIE E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 103/105: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.08.001045-0 - VALMIR APARECIDO SIMEAO E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 58/63: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2007.61.08.001204-4 - ERNESTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 50/55: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2007.61.08.001662-1 - RENATO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 115/120: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Int.

2007.61.08.002738-2 - WILSON AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 100/102: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.08.003842-2 - APARECIDA LEITE TEODORO (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.08.005768-4 - ADILSON ANTONIO PEREIRA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Fls. 49/56: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2007.61.08.006436-6 - ADAUTO PASCHOAL MARTIN ALVES (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 47/51: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2007.61.08.007063-9 - DIRCEU CEZARIO PINTO E OUTRO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 88/92: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2007.61.08.007064-0 - ADEMIR ZUCHI E OUTRO (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 81/85: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2007.61.08.007346-0 - PAULO MALTA FERNANDES (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 82/90: Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.08.007749-0 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA PRADO (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 135/136: Regularize a parte autora a sua representação processual, tendo em vista que o outorgante do instrumento do contrato de mandato não é parte no presente feito, a teor do disposto nos artigos 267, inciso VI, 295, inciso II e 301, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Int.

Expediente Nº 4657

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.08.002921-6 - ROGERIO COSTA TOMIATTI (ADV. SP131238 CARLOS ROBERTO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefones (14) 263-0671 e (14) 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, telefone 3227-7296 (próximo ao Bauru Shopping). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora (fl. 30), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.08.004342-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o subscritor da petição de fls. 55/56, Dr. José Carlos de Oliveira Júnior, no prazo de 15 (quinze), ao teor do disposto no artigo 37 do CPC, bem como manifestando-se acerca do r. despacho de fls. 59.Int.-se.

2005.61.08.000004-5 - LUZIA GUERINO FARIAS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à parte autora do quanto alegado pelo INSS às fls. 58/69. Após, ao INSS para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte autora às fls. 70/93. Int.-se.

2005.61.08.003284-8 - MARINALVA BENEDITA ISIDORO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes para que apresentem rol de testemunhas. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.08.004823-6 - MARIA ELENA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2005.61.08.006273-7 - NOEL TADEU SILVESTRINI (ADV. SP112996 JOSE ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2006.61.08.000621-0 - SARAH GABRIELLE NUNES DE BRITO - MENOR (JUSSARA PEREIRA NUNES) (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.000849-8 - ADILSON CESAR DE MORAIS (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 124/126 e 132/133: Ciência à parte autora. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos do r. perito (fls. 129/130). Int.-se.

2006.61.08.002462-5 - JOSEFINA APARECIDA BENUTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo médico pericial e para especificarem outras provas que queiram produzir, justificando sua pertinência. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (Estatuto do Idoso). Int.-se.

2006.61.08.002604-0 - MANOEL JOSE DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo médico pericial e para especificarem outras provas que queiram produzir, justificando sua pertinência. Int.-se.

2006.61.08.006461-1 - ARDOMIRO MAIA NETO (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.007603-0 - ECILEIDE DE FATIMA GARCIA (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.08.008095-1 - ROBERTO ELIAS SIRIO (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.008698-9 - MARIA LUIZA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do relatório social e do laudo médico pericial. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (Estatuto do Idoso). Int.-se.

2006.61.08.009488-3 - HILDA DE FATIMA TEZA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II), salientando-se que a parte autora apresentou

quesitos às fls. 10/11. Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora (f. 26), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.010358-6 - FLORENTINO LINO DE CASTILHO (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Por fim, cumpridas todas as diligências, à imediata conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

2006.61.08.010511-0 - MARYELLEN OLIVEIRA DE PINHO - INCAPAZ (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.010962-0 - CENYRA MARTINEZ MOMESSO (ADV. SP212703 ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.011757-3 - MARTA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo. Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo médico pericial e do parecer do assistente técnico do INSS. Int. -se.

2006.61.08.011930-2 - MILTON CARLOS BATISTA CALAZANS (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação, no prazo legal. Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da

gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

2006.61.08.011945-4 - APARECIDO NICARETTA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo. Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo médico pericial e do parecer do assistente técnico do INSS. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (Estatuto do Idoso). Int.-se.

2007.61.08.004499-9 - NATHALIA DA SILVA FERRARI - INCAPAZ (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.08.004599-2 - JAMILI CRISTINA CARVALHO DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu no prazo legal. Após, especifiquem as partes se desejam produzir provas em juízo, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.08.005443-9 - FRANCISCA BORGES ZANCHETA (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefones (14) 263-0671 e (14) 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, telefone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora (f. 26), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.006656-9 - ANDERSON DA SILVA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo. Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo médico pericial, iniciando-se pela parte autora. Int.-se.

Expediente Nº 4660

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1300167-0 - CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS E ADV. SP019039 LUIZ GONZAGA

SOARES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB-BU (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação da CEF, fls. 2127/2322, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões.Fls. 2324/2334: Manifeste-se a COHAB sobre a tempestividade de seu recurso.Int.

Expediente N° 4674

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2005.61.08.000167-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Decisão do autos 2008.63.07.000704-8 - Juizado Especial Federal de Botucatu/SP:... Destarte, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, NOMEIO o perito contábil Marcos Antonio de Oliveira para proceder à avaliação das cotas da Sociedade de Advogados de propriedade de Ezio Rahael Melillo. Deverá o perito valer-se dos documentos anexados aos autos e, caso entenda necessário, solicitar com a brevidade possível todos os meios e documentos pertinentes para o desempenho de sue mister, inclusive a perícia in loco, se necessária. Fica designada a data de 27/05/2008 para a realização da perícia. Ante o caráter de urgência que o caso requer deverá o laudo pericial ser entregue no prazo máximo de dez (10) dias após a realização da perícia. Providencie a Secretaria a expedição de ofício ao Juízo Deprecante para ciência desta decisão.Oficie-se. Intime-se o perito.

Expediente N° 4675

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.001939-3 - HOTEL CHAILLOT LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP238344 VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146089 RENATA MAFFINI ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

2006.61.08.002554-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.001939-3) HOTEL CHAILLOT LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP238344 VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146089 RENATA MAFFINI ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

Expediente N° 4676

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.002665-5 - EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. CE019996A MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA E ADV. CE005917 PEDRO COSTA NETO) X DIRETOR REGIONAL DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ECT - DR - SPI (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Redirecione-se a determinação judicial de folhas 354 e 355 à Delegacia da Receita Federal de Bauru, instruindo o ofício que será expedido com cópia do presente despacho interlocutório e de folhas 362.

2008.61.08.003595-4 - MIRENE DA SILVA ASSUNCAO (ADV. SP118013 ELIANE DE MELO LABRIOLA FERREIRA E ADV. SP248202 LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO) X PRESIDENTE REGIONAL COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO PUBLICO ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo de natureza satisfativa a liminar postulada, o pedido somente será apreciado após esgotado o prazo para o oferecimento de eventuais informações por parte do impetrado, o qual, determino, desde já, seja previamente notificado para tal finalidade. Decorrido o prazo legal, com ou sem informações, tornem conclusos. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

Expediente N° 3841

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.006504-6 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP253635 FLAVIA RENATA RIBEIRO E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X NARGEL NOROESTE ARMAZENS GERAIS LTDA
Fls. 603/604: defiro, conforme requerido (vista dos autos).Int.

2002.61.08.006306-6 - DROGA APARECIDA BOTUCATU LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
Fls. 589/591 e 593/594: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente.Não havendo impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2002.61.08.007722-3 - ROMUALDO BERTOLONI E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E PROCURAD ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)
Ante o informado pelo INSS às fls. 204/206, e a fim de se evitar possível interposição de embargos, manifeste-se a parte autora acerca do alegado pagamento administrativo parcialmente efetuado.Int.

2003.61.08.000406-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALCANTARA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.001955-0 - CARTONAGEM SALINAS LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...rumem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.08.003128-8 - JOSE BENEDICTO DE ALMEIDA CARDIA E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria do Juízo e sobre a manifestação da CEF.No Silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento nos termos requeridos pela CEF.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2003.61.08.004925-6 - DEOCLIDES CORREA SOARES E OUTRO (ADV. SP126694 ANDREA NIGRO CARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
...Posto isso, julgo improcedente o pedido.Revogo a antecipação da tutela.Sem honorários e sem custas, ante a assistência judiciária.Requisite-se o pagamento de honorários ao perito judicial, os quais arbitro em seu grau máximo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.005473-2 - EIDMAR EID E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Intime-se a parte autora para que proceda ao depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova.Neste sentido: A inversão do ônus da prova não tem efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas de prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção. (Resp. 443.208/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi). Int.

2003.61.08.007636-3 - JOSE CARLOS DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência à parte (AUTORA) da devolução dos autos da Superior Instância.... intime-se à parte autora para que se manifeste(sobre depositos da CEF). Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento.Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2003.61.08.009287-3 - THEREZINHA ALVES DE MORAES (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE - SP (ADV. SP170021 ANTONIO CARDIA DE CASTRO JUNIOR)
Manifeste-se a parte(Prefeitura Municipal de Avaré) em alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.08.010037-7 - FERNANDO BASTOS BRITO (ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP149990 FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...intimem-se as partes, para as alegações finais, a serem apresentadas no peazo sucessivo de 10 dias para cada.
Decorridos estes, à conclusão para sentença.

2003.61.08.010697-5 - DIRCE SOARES CARDOSO (ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 115/127: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente.Não havendo impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2003.61.08.011552-6 - EURIDES SCHIANTI MAGGI (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)

Face a todo o processado, archive-se.

2003.61.08.011731-6 - ANTONIO MORENO FILHO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)

Manifeste-se a parte autora, caso haja concordância, cite-se o INSS nos termos do artigo 730, CPC.Em havendo divergência, apresente a parte autora os cálculos que entender devidos e, uma vez juntados aos autos, cite-se consoante determinação supra.Int.

2003.61.08.012223-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP201353 CIBELE ADRIANA CUNHA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X IATE CLUBE PEDREGAL DE GUARACI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por primeiro, proceda a parte autora-exequente ao recolhimento dos valores relativos à diligência do Sr. Oficial de Justiça.Após, expeça-se carta precatória, conforme requerido (fls. 85/86).Int.

2003.61.08.012502-7 - IVAN FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012627-5 - SONIA CELIA SIPOLI CANELADA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Face à concordância dos autores manifestada a fls. 174, archive-se o feito.

2003.61.08.012783-8 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 05 (cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria do Juízo e sobre a manifestação da CEF. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte autora, à pronta conclusão.

2004.61.08.003875-5 - MARIA HELENA SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão.Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.003876-7 - ELPIDIO CRISTINO DE LIMA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA

COIMBRA)

Face à concordância dos autores manifestada a fls. 111, archive-se o feito.

2004.61.08.004413-5 - JOSE APARECIDO COSTA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.004736-7 - JORGE TELES DE ATAIDE E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.005043-3 - GUSTAVO LEDA MINETTO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.005418-9 - MARCELO FERNANDES (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria do Juízo e sobre a manifestação da CEF. No silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento nos termos requeridos pela CEF. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.005670-8 - ODETE ELERBROCK (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria do Juízo e sobre a manifestação da CEF. No silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento nos termos requeridos pela CEF. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.006109-1 - MARIA VANIRA BENEGAS BEGHINE E OUTROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria do Juízo e sobre a manifestação da CEF. No silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento nos termos requeridos pela CEF. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.006771-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO BOTUCATU (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria do Juízo e sobre a manifestação da CEF. No silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento nos termos requeridos pela CEF. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.007009-2 - ABERTINA ARECO (ADV. SP058435 JOSE LUIZ MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) PA 1,15 Forneça, a CEF, com urgência, o documento solicitado pelo senhor peri o as fls. 110/111. PA 1,15 Com a vinda do referido documento, intime-se o perito.

2004.61.08.007309-3 - MARIA CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 154/163: Ciência à parte autora. Após, à conclusão para sentença.

2004.61.08.008142-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ANA MARIA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPFNER)

Fls. 156/174: Manifeste-se a parte autora, em réplica.Int.

2004.61.08.009905-7 - SALVADOR JOAO KOZUBAL (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria do Juízo e sobre a manifestação da CEF.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte autora, à pronta conclusão.

2005.61.08.000002-1 - NELSON TOMONARI MICHISHITA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão.Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.000009-4 - NELSON TOMONARI MICHISHITA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão.Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.000586-9 - IDILIO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o processado, archive-se.

2005.61.08.001303-9 - JOSE FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP263817 CARLA ROBERTA FONTES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência, a parte autora, para em o desejando, manifestar-se. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.08.001349-0 - CLEONICE NAVARRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 151:Face à todo o processado, esclareça, precisamente (a parte autora) seu pedido.

2005.61.08.001567-0 - BRAZ DE DEUS LOPES BARBOSA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebido o recurso de apelo, interposto pelo autor a fls. 204/205, nos efeitos meramente devolutivo. Em face das contrarrazões à apelação, fls. 207/213, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2005.61.08.001710-0 - ALOCYR JORGE (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

A parte autora requer a incidência da multa prevista no art. 475-J, contudo, não verifico fundamento para tal cobrança, isso porque não houve liquidação do julgado ou mesmo a apresentação dos cálculos aritméticos para o pagamento.Ademais, até pelo supra exposto, não houve determinação judicial que obrigasse o pagamento, o qual foi efetuado espontaneamente pela CEF.Assim, indefiro a aplicação da multa requerida, devendo a Secretaria expedir os respectivos alvarás de levantamento.Com a notícia do seu cumprimento, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.08.002084-6 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão.Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.002346-0 - MAURO MORENO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.005063-2 - APARICIA CRISTINA SILVEIRA (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Intimem-se as partes, sucessivamente, para que informem, em 10 dias, se o valor da condenação encontra-se nos limites do art. 475, 2º, ressaltando a faculdade da parte autora de renunciar ao valor que excede os limites de 60 salários mínimos. Em caso negativo, cumpra-se a remessa já determinada dos autos ao TRF.

2005.61.08.005223-9 - NIVALDO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.007188-0 - ADELIA BATISTA PASSOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.007395-4 - MIRTA SALAS ROSADO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.008777-1 - JUDITE BENAZI (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Por ora, defiro a produção de prova oral. Designo audiência para o dia 29/08/2008, às 14:00 horas. Intime-se a autora, para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas as fls. 94. Fica facultado às partes a apresentação, em no máximo 5 (cinco) dias, contados da ciência deste comando, de outras testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2005.61.08.009260-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X SENAT CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

Face à certidão supra, diga a parte autora, em prosseguimento. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.08.010388-0 - CARLOS ROBERTO DA SILVA VIGARIO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 173: Indefiro, tendo em vista não haver motivo para a realização de nova perícia. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 118, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento. Em prosseguimento, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.08.011288-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 106/110: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré/CEF na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a ré/executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento.

2005.61.08.011292-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON

PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre fls. 105/111.Havendo concordância da parte autora, ou no silêncio, cumpra-se a remessa já determinada a fls. 103 (arquivo).

2006.61.08.002594-0 - VALDICE DE JESUS ROSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Ante o lapso temporal decorrido, esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, o motivo do não comparecimento à perícia médica agendada, significando o silêncio desistência da produção de tal prova, hipótese na qual deverão os autos rumarem para sentença.Int.

2006.61.08.003398-5 - LUIZ FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP170693 RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
fls. 83/89 ...intime-se a parte autora para que se manifeste.

2006.61.08.005385-6 - ELOISA FLORA PEREA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão.Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.006252-3 - BENEDITA DE OLIVEIRA SALLES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Fls. 83: Manifeste-se a parte autora, tendo em vista que intimada pessoalmente não compareceu à perícia médica agendada.

2006.61.08.006253-5 - MARIA LUCIA INACIO MONARO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Ciência às partes do laudo médico, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 56, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2006.61.08.006255-9 - MARIA CLEIDE GOMES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Ciência às partes do laudo médico, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 92, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2006.61.08.006256-0 - APARECIDA ROSA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Ciência às partes do laudo médico, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 57, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2006.61.08.006279-1 - ELZA ZERBINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Ciência às partes do laudo médico, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 60, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2006.61.08.006285-7 - MARIA OLIONI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Ante a natureza da demanda, e a já apresentação de quesitos pela parte autora (fl. 8) e pelo INSS (fl. 82/83), defiro a produção de prova pericial.Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM n.º 33.826, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia, serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo.Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos.Após, aceita a nomeação, fixo o prazo de 40

(quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se.

2006.61.08.006464-7 - ODAIR ANTONIO ARTIOLI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2006.61.08.006466-0 - AROLDO DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão. Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.007490-2 - ESMERALDA RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários dos Srs. Peritos nomeados no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento à assistente social e ao perito médico. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o laudo médico apresentado as fls. 152/153 bem como especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Não havendo quesitos complementares nem novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.008353-8 - MOACIR TEIXEIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2006.61.08.008377-0 - OSMAR ANTONIO GODOY (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

A parte autora requer a incidência da multa prevista no art. 475-J, contudo, não verifico fundamento para tal cobrança, isso porque houve liquidação do julgado e a apresentação dos cálculos aritméticos para o pagamento e a intimação da CEF sobre os mesmos e dentro do prazo previsto na Lei houve a efetivo depósito. Assim, indefiro a aplicação da multa requerida. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.08.009024-5 - CELSO GONCALVES DO SANTOS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Fls. 118: Indefiro, tendo em vista que a propositura da ação se deu em 04/10/2006, ou seja, antes da implantação do Juizado Especial Federal de Lins (11/12/2006). Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência.

2006.61.08.010003-2 - HELIO RABELO DOS SANTOS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ciência às partes, para manifestação (sobre o laudo médico de fls. 264/265).

2006.61.08.010049-4 - VALMIR PEREIRA RAMOS (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INTIME o(a) autor(a) para que compareça à Rua Antonio Alves, 15-47, para perícia médica agendada para o dia 28 de maio de 2008, às 17:00 hs, com o Dr. João da Fonseca Junior, fone 3234-4433, Bauru-SP

2006.61.08.010324-0 - RENATO ANTUNES SAMPAIO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE

ANTONIO ANDRADE)

Baixo o feito em diligência, para que a caixa Econômica Federal se manifeste sobre a petição de fls. 78, em cinco dias. Após, volvam os autos conclusos.

2006.61.08.010509-1 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)
Tópico final de decisão de fls. 228/229:...Isso posto, não havendo incapacidade para o trabalho, revogo a antecipação de tutela.Intimem-se.Em prosseguimento, às partes para alegações finais, a começar pela autora.

2006.61.08.010699-0 - ISABEL FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face à certidão supra, ao arquivo.Int.

2006.61.08.010704-0 - ABIGAIR BESSAO AURELIANO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84: Defiro o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas por ela. Designo audiência para o dia 29/08/2008, às 09:00 horas. Intimem-se.

2006.61.08.011040-2 - ALICE PROTANO DE OLIVEIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeados no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Face à ausência de quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.012473-5 - ANTONIO JACINTO DE FREITAS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno destes autos a esta 3ª Vara Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.

2006.61.08.012600-8 - SUELI MORAIS DOS SANTOS REIS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 53, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.000331-6 - DORIVAL PINHEIRO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do laudo médico, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e o INSS sobre fls. 73/76.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 154, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2007.61.08.001203-2 - OFFICE INFORMATICA LTDA (ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela União. Sem prejuízo, manifestem-se acerca das provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.001680-3 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 71/77:.....Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que proceda à imediata implantação do benefício assistencial, previsto na Lei n.º 8.742/93, em favor de Ana Claudia Oliveira da Silva, no valor de um salário mínimo.Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social.Nomeio a assistente social sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS n.º 4.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, telefone: (14) 30161646, para que seja realizado estudo sócio-econômico da autora e que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos.Intimem-se.

2007.61.08.001683-9 - MARIA DA SOLEDADE GONCALVES SILVA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE

OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.08.001884-8 - JOAO BATISTA IZIDORO PEREIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 78, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Proceda a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento.Em prosseguimento, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.001922-1 - VERA ARTICO ROSSINI (ADV. SP055799 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2007.61.08.002622-5 - ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP108101 NELSON RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face a todo o processado, archive-se

2007.61.08.002960-3 - CLAUDINEI ROBERTO OLIVEIRA PHILOT (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as. Sem prejuízo, digam sobre o interesse em ser designada audiência de conciliação.Int.

2007.61.08.002970-6 - SANDRO RICARDO VICENTE (ADV. SP198629 ROSANA TITO MURÇA PIRES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas das perícias serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia dos quesitos apresentados pela parte autora e pelo Juízo.Int.

2007.61.08.003828-8 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP132377 FERNANDO CAMARGO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X LAERCIO TOBIAS IGNACIO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, digam as partes sobre o interesse em ser designada audiência de conciliação.Int.

2007.61.08.005148-7 - ELISABETE FERRE (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.005254-6 - JUVENCIO PEDRO DIAS (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A CEF, para que complemente as custas processuais, em até 05 (cinco) dias, de acordo com o valor atribuído as fls. 13.

2007.61.08.005288-1 - CARLOS ROBERTO FONTANA SCRITTORE E OUTROS (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.

2007.61.08.005330-7 - LUIZ ALBERTO MAGRI E OUTRO (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Não é possível deferir os pedidos de fl 77. Intime-se a parte autora, derradeiramente, para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos a existência das contas bancárias que alega ter possuído, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, volvam os autos conclusos.

2007.61.08.005679-5 - GINEZ SANCHES ARTERO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.08.005704-0 - ANTONIO EUGENIO GODOIS DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.08.007938-2 - EMERSON ROGERIO DE ALMEIDA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.008499-7 - MARIA DOS SANTOS MESQUITA (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do estudo social, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 32, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2007.61.08.010261-6 - JOAO LIMA PEIXOTO (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ,prazo de 90 (noventa) dias para que o autor se submeta ao ecocardiograma. com a diligência dê-se vista ao INSS. Decorrido o prazo em branco, à pronta conclusão para sentença.

2007.61.08.010349-9 - MANOEL RIJO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Fls. 272/274: Ciência as partes para, em o desejando, manifestarem-se (esclarecimento do Sr. perito) Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.010359-1 - OLIVIO ANZOLIN FILHO (ADV. SP245856 LICIANE CRISTINA ANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo UNIÃO/AGU. Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2008.61.08.000794-6 - TIMOTEO CAMILO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...declaro-me incompetente para processo e julgamento da presente demanda, por reconhecer a prevenção do Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru/SP. Remetas-se a presente ação ao SEDI, para que seja distribuída por prevenção ao Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, por conta da anterioridade existêncial do feito nº 2004.61.08.001400-3. Intim-se.

2008.61.08.002439-7 - MICHELE MADEIRA BRANDAO (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À parte autora, para que esclareça as divergências de nome, procedendo-se às retificações, se for o caso. Após, volvam os autos conclusos.

2008.61.08.002974-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005155-4) DILSON SANTANA DA SILVA (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2008.61.08.003572-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final de decisão de fls.:...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.08.004448-9 - PEDRO PONTES SOBRINHO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Cumpra, a parte sucumbente, no mesmo prazo (15 dias), a v. decisão/acórdão.Com a diligência supra, intime-se a parte vencedora para que se manifeste em 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.61.08.005693-0 - MARIA DE LOURDES CONRADO RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final de decisão de fls. :...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.08.005770-2 - CENIRA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 80: Indefiro, tendo em vista a parte autora não apresentar qualquer motivação a ensejar a impugnação do laudo médico.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 30, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Proceda a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento.Em prosseguimento, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.011294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003141-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X FRANCISCO CARLOS RANIERO ORSI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO)
Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria do Juízo e sobre a manifestação da CEF.No silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento nos termos requeridos pela CEF.pela CEF.Cumpridas as diligências ou na discordância da parte autora, à pronta conclusão para sentença.

2005.61.08.011297-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003137-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X ELZA TREVIZAN FERREIRA JORGE (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO)
Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria do Juízo e sobre a manifestação da CEF.No silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás de levantamento nos termos requeridos pela CEF.pela CEF.Cumpridas as diligências ou na discordância da parte autora, à pronta conclusão para sentença.

2006.61.08.001892-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003133-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X DULCE CASIMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO)
Cálculos de fl. 22: Manifestem-se as partes.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.08.002113-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010351-7) M A C BAURU INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)
Fls. 52/75: Manifeste-se a embargante, em réplica.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.002739-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VERA LUCIA DIAS COSTA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO)
1110/111 ...dê-se vista ao exeqüente.

2003.61.08.002753-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM

TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NELSON BUTIGNOL JUNIOR X CLARICE PIRES INAGAKI

...Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pelo exequente à fl. 148, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 32. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.08.005794-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SONIA MELO DOLACIO MENDES (ADV. SP217687 MARCELO SANCHEZ CANTERO)

Expeça-se Carta Precatória para intimação da executada sobre a penhora realizada as fls. 118/119 bem como para, em o desejando, oferecer embargos no prazo legal. Int.

2003.61.08.011147-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS DEMARCHI 84/85 ...dê-se vista ao exequente.

2004.61.08.007787-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS) X JOSE APARECIDO ROSSO

Considerando que a exequente pode obter na esfera administrativa, conforme verificado em outros feitos, as pesquisas junto à Ciretran e aos Cartórios de Registro de Imóveis, eis que dotado, seu representante, de prerrogativas para tanto (art. 7.º, inciso XIII, Lei 8.906/94), somente intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência do órgão envolvido, fica indeferido em parte, o pleito de fls. 56. Ademais, cabível o afastamento do sigilo fiscal, pois o executado não indicou bens à penhora, fato que pode configurar o ilícito do artigo 600, IV, CPC, segue pesquisa junto à Receita Federal. Decreto o sigilo sobre a DIRPF da parte executada. Int.

2004.61.08.009450-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RALPH ALEXANDER BUCHMANN ME E OUTROS (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA)

...vista à exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento.

2005.61.08.006673-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIO APARECIDO DIMOFSKI (ADV. SP167114 RICARDO VIRANDO)

Face à todo o processado, archive-se o feito.

2006.61.08.007679-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X QUATRO VENTOS PROJETOS VISUAIS S/C LTDA E OUTROS

... dê-se vista ao exequente.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.007252-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.010388-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X CARLOS ROBERTO DA SILVA VIGARIO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.08.003320-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000882-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA) X NEUZA APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI)

Proceda a Secretaria o apensamento destes autos à ação ordinária nº 2004.61.08.000882-9. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. Ao embargado, para impugnação.

Expediente Nº 3855

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.008354-1 - NILDA MAIA FERNANDES (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Cumpra o INSS, no prazo de dez dias, o já determinado às fls. 189 e 194, implantando o benefício, conforme o requerido pela autora, às fls. 205. Após, dê-se vista dos autos ao MPF para manifestação. Na seqüência, à parte autora, para que se manifeste sobre a conta apresentada às fls. 197/198. Int.

2001.61.08.009138-0 - VAGNER ARNOLD (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.11.002556-2 - MUNICIPIO DE PONGAI (ADV. SP163714 EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES E ADV. SP167429 MARIO GARRIDO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI)

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2002.61.08.005839-3 - JULIO CESAR DELLASTA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.08.001727-9 - GILBERTO CARLOS JACOB E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 168- Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.005705-8 - ELVIRA DOS SANTOS FAZIO (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.08.009586-2 - DESIDERIO APARECIDO JUNIOR (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.08.012304-3 - LUIZ GUSTAVO ZAGO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.08.000124-0 - GESSER VAZ (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Cumpra a CEF o determinado às fls. 108, em cinco dias. Int.

2004.61.08.001949-9 - MARILSA SALES BRAGA (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO BANORTE S/A (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da Ré Caixa Econômica Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa destes autos, a uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Bauru, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.08.002621-2 - MARIA APARECIDA TANZI E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 98- Providencie a parte autora cópias xerox dos documentos que deseja desentranhar. Com o atendimento, providencie a Secretaria. Int.

2004.61.08.004513-9 - EVANDRO MASSARU KASAMA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 107/111- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.005687-3 - MIEKO SAKAMOTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 84/89- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.005963-1 - SONIA REGINA ROCHA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 102- Providencie a parte autora cópias xerox dos documentos que deseja desentranhar. Com o atendimento, providencie a Secretaria. Int.

2004.61.08.009888-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X PAFELI FOTO VIDEO SOM LTDA

Fls. 71- Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.08.009908-2 - ASSIB TEBET (CAMILO TEBET) (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 111/116- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.010716-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MAGAZINE VIA EXPRESS LTDA ME

Fls. 79- Cite-se pelo correio, conforme o requerido. Int.

2005.61.08.007588-4 - ERMINIA REIS DOS SANTOS (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquive-se os autos, observando as formalidades pertinentes.

2005.61.08.009612-7 - LUIZ CARLOS DA COSTA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.004639-6 - MARIA DE LOURDES PIOVEZAN MILHORIM (ADV. SP153313A FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.005834-9 - GABRIEL FERREIRA ANTUNES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.009675-2 - MARCIA MARIA FERREIRA BAZONI (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.000723-1 - AMELIA DA SILVA (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.001158-1 - J M LUBRIFICANTES E PECAS PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 268/251- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Após, à Ré para especificação de provas. Int.

2007.61.08.001685-2 - MARIA DE LOURDES CONCEICAO AFONSO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.002219-0 - TEREZINHA FRANCISCA SIQUEIRA MORETTI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.004627-3 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 172/184- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Após, à Ré, para especificação de provas. Int.

2007.61.08.005591-2 - LUZIA CARLOS DA SILVA CARMO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.006150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005238-8) ZELIA AMANCIO GARCIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.08.007134-9 - MICHELLE DIVINA DA SILVA TOLEDO - INCAPAZ (ADV. SP111391 JULIO DO CARMO DEL VIGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos até nova provocação. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.08.003594-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.007134-9) MICHELLE DIVINA DA SILVA TOLEDO - INCAPAZ (ADV. SP111391 JULIO DO CARMO DEL VIGNA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 306/307- Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.005469-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JUDITE CAVALCANTI DE CAMPOS

Ante o resultado infrutífero da medida efetivada nos autos, diga a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo. Int.

2003.61.08.005795-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X VALMIR MOREIRA MARTINS Cumpra a CEF o determinado às fls. 108, em cinco dias. Int.

2003.61.08.006917-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WILLIANS RICARDO PEREIRA

Sobreste-se o feito em arquivo, até nova provocação, conforme o já determinado às fls. 46. Int.

2003.61.08.010359-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS DANIEL GUERREIRO ALVES

Fls. 87- Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.011089-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUELIA APARECIDA DE MORAIS
Esclareça a CEF seu pedido, ante a certidão de fls. 89. Int.

2004.61.08.006785-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NIVALDO SEBASTIAO DA SILVA

Ante o valor cobrado na execução e os valores ínfimos e insuficientes à garantia do Juízo bloqueados às fls. 53/54, bem como visando a celeridade da execução, antes de deferir o pedido formulado, indique a Exequente, no prazo de quinze dias, bens a serem penhorados, comprovando nos autos as diligências efetuadas para sua localização. Int.

2005.61.08.004898-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCOS AURELIO DE SOUZA
Providencie a Exequente, no prazo de dez dias, o recolhimento das despesas necessárias à distribuição da carta precatória, e demais diligências. Com o cumprimento, desentranhe-se as guias de fls. 57,59 e 60, e expeça-se nova carta precatória. Int.

2005.61.08.010937-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA GIMENES GABARRAO
Fls. 61- Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.08.006458-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GISLENE SERRANO DE ALMEIDA HENNA E OUTRO
Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.003948-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.002481-2) MUNICIPIO DE BAURU - SP (ADV. SP103995 MARINA LOPES MIRANDA E ADV. SP125320 ALEXANDRE LUIZ FANTIN CARREIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 12/18- Manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.08.003385-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011658-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO) X AMERICO TEIXEIRA MARINHO (ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Recebo os embargos e suspendo o curso da execução em trâmite nos auto do processo n. 2003.61.08.011658-0. À Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 3859

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.007469-4 - OLIVIA TELES POLLICARPO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 5 e depoimento da parte autora para o dia 30/05/2008, às 15:00 horas. Int.

Expediente Nº 3861

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.005550-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CARLA RENATA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X LUIZ ANTONIO STAMPONI E OUTROS (ADV. SP126819 PAOLO BRUNO)
Intimem-se os réus a manifestarem-se na fase do artigo 500 do CPP, apresentando as alegações finais. Intime-se o Doutor Ricardo Enei Vidal de Negreiros, OAB/SP 171.340, via oficial de justiça tendo em vista ser dativo. Publique-se para a intimação do Doutor Paolo Bruno, OAB/SP 126.819, advogado constituído.

Expediente Nº 3862

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.007328-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007327-1) CARLOS ROSENWALD CHINALLI E OUTRO (ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação da parte autora, fls. 95, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.002397-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA

No caso dos autos, consta que a parte executada alienou bens (fls. 90 verso) em data incerta, mas antes mesmo de ter sido efetuada a citação (04/03/05), já que o oficial de justiça não localizou tais bens, quando lá esteve. Para a configuração da fraude à execução, necessário se faz que ao tempo da alienação do bem, já tivesse ocorrido a citação válida nesta ação em curso e isso não se deu. Quando da alienação, a parte executada ainda não havia sido citada. I- A CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE A EXECUÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO ART. 593, CPC, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE CONSTRICÇÃO LEGAL, RECLAMA A OCORRÊNCIA DE DOIS PRESSUPOSTOS, A SABER, UMA AÇÃO EM CURSO (SEJA EXECUTIVA SEJA CONDENATÓRIA), COM CITAÇÃO VÁLIDA, E O ESTADO DE INSOLVÊNCIA E QUE, EM VIRTUDE DA ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, CONDUZIDO O DEVEDOR..... (STJ-4ª Turma, Resp 20.778-6SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 26.9.94, não conheceram, v.u. 31.10.94,p 29.500). Não há o que se falar, portanto, em fraude à execução e por isso, indefiro o pedido. Manifeste-se a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3747

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.012515-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTA JORGE GAIA (ADV. SP210680 ROBERTA JORGE GAIA) X RODRIGO NALIN (ADV. SP181014 RODRIGO NALIN E ADV. SP063587 DJALMA TERRA ARAUJO)

...Os réus deverão ser intimados a retirar pessoalmente o respectivo alvará, ou por procurador com poderes especiais para tanto...Foi expedido alvará em nome de Roberta Jorge Gaia com validade de 30 dias.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4230

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.001915-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES E PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X NELSON LEITE FILHO (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X NEWTON BRASIL LEITE (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE)

Vistos em inspeção. Aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2004.61.05.009514-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD SILVANA MOCELLIN E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X AUTO POSTO UNIAO DE MONTE MOR LTDA X PEDRO PAULO BENEDETTI ROSA X MARILSA PEREIRA SEABRA BENEDETTI ROSA

Tendo em vista que os réus não contestaram a ação, verifico a ocorrência dos efeitos da revelia (art. 319 CPC). Considerando a informação de fl. 227v, oficie-se ao Procon de Monte-Mor, para cumprimento do disposto no despacho de fl. 220, dando-se ciência ao Ministério Público Federal, na seqüência. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.05.013840-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (ADV. SP068327 GIL CAMARGO ADOLPHO E ADV. SP036914 MARILU APARECIDA OLIVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV.

SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Ratifico os atos processuais praticados. Dê-se ciência as partes da redistribuição deste feito, para que requeiram o quê de direito em termos de prosseguimento. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da União Federal no polo passivo desta lide, mantendo-se, por ora, a RFSA, em razão da ADIN N.º 3871. No silêncio, cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001531-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JOAO EVANGELISTA DE SOUSA E OUTRO

Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido para REINTEGRAR a requerente na posse do apartamento 03, bloco 7, do Condomínio Residencial Cocais I, estrada municipal, n.º 1449, bairro Caldeira, registrado sob a matrícula n.º 055481, no Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, na cidade de Indaiatuba, devendo o sr. oficial de justiça lavrar auto circunstanciado. Cite-se, nos termos dos artigos 930 e 931 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta precatória para cumprimento da presente decisão, devendo ser cientificados eventuais ocupantes.

2008.61.05.003171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X LUCY HELEN MARIA ALVES DOS SANTOS

Intime-se a autora a adequar o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo as custas processuais complementares, já que à falta de disposição legal específica no CPC acerca do valor da causa nas ações possessórias, entende a jurisprudência assente no STJ que tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou a manutenção na posse. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 490089 - Processo: 200201725584 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2003 Documento: STJ000490199 DJ DATA:09/06/2003 PÁGINA:272 NANCY ANDRIGHI). Saliento que não se trata de ação de cobrança, para que seja indicado à causa o valor das parcelas não saldadas, devendo ser observado o valor do imóvel. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.003174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X PAULO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS E OUTRO

Intime-se a autora a adequar o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo as custas processuais complementares, já que à falta de disposição legal específica no CPC acerca do valor da causa nas ações possessórias, entende a jurisprudência assente no STJ que tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou a manutenção na posse. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 490089 - Processo: 200201725584 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2003 Documento: STJ000490199 DJ DATA:09/06/2003 PÁGINA:272 NANCY ANDRIGHI). Saliento que não se trata de ação de cobrança, para que seja indicado à causa o valor das parcelas não saldadas, devendo ser observado o valor do imóvel. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá comprovar a notificação de Leni Eustáquio da Silva Santos.

2008.61.05.003318-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X HORTENCIO VILLALBA E OUTRO

Intime-se a autora a adequar o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo as custas processuais complementares, já que à falta de disposição legal específica no CPC acerca do valor da causa nas ações possessórias, entende a jurisprudência assente no STJ que tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou a manutenção na posse. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 490089 - Processo: 200201725584 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2003 Documento: STJ000490199 DJ DATA:09/06/2003 PÁGINA:272 NANCY ANDRIGHI). Saliento que não se trata de ação de cobrança, para que seja indicado à causa o valor das parcelas não saldadas, devendo ser observado o valor do imóvel. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.003321-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ELIANA CRISTINA BATISTA

Intime-se a autora a adequar o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo as custas processuais complementares, já que à falta de disposição legal específica no CPC acerca do valor da causa nas ações possessórias, entende a jurisprudência assente no STJ que tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou a manutenção na posse. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 490089 - Processo: 200201725584 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2003 Documento: STJ000490199 DJ DATA:09/06/2003 PÁGINA:272 NANCY ANDRIGHI). Saliento que não se trata de ação de cobrança, para que seja indicado à causa o valor das parcelas não

saldadas, devendo ser observado o valor do imóvel. Prazo de 10 dias.No mesmo prazo, deverá esclarecer a menção à existência de taxas condominiais em atraso de dez/2007 e jan/2008, referente ao apartamento 33, em nome de Elaine Cássia da Conceição, constante da notificação de fl. 20, já que a unidade arrendada por Eliana Cristina Batista é a de n.º 31, conforme documento de fl. 10.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.009236-0 - ROBERTO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X PATRICIA ALESSANDRA NASCIMENTO X KAREN ALEXANDRA DOS SANTOS

Vistos em inspeção.Considerando a certidão de fl. 694, bem como o certificado à fl. 644 pelo Sr. Oficial de Justiça, no sentido de não localização do síndico da Massa Falida Bplan Construtora e Incorporadora, defiro sua citação por Edital conforme requerido à fl. 661, bastando, em razão da justiça gratuita deferida nestes autos, de uma publicação em órgão oficial, com prazo de 60 (sessenta) dias.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação da confinante Elisandra Cristina Braguini.Cumprido o acima determinado dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Int.

2005.61.00.010280-4 - APARECIDA SILVA TAKAHIRA E OUTRO (ADV. SP175887 JOÃO CARLOS HUTTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP116372 CLAUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA E ADV. SP075685 BENEVIDES RICOMINI DALCIN)

Vistos em inspeção.Em razão da informação trazida pelo Oficial do 2.º Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí às fls. 277 e a solicitação formulada pelos autores às fls. 250/253, dispense a citação de Kazuo Mimura, na qualidade de confinante.Diante da informação de fl. 283v proceda a Secretaria a nova intimação da confinante Clara Camargo de Oliveira, observando-se a grafia correta de seu nome.Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.05.006600-2 - OLENCA PAIVA KLOCK E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP225052 PRISCILA GARCIA SANDOVAL E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos processuais praticados. Os autores, nesta ação, requerem, por força da Lei 10.257/2001lhes seja reconhecido, pela via do usucapião, a propriedade do imóvelsituado na Rua da Padroeira, 935, apartamento 04E - Bloco L - Campinas - São Paulo, o qual, segundo certidão juntada à fl. 68 dos autos,consta como sendo de propriedade da nú-proprietária Cooperativa Habitacional de Araras. Pela decisão de fl. 25 foi concedido o benefício da gratuidadede justiça aos autores, bem como determinado que os mesmos trouxessem os autos a certidão de matrícula do imóvel em questão para comprovaçãodo domínio e, ainda, que fornecessem o nome dos confrontantes a fim deviabilizar sua citação e esclarecessem à que título adquiriram o bem. Intimados da decisão os autores refutaram a determinação judicial sob a alegação de que nunca lhes foi fornecido via do contrato estabelecido com a Cooperativa Habitacional de Araras a comprovar a relação obrigacional e que, em razão do deferimento de justiça gratuitanestes autos, a certidão requerida no despacho retro citado deveria serrequisitada pelo Juízo, requerendo por fim dilação de prazo para fornecer o endereço dos confinantes (fl. 26/27). Em conseqüência foi indeferida a inicial e o processo declaradoextinto sem julgamento do mérito, conforme fls. 28/29, tendo os autoresapelado da decisão. Decidiu o E. Tribunal de Justiça pelo retorno dos autos ainstância de origem, afastando a extinção do feito determinada às fls.29 e determinando o processamento do feito, na forma como requerida pelos autores, em razão da gratuidade da justiça (fls. 48/51). Compareceu aos autos a Cooperativa Habitacional, trazendo oinstrumento de sua constituição como pessoa jurídica, bem como juntandoprocuração (fls. 55/64), dando-se assim por citada. Foi reconhecida, pela decisão de fl. 71, a competência absoluta para o processamento deste feito perante esta Justiça Especializada, em razão do evidente interesse no desfecho da presente ação da Emgea -Empresa Gestora de Ativos - empresa à qual foi cedida pela CEF o direi-tos creditícios referentes ao imóvel em questão. É uma síntese do necessário. Anoto que com a peça inaugural não foi juntada planta de localização do imóvel, nem planta indicativa dos proprietários dos imóveis lindeiros - tampouco comprovaram os autores que não são proprietáriosde outro imóvel, urbano ou rural. A posse mansa e pacífica, outrossim, deve ser demonstrada porcertidões negativas, documentos que devem, obrigatoriamente, instruir ainicial. Diante do exposto determino que, consoante pedido de justiça gratuita deferido na decisão de fl. 25, se oficie aos Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas para que forneçam Certidão Negativa dePropriedade em nome dos autores desta ação, bem como que se oficie aocompetente Cartório para que forneça Certidões de Propriedade dos imóveis confinantes com o referido bem. Verifico que o pedido formulado circunscreve-se a que se pro-cesse a presente ação na forma como prescreve o art. 14 da Lei n.º10.257/2001, qual seja, o rito sumário. Assim, como preconizado pelo rito sumário (Lei 10.257/2001),tragam os autores, após fornecido pelo Cartório as respectivas certidões de propriedade dos confinantes, suas declarações de concordânciacom o pedido ou providenciem as suas citações, conforme requerido na letra c do item 05 da exordial, formulando, desde já os quesitos eindicando assistente técnico no prazo legal, caso desejarem; bem como forneçam as cópias necessárias à citação daqueles. Tragam os autores aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, plantaou croqui de localização do imóvel em discussão, bem como dos imóveislindeiros, bem como, na forma do art. 284 do CPC, autenticuem as peçasjuntadas com a exordial. Cumprido o acima determinado, cite-se a Empresa Gestora de Ativos - Emgea e os confinantes pessoalmente; e, por edital, com prazo de30 (trinta) dias, os

interessados ausentes incertos e desconhecido(arts. 942, II e 232, IV, CPC), bastando, para que se tome ciência doajuizamento da presente demanda, de apenas uma publicação em um órgão da imprensa oficial (no caso de Justiça Gratuita). Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942, parágrafo 2º, CPC), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem, bem como das plantas trazidas aos autos. Proceda a Secretaria a anotação do nome dos advogados constituídos na procuração de fl. 56. Últimas as providências aqui elencadas, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

ACAO POPULAR

2007.61.05.009401-0 - JONAS PEREIRA DE LIMA (ADV. SP252610 CLAUDIO ROBERTO NAVA) X ANGELO AUGUSTO PERUGINI (ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA) X ANTONIO APARECIDO MEIRA (ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA) X JOSILIANE RITA FERRAZ X VALMIR LAPRESA (ADV. SP067380 PAULO IVAN KROBATH LUZ) X MARCIO RAMOS (ADV. SP209063 EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONÇALVES) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) X COOPERHAB - COOPERATIVA NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP055160 JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Fls. 197/198 e 200/201 e 205/216: anote-se. FLS. 203: prejudicado o pedido em razão do decidido às Fls. 194. Publique a Secretaria o despacho de fl. 194. Intime-se a parte autora dos documentos juntados às fls. 220/548, bem como quanto a circunstância de a co-ré Josiliane Rita Ferraz não ter sido citada, conforme certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 179, para que requeira o quê de direito, no prazo legal. Int. Despacho de fl. 194: Fls. 191/192: diante da justificativa apresentada pelo réu, de firo o pedido, prorrogando o prazo (comum) da contestação por mais vinte dias, conforme facultado pelo artigo 7.º, inciso IV da lei n.º 4.717/65. Intime-se. Prossiga-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.004637-4 - JOAO WILSON LAFRATA (ADV. SP120173 JOAO WILSON LAFRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.005423-1 - SHEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP120044 GILCEIA DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2008.61.05.002775-0 - JOSEFINA MARIA SILVA CASTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à requerente da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas - S.P. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, a requerente advertida de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que a instrui, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, bem como para que atribua valor à causa e requeira a citação da Caixa Econômica Federal, instruindo os autos com contrafé. Cumprido o acima determinado, cite-se, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil para que a CEF, querendo, apresente a sua resposta no prazo legal, dando-se vista dos autos ao Ministério Público na seqüência. Sem cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 4265

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.011508-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.013718-5 - TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 1,8 Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.015474-2 - OSMAR DA MATTA ANTUNES (ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA E ADV. SP226723 PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a

contestação no prazo legal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.010368-0 - MARIA DA GRACA ALVES DE LIMA (ADV. SP074823 AMAURI COLLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.011581-5 - MARIA LEONORA PINTO DA LUZ (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

4ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3087

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.05.005831-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0600680-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RUTER HIROCE (ADV. SP112200 CARMEN SILVIA ERBOLATO)

Verifico, compulsando os autos, que a guia de depósito judicial de fls. 07/08, foi efetuada com vínculo ao processo principal, Ação Ordinária nº 94.0600680-4. Assim sendo, considerando-se a atual fase destes Embargos, bem como as manifestações das partes de fls. 64/65, determino que se prossiga com a Execução nos autos principais. Intimadas as partes do presente, expeça-se o Alvará de Levantamento em favor da parte autora, em conformidade com os cálculos de fls. 52/58, devendo para tanto a advogada responsável indicar os dados (RG, CPF e OAB), para expedição do mesmo. Outrossim, com relação à CEF, oficie-se face ao requerido às fls. 65 e em conformidade com os cálculos da Contadoria. Após, cumprido o Alvará, com o respectivo pagamento, bem como efetuada a transferência de valores através de ofício à CEF, ao arquivo, observadas as formalidades, juntamente com o apenso. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1533

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2004.61.05.015725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012638-8) QUIMINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP178081 RAQUEL RIBEIRO PAVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Intime-se o administrador judicial da Massa Falida para que se manifeste acerca da manutenção dos presentes embargos. Prazo de 10 (dez) dias. Reconsidero o despacho proferido à fl. 18. Cumpra-se.

2007.61.05.001911-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005917-6) ADHEMAR JOSE GODOY JACOB (ADV. SP130074E NICOLAS CESAR JULIANO B. PRESTES NICOLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais.

EXECUÇÃO FISCAL

96.0601016-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X PROMAFE PROJETO DE MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA)

Preliminarmente, intime-se o co-executado RONALDO JOSÉ PAVANI a carrear aos autos a Declaração do Banco onde foi efetivado o bloqueio de que a referida conta é utilizado para recebimento de salário. Prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento da determinação supra, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se com urgência.

96.0606013-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BOMCAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO) X CARLOS EDUARDO FRANCO SALGADO X JOSE EDUARDO FRANCO SALGADO

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80,

devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada BOMCAR AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para os co-executados, no endereço indicado às fls. 98/102. Depreque-se quando necessário. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

97.0614324-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA)

Preliminarmente, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento original de mandato, bem como o documento hábil a comprovar os poderes de outorga e procuração. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

2000.61.05.006717-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG TUPA DE CAMPINAS LTDA ME

Fls. 43/47: Indefiro, por ora, pelos mesmos motivos expostos na decisão de fl. 42. Requeira o exequente o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.008116-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele

está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto.V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591).(grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

_____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.010239-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BB E S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X MARCOS EUNER BENUTTO (ADV. SP115005 VAGNER LUIS NOGUEIRA) X DURBEL EURI ALVES SILVEIRA X ELECI INES BRETTIN BORTOLUZZI

Tendo em vista as informações do executado, efetuo o desbloqueio.Intimem-se.

2001.61.05.010304-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Primeiramente, intime-se a executada para informar os dados da pessoa física que ficará com o encargo de depositário do bem objeto da penhora.Com a informação, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem imóvel em referência, procedendo o Sr. Oficial de Justiça a intimação do fiel depositário indicado.Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.011530-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X SIDCLEY APARECIDO RODRIGUES ME

Indefiro o pedido de fl. 55.Intime-se o exequente para que indique bens do executado passíveis de substituição de penhora.Cumpra-se.

2001.61.05.011535-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X HELENA CIPPICIANI CAMPINAS ME

Manifeste-se o exequente sobre os leilões negativos certificados à fl. 53, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.005121-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO EDUCACIONAL AVE MARIA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X MARINEIDE APARECIDA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP149127 FABIO MANSUR SALOMAO)

Fls. 145: Dê-se ciência ao executado do desarquivamento do presente feito. Outrossim, para a expedição da certidão de objeto e pé solicitada, deverá o executado realizar o recolhimento das custas devidas.Prazo: 10 (dias).Com o recolhimento efetuado e comprovado, expeça-se a certidão, devendo o subscritor da petição retirar o documento em Secretaria. No silêncio, devolvam-se os presentes autos ao arquivo.Intime-se e cumpra-se, com urgência.

2002.61.05.005917-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS - COOPERMECA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X JOSE ROBERTO FRANCHI AMADE (ADV. SP106229 MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X ALEXANDRE CANTATTORI BIERREMBACH DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP248586 NICOLAS CESAR JULIANO B. PRESTES NICOLIELO E ADV. SP101031 RICARDO DE SANTOS FREITAS E ADV. SP224350 SIMONE LOPES CAVALCANTE) X SILVIO BROCCHI NETO

Determino o levantamento da penhora do bem objeto da matrícula n.º 96.108, contudo, torna-se desnecessária a notificação junto ao 2º Registro de Imóveis, tendo em vista que a penhora não foi registrada.Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca da nota de devolução do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas (fls. 200/207), da certidão do Sr. Oficial de Justiça que informa ter deixado de citar o co-executado SILVIO BROCCHI NETO (fls. 162/163) e das alegações da executada (fls. 234/236). Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.014050-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BLAYA COMERCIAL DE CARROCERIAS LTDA (ADV. SP130159 JOSE ROBERTO DE SOUZA) X JOAO HELIO VIDAL BLAYA E OUTRO

Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, que dever cair preferencialmente sobre os bens indicados s fls. 33/36 e outros tantos quanto bastem para a satisfação do débito exequendo, devendo, outrossim, a citação ocorrer apenas quanto aos sócios co-executados.No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte

exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Sem prejuízo, intime-se a empresa executada para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos contrato social, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.007238-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X INSTITUTO MICROCAMP S/C LTDA X MARLENE RITO NICOLAU TUFFI (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X ELOY TUFFI (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)
Inicialmente, dou a co-executada Marlene Rito Nicolau Tuffi por citada, em vista do comparecimento espontâneo representada por advogado, suprindo, assim, a ausência de citação, nos termos do 1º do artigo 214, do Código de Processo Civil. Quanto ao bloqueio dos ativos financeiros, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012233-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FABIOLA MANSANO DA SILVA
Considerando que o devedor não foi localizado e não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.008128-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ECOFARMA COM PROD NATURAIS LTDA EPP
Por ora, indefiro o pedido de fls. 22/26, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2005.61.05.008129-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG RENOVADA CAMPINAS LTDA
Por ora, indefiro o pedido de fls. 25/32, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

2005.61.05.012173-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP012788 JOSE ROBERTO NOGUEIRA DIAS) X JOSE CARLOS CABRINO E OUTRO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)
Fls. 335/340: Defiro. Intime-se a executada para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das parcelas referentes à sua adesão ao TIMEMANIA. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2005.61.05.013542-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA KOCSSIS
Certifique a secretaria o decurso de prazo para Embargos. Manifeste-se o exequente sobre a alegação de parcelamento do débito às fls. 14/17, requerendo o que de direito. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.012162-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ANTONIO VALDEMAR PADOVANI
Intime-se o exequente para que requeira o que de direito para prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação das partes. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.012389-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO GIMENEZ APARECIDO
Intime-se o exequente para que requeira o que de direito para prosseguimento do feito. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.013046-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Por ora, intime-se a executada para trazer aos autos comprovante do depósito judicial efetuado, tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça à fl. 12. Com o cumprimento da decisão supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 28. Publique-se com urgência.

2006.61.05.013395-3 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a informação supra, intemem-se as partes para que o subscritor(a) da petição protocolada em 04/06/2007 sob nº 2007050031808-1 apresente cópia nestes autos. Com a regularização, venham os autos conclusos para deliberação. Intemem-se e cumpra-se com urgência.

2006.61.05.014501-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X JOSE LUIZ LOURENCETTI (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA) X ANTONIO CARLOS SECCACCI (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)
Por ora, intime-se a executada para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das parcelas referentes à sua adesão ao TIMEMANIA. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 202/205. Cumpra-se.

2006.61.05.015184-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X JOSE LUIZ LOURENCETTI
Deixo de apreciar a exceção em epígrafe, tendo em vista que, embora protocolada antes da efetivação da penhora, certo é que, com a realização do ato construtivo, operou-se a preclusão lógica para apreciação dos incidentes. Preliminarmente, intime-se a parte executada para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das parcelas referentes à adesão ao TIMEMANIA. Cumpra-se.

2007.61.05.015713-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X COVENAC COMERCIO DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X JOSE CARLOS BLAAUW E OUTRO
Inicialmente, dou a executada COVENAC Comércio de Veículos Nacionais Ltda. por citada, em vista do comparecimento espontâneo representada por advogado, suprimindo, assim, a ausência de citação, nos termos do 1º do artigo 214, do Código de Processo Civil. Conforme manifestação do exequente, o débito, objeto da presente execução fiscal, não foi parcelado, com isso, determino o prosseguimento do feito. Quanto ao bloqueio dos ativos financeiros, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de

colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____ . Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.05.001904-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CONFECOES CELIAN LTDA E OUTRO (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X MARIA ELI ASTA DIMARZIO MEZENCIO E OUTRO
Intime-se a executada para regularizar sua representação processual trazendo aos autos o instrumento original de mandato, bem como o documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração. Providencie, ainda, a matrícula atualizada do bem imóvel ofertado. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se com urgência.

2008.61.05.002136-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ESCOLA TECNICA DE EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA E OUTRO (ADV. SP188716 ERICK ALFREDO ERHARDT)
Preliminarmente, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato original, bem como os documentos hábeis a comprovar o poder de outorga da procuração no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se com urgência.

2008.61.05.002854-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE PEREIRA
Dê-se ciência à parte exequente da redistribuição dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Intime-se o exequente a regularizar o nº do CPF do executado, bem como para recolher as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1451

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.011914-6 - MARIA TEREZINHA TOLEDO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP171366 ANA ROSA DA SILVA)

Fls.483: defiro pelo prazo requerido. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.002559-7 - J. FARMA DROGARIA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante da ausência de impugnação ao laudo pericial, expeça-se alvará a favor da Sra. Perita para levantamento dos honorários periciais fixados às fls. 212 (guias de fls. 215, 287, 291, 300 e 310). Após, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.014886-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014885-3) RECIPET REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ E ADV. SP087167 GISELA NEGRAO DE CAMPOS) X PLASLUX ICS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Folhas 210/213: Diante da informação de ser o Sr. Saulo Alves Silva, sócio da empresa ré, conforme atesta o contrato social de fls. 73/75, oficie-se ao Juízo Deprecado de Belo Horizonte para que a mesma seja ouvida apenas como

informante e não mais como testemunha, posto que o mesmo tem interesse na causa.Int.INFORMAÇÃO DE FOLHAS 224: ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 221/223, proveniente da 18ª Vara Federal de Belo Horizonte, informando a data da audiência na precatória nº 38/2008.

2007.61.05.006743-2 - ESANIL APARECIDA MORAES DEL COLE E OUTROS (ADV. SP203656 FREDERICO RESENDE MANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) Fls.101/105: Dê-se vista ao autor.Diante da juntada dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos.Int.

2007.61.05.006836-9 - SONIA CIAMPI NADALIN (ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição de fls. 102/107 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa.Cite-se e intime-se.

2007.61.05.006932-5 - ATILIO BELODI (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.05.006976-3 - ADEMIR JOAO MODA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra-se a secretaria o primeiro parágrafo do despacho de fls. 56.Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, recolha as custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2007.61.05.007087-0 - NELCY MARIA LUDWIG (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Folhas 62/63: Dê-se vista ao autor.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.007294-4 - JOSEPHINA COALHO NOVELETO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 95/97 como emenda a inicial.Ao Sedi para a retificação do valor da causa e do polo ativo da presente ação de acordo com o determinado às fls. 75.

2007.61.05.008172-6 - GENY DO CARMO RIGOLIN E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o autor a juntada dos demais extratos de acordo com o pleiteado às fls. 64 e deferido às fls.72, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.05.008393-0 - NELSON JOSE BERAQUET (ADV. SP260139 FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA E ADV. SP144075E EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Prejudicada a publicação do despacho de fls.50 tendo em vista a manifestação de fls.52/54.Fls. 52/54: Providencie a CEF, no prazo de 30(trinta) dias, a juntada dos extratos das contas de poupança do período pleiteado.Int.

2007.61.05.009136-7 - CHRISTIANE DOROTHEA SCHMIDT FROHMULLER (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o autor para cumprir o despacho de fls.80, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.Int.

2007.61.05.012566-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP157684E CAROLINA DE ALMEIDA BELTRAMI) X SOLUCAO NATURAL

Providencie a autora a juntada de cópia do contrato social da empresa Solução Natural, bem como cópia do contrato de prestação de serviços, se houver, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.013250-3 - CELSO LUIZ MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, considerando que a matéria discutida nestes autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.014209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006657-9) ELOA

SIMÕES DE AGUIAR (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.05.000312-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANA MARIA CANDIDO

Intime-se a CEF por meio de mandado para cumprir o despacho de fls.17, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.05.000344-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDA ROBERTA ZANCHETTA

Cumpra a CEF o segundo parágrafo do despacho de fls.14, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. Int.

2008.61.05.003322-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X MARINEUZA ARANTES DOS SANTOS
Diante da juntada de documentos cujo conteúdo está protegido pelo Princípio da Inviolabilidade das Correspondências (art. 5º, inc. XII da Constituição Federal) c.c. art. 155, inc. I do C.P.C., restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se. Cite-se por mandado. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006657-9 - ELOA SIMÕES DE AGUIAR (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Os presentes autos serão apreciados em conjunto com a ação principal. Int.

2007.61.05.006933-7 - JOSE GERALDO DE MENDONCA (ADV. SP248238 MARCIA DE MENDONÇA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. Int.

2007.61.05.006940-4 - ANTONIO SOUZA ALMEIDA (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. Int.

2007.61.05.007140-0 - RENATA ANDRADE SCHNEIDER (ADV. SP166698 FÁBIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls.65/69: Providencie a CEF a juntada dos extratos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 da conta nº5349-6, no prazo de 10(dez) dias. Verifico que o extrato trazido aos autos às fls. 50 refere-se ao mês de janeiro de 1989, sendo suficiente para eventual elaboração de cálculo. Int.

2007.61.05.014467-0 - MATIAS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a CEF para cumprir o determinado às fls.28, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.014885-3 - RECIPET REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ E ADV. SP087167 GISELA NEGRAO DE CAMPOS) X PLASLUX ICS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Expeça-se carta precatória para citação da ré Plaslux na forma requerida às fls. 136/137. Int.

Expediente Nº 1479

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.000001-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006056-1) MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO E OUTRO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

2008.61.05.000362-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004304-2) JOCAR IND/

E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTROS (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal .Int.

2008.61.05.002159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007876-0) ELAINE MARTINS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP165973 ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)
Especifiquem as partes, provas que desejam produzir, justificando-as.Em caso de pretensão à prova pericial, deverão apresentar os quesitos a serem respondidos, para se avaliar sua pertinência.Int

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.005720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) MAURO CESAR NASCIMENTO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Fls. 60/65: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor traga cópias autenticadas dos documentos indicados.Int.

2007.61.05.005721-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) LUIS OTAVIO ZAMPAR E OUTRO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Fls. 60/65: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor traga cópias autenticadas dos documentos indicados.Int.

2007.61.05.005722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) S.A.T ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Fls. 60/65: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor traga cópias autenticadas dos documentos indicados.Int.

2007.61.05.005723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) ARY JOSE GHIGGI E OUTRO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Fls. 60/65: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor traga cópias autenticadas dos documentos indicados.Int.

2007.61.05.005724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) LUIZ PAULO TAREMELLI E OUTRO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Fls. 60/65: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor traga cópias autenticadas dos documentos indicados.Int.

2007.61.05.005725-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) ISMENIA DE AGUIAR SAMPARO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Fls. 60/65: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor traga cópias autenticadas dos documentos indicados.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0607809-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LASERTECH S/A E OUTROS

Fls. 236: Indefiro, posto que o direito de liberdade das pessoas não pode ser suprimido pelos direitos dos credores, sendo necessária a manutenção do equilíbrio na busca do credor pela sua satisfação integral, devendo limitar-se, assim, pelo respeito à dignidade humana.Int.

2001.61.05.003277-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X THEODOR DJEKIC E OUTROS

Fl. 211: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido, de 30 (trinta) dias, para que a autora traga aos autos valores atualizados do débito.Após, expeça-se Carta Precatória instruindo-a com os cálculos, bem como com as guias juntadas às fls. 288/290.Int.

2001.61.05.006334-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X BLEND BRASIL CAFES FINOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal de Limeira- 8ª R.F., na Av. Pedro Zaccaria, 444, Jd. Nova Itália, CEP: 13488350 - Limeira/SP, requisitando as cinco últimas Declarações de Renda dos réus Édson Ricardo Taramelli e Maria Paula Basilone de Andrade Taramelli. Publique-se o despacho de fl. 554. Ciência à executada da petição de fls. 557/560. Int. DESPACHO DE FL. 554: Fls. 551/552: Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, solicitando cópias das Declarações de Bens dos réus EDSON RICARDO TARAMELLI e MARIA PAULA BASILONE DE ANDRADE TARAMELLI, referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais. Com a resposta, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2004.61.05.014127-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DE BIASI & DE BIASI DE JUNDIAI LTDA ME E OUTROS

Fl. 110: Expeça-se nova Carta Precatória para Citação, Penhora e Avaliação, a ser cumprida no endereço indicado (fl. 104), solicitando ao Juízo deprecado que o Mandado seja cumprido, se necessário, nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.05.014847-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128937 LUCIANA FONTOURA DE MOURA) X ROSINELI FREITAS DO PRADO E OUTRO

Fl. 51: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias, para que a autora cumpra o despacho de fl. 49. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.05.000238-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DISTRICARE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA E OUTROS

Antes da apreciação do petitório de fl. 113, providencie a exequente certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP, tendo em vista que a certidão de fl. 24, é de 08/11/2004. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2005.61.05.001648-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANA PAULA PUGLIERO E OUTROS

Tendo em vista pedido de fl. 83, defiro a suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após diga a autora sobre seu sucesso na negociação do débito junto aos executados. Int.

2005.61.05.004304-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTROS (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO)

Publique-se o primeiro tópico do r. despacho de fl. 110. Tendo em vista que o exequente trouxe aos autos certidão de matrícula atualizada, do imóvel que pretende penhorar, expeça-se termo de penhora nos autos. Promova a exequente o registro da penhora. Int. Despacho de fl. 110: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o executado junte o instrumento procuratorio nos autos do processo de Execução, haja vista tratar-se de ação judicial diversa da ação de embargos. Int.

2005.61.05.005008-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX - BRASIL MINAS EXPRESS LTDA
Antes de apreciar o pedido de fls. 282/284 intime-se a exequente para que traga aos autos o valor da dívida atualizado, bem como o atual endereço da representante legal CLAUDIA MARIA ASSUMPCÃO SILVA para a sua citação, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2005.61.05.010424-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ WAGNER DE ANDRADE

DE FL. 118: Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 18/2008, juntada às fls. 114/117

2006.61.05.010111-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JUNDICAL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDL/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove o exequente a distribuição da Carta Precatória de nº 181/2007, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.011544-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MVS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA ME E OUTRO

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo exequente, para apresentação do valor atualizado. Sem prejuízo, promova a exequente as diligências necessárias, para a localização do endereço atualizado dos executados. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petitório de fls. 97/98. Int.

2006.61.05.013815-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

(ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X S4 DO BRASIL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-EPP

Tendo em vista Avisos de Recebimento juntados às fls. 124/125 e 129/130, traga a autora endereço atual da ré.Int.

2007.61.05.009305-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PIZZARIA ANHANGABAU LTDA ME E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 175/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.05.012268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MEGACAMP COM/ E SERVICOS LTDA ME X JOSE ALEX DA SILVA

Tendo em vista petição juntada à fls. 54/59, defiro a citação dos réus no endereço indicado pela autora.Int.

2007.61.05.014100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIA LOPES NOGUEIRA ME E OUTROS

Dê-se vista à exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 41 e 44), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.05.015571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONFECOES IMPAKTO LTDA ME X FERNANDO ALVES FEITOSA X ZILDA APARECIDA VEIGO

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a distribuição, bem como informe sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 001/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.05.000032-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SEBASTIAO CELIO DE ALMEIDA X SOLANGE TAVARES DE ALMEIDA

Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento juntada às fls. 89/93, cumpra a exequente o despacho de fl. 62.Int.

2008.61.05.000569-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP X FABIO DE CARVALHO LOPES X EDUARDO LAVRAS QUEIROZ TELES COELHO

Ciência à autora dos MANDADOS DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO juntados às fls. 38/40, 41/43 e 45/47.

2008.61.05.001142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA X WANDERLEY MARIO RIZZO X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO

Diante da informação retro, verifico não haver prevenção. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. Int. Promova a parte AUTORA a retirada das Cartas Precatórias expedidas nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1550

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001473-0 - SEIHAN SANADA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Pretende o impetrante neste mandamus a cessação de descontos realizados em seu benefício de aposentadoria bem como a devolução dos valores consignados indevidamente.A autoridade impetrada prestou as informações de fl. 42, nada opondo contra o direito alegado pelo impetrante, esclarecendo que a consignação foi cessada e o valor descontado se encontra disponível.Excepcionalmente, delas dou vista ao impetrante, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, dizendo se remanesce interesse no prosseguimento deste feito.A ausência de manifestação será interpretada como desinteresse por ter obtido integralmente a tutela pretendida.Intimem-se.

2008.61.05.002275-1 - BELINI DO AMARAL MARQUES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, venham os autos à conclusão imediata. Intimem-se.

2008.61.05.002515-6 - EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante da redistribuição do presente feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas/SP. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que esclareça a presente impetração, e se for o caso emende a inicial, tendo em vista o trâmite do mandado de segurança nº 2008.61.05.002400-0 perante este Juízo, com pedido idêntico, porém em face de autoridades distintas. Observo, por oportuno, que sequer existe a autoridade apontada na inicial no endereço da Agência da Receita Federal de Bragança paulista. Observo, por fim, que consoante fl. 64 aludido recurso foi interposto em face do Delegado da Receita Federal do Brasil de Jundiaí-SP. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.002560-0 - NELSON SEGANTINI (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intimem-se.

2008.61.05.003186-7 - HELIO ISIDORO DOS SANTOS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intimem-se.

2008.61.05.003342-6 - LEVINO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAÍ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/35: Recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.004408-4 - LUIS SIPRIANO DE ARAUJO (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X DIRETOR GERAL DA FACULDADE ECONOMIA FACULDADES PADRE ANCHIETA ENSINO (ADV. SP178571 DANIELA MARCHI MAGALHÃES)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 303, tendo em vista tratar-se de pedidos relativos a períodos distintos. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. O presente mandado de segurança foi impetrado visando a realização de matrícula para o ano letivo de 2003. Assim, considerando o lapso temporal decorrido, concedo ao impetrante o prazo de cinco dias para que se manifeste-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será entendido como desinteresse. Intimem-se.

2008.61.05.004516-7 - IRMAOS QUAGLIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 33, tendo em vista que nestes autos a impetrante formula pedido relativo a período posterior aos feitos ali relacionados. Concedo à impetrante o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emenda atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha, se necessário, e, procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1024

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0608935-9 - MAURO HEITOR FRARE E OUTRO (ADV. SP117981 ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão os Drs. MAURO HEITOR FRARE E/OU ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA, intimados a retirar os alvarás de levantamento nsº 42/2008 e 43/2008. Nada Mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 778

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000607-5 - CALCADOS SANDALO S/A (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 743/765. A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato (CPC, art. 258). Trata-se de causa de ordem pública, de observância obrigatória e se não há parâmetro no artigo 259 do referido Estatuto, a parte impetrante deverá buscá-lo de acordo com critérios razoáveis, para correta tradução de dita expressão. O que se busca não é, evidentemente, a atribuição de um valor exato e sim um valor razoável e compatível com o proveito econômico a ser auferido na hipótese de acolhimento da pretensão deduzida. Além disso, não há que se argumentar quanto à impossibilidade de se atribuir um valor à causa, tendo em vista, in casu, a referida alíquota incidir sobre o faturamento mensal, o que possibilita uma valia média da referida receita. Ademais, a impetrante sabe perfeitamente que eventual acolhimento da pretensão, implicará na restituição dos valores cobrados, que é a base de cálculo do conteúdo econômico do feito. A jurisprudência é pacífica nesse sentido: PROCESSUA CIVIL - COMPENSAÇÃO - VALOR DA CAUSA - CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA - ALEGADA OFENSA AOS ARTIGOS 258 E 259 DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA. 1. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao êxito material perseguido pelo autor da ação. 2. Pleiteia a contribuinte, por meio de mandado de segurança, o reconhecimento do direito de excluir da base de cálculo do PIS e COFINS as receitas transferidas para outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como efetuar a compensação dos valores indevidamente recolhidos com parcelas vicendas das próprias contribuições, aquela importância a ser compensada deve compor o valor da causa. Agravo regimental improvido. (Origem STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 769217 - Processo: 200501221668 - UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 17/08/2006 Documento: STJ 000707811). Cabe salientar que, como vivemos em um Estado Democrático de Direito, conquistado a duras penas, é legítimo a impetrante discordar ou não de certos entendimentos. Triste se assim não fosse, pois estaríamos relegando à inocuidade dois princípios básicos do regime democrático - o da legalidade e do devido processo legal. Por fim, defiro o prazo pleiteado de 10 (dez) dias para a complementação do valor das custas complementares.

Expediente Nº 779

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.000311-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X CARLOS REIS JACOMETTI E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Diante dos fundamentos expostos, julgo parcialmente procedente a presente ação penal para absolver Carlos Reis Jacometti, Sandra Maria Jacometti Faleiros e Ciro Jacometti nos termos do art. 386, VI do Código de Processo Penal, e condenar Elcio Jacometti a quatro anos e oito meses de reclusão, a iniciar-se no regime semi-aberto, mais cento e oitenta e quatro dias-multa, cada um no valor de dois salários mínimos, por ter praticado o crime previsto no art. 168-A c.c. o art. 71, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, seu nome deverá ser lançado no rol dos culpados e contra si expedido mandado de prisão. O condenado poderá apelar em liberdade, pois é tecnicamente primário e tem bons antecedentes, conforme estabelecem os artigos 393, inciso I, c.c. 594, ambos do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2028

ACAO MONITORIA

2003.61.18.001183-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MERONILDES PERES SANCHES (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR)

S E N T E N Ç A ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de crédito rotativo firmado entre as partes, exigir de MERONILDES PERES SANCHEZ valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1993), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que

se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência.Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão.Sem condenação em custas.P. R. I.

2006.61.18.000602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X IVANILDO BORGES (ADV. SP135909 ALVARO JETHER CYRINO SOARES DE GOUVEA) S E N T E N Ç A ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de adesão ao crédito rotativo firmado entre as partes, exigir de IVANILDO BORGES valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência.Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão.Sem condenação em custas.P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.001553-6 - RAQUEL FRANCISCA DE SOUSA (ADV. SP143890 JULIANA SOARES SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) S E N T E N Ç A Face à petição de fls. 177/178 e tendo o réu silenciado a respeito (fls. 185), nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela autora RAQUEL FRANCISCA DE SOUSA e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando-se que a desistência ocorreu após a contestação do feito e, deverá a autora arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2000.61.18.001096-8 - JOSE LEONEL DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) S E N T E N Ç A ... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ LEONEL DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001284-9 - LUCIO PEREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) S E N T E N Ç A ... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por LÚCIO PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001448-2 - DIEDIER CALDAS MOREIRA FILHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) S E N T E N Ç A... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por DIEDIER CALDAS MOREIRA FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001570-0 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ JOAQUIM DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.001912-1 - JOSE EMIDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ EMIDIO DO NASCIMENTO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002081-0 - DARIO FOSSA DA PAZ E OUTROS (ADV. SP171922 DARIO FOSSA DA PAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

S E N T E N Ç A Conforme se verifica da petição de fls. 193 a parte credora pleiteou a desistência da execução.Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra DARIO FOSSA DA PAZ, JOSÉ MANUEL FERREIRA FILHO, JOÃO BATISTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, PEDRO JOSÉ FILHO E BERGSON ANTUNES PINHEIRO, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na delcaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.P. R. I.

2000.61.18.002236-3 - SANDRA DOS SANTOS DIAS SALES E OUTROS (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

S E N T E N Ç A Conforme se verifica da petição de fls. 125 a parte credora pleiteou a desistência da execução.Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra SANDRA DOS SANTOS DIAS SALES, NORMA REGINA NOGUEIRA, MEIRE APARECIDA MAGALHÃES DOS SANTOS, CHRISTINNE ALVES DE OLIVEIRA GIANNICO BRAGA, WILSON PAULO SATTI, CARLOS HENRIQUE PAIZANTE DA SILVA, LUIZ PAULO ROCHA DE PAIVA, BENEDITO VICENTE, LAURO DUARTE FERNANDES e DAMASCENO FIDELIS DA SILVA, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.18.002692-7 - JOSE SERGIO DE CARVALHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

S E N T E N Ç A Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 125/129 e o recebimento pelo (a) credor (a) dos valores devidos (fls. 134), JULGO EXTINTA a presente execução movida por JOSÉ SERGIO DE CARVALHO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002712-9 - JOSE LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com o art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ LAURINDO DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.002829-8 - JOSE GONCALO DE FATIMA AGOSTINHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ GONÇALO DE FATIMA AGOSTINHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na

competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2002.61.18.000642-1 - DEOLINDA DIAS MOLINARO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A Conforme se verifica da petição de fls. 135/137 a parte credora pleiteou a desistência da execução.Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra DEOLINDA DIAS MOLINARO e MARIA KESSLER DA SILVA, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.18.001283-4 - ROQUE RODRIGUES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

S E N T E N Ç A ... Assim, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido por ROQUE RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS e da UNIÃO FEDERAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo o réu apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO o autor a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos do art.11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2003.61.18.001661-3 - ADELINA SILVA DE AGUIAR (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

S E N T E N Ç A ... Pelo exposto:1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora ADELINA SILVA DE AGUIAR em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. 3) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de conversão do valor do benefício pela URV, observada a prescrição quinquenal, as diferenças decorrentes do recálculo do valor do benefício de aposentadoria (NB 32/01.364.145-0) que deu origem à pensão por morte da autora (NB 21/86.029.343-2), adotando-se para efeito de conversão de seu valor em URV (em março de 1994) nos termos do art. 20 da Lei 8880/94, nos meses de janeiro e fevereiro de 1994 o valor que teriam com a aplicação integral do IRSM, sem o expurgo dos 10% a que se refere o parágrafo 1º do art. 9º da Lei 8700/93, utilizando-se a nova renda mensal inicial para todos os efeitos, inclusive para cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício de pensão por morte concedido à autora (NB nº 21/86.029.343-2), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência deste recálculo, observada a prescrição quinquenal, deverão as parcelas em atraso serem corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Considerando a sucumbência recíproca condeno cada uma das partes a pagarem os honorários de seus respectivos defensores e fixo o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa a cada um, sendo que os pagamentos devidos pela autora ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.Em razão da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.Desentranhe-se as petições de fls. 49/50 e 52, juntando-as aos seus respectivos autos, tendo em vista não pertencerem à presente ação.P. R. I.

2003.61.18.001777-0 - ANTONIO GRACA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

S E N T E N Ç A ... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.Defiro a gratuidade processual.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2003.61.18.001793-9 - ALCIDES RIBEIRO (ADV. SP209612 CRISTIANE MARIA DE ABREU FERREIRA E ADV.

SP108955 DEBORA FERREIRA GIANNICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

S E N T E N Ç A ... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por ALCIDES RIBEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o autor a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2004.61.18.000293-0 - MARIA LUCIA COURA RIBEIRO E OUTRO (ADV. MG067484 ALOIZIO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

S E N T E N Ç A ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na presente demanda proposta por MARIA LUCIA COURA RIBEIRO E LUCIANA COURA RIBEIRO para o efeito de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RECALCULAR a renda mensal do benefício de pensão por morte das autoras adequando a respectiva renda mensal ao disposto no art. 75 da Lei 8213/91 com a redação dada pela Lei 9032/95, retroativamente desde quando vigente a Lei 9032/95. Por conseguinte, CONDENO o réu, ainda, a PAGAR, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente atualizadas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência recíproca CONDENO ambas as partes a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 15% R\$ 2000,00 (dois mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, procedendo-se à devida compensação. Isento o réu, condeno as autoras a pagarem 50% (cinquenta por cento) das custas, sendo que o pagamento fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2005.61.18.000597-1 - LUZIA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP210918 HESLY ARECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

S E N T E N Ç A ... Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora LUZIA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em favor da mesma, o benefício assistencial previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo vigente, com DIB em 31/05/2005, data da propositura da ação, devendo o réu, ainda, pagar as parcelas vencidas. As parcelas em atraso deverão ser devidamente corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 25/28).Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do À vista do disposto no artigo 475, I, e parágrafo 2º do CPC com a redação da Lei 10.352/01, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2005.61.18.000695-1 - MARIA JOSE ALVES RIBEIRO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

S E N T E N Ç A ... Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA JOSÉ ALVES RIBEIRO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em favor da mesma, o benefício assistencial previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo vigente, com DIB em 25/02/2005 (DER), devendo o réu, ainda, pagar as parcelas vencidas. As parcelas em atraso deverão ser devidamente corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 42/45).Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do À vista do disposto no artigo 475, I, e parágrafo 2º do CPC com a redação da Lei 10.352/01, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2006.61.18.000620-7 - FABIANE DE OLIVEIRA VELOSO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.000775-3 - CLEITON ALEXANDRE COSTA BARROS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor CLEITON ALEXANDRE COSTA BARROS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo o réu apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.000844-7 - PAULO MOURA VASCONCELOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor PAULO MOURA VASCONCELOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.000848-4 - PAMELA FERNANDA SILVA SOARES GUIMARAES (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora PAMELA FERNANDA SILVA SOARES GUIMARAES, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.000875-7 - JUDERCI DA SILVA GONZAGA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JUDERCI DA SILVA GONZAGA na presente ação proposta em face de UNIÃO FEDERAL para o efeito de DECLARAR o direito do autor em receber o benefício de auxílio invalidez independentemente de qualquer avaliação médica, incorporando aos seus vencimentos. Diante dos termos da presente decisão e dos evidentes riscos pela demora do julgamento final do processo, notadamente em razão da idade avançada do autor, RATIFICO a decisão antecipatória de tutela (fls. 43/46) para o efeito de DETERMINAR que a ré mantenha o benefício de auxílio invalidez do autor independentemente de qualquer avaliação médica à qual o autor não está obrigado a se submeter. Oficie-se à autoridade militar competente para que tome as providências necessárias no sentido de assegurar o direito ora declarado. Por fim, CONDENO a ré a pagar em reembolso as custas processuais e a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.001077-6 - BENEDITO EUGENIO BARBOSA E OUTROS (ADV. RJ026422 LUIZ CARLOS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação dos réus. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.001078-8 - JOHNNY WANDERLEY COUTO E OUTROS (ADV. RJ026422 LUIZ CARLOS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em

custas e honorários haja vista que não houve citação dos réus. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.001083-1 - ANESIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Pelo exposto, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor ANÉSIO JOSÉ DOS SANTOS e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando-se que a desistência ocorreu após a contestação do feito, deverá o autor arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Em face da reconhecida litigância de má-fé, com fundamento no art. 18, caput e parágrafo 2º do CPC, CONDENO o autor a pagar MULTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. P. R. I.

2006.61.18.001540-3 - NADIA TERESINHA KELLY (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora NADIA TERESINHA KELLY, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.18.001550-6 - WANESSA NETO VIEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora WANESSA NETO VIEIRA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.18.001676-6 - MARCELO TONI PESSOA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor MARCELO TONI PESSOA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.18.001695-0 - PAULO RODRIGUES DA MOTTA E OUTROS (ADV. RJ026422 LUIZ CARLOS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação dos réus. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.001696-1 - NELSON COSTA E OUTRO (ADV. RJ026422 LUIZ CARLOS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação dos réus. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.001148-7 - NATHALIA MACHADO VILLAMIL NUNES (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A Face à petição de fls. 41/42 e a concordância do réu (fls. 50), nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela autora NATHALIA MACHADO VILLAMIL NUNES e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista a não apresentação de contestação. Transitada em julgado esta decisão,

arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.18.001284-4 - OSVALDO CAETANO DA SILVA FILHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

S E N T E N Ç A... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação da ré.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2007.61.18.002194-8 - MAGDA THEREZA DOS SANTOS PROENCA (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação da ré.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2007.61.18.002294-1 - SANDRA MARA NEVES WERNECK (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação da ré.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2007.61.18.002295-3 - KELLY MARCELO CARPES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação da ré.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2008.61.18.000108-5 - WAGNER JOSE RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

S E N T E N Ç A ... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação da ré.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2008.61.18.000608-3 - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por DANIEL DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.18.000118-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000360-0) JUAREZ BARBOZA DOS SANTOS GUARATINGUETA - ME (ADV. SP190934 FELIPE MACEDO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP182898 DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

S E N T E N Ç A ... Diante disso, com fundamento no art. 16, III da Lei 6830/80 c.c. art. 267, inciso I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL dos presentes embargos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Deixo de condenar a parte em honorários advocatícios por inexistência de impugnação aos presentes embargos.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2007.61.18.000360-0.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.18.001524-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS APARECIDA LTDA E OUTRO (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E PROCURAD OLGA SAITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD CARLOS AUGUSTO S. FARIAS E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

S E N T E N Ç A Conforme se verifica da petição de fls. 297/299 a parte credora pleiteou a desistência da execução.Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS APARECIDA LTDA., nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais. Prosiga-se a ação em relação aos exequentes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO CENTRAL DO BRASIL, devendo a Secretaria providenciar a intimação do devedor por mandado instruído com o demonstrativo de fls. 281/282 e 291/292 para efetuar a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 15% (quinze por cento) de seu valor, bem como de penhora nos bens. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.18.001446-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALESSANDRO TEODORO XAVIER DA SILVA S E N T E N Ç A Face à petição de fls. 27, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito a DESISTÊNCIA requerida pela exequente e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ALESSANDRO TEODORO XAVIER DA SILVA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados somente em original. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.18.002204-7 - CHEMARAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP238967 CAROLINE PANUZZIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) S E N T E N Ç A Considerando o pedido de desistência formulado pelo impetrante (fls. 58) e sendo desnecessária, em sede de mandado de segurança, a concordância da autoridade apontada como coatora, outra solução não resta senão a extinção do processo. Assim, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada pelo impetrante e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido por CHEMARAUTO VEICULOS LTDA em face de DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.18.002286-2 - JORGE CELESTINO PEREIRA (ADV. SP043504 RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LORENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual. Sem condenação em honorários (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.18.001544-4 - MARCELO RODRIGUES JUNQUEIRA (ADV. SP083734 PAULO SERGIO COSTA) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) S E N T E N Ç A Face à petição de fls. 24, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor MARCELO RODRIGUES JUNQUEIRA e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação, deixo de condenar o autor no pagamento de custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.18.001086-0 - AMA - ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ARAPEI (ADV. SP055135 LINDOLFO ANTUNES FREIRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

S E N T E N Ç A... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação dos réus. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.001313-7 - WANDERLEY ANTONIO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO

EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

S E N T E N Ç A ... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 6485

INQUERITO POLICIAL

2003.61.19.004678-0 - JUSTICA PUBLICA X WILSON ROBERTO ANTONIO (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS)

Intime-se a defesa de WILSON ROBERTO ANTONIO para comprovar, no prazo judicial que ora fixo, no prazo de 10(dez) dias, para comprovar o pagamento atinente ao mês de junho do ano de 2007, no tocante a transação penal ocorrida.

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5538

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.022244-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X WALTER WOLF JUNIOR (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X JAIME PUJOS (ADV. SP057377 MAXIMIANO CARVALHO)

Depreque-se à Comarca de Osasco e à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Jaime Pujós, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se.

2001.61.19.003921-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP136683 LUIS ANTONIO OLIVEIRA) X KAZUAKI YAMAMOTO E OUTRO (ADV. SP148551 MARCELO VALENTE OLIVEIRA)

Homologo o pedido de substituição da testemunha formulado pela defesa da acusada Claudia Aparecida de Oliveira, pelo que determino a expedição de carta precatória à Comarca de Suzano para inquirição da testemunha Dirceu Garcia Parra Filho. Intime-se.

2003.61.19.003971-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X FLORA DELLA NINA AOYAMA (ADV. SP117268 ERCILIA MONTEIRO DOS REIS) X RODMILSON GERMANO DA SILVA (ADV. SP155393 MARCOS NAKAMURA) X OSWALDO DEPIRO FILHO (ADV. SP062770 MARIO SERGIO RAMOS DE AZEVEDO) X JOSE APARECIDO SAVINI (ADV. SP159154 REGINA CÉLIA BALZAN MARCUSCHI)

Oficie-se à Comarca de Mogi das Cruzes solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 628. Defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado pela defesa do acusado Oswaldo DEpiro Filho. Intime-se.

2003.61.19.005275-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ROGERIO CORREIA MORAES FELIX (ADV. SP094919 JOAQUIM AUGUSTO TADEU HERNANDEZ)

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se.

2006.61.19.002151-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RICARDO CURCIO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X PASQUALE CURCIO NETO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO) X LUCIDO CURCIO JUNIOR (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X FELIPE CURCIO (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X ALLAN CURCIO (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X ALRIFEL RECUPERADORA DE METAIS LTDA - EPP

Intime-se a defesa para que se manifeste acerca do requerido às folhas 249/250.

2006.61.19.005150-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA)

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que proceda a inscrição do nome do sentenciado na Dívida Ativa da União. Encaminhe-se ao Supervisor do Administrativo desta Subseção Judiciária o aparelho celular apreendido nos autos, para que proceda a sua destruição nos termos do artigo 274 c/c artigo 280, parágrafo 3º, do Provimento COGE nº 64/2005, bem como destrua as radiografias que se encontram acauteladas naquele órgão, lavrando-se termo corolário para tanto. Ciência às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.19.007608-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP251989 VALERIA SCHNEIDER DO CANTO)

Folhas 281: Intime-se a defesa para que apresente o pedido à Vara das Execuções Penais competente. Intime-se o réu pessoalmente da sentença.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.002509-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MINDERT VUURBOOM (ADV. SP138828 DIONISIO APARECIDO DA SILVA) X LAECIO DA COSTA FIGUEIREDO (ADV. SP138828 DIONISIO APARECIDO DA SILVA)

Considerando-se que o acusado Laecio da Costa Figueiredo declinou que irá residir em Teresina/PI, depreque-se a sua citação e interrogatório àquela Subseção Judiciária, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 63. Intimem-se.

Expediente Nº 5541

ACAO MONITORIA

2005.61.19.000918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA JOSE FERREIRA DIAS (ADV. SP158887 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA) X PATRICIA FERREIRA DIAS DA SILVA (ADV. SP158887 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA)

Fl. 148: Defiro como requerido. Intime-se.

2006.61.19.006875-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TATIANE DOS SANTOS GOES

Fls. 48: Concedo o prazo suplementar requerido pela autora por 05(cinco) dias. Findo o prazo, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022474-6 - MULTIPORTAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 408/410: Defiro como requerido. Intime-se.

2000.61.19.022581-7 - RIGILINE IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA E ADV. SP128790 APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS DE DONO TAVARES)

Fl. 567: Dê-se ciência às partes. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.19.023403-0 - KEIKU GIZUTU (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Silente, tornem os autos arquivo.

2000.61.19.026169-0 - EURENICE ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP131631 MARIA CRISTINA DE ABREU E ADV. SP197375 FLAVIA BIZARIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a parte autora acerca do desarquivamento do feito. Fls. 183/184: Dê-se vista a autora no prazo legal e anote-se. Silente, tornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.19.001921-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001067-6) FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP050871 JOSE ROBERTO LAPETINA E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 286/293: Anote-se. Republicue-se o despacho de fl. 278. Intimem-se e cumpra-se. Fls. 278 - Fls. 275/276: Manifeste-se a autora, em 05(cinco) dias. Intime-se.

2002.61.19.003027-4 - SIDINEI DIAS CALVENTE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP163013 FABIO BECSEI E PROCURAD KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Publique-se o despacho de fl. 581. Fl. 592: Dê-se ciência às partes. Intimem-se. Fls. 581: Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Pericial Contábil acostado às fls. 511/539 dos autos. Fls. 579: Por ora, aguarde-se manifestação das partes acerca do Laudo. Cumpra-se e intimem-se.

2002.61.19.004868-0 - FERNANDO MARCOS SORAGGI E OUTRO (ADV. SP026113 MUNIR JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 241: Defiro a realização da prova pericial, nomeando como perita a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone 3283-1629. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Por tratar-se de beneficiário da Justiça Gratuita, fica a Senhora Perita ciente que o arbitramento de seus honorários serão nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho Nacional da Justiça Federal.

2003.61.00.021083-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001135-4) JURACY VIEIRA SALVADOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARIA CELIA SALVADOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Fls. 228/229: Apresentem os autores comprovante de recolhimento da terceira parcela referentes aos honorários periciais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de revogação do benefício concedido à fls. 220. Transcorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2003.61.19.007789-1 - ADOLFO RICARDO CAMARGO DE LAET E OUTRO (ADV. SP180212 SÍLVIA REGINA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 230/231: Por ora, dê-se ciência à parte autora, no prazo legal. Intime-se.

2003.61.19.008147-0 - JOAO ZUCARELLI (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO E ADV. SP081244E ELAINE CRISTINA NASCIMENTO VOLPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2004.61.19.003455-0 - MARIA JOSE NOGUEIRA (ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA CICERA DE LIMA (ADV. SP113635 SAMUEL SALDANHA CABRAL E ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL)
Reconsidero o despacho de fl. 226, tendo em vista a juntada de fls. 228/229. Fls. 228/229: Dê-se ciência às partes. Após, cumpra-se o determinado no tópico final da fl. 216. Intimem-se.

2004.61.19.006166-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005697-1) ATAIDE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2004.61.19.006889-4 - JORGE REIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.005498-0 - PEDRO APARECIDO SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 305/306: Por ora, dê-se ciência ao autor acerca dos documentos juntados às fls. 102/303 dos autos. Após, tornem

conclusos.Intime-se.

2005.61.19.005980-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X KUTTNER SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.003982-9 - ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164: Dê-se ciência ao autor acerca do despacho exarado às fls. 157/159.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.000448-0 - RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.003772-2 - LUZIA DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210 e 212: Defiro a produção da prova oral.Destarte, depositem as partes o rol das testemunhas que pretendem produzir em 10(dez) dias.Isto feito, tornem conclusos para designação da audiência.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.005166-4 - DALVA MARIA DUARTE DE CARVALHO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/137: Por ora, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do requerido às fls. 139 dos autos pela autarquia-ré.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.007262-0 - RICARDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 121: Recebo como emenda à inicial. Por ora, aguarde-se manifestação nos autos em apenso. Intime-se.

2007.61.19.008817-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008057-3) R A ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.19.001868-9 - VALDIR MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a que a parte autora tem domicílio em São Paulo/SP e indicação da parte ré, Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, tendo sido o posto do bairro Casa Verde, localizado na Subseção Judiciária em São Paulo/SP, atentando-se à área de jurisdição a qual sujeita-se ao domicílio do autor, tratando-se de competência funcional, portanto, absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP para livre distribuição.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.19.007442-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005498-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X PEDRO APARECIDO SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA)

Fls. 26/28: Mantenho a decisão exarada às fls. 11/13 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se o impugnado para apresentação de contra-minuta.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.008057-3 - R A ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abri-se novo volume à partir da fls. 249, nos termos do Provimento nº 64/2005 (COGE). Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se e Cumpra-se.

2008.61.19.000637-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007262-0) RICARDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor acerca das preliminares argüidas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 791

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.017912-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017792-6) BRASIMPAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 157/161, 182/183 e 186 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2000.61.19.017792-6;II - Intime as partes;III - Arquive-se, por SOBRESTAMENTO, até decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º: 2007.03.00.093605-8.

2002.61.19.003059-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018289-2) IND/ MARILIA DE AUTOPECAS SA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 286/287: Defiro, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, IMEDIATAMENTE conclusos.Int.

2003.61.19.002341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.005432-8) FABRICA DE PAPELAO BELVISI LTDA (ADV. PR024544 DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 372/378, 416/418 e 421 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2001.61.19.005432-8;II - Intime as partes; III - Arquive-se (BAIXA FINDO).

2003.61.19.004760-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001440-9) DAFMETAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2004.61.19.007793-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014951-7) SIGLA S/A IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/69...

2005.61.19.005280-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002451-5) MILAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)
1. Guarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos principais.2. Após, ao embargado.3. Int.

2006.61.19.003351-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003637-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSTRIA MECANICA GIGANARDI LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do crédito em execução. (...)

2006.61.19.005470-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001510-9) MICRO MARCHI EMBALAGENS LTDA (ADV. SP167231 MURILLO BARCELLOS MARCHI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tendo em vista a informação supra, proceda a Secretaria a republicação da sentença de fls. 68/78.TÓPICO FINAL DA

SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios aos patronos da embargada, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal...

2007.61.19.000356-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009903-4) POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP038302 DORIVAL SCARPIN E ADV. SP209729 AUGUSTO JOSÉ NEVES TOLENTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) Indefiro o pedido de produção de prova documental, já que a vinda aos autos do processo administrativo, não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002724-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002440-8) INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ASIA LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

O embargante deverá regularizar a exordial, em 10 (dez) dias, apresentando o original do instrumento de procuração. Após, se em termos, recebo os embargos à execução, intimanso-se o embargado para impugnação non prazo legal. Por ora, deixo de suspender o trâmite da execução fiscal, pois necessário reforço da penhora. Int.

2008.61.19.002034-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017781-1) FRANCISCO NOGUEIRA DE CAMARGO (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais do Embargante (RG e CPF), bem como cópias da Certidão de Dívida Ativa, documento este essencial à propositura da ação. Prazo: 10(dez) dias.2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO para fazer constar UNIÃO FEDERAL.3. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.19.003243-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.006665-0) ESTUB - ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL SA (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Em face do tempo decorrido, resta prejudicado o pedido de liminar dos autos.Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a regularização da inicial, apresentando, para tanto:a) cópia do estatuto social e alterações posteriores a as respectivas publicações na imprensa;b) cópia das Atas de Assembléia Geral ou atas que contenham a eleição dos diretores, acompanhadas das publicações na imprensa;d) cópia do auto de penhora;e) cópia da certidão de dívida ativa;f) providenciar o recolhimento das custas processuais devidas;g) promover a inclusão da União Federal no pólo passivo da lide;f) fornecer as cópias necessárias à instrução da contrafé para a citação de todos os embargados, ou seja, cópias de fls. 02/37 dos autos e dos documentos ora requisitados.Cumpridas ou não as determinações acima, venham os autos conclusos.Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000557-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GAV SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP202054 AYRTON BUCCELLI JUNIOR) X AYRTON BUCCELLI DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a executada a representacao processual, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópias do contrato/estatuto social e de alterações posteriores.2. Intime-se.

2000.61.19.000780-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000779-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X RODOVIARIO TRES AMERICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP178984 DANIELA ACAUI DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.004240-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PALCO IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP199111 SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA) X ROBERTO SAPONARI TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO

EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.004241-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PALCO IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP199111 SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA) X ROBERTO SAPONARI TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.004242-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PALCO IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP199111 SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA) X ROBERTO SAPONARI TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.006899-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X ACOS DANUBIO LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP096925 ADAO DA COSTA) X EVA DA COSTA DA SILVA (ADV. SP096925 ADAO DA COSTA) X FERNANDO MANUEL CORREIRA SILVA (ADV. SP096925 ADAO DA COSTA)

Pela última vez, sob pena de desconsideração da petição de fls. 101/111, providencie a executada a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.19.014134-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Deverá o administrador judicial regularizar a sua representação processual trazendo aos autos cópia do Termo de Nomeação, sob pena de não serem considerados os seus pedidos. Prazo: 10 (dez) dias.2. Doravante deverá o administrador judicial manifestar-se somente no processo piloto, Execução Fiscal nº 2000.61.19.013876-3.3. Intime-se.

2000.61.19.014144-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Deverá o administrador judicial regularizar a sua representação processual trazendo aos autos cópia do Termo de Nomeação, sob pena de não serem considerados os seus pedidos. Prazo: 10 (dez) dias.2. Doravante deverá o administrador judicial manifestar-se somente no processo piloto, Execução Fiscal nº 2000.61.19.013876-3.3. Intime-se.

2000.61.19.014951-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X SIGLA SA IND COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.019365-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Deverá o administrador judicial regularizar a sua representação processual trazendo aos autos cópia do Termo de Nomeação, sob pena de não serem considerados os seus pedidos. Prazo: 10 (dez) dias.2. Doravante deverá o administrador judicial manifestar-se somente no processo piloto, Execução Fiscal nº 2000.61.19.013876-3.3. Intime-se.

2000.61.19.019394-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Deverá o administrador judicial regularizar a sua representação processual trazendo aos autos cópia do Termo de Nomeação, sob pena de não serem considerados os seus pedidos. Prazo: 10 (dez) dias.2. Doravante deverá o administrador judicial manifestar-se somente no processo piloto, Execução Fiscal nº

2000.61.19.013876-3.3. Intime-se.

2000.61.19.020370-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Deverá o administrador judicial regularizar a sua representação processual trazendo aos autos cópia do Termo de Nomeação, sob pena de não serem considerados os seus pedidos. Prazo: 10 (dez) dias.2. Doravante deverá o administrador judicial manifestar-se somente no processo piloto, Execução Fiscal nº 2000.61.19.013876-3.3. Intime-se.

2000.61.19.025665-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PALCO IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP199111 SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA) X ROBERTO SAPONARI
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2001.61.19.001006-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FRESH TRANSPORTES LTDA - ME (ADV. SP142219 EDSON DONISETTE VIEIRA DO CARMO E ADV. SP207937 CLAUDIA PACINI BARBOSA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2001.61.19.001440-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X DAFMETAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2002.61.19.005940-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X ZERAILDA BAPTISTA NOGUEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS)
Defiro o pedido de trâmite preferencial do feito, com fundamento no artigo 71, da Lei n.º 10.741/2007 - Estatuto do Idoso. Anote-se. Abra-se vista, COM URGÊNCIA, a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 63/69, bem como sobre a exceção de pré-executividade de fls. 22/33, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com a resposta, IMEDIATAMENTE conclusos.

2002.61.19.006139-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CORDEIRO & RODRIGUES IND E COM DE ARTEFATOS ELET LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2003.61.19.002451-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MILAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)
1. A petição de fls.91/98 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2005.61.19.005280-5 (fl.85). Assim, providencie a Secretaria o desentranhamento da peça, bem como a juntada nos mencionados embargos, certificando. Traslade-se, também, cópia da presente decisão.2. Sob pena de preclusão dos prazos, intime-se o patrono da executada a observar corretamente o endereçamento de suas petições.3. Int.

2004.61.19.005363-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)
Fls. 59/66: Prejudicado , por ora, a apreciação da exceção de pré-executividade apresentada nos autos, já que o débito exequendo encontra-se com a exigibilidade suspensa, em razão do parcelamento deferido. Fls. 127/128: Defiro a suspensão, pelo prazo solicitado, com relação as CDAS n.º 80 6 00 013279-90, 80 6 00 0 13280-23, 80 7 00 005300-55 e 80 7 00 005301-36.Com o trânsito em julgado, archive-se por SOBRESTAMENTO. Com o decurso do prazo e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força

do disposto no art. 2º do C.P.C., pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Segue sentença em separado em relação à CDA n.º 80 2 00 005468-00. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80, somente em relação à CDA n.º 80 2 00 005468-00. Prossiga-se com relação às CDAS remanescentes. (...)

2004.61.19.006820-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RONALDO SOARES COSTA (ADV. SP054221 LUIZ MARIO DE ALMEIDA)

Tendo em vista a informação supra, proceda a Secretaria a retificação do rol de advogados no Sistema Processual. Em seguida, republique-se o despacho de fls. 38. Int. DESPACHO DE FLS. 381. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Intime-se, novamente, a exequente a manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade arguida às fls. 08/10, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.19.008190-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ADECCO TOP SERVICES RH S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.009025-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X POLI SHOPPING CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO)

I - Intime a EXEQÜENTE; II - Intime a EXECUTADA; III - Arquive-se, por sobrestamento, até final decisão do agravo de instrumento n.º: 2007.03.00.082280-6.

2005.61.19.002440-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ASIA LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI)

Em face do teor da certidão de fls. 85, DETERMINO a penhora do equivalente à 10 % (dez por cento) do faturamento mensal da empresa executada. Intime-se o representante legal da empresa executada para que efetue o depósito mensal do valor da penhora, em conta judicial, e à ordem e disposição deste Juízo. Os depósitos deverão ser efetuados até o 5º dia útil de cada mês, e acompanhados de prestação de contas. O descumprimento da presente determinação poderá implicar na responsabilização patrimonial pessoal dos sócios, caracterizando, em tese, crime de desobediência. Expeça-se o necessário. Int.

2005.61.19.003099-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ZIELO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP259458 MARIANA PANARIELLO PAULENAS)

Por primeiro, certifique-se eventual decurso de prazo para a apresentação dos embargos à execução fiscal. Fls. 34/42: Expeça-se ofício ao CIRETRAN de Guarulhos, autorizando-se o licenciamento dos veículos penhorados a fls. 22, desde que o único óbice para tanto seja a penhora realizada nos autos. Expeça-se, outrossim, ofício ao CIRETRAN de Guarulhos, prestando as informações solicitadas a fls. 22, conforme determinação constante de fls. 32. Após, intime-se a executada a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando, para tanto, cópia do contrato social e alterações posteriores. Cumprida ou não a determinação acima, abra-se vista à exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, conforme item 2 do despacho de fls. 22. Int.

2006.61.19.003051-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CASA DE ARAMES SANTA RITA LTDA (ADV. SP102963 MAGALI APARECIDA PEREIRA LIMA PACE)

Fls. 359: Defiro a suspensão do feito pelo prazo solicitado, no tocante à CDA 80 2 06 009387-84. Arquive-se por sobrestamento. Com o decurso do prazo e inerte a exeqüente, os autos deverão permanecer arquivados, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no artigo 2º, do Diploma Processual Civil, já que é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Segue sentença em separado em relação à CDA 80 2 04 047253-90. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80 somente em relação a CDA n.º 80 2 04 047253-90. Prossiga-se em relação a CDA n.º 80 2 06 009387-84. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1434

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.005730-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP (ADV. SP129792 GUILHERME CARRAMASCHI DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO)

Fl. 702: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para manifestação da Procuradoria Regional da União em São Paulo, conforme requerido. Int.

2005.61.19.006824-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA FRANCA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF)

Fls. 78: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora, a qual deverá manifestar-se no mesmo prazo em face dos documentos constantes de fls. 80/81, 83/85, 87/89 e 91. Int.

2007.61.19.009470-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ROSIMEIRE ALVES CARDOSO CORREA E OUTRO (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão constante de fl. 98, devendo requerer o que for de direito para o regular processamento do feito. Int.

2007.61.19.009712-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X AMANDA MEIRELES VILLAR

Fls. 39/41: Acolho os argumentos da parte autora. Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)(s). Designo audiência para o dia 11/06/2008, às 15:00 horas, devendo ser o(a)s ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque-se a citação, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Int.

2007.61.19.010019-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUCIANA APARECIDA NICOLAU

Tendo em vista a certidão constante de fls. 38, cancelo a audiência designada para o dia 04/06/2008. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.005836-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO ALEXANDRE GUARIENTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Suzano / SP. Cumpra-se. Int.

2006.61.19.006357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DEBORA DE CAMARGO REIS E OUTROS

Fls. 78/79: Oficie-se o Juízo deprecado para que informe sobre o cumprimento da(s) diligência(s) relativa(s) à carta precatória n.º 084/2007, constante do extrato de movimentação processual em enfoque. Cumpra-se.

2006.61.19.008970-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SANDRO JEFFERSON DA SILVA (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X VALTER FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, 4.º do CPC, a serem suportados pela parte autora. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ACTION COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS
Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cumprimento do despacho exarado à fl. 69. Int.

2008.61.19.000170-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CIMENTOS ITAIPU LTDA E OUTROS
Reconsidero o despacho exarado à fl. 342, para cientificar a parte autora de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) do(s) réu(s) ao Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes / SP e à Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu / PR, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.003264-3 - LUIZA DA SILVA CALDAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)
Dê-se ciência às partes da decisão constante nos autos da ação rescisória n.º 2008.03.00.012133-0, proferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela, devendo ser requerido o que for de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tendo em vista que nos autos n.º 2007.61.19.008797-0 (Embargos à Execução contra a Fazenda) já se encontra contemplada a determinação da E. Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tornem os autos conclusos para sentença no r. processo. Int.

2001.61.19.004441-4 - ARISTIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)
Fls. 296/303: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido formulado de sucessão processual. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.19.004999-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004997-0) RUBENS TEIXEIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria desta Subseção Judiciária, para que seja elaborado cálculo elucidativo constando a evolução das parcelas desde a assinatura do contrato, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.2 - Para possibilitar a análise pela Contadoria, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar holerites ou tabela de índices de reajustes dos salários da categoria profissional, emitida pelo respectivo Sindicato de Classe. 3 - Apresentada a planilha de cálculos pela Contadoria, manifestem-se as partes acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informem este Juízo sobre o interesse em eventual conciliação.4 - Após, voltem os autos conclusos. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.19.007069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006249-5) MEIBE MOURA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria desta Subseção Judiciária, para que seja elaborado cálculo elucidativo constando a evolução das parcelas desde a assinatura do contrato, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.2 - Para possibilitar a análise pela Contadoria, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar holerites ou tabela de índices de reajustes dos salários da categoria profissional, emitida pelo respectivo Sindicato de Classe. 3 - Apresentada a planilha de cálculos pela Contadoria, manifestem-se as partes acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informem este Juízo sobre o interesse em eventual conciliação.4 - Após, voltem os autos conclusos. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.19.000215-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006978-7) ERICK KORTIS CABRAL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SHIRLEY CINTIA KORTIS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria desta Subseção Judiciária, para que seja elaborado cálculo elucidativo constando a evolução das parcelas desde a assinatura do contrato, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.2 - Para possibilitar a análise pela Contadoria, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar holerites ou tabela de índices de reajustes dos salários da categoria profissional, emitida pelo respectivo Sindicato de Classe. 3 - Apresentada a planilha de cálculos pela Contadoria, manifestem-se as partes acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informem este Juízo sobre o interesse em eventual conciliação.4 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.19.002658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001890-2) IVAM MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, promovam os autores a regularização no instrumento de procuração e na declaração de pobreza de fls. 36 e 49, uma vez que não identificam os outorgantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.19.000468-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Sem honorários, por não ter sido citada a ré.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.002855-5 - DIRCE GOUVEIA VARGAS DO NASCIMENTO (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, documentos e decisão/sentença que instruem o feito n.º 2008.61.19.002856-7, em face das hipóteses dos incisos I e III do art. 253, do CPC. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.19.004651-2 - MARIA DO SOCORRO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação de fls. 49/54 (requerente) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.000590-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002024-5) MARCIA REGINA DOS REIS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP227977 AUGUSTO NOZAWA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) Fls. 73/75: defiro o pedido de prazo suplementar requerido pelas partes por 5 (cinco) dias. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.19.005509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X EDNALDO JOSE SILVA DOS SANTOS

Ante o exposto, conheço dos embargos, dando-lhes provimento passando a constar no dispositivo: Sem honorários advocatícios, por não ter sido citado o executado, no mais, mantenho íntegra a sentença embargada.Intimem-se.

2007.61.19.006135-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ANTONIO PERPETUO

Fls. 35: defiro o pedido de prazo suplementar requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.022575-1 - VALKRAFT APARELHOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2001.61.19.006271-4 - ZITO PEREIRA IND/ E COM/ DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES E ADV. SP164493 RICARDO HANDRO) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM GUARULHOS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.19.000421-1 - SHIGUEO INOUE E OUTROS (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.007013-3 - R & N CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 196/209 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.002909-5 - FRANCISCO ANTENOR DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); sem custas, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.005315-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Fls. 191/195: Tendo em vista a manifestação da autoridade coatora, constante de fl. 196-verso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.005629-3 - JOAO BAPTISTA RUZA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 30 (trinta) dias conclua o processo administrativo de revisão do benefício NB 42/047.790.373-8, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser revertida em favor do impetrante, sem prejuízo de eventuais consequências legais pelo descumprimento desta ordem judicial. Ao SEDI, para que promova a retificação do pólo passivo do feito, fazendo nele constar o nome do Gerente Executivo do INSS em Guarulhos-SP, ao invés do Gerente Regional de Benefícios do INSS em Guarulhos-SP. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intime-se o representante judicial da autoridade coatora, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Dê-se ciência ao MPF. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.007495-7 - JOSE ROCHA DA SILVA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios (Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal). Sem custas, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.008038-6 - DESTAQUE FRANCE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE VEICULOS E PECAS LTDAS (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL E ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA GUARULHOS (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Fl. 173: Anote-se. Com o trânsito em julgado da sentença de fls. 159/165, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.000280-0 - IRAIMA ALVES CARBONE (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento do pedido de revisão de benefício NB 31/129.442.404-9, cadastrado como recurso administrativo nº 06.001952/2004-58 para a Junta de Recursos da Previdência Social, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser revertida em favor da impetrante, sem prejuízo de eventuais consequências legais pelo descumprimento desta ordem

judicial.Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Intime-se o representante judicial da autoridade coatora, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, bem como oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da presente decisão.Dê-se ciência ao MPF.Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.002155-6 - MAXI CUT FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP106491 JOAO WILSON SANTA MARIA E ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 92/106: Diga o impetrado, no prazo de 5 (cinco) dias, se expediu a certidão positiva com efeitos negativos em favor da impetrante, conforme disposto na sentença de fls. 80/84; e, se não o fez, qual óbice para fazê-lo. Intime-se.

2007.61.19.002205-6 - PAULO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal.Sem custas, nos termos do art. 4.º, inciso II da Lei n.º 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.002576-8 - MANOEL MESSIAS MARCIANO (ADV. SP197765 JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Recebo o recurso de apelação de fls. 217/226 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.002936-1 - EURIDICE FIORAVANTI GOMES (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE GUARULHOS

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei.Comunique-se, via correio eletrônico, o teor desta sentença ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal relator do recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.003120-3 - JOSE SEBASTIAO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Ante o exposto, conheço dos embargos, dando-lhes provimento passando a constar no dispositivo: Sem custas, nos termos do art. 4º, inc. II da Lei nº 9.289/96, no mais, mantenho íntegra a sentença embargada.Intimem-se.

2007.61.19.004644-9 - CLAUDIO FEDATTO (ADV. SP224021 OSMAR BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para anular o ato que indeferiu o pedido de auxílio-doença (NB 31/ 570.438.061-8) e determinar à autoridade coatora que, de imediato, providencie a sua implantação em favor do impetrante CLAUDIO FEDATTO, desde a data do requerimento até a data em que for constatada a cessação da incapacidade pela perícia médica da Autarquia, a reabilitação do segurado ou a conversão em aposentadoria por invalidez.Determino, outrossim, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a autoridade coatora efetue o pagamento do benefício em tela, em relação ao período posterior à propositura desta ação, em favor do impetrante, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, independentemente da responsabilidade por descumprimento desta ordem judicial.Esclareço que eventual discussão sobre a persistência ou não da incapacidade laborativa deverá ser deduzida em ação própria, onde se permita a produção e cotejo de provas, sendo o mandado de segurança via inadequada para tanto.Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, bem como oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da presente decisão.Dê-se ciência ao MPF.Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.

2007.61.19.005662-5 - CARLOS EDUARDO ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo o impetrante carecedor da ação, em relação aos pedidos de concessão do benefício previdenciário e pagamento das prestações correlatas.Outrossim, nos termos do art. 269, I, do CPC, concedo, parcialmente, a segurança pleiteada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o cumprimento das exigências eventual e estritamente necessárias pela impetrante, conclua o procedimento de reconstituição dos autos do recurso pertinente ao NB 42/139.078.804-8, dando prosseguimento à

respectiva análise, incluindo eventual remessa à Junta de Recursos da Previdência Social, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser revertida em favor do impetrante, sem prejuízo de eventuais consequências legais pelo descumprimento desta ordem judicial. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intime-se o representante judicial da autoridade coatora, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao MPF. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Cumpra-se a determinação de fl. 24, com a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da relação processual. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.007249-7 - ALICE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP198357 AMANDA REIGOTA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); sem custas, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Ao SEDI para a retificação do pólo passivo do feito, fazendo nele constar o nome do Gerente Executivo do INSS em Guarulhos-SP, ao invés do Gerente Regional do INSS em Guarulhos-SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.008581-9 - SALVADOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/71: Restam prejudicadas as informações complementares, haja vista a sentença prolatada às fls. 61/65, que encerrou a prestação jurisdicional. Subam os autos ao E. TRF-3, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.009102-9 - DAYTEC LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009253-8 - REMANTEC IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES E ADV. SP128798 ELISABETE DA SILVA SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

Por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no art. 269, I do CPC, e determino à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o recolhimento do depósito prévio recursal, previsto no artigo 126, 1º, da Lei nº 8.213/91, como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo referente a NFLD - DEBCAD nº 37.013.851-1. Determino, ainda, à autoridade coatora que aprecie o referido recurso administrativo, salvo se houver algum óbice legal que impeça o respectivo prosseguimento. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como, oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista para o MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.

2008.61.00.005342-9 - ALAN RACHID SANTANA (ADV. SP193920 MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA X REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC

Por todo exposto, INDEFIRO a liminar requerida pelo impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Por fim, providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC: 1) a regularização do pólo passivo do feito, indicando, a autoridade responsável pelo ato coator praticado (art. 5º, LXIX da CF/88); 2) a declaração de hipossuficiência econômica para fins de obtenção dos benefícios da Lei nº 1.060/50; 3) comprovante da recusa da expedição de seu diploma pela Organização Mogiana de Educação e Cultura (OMEC), do qual deverá constar a respectiva data. Tudo cumprido, voltem-me conclusos. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.000260-8 - ZILMAR PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das exigências estritamente necessárias pela impetrante, conclua o processo administrativo do NB 42/108.028.771-7 cadastrado sob o nº 37306.007140/2003-35, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser revertida em favor da impetrante, sem prejuízo de eventuais consequências legais pelo descumprimento desta ordem judicial. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intime-se o representante judicial da

autoridade coatora, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.000261-0 - PERCILIA DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das exigências estritamente necessárias pela impetrante, conclua a análise e proceda a remessa do recurso administrativo interposto sob o nº 37306.006259/2006-33 referente ao NB 42/124.072.235-1 para a Junta de Recursos da Previdência Social, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser revertida em favor da impetrante, sem prejuízo de eventuais conseqüências legais pelo descumprimento desta ordem judicial. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intime-se o representante judicial da autoridade coatora, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Dê-se ciência ao MPF. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.000627-4 - ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS E ADV. SP223179 REGINA CILENE AZEVEDO MAZZOLA) X FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI - SP

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Por fim, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para incluir a Faculdade de Medicina de Jundiaí/SP como litisconsorte passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.002017-9 - EDSON TOSHIO SHINMYO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Assim sendo, julgo prejudicado o pedido de concessão de liminar e indefiro o pedido de compensação formulado na inicial. Abra-se vista ao MPF. Intimem-se.

2008.61.19.002189-5 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA. (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se o representante judicial da União, conforme disposto no art. 3º da Lei 4.348/64. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Intimem-se.

2008.61.19.002260-7 - CUMMINS BRASIL LTDA (ADV. SP139981 KARINA VASCONCELOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

DECISÃO Trata-se de mandado de segurança ajuizado por Cummins Brasil Ltda. em face do ato do Inspetor Chefe da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, objetivando assegurar direito de ver realizada fiscalização indispensável ao desembaraço aduaneiro de mercadorias por ela importadas, independentemente da paralisação dos referidos procedimentos, ocorrida em virtude de greve dos servidores da Receita Federal. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/274. É cediço que a competência do mandado de segurança é fixada em razão da autoridade coatora, ou seja, trata-se de competência funcional, portanto, absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do CPC. Assim, considerando as informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 295/296, em que esclarece que a Eady Dry Port - Guarulhos/SP está sob a circunscrição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Paulo - IRF - SP, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a um das Varas Federais da Subseção de São Paulo. Intimem-se.

2008.61.19.002261-9 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da impetrante e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.002477-0 - MEDQUIMICA IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. MG102850 AMANDA MARIA RIBEIRO CARDOSO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.002721-6 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)
Fls. 107/112: Oficie-se, conforme requerido pelo(a) impetrante, comunicando a realização dos depósitos judiciais noticiados, bem como encaminhando-se cópias dos respectivos comprovantes integrantes da petição em enfoque. Cumpra-se. Int.

2008.61.19.002722-8 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)
Fls. 198/203: Oficie-se, conforme requerido pelo(a) impetrante, comunicando a realização dos depósitos judiciais noticiados, bem como encaminhando-se cópias dos respectivos comprovantes integrantes da petição em enfoque. Cumpra-se. Int

2008.61.19.002727-7 - D E A COMERCIO E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SC022332 NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)
Fls. 54/60: Infere-se do pedido formulado pelo impetrante que se trata de novo ato coator, motivo porque indefiro o pedido formulado para extensão dos efeitos da liminar, por falta de previsão legal. Int.

2008.61.19.002733-2 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP172746 DANIELA RICCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para conhecimento desta decisão e para prestar informações complementares, se necessário, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da União, conforme disposto no art. 3o da Lei 4.348/64. Regularize a impetrante o pólo passivo da relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao Ministério Público Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.002759-9 - IMAGENS DIGITAIS LTDA (ADV. SP231669 REINALDO FERREIRA DA ROCHA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Fl. 84: Esclareça a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

2008.61.19.003220-0 - ELIANE APARECIDA DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP122837 ILKA PEREIRA BATISTA) X ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA
Diante desse contexto, à míngua de outros elementos, resta afasta a relevância dos fundamentos contidos na inicial - fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração juntada à fl. 10, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Por fim, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias: 1) comprovante da recusa da renovação de sua matrícula na Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda, do qual deverá constar a respectiva data. Tudo cumprido, voltem-me conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.19.006310-1 - LUIZ GONZAGA WERDINE (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ E ADV. SP189299 MARCELO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 35: O pedido formulado encontra-se contemplado no despacho exarado às fls. 27. Assim, providencie o requerente a retirada dos autos, observadas as cautelas de praxe, dando-se baixa definitiva na distribuição. Int.

2008.61.19.001118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ALEXANDRE MACHADO MEIRELES E OUTRO

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Sem honorários, por não terem sido citados os requeridos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009803-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE

VASCONCELOS) X ANTONIO APARECIDO CAMILO MARIANO E OUTROS

Fl. 51: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do(a) i. Oficial(a) de Justiça, requerendo o que for de direito para o regular processamento do feito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.19.004997-0 - RUBENS TEIXEIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de ser dado atendimento ao despacho exarado nos autos principais.2 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.19.006249-5 - MEIBE MOURA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de ser dado atendimento ao despacho exarado nos autos principais.2 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.19.006978-7 - ERICK KORTIS CABRAL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de ser dado atendimento ao despacho exarado nos autos principais.2 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.19.001890-2 - IVAM MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 55/108: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.002679-0 - JOAO NONAKA (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar formulado na inicial.Providencie o requerente a autenticação dos documentos de fls. 06/08 ou sua substituição pelos respectivos originais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cite-se a requerida. I.

2008.61.19.003377-0 - SAMANTHA MARIA DA SILVA (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar formulado na inicial.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Cite-se a requerida para responder à demanda no prazo legal, devendo comprovar documentalmente se houve arrematação do bem e respectivo registro da carta.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.008797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003264-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X LUIZA DA SILVA CALDAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

A pedido verbal da Diretora de Secretaria, noticiando o recebimento de correspondência eletrônica do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 173, parágrafo 2º, do Provimento nº 64/2005, converto o julgamento em diligência e determino sejam encaminhados os autos para Secretaria desta Vara, a fim de ser procedida a juntada da referida peça processual.Após, voltem-me os autos conclusos.

Expediente Nº 1445

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.002815-5 - CBS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP109646 BALDUINO REZENDE DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Fls. 860/864: Defiro o pedido de suspensão da execução formulado pela União, com base nos artigos 792 e 793, ambos do Código de Processo Civil. Aguarde-se sobrestado no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se e intime-se.

2000.61.19.022713-9 - ADAO PAULO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO E ADV. SP131354 CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que a petição de fls. 262/263 deixa de mencionar os co-autores ESTEVAM MONDECK, EULINA ISABEL DOS SANTOS e JOSÉ RAMOS FILHO, informe a CEF, no prazo de 10 (dez), sobre o cumprimento da obrigação em relação aos referidos autores. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.005852-8 - IND/ MECANICA LIBASIL LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Fls. 118/120: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses.

Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.19.006080-1 - MITSUE TAYAMA KOYAMA (ADV. SP173739 CÉLIO DONIZETTI PEREIRA E PROCURAD RENATO FUMIO OKABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2003.61.19.000278-7 - AMANCIO GOMES CORREA E FABIO FRANCISCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS (PFN))

Fls. 252/254: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses.

Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.005698-0 - MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA E ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 232/234, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para recebimento do recurso de apelação interposto pelo INSS. Publique-se.

2004.61.19.008455-3 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2005.61.19.003452-9 - IRACEMA JOSE SAAVEDRA E OUTROS (ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a infomação retro, proceda a Secretaria às anotações necessárias no Sistema de Movimentação Processual no sentido de incluir o nome do advogado da parte autora, Dr. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, OAB/SP: 160.548. Republique-se a sentença de fls. 180/199 juntamente com este despacho. Tópico final da sentença de fls. 180/199: ...Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2005.61.19.003459-1 - JOSE EMILIANO GUEDES E OUTROS (ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação retro, proceda a Secretaria às anotações necessárias no Sistema de Movimentação Processual no sentido de incluir o nome do advogado da parte autora, Dr. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, OAB/SP: 160.548. Republicue-se a sentença de fls. 230/249 juntamente com este despacho. Tópico final da sentença de fls. 230/249: ...Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2005.61.19.006372-4 - JANDERSON CAMPOS SILVA (ADV. SP055354 GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 87/94: Não obstante tenha a parte autora interposto recurso com fundamento na Lei 10.259/2001, em homenagem ao princípio da fungibilidade dos recursos, recebo como recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se.

2005.61.19.007599-4 - NAIR FELIX TERNI (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP205990 FABIANA MELLO MULATO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES E ADV. SP121961 ANA PAULA ROLIM ROSA)

Considerando o informado pelo Sr. Perito às fls. 271/273, apresente a parte autora relatório médico detalhado de sua história clínica, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para agendamento de data para realização da perícia. Publique-se.

2006.61.19.001148-0 - LUIZA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/98: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para deliberação. Publique-se.

2006.61.19.006877-5 - AUZINETE DE SOUSA GOMES DA SILVA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 104/108, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.008157-3 - NILTON CAMARGO QUINTAO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora à fl. 58, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2006.61.19.008379-0 - IVONILDES COSTA DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 139/143, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.008501-3 - JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado pelo Sr. Perito às fls. 105/107, apresente a parte autora relatório médico detalhado de sua história clínica, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para agendamento de data para realização da perícia. Publique-se.

2006.61.19.009156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ROBERTA HOLANDA DE OLIVEIRA E OUTRO

Tendo em vista a ausência de contestação dos requeridos, decreto a revelia, nos termos do art. 319 do CPC. Assim, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.009212-1 - JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista não vislumbrar nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios, quais sejam: obscuridade, omissão ou contradição, na decisão de fls. 275/293, rejeito os embargos de declaração interpostos às fls. 315/316. Assim, por tratar o presente feito de matéria exclusivamente de direito, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.009517-1 - EDSON JOSE ZANOCCO (ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000266-5 - JAIRO LOPES DE SALES (ADV. SP093828 EDIO DE OLIVEIRA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 134/138, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.000646-4 - RICARDO NOGUEIRA VIRGILIO (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado pelo Sr. Perito à fl. 187, esclareça a parte autora o motivo do não comparecimento à perícia judicial agendada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Publique-se.

2007.61.19.000788-2 - JOSE MARTINS JAIME (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 96/100, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.003381-9 - ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 110/114, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.004373-4 - WASLY BORUSZEWSKY (ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 34/40: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

2007.61.19.005017-9 - JULIA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 44/50: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

2007.61.19.005423-9 - REINALDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório do necessário. Passo a decidir. Indubitavelmente, os serviços bancários, como as cadernetas de poupança, estão garantidos pela legislação que protege o consumidor, porquanto revelam existência de relação de consumo. Portanto, é perfeitamente cabível a inversão do ônus da prova, desde que atendidos os demais pressupostos legais. Nesse sentido: Agravo regimental. Recurso especial. Contrato bancário. Código de Defesa do Consumidor. Incidência. Inversão do ônus da prova. 1. Os serviços prestados pelos bancos a seus clientes estão garantidos pela lei de defesa do consumidor, em especial ascadernetas de poupança e os contratos tipicamente bancários de concessão de crédito, em suas diversas formas: mútuos em geral, financiamentos rural, comercial, industrial ou para exportação, contratos de câmbio, empréstimos para capital de giro, abertura de crédito em conta-corrente e abertura de crédito fixo, ou quaisquer outras modalidades do gênero (REsp nº 106.888/PR, Segunda Seção, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 5/8/02). 2. A hipossuficiência do autor foi aferida pelas instâncias ordinárias através da análise das circunstâncias do caso concreto, o que não foi alvo de ataque no momento oportuno. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ-Classe: AGRESP - 671866, Processo: 200400841927/SP - 3ª TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000609479, DJ DATA:09/05/2005 PÁGINA:402, REL. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO) Assim, considerando o indício do direito pleiteado na presente ação, com a juntada da declaração de imposto de renda de fls. 27/28, comprovando a existência da conta poupança da parte autora no ano de 1987, reconsidero os despachos de fls. 17, 32 e 33, quanto a juntada de extratos da referida conta, por entender que a ré possui melhores condições de fornecer tais documentos do que a parte autora. Cumpra-se o despacho de fl. 32. Citem-se. Publique-se.

Cumpra-se.

2007.61.19.005795-2 - RUTH MELLO LLINARES (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a inércia da parte autora, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Assim, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, considerando o documento de fl. 11, torno sem efeito o despacho de fl. 24 quanto a juntada de documento que contenha a data da aniversário da conta poupança objeto da presente demanda. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007644-2 - FIRST SA (ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO E ADV. SP237139 MURILLO RODRIGUES ONESTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Fls. 106/117: Compulsando estes autos vislumbro que a ré juntou documentos (fls. 94/102) relacionados aos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.19.007643-0, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Guarulhos, visto que se tratam de cópias de registros de boletins policiais relativos a outra carga extraviada. Sendo assim, desentranhem-se os referidos documentos, entregando-os ao subscritor da peça contestatória de fls. 80/87. Por conseguinte, esclareça a parte autora minuciosamente o pedido de prova pericial técnica para o deslinde do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Após, voltem-me conclusos para deliberação sobre as provas requeridas. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.008707-5 - LUCIA REGINA PAULO (ADV. SP241241 MYRIAN MORALES E ADV. SP095990 ROSANA FERRARO MONEGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 52/58: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.010097-3 - JANETE DA SILVA FREITAS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001140-3 - MARIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/49: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001261-4 - DIMAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/39: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001337-0 - MANOEL CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/56: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001364-3 - FRANCISCO GARCIA OLIVEIRA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 25/31: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.19.001650-4 - HOSANA CANTUARIA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/57: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar

as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001944-0 - SONIA NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 27/33: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

2008.61.19.002517-7 - ELENO LUIS DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, promova a parte autora a juntada aos autos do instrumento de procuração e da declaração de pobreza devidamente atualizados, visto que datam de Março de 2007, portanto há mais de ano, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Sem prejuízo da determinação supra, tendo em vista o termo de prevenção de fls. 44, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º e 2º, do Provimento COGE nº 64/2005, com redação dada pelo Provimento 68/2006, determino que sejam solicitadas informações necessárias para fins de verificação de eventual prevenção com os autos nº 2007.63.09.002944-6, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, encaminhando-se, para tanto, o formulário consulta de prevenção automatizada. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.19.002716-2 - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. RJ106810 JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Primeiramente, promova a parte autora a regularização da representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração de fls. 27 na forma original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, cite-se a INFRAERO para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC. Publique-se.

2008.61.19.002864-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela autora à fl. 11, letra g, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 15. Anote-se. Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão da autora seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem.1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, o autor requereu o benefício de auxílio - doença em 20/03/2007, tendo sido deferido em 19/04/2007, recebendo o nº 517.306.782-5. Por conseguinte, teve seu benefício cessado em 01/08/2007, apresentando seu pedido de reconsideração em 21/08/2007, recebendo o nº 560.537.887-9.2) Assevera, ainda, a autora na sua exordial que se encontra em tratamento médico por estar acometido de várias enfermidades: M-75.1, M 20.1 e S-43.0. Assim, deverá a autora esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. P. I. C.

Expediente Nº 1446

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024212-8 - DANIELA NASCIUTTI GONTIJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC, em relação ao co-autor JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2005.61.19.002504-8 - PAMIO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP200045 PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Fls. 242/244: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. No mesmo prazo acima determinado, esclareça a parte autora o requerido pela União no 2º parágrafo da petição de fl. 242. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004688-0 - ELETRIC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA E ADV. SP152982 FLORIANO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora, nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, com endereço conhecido pela serventia. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, intime-se a referida perita da presente nomeação, bem como para que apresente proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.007342-0 - GUILHERMA DA SILVA PRATT (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos sucessores da requerida no pólo ativo da ação, quais sejam KÁTIA MARIA PRATT e FABIO PRATT. Após, tendo em vista que as partes não requereram realização de prova, declaro encerrada a fase de instrução. Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.003456-0 - MARIA JOSE PAIVA RAMOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 206/214: Recebo o recurso de apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.006031-4 - INDUSTRIA DE UNIFORMES HAGA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Abra-se vista à parte agravada para contra minutar o agravo retido de fls. 372/392, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006125-2 - DEMAX SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 654/658: defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora, nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, com endereço conhecido pela serventia. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, intime-se a referida perita da presente nomeação, bem como para que apresente proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006162-8 - LETICIA INGRID DE JESUS GOMES - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a Sra. Perita, assistente social, para responder o quesito suplementar requerido pelo INSS, à fl. 82. Após, abra-se vista às partes para manifestação sobre a resposta da perita, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Por fim, tornem os autos conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006509-9 - ROMILDO MARQUES (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FL. 108: Defiro a juntada do procedimento administrativo pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que trata-se de diligência que incumbe à parte. Outrossim, em relação ao pedido de produção de prova pericial para aplicação dos índices de reajuste apontados, indefiro, uma vez que tal pedido se confunde com o mérito da causa, ou seja a procedência ou não dos referidos reajustes. Fls. 110/111 e 113/114: Anote-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006643-2 - ALESSANDRA FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista a manifestação da parte autora de fls. 159/160 sobre o desinteresse na realização da prova pericial contábil, reconsidero a decisão de fls. 149/150, quanto à realização da referida perícia. Assim, indefiro a inversão do ônus da prova, uma vez que tal pedido já foi apreciado na decisão de fls. 149/150. Outrossim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos os documentos que achar pertinentes. Por fim, recebo o agravo retido interposto pela CEF às fls. 157/158, devendo a parte autora contra minutar o agravo no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007956-6 - JARDEL SIMOES CABRAL E OUTRO (ADV. SP101265 VANDERLEA DE SOUSA

SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos em decisão. De início, passo a análise das preliminares suscitadas pela ré em sede de contestação. Afasto a preliminar de litisconsórcio necessário ativo, uma vez que tal situação já foi regularizada às fls. 65/69. Quanto à ilegitimidade da CEF e a consequente legitimidade passiva da EMGEA no presente caso, em virtude da cessão de crédito referente à Medida Provisória n.º 2.155 de 22 de junho de 2001, responsável pela aquisição de bens e direito das demais entidades da Administração Pública Federal, entendo que não é o caso de chamamento ao processo, restrito às hipóteses previstas no art. 77 do CPC, nem de nomeação à autoria, nos termos do art. 62 do CPC, pois a intervenção de terceiros deve ser interpretada restritivamente, por se tratar de rol taxativo, ficando indeferido o pedido nesta parte. Aliás, é pacífica a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a Caixa Econômica Federal está legitimada para figurar no pólo passivo de demandas que versem sobre Sistema Financeiro de Habitação, sempre que houver previsão contratual de cobertura do saldo devedor pelo Fundo de Compensação e Variação Salarial - FCVS. Todavia, remanesce a situação prevista no art. 41 do CPC relativa à sucessão voluntária das partes no curso do processo. Assim, prevê o art. 42 do mesmo diploma legal que a cessão de objeto do processo não gera a sucessão processual, sendo que o cessionário do direito litigioso somente pode suceder o cedente com o expresso consentimento da parte contrária. A EMGEA não adquire a legitimidade para figurar no pólo passivo da presente lide, uma vez que seu ingresso depende do consentimento expresso da parte autora, a qual se manifestou contrariamente acerca do pedido formulado (fls. 147/156). Assim, conforme autoriza o referido artigo em seu parágrafo segundo, pode a cessionária intervir nos autos na qualidade de terceira juridicamente interessada, assistindo a CEF, na qualidade de assistente litisconsorcial, uma vez que o resultado do processo refletirá na relação jurídica entre a EMGEA e os autores, nos termos do art. 54 do CPC. Portanto, indefiro o pedido de substituição processual, isto é, de ilegitimidade, formulado pela CEF; porém defiro sua intervenção, na qualidade de assistente litisconsorcial, observando a previsão contida no art. 42, 3.º do CPC, quanto à extensão dos efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou ao cessionário. Por outro lado, defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora (fls. 147/158), nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE n.º 24.293-4, com endereço conhecido pela secretaria. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a Sra. Perita para apresentação de sua proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.19.008109-3 - QUITERIA BARBOZA DE ANDRADE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 96/102, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.008381-8 - ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Abra-se vista à parte agravada para contra minutar o agravo retido de fls. 419/437, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC, bem como para apresentação de memoriais. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008397-1 - IND/ DE FELTROS SANTA FE S/A (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/373 e 375/417: Manifeste-se a parte autora acerca das contestações ofertadas pelas partes requeridas, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para as partes requeridas, no mesmo prazo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000025-5 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 132: Defiro a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Governador Dix-Sept Rosado/RN, para oitiva das testemunhas arroladas pelo requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000724-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009020-3) LEVI DA COSTA DIAS E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFIE E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 168/171: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004381-3 - ELISEU NUNES MONTEIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados.

2007.61.19.004518-4 - MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP078989 LORENA BURGER DE FREITAS ALVES DOS SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 41/47: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

2007.61.19.006379-4 - ROSELI DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP185170 BÁRBARA BERALDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X MARILENE APARECIDA DE SA MORAIS E OUTROS (ADV. SP096400 NELI SANTANA CARDOSO) X ODAIR PINTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP033545 PAULO SERGIO ARAGAO CAETANO)
Fls. 267 verso: Tendo em vista o decurso de prazo para os co-réus Odair Pinto de Moraes e Naira de Oliveira Santos Moraes, decreto a revelia de ambos, aplicando-lhes o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil. Sendo assim, desentranhe-se a contestação de fls. 209/211, devolvendo-a ao subscritor. Considerando o interesse de incapazes no deslinde desta ação, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, de todo o processado. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de produção de prova testemunhal. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.008552-2 - ICLA S/A COM/ IND/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Verifico, outrossim, que o presente pedido contempla o objeto principal do processo sob o nº 93.30921-8 (fls. 85/121) que se encontra pedente de julgamento perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de modo que se faz mister suspender o processo nos termos do art. 265, IV, a, do CPC. Intimem-se.

2007.61.19.009493-6 - MARIA ROSIENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 123/126, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de prova oral e documental requerido pela parte autora às fls. 119/120. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.009777-9 - LENI SANTANA (ADV. SP035333 ROBERTO FRANCISCO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora informando se persiste o interesse na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 150, bem como se estas comparecerão a este Juízo independentemente de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.19.000689-4 - LEIA MORENO - INCAPAZ (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2008.61.19.001616-4 - PAULO NAKAMURA (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 46: Defiro o pedido formulado pelo INSS, oficiando-se à Agência da Previdência Social - INSS, Centro, São Paulo/SP, requisitando a cópia integral do processo administrativo NB 110.428.037-7. No mais, aguarde-se o oferecimento da contestação. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.001713-2 - JOSE FRANCISCO DA IGREJA (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo nele constar o nome do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ao invés do Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Guarulhos-SP. Anote-se o novo valor dado à causa. Promova o autor o recolhimento do valor atualizado das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cite-se a ré, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.19.002808-7 - ROSIENE DA SILVA LEITE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora à fl. 06, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostado à fl. 08. Anote-se. Outrossim, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o

valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Após o efetivo cumprimento da determinação supra, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se, intímese e cumpra-se.

2008.61.19.002967-5 - JAIME BARBOSA PINHEIRO (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

Expediente N° 1447

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005173-6 - CAROLINA MANGABEIRA VASQUES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 257/261: Tendo em vista a prolação de sentença nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.19.001242-3, bem como a certidão do trânsito em julgado, e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, no termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório, no valor de R\$ 25.379,54 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobre venha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2000.61.19.023740-6 - MARIANA RIBEIRO (ADV. SP219883 NILMA DA CUNHA E ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 122/126: Tendo em vista a prolação de sentença nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.19.001595-7, bem como a certidão do trânsito em julgado, e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, no termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se requisição de pequeno valor - RPV, no valor de R\$ 1.450,07(um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sete centavos). Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobre venha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2000.61.19.024569-5 - LUIZ CARLOS PERIN (ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA E PROCURAD CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2000.61.19.026096-9 - IND/ E COM/ DE BLOCOS E TIJOLOS DE CIMENTO CEARA LTDA (PROCURAD GILBERTO DE JESUS R. BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Nos termos da recente Lei nº 11.457/2007, oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir a UNIÃO no pólo passivo. Outrossim, determino a intimação da UNIÃO para que tome ciência da decisão de fls. 218, bem como requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 237. Publique-se, intímese e cumpra-se.

2001.61.19.004724-5 - ODETE AUGUSTA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA E ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fl. 168: Defiro a dilação do prazo por 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

2002.61.19.000362-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.006511-9) MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP058540 HAROLDO MARTOS COELHO E ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m)

o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2002.61.19.004525-3 - RENATO ALVES FERREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Junte a parte autora os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 408/409, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Perito. Publique-se.

2003.61.19.000656-2 - WAGNER VITTI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista a inércia da executada, requeira a exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.001252-5 - PEDRO MARINHO SANTOS (ADV. SP122294 MARIA PETRINA MADALENA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Fls. 196 e 197, 198/199: Tendo em vista que os valores dos ofícios precatórios encontram-se à disposição, expeçam-se os competentes Alvarás de Levantamento em nome da patrona. Após, aguarde-se a liquidação dos respectivos alvarás sobrestados arquivo. Publique-se e intímem-se.

2003.61.19.006215-2 - RICARDO INACIO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 240/243: Tendo em vista a prolação de sentença nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.19.002333-3, bem como a certidão do trânsito em julgado, e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, no termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório, no valor de R\$ 136.556,73 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos). Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobre venha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.003640-0 - SIMONE PACHECO DE SOUZA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 212/213: Tendo em vista o interesse da parte autora na tentativa de conciliação no presente feito, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se.

2005.61.19.004676-3 - ANA RITA DE FIGUEIREDO (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD KATIA APARECIDA MANGONE E PROCURAD ROBERTA PATRICIA MAGALHAES)

Tendo em vista a oitiva da testemunha às fls. 190/191, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006291-4 - ALOISIO SOARES DE LIMA (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 97 e 100/105: Analisando a impugnação do autor e a manifestação do I. Procurador Federal do INSS, defiro a realização de nova perícia por um médico neurologista. Considerando que nesta Subseção Judiciária não possui profissional habilitado em neurologia, determino seja oficiado ao IMESC, solicitando a designação de médico-perito na especialidade relacionada à patologia alegada, e o agendamento de exame pericial a que deverá ser submetido o Autor, para avaliação de sua suposta incapacidade para o trabalho, instruindo-o com as cópias necessárias. Com a resposta do IMESC sobre a data da realização da perícia médica, intime-se a parte autora para comparecer ao exame clínico na data e horários agendados, ressaltando que se mister as partes indiquem assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, consoante faculdade do art. 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fls. 98: No tocante ao pedido de prova testemunhal indefiro-a por ser desnecessária sua produção para a deslinde da presente ação. Fls. 106: Anote-se o novo endereço da parte autora. Após, voltem-me conclusos para deliberação sobre os honorários periciais do Dr. Pierre Simon Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2005.61.19.006444-3 - MARCIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP257179 VALMIR APARECIDO DOS SANTOS E ADV. SP228214 TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS E ADV. SP222667 TATIANA BERGAMO PRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962

MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a renúncia comunicada às fls. 183/184, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2005.61.19.006595-2 - JOSE ESPOSO LOUZADO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006689-0 - DILTON SOARES MAIA (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.007427-8 - FRANCISCO CHAGAS FERREIRA FRANCA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X DENNER MARIA SILVA FRANCA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos em decisão. De início, passo a análise da preliminar suscitada pela ré em sede de contestação. Quanto ao pedido de impossibilidade jurídica do pedido, entendo que este se confunde com o mérito propriamente dito, devendo ser objeto de análise em momento oportuno, com a colheita de maiores elementos, quando da prolação da sentença. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova com supedâneo no Código de Defesa do Consumidor, este será apreciado quando da prolação de sentença, por se tratar de regra de julgamento. Por outro lado, a inversão não constitui causa de modificação do regime das custas do processo, já que a parte obteve o benefício da justiça gratuita à fl. 94. Por outro lado, defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora, nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, com endereço conhecido pela secretaria. Intimem-se as partes para indicarem Assistentes Técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intime-se a Sra. Perita para a retirada dos autos e entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-lhe que seus honorários serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos moldes do artigo 3º, da Resolução nº 541/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.03.003806-9 - MARIA DE FATIMA NOBREGA ANDREUCCI (ADV. SP190587 BENEDITO LUIZ FERREIRA E ADV. SP214573 LUIZ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.000486-4 - ROSEMARY DA SILVA LEMOS CARCELES E OUTRO (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro a juntada dos documentos requerida pela CEF à fl. 460, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido da parte autora para juntada do contrato de renegociação, conforme requerido à fl. 464, item A, uma vez que trata-se de diligência que incumbe à parte. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001048-7 - CLEONICE MARIA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/106: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001274-5 - GABRIELLA BERNARDES CORREA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Deixo de analisar as preliminares argüidas pelas partes, tendo em vista que se confundem com o mérito propriamente dito, devendo ser objeto de análise em momento oportuno, com a colheita de maiores elementos, quando da prolação da sentença. Analisando melhor estes autos, sobre a prova pericial requerida, é importante deixar clara a sua desnecessidade no presente caso, já que o contrato possui os mesmos índices para atualização do saldo devedor e das prestações e prevê como sistema de amortização, o SACRE. Com efeito, nesta hipótese não é necessária a

aferição técnica da evolução do contrato e dos índices aplicáveis porque são públicos e uniformes, não havendo variação de mutuário para mutuário, além do que não há jamais a possibilidade de amortização negativa. Explico. Os contratos como o em questão não estabelecem uma forma de atualização diferente para a prestação e para o saldo devedor, a deste último maior do que a do primeiro, como ocorreria em contratos celebrados sob a égide de PES e do PCR. Nestes, havia grande possibilidade de a prestação ficar muito pequena frente ao saldo devedor, passando a não ser suficiente para o pagamento dos juros e levando, assim, à chamada amortização negativa, que gerava, por sua vez, a capitalização. Isto não ocorre nos presentes casos, onde os índices são aplicados uniformemente e, além disso, há previsão contratual de revisão a cada ano ou a cada três meses, de modo a que a prestação sempre mantenha o seu poder de amortização. Ademais, não há como a instituição financeira aplicar índices errados no reajustamento das prestações, já que como já dito, são os índices da poupança e do FGTS, amplamente divulgados e sabidos. Além disso, as partes não impugnam a aplicação dos índices em questão, mas sim pretendem a aplicação de índices diversos. Assim, indefiro a prova pretendida com fulcro no artigo 420, parágrafo único, III do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

2006.61.19.002125-4 - NELSON SCHALCH LOPES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/140: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.003721-3 - MARCO ANTONIO PORTO DE ALVARENGA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Defiro o pedido da parte autora para que o INSS traga aos autos cópia do procedimento administrativo objeto desta ação, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, apresente a parte autora extrato atualizado onde conste o andamento do Mandado de Segurança nº 2004.61.19.007420-1 em trâmite no E. T.R.F. da 3ª Região. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.003836-9 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.19.004581-7 - NIVALDO HONORIO DE LIMA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/157: Ciência às partes. Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006361-3 - ALTERNATIVA CURSOS DE BRIGADA DE INCENDIO LTDA (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Fls. 99/100: Mantenho a decisão de fls. 95/97, por seu próprios fundamentos. Ademais, fica prejudicada a petição denominada agravo de instrumento, por violar os dispostos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Nada mais a decidir nestes autos, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002119-2 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Nos termos da recente Lei nº 11.457/2007, oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir a UNIÃO no pólo passivo. Outrossim, determino a intimação da UNIÃO para que se manifeste acerca do despacho de fls. 239, parágrafo segundo, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo da determinação supra, abra-se o segundo volume dos autos, nos termos do artigo 167 do Provimento COGE 64/2005. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.004197-0 - JORGE LUIZ SAMPAIO (ADV. SP186593 RENATO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que a matéria do presente feito é unicamente de direito, nos termos do inciso I do art. 330 do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

2007.61.19.005479-3 - GILBERTO ALVES CORREIA (ADV. SP066872 WANDER BOLOGNESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 42/46: ...Assim, considerando o indício do direito pleiteado na presente ação, com a juntada do depósito de fl. 40, comprovando a existência da conta-poupança da parte autora no ano de 1987, reconsidero os despachos de fls. 17, 23, 25, 28 e 33, quanto a juntada de extratos da referida conta, por entender que a ré possui melhores condições de fornecer tais documentos do que a parte autora. Cite-se. Publique-se.

2007.61.19.007804-9 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009206-0 - DANIELA CRISTINA DA SILVA QUIRINO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 82/122: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009740-8 - ORLANDO BORTOLOTTI FILHO (ADV. SP184558B AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Ante a informação retro, indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 22. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 17/19. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.000961-5 - ALEXANDRINA ALMEIDA DIAS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/53: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002201-2 - RAQUEL ZENAIDE GONCALVES (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora corretamente a parte final do segundo parágrafo do despacho de fls. 26, fornecendo cópia da petição inicial para servir de contrafé. Após, voltem-me conclusos para apreciação da tutela antecipada. Publique-se.

2008.61.19.002457-4 - MAURO MARQUES (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados pelos juízos trabalhista e estadual cível, exceto aquele decisório de fl. 20. Outrossim, promova a parte autora a regularização do pólo passivo da presente demanda, uma vez que aqueles indicados na peça vestibular não possuem personalidade jurídica para demandar em Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

2008.61.19.002516-5 - CARLOS ANTONIO TERRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, promova a parte autora a juntada aos autos do instrumento de procuração e da declaração de pobreza devidamente atualizados, visto que datam de Abril de 2006, portanto há mais de ano, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Sem prejuízo da determinação supra, tendo em vista o termo de prevenção de fls. 27, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º e 2º, do Provimento COGE nº 64/2005, com redação dada pelo Provimento 68/2006, determino que sejam solicitadas informações necessárias para fins de verificação de eventual prevenção com os autos nº 2007.63.09.003069-2, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, encaminhando-se, para tanto, o formulário consulta de prevenção automatizada. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.19.002757-5 - ANTONY NELSON TAUIL BRITO (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV.

SP091470 YARA TEREZINHA FATIMA MOUTINHO TAUIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 36, promova a parte autora o recolhimento das custas iniciais, na guia DARF sob código 5762, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Após, voltem-me conclusos para deliberação acerca do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

2008.61.19.002964-0 - ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora à fl. 05, corroborado com declaração de hipossuficiência acostada à fl. 08. Anote-se. Antes do recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão da autora seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem. 1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, a autora requereu o benefício de auxílio - doença, tendo sido concedido em 12/01/2007, sob o nº 570.322.022-6. 2) Assevera, ainda, a autora na sua exordial que estar acometida das seguintes enfermidades: espondiloartrose cervical incipiente (M 47), abaulamentos discais nos níveis C3 - C4 e C5 e C6 (M 50.1), espondilolistese C2 e C3, grau I em decúbito (M 43.1), desidratação discal em L5-S1 (M 47), protusão disca do nível L5 - S1 (M 51), escoliose destroconvexa lombar (M 41.8), bursite (M 75.5), tendinite (M 77.9) e episódios depressivos graves com sintomas psicóticos (F 32.3). Assim, deverá a autora esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. P. I. C.

Expediente Nº 1448

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.027320-4 - CASA DAS GRAVURAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 404/405: Manifeste-se a União acerca do recolhimento complementar efetuado pela parte autora à título de honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Intime-se.

2001.61.19.000230-4 - SOLANGE BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fl. 403: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que os autores se manifestem acerca do laudo pericial contábil. Publique-se.

2001.61.19.001677-7 - JOSE IRANILDO FELIX DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria desta Subseção Judiciária, para que seja elaborado cálculo elucidativo constando a evolução das parcelas desde a assinatura do contrato, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.2 - Para possibilitar a análise pela Contadoria, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar holerites ou tabela de índices de reajustes dos salários da categoria profissional, emitida pelo respectivo Sindicato de Classe. 3 - Apresentada a planilha de cálculos pela Contadoria, manifestem-se as partes acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informem este Juízo sobre o interesse em eventual conciliação.4 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.00.036285-4 - EDUARDO TAKASHI TSUKADA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

1. Fixo o valor dos honorários periciais no valor indicado pela expert, qual seja R\$ 800,00 (oitocentos reais). 2. Proceda a parte autora o depósito dos referidos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova; 3. Após, intime-se a Sra. Perita para retirada dos autos em Secretaria e entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.000399-8 - LUIZ CARLOS SANTOLIN E OUTRO (ADV. SP142467 MYTZI HELENA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria desta Subseção Judiciária, para que seja elaborado cálculo elucidativo constando a evolução das parcelas

desde a assinatura do contrato, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.2 - Para possibilitar a análise pela Contadoria, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar holerites ou tabela de índices de reajustes dos salários da categoria profissional, emitida pelo respectivo Sindicato de Classe. 3 - Apresentada a planilha de cálculos pela Contadoria, manifestem-se as partes acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informem este Juízo sobre o interesse em eventual conciliação.4 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.19.000233-0 - CARMEM SUELE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Tendo em vista que a parte requerida se manifestou acerca do laudo contábil-pericial e a parte autora ficou-se inerte, arbitro a título de honorários periciais 2 vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Para tanto, comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 2. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. 3. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. 4. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem memoriais, iniciando-se pela parte autora. 5. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. 6. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.000635-9 - BENEDITO ORLANDO MOLINA E OUTRO (ADV. SP078016 SURIA TINEUE ATTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria desta Subseção Judiciária, para que seja elaborado cálculo elucidativo constando a evolução das parcelas desde a assinatura do contrato, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.2 - Para possibilitar a análise pela Contadoria, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar holerites ou tabela de índices de reajustes dos salários da categoria profissional, emitida pelo respectivo Sindicato de Classe. 3 - Apresentada a planilha de cálculos pela Contadoria, manifestem-se as partes acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informem este Juízo sobre o interesse em eventual conciliação.4 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.19.002663-2 - AILTON APARECIDO SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X RUJO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP155926 CASSIO WASSER GONÇALES)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria desta Subseção Judiciária, para que seja elaborado cálculo elucidativo constando a evolução das parcelas desde a assinatura do contrato, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.2 - Apresentados os cálculos pela Contadoria, manifestem-se as partes acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informem este Juízo sobre o interesse em eventual conciliação.3 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.19.003533-5 - ANTONIO CARLOS MARIOTTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria desta Subseção Judiciária, para que seja elaborado cálculo elucidativo constando a evolução das parcelas desde a assinatura do contrato, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.2 - Para possibilitar a análise pela Contadoria, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar holerites ou tabela de índices de reajustes dos salários da categoria profissional, emitida pelo respectivo Sindicato de Classe. 3 - Apresentada a planilha de cálculos pela Contadoria, manifestem-se as partes acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informem este Juízo sobre o interesse em eventual conciliação.4 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.19.008461-9 - JAIRO MASSAKI CARACA OGI (ADV. SP196996 ADAN CASSIANO DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria desta Subseção Judiciária, para que seja elaborado cálculo elucidativo constando a evolução das parcelas desde a assinatura do contrato, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.2 - Para possibilitar a análise pela Contadoria, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar holerites ou tabela de índices de reajustes dos salários da categoria profissional, emitida pelo respectivo Sindicato de Classe. 3 - Apresentada a planilha de cálculos pela Contadoria, manifestem-se as partes acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informem este Juízo sobre o interesse em eventual conciliação.4 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.19.005924-1 - ELIANE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e, por conseguinte, condeno o INSS

a conceder em favor de ELIANE MARIA DOS SANTOS o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (16/12/2004), reformando o teor da decisão proferida à fl. 28. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA PARA DETERMINAR AO INSS QUE PROMOVA A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ressaltando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta dias), implante o benefício ora concedido, frisando que o descumprimento da ordem poderá implicar:a) multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, 4º do Código de Processo Civil, devida a partir do 31º dia, respondendo por ela a União, com direito de regresso contra o funcionário responsável pelo desatendimento (CF/88, art. 37, 6º; art. 43 do Código Civil/2002; CPC, art. 70, inciso III; Lei 4.619/65; art. 46 da Lei n.º 8.112/90);b) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal;c) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90);d) representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90);e) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). Parâmetros para concessão: (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) BENEFICIÁRIO: ELIANA MARIA DOS SANTOS BENEFÍCIO: Pensão por Morte RMI: prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 16/12/2004 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: 31/03/2008 O Réu deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data de entrada do requerimento administrativo supracitado, até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, Provimento 26/2001, da Corregedoria Geral da 3ª Região e Portaria 92 da Diretoria do Foro, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1.º, do CTN, contados desde a data de cada parcela, se posteriores à citação, ou desde esta, se anteriores. O valor do benefício deverá observar as disposições contidas nos artigos 75 e 77 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhes foram dadas, respectivamente, pelas Leis 9.528/97 e 9.032/95. Em face da sucumbência, o Réu arcará com as custas processuais, eventualmente cabíveis, e com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em R\$ 1.500,00, fixados nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que desfruta nos termos da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença excederá o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. Oficie-se à Chefe da Agência da Previdência Social em Guarulhos para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária, comprovar a concessão em favor da Autora do benefício de pensão por morte, na forma da fundamentação supra. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, devendo constar no pólo ativo ELIANE MARIA DOS SANTOS, sendo tal alteração, de ofício, justificável em face do princípio da instrumentalidade do processo, uma vez que ao administrado não é exigível conhecer a complexa estrutura da máquina administrativa. P. R. I. O. C

2006.61.00.008362-0 - VALDEIR RAMALHO LEITE E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos e examinados os autos. 1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria desta Subseção Judiciária, para que seja elaborado cálculo elucidativo constando a evolução das parcelas desde a assinatura do contrato, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil. 2 - Para possibilitar a análise pela Contadoria, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar holerites ou tabela de índices de reajustes dos salários da categoria profissional, emitida pelo respectivo Sindicato de Classe. 3 - Apresentada a planilha de cálculos pela Contadoria, manifestem-se as partes acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informem este Juízo sobre o interesse em eventual conciliação. 4 - Após, voltem os autos conclusos. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.19.001505-9 - JOSE NABAIS MORENO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 97/99: Cite-se o INSS para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2006.61.19.003871-0 - ROMILDO MORAES DE SOUZA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 159/166: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 149/155: Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.004320-1 - OSVALDO GUIMARAES (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito à fl. 148. Após, tornem os autos conclusos

para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.005482-0 - JOAO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP140861 EDIRALDO ELTON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria desta Subseção Judiciária, para que seja elaborado cálculo elucidativo constando a evolução das parcelas desde a assinatura do contrato, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.2 - Para possibilitar a análise pela Contadoria, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar holerites ou tabela de índices de reajustes dos salários da categoria profissional, emitida pelo respectivo Sindicato de Classe. 3 - Apresentada a planilha de cálculos pela Contadoria, manifestem-se as partes acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informem este Juízo sobre o interesse em eventual conciliação.4 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.19.005972-5 - CARLOS AUGUSTO GUSMAO BANDEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 117/120, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.008438-0 - MIGUEL MARIN GONZAGA (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 144/146, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.009495-6 - MARCO AURELIO DA SILVA (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 62/65, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2007.61.03.008096-0 - JOSE JOAO DE LIMA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/48: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.001864-8 - LILIAN CARLA SILVA E OUTROS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Analisando melhor estes autos, sobre a prova pericial requerida, é importante deixar clara a sua desnecessidade no presente caso, já que o contrato possui os mesmos índices para atualização do saldo devedor e das prestações e prevê como sistema de amortização, o SACRE. Com efeito, nesta hipótese não é necessária a aferição técnica da evolução do contrato e dos índices aplicáveis porque são públicos e uniformes, não havendo variação de mutuário para mutuário, além do que não há jamais a possibilidade de amortização negativa. Explico. Os contratos como o em questão não estabelecem uma forma de atualização diferente para a prestação e para o saldo devedor, a deste último maior do que a do primeiro, como ocorreria em contratos celebrados sob a égide de PES e do PCR. Nestes, havia grande possibilidade de a prestação ficar muito pequena frente ao saldo devedor, passando a não ser suficiente para o pagamento dos juros e levando, assim, à chamada amortização negativa, que gerava, por sua vez, a capitalização. Isto não ocorre nos presentes casos, onde os índices são aplicados uniformemente e, além disso, há previsão contratual de revisão a cada ano ou a cada três meses, de modo a que a prestação sempre mantenha o seu poder de amortização. Ademais, não há como a instituição financeira aplicar índices errados no reajustamento das prestações, já que como já dito, são os índices da poupança e do FGTS, amplamente divulgados e sabidos. Além disso, as partes não impugnam a aplicação dos índices em questão, mas sim pretendem a aplicação de índices diversos. Assim, indefiro a prova pretendida com fulcro no artigo 420, parágrafo único, III, do CPC. Intimem-se as partes para apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, indiciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002019-9 - ROSANGELA MARINHO DE LIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Verifico, pela leitura do artigo 59, da Lei 8.213/91, que para a concessão do auxílio-doença, preenchida a carência exigida, é necessária, ainda, a comprovação da existência de incapacidade total e temporária para o trabalho. No caso em apreço, não há sequer um único laudo médico atestando a incapacidade laboral da parte autora. Assim, revogo a primeira parte do despacho de fl. 111 e determino, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito

Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 17/07/2008, às 13h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Intimem-se.

2007.61.19.002292-5 - LUIZ CARLOS DE SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Fl. 247: Mantenho a decisão de fls. 121/125, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Compulsando estes autos verifico que até a presente data as partes não apresentaram um acordo extrajudicial, conforme demonstrado em audiência a fls. 243. Assim sendo, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem este Juízo acerca de eventual transação. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.005182-2 - FABIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006117-7 - AURORA FERRAZ DIAS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 144/145. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.008514-5 - CARLOS MANOEL GALERANI (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico apresentado às fls. 180/185, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.008827-4 - ANTONIO DE SOUZA BARROS (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito à fl. 78. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.008984-9 - ASHTAR COM/ DE BRINDES PRESENTES E COSMETICOS LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X UNIAO FEDERAL

Considerando que a matéria versada no presente feito é unicamente de direito, venham os autos conclusos para prolação da sentença, nos termos do inciso I do art. 330 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.009556-4 - MARIA DOS REIS COSTA (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 92 e 98/101: Analisando a impugnação do autor e a manifestação do I. Procurador Federal do INSS, indefiro a realização de nova perícia, uma vez que o laudo pericial é conclusivo e seus elementos possuem relevância suficiente para a formação do convencimento deste Juízo. Nesse diapasão, segundo os ensinamentos dos Professores Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - 37ª edição, atualizado até 10 de fevereiro de 2005, Editora Saraiva, Só ao juiz cabe avaliar a necessidade de nova perícia (JTJ 142/220, 197/90, 238/222. Assim: Sem que a parte interessada tenha impugnado oportunamente a qualificação do perito ou nomeado assistente técnico, não pode impor ao juiz a realização de nova perícia, apenas porque a primeira lhe foi desfavorável (STJ - 3ª Turma, RESP 217847-PR, rel. Min. Castro Filho, j. 4.5.04, não conheceram, v.u., DJU 17.5.04, pg. 212). Manifeste-se o INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora às fls. 102/109, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.000490-3 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/59: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001008-3 - MARIA JOSE PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP127828 CRISTIANE NAGUMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Expeça-se mandado de intimação para a Defensoria Pública da União para que esclareça seu pedido de fls. 76/78, eis que não condizente com o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.61.19.001167-1 - EDMAR SERGIO RODRIGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141/148: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001170-1 - PAULO DE BARROS MONTEIRO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/126: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001869-0 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP156256 KELEN REGINA MONGUINI FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/124: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002376-4 - JOSE BATISTA AUGUSTO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 39/51: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002802-6 - LUIS MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 05, item 1, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 08. Anote-se. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002804-0 - JOSEFA NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 03, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 13. Anote-se. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002806-3 - SEBASTIAO CORREA DE CASTRO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parter autora a fl. 03, corroborado com declaração de hipossuficiência acostada a fl. 11. Anote-se. Antes do recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão do autor seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem. 1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, o autor requereu o benefício de auxilio - doença, tendo sido indeferido em 07/04/2005, sob o nº 502.468.578-0. 2) Assevera, ainda, o autor na sua exordial que está acometido das seguintes enfermidades: fratura compressão dos corpos vertebrais de T5, T6, T7 e T8, hipocaptação difusa em L 5 e bacia, e, segundo consta a fl. 19, neoplasia maligna C 619. Assim, deverá o autor esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. Outrossim, esclareça a parte autora discrí minada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. P. I. C.

2008.61.19.002952-3 - FRANCISCA FERNANDES CAMPOS BARBOSA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 09, letra a, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 13. Anote-se. Outrossim, regularize a autora a petição inicial, indicando o valor da causa, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

2008.61.19.002968-7 - SEBASTIAO DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à(s) parte(s) da redistribuição do feito, bem como acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

Expediente Nº 1450

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.003981-2 - JUSTICA PUBLICA X ZULMAR MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP071287 PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA) X MARCOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP071287 PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA)

Por tudo quanto exposto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c os artigos 109, VI e V, e 110, 1º, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade de ZULMAR MARTINS DOS SANTOS e de MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, qualificados nos autos, em relação aos fatos denunciados nesta ação penal. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas

criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 919

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.19.002672-8 - ALDA ESTAE L VAZ FERREIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica de fl. 08. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002691-1 - IRENE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da produção da prova pericial antecipada, pois não há prova de perecimento de direito. Indefiro, também, o pedido para que o INSS traga aos autos a cópia integral do processo administrativo em nome da autora, tendo em vista que não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da entrega de tais documentos por parte da Autarquia Previdenciária. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002794-0 - FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002892-0 - MARIA HONORATO DA CONCEICAO (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV. SP232025 SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, que deverá informar sobre a existência de eventual beneficiário da pensão por morte em relação ao instituidor mencionado nestes autos. P.R.I.

2008.61.19.002904-3 - JOSE ROCHA NETO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Indefiro, também, o requerimento de intimação do INSS para apresentar cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação ora reclamada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002912-2 - VICENTE PAULA DE SOUZA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.003017-3 - PAULO JOSE LOPES (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003034-3 - DAVI PEREIRA LEITE - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. Após, ao MPF. Int.

2008.61.19.003058-6 - VINICIUS ROQUE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. Após, ao MPF. Int.

2008.61.19.003184-0 - SEBASTIAO PAULINO SANTOS ARAUJO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido de produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.003206-6 - FELIX JUSTINO DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003244-3 - APARECIDA LAMEU DE OLIVEIRA (ADV. SP193647 SONIA REGINA CARLOS E ADV. SP141328 WAGNER DE OLIVEIRA LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.003253-4 - LEVI MENDES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003270-4 - LUCCA SALVIATTO BERNARDES - MENOR IMPUBERE (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI E ADV. SP190454 RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...>Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2008.61.19.003271-6 - DEIJANIRA DEZIDERIO E SILVA PASSARELLO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da realização da prova pericial antecipada, pois não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.003273-0 - TATIANA ROMINA LYDIA DE LIMA LUCCIZANO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.003298-4 - CICERA AREIAS LOPES DA SILVA (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003299-6 - QUITERIA FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003303-4 - MILTON DA SILVA (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003341-1 - EDNALDO ALVES DA COSTA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003347-2 - SONIA REGINA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003362-9 - JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se.Int.

2008.61.19.003366-6 - EUDOXIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se.Int.

Expediente Nº 922

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007478-7) JUSTICA PUBLICA X ANTHONY FERREIRA MOFFETT (ADV. RJ130510 DIANA RODRIGUES MUNIZ) X JOSE FERNANDES LEOPOLDINO (ADV. ES009262 OSNI DE FARIAS JUNIOR)

Fls. 844/849: Trata-se de reiteração do pedido de revogação de prisão preventiva formulado por JOSÉ FERNANDES LEOPOLDINO. Alegou, em síntese, que a decisão que decretou sua prisão preventiva se baseou em premissas inverossímeis e claudicantes, além do que ocorre excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 863/867 contrariamente ao pedido, sustentando, em síntese, que não se verifica o propalado excesso de prazo injustificado, além do que ainda se fazem presentes os requisitos da prisão cautelar. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. A prisão preventiva do acusado foi decretada para garantia da aplicação da lei penal, conforme decisão de fls. 109/113. As informações constantes do interrogatório policial de WALLAS FERREIRA DA CRUZ, copiado às fls. 89/90, revelaram a participação do requerente em esquema de falsificação de documentos públicos, especialmente passaportes, e na emigração ilegal de pessoas ao exterior. Tais informações ensejaram a expedição de mandado de busca e apreensão de fls. 34/35, expedido nos autos nº.

2006.61.19.007478-7 em apenso, cuja diligência resultou na apreensão de um gabinete de computador, além de diversos documentos relacionados às fls. 54/56. Ademais, a informação policial de fl. 53 revela que a apreensão deu-se na residência do denunciado JOSÉ FERNANDES, sendo pertinente destacar parte de seu conteúdo pela importância na elucidação dos fatos versados nestes autos: Entre os documentos arrecadados, foram encontrados diversos papéis utilizados para a obtenção de visto americano. Destaca-se uma cópia de Declaração de Imposto de Renda em nome de um dos interessados no visto na qual foi afixado um bilhete de um terceiro transmitindo um recado de ANTHONY para ZÉ (JOSÉ FERNANDES) no qual o primeiro pede ao segundo para levar o documento ao contador para que este altere o valor dos rendimentos para 60 mil reais. Tal evidência nos leva a confirmar a associação entre os dois nacionais para a prática de crimes de falso relativos à imigração. Diversas contas telefônicas também foram arrecadadas e apreendidas posteriormente onde se encontram registradas ligações telefônicas para os Estados Unidos, além de outras para várias cidades no interior do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Além desses documentos, foi encontrado um boleto bancário referente ao convênio Banco do Brasil X Western Union referente a uma remessa internacional de R\$ 843,25 para crédito de JOSÉ FERNANDES. Apresentamos ainda, diversos outros documentos que, observados em conjunto, possibilitam a compreensão da associação de ANTHONY e JOSÉ FERNANDES para a prática delituosa. Diante disso, há indícios de que o requerente desenvolve, juntamente com o co-autor ANTHONY, de forma organizada, atividades voltadas à saída de pessoas do território nacional e sua entrada em outros países, mediante falsificação de documentos públicos para ludibriar as autoridades migratórias. Fatos dessa natureza têm redundado em inúmeras apreensões de documentos falsificados, especialmente passaportes, em poder de pessoas que tentam embarcar em vôos com destino ao exterior no Aeroporto Internacional de Guarulhos, desencadeando grande número de ações penais nesta Subseção Judiciária por crime de uso de documentos falsos, a exemplo do que ocorreu com WALLAS. Diante disso, pode-se afirmar que o requerente faz do crime meio de vida e, em liberdade, não encontrará obstáculos que o impeça de prosseguir na prática reiterada de infrações penais, acarretando desassossego à ordem pública. Também não é menos certo que, devido às facilidades decorrentes de sua atuação como agenciador da emigração ilícita de pessoas para o exterior, não encontrará dificuldades em se evadir do país para não se submeter às consequências do delito que lhe é imputado, em caso de eventual condenação. Ademais, não vislumbro excesso de prazo injustificado na instrução criminal. Com efeito, devido ao fato requerente se encontrar preso em outra unidade da federação, houve necessidade de expedição de carta precatória para sua citação e interrogatório, sujeitando-se à pauta do juízo deprecado. Após o interrogatório dos acusados, foi inquirida por este Juízo uma das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 477), expedindo-se carta precatória para inquirição das demais testemunhas arroladas tanto pela defesa quanto pela acusação. O prazo para encerramento da instrução criminal deve ser analisado à luz do princípio da razoabilidade, considerando-se o caso concreto. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: A análise do excesso de prazo não se restringe a mero cálculo aritmético, sendo necessário apreciar o caso dos autos à luz do princípio da razoabilidade. No caso dos autos, não há elementos que permitam atribuir à autoridade impetrada a demora no término da instrução processual, dado que o elevado número de condutas delitivas imputadas aos 14 (catorze) denunciados torna necessária a realização de inúmeras diligências e oitivas de testemunhas. Ordem de habeas corpus denegada. (TRF 3ª Região, Quinta Turma, processo 2005.03.00045833-4, Habeas Corpus 22123, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, decisão 03/10/2005, v.u., DJU 25/10/2005, pág. 415). As informações prestadas pela autoridade impetrada dão conta da

complexidade do feito, bem como das dificuldades enfrentadas para o julgamento. A aplicação do princípio da razoabilidade, sobretudo ante a iminência de que seja proferida sentença. (TRF 3ª. Região, Segunda Turma, processo 2005.03.00.006477-0, Habeas Corpus 18250, Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, decisão 28/06/2005, v.u., DJU 07/10/2005, pág. 314). Não bastassem tais argumentos, assevero que não restou comprovado qualquer fato novo na situação do requerente, a ensejar a reconsideração da decisão hostilizada. Esse entendimento é compartilhado pela jurisprudência: A decisão da autoridade apontada como coatora não está eivada de qualquer ilegalidade e não merece reparos. Entre o primeiro indeferimento da concessão da liberdade provisória e o segundo não houve qualquer fato novo que justificasse a revogação da custódia. - Ordem denegada. (Tribunal Regional Federal da Terceira Região - Quinta Turma, HC 16693, processo 200403000127593 SP, Relatora Desembargadora Federal Suzana Camargo, m.v., DJU 15/02/2005, pág. 303). 4. Inexistindo fato novo a ensejar a soltura do réu, tem-se como desnecessária, quando da pronúncia, nova fundamentação para que seja mantida a custódia de réu que já se encontrava preso durante a instrução processual, como no presente caso. 5. As condições pessoais favoráveis não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, quando a necessidade da prisão é recomendada por outros elementos dos autos. 6. Ordem denegada. (Superior Tribunal de Justiça - Quinta Turma - HC 83761, Processo 200701218730 DF, Relatora Desembargadora Convocada Jane Silva, v.u., DJ 15/10/2007, pág. 330). Posto isso, mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado JOSÉ FERNANDES LEOPOLDINO, nos exatos termos em que proferida e, por conseguinte, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Manifeste-se a defesa do réu ANTHONY FERREIRA MOFFETT nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Dê-se vista às partes da decisão de fls. 765/774 e dos documentos de fls. 869/887 e 888/889. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.003297-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003039-2) LUIS HENRIQUE POLESSI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP128368 JURACY MASSONI LIMA)

Fls. 24/27: Trata-se de novo pedido de Liberdade Provisória formulado por LUIS HENRIQUE POLESSI. Alegou, em síntese, que é primário, tem residência fixa e ocupação lícita, não se fazendo presentes os requisitos da prisão preventiva. O Ministério Público Federal opinou contrariamente ao pedido (fls. 42/44), sustentando a constitucionalidade do artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006 que veda a concessão de liberdade provisória aos acusados de tráfico de droga. Aduziu também que o requerente não comprovou ter bons antecedentes. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Anoto, preliminarmente, que a postulação anterior, formulada por intermédio da Defensoria Pública da União, foi indeferida pela decisão de fls. 16/19, na qual foi salientado que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). Por outro lado também não se pode olvidar que a prisão em flagrante inverte a presunção legal, a qual passa a militar contra o autuado, que deverá comprovar, por meios idôneos, que possui ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes para fazer jus ao benefício da liberdade provisória. Assim, o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, deve ser instruído também com prova de ocupação lícita, residência fixa, com certidões negativas criminais (justiça federal e comum), dado que a prisão em flagrante inverte a presunção legal (TRF 1ª. Região, RCCR 200041000023508/RO, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ 15.03.2002, p. 98). A prova dos bons antecedentes somente é admissível com a apresentação de documentação idônea, ou seja, por intermédio das respectivas certidões criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, bem como pelos Institutos de identificação. O requerente não instruiu o pedido, como lhe competia, com as certidões necessárias a comprovar que possui bons antecedentes. Além disso, foi autuado em flagrante delito no dia 18 de abril de 2008, por suposta infração ao artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, incisos I e III, ambos da Lei nº. 11.343/2006 (autos nº. 2008.61.19.003039-2 - IP 027/2008 - 4ª. SER/NAPE/DENARC). O laudo preliminar de constatação prévia de fl. 11 do comunicado de prisão em flagrante, atestando que os testes realizados na substância entorpecente apreendida em poder do requerente resultaram positivos para cocaína, constitua prova suficiente da materialidade delitiva do crime de tráfico internacional de droga. Por outro lado, os depoimentos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante constituem indícios suficientes da autoria delitiva. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a prisão preventiva. Com a vigência da lei nº. 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 8.072/90, foi afastada a vedação à liberdade provisória aos crimes equiparados a hediondos. Porém, a Lei nº. 11.343/2006 é norma especial, vedando expressamente a concessão de liberdade provisória especificamente aos acusados de tráfico de entorpecentes, afastando, por conseguinte, a incidência da norma geral. Nesse sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em recente julgamento acerca da concessão da liberdade provisória em crime de tráfico de substância entorpecente: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória,

sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602) Ademais, o envolvimento do atuado com o grave crime de tráfico internacional de droga que lhe é imputado, permite inferir que, em liberdade, oferece risco à instrução criminal e à aplicação da lei penal, posto que não encontraria dificuldades em se ocultar para não se submeter às severas penas que lhe serão aplicadas, em caso de eventual condenação, fazendo-se presentes os requisitos da prisão preventiva. Posto isso, indefiro também o novo pedido de liberdade provisória formulado em favor de LUIS HENRIQUE POLESSI. Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1531

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001453-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JOSE FELICIO BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X MARIA LUCIA BONCHRISTIANI BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Intime-se a defesa para que apresente alegações finais, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5117

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.17.001085-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X SERGIO CARDIM (ADV. SP232111 PAULO SERGIO MAIOLINO)

Intime-se a defesa do réu para apresentação de defesa prévia no prazo legal. Int.

2003.61.17.001156-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X HUMBERTO CORIGLIANO FILHO (ADV. SP115404 RUY JORGE FRAYHA E ADV. SP248233 MARCELO JOSÉ NALIO GROSSI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de CONDENAR HUMBERTO CORIGLIANO FILHO, como incurso no artigo 334, caput, do Código Penal, a cumprir a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto. Transitada em julgado esta sentença, inserir-lhe o nome no rol dos culpados e oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspensão dos direitos políticos. Ausente a necessidade da prisão processual, por ora, desnecessário é o recolhimento do réu à prisão. Deverá o sentenciado pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se.

2005.61.17.001077-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LUIZ DE GODOY

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO LUIZ DE GODOY, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 7.401.945, filho de João Batista de Godoy e Emília Camargo de Godoy, nascido aos 27.04.1952, na cidade de Jaú(SP), residente e domiciliado na Rua José Toledo de Moraes, 29, Parque Industrial, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2006.61.17.000598-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X LOURIVAL

GOMES DA CRUZ (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Lourival Gomes da Cruz, RG 20.298.101 SSP/SP, filho de José Gomes da Cruz e Clara Moreira Gomes, a cumprir 3 anos e 6 meses de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 20 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 289, 1º, do Código Penal. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença, anote-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas na forma da lei. Encaminhe-se as cédulas falsas ao BACEN, para destruição. P. R. I. C.

Expediente Nº 5118

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.002324-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X JEAN FONTES (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 2338

ACAO MONITORIA

2006.61.11.006705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X RICARDO BARRIVIERA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 43, verso, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002895-9 - HUGO CONCIANI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para apresentar os cálculos que entende devidos a título de honorários de sucumbência, referente aos co-autores que efetuaram a transação, no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto ao item 1 do pedido de fls. 364, a CEF já juntou extratos (fls. 338/339) dando conta da disponibilidade dos valores em nome de Ildeu Cândido de Oliveira. Publique-se.

96.1002146-8 - MARINA TOMIKO YENDO (ADV. SP072073E FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP175738 ANA CAROLINA MACHADO PAULI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Certidão retro: cancele-se o Alvará expedido. Após, aguarde-se em arquivo a provocação da parte, anotando-se a baixa-findo. Publique-se.

2004.61.11.002415-7 - LUIZ ANTONIO DESTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ZENQUETIN MICHELAO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte vencedora (Fazenda Nacional) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

2005.61.11.000571-4 - BENEDITA CONCEICAO BATISTA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 120.Int.

2005.61.11.001011-4 - ELAINE FERREIRA DUTRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido

in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.002939-1 - ROBERTO CARLOS DE LIMA (ADV. SP083833 JETHER GOMES ALISEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 103.Int.

2005.61.11.004271-1 - LUIZ DE JESUS MAIA (ADV. SP105962 ERCILIA APARECIDA PIGOZZI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X RESIDEM OPERACOES IMOBILIARIAS (ADV. SP104966 ERCIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS E ADV. SP255560 RICARDO JOSE ROVERO)

Esclareçam os réus qual o objetivo específico da produção da prova oral.Int.

2005.61.11.005206-6 - CLARICE GIROTO MARTINS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Razão assiste à parte autora em suas alegações de fls. 97. Assim restituo o prazo integralmente conforme requerido.O prazo iniciará a partir dessa intimação.Int.

2005.61.11.005684-9 - ISABEL RODRIGUES MILLER (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

2006.61.11.001647-9 - CLAUDIO JUNIOR DE OLIVEIRA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.003016-6 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o pedido de devolução de prazo, conforme requerido pela CEF às fls. 199. Int.

2006.61.11.003017-8 - ADELICIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 08, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2006.61.11.003916-9 - ALZIRA DA COSTA VIANNA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 85/92 e 94/96.Int.

2008.61.11.001085-1 - VALTER VIDAL RONDON (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Quanto ao pedido de prioridade de tramitação, intime-

se a parte autora para juntar aos autos documento que comprove a sua idade.Sem prejuízo, cite-se a CEF.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.003543-0 - ODETE ZAPIELLO MONTIN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.001425-2 - JOAO ROCHA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Apresentem as partes seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo(a) autor(a).Int.

2006.61.11.004628-9 - EMILIA MARQUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.000568-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1002765-6) SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes do retorno destes autos.2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 36, 55/56 e 59, se deles já não constar.3 - Tudo cumprido, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

2003.61.11.004462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008020-5) OPEMA ORGANIZACAO PEDAGOGICA DE MARILIA S/C LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Fls. 331/333: aguarde-se a conclusão dos trabalhos periciais, com a apresentação do respectivo laudo.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.11.003353-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000129-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CLAUDIO ROBERTO BELON (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

Concedo em acréscimo, o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para que a CEF se manifeste sobre a informação da contadoria (fls. 34).Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.003724-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANTONIO CLAUDIO MORRILHA PARRA E OUTRO (ADV.

SP093460 DJALMA RODRIGUES JODAS)

Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1006399-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SERCOM IND E COM DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA)

Fls. 169: defiro.1 - Expeça-se novo mandado para reavaliação do imóvel penhorado à fl. 87.2 - Após, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas.3 - Não obstante, tendo em vista o teor da certidão de fl. 149, fica prejudicada a arguição de excesso de penhora formulada pela executada às fls. 128/142.Publique-se.

97.1008055-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X JOAO FERNANDES MORE (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE E ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO)

Conforme a determinação de fl. 746, manifeste-se a exequente, sobre pena do silêncio ser interpretado como concordância tácita, com o conseqüente levantamento da penhora de fl. 71.Publique-se.

98.1007778-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELLOTTI DEL VECHIO & CIA LTDA ME E OUTROS

Aguarde-se em arquivo nova provocação da exequente, anotando-se a baixa-sobrestado.Publique-se.

2000.61.11.007222-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IGUATEMY EDUCACIONAL SC LTDA

Aguarde-se em arquivo nova provocação da exequente, anotando-se a baixa-sobrestado.Publique-se.

2000.61.11.009444-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADRAM ADUBOS E RAOES MARILIA SA

Ante o contido as fls. 140/143, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Publique-se.

2005.61.11.001100-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X BANCO DE NEGOCIOS DE MARILIA LTDA (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Vistos.Da análise dos autos infere-se que a executada encerrou suas atividades, não deixando bens suficientes à garantia do débito executado, presumivelmente de forma irregular.Tal situação, autoriza, até prova inequívoca em contrário, a responsabilização do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada com arrimo no artigo 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 c/c artigo 135, inciso III, do C.T.N.Ante o exposto, defiro o pleito do(a) exequente (fls. 125/127), para determinar a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada, MÔNICA REZENDE, CPF nº 168.715.808-83, no pólo passivo da presente execução.Ao SEDI para as anotações pertinentes.Após, cite(m)-se-o(s) através de mandado.Publique-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.11.002324-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO

Considerando o decurso do prazo de que trata o r. despacho de fl. 48, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Publique-se.

Expediente Nº 2346

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.003103-3 - JAIRO ALVES FERREIRA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Em suas manifestações de fls. 179/181, 224/225 e 266, não logrou o d. perito contábil esclarecer sobre a efetiva existência de migração indevida de valores entre as contas fundiárias do autor, ao argumento de inexistência de elementos documentais para tanto.Há que se salientar, todavia, que era exatamente esse o objetivo da perícia técnica, tal como asseverado à fls. 157, a ser realizada com os elementos já constantes dos autos.Assim, visando a uma melhor delimitação dos pontos a serem elucidados, intime-se o nobre perito judicial a responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) Com base na planilha de transferência de fls. 191, a apresentar as contas transferidas do Banco Comind para o Banco Itaú em março de 1979, é possível verificar se o valor indicado à fls. 20, item 2, reflete o saldo existente na conta fundiária do autor até a transferência (20 de março de 1979), posicionado para 10/05/1993?2) Há como se estabelecer correlação entre o valor indevidamente migrado, indicado à fls. 20, e o saldo existente na conta 06966800499991/1067034 (extratos às fls. 16/17)?3) O saque indicado à fls. 18 representa o

valor transferido, apontado às fls. 14 e 17, atualizado pelos índices próprios dos depósitos fundiários? Com a complementação, a ser apresentada em 30 (trinta) dias, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. Int.

2003.61.11.003374-9 - MAURICIO FARIAS E OUTRO (ADV. SP154470 CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X LEANDRO CARRERA CARDOSO (ADV. SP167770 ROBERTO TERUO OGURO E ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.11.003846-6 - JOSE AMILCAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 194/205: manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Int.

2004.61.11.004011-4 - MARINETE RIBEIRO DE ANDRADE ALVES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.004529-3 - PAULO ROBERTO LEME DA SILVA (ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP138754E RODRIGO SHISHITO)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 95.

2005.61.11.004893-2 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão de casamento do falecido, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2005.61.11.005080-0 - THEREZINHA DAS NEVES (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação do INSS de fls. 85/86, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2006.61.11.003510-3 - CESARINA SEBASTIANA SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre as cópias do procedimento administrativo juntados às fls. 63/66.

2006.61.11.005344-0 - MARIA TRINDADE FREIRE E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Intimem-se.

2007.61.11.003106-0 - BEATRIZ APARECIDA CONEGLIAN (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003208-8 - MARIA FRANCISCA DA SILVA CARDOSO SA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes sobre o documento juntado às fls. 78/79.Int.

2007.61.11.003213-1 - VALDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Verifica-se que a parte autora nestes autos é UALDA MARTINS DE OLIVEIRA, conforme cédula de identidade anexada por cópia às fls. 11-supra, nascida em 05/03/1955 e filha de Maria Martins de Oliveira, com CPF nº 063.583.748-00 e PIS nº 1055743477-4. Assim, e tendo em vista que os documentos trazidos às fls. 57/58 e 61/62 não se referem à autora destes autos, como se verifica pelos dados pessoais ali constantes, concedo à CEF novo prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se UALDA MARTINS DE OLIVEIRA (grafado com U e não V) firmou termo de adesão e saque nos termos da Lei nº 10.555/2002, juntando, em caso positivo, os respectivos documentos comprobatórios. Outrossim, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para correção da autuação, cadastrando o nome da autora na forma indicada no documento de identidade de fls. 11-supra. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.11.003265-9 - TEREZA ANANIAS DE JESUS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003316-0 - SONIA FRANCISCA AUXILIADORA COSTA DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003676-8 - ANA CATARINA DAS NEVES (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003826-1 - CARMEN SILVA RAPHAEL (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004003-6 - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA E OUTRO (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004087-5 - LUZIA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004395-5 - IONIRAS DAS MERCES SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004403-0 - ANTONIO SOARES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.11.004585-0 - BRENO EMANUEL DANTAS DE LIRA - INCAPAZ (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004639-7 - MARIA APARECIDA SOARES MARTINS (ADV. SP135880 DURVAL DOS SANTOS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004677-4 - LUCAS DA SILVA SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004729-8 - LEODIRCE TREVISAN PASSINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004775-4 - JAIR PRADO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004831-0 - NEYDE MARTINS DA SILVA (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004859-0 - TEREZINHA AUGUSTA DE OLIVEIRA PORTO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000486-3 - RUTH EMILIA SCHIAVON VIDOTO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000517-0 - JOAQUIM PINEDA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000519-3 - OSNI AQUILES ROSSI E OUTRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000535-1 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.000415-1 - ALCIDES TREVISAN (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria de fls. 201.

2005.61.11.003279-1 - SANTA LUCINDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reversas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.11.004727-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004003-6) COMERCIAL

DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 2347

ACAO MONITORIA

2004.61.11.000192-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OTACILIO JOSE COSTA (PROCURAD LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE)

Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

2004.61.11.000294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANA FRANCISCA SANTOS PIMENTEL (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL)

Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1001278-5 - COMERCIAL E IMPORTADORA HADDAD LTDA (ADV. SP014699 WALDIR SILVEIRA MELLO E ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (parte autora) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

95.1002461-9 - FRANCISCO CASTELHANO FILHO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 377/388: manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

95.1002464-3 - JOSE HELIO PALMA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 3.753,75 (três mil, setescentos e cinquenta e três reais e sententa e cinco centavos, atualizados até janeiro/2005), referente aos honorários advocatícios apurados às fls. 285, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

95.1002900-9 - MIGUEL ROQUE OBRELLI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Esclareça a parte autora sobre seus cálculos de fls. 277/278, uma vez que nos cálculos de fls. 261/262 a própria parte autora informa que aplicou juros de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro/2003.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.1002932-7 - VALDINEI MIQUELIN E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 384.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

96.1000700-7 - SUPREMA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (União Federal) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

96.1002332-0 - MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (parte autora) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

2001.61.11.002497-1 - FRANCISCO JORGE JACOB E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA)

Defiro o pedido de devolução de prazo, conforme requerido pela ré COHAB/BAURU às fls. 335/336.Int.

2004.61.11.004028-0 - NEUSA PASQUIN (PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.001227-5 - CLAUDIO MOSQUINI (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes se insistem na produção de outras provas, justificando sua necessidade.Int.

2005.61.11.004632-7 - ARGEMIRO FOSTINGER JUNIOR (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.004880-4 - IVETE MALUF RAFUL (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2005.61.11.005138-4 - ARACI BARBOSA REIS (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido

in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.005426-9 - RICARDO KALIL NEME HADDAD (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2006.61.11.001312-0 - IVONI MACHADO BORGES E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2006.61.11.001421-5 - JOAO FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 07, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2006.61.11.003259-0 - JOAO URBANO DE SA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Apresentem as partes seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo(a) autor(a).Int.

2006.61.11.006368-8 - MARIA CRISTINA CAMPOS COPPIETERS (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o INSS sobre as alegações da autora às fls. 52/53, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.11.000115-8 - CLARICE PEREIRA BOZZA (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O laudo pericial de fls. 76/79 atesta que a autora é portadora de esquizofrenia paranóide, o que a torna incapacitada para os atos da vida civil.Em sendo assim, para postular em juízo deve estar devidamente representada (art. 8º, do CPC).Assim, nos termos do art. 9º, I, do CPC, nomeio como curador especial para defender os interesses da autora neste feito, o Sr. Aparecido Bozza, seu esposo, que deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curador, portando o documento de identidade e a certidão de casamento.Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual da autora, com a juntada de novo instrumento de mandato, agora subscrito por seu curador legal.Tudo feito, dê-se vista ao MPF nos termos do art. 82, I, do CPC.Int.

2007.61.11.002712-3 - ESTHER FERREIRA KATO (ADV. SP213209 GREICE MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos os extratos de poupança referente ao período pleiteado nos autos, ou comprovar que pleiteou os extratos junto à instituição bancária.Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.Publique-se.

2007.61.11.002824-3 - VITOR BARION CASTRO DE PADUA E OUTROS (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. 1 - Os autores requerem em sua petição de fls. 37/40 que a CEF seja intimada para apresentar os extratos de poupança, referente ao período pleiteado na inicial.2 - Com relação à co-autora Telma Maria Barion Castro, tendo em vista que apresentou ao menos indício de que possuía conta de poupança à época pleiteada, defiro o pedido de expedição de ofício à instituição bancária. Oficie-se à CEF para que forneça os extratos referentes à conta nº 0320.013.35346-0, referente ao período de junho/87, no prazo de 30 (trinta) dias.2 - Quanto ao co-autor Fábio Castro de Pádua, intime-o para informar o número da conta de poupança, necessário para a localização de extratos.3 - Finalmente com relação aos demais co-autores, cabe à parte autora instruir o feito com os documentos necessários à prova de seu direito. Assim, uma vez que não demonstraram nem indícios de que possuíam conta de poupança à época, indefiro o pedido de expedição de ofício à instituição bancária. Concedo em acréscimo, o prazo derradeiro de 20 (vinte) dias, para que junte aos autos os extratos de poupança do período em que pretende a aplicação do índice de correção monetária. Int.

2007.61.11.002884-0 - SIMONE ZONTA BONFIM (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a advogada dativa para juntar aos autos o instrumento de procuração, em conformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) na procuração. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.005044-6 - DORACI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP139595 FRANCISCO CARLOS MAZINI E ADV. SP161873 LILIAN GOMES E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP229404 CIMARA QUEIROZ AMÂNCIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.000998-0 - IRENE APARECIDA CANDIDO SENSÃO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.002398-8 - MARIANA DO CARMO RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo

concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.11.005686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000843-5) MARIA FATIMA NORA ABIB (ADV. SP038417 MARIA FATIMA NORA ABIB) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP150525 LUIZ CARLOS DI DONATO)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 21.864,40 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos, atualizados até março/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.11.001026-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005342-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIA TRINDADE FREIRE (ADV. SP061238 SALIM MARGI)

Recebo a impugnação do(a) executado(a) sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil.Manifeste-se o(a) impugnado(a) no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.11.001025-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002199-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X PAULO CESAR DESIDERATO E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.Ao embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de dez dias.Int.

Expediente Nº 2348

ACAO MONITORIA

2005.61.11.001230-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO) X DECIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP164363 RODRIGO ESCOBAR DE MELO FRANÇA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, DECLARO EXTINTOS OS EMBARGOS, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, XI, c/c o art. 13, I, o art. 45 e o 2º do art. 265, todos do Código de Processo Civil.De outro giro, JULGO PROCEDENTE a ação monitória, constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 4.842,29, posicionado para 23/03/2005.O mandado inicial, com fundamento no artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil, é convertido em mandado executivo.Custas ex lege.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte ré em razão da sucumbência.Com o trânsito em julgado, proceda a autora conforme o disposto no artigo 475-A e seguintes do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado. Com sua juntada, providencie a Secretaria a expedição do competente mandado de citação.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da ré MARISA ESTEVES DOS SANTOS perante a distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1003362-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1002783-9) TOTTAL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

98.1000888-0 - OTO HENRIQUE PITIASKI DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (OTO HENRIQUE PITIASKI DE CAMPOS, RONALDO PIRES GONÇALVES, SABURO TAKAHASHI, SHIROMITSU FUJII E SORAIA RAQUEL KAWANO), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 962,66 (novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos, atualizados até março/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o

montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2003.61.11.003237-0 - ANTONIO TUROLA E OUTRO (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 121/122: requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.11.004316-4 - MARIA BENTO VIEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.004536-0 - CLEUZA NEVES FAGUNDES (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP265385 LUCIMEIRE FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 150: anote-se para fins de futuras publicações. Defiro o pedido de devolução de prazo, conforme requerido pela parte autora às fls. 149.Int.

2005.61.11.005089-6 - RAFAEL VICENTE (REPRESENTADO P/ JOSE SEBASTIAO VICENTE) (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autora, sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 126/131.

2006.61.11.001262-0 - CUSTODIA MARIA FERNANDES (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos juntados às fls. 113.

2006.61.11.004804-3 - EIKO CASSAHARA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria.

2006.61.11.006389-5 - JOSE DE SOUZA SOARES (ADV. SP248175 JOÃO PAULO MATIOTTI CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria.

2007.61.11.000573-5 - MOACY BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.11.001559-5 - JESUINO ALVES DA SILVA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria.

2007.61.11.001566-2 - MARIA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002616-7 - DIRCEU DORO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fica a CEF intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003055-9 - ARISTIDES MAGOLO ALVARES (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)
Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004281-1 - ANTONIO JOSE NEVES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004774-2 - ANA CAROLINA DE SOUZA MENEZES - INCAPAZ (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004777-8 - ADILSON FOGACA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004780-8 - SONIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004839-4 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004984-2 - NEUSA FAVORETO DOS SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005493-0 - DAGOBERTO RODRIGUES CORREA (ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005494-1 - LUCIAMARE PERINETTI ALVES MARTINS (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006045-0 - ROBERTO ESTEVES PIRES CASTANHO (ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000610-0 - HISSAO ARITA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000667-7 - MUNICIPIO DE GALIA (ADV. SP170098 ROGÉRIO APARECIDO RIBEIRO E ADV. SP172524 GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Impugna o autor a estimativa populacional elaborada pelo IBGE para o Município de Gália, SP, pretendendo a sua revisão, ao argumento de que diversos indicadores oficiais apontam um número muito maior de habitantes do que aquele publicado pelo ente público. Os levantamentos populacionais realizados pelo IBGE, todavia, não podem ser descaracterizados pela mera apresentação pelo município de indicadores próprios da densidade populacional, isolados e assistemáticos, carentes de uma eficaz metodologia de interpretação, além de produzidos de forma unilateral. Registre-se, outrossim, que a estimativa populacional apurada pelo IBGE observa padrões científicos, bem como determinações legais. Somente a objeção fundamentada do mau emprego dos métodos censitários, com auxílio de uma opinião técnica efetiva que venha a demonstrar que os números não correspondem à realidade, poderá abalar a consistência e a coerência da apuração oficial. O IBGE é o órgão oficial que, por disposição legal, tem competência para prestar informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica, que visem ao conhecimento da realidade do país e, no caso dos autos, nessa fase inicial e numa análise perfunctória, não se desincumbiu o Município de demonstrar a existência de falhas nos processos técnico-científicos empregados no levantamento populacional, não bastando a simples alegação de população superior, fundada em outros dados de fato. Diante de todo o exposto, ausente um de seus requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Citem-se os réus. Cumpra-se, outrossim, a regularização do pólo passivo no início determinada. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2008.61.11.001182-0 - MARIA DO CARMO PINTO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) De tal modo, numa análise liminar, restou comprovada a dependência econômica da autora em relação a seu ex-marido. Não obstante, verifico que a autora se encontra em gozo de benefício de aposentadoria por idade, o que afasta a urgência do provimento vindicado. Ademais, o óbito do segurado ocorreu em janeiro de 2002, e somente agora, decorridos seis anos, é que a autora vem postular o recebimento do benefício. De tal modo, ausente o periculum in mora reclamado, INDEFIRO a antecipação da tutela.Tendo em vista que a pensão reclamada já é auferida por Carolina de Oliveira Pinto, representada por Paulina de O. Apolinário, conforme documento de fls. 25 e extrato ora juntado, deve a menor ser integrada à lide.Promova, pois, a autora a emenda da petição inicial, para inclusão no pólo passivo da filha menor do ex-segurado, Carolina de Oliveira Pinto, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, inclusive ser fornecido o respectivo endereço para citação.Após a emenda da inicial, cite-se os réus, devendo a Secretaria tomar providências no sentido de regularizar o pólo passivo da ação para inclusão da co-ré Carolina.Intime-se o MPF para que atue no presente feito, nos termos do art. 82, inciso I do CPC, após o ingresso da Ré menor.Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.001278-1 - GENESIO GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP266146 KARINA FRANCIELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Embora o autor tenha trazido aos autos cópia do Termo de Compromisso de Curador Provisório, expedido perante o juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca em 05/06/2007 (fls. 12), tal documento, por si só, não é suficiente para atestar ser o autor pessoa absolutamente incapaz, de modo a ser enquadrado como inválido, nos termos da legislação vigente.O atestado de fls. 20, do mesmo modo, também não socorre o autor. O feito reclama dilação probatória.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Registre-se. Cite-se o réu. Intimem-se.

2008.61.11.001331-1 - LAURO DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento de tempo rural exige cognição exauriente, sendo certo que o caso requer, imprescindivelmente, produção de prova testemunhal.Lado outro, no que tange ao fundado receio de dano, também não restou demonstrado. Considerando que o autor conta, atualmente, cinquenta e dois anos de idade e permanece empregado (fls. 02 e 22), revela-se perfeitamente possível a espera pela tutela definitiva, não havendo que se falar em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado.Ante o exposto, à míngua da não comprovação de plano do direito alegado, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.001593-4 - MARIA DIVINA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.003105-5 - LINDAURA GOMES DA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2007.61.11.000490-1 - DIRCEU DUARTE (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Determinado ao INSS que carresse aos autos extratos extraídos

do CNIS do autor (fls. 37), trouxe ele os documentos de fls. 58/62, relativos a José Maria dos Santos, pessoa estranha ao presente feito. Assim, intime-se novamente a autarquia previdenciária para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os extratos do CNIS do autor Dirceu Duarte, documentos acerca dos quais deverá a parte autora se manifestar também em 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.004751-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.000784-1) QUISMILABOR ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP077605 DENAIR OLIVEIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Do que se observa dos autos, a peça inaugural dos embargos se encontra incompleta, não havendo como dela se extrair o pedido. Com efeito, a numeração lançada no rodapé da exordial revela a supressão da fl. 28, tornando truncada sua redação. Esclareça, pois, a parte embargante o equívoco apontado, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se o caso, a parte ausente. Isso feito, abra-se vista à embargada para eventual manifestação, no mesmo prazo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.000151-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003389-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X ADILSON JOSAFÁ SAMPAIO (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria.

Expediente Nº 2349

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.001843-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000519-2) CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Sobre o laudo pericial acostado às fls. 2327/2467, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pela embargante. Publique-se.

2005.61.11.005203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002543-5) MOTOCENTER COMASA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar a presunção de certeza das certidões de dívida ativa nº 80 6 04 028444-13 e 80 7 04 007607-32 e, por consequência, EXTINGUIR a execução fiscal em apenso, com levantamento da constrição levada a efeito naqueles autos. Em razão da sucumbência, condeno a embargada a pagar honorários advocatícios de 10% do valor da causa ao ilustre patrono da embargante. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.000838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002793-0) SERCOM IND. E COM. DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, consoante o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista a simplicidade da causa. Sem custas nos embargos, nos termos artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, translade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003099-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003169-5) FUNDICAO PARANA IND E COM LTDA (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos presentes embargos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e determino o prosseguimento da execução, pelo valor constante da Certidão de Dívida Ativa acostada às fls. 05/07 dos autos da execução fiscal nº 2005.61.11.003169-5. Condeno a embargante nas verbas honorárias, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído aos embargos. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. No trânsito em julgado, desapensem-se os presentes embargos dos autos principais, remetendo-se-os ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003426-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000668-7) ADONICE LOPES NONATO E OUTRO (ADV. SP166647 ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI E ADV. SP190616 CRISTIANE LOPES NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução. Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.003060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000899-2) VANUZA ROMAO DE OLIVEIRA GELARDI EPP (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL aparelhada nos autos apensos (feito 2007.61.11.000899-2). Ante a sucumbência verificada, condeno a embargada ao pagamento da verba honorária em favor da embargante no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído aos embargos. Sem custas nos embargos, a teor do artigo 7º, da Lei 9.289/96. Oportunamente, traslade-se cópia do presente decisum para os autos principais. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003949-6) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Sobre a impugnação de fls. 141/153, diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.000456-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005844-7) ANA ROSA CACADOR FREIRE (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiros, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, e mantenho, por conseguinte, a constrição sobre o veículo marca Renault, modelo Clio Aut 1.0 H, placas DHF6613, Marília/SP, cor prata, chassi 93YBB0Y053J436017, realizada nos autos principais. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído aos embargos. Custas ex lege. Oportunamente, traslade-se cópia do presente decisum para os autos principais (execução fiscal 2000.61.11.005844-7), neles prosseguindo-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1001413-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ) X DIPEMAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME)

Fls. 263/264: defiro à executada a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a fim de que cumpra a r. determinação de fl. 261. Publique-se.

1999.61.11.007572-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSENTER SERVICOS TERRAPLENAGEM SANEAM E OBRAS LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Vistos. 1 - A(o,s) executada(o,s) encontra(m)-se devidamente citada(o,s), conforme fls. 15. 2 - A penhora efetuada à fl. 109 obedece aos requisitos legais, notadamente em relação ao depósito judicial do bem, constando, também, a regular intimação da(o,s) executada(o,s) do prazo para embargos. 3 - Consoante fls. 117/122, os embargos à execução opostos foram julgados improcedentes e a apelação fora recebida somente no seu efeito meramente devolutivo, ensejando o prosseguimento da execução. 4 - Assim, não vislumbrando qualquer irregularidade processual incidente nesta execução, defiro o pedido de fl. 179. 5 - Preliminarmente, forneça a exequente certidão imobiliária atualizada, referente ao bem supra. 6 - Reavalie-se o referido imóvel e oficie-se à Prefeitura local e ao DAEM solicitando informação acerca de eventuais débitos pendentes sobre ele. 7 - Tudo cumprido, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002197-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AMIGAO AUTO POSTO MARILIA LTDA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

Vistos. O encargo de fiel depositário foi recusado pelo representante legal da empresa executada, Sr. Tiago Zar,

conforme certidão de fl. 76. O executado faz até mesmo referência à Súmula 319 do C. STJ, para reforçar sua recusa (fls. 93/97). A nova sistemática do art. 666, parágrafo 1º do CPC informa que, em regra, os bens depositados não ficarão em poder do executado, a não ser na hipótese de anuência expressa do exequente. Nessa situação, revendo o despacho de fl. 90 e não havendo depositário judicial nesta Subseção Judiciária, as partes devem indicar depositário particular, nos termos dos artigos 666, III, 677 e 678 do Código de Processo Civil. As pessoas indicadas deverão ter idoneidade técnica para exercer o cargo de gerência de empresa, comprovada desde logo com currículo e toda documentação respectiva. Os encargos de administrador e depositário poderão ser exercidos cumulativamente pela mesma pessoa. O depositário/administrador finalmente nomeado pelo juízo, após intimação, apresentará, no prazo de 10 (dez) dias, a forma de administração (CPC, art. 677) e receberá remuneração às expensas da executada além do que despende no exercício do encargo, nos termos do art. 148, 149 e 150 do Código de Processo Civil. O depositário indicará a sua remuneração que será fixada/arbitrada pelo juízo, atendendo à situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. É lícito, porém, às partes ajustarem a forma de administração, escolhendo o depositário (que inclusive pode ser o representante legal da empresa); caso em o juiz homologará por despacho a indicação. (CPC, art. 677, parágrafo 2º). Se nem mesmo o exequente indicar depositário/administrador, nem houver ajuste entre as partes, o juízo suspenderá o curso da execução nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80. Nomeado o depositário e estabelecida a forma de administração será dado cumprimento aos demais aspectos do despacho de fl. 57 ainda não providenciados. Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.001385-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TAPIAS & BONILHA - ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS) VISTOS EM DECISÃO.(...) Assim, como a execução foi ajuizada em 28/03/2007 (após a edição da LC 118/2005 - fls. 02) e o despacho que ordenou a citação proferido em 16/04/2007, não há falar, no caso, em prescrição dos créditos tributários. Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 119/125, mas a INDEFIRO. Prossiga-se, com expedição de mandado de penhora e avaliação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.11.001828-6 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI) X AMIGAO AUTO POSTO MARILIA LTDA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) VISTOS EM DECISÃO.(...) As alegações deduzidas pelo executado em sua exceção de pré-executividade, portanto, somente podem ser manejadas em sede de embargos à execução. Isso posto, INDEFIRO o pedido de fls. 30/50. Prossiga-se, com expedição de mandado de penhora e avaliação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.11.003931-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000456-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELLE VALENTIN BUENO) X ANA ROSA CACADOR FREIRE (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) SEGUE DECISÃO COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA oferecida pela ré, fixando o valor da ação de embargos de terceiro n.º 2007.61.11.000456-1 em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos da avaliação realizada pela auxiliar do Juízo. Em face do ora decidido, deverá a embargante (ora impugnada) complementar as custas recolhidas naqueles autos, em conformidade com o valor ora arbitrado. Traslade-se cópia desta decisão para aquele feito, anotando-se, e, oportunamente, archive-se o presente incidente, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2351

ACAO MONITORIA

2003.61.11.004754-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X EDMUNDO ALVES SIMOES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (EDMUNDO ALVES SIMÕES JUNIOR E ELIZABETE MARIA CASSARO ALVES SIMÕES), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 44.176,73 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e setenta e três centavos, atualizados até setembro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.001638-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLEBER ROBERTO MAIAO DOS SANTOS (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X JANICE DE OLIVEIRA Fica a parte embargante intimada a se manifestar sobre a impugnação de fls. 87/100, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002404-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X EDUARDO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1007915-8 - ANTONIO COERCIO FILHO E OUTROS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pelo INSS às fls. 389.Int.

2004.61.11.004155-6 - MARIA DE OLIVEIRA NERY (ADV. SP201761 VERUSKA SANCHES FERRAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 174/177, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.002650-0 - TSUYA SHISHIDO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)

Intime-se o réu para apresentar seus memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se.

2005.61.11.002924-0 - ORLANDO LAZARO DE LIMA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a informação do INSS de fls. 201, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.11.003967-0 - ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (REPRESENTADO P/ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS) (ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o INSS intimado a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 148/152, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.11.004175-5 - BENEDITO RAIMUNDO FILHO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Reconsidero o despacho de fls. 135.Tendo em vista que a autora mudou de endereço é necessário que se faça nova vistoria das condições sócio-econômicas em que vive a autora.Assim, expeça-se novo auto de constatação a ser realizado no endereço indicado às fls. 103.Int.

2006.61.11.003822-0 - MARIA APARECIDA BATISTA ODA E OUTROS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP202107 GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 148/152, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.000023-3 - AUGUSTO BOTELHO CAMPOS (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contaria de fls. 60/62, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.001447-5 - ZILDA KIRALI (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001459-1 - MARIA SONIA BURIN DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001544-3 - REGINALDO MANCUSSI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002064-5 - RAFAEL BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002068-2 - CICERO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002132-7 - ANTONIA ROLIN DOS SANTOS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002171-6 - DULCINEIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002173-0 - MARCIA DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002187-0 - NEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198791 LEANDRO BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002397-0 - FLAVIO FELICE DI FIORE NETO (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002635-0 - PEDRO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002692-1 - TAKAO MAEDA (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002807-3 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002815-2 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.003188-6 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003204-0 - ADRIANA CRISTINA MOREIRA (ADV. SP225909 VANESSA ROCHA KURATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Desentranhe-se a procuração de fls. 09, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2007.61.11.003427-9 - MATEUS DE OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003929-0 - JOSE LUIS ROSENDO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004236-7 - DIRCEU BISPO DE SENA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004310-4 - ELZA DOS SANTOS FERRAZ (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004432-7 - BERNADETE LOIOLA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004824-2 - ANA RIBEIRO DOS SANTOS FIM (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004882-5 - LINEDER MONTE VERDE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005142-3 - MARIA MUNERATO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre as cópias do procedimento administrativo (fls. 68/83), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora.

2007.61.11.005997-5 - HEVERTON RICARDO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA E ADV. SP069950 ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.006302-4 - OSMARINA APARECIDA INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000694-0 - MARILENA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.11.007948-7 - MILTON PEDRO LEATI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre as informações trazidas pelo INSS às fls. 158/170, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.003701-0 - MARILDE ALVES DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 130/133, no prazo de 15 (quinze) dias.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.11.006009-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003864-0) TANIA LEMES JANATO (ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR E ADV. SP145343 MARLENE TEREZINHA GAVAZZI CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a impugnação de fls. 20/24, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 2352

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002893-2 - LAZARO RODRIGUES BALIEIRO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição/guia de depósito juntado pela CEF às fls. 403/404. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.1001362-9 - MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as transações firmadas entre as partes, às fls. 179 e 219. Ao SEDI para a anotação do termo excluído junto ao nome do(s) autor(es) Maria de Oliveira Souza e Aristide Jose Balduino. Sem prejuízo, manifeste-se o co-autor Ailton José de Souza sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 254/256, dando conta de que já houve saque dos valores devidos. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

2001.61.11.000317-7 - IRENE FADIGATTI (PROCURAD VICENTE A SILVA E PROCURAD TULIO AUGUSTO T AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição/guia de depósito juntado pela CEF às fls. 162/165. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.11.001117-5 - ALVARINA ANDRE FORTUNATO (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.004223-1 - SERGIO DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.004901-8 - DIVANETE ALBERTO CACIATORE (ADV. SP134218 RICARDO ALBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reversas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.002719-2 - MARCILIO ALVES DE MOURA (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Indefiro o pedido do INSS de fls. 122, uma vez que as referidas provas já foram produzidas nestes autos. Intime-se e após, façam os autos conclusos para sentença.

2006.61.11.004091-3 - JOAO ALBERTO COSTA VIANNA (ADV. SP198665 ALEXANDRE ALBERTO MERLO VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista o documento de fls. 20, que demonstra a possibilidade do autor ter creditado em sua conta vinculada ao FGTS o complemento de atualização monetária previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110/2001, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se o autor JOÃO ALBERTO COSTA VIANNA, nascido em 25/07/1947 e filho de Alzira Costa Vianna (fls. 12), com PIS nº 1061908103-9 (fls. 15), firmou termo de adesão e saque nos termos da referida Lei Complementar, juntando, em caso positivo, os respectivos documentos comprobatórios. Int.

2006.61.11.004520-0 - ANA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Reconsidero o despacho de fls. 154. Nos termos da Lei Processual Civil, os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil (CPC, art. 8º). Também o juiz poderá dar curador especial ao incapaz se não tiver representante legal para viabilizar a sua atuação num processo específico, desde que o incapaz não tenha tutor ou curador já nomeado definitivamente. Vejo, pelo documento de fl. 18, que a menor Ana Caroline Pereira dos Santos está sob a guarda da Sra. Maria Neuza Pereira dos Santos, sem notícia de eventual tutela. Dessa forma, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, nomeio como curadora especial, para defender os interesses da autora neste feito, sua avó, Sra. Maria Neuza dos Santos Pereira, que deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curadora, portando o devido documento de identidade. Outrossim, DESENTRANHE-SE a procuração de fls. 09, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, deverá o advogado dativo juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Prazo de 20 (vinte) dias. Após o cumprimento de todas as providências ora determinadas, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.11.005327-0 - MARIA CECILIA FURINI BATOQUI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Intimem-se.

2006.61.11.006051-1 - CARLOS EDUARDO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Esclareça a parte autora sobre a divergência existente entre os cálculos de fls. 80/83 e 88/91, uma vez que, pela lógica, os cálculos apresentados com atualização para outubro/2007 não podem possuir valores inferiores aos dos cálculos apresentados com atualização para junho/2007. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.11.001093-7 - ANTONIO CONCEICAO ALVES (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a procuração de fls. 08, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2007.61.11.001110-3 - DANIEL RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 127. O laudo pericial de fls. 103/107 demonstra que o autor é portador de doença mental grave, que o torna incapaz para os atos da vida civil. Assim, nos termos do art. 9º, I, do CPC, nomeio como curador especial, para defender os interesses do autor neste feito, sua mãe, Sra. Maria Aparecida Rodrigues, RG nº 27.297.493-6-SSP/SP, com endereço na Rua José Amâncio, nº 397, Oscar Bressane, SP. A curadora deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curador, portando o documento de identidade. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada do instrumento de mandato, subscrito pela curadora nomeada. Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição da autora, a fim de que lhe seja nomeado curador que a represente em todos os atos da vida civil. Tudo feito, dê-se vista ao Ministério Público Federal nos termos do art. 82, I, do CPC e após, façam os autos conclusos para sentença. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001935-7 - DIRCE ZACARIAS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contabilidade de fls. 62. Int.

2007.61.11.002089-0 - ANGELO CANDIDO GARCIA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Chamada a regularizar sua representação processual (fls. 138), a parte autora trouxe aos autos a procuração de fls. 141, constituindo como seu procurador o advogado Gustavo Abib Pinto da Silva, OAB/SP nº 181.102, datada de 16/01/2007, em tudo semelhante a que veio instruindo a inicial (fls. 11). Todavia, a representante legal dos autores, menores impúberes, por meio do documento de fls. 55, datado de 28 de maio de 2007, revogou a procuração outorgada ao referido causídico, constituindo, para defesa do interesse dos autores nestes autos, o advogado Vitor Tedde Carvalho, OAB/SP nº 245.678, para tanto juntando o instrumento de fls. 132. Em relação a esse último documento é que foi proferida a decisão de fls. 138, determinando a sua regularização. Assim, reitere-se a intimação da parte autora, por meio do advogado constituído no instrumento de fls. 132, para regularização de sua representação processual, na forma determinada às fls. 138, bem como para que se manifeste sobre a contestação apresentada (fls. 58/73), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.11.002508-4 - ALVARO PRIZAO JANUARIO (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se o autor para comprovar sua titularidade da conta de poupança nº 013.00002458-8 (fls. 23/27). Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002803-6 - AUREA MOREIRA DE PAULA PILLA (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos referentes ao período de junho/87. Int.

2007.61.11.003187-4 - ANGELO CANDIDO GARCIA - MENOR E OUTROS (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Aguarde-se, para julgamento conjunto, o cumprimento do determinado nesta data nos autos em apenso (processo nº 2007.61.11.002089-0). Após, tornem conclusos.

2007.61.11.004014-0 - ELVIRA DE LIMA CLAUDIANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contabilidade de fls. 69. Int.

2007.61.11.005895-8 - MAGDLENA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55: defiro. Intime-se a parte autora para comparecer nesta Secretaria a fim de regularizar sua representação processual.Publique-se.

2008.61.11.000583-1 - NEOCRAIR FOGO (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora o motivo de intentar ação aparentemente idêntica ao processo nº 2006.61.11.002336-8 em trâmite na 3ª Vara Federal.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.11.001188-0 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158212 IVAIR JOSÉ NAVA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.000629-2 - JOAO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Sobreste-se o feito em secretaria no aguardo da solução do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o recurso especial.Int.

2006.61.11.002400-2 - MARIA LEONEL MARTINELI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverb, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.003454-8 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverb, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2007.61.11.000180-8 - TARCILA OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória

discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2007.61.11.000451-2 - INES RUI NEVES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.003449-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1003877-8) MANUEL JOAQUIM ANDRADE (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente nos autos em apenso, em relação ao co-executado MANUEL JOAQUIM DE ANDRADE, determinando, de conseqüência, seja ele excluído do pólo passivo daquela ação. Honorários advocatícios são devidos pela embargada em razão da sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.Sem custas nos embargos, nos termos artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal em apenso, dando-se vista à exeqüente naquele feito para que se manifeste acerca da ocorrência de prescrição também em relação aos demais co-executados.Outrossim, desentranhem-se as cópias de fls. 41/45, que não se referem aos autos em apenso, substituindo-as por cópia das fls. 02/04 daquele feito.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.11.001297-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000594-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X URBINO DOMINGUES ROCHA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Recebo a presente exceção para regular processamento e suspendo o trâmite dos autos principais até julgamento dos presentes.Manifeste-se o excepto (parte autora), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.11.001298-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000596-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X URBINO DOMINGUES ROCHA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a presente exceção de incompetência para regular processamento, suspendendo-se os autos da Ação Ordinária nº 2008.61.11.000596-0 até julgamento dos presentes.Manifeste-se o excepto (parte autora), no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.11.001304-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001188-0) TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158212 IVAIR JOSÉ NAVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal.Trasladem-se para os autos principais as cópias da decisão (fls. 21) e da certidão de decurso de prazo para interposição de recurso (fls. 23).Após, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.11.002966-1 - ANGELO CANDIDO GARCIA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Aguarde-se, para julgamento conjunto, o cumprimento do determinado nesta data nos autos em apenso (processo nº 2007.61.11.002089-0). Após, tornem conclusos.

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3467

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.000822-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA E OUTROS (ADV. SP131796 GILBERTO DE BAPTISTA CAVALLARI E ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001391-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RIO BRANCO IMPORTS DE MARILIA LTDA.

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004998-2 - MUNICIPIO DE GARCA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP039036 JESUINO JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Outrossim, declaro sem efeito a penhora realizada às fls. 103.Custas ex legis.Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3468

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.03.00.107610-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP161118E KELLY RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP265732 VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE)

Fls. 308/310 - Intime-se a defesa para que no prazo de 5 (cinco) dias, recolha de acordo com as normas estabelecidas pela Justiça Comum, as custas judiciais, devendo fazer juntar aos autos da carta precatória distribuída no Juízo deprecado sob o nº 309.01.2008.011790-6, controle nº 508/2008, no prazo acima mencionado, o respectivo comprovante do recolhimento, sob pena de preclusão da oitiva da testemunha Roberto Carlos Petri.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.005786-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X LUIZ CARLOS DE BRITO (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP220117 LARISSA BENEZ LARAYA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, recebo a denúncia acostada às fls. 36/37, pois provida de suporte probatório a demonstrar a verossimilhança da conduta e dos fatos imputados ao denunciado, bem como de indícios de autoria e materialidade, tudo conforme apurado pela Autoridade Policial no inquérito policial nº 15-0683/2007. Desta forma, designo o dia 27/05/2008, às 15 horas, para a realização do interrogatório do réu.Remetam-se estes autos ao SEDI para mudança de classe processual.Expeça-se o mandado de citação e de intimação, cientificando o réu da designação supra.Requisitem-se as folhas de antecedentes do réu e, se for o caso, as certidões criminais de

praxe. Notifique-se o Ministério Público Federal. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Expediente Nº 3469

EXECUCAO FISCAL

96.1000494-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIEL GUY LEGER) X FERROMAR COMERCIAL DE FERRO E ACO MARILIA LTDA

Este juízo determinou a exclusão de WALTER LUIZ LOPES do pólo passivo da execução fiscal, pois reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente. A FAZENDA NACIONAL interpôs agravo de instrumento nº 298.905, processo nº 2007.03.00.040251-9, e o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinou que fosse aberta vista à exequente para se manifestar sobre o transcurso do prazo prescricional. A exequente sustenta que não ocorreu a prescrição, pois a citação da pessoa jurídica interrompe a prescrição também em relação a seus sócios por força do disposto no artigo 125, inciso III do Código Tributário Nacional. É a síntese do necessário. **D E C I D O**. Mantenho a decisão agravada, pois é pacífica a orientação no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução, devendo, no entanto, ser efetuada a citação desses responsáveis no prazo de cinco anos a contar daquela data, em observância ao disposto no artigo 174 do CTN. A propósito, o E. Superior Tribunal de Justiça já decidiu a matéria nesses termos: **TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO DA EMPRESA - INTERRUPTÃO EM RELAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS**. 1. Até o advento da LC 118/2005, somente a citação regular interrompe a prescrição (EREsp 85.144/RJ). 2. A interrupção da prescrição em desfavor da pessoa jurídica também projeta seus efeitos em relação aos responsáveis tributários. 3. Se, entre as datas de citação da empresa e de citação do sócio responsável não existe um intervalo superior a cinco anos, não há que se falar em prescrição. (STJ - Resp nº 649975/RS - Relatora Ministra ELIANA CALMON - DJ de 13/03/2006 - p. 261). Assim, para ser decretada a prescrição de ofício pelo juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se referente a direitos patrimoniais ou não, e se desprezando a oitiva da Fazenda Pública. **ISSO POSTO**, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, ambos do Código Tributário Nacional, e artigo 219, 5º, do Código de Processo Civil, mantenho a exclusão do responsável tributário WALTER LUIZ LOPES do pólo passivo da demanda. A execução fiscal prosseguirá em relação à empresa FERROMAR COMERCIAL DE FERRO E AÇO MARÍLIA LTDA. Determino o arquivamento da execução fiscal até que a exequente indique bens passíveis de penhora. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

98.1006716-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA E OUTROS (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. DF012921 FERNANDO CESAR BREJAO E PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA E PROCURAD ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: **PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO**. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Além disso, é importante ressaltar que grande número dessas exceções são evidente manobras do devedor para se furtar aos efeitos da execução, manifestando mera pretensão de protelar o feito. É exatamente o que ocorre nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 207/230, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede de embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução, vista à exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os presentes autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda

matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a arguição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002267-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MILLENIUM ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA E OUTRO (ADV. SP047184 ORISON FERNANDES ALONSO)
Fls. 133/138: Nada a decidir, tendo em vista que este Juízo às fls. 122 determinou o desbloqueio dos valores bloqueados em nome da executada. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3697

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.002912-4 - FRANCISCO CARLOS CALTAROSSA (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere especiais os períodos de trabalho compreendidos entre 17.07.1980 a 30.04.1981, 01.05.1981 a 31.12.1985, 01.01.1986 a 31.05.1989 e de 01.06.1989 a 31.12.1995 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 132.229.266-0) ao autor Francisco Carlos Caltarossa, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.003082-5 - DINALVA ALVES BARRETO (ADV. SP038642 RONEY PIRES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social implante o benefício previdenciário de pensão por morte à autora Dinalva Alves Barreto (NB 138.213.662-2), em face da morte do segurado Ildemundo Scafoglio. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.003362-0 - SERGIO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP109438 NELSON LUIZ PIGOZZI E ADV. SP126577 EDISON REGINALDO BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito. Diante da petição de fls. 44/45 despicienda a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas. Intime(m)-se.

2008.61.09.003774-1 - ALEX RODRIGO DE SOUZA (ADV. SP163927 LAUREANO CASTANHO XAVIER RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Defiro a gratuidade. Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2008.61.09.004006-5 - JOSE CARLOS GARCIA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como tempo de serviço comum o labor cumprido nos intervalos de 29.11.1975 a 15.05.1980, 20.05.1980 a 20.01.1986 e de 01.04.1986 a 24.07.1986 e de 28.07.1986 a 31.07.1987, bem como considere especial o labor desempenhado nos períodos compreendidos entre 01.04.1987 a 31.07.1989 e de 01.08.1989 a 19.12.2006 (DER) procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor José Carlos Garcia (NB 42/142.685.013-9), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.004139-2 - GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X

CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se informações à autoridade impetrada, no prazo legal. Com a resposta, venham os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar.

2008.61.09.004243-8 - EMILIO CESAR THOMAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 1317

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.09.003617-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001840-0) LUIZ PAULO ARRUDA E OUTRO (ADV. SP184391 JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR E ADV. SP194874 ROSANGELA MARIA FOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
AUDIÊNCIA REALIZADA EM 143/05/2008: Pelo Meritíssimo Juiz foi deliberado: Indefiro o pedido de redesignação de fls. 182 tendo em vista que não trouxeram provas da existência de demais audiências. Ciência ao autor da proposta realizada pela Caixa. As partes saem cientes e intimadas da presente decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2389

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.010194-7 - COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Petição de fls. 288/299: Recebo a Apelação da Impetrante no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2006.61.12.003646-3 - RODO-S CONSTRUTORA LTDA (ADV. RJ123809 FLAVIA FALCAO GORDILHO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Proceda-se a exclusão do nome do advogado subscritor da petição de fls.172/173 do sistema processual. Considerando que consta nos autos advogada constituída pelo instrumento de procuração de fl.140 (Flávia Falcão Gordilho Correia), determino a manifestação da requerente (Rodo-S Construtora Ltda), como determinado à fl.171, para o qual concedo o prazo de cinco dias, devendo indicar a exata localização do bem ofertado e seu atual valor de mercado, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.006804-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Petição e cálculos de fls. 315/316 - Manifeste-se a requerida (Universidade do Oeste Paulista - Unoeste) no prazo de 15 (quinze) dias sobre os cálculos apresentados pela autora, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1713

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.006197-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do exame agendado para o dia 20/05/2008, no Núcleo de Gestão Assistencial-34 à Rua Siqueira Campos, 1315. Intime-se pessoalmente o autor para comparecer munido de documentos pessoais, inclusive o Cartão Nacional de Saúde(cartão SUS). Encaminhe a secretaria ao referido órgão os demais dados solicitados à fl.65. Intimem-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1122

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.12.001467-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008077-2) AGRO PECUARIA E PROD AGRICOLA FERREIRA DE MEDEIROS LTDA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2005.61.12.005604-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007691-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X HARUYOSHI LUIZ SUZUKI E OUTRO (ADV. SP123322 LUIZ ANTONIO GALIANI E ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES)

Fl. 64: Vista às partes. Int.

2005.61.12.010485-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201635-2) JOSE PEDRO JANDREICE (ADV. SP030426 ANTONIO ALVES CABETE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 61/63: Por todo o exposto, rejeito liminarmente estes embargos e extingo o processo sem resolução de mérito, com amparo no artigo 739, III, combinado com o art. 267, I e IV, art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, do CPC.Sem honorários, porquanto não triangularizada a relação processual.Sem custas.Traslade-se cópia para os autos da execução nº 94.1201635-2.P.R.I

2007.61.12.002077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002106-6) A.I. RUBENS NETO - ME (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.004427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.010113-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD ALESSANDRA ERCILIA ROQUE OAB/SP1659)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.006109-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000624-0) SERGIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.008397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000464-9) MARGOT PHILOMENA LIEMERT (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.009289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.009149-0) PSM COMUNICACAO INTEGRADA S/C LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.012593-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004851-9) SEMENSEED - SEMENTES INSUMOS E RACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 25/27: Por todo o exposto, rejeito liminarmente estes embargos e extingo o processo sem resolução de mérito, com amparo no artigo 739, III, combinado com o art. 267, I e IV, art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, do CPC. Sem honorários, porquanto não triangularizada a relação processual. Sem custas. Traslade-se cópia para os autos da execução nº 2006.61.12.004851-9.P.R.I

2008.61.12.000399-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.001286-4) PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 39/41: Por todo o exposto, rejeito liminarmente estes embargos e extingo o processo sem resolução de mérito, com amparo no artigo 739, III, combinado com o art. 267, I e IV, art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, do CPC. Sem honorários, porquanto não triangularizada a relação processual. Sem custas. Traslade-se cópia para os autos da execução nº 2007.61.12.001286-4.P.R.I

2008.61.12.003402-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003401-3) RUI COIMBRA FILHO (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E ADV. SP015958 STANLEY ZAINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais, desapensando os feitos. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201936-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DEPLAS IND E COM DE ARTEF PLAST LTDA E OUTROS (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP020102 IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA E ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO E ADV. SP149312 LUCIANO CELIO ALVES MACHADO E ADV. SP159850 JANAINA SARMENTO CORREIA MARQUES MOREIRA E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Fls. 294/295: Defiro. Ao SEDI para substituir o co-executado Paulo Cesar Ribeiro por seu espólio. Ato contínuo, cite-se como requerido, intimando-o, ainda, da penhora de fl. 278, sem reabrir prazo para embargos. Expeça-se mandado. Após, requiera o(a) exequente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito. Int.

94.1203157-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANTONIO LEITE OLIVEIRA (ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO E ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA E ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES)

Fl. 371: Dê-se vista ao executado. Ofício de fl. 395 e certidão de fl. 403. Vista à exequente. Int.

97.1205479-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X ORGANIZACAO HOTELEIRA PRUDENTINA LTDA E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS)

Fl. 154: Digam os executados se pretendem quitar o débito, em relação a este processo. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

1999.61.12.003924-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA)

Parte dispositiva da sentença de fls. 263: Fundamento e Decido. Ante a manifestação de fl.247, EXTINGO esta Execução com espeque no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas pagas. Desapensem-se estes autos dos demais, os quais terão regular proeessuimento, bem como translade-se cópia desta sentença para cada um deles. P.R.I.

1999.61.12.003925-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES)

Cumpra a Secretaria com premência o r.despacho de fl. 248, no que tange a intimação dos Executados para pagamento das custas processuais já certificadas a fl. 249. Intimem-se.

1999.61.12.010166-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SHICASHO & IKEDA LTDA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES)

Tópico final da sentença: Em conformidade com a manifestação de fls.21/22, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Fls. 31 verso, 38/40 e 50/52 - Certifique o Diretor de Secretaria sobre o não recolhimento das custas processuais. Deixo de oficiar à União para inscrição das custas processuais finais em dívida ativa, tendo em vista o disposto no art. 18, 1º, da Lei nº 10.522, de 19.7.2002. Sem penhora. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de Execução Fiscal em apenso n 1999.61.12.010284-2. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2001.61.12.006318-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X TRANSPORTADORA BRASIL OESTE LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA E ADV. SP191814 SILVIA ARENALES VARJÃO)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

2001.61.12.006789-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (PROCURAD DENIZE M.TREVISAN-OAB/SP191334)

Fl. 255: Defiro a substituição de CDA. Vista à executada. Int.

2002.61.12.001771-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X IRMAOS HIRATA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI)

Fl. 228: Manifestem-se os executados, no prazo de cinco dias. Int.

2002.61.12.005240-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ADENILSON CARLOS VIDOVIX (ADV. SP105565 JOSE JOAQUIM MIGUEL)

Fl. 32: Nada a deferir, uma vez que o processo já se encontra suspenso (fl. 30). Retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

2003.61.12.002246-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA E ADV. SP191814 SILVIA ARENALES VARJÃO)

Fl(s). 237: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Requeira o(a) exequente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito. Int.

2007.61.12.000851-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X INJETA PECAS E SERVICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES)

Parte final da r. decisão de fls. 62/68: Assim, diante de todo o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 36/47 para EXCLUIR o co-Executado VANDERSON MAURI RICI da obrigação de satisfazer este crédito tributário, bem como para EXCLUÍ-LO da relação processual instaurada neste feito. Condeno o Exequente na verba de sucumbência em favor do Excipiente, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora o Exequente-Excepto, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Consigno desde logo que eventual execução deverá proceder-se por carta de sentença, a fim de evitar tumulto nestes autos. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de retificar os registros da autuação do pólo passivo por meio da exclusão de VANDERSON MAURI RICI.2) Fl. 57 - Defiro a juntada de procuração. Anote-se. 3) Em prosseguimento, expeça-se mandado para livre penhora em bens dos Executados já citados, com exceção do Excipiente e, na mesma diligência para penhora, proceda-se à citação da pessoa jurídica na pessoa dos sócios MÁXIMO RICI ou OSMILDO GOMES BUENO. Intimem-se.

2007.61.12.005537-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X DIBEL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS)

Fls. 93/94: Vista à executada. No silêncio, imediatamente conclusos. Int.

2007.61.12.006309-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X DIBEL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PLASTICOS L E OUTROS (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS)

Fls. 86/87: Vista à executada. No silêncio, imediatamente conclusos. Int.

2008.61.12.002705-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP005100 JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA) X PREMOTOR PRES PRUDENTE LTDA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

2008.61.12.002789-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA S/C LTDA (ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

2008.61.12.003401-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X RUI COIMBRA FILHO (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Promova a secretaria, o despensamento dos embargos à execução. Int.

Expediente Nº 1123

CARTA PRECATORIA

2005.61.12.002767-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA X VERMAR TERRA FURLANETTO E OUTROS X VERDI TERRA FURLANETTO (ADV. SP123322 LUIZ ANTONIO GALIANI)
Despacho de fl. 152: Fl. 145: Defiro a juntada de instrumento de mandato. Fls. 148/151: Ao MPF (fl. 144), com urgência. Após, imediatamente conclusos. Int. Despacho de fl. 155: Apresente o arrematante, em 10 dias, em balcão de Secretaria, guia para recolhimento dos tributos municipais em atraso. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.12.007226-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006649-7) VITOR LEAL FILIZZOLA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Fls. 101/104: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao e. TRF 3º Região, como determinado à fl. 82. Int.

2004.61.12.007227-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005355-0) VITOR LEAL FILIZZOLA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Fls. 86/89: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao e. TRF 3º Região, como determinado à fl. 68. Int.

2007.61.12.007597-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206961-5) SALIONI ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)
Fls. 69/70 e 73/74: Defiro a juntada requerida. Vista já franqueada. Fls. 76/84: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.007749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000571-5) FRANCISCO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.008844-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.002111-6) PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)
Parte dispositiva da r. sentença de fls. 39/41: Por todo o exposto, rejeito liminarmente estes embargos e extingo o processo sem resolução de mérito, com amparo no artigo 739, III, combinado com o art. 267, I e IV, art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, do CPC. Sem honorários, porquanto não triangularizada a relação processual. Sem custas. Traslade-se cópia para os autos da execução nº 2004.61.12.002111-6.P.R.I

2007.61.12.008919-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002919-0) UBI RATA MERCANTIL LTDA (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.010083-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004949-4) JOSE JAIR MARTINS DA COSTA (ADV. SP209083 FLAVIO AUGUSTO VALERIO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Junte a Secretaria cópia de ofícios recebidos da Diretoria do Foro da Justiça Federal a respeito de ação civil pública em que se discute a viabilidade da execução de créditos com base na MP nº 2.196, como in casu, dando ciência às partes. Considerando o teor desses expedientes, recebo os embargos para discussão, aos quais atribuo efeito suspensivo da execução fiscal (art. 739-A, 1º, do CPC), sem, no entanto, prejudicar os atos pendentes de cumprimento naqueles autos. À Embargada para responder no prazo legal. Oficie-se ao Juízo por onde tramita a ACP mencionada rogando confirmar a prolação da liminar e sua subsistência, bem assim o encaminhamento de cópia da medida e eventuais decisões posteriores relevantes. Intimem-se.

2007.61.12.012815-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206581-4) PRUDENTRATOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.12.003109-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200435-8) JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 31: Indefiro a suspensão da instância, uma vez que a execução, consoante certidão lavrada à fl. 29, sequer se acha garantida. Cumpram os embargantes o provimento de fl. 30. Publique-se com urgência.

2008.61.12.003955-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.008921-6) SERGIO GRACINO DE OLIVEIRA (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tragam os embargantes, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, cópias autenticadas da inicial e CDA do processo de execução, do auto de penhora e da certidão de intimação dela e apresente os fundamentos jurídicos consoante o artigo 282, V e VII do Código de Processo Civil. Após conclusos. Int.

2008.61.12.005162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.013642-5) SAUDE ANIMAL MEDICA VETERINARIA LTDA (ADV. SP203449 MAURÍCIO RAMIRES ESPER) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282, incisos VI e VII do CPC, devendo, ainda, atribuir valor certo à causa, na data da oposição destes Embargos. Providencie(m), ainda, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e da constrição e respectiva intimação, bem como, proceda sua regularização processual juntando instrumento de mandato acompanhado de cópia autenticada dos estatutos sociais e eventuais alterações, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.12.010349-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201242-3) MAIA YAKABE (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA)

Fls. 181/196: Sobre a impugnação de Margot Philomena Liemert, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1203521-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X KATU COML E INCORP DE IMOV LTDA E OUTRO (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO)

Considerando a nova redação dada ao art. 114 da Constituição da República pela Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004 (DOU 31.12.2004), especialmente o contido no inciso VII, passaram à competência da Justiça do Trabalho todas as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Tendo em vista que a presente se refere a multa trabalhista, este Juízo se tornou absolutamente incompetente para seu processamento, razão pela qual declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho desta cidade. Remetam-se os autos à Justiça do Trabalho com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Int.

95.1205535-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X METAL OESTE METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP168666 DENILSON DE OLIVEIRA)

Fls. 207/208: Manifestem-se os requerentes ELIZABETE FOGAÇA e VANDERLEI LOPES DA SILVA, em cinco dias. Após, imediatamente conclusos. Int.

96.1200883-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE AP. AZEREDO DE LIMA) X FILE COMERCIO DE CARNES LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR)

Fl. 59: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Sem obstância, vista à executada. Int.

97.1207115-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X IND E COM CALC CIGANA E OUTROS (ADV. SP158569 SIMONE EMBERSICS MESCOLOTI)

Arquivem-se os autos. Int.

1999.61.12.006220-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Fls. 350/351: Defiro. Levante-se a penhora que recai sobre o veículo placas BXG 1341, remido nestes autos. Lavre-se termo e registre-se. Sem prejuízo, em relação ao bem penhorado à fl. 347, designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeie como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

1999.61.12.010189-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X PRUDENTRATOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA X APARECIDO PINTO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP069580 MARIA DA GRACA CORREA PINA COSTA E ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Fl. 219: Defiro a substituição de CDA. Vista aos executados. Int.

2000.61.12.009880-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BUFFET HZAO LTDA (ADV. SP103522 SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA)

Tópico final da sentença: Em conformidade com o pedido de fl. 53, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem penhora a levantar. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

2001.61.12.005971-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X INSTITUTO DE IDIOMAS PENNSYLVANIA S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP198662 ALBERTO LUIZ BRAGA MELLO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Fl. 175: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, a providência já foi tomada (certidão: fl. 127). Int.

2002.61.12.001941-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP051434 ZELIA DANTAS DARCE PINHEIRO E ADV. SP094358 MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP150132 FABIANA DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP115507 CLAUDETE CECILIA SEMESSATO RUIZ)

Vista à executada. Int.

2003.61.12.007451-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA LIANE LIMITADA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Fls. 74/75: Vista à executada. Após, imediatamente conclusos. Int.

2003.61.12.012254-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PAULO AFONSO DE FREITAS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Despacho de fl. 174: Vistos. Indefiro a juntada das peças de fls. 147/173, uma vez que já foram apresentadas e encontram-se acostadas às fls. 78/104. Desentranhem-se, devolvendo-as ao n. subscritor. Após, abra-se vista à Exequente, como determinado à fl. 145. Int. Despacho de fl. 190: Fls. 176/177: Defiro. Penhorem-se em reforço, como requerido, sem reabrir prazo para embargos, porquanto já opostos (certidão de fl. 123). Expeça-se mandado. Int.

2005.61.12.002968-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X INSTITUTO DO CORACAO DE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM)

Tópico final da sentença: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fls. 107/108, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 73. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2005.61.12.008928-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Considerando que nos autos da ação ordinária nº 2007.61.12.011603-7 houve depósito do valor integral do débito exequendo, suspendo esta execução até sua solução final, nos termos do art. 151, II do CTN. Solicite-se a oportuna comunicação do trânsito em julgado, com envio de cópia de sentença a ser prolatada e eventuais acórdãos. Int.

2006.61.12.011294-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X MOVEIS E DECORACOES SOLAR LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2007.61.12.002612-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X TVC DO BRASIL S/C LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO)

Fls. 68 e 71: Defiro a juntada requerida. Fl. 74: Manifestem-se os executados, com urgência, devendo, daqui para frente, promover os depósitos da forma como sugere o exequente. Fl. 77: Defiro a juntada requerida. Fl. 81: Defiro. Oficie-se à CEF para conversão, conforme requerido. Instrua o ofício com cópia da petição do exequente. A fim de evitar o desentranhamento de várias peças do processo, para serem novamente juntadas no apenso, reconsidero o despacho de 29, na parte que diz respeito ao processo em que deverão ser praticados os atos. Doravante, os atos processuais deverão, como já estão sendo, ser realiadados neste feito, mantendo-se apensado o apenso 2007.61.12.002611-5. Publique-se com urgência.

2007.61.12.007981-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ATAIDE BARANEK ME (ADV. SP168666 DENILSON DE OLIVEIRA) X ATAIDE BARANEK

Fls. 16/17: Ao Sedi para cadastrar o CPF do empresário individual (fls. 20/21). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. Vista à exequente. Int.

2007.61.12.011347-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CLIVAPEC AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fl. 84: Intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 48 , a fim de, na pessoa do representante legal, se for o caso, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Após, oficie-se ao cartório de registro de imóveis de Porto dos Gaúchos (MT). Anote-se na pasta de expedição de cartas precatórias o cancelamento da que foi confeccionada sob nº 126/2008. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1412

ACAO MONITORIA

2003.61.02.014625-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 99-100 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 9-17, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.006454-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANTONIO NIVALDO PEREIRA E OUTRO
Fls. 135/136: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito.
Int.

2005.61.02.002040-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X PAULO EUGENIO STEVENATO MARINO

Cuida-se de ação de execução por quantia certa interposta pela Caixa Econômica Federal-CEF contra Paulo Eugênio Stevanato Marino, na qual, conforme documento de fls. 46-47, renegociaram o débito exequendo. Entretanto, em petição à fl. 45 a exequente requer a suspensão da presente execução pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses, porém, tendo em vista a renegociação do débito (fls. 46-47), entendo que houve a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0303930-9 - CIA/ ACUCAREIRA SAO GERALDO (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos em Inspeção. Fls. 440: defiro. Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal, referente à totalidade do valor depositado judicialmente. Após, dê-se vista à União Federal (P.F.N.) para ciência da conversão e, por fim, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe. Int.

2000.61.00.026920-8 - MASTER AUTOLOCADORA S/C LTDA (ADV. SP143812 REGINA CELIA DANTAS PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da redistribuição para esta Vara, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, da r. decisão de fls. 112, 151 e da certidão de decurso de prazo de fls. 155, à autoridade impetrada. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para alteração do pólo ativo, conforme consta na petição de fls. 131/143. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2000.61.02.007749-0 - USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ARARAQUARA (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos em Inspeção. Ante o informado pela Impetrante às fls. 470/474, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, conforme determinado às fls. 468. Intime-se.

2000.61.02.014721-2 - AGRI TILLAGE DO BRASIL LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Depreende-se da análise dos presentes autos que, após a conversão em renda da União dos valores depositados judicialmente na Caixa Econômica Federal, estes ainda não foram arquivados, ante os diversos requerimentos de expedição de ofícios às instituições bancárias formulados pela PFN. Primeiramente, cumpre esclarecer que, ao contrário do alegado na petição de fls. 346/347, todas as instituições bancárias albergadas pela liminar de fls. 32/38, ou seja, aquelas localizadas nas cidades de Ribeirão Preto e Araraquara, foram devidamente oficiadas. Ademais, este Juízo não há que substituir qualquer dos litigantes no que concerne às suas atribuições internas, sob pena de desfigurar-se a sua competência, constitucionalmente delimitada, em efetiva configuração de privilégio a uma das partes. Anoto, neste ponto, que, sendo julgado improcedente pedido visando a obstar a incidência tributária, cabe ao órgão competente proceder ao lançamento fiscal, mediante o uso dos meios que lhe são próprios, sendo constitucionalmente vedada a utilização do Judiciário para esse mister, em processo judicial findo, cuja finalidade seja semelhante à dos presentes autos, conforme foi acima apontada. O entendimento acima explicitado incide mesmo que, no curso do processo, tenha sido proferida decisão provisória suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, que posteriormente tenha sido suplantada por declaração de improcedência em caráter definitivo (sentença ou acórdão com trânsito em julgado). Nessa hipótese, em que não houve a quitação do crédito tributário, cabe ao Fisco proceder ao lançamento ou - nos casos em que a constituição do crédito tenha sido efetivada apesar da suspensão de exigibilidade - à sua cobrança (para pagamento espontâneo ou forçado). Todavia, em atenção aos princípios da efetividade e celeridade processual, tendo em vista o ofício de fls. 293, defiro a expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A para conversão em renda da totalidade dos depósitos judiciais relativos à Impetrante. Após, dê-se vista à União Federal (P.F.N.) para ciência da conversão e, por fim, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe.

2001.61.02.010092-3 - APARECIDO LUIZ DUARTE (ADV. SP072991 VALDEMIR FERNANDES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência ao Impetrante das informações de fls. 194/195. Deverá o impetrante, querendo efetuar o levantamento, comprovar os termos da decisão liminar proferida nos autos do Agravo 2006.03.00.095768-9. Intime-se.

2001.61.02.011728-5 - REGINA MORENO GARCIA (ADV. SP170475 DANIELE CRISTINA TRAVAINI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

O levantamento de valores deverá obedecer ao que restou transitado em julgado (fls. 193/194). A propósito, a cobrança de eventuais créditos que a União Federal possa ter, poderá ser feita pelas vias próprias a ela disponibilizadas, após o lançamento do tributo devido, o que, parece, não ocorreu. Assim, após o decurso do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento do valor total depositado. Por fim, liquidado o valor depositado em Juízo, dê-se vista dos autos à União Federal/P.F.N. para ciência dos valores levantados, e arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe. Intime-se.

2003.61.02.006434-4 - ANA CATARINA IGNACCHITTI PINTO PINHEIRO (ADV. SP066707 CARLOS ROBERTO PINTO PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos. Fls. 174: defiro. Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal, referente à totalidade do depósito judicial. Após, dê-se vista à União Federal (P.F.N.) para ciência da conversão e, por fim, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe. Int.

2004.61.02.002703-0 - SAKUMA E SALVADOR SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP085339 MARLI ALVES BOTTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos. Fls. 326: defiro. Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal, referente à totalidade dos depósitos judiciais. Após, dê-se vista à União Federal (P.F.N.) para ciência da conversão e, por fim, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe. Int.

2006.61.02.014341-5 - RICARDO DA MOTA SOUSA (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do r. Acórdão de fls. 192 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 197, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2007.61.02.013411-0 - OTMA RIVA VEICULOS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

De todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo na íntegra a medida liminar deferida, para que o recurso interposto pela impetrante em relação ao processo administrativo nº 37.049.664-7 seja recebido, processado e enviado ao Conselho de Recursos da Previdência Social, sem a exigência do depósito prévio de 30% do valor do débito. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I). Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, único). Oficie-se ao DD. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, com cópia desta decisão.

2007.61.15.001673-2 - CERAMICA ARTISTICA KELLI LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

Deverá a Impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado no 4 e 5 parágrafo, do r. despacho de fls. 72, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2008.61.02.000076-5 - PAMA MECANICA E FUNDICAO LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 1389/1412, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.02.001765-0 - V C CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Sendo assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, NEGO-LHES provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a sentença embargada

2008.61.02.002262-1 - NET RIBEIRAO PRETO S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM RIB PRETO SP E OUTRO (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental. Decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ.P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2008.61.02.003333-3 - SONIA MARIA ASCENCIO PRETTI (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Assim, ante o exposto CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do pedido administrativo nº 10840.000644/2006-63, ressalvadas as suspensões de prazo decorrentes de eventuais providências a cargo da impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada, cientificando-lhe desta decisão e para que preste as informações que julgar oportunas na forma do art. 7º, I, da lei nº 1.533/51. Após o decêndio, ao Ministério Público Federal, para o parecer, e voltem para sentença. Oficie-se e intinem-se.

2008.61.02.004499-9 - JOSIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Todavia, indefiro o requerimento de nomeação dos advogados subscritores da inicial, tendo em vista a outorga de mandato, conforme procuração de fls. 08. Ademais, providencie o Impetrante a complementação do contrato firmado, cuja última página encontra-se juntada às fls. 22. Deverá, ainda, o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer contrafé completa, nos termos do art. 6º, caput, da Lei nº 1.533/51, bem como adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico almejado, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Int.

Expediente Nº 1413

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.02.005558-3 - MAURO DA SILVA CASANOVA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Suspendo, por ora, a realização de perícia, para que, previamente à mencionada dilação, seja realizada audiência para tentativa de conciliação entre as partes, sendo designado o dia 18 de junho de 2008, às 14:30 h. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir. Int.

Expediente Nº 1414

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.02.013571-6 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP230225 JULIO ABDO COSTA CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.02.010074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001717-7) CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP127831 DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Designo o dia 18 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.015239-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X WALDIR MAGAGNIN E OUTRO (ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI)
Designo o dia 18 de junho de 2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0314857-2 - PEDRO CAPRINI E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO E ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Providencie o patrono dos autores a regularização da habilitação dos herdeiros da autora Durvalina Benta da Silva, comprovando nos autos que os filhos falecidos Onicia e Liberato não deixaram herdeiros, bem como informe sobre seu marido, promovendo sua habilitação, se for o caso. Assim, suspenda-se o pagamento de qualquer valores aos dependentes habilitados até a referida regularização. 2. Outrossim, esclareça o patrono dos autores acerca sobre a notícia de falecimento da autora Maria Albina de Carvalho Pereira (f. 169), promovendo, se for o caso, a habilitação de eventuais herdeiros. 3. Ainda, determino ao patrono dos autores que, após, apresente os percentuais devidos a cada um dos habilitados. 4. Para o cumprimento das diligências acima, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o referido prazo sem o integral cumprimento, determino a expedição de mandado de intimação para os herdeiros habilitados, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de devolução aos cofres públicos do valor depositado e extinção do feito por abandono da causa, nos termos do art. 267, III e parágrafo 1.º. Cumpra-se, com urgência, expedindo-se o necessário. Intimem-se.

92.0303084-0 - DERCIDIO GOMES DA ROCHA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o pagamento do PRC/RPV, ciência às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0306150-9 - CALIXTO DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o pagamento do PRC/RPV, ciência às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0315774-2 - MATILDE SOARES DE LIMA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o pagamento do PRC/RPV, ciência às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.02.011267-9 - SERMATEC IND/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o pagamento do PRC/RPV, ciência às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.02.006269-3 - NELSON FERNANDES MARTINS (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

1. Dê ciência às partes do retorno dos autos. 2. Verifico que foi determinada a implantação/revisão do benefício e que o réu não comprovou ou procedeu sua implantação. Determino a expedição de ofício à Chefia do Posto de Benefícios do INSS para que proceda a implantação da concessão/revisão e comprove documentalmente a sua efetivação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Ainda tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, afim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, na pessoa de seu Procurador Federal, para que apresente conta de liquidação, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias. 4. Com a vinda dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte credora para que requeira o que de direito. 5. Havendo concordância entre as partes e sendo requerida a expedição de RPV/Precatório, expeça-se o necessário, observando-se o destaque da verba honorária, caso requerido e juntada a cópia do contrato. Intime-se o réu da expedição. 6. Não havendo concordância entre as partes acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.02.016162-2 - SEBASTIANA BUENO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o pagamento do PRC/RPV, ciência às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5

dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.02.019033-6 - CLAUDIO DRUZILI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Dê ciência às partes do retorno dos autos.2. Verifico que foi determinada a implantação/revisão do benefício e que o réu não comprovou ou procedeu sua implantação. Determino a expedição de ofício à Chefia do Posto de Benefícios do INSS para que proceda a implantação da concessão/revisão e comprove documentalmente a sua efetivação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.3. Ainda tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, na pessoa de seu Procurador Federal, para que apresente conta de liquidação,no prazo subsequente de 30 (trinta) dias.4. Com a vinda dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte credora para que requeira o que de direito.5. Havendo concordância entre as partes e sendo requerida a expedição de RPV/Precatório, expeça-se o necessário, observando-se o destaque da verba honorária, caso requerido e juntada a cópia do contrato. Intime-se o réu da expedição.6. Não havendo concordância entre as partes acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e , no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.02.004264-9 - MARCIA BARBOSA SAMPAIO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o pagamento do PRC/RPV, ciência às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.02.007385-3 - SEBASTIAO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP081462 CRISTOVAM MARTINS JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a ausência de propositura de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Int.

2001.61.02.011507-0 - EXPRESSO GAIVOTA LTDA (ADV. SP167445 VANESSA CUNHA DE PAULA MARCONDES E ADV. SP219621 RAFAEL CORREA BOMFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Em tempo, tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca da petição das f. 344-345 e o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias, determino a intimação da empresa autora para que promova os atos que lhe incumbe, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de penhora sobre bens, para satisfação do crédito da f. 314.Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

2002.61.02.002489-5 - SYLCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do requerimento do pagamento dos honorários devidos, manifeste-se a ré no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2002.61.02.003670-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004025-2) FRANCKLIN ROBERTO LEITE CONGIO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Transcorrido prazo bem superior ao requerido e estando os autos parados por mais de 30 (trinta) dias, cumpra a parte autora o despacho da f. 150, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Não sendo apresentado a memória discriminada de cálculos no referido prazo, intime-se, por mandado, o autor para que promova os atos que lhe incumbe, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por abandono da causa, nos termos do art. 267, III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2002.61.02.004150-9 - VICENTE DOMINGOS ALVES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o pagamento do PRC/RPV, ciência às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.02.004798-6 - DURVAL JOSE DA ANDRADE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a ausência de propositura de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Fls. 174/176: Vista à parte autora.Fl. 178: Prejudicado, tendo em vista o atendimento

comunicado às fls. 174/176.Int.

2002.61.02.013013-0 - CELINA BARRILARI (ADV. SP074231 PATRICIA CALIL E ADV. SP141668 FERNANDO VIANNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Cumpra a Contadoria do Juízo, com urgência, especificamente o que foi determinado às f. 167, esclarecendo os motivos da divergência entre os valores a serem levantados.Com a resposta, intemem-se as partes. Após, à conclusão para apreciação do pedido de expedição de alvará de levantamento.Int.

2003.61.02.000698-8 - ELIZEU ADRIANO WIEZEL (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP107835 ROSANA JANE MAGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da ré acerca dos cálculos apresentados pela parte autora, bem como que os referidos cálculos não discriminaram, detalhadamente, os índices de correção monetária e juros remuneratórios aplicados, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que proceda, com urgência, a conferência dos cálculos apresentados pelas partes, apontando as divergências com o julgado, bem como, se necessário, apresente novos cálculos.Com o retorno dos cálculos, manifestem-se as partes sobre a manifestação/cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo sucessivo e improrrogável de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, retornem os autos conclusos para a apreciação da expedição de alvará de levantamento e sobre eventual saldo remanescente.

2003.61.02.001713-5 - PEDRO ARECTINO CHINI (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Tendo em vista o pagamento do PRC/RPV, ciência às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.010449-4 - IMACULADA CONCEICAO BRAGHETO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não efetuou o pagamento da quantia devida e nem impugnou os cálculos, deixando transcorrer o prazo in albis, defiro a multa de 10% (dez por cento) a ser acrescido ao montante da condenação, bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC, conforme requerido pela parte autora.Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência. Int.

2003.61.02.012839-5 - PAULO CARDOSO (ADV. SP069551 MARIA CRISTINA MIOTO E ADV. SP171727 LUIZ RICARDO BORGES E ADV. SP148028 JOHNNY MELLO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o pagamento do PRC/RPV, ciência às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.009980-6 - CELSO PERREIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não efetuou o pagamento da quantia devida e nem impugnou os cálculos, deixando transcorrer o prazo in albis, defiro a multa de 10% (dez por cento) a ser acrescido ao montante da condenação, bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC, conforme requerido pela parte autora.Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência. Int.

2005.61.02.005121-8 - ANA MARIA VALADAR (ADV. SP168761 MAURÍCIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2. Verifico que foi determinada a implantação/revisão do benefício e que o réu já comprovou sua implantação, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo.3. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, com cópia do julgado, para que apresente conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.4. Com a vinda dos cálculo apresentados pelo réu, intime-se a parte credora para que requeira o que de direito.5. Havendo concordância entre as partes e sendo requerida a expedição de RPV/Precatório, expeça-se o necessário, observando-se o destaque da verba honorária, caso requerido e juntada a cópia do contrato. Intime-se o réu da expedição.6. Não havendo concordância entre as partes a cerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Coma vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.02.014508-4 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Verifico que foi determinada a revisão da conta e o pagamento das diferenças, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. 2. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, com cópia do julgado, para que apresente conta de liquidação e comprove o depósito do valor devido no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).3. Com a vinda dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca dos cálculos e do valor depositado, requerendo o que de direito.4. Não havendo concordância entre as partes acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos à Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se o necessário. Int.

2007.61.02.001064-0 - ZULMIRA SANTIAGO VALERIANO (ADV. SP244122 DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.2. Outrossim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, promova a parte autora a juntada de cópia dos contra-cheques ou recibos de pagamentos faltantes, referentes ao período abrangido no cálculo da Renda Mensal Inicial (07.1996 a 06.1999), com os valores-base dos salários de contribuição discriminados, ou outro documento fornecido pelo empregador com tais informações, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.001717-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010270-0) CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP151052 AGENOR HENRIQUE CAMARGO E ADV. SP127831 DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Designo o dia 18 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.005100-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001922-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X NILO SERGIO RIBEIRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 2008.61.02.001922-1 e dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.02.004676-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014014-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA APARECIDA SOARES DE LIMA (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA E ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 2003.61.02.014014-0.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1374

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.02.009153-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PROMOTOR DE JUSTICA) X OSWALDO PEREIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Despacho de fls. 269:1. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores.Nomeio perito judicial o Sr. PAULO ROBERTO AMARAL, CREA nº 5060027870/D, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 558, de 28/05/2007.Aprovo a indicação de assistente-técnico e os quesitos apresentados pela União e pelo MPF às fls. 262 e 264/265.À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos (suplementares para os autores) e indicação de assistentes-técnicos. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 2. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0312356-1 - THEREZINHA HELENA MASCIOLI PORTELLA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 174, ITENS:3. (...) vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. Aquiescendo as partes, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

92.0303082-4 - MARIA MIGUEL GARCIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho de fls. 151 item:...3. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

98.0302065-0 - MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Fls. 343 e 345: anote-se. Observe-se. 2. Tendo em vista a petição apresentada pela CEF a fls. 345, reconsidero o r. despacho de fls. 312. 3. Manifeste-se o co-autor Sebastião Elias Kuri, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fls. 347/349). 4. Int.

1999.03.99.108125-5 - SOUZA E MAZETI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 199:1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal. 3. No silêncio, aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.047127-0, diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses para aferir o pé em que se encontram. 4. Intimem-se após os encerramento dos trabalhos correicionais.

1999.61.02.006690-6 - ADELINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho de fls. 146:1. Dê-se ciência da vinda do feito e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para os autores e os últimos 05 (cinco) dias para o INSS. 3. No silêncio, ao arquivo (baixa-findo). 4. Int.

1999.61.02.010984-0 - MULTIPLUS PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int. 5. Fls. 250/251 e 342/343: anote-se. Observe-se.

1999.61.02.012393-8 - DESMEWA DESMATAMENTOS E MECANIZACAO AGRICOLA WATANABE LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 616/618: Ao SEDI para substituição no pólo passivo, devendo constar, no lugar do INSS, a UNIÃO FEDERAL. Consoante requerimento de parcelamento do débito (fls. 529/530) com a conseqüente concordância da União, intime-se a autora (devedora), na pessoa de seu/sua advogado(a), para que realize o pagamento do valor devido a título de honorários, em seis parcelas, devidamente atualizadas até a data dos recolhimentos, mediante DARF, com código de receita 2864. 2. Havendo pagamento, dê-se vista à União para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Não ocorrendo o pagamento, antes de deliberar acerca da substituição do bem penhorado, intime-se a União Federal (Fazenda Nacional), para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse na aplicação do parágrafo único do art. 475-P do CPC. 4. Int.

2000.61.02.002185-0 - GUIMARAES ADVOCACIA S/C (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Proceda-se ao apensamento dos autos suplementares a estes. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 4. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 5. Int.

2000.61.02.002970-7 - IMOBILIARIA TEDDE S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E PROCURAD NEY MADEIRA JUNIOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (PROCURAD NEY MADEIRA JUNIOR E ADV. SP019993 ROBERTO

MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO E ADV. SP164721 LUCIANA FARIA NOGUEIRA)

Despacho de fls. 1148:1. Fls. 1131/1132 e 1134: prejudicado, por ora, a efetivação da penhora on-line, tendo em vista o pagamento.2. Fls. 1135/1146: manifestem-se os réus (credores da verba honorária) sobre os depósitos realizados, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2000.61.02.009555-8 - IVAN SALES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO)

Despacho de fls. 421:1. Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região.2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (AGU).3. Intimem-se após o encerramento dos Trabalhos Correicionais.4. Após, aguarde-se decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.076314-7 (fls. 395), diligenciando-se a cada quatro meses.

2000.61.02.013254-3 - WLADIMIR HENRIQUE PAGOTTO (ADV. SP100346 SILVANA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 163/164: reporto-me ao r. despacho de fls. 148, concedendo ao autor novo prazo de 10 (dez) dias para junte aos autos os extratos necessários à conferência do cálculo da CEF ou apresente seus cálculos de liquidação. Int. 2. No silêncio, tornem os autos ao arquivo (sobrestado).

2000.61.02.013687-1 - MARGARETE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 365 e 367/368: concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias para que dê integral cumprimento ao r. despacho de fls. 362, apresentando documentos que demonstrem os valores creditados aos autores e efetuando o depósito complementar da quantia determinada no item 2 do despacho de fls. 360, no valor de R\$ 34,93, devidamente corrigida. 2. Com estes, dê-se vista ao i. patrono dos autores pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Int. 4. Após, conclusos nos termos do item 4 do r. despacho de fls. 362.

2000.61.02.019580-2 - VAREJAO DA FARTURA FRUTAS E LEGUMES LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP097058 ADOLFO PINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 395/396: a) remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo passivo, devendo constar a União Federal; b) officie-se à Procuradoria do INSS solicitando informações acerca do pagamento das parcelas devidas a título de honorários, bem como do destino dos valores já recolhidos e se houve eventual quitação do débito. c) o pedido de conversão em renda será apreciado oportunamente. 2. Intime-se a devedora (autora) a realizar os futuros depósitos em favor da Fazenda Nacional, pelo código 2864. 3. Com a resposta ao item b supra, dê-se nova vista à União Federal (Fazenda Nacional). 4. Publique-se com urgência.

2001.61.02.004529-8 - LEDY S/C LTDA (ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ LIGEIRO)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Proceda-se ao apensamento dos autos suplementares a estes. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 4. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 5. Int.

2001.61.02.007107-8 - TRANSPORTADORA SIMCON LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

2003.61.02.000664-2 - THEREZINHA DE JESUS MENDES RUSSO (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI E ADV. SP171720 LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DESPACHO DE FL. 163, ITENS: 2..., dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

2003.61.02.000733-6 - DURVAL WILSON CAMILLES (ADV. SP121887 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.056933-5 (certidão acostada a fl. 202), concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que efetue, em Juízo, o depósito do valor apurado pela contadoria a fls. 178/182, devidamente corrigido. 2. Com este, dê-se vista ao autor, para manifestação, também, em 10 (dez) dias. 3. Int.

2003.61.02.000908-4 - ELIANA APARECIDA NOGUEIRA PETEAN (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho de fls. 161:1. Dê-se ciência da vinda do feito e da redistribuição a este Juízo. 2. Expeça-se solicitação de pagamento complementar (R\$ 22,80) para o perito José Vasco Elvino Agnelo Pinto Colaço, conforme decidido na Superior Instância. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 4. No silêncio das partes ao arquivo (sobrestado). 5. Int.

2003.61.02.005308-5 - NELSON CALEGARI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Despacho de fls. 176:1. 173/175: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 172: apresente a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação nos moldes do decisum com relação ao co-autor NELSON CALEGARI (conta nº 0291.013.00024242-5). Cumprida a determinação, vista ao co-demandante nos moldes do r. despacho de fl. 171. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2003.61.02.007306-0 - ANDREA APARECIDA GONTIJO DELMONICO E OUTRO (ADV. SP175000 FABRÍCIO LUIZ SINÍCIO ABIB E ADV. SP074493 MAURO ANTONIO ABIB) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF (ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 308/313 em ambos os efeitos. Vista às apeladas - rés- para contra-razões. Com estas ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2003.61.02.012747-0 - FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES - ESPOLIO (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DESPACHO DE FLS. 182, ITENS:2. (...) vista posterior às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. 3. Int.

2003.61.02.013910-1 - JOSE RAUL LOPES E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS. 216, ITENS:3. (...) vista aos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. 4. Int.

2004.61.02.002632-3 - SERVICOS MEDICOS MONTMED LTDA (ADV. SP105090 WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

2004.61.02.005608-0 - BENEDITO ROSA E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 210:1. Recebo as apelações de fls. 164/177 (CEF) e 198/209 (autores) em ambos os efeitos. 2. Vista aos apelados - autores e ré - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2004.61.02.006329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.005608-0) BENEDITO ROSA E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP063999 MARCIA APARECIDA ROQUETTI) X ADEMIR RIBEIRO

Despacho de fls. 374:1. Recebo a apelação de fls. 334/351 em ambos os efeitos.2. Vista aos apelados - réus - para as contra-razões, bem como para manifestação acerca dos documentos juntados a fls. 353/373.3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região.4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2004.61.02.009025-6 - LUIZ GERALDO MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
1. Tendo em vista as informações contidas na Certidão acostada a fl. 67, concedo à CEF o improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente os cálculos de liquidação nos moldes do decisum. 2. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2004.61.02.009702-0 - SEBASTIAO CARDOSO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Fls. 129: defiro vista dos autos ao autor pelo prazo requerido (10 dias). Int.

2005.61.02.013251-6 - SERVICIO DE CIRURGIA SAO FRANCISCO S/S LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)
1. Recebo a apelação de fls. 198/204 em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela União Federal (fls. 208/229), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 3. Int.

2005.61.02.014429-4 - MARCIO ANTONIO BALATORE (ADV. SP229228 FLÁVIA PIERAZZO DOS SANTOS TABANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Despacho de fls. 109:Acolho as razões de fl. 101/107, fazendo-o para respeitosamente reconsiderar o r. despacho de fl. 99 e deferir a realização de perícia médica.Nomeio perita judicial a Dra. CLÁUDIA CARVALHO RIZZO, CRM nº 60.986, que deverá ser intimada a designar data, local e horário para a realização da perícia, devendo a comunicação desta ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe.À luz do artigo 421, 1º, incisos I e II, do CPC, faculto às partes, no prazo 05 (cinco) dias, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos.Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.3. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2006.61.02.000283-2 - MAFFIA E MAFFIA CLINICA MEDICA S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)
1. Recebo a apelação de fls. 115/128 em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela União Federal (fls. 132/154), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 3. Int.

2006.61.02.001281-3 - GILBERTO FARAMILIO DE BIAGGIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Fls. 111/112: anote-se. Observe-se. 2. Fl. 125: indefiro o pedido relativo ao Procedimento Administrativo, vez que já encartado nos autos (fls. 75/88), de forma suficiente ao fim a que se destina. 3. Defiro a realização de prova pericial. Nomeio perito judicial o Sr. LUCAS DANIEL MORA (CREA nº 5060237768), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno, de conformidade com a Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007. Aprovo os quesitos formulados pelo Autor (fl. 11), facultando às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, à luz do artigo 421, 1º, incisos I e II, do CPC, a apresentação de quesitos (suplementares para o Autor) e a indicação de assistentes-técnicos. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 4. Defiro, outrossim, o pedido de produção de prova oral. Depreque-se o depoimento pessoal do Autor e a oitiva das testemunhas arroladas a fl. 13. 5. Intimem-se.

2006.61.02.003726-3 - JULIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Deliberação em Audiência:...dê-se vista às partes da documentação eventualmente juntada, intimando-as no mesmo ato para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias para cada uma, contando-se o primeiro período para o autor.

2006.61.02.006819-3 - SHIRLENE PEREIRA LUCHETA FOCAGNOLO (ADV. SP159683 FABRIZIO MAGALHÃES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 85/91:Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré a pagar à autora a diferença decorrente da aplicação do IPC no reajuste do saldo das contas de poupança nº 00003995-2,

00003322-9 e 00001873-4 em fevereiro de 1989, no total de R\$ 2.505,85 (dois mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), apurado em outubro de 2003, conforme pleiteado na inicial. A ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do art. 454 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, deverá a CEF efetuar o pagamento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias. O montante eventualmente não pago no prazo será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005.P.R.I.C.

2007.61.02.006364-3 - JOSE ROBERTO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP147990 MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X HM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP031207 VALERIO VELONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Recebo a apelação de fls. 273/278 em ambos os efeitos. 2. Vista às apeladas - HM Engenharia e Construção Ltda e CEF - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3a Região. 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2008.61.02.001785-6 - OSVALDO JOAQUIM MARIA E OUTRO (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP092084 MARIA LUIZA INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Deliberação em audiência, fls. 320/321:MM. Juiz foi dito: Tendo ficado as partes inconciliadas, passo a resolver as questões processuais pendentes. A CEF alegou em sua contestação apresentada no Juizado Especial Federal que era parte ilegítima em razão do fato de não ter participado da relação contratual entre os autores e a COHAB. Na petição inicial, os autores alegaram que a legitimidade da CEF decorria do fato de ser ela responsável por estabelecer normas do SFH e por ter sido constituída em favor dela hipoteca sobre o imóvel dos autores. Analisando a documentação trazida com a inicial, verifico que de fato não há pertinência subjetiva da ação no que se refere à CEF. Observo, em primeiro lugar, que eventual competência normativa da CEF em relação à COHAB no que se refere aos contratos do SFH não é suficiente para tornar a CEF parte interessada na ação. De outro lado, o fato de ser a CEF mencionada na cláusula 18.^a do contrato de financiamento habitacional como beneficiária da hipoteca constituída sobre o imóvel dos autores apenas demonstra que a construção do imóvel pela COHAB foi financiada pela CEF, o que, no entanto, também é insuficiente para caracterizar o interesse da empresa pública federal na demanda, uma vez que a relação contratual entre a CEF e a COHAB é distinta da relação contratual entre a COHAB e os adquirentes finais dos imóveis. Tal fato vem corroborado pelos instrumentos contratuais de fls. 51/107 em que aparecem como partes apenas os autores e a COHAB, sem que a CEF deles participe sequer como interveniente. Desse modo, por entender procedente o alegado a fls. 171/6, determino a exclusão da CEF do pólo passivo da demanda e, por consequência, extingo o processo sem resolução do mérito no que se refere à CEF, nos termos do artigo 267, inciso VI, e 162, 1.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, em virtude da incompetência da Justiça Federal para processar e julgar ações que não têm como partes entidades de direito público federais, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Sentença do tipo B. Saem os presentes intimados.

2008.61.02.004598-0 - SANDRA REGINA DA COSTA (ADV. SP151294E CARLOS EDUARDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 12), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.011514-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.013401-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA D AJUDA SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP144698 EDUARDO MAGALHAES R BUSCH)

DESPACHO DE FLS. 17, ITENS:2. (...) vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o embargante e os últimos 10 (dez) dias para o embargado.3. Int.Após, conclusos para sentença.OBS.: EMBARGANTE INTIMADO EM 14 DE ABRIL DE 2008.

2006.61.02.011295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013901-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARY LADY RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

despacho de fls. 16, itens:2. Com esta, dê-se vista às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o embargante e os últimos 10 (dez) dias para o embargado.3. Int.4. Após, conclusos para sentença.OBS: O INSS foi intimado em 14/04/2008

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.011802-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008897-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X FRANCISCO MARINCEK (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO)

1. Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 11.439/2006, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.02.008897-9. 3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

2007.61.02.012156-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300541-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X CLAUSIO ROCHA DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Despacho de fls. 21:1. Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 11.439/2006, recebo os embargos no efeito suspensivo.2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 97.0300541-1.3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias.4. Int.

Expediente Nº 1389

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.015078-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ROBSON F CLEMENTINO DE ALVARENGA E OUTRO

Decisão de fls. 36/37, parte final:Observe que a autora demonstrou, de forma razoável, a posse legítima do imóvel (matrícula às fls. 16) e o esbulho praticado pelos réus. Não há dúvida, também, sobre a perda da posse e a data a partir da qual a gressão se consumou (débitos a partir de julho de 2007).O contrato de instrumento particular de arrendamento residencial (fls. 09/15) e a notificação ao arrendatário/rescisão contratual (fls. 17) esclarecem, ademais, as conseqüências do inadimplemento e as obrigações dos moradores.De outro lado, os réus não justificaram a mora, nem saldaram o débito, embora tivessem se comprometido a tanto (fls. 29).Ante o exposto, defiro a expedição de mandado liminar de reintegração de posse.Citação nos termos do art. 930 do CPC.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0301096-0 - JOSE APARECIDO DADALT (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 220/221: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 204/207 e 210/215: assiste razão ao INSS no tocante à invocada prescrição intercorrente. De fato, a sentença que declarou extinta a execução (fls. 193) transitou em julgado em março/2004. O pedido de pagamento de eventual saldo remanescente somente foi apresentado em maio/2007, quando já transcorrido período superior a dois anos e meio. Aplicável, portanto, in casu, o comando do artigo 3º do Decreto-lei nº. 4597/42. Indefiro, pois, o pedido do autor. 3. Intimem-se. 4. Após, se em termos, ao arquivo (baixa-findo).

90.0305072-4 - SANDRA MARIA ALEXANDRE (ADV. SP058416 ESTELA MARIS FINOTTI GARBELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os 10 (dez) últimos dias para a União Federal (Fazenda Nacional). 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

91.0315690-7 - LAIR PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X JAMIL JORGE FIOD (ADV. SP252498 CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO) X FLORIPES SILVA BORGES E OUTRO (ADV. SP086859 CELSO MARTINS NOGUEIRA) X PAULO RIBEIRO SOARES E OUTROS (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X MARIA APPARECIDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138541 JOSE ANTONIO FURLAN)

DDESPACHO DE FLS.1801: 1. Tendo em vista a certidão de fls. 1799, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado) quanto ao levantamento do valor depositado a fl. 1374, relativo ao co-autor Antônio Fiod. 2. Fls. 1791/1798: comunique-se aos co-autores que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitados através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 02/2006 (PRC - fls. 1326/1327), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem dos beneficiários.Int.3. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução, observando-se o quanto determinado a fls. 1619, item 3.4. Com relação aos créditos pendentes de levantamento, referentes aos co-autores falecidos, aguardar-se-á provocação nos moldes do item 1 supra. 5. Publique-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.DESPACHO DE FLS. 1848: 1. Fls. 1807/1822: autorizo o levantamento do valor depositado a fl. 1585 pelos sucessores do co-autor MARIO TOUSO (Osmar Touso, Maria Therezinha Touso, Fernando Touso, Ângelo Touso Neto, Maria Regina Touso Vaz, Mario Marcos Touso e Maria de Fátima Touso Leonel).Comunique-se à CEF.2. Publique-se este e o despacho de fl. 1801.

93.0305530-6 - GENUARIO MARQUES DE BRITO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. Deverá o i. advogado do autor, no seu prazo, promover a habilitação dos sucessores, nos moldes já determinados a fl. 124. 4. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

95.0303412-4 - DOMINIRES BAENA GARCIA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito, à disposição do Juízo, devidamente atualizado, dos valores a que foi condenada na r. decisão de fls. 408/409, referente aos honorários advocatícios (R\$ 636,00) e à multa pecuniária (R\$ 6.360,00). 3. Com este, dê-se vista aos autores pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

95.0303492-2 - ALCIDES VICENTIN E OUTROS (ADV. SP089934 MARTA HELENA GERALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls: 306/307: Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para que, à luz dos documentos de fls. 232, 270 e 273, apresente os cálculos de liquidação referentes ao co-autor PAULO BATISTA. 2. Com estes, dê-se vista ao co-autor, para manifestação, nos moldes do item 1 do r. despacho de fls. 304. 3. O pedido de levantamento dos valores já depositados será apreciado oportunamente. 4. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

96.0310789-1 - ANTONIO GALVAO THEODORO E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) 1. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre o depósito em conta vinculada ao FGTS (fls. 491/601). 2. No mesmo prazo do item 1, manifeste-se o i. procurador dos autores sobre o depósito da verba honorária (sucumbência), acostado às fls. 602. 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

97.0306934-7 - ODAIR JOHNSON PEREIRA (ADV. SP091976 ANTONIO APARECIDO ORSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) 1. Recebo a apelação de fls. 58/60 em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelado - Autor - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

97.0316169-3 - ALBERTO COLLI BADINO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 217, quarto parágrafo: não há falar em suspensão do processo porque, conforme certidão de fls. 203, o v. acórdão transitou em julgado. 2. Manifestem-se os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos de liquidação (fls. 220/238). No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

98.0304801-5 - ALVINA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 208: defiro vista dos autos aos autores pelo prazo requerido (30 dias). Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

1999.03.99.049607-1 - ROBERTO BENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) 1. Concedo à CEF novo prazo de 20 (vinte) dias para que dê cumprimento à r. sentença de fls. 257/258, depositando a verba honorária à disposição do Juízo, devidamente atualizada, juntando extratos para conferência do advogado. 2. Efetivada a medida, dê-se vista ao i. patrono dos autores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação acerca do valor depositado. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

1999.03.99.050566-7 - JAIME CANDIDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 251; defiro vista dos autos aos autores pelo prazo requerido (30 dias), os quais deverão manifestar-se sobre a alegada adesão à Lei Complementar 110/01, bem como sobre os saques efetuados (fls. 253/261). Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

1999.61.00.046942-4 - MARISA RIOTTO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos Agravos de Instrumentos nºs. 2006.03.00.073595-4 e 2006.03.00.073594-2, requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) para a União Federal (AGU). 2. No silêncio, arquivem-se os autos (sobrestado). 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

1999.61.02.007859-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006070-9) CARMELITA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FL. 141, ITENS: 2. ..., dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 3. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

1999.61.02.008361-8 - SOLANGE SAFFIOTI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS. 236, itens:2. ...dando-se ciência às partes do teor do ofício requisitório.3. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.4. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 243:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 236, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000072 referente à sucumbência e 20080000073 referente ao valor da autora juntamente com os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 6 de maio de 2008

1999.61.02.012653-8 - ADIRSON DOMICIANO (ADV. SP041592 CAIRO LUIZ GRANELLO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 259, ITENS:6....ciência às partes do seu teor.7. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhe(m)-se o(s) Ofício(s) e aguarde-se o(s) respecito(s) pagamento(s).8. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 294:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 259, item 6, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000074 referente à sucumbência e 20080000075 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 6 de maio de 2008

1999.61.02.012769-5 - SALVADOR POTERIO COM/ DE BOMBAS DAGUA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 217/220:Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para (a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes no que se refere à majoração de alíquota da contribuição ao FINSOCIAL acima de 0,5% (Decreto-lei n.º 1.940/82), desde 05.10.1988 até a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 70/91, e (b) declarar o direito do autor a compensar os valores indevidamente recolhidos a esse título a partir de 9.11.1989 (fls. 198) com dívidas vencidas de quaisquer contribuições sociais, inclusive a contribuição ao FINSOCIAL e ao PIS e a COFINS, nos termos em que requerido na inicial.Fica assegurado à Administração Pública o direito de fiscalizar e controlar os procedimentos e parâmetros da compensação.Os valores recolhidos indevidamente serão corrigidos monetariamente, desde a data do recolhimento indevido, em conformidade com os preceitos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal elaborado pelo Conselho da Justiça Federal aplicáveis à repetição do indébito tributário, inclusive com a incidência da taxa SELIC a partir de 1º.1.1996. Não haverá incidência de juros moratórios, uma vez que estes são inacumuláveis com a taxa SELIC e somente passariam a ser computados após o trânsito em julgado (art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional).A ré arcará com as custas e os honorários advocatícios, estes fixados, com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta data, na forma da lei.Incabível o reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, 3º, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

1999.61.02.013250-2 - EDMILSON JOSE BIS E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 279: defiro vista dos autos aos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais. 2. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo).

1999.61.02.014109-6 - JOAQUIM SIQUEIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 295: defiro vista dos autos aos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais. 2. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo).

1999.61.02.014111-4 - HIRLEI CELESTINO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se a subscritora do substabelecimento de fls. 259 (Dra. Valéria Roberta Cristina Reina Peres - OAB/SP 102.553) para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua condição de representante processual dos autores. 2. Com a regularização, dê-se vista aos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo). 4. Publique-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

1999.61.02.014128-0 - JOAO CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 281: defiro vista dos autos aos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais. 2. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo).

1999.61.02.014132-1 - JOSE ALBERTO MOURA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 250: defiro vista dos autos aos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais. 2. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo).

1999.61.02.015114-4 - JORGE MARCELINO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 295: defiro vista dos autos aos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais. 2. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo).

2000.61.02.006025-8 - VALDEMIR ALVES (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

despacho de fls. 167, itens:6. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitário.7. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.8. Int.Teor da certidão de fls. 184:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 167, item 6, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000088 referente à sucumbência e 20080000089 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 12 de maio de 200

2000.61.02.013926-4 - LUCIO ANTONIO ANIBAL (ADV. SP086228E TATIANA ALVES PINTO E ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS. 216, ITENS:4. ... dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitário.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 229:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 216, item 4, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000076 referente à sucumbência e 20080000077 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 7 de maio de 2008

2000.61.02.014847-2 - PALACIO DAS BORRACHAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10

(dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

2000.61.02.016307-2 - ZULEIDE DOS SANTOS (ADV. SP092908 TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
DESPACHO DE FLS. 153:Em informação prestada pelo INSS , verifica-se que, desde 01/12/2007, o benefício da autora encontra-se cessado, pois não houve saques em sua conta por mais de 60 (sessenta) dias.Esclareça o advogado da autora o ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de falecimento, promova a habilitação dos herdeiros.Publique-se, juntamente com a certidão de fls. 152.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 152:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 128, item 6, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000080 referente à sucumbência e 20080000081 referente ao valor da autora. Ribeirão Preto, 8 de maio de 2008.

2001.03.99.030961-9 - ANTONIO CARLOS SPADINI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação de fls. 225/231 em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelado - réu - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

2001.61.02.001704-7 - MARIA DE LURDES SOUZA MARSOLA E OUTROS (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
DESPACHO DE FLS. 190, ITENS 3 A 7:3. (...) vista aos autores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo os credores, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 7. Int.

2001.61.02.002949-9 - ALICE CIRENE DE SOUZA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 214: anote-se. Observe-se. Aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). Int.

2002.61.02.001411-7 - JOSE ANTONIO SPILA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
DESPACHO DE FLS. 315, ITENS:5. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório...6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.TEOR DA CERIDÃO DE FLS. 333:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 315, item 5, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000078 referente à sucumbência e 20080000079 referente ao valor do autor, juntamente com os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 7 de maio de 2008.

2002.61.02.002920-0 - JOSE ORLANDO FAVERO (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista a assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº. 110/01 pelo demandante, homologo a transação celebrada entre a CEF e o autor. 2. Não havendo falar em verba honorária, vez que decidiu-se pela sucumbência recíproca, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.

2002.61.02.007556-8 - CECILIA DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO DE FLS. 244, ITENS 3 a 7:3. (...) vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 7. Int.

2002.61.02.007797-8 - CLOVIS TORRES (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista a assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº. 110/01 pelo demandante, homologo a transação celebrada entre a CEF e o autor. 2. Não havendo falar em verba honorária, vez que decidiu-se pela sucumbência recíproca, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.

2002.61.02.010146-4 - IVONERE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
DESPACHO DE FLS 161 , ITENS:3. (...) vista posterior às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.4. Int.

2002.61.02.013515-2 - JOSE ADEMIR BONATO (ADV. SP171720 LILIAN CRISTINA BONATO E ADV. SP170728 EDUARDO MAIMONI AGUILLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
DESPACHO DE FLS. 175, ITENS:4. ...dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório,5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 189:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 175, item 4, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000086 referente à sucumbência e 20080000087 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 8 de maio de 2008.

2002.61.02.014391-4 - ADOLPHO NICOLA SASSAROLLI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
DESPACHO DE FLS. 180, ITENS:2. (...) vista posterior às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.3. Int.

2002.61.02.014486-4 - MARIA ODETE SANTOS DE AZEREDO PASSOS (ADV. SP004653 WILSON ROSELINO E ADV. SP176220 SARAH ROSELINO ZANATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
DESPACHO DE FLS. 171, ITENS:2. (...) vista posterior às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.3. Int.

2003.61.02.005395-4 - EURIPEDES GOBI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
DESPACHO DE FLS. 144, ITENS:4.... ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 161:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 144, item 4, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000084 referente à sucumbência e 20080000085 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 8 de maio de 2008

2003.61.02.005398-0 - SUELI PAGLIARO THOMAZ (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
DESPACHO DE FLS. 144, ITENS:5. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.7. Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 162:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 144, item 5, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000082 referente à sucumbência e 20080000083 referente ao valor do autora. Ribeirão Preto, 8 de maio de 2008

2003.61.02.006827-1 - CESAR AUGUSTO MASELLA E OUTRO (ADV. SP118316 AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
DESPACHO DE FLS 140 , ITENS:3. (...) vista posterior às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.4. Int.

2003.61.02.008710-1 - ANTONIO MEN - ESPOLIO (ADV. SP135984 CARLOS ALBERTO REGASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
DESPACHO DE FLS. 184, ITENS:2. (...) vista posterior às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.3. Int.

2003.61.02.010829-3 - APARECIDA LUIZ FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO DE FL. 256, ITENS: 3. ..., dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, destacando-se honorários contratuais em favor do i. patrono, Dr. Hilário Bocchi

Júnior, OAB/SP nº. 90.916, consoante contrato acostado às fls. 247, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). 6. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento. 7. Publique-se.

2003.61.02.013592-2 - FRANCISCO BENIGNO GARCIA TAVARES (ADV. SP185276 JULIANO SCHNEIDER E ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 133/138: diga o autor. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

2003.61.02.013811-0 - LEONARDO EUSTAQUIO GOMIDE E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DESPACHO DE FLS 193 , ITENS:3. (...) vista posterior às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.4. Int.

2004.61.02.002018-7 - ELVIRA CRISTINA DE AZEVEDO SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP268643 JULIANA FERREIRA LEITE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X SASSE CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

DESPACHO DE FLS. 496, ITENS:3. (...) vista às partes, para manifestação, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores, os 10 (dez) dias intermediários para a EMGEA e os últimos 10 (dez) dias para a SASSE. 4. Intimem-se.

2004.61.02.002890-3 - JOSE COLOMBINI (ADV. SP086679 ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DESPACHO DE FLS 142, ITENS: 3. (...) vista posterior às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.4. Int.

2004.61.02.005232-2 - NEHEMIAS ALVES DE LIMA (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DESPACHO DE FLS. 154, ITENS:2. (...) vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

2004.61.02.005367-3 - CARLOS AUGUSTO ALVARES E OUTRO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X COHAB COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 274, SEGUNDO PARÁGRAFO:(...) vista às partes, sucessivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os Autores, os 10 (dez) intermediários para a COHAB e os últimos 10 (dez) dias para a CEF.

2004.61.02.005769-1 - ANTONIO CARLOS MONTEIRO (ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DESPACHO DE FLS. 137, ITENS:2. (...) vista posterior às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.3. Int.

2005.61.02.001297-3 - SEBASTIANA GUERINO FRUGERI (ADV. SP031338 CARLOS ALBERTO MAZER E ADV. SP210542 VITOR BONINI TONIELLO E ADV. SP141088 SILVIO AGOSTINHO TONIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Tendo em vista que a audiência de conciliação, instrução e eventual julgamento designada foi cancelada, pois as testemunhas arroladas pela autora tiveram que ser ouvidas por precatória (fls. 78/80), e vislumbrando a possibilidade de acordo a ser celebrado entre as partes, designo o dia 24 de julho de 2008, às 14:30 h, para a audiência de conciliação, instrução e eventual julgamento.3. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2005.61.02.007109-6 - ROBERTO MONTE CAGNACCI (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM E ADV. SP020679 GELZA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Despacho de fls. 369:1. Fls. 319: officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional nos termos do item 1 do r. despacho de fls. 315.2. Fls. 321/367: reconsidero o item 2 do r. despacho supramencionado e o faço para determinar a expedição de ofício ao Grupo Ford do Brasil conforme requerido a fl. 306, item 2.3. Oportunamente, conclusos para apreciação dos pedidos de prova pericial contábil (fls. 307/308) e oral (fls. 313/314).4. Int.

2005.61.02.009470-9 - CARLOS DA SILVA CORSI (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 61: indefiro o pedido de reabertura de prazo para réplica, tendo em vista que o r. despacho de fls. 60 foi proferido por mera liberalidade, já que não há alegação, na contestação, de matérias preliminares, não sendo de rigor, portanto, a aplicação do art. 327 do CPC. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela produção de prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

2006.61.02.014503-5 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

PARTE DO DESPACHO DE FLS. 81: ..., dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, conclusos para sentença.

2007.61.02.000051-7 - JOSE LUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP230732 FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 160, item 1: indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, tendo em vista que o PA já se encontra acostado aos autos (fls. 27/118). 2. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ ERNESTO DA COSTA CARVALHO, CREA 07439010, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 558, de 22/05/2007 do DD. Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Aprovo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 08/10. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos (suplementares para o autor), e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 3. Fls. 160, item 2: o pedido de prova oral será oportunamente apreciado. 4. Encerrados os trabalhos inspecionais, proceda a Secretaria às devidas intimações.

2007.61.02.000408-0 - ANGELA DELETE BELLUCCI (ADV. SP145531 VANUZA COSTA BELUCI E ADV. SP143727 MARCOS DONIZETI IVO E ADV. SP067755 PAULO EDUARDO MARTINS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

DESPACHO DE FLS. 412, ITENS: 3. ..., dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Ato contínuo, conclusos para sentença.

2007.61.02.005827-1 - EDISON PAULO PETRINI (ADV. SP128903 EDSON LUIZ PETRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.- Converto o julgamento em diligência. Os pedidos de desentranhamento formulado a fls. 230 e o de produção de prova oral formulado a fls. 234 ainda não foram apreciados. 2.- INDEFIRO o desentranhamento requerido a fls. 230, tendo em vista que a petição da RFFSA, embora apresentada a destempo, relata fatos que depois foram também reportados no laudo pericial. Os documentos ofertados pela empresa extinta apenas reproduzem informações que também podem ser encontradas alhures nos autos. Observo, ademais, que na contestação de fls. 200/2 não houve confissão, pois a RFFSA impugnou especificamente a causa de pedir ao discordar da diferença de área apontada pelo autor na inicial. Assim, não há prejuízo algum em se manter nos autos a petição de fls. 210/1 com os documentos que a acompanham. 3.- DEFIRO a produção da prova oral requerida a fls. 234. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2008, às 14:00 h, oportunidade em que será também realizada tentativa de conciliação entre as partes. A UNIÃO deverá apresentar o rol nos termos da legislação processual. Considero não mais haver provas a serem produzidas pelo autor, tendo em vista que não houve manifestação de sua parte em relação ao despacho de fls. 231 e a perícia requerida a fls. 150 já foi realizada. 4.- Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2007.61.02.006891-4 - CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO DE CAJURU (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 70: anote-se. Observe-se. 2. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 39/66. 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

2007.61.02.006913-0 - CARLOS ROBERTO CHIMECA E OUTROS (ADV. SP175909 GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES E ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

1. Autorizei a autuação do segundo volume do feito em número de folhas superior ao determinado no Provimento nº. 64/2005 para facilitar a análise da documentação. 2. Manifestem-se os autores sobre as contestações de fls. 107/122 (CEF) e 134/147 (Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira) e documentos que as acompanham. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

2007.61.02.008166-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 181/186. Int.

2007.61.02.010626-5 - CAROLINA REBELO DE MATOS DE MOURA E OUTROS (ADV. SP237150 RAFAEL DE FIGUEIREDO SILVA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 121/170: mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. 2. Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 172/186. 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

2008.61.02.003315-1 - EURIPEDES ANTONIO MARQUES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de Aposentadoria Especial cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a Aposentadoria Especial (R\$ 958,55 - fls. 37), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 11.502,60 (onze mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal (cf. fls. 37). O pedido de indenização por danos morais formulados na inicial é claramente acessório ao pedido de Aposentadoria Especial. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 11.502,60 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.004359-4 - ROSEMARY APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se. Após, voltem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.007498-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.005887-7) NICOLA BOFFI (ADV. SP199422 LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP145151E LUCIANO CINTRA JUNTA)
DESPACHO DE FLS. 16, ITENS:2. (...) vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o embargante e os últimos 10 (dez) dias para o embargado.3. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.02.000509-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006913-0) FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP111273 CRISTIANO CECILIO TRONCOSO) X CARLOS ROBERTO CHIMECA E OUTROS
Ouça-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2004.61.02.012240-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0300464-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X COMERCIAL SANCARLENSE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL)
Fls. 34: ao SEDI para retificação no pólo ativo (embargante), devendo constar UNIÃO FEDERAL.2. Recebo a apelação de fls. 35/38 em ambos os efeitos.3. Vista à apelada - embargada - para contra-razões. 4. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região, juntamente com os autos do

feito principal nº 95.0300464-0.5. Int.

2008.61.02.000933-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009291-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X TRITAO E ALENCAR ASSESSORIA PLANEJAMENTO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP159579 KARINA NASSIF PEREIRA LIMA)

1. Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 11.439/2006, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2001.61.02.009291-4. 3. Manifeste-se a embargada no prazo de 15 (quinze) dias, regularizando a representação processual nestes e nos autos principais. 4. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

2008.61.02.001104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.096860-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X V J GONCALVES LTDA ME

1. Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 11.439/2006, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 1999.03.99.096860-6. 3. Manifeste-se a embargada no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspecionais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 799

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.26.003789-7 - IDALINA APARECIDA MARTINS PINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X UNIAO FEDERAL

1. Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para o cadastramento dos CPFs juntados às fls.518/522 e 527/529.2. Tendo em vista o desaparecimento dos filhos da co-autora Idalina Aparecida Martins Pinto dos Santos, noticiado às fls.510/517 e a necessidade da requisição do quinhão pertencente a esta, deverá, por ela, ser elaborado o cálculo respectivo, sendo que o numerário relativo aos co-autores Alex Martins dos Santos e Johnny Aparecido Martins dos Santos (desaparecidos) será objeto de requisição futura, quando, e se preenchidos os requisitos necessários para tanto.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.14.004254-9 - ANTONIO MERMEJO TRUJILLO E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.412, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisi-te-se a importância apurada à fl.401, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2005.61.26.004567-5 - LEONINA MANTOAN E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada às fls.1581/1582, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisi-te-se a importância apurada à fl.1548, relativa à sucumbência dos embargos à execução, bem como a diferença apurada à fl.1242, em favor da co-autora Leonina Mantoan.Intime-se.

Expediente Nº 800

ACAO MONITORIA

2006.61.26.005922-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE

Preliminarmente, intime-se a CEF para que forneça o nome, bem como a qualificação, do Ilmo. Patrono que comparecerá nesta Secretaria, a fim de retirar o alvará de levantamento.

2007.61.26.005761-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SOLANGE ABREU DE OLIVEIRA X LEANDRO ROGERIO DOS SANTOS

(ADV. SP245261 SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA)

Intime-se o executado para que pague o devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação e penhora, de acordo com os preceitos do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civi. Int.

2007.61.26.006029-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PAOLA BATISTA ARTIOLI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X NILTON ROBERTO ARTIOLI

Especifiquem, as partes, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.006191-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUCIANA ZARATINI SANTANA X WALDA MARIA ZARATINE SANTANA X JOSE ANDRADE SANTANA X MARIA APARECIDA BERTUCCI SANTANA

Cumpra-se o determinado à fl. 60.

2007.61.26.006617-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BARBARA NARDELLI CHIAROTTI E OUTRO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.

2008.61.26.000057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ISAAC CORREA NEVES X ADNIZIO CORREA NEVES X MARIA DALVA CAIRES NEVES
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.26.005412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007244-0) RENATO DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP147764 ALEX DE SOUZA E ADV. SP147330 CESAR BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

1. Diante da certidão retro, que informa a intempestividade da impugnação apresentada pela CEF, determino que a mesma seja mantida nos autos.2. Intime-se o Embargante para que especifique eventuais provas que pretenda produzir, justificando-as.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.26.000775-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIELA SIQUEIRA MANOEL E OUTROS

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

2006.61.26.003968-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KIM METAL COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - EPP E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2007.61.26.005098-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SIGMA MEDICAL COM/ DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES X SILVIO LUIS MINARI X EDUARDO FERNANDES FIRMINIANO X CLAUDIA APARECIDA ANAYA GUTIERREZ
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.005572-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X J.P. CONFECÇÕES DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS ESCOLARES LTDA X DENISE DAS NEVES X PEDRO DONIZETE FONTES

Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido, intimando o Ilmo. Patrono da CEF para que compareça nesta Secretaria, a fim de retirá-los, mediante recibo nos autos. Após, face ao trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.005629-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X DEBORA CRISTINA ABRAO CALDERAN X GILDA REIS SILVA X EMÍDIO CAETANO DA SILVA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2007.61.26.005840-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO

VICENTE) X SIGMA MEDICAL COM/ E H LTDA X EDUARDO FERNANDES FIRMINIANO X SILVIO LUIS MINARI

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2008.61.26.000189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X KETTE DE PONTE RODRIGUES X JULIO SILVEIRA RODRIGUES X MARIA MARTINHA DE PONTES RODRIGUES
Intime-se a CEF para que comprove nos autos a realização das diligências administrativas que restaram infrutíferas.

2008.61.26.000394-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO
Fls. 34 e 49: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.005334-8 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto.Intime-se.

2004.61.26.000912-5 - WELTON SAMPAIO MACEDO E OUTROS (ADV. SP130010 RITA DE CASSIA DE A F CABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.005657-7 - RUBENS ARTUR MAION (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2005.61.26.000002-3 - SOMA SOLUCOES MAGNETICAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES E ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto.Intime-se

2005.61.26.006321-5 - AKIRA NOBATA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.002956-0 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.00.026829-6 - LADDER PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 6º da Lei 1533/51, a contrafé deve estar acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial. Assim, determino que o Impetrante forneça toda a documentação necessária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.Int.

2007.61.26.003723-7 - AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP169035 JULIANA CORREA E ADV. SP238765A AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, fica indeferido o pedido de expedição de alvará de lavantamento do valor depositado à fl. 100.Oficie-se à fonte pagadora para que junte aos autos cópia do acordo mencionado na petição de fl. 113, esclarecendo, ainda, o segundo depósito efetuado, diante do documento de fl. 18, bem como da decisão liminar e sentença prolatadas nestes autos.Int.

2007.61.26.004740-1 - TINTAS CORAL LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.005095-3 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP130649 SVETLANA JIRNOV RIBEIRO) X AUDITOR FISCAL DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2007.61.26.005871-0 - BRAIDO COML/ E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrante para contra-razões.Int.

2007.61.26.005917-8 - LUIZ GONCALVES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM

2007.61.26.006059-4 - IZILDA MARI (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2007.61.26.006380-7 - ADEMAR ADAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2007.61.26.006404-6 - JOSE DO PRADO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2007.61.26.006405-8 - VAGNER MUNIZ (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2008.61.26.000149-1 - JOSE LINO BARRANOVA (ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM

2008.61.26.000198-3 - IZABEL FREGNANI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2008.61.26.000269-0 - JULIANA GROBA DE OLIVEIRA (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO) X COORDENADOR GERAL CURSO CIENCIAS FARMACEUT BIOQUIM FACULD MEDIC DO ABC (ADV. SP191011 MARIA MEDEIROS)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.000465-0 - ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2008.61.26.000562-9 - LUIZ CORTEZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2008.61.26.000683-0 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SETOR CONCESSAO BENEFICIOS AG PREVIDENCIA SOCIAL EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2008.61.26.000727-4 - ANGEL ZAFON ALMAZAN (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM

2008.61.26.000779-1 - AILTON AUGUSTO DE PAIVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2008.61.26.000841-2 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2008.61.26.000986-6 - NORMA APARECIDA GONCALO (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2008.61.26.001038-8 - WILSON PIOTTO (ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO E ADV. SP150325 WILSON RUSSO PIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2008.61.26.001081-9 - SANERG SANEAMENTO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL

2008.61.26.001175-7 - CTAGEO ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA. (ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2008.61.26.001648-2 - BIANCA CAPOZZI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de dez dias. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.001709-7 - MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COM/ DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de apresentar como óbice à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa a existência do débito objeto do parcelamento n.º 46261.004946/98-43. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de dar imediato cumprimento à presente decisão e para prestar informações, se assim desejar. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.26.001710-3 - JOAO FERREIRA (ADV. SP147302 CAIRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP152135 ABRAAO FRANCISCO DA COSTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Noticiando o Impetrante ato ilegal, consistente na demora em apreciar seu pedido de aposentadoria, reputo necessária a análise da liminar para após a vinda das informações, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatadas, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da

liminar.No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137).Destá feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Requisitem-se as informações. Após, conclusos.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.004175-7 - MARINALVA MORAES DA SILVA (ADV. SP151859 JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO)

(...) Diante do exposto, forte no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, excludo do processo a Federação Nacional do Pessoal da Caixa Econômica Federal e determino à requerente que promova a regularização do pólo passivo, com o devido requerimento de citação do litisconsorte necessário no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.26.005114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003090-5) MARIA USTULIN GOBBO E OUTROS (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Incabível o pedido retro, tendo em vista que, ao prolatar a sentença, este Juízo esgotou sua função jurisdicional, cabendo à parte interessada ingressar com o recurso cabível, caso entenda necessário.Int.

2007.61.26.005289-5 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Vista ao réu para contra-razões.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.26.001650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLOVIS ALVES DA SILVA E OUTRO

Preliminarmente, intime-se a CEF para que junte aos autos instrumento que outorgue poderes ao Ilmo. Patrono que assinou o substabelecimento de fl. 11.Prazo: 10 (dez) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.005673-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001644-0) MARCELO DE SOUZA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Dessa forma, ausentes os requisitos processuais para a concessão do provimento de urgência requerido, indefiro, por ora, a liminar requerida. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Após, intime-se.

2007.61.26.004133-2 - PADARIA E CONFEITARIA CASTELO DO PAO DE SANTO ANDRE LTDA ME (ADV. SP149110 EDVALDO FERREIRA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

Expediente Nº 801

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025535-3 - SONIA MARIA BATTISTIN (ADV. SP139402 MARIA HELENA BATTISTIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento de fl.109, vez que cabe à parte promover a execução do julgado.Int.

1999.03.99.026962-5 - SERGIO KOSTIK E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP255768 KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo patrono do autor subscrito à fl.234, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.099986-0 - PERCILIA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2000.03.99.014986-7 - WANDERLEY BRACCO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 248: Oficie-se o INSS, na forma requerida. Após, dê-se vista dos autos ao autor para contra-razões. Intime-se.

2001.03.99.040190-1 - MARIA THEREZINHA MACHADO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Dê-se ciência à autora acerca do ofício de fls.235/236. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2001.61.26.000017-0 - JOSE ZABOSQUI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.26.000076-5 - DINARTE FIRME DE LIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Fls.160/161 - Dê-se ciência à parte autora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.26.000208-7 - OSCAR JOSE DE CASTRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls.379/383. Int.

2001.61.26.000237-3 - ERVIN BOBOTIS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Diante do desfecho da Ação Rescisória, oficie-se o TRF solicitando o cancelamento do Precatório nº 96.03.044348-4. Sem prejuízo, oficie-se a instituição bancária competente solicitando a transferência dos depósitos de fls.76/77, 93/94 para a Caixa Econômica Federal-PAB Justiça Federal de Santo André, à disposição deste juízo. Dê-se ciência.

2001.61.26.000311-0 - BEATRIZ GONCALVES (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO E ADV. SP077318 LAERCIO AUGUSTO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Intime-se pessoalmente a autora para comparecer na APS Santo André, objetivando a implantação do benefício previdenciário. Int.

2001.61.26.000784-0 - FRANCISCO IRIE (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.26.001750-9 - PEDRINA GARSON SACCO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.26.001780-7 - ELIAS HERMANN E OUTROS (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Fl.513 - Defiro o pedido de vista à parte autora, pelo prazo de vinte dias. Int.

2001.61.26.002062-4 - JOAO REINA CANO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.503 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2001.61.26.002705-9 - RAIMUNDO DAMASCENO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO)

PINHEIRO)

Diante do contido à fl.837, proceda o(a) autor(a) à regularização do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos.Após, adite-se o precatório copiado à fl.814, em conformidade com o requerimento de fls.822/823.Intime-se.

2001.61.26.003054-0 - LEVI ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.26.003108-7 - SEBASTIAO MAMELINO FERNANDES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.114 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2002.61.26.002204-2 - REGINALDO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.26.008792-9 - RITA DE CASSIA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.295 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2002.61.26.010146-0 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO (CLAUDET DE SIQUEIRA SILVA) E OUTRO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2002.61.26.011735-1 - VALTER RODRIGUES (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO E ADV. SP197204 VALTER ROSA BASILIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor acerca do contido à fl.110, em dez dias.Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.26.012861-0 - ELDI SILVA DE SOUZA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo interposto.Intime-se.

2002.61.26.013070-7 - HILDEBRANDO MAXIMO DA LUZ FILHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca dos ofícios de fls.297/302 e 304/309.Int.

2002.61.26.013397-6 - OSWALDO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.269 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2002.61.26.013959-0 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da decisão de fls.146/150, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2002.61.26.014048-8 - HARIOVALDO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.227 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2002.61.26.014655-7 - JOAO LEITE (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.170 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2002.61.26.016241-1 - ADALBERTO REBOUCAS DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.26.016405-5 - SEBASTIAO GIMENES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.26.000215-1 - FELICIO SGARLATE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.26.000269-2 - FRANCISCO LIBORIO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência da decisão de fls.317/322, bem como do teor do ofício juntado às fls.324/329.Intimem-se.

2003.61.26.000272-2 - ELZA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca da manifestação e documentos de fls.326/344.Int.

2003.61.26.000395-7 - ROSA MARSOLA MACHADO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.26.000469-0 - ADILSON KOHN MALFATTI (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da decisão de fls.180/184, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, venham os autos

conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.26.000791-4 - ANTONIO CLAUDIO BRANCO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.161, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.26.001065-2 - EDILSON LOPES GARCIA E OUTROS (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a CEF para o fornecimento, em cinco dias, de cópia LEGÍVEL do documento juntado à fl.236.Intimem-se.

2003.61.26.001383-5 - APARECIDO NORIVAL TAGLIARI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.131 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.26.002230-7 - LUIZ THEODORO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.277 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.26.003616-1 - OSWALDO GOMES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.179 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.26.003662-8 - MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP201087 MYLENE CRUZ DE JESUS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Fl.172 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2003.61.26.004191-0 - GERALDO DE CASTRO LUCAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Deixo de receber o recurso de fls.289/294, posto que intempestivo.Dê-se vista dos autos ao INSS.Int.

2003.61.26.005332-8 - DELSON ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.26.005371-7 - AVELINO RUI (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.26.005682-2 - JOSE EMIDIO VICENTE FILHO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.164 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.26.006150-7 - ELIANE APARECIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o constante no ofício de fls.279/280, especialmente quanto a manutenção do ônus da hipoteca sobre o imóvel objeto da conciliação.Expeça-se mandado.

2003.61.26.007015-6 - MARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.175 - Dê-se ciência à parte autora.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2003.61.26.007051-0 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.193 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.26.007133-1 - SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.26.007401-0 - VALDEMAR RODRIGUES LAZARI (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.157/160.Após, tornem.Int.

2003.61.26.007600-6 - JOSE ROBERTO MORETI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da decisão de fls.173/177, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.26.007684-5 - ANGELA PASCOTTO MERLO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.26.007837-4 - MARIA DE FATIMA ANDRELLA (ADV. SP167406 ELAINE PEZZO E ADV. SP198418 ELISABETE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.26.007950-0 - IVANIR DE GODOY HORVAT (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição

Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.167 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.008451-9 - JOSE ODAIR MARTINS (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.137 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.008764-8 - MARIO DEBONI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Fl.196 - Manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.26.008770-3 - ARNALDO ZANUTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareça, o co-autor Arnaldo Zanuto Ferreira, o requerimento de fl.235, tendo em vista que a pesquisa de fl.236 é mera cópia daquela juntada pela secretaria da vara à fl.227, não tendo, portanto, sido regularizada a situação do CPF do referido autor, no tocante à grafia do sobrenome que diverge do cadastro do presente feito, bem como do RG juntado nos autos. Intime-se.

2003.61.26.008776-4 - ANTONIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.618 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.26.008959-1 - ANGELO CHIARELLA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.191 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.009035-0 - JOSE JULIO CIRINO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.208 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.26.009056-8 - BENEDITO POLLETTI FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.361 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.009063-5 - LUIZ MITSUO KADAOKA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.221 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.009205-0 - LEONILDA BELLINI PIRES (ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.26.009224-3 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP165444 DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.26.009232-2 - PAULINA DE SOUSA (ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.26.009247-4 - MARIA DE LOURDES LUPPI MARTIN (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.231. Após, cumpra-se o despacho de fl.229. Int.

2003.61.26.009311-9 - MARIA JOSE DA SILVA LIMA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S. DE M. CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.26.009479-3 - MARIA DE LOURDES ABRANCHES GUEDES TERROR (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.26.009595-5 - DECIO POUSADA BARROS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.26.009829-4 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.26.000195-3 - MARCILIO RAYMUNDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.161 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.26.000367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000001-8) JOAO

CARLOS GUILLEN E OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do acordo de fls.317/325, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.26.000526-0 - LUIZ EZZELINO DELAZARI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.168/171, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.26.000998-8 - THEREZA DE MIRANDA CELOTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.26.001536-8 - GIOVANNI COLAMARIA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão de fl.580 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final da referida decisão.Int.

2004.61.26.001668-3 - MANOEL BARBOSA GOUVEIA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o autor, uma vez mais, para esclarecer se realizou o exame solicitado pelo IMESC, à fl.73.Intime-se.

2004.61.26.002128-9 - MESSIAS SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.126 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2004.61.26.002205-1 - DIONISIO DOS SANTOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.170 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2004.61.26.004682-1 - CLOVIS BELLISONI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nestes autos.Intimem-se.

2004.61.26.005014-9 - MARTIMIANO DEZANETTI (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.005060-5 - MAURO DIAS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.005739-9 - JEAN ANTONIO KRYPTOTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.26.005788-0 - PAULO ROGERIO TORMENA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.26.006175-5 - GILMAR ROSALEN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.000109-0 - CLEODIR VENANCIO DE ASSIS (ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)
Fls.128/136 - Dê-se ciência ao autor.Intime-se.

2005.61.26.001653-5 - ISABEL MITSUYO TAIRA SIMABUKURO E OUTRO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.26.002377-1 - SUELY MARIA MARQUES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.140/148.Intimem-se.

2005.61.26.002474-0 - LUCIRO GRECIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 297/303 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.290/291.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.002715-6 - EDUARDO CALEGARO (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Tendo em vista a falta de manifestação do exequente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Intimem-se.

2005.61.26.003425-2 - JOANA DARC DA SILVA TORRES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo o recurso adesivo de fls.177/182 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.159.Int.

2005.61.26.003981-0 - WALDEMAR AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.003982-1 - JOSE PORFIRIO GOMES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.004007-0 - CLERIO STURARO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.004320-4 - MIGUEL LEPAMAR FILHO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.004321-6 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.004620-5 - JOSE LUIZ MASSA REZENDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.26.004888-3 - MARLENE DE ALMEIDA LANFRANCA (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.005063-4 - ORLANDO GAMEIRO - ESPOLIO (AMELIA LUCATO GAMEIRO) E OUTROS (ADV. SP139402 MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.135/146 - Manifeste-se a CEF.Int.

2005.61.26.005179-1 - FRANCISCO INACIO DORNELAS (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.005349-0 - ORLINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.005419-6 - VALDETE ARAUJO DA COSTA (ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do contido no laudo pericial de fls.64/69 e à vista do documento juntado à fl.14, fica prejudicado o requerimento de fls.de fls.76/78.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.26.005433-0 - VENILDA DE ANDRADE CARDOSO - ESPOLIO (AMILTON DE ANDRADE CARDOSO) (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.107/111 - Dê-se ciência à parte autora.Após, em nada sendo requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2005.61.26.005892-0 - JOSEFA DOMINGOS LEONILDO (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Diante do contido à fl.138, proceda o(a) autor(a) à regularização do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos.Após, cumpra-se o despacho de fl.137.Int.

2005.61.26.006442-6 - MARIA APARECIDA JOVENTINA E OUTROS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.006511-0 - MARIA CELIA OMENA DE FREITAS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.006847-0 - MARIA PEREIRA MERCES (ADV. SP147881 ROSIMEIRE APARECIDA MANTOVAN E ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X IRAILDES DE SOUZA LIMA (ADV. BA007792 CARLOS LARANGEIRA MEDEIROS)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.83.004553-2 - MARISA DE PAULA FARIA OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.63.01.285922-1 - MOACIR TENORIO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Diante dos depoimentos das testemunhas (fls.330/333), intemem-se as partes para o oferecimento dos memoriais finais no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.000078-7 - OSVALDO TURINA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.26.000157-3 - JOAO MANZINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.228/233, bem como da manifestação de fls.235/238.Int.

2006.61.26.000164-0 - JOANA LOPES MAINETTI (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.26.001231-5 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.26.001901-2 - ANDRE JOSE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2006.61.26.002109-2 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.002967-4 - CARLOS PINTO DE AGUIAR (ADV. SP174969 ARIANI BUENO SUDATTI E ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 117/125 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.114/115.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.003347-1 - RENATO FERREIRA DE BRITTO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.176/179.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.168.Int.

2006.61.26.003403-7 - NELSON ARANDA FRIAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Deixo de receber o recurso de fls.255/258, posto que intempestivo.Dê-se vista dos autos ao INSS.Int.

2006.61.26.003721-0 - JOSE CARLOS NOBRE VILELA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista ao autor acerca do ofício de fls.202/203.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.003880-8 - WALTER JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls.429/431 - Dê-se ciência à parte autora.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004024-4 - MANOEL PINTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.493/504 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.485.Int.

2006.61.26.004048-7 - VLADENIR SARCETTI BLASQUE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.213/224 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.208.Int.

2006.61.26.004251-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SINDICATO DOS TRAB NAS IND METALURG MEC E DE MAT ELETRIC DE STO ANDRE MAUA RIB PIRES E RIO GRANDE DA SERRA (ADV. SP188738 JOEL MARCONDES DOS REIS)

Mantenho a decisão de fls.828/829 por seus próprios fundamentos.Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.004295-2 - SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004329-4 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.150/184.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004461-4 - ANTONIO CORREIA DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.387/403.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004520-5 - AZIR FERREIRA BUENO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da carta precatória juntada às fls.203/214.Intimem-se.

2006.61.26.004522-9 - SEVERINO NORATO DE ARAUJO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.116/131 - Dê-se ciência às partes.Intimem-se.

2006.61.26.004600-3 - DOSNELDA HAFFNER SISMEIRO (ADV. SP224867 DANIELE SATHLER NEIS E ADV. SP224858 CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.004642-8 - JOSE TITO DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.004826-7 - OSCAR GOMES FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 338/347 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.335/336.Após, tornem.Int.

2006.61.26.005132-1 - BENEDITO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 238/239: Nada a decidir, tendo em vista a sentença proferida, com a consequente cessação da jurisdição deste Juízo.Int.

2006.61.26.005139-4 - HELIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.133/181.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.005234-9 - WANDERLEY JOSE BLECHA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.005271-4 - EURICO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a informação de fl.228 do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2006.61.26.005473-5 - GEROLINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.005525-9 - ADOLFO STEIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.116/143 - Dê-se ciência ao réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.26.005661-6 - CATHARINA EVANGELISTA CHEHADE (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005670-7 - SONIA MARIA LOPES PASSOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.173/188.Int.

2006.61.26.005694-0 - JOSE FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP194594 DANIELA DE SOUZA)

Intime-se a CEF para que proceda à retirada da petição de fls.211/218, no prazo de cinco dias.

2006.61.26.005809-1 - FLORIVAL SPINARDI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreque-se a oitiva das testemunhas, arroladas pelo autor às fls.329, à 7ª Subseção de Araçatuba.Int.

2006.61.26.005913-7 - ITAVEMA ITALIA VEICULOS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações constantes do parecer da Contadoria Judicial às fls.579/582, verifico que a empresa Autora está efetuando o recolhimento das parcelas do PAES nos termos do preceituado pelo inciso I, § 3º, art. 1º da Lei nº 10.684/03.Conseqüentemente, reconsidero o despacho de fl.567 e mantenho a antecipação de tutela concedida às fls.335/337.Uma vez que a Autora está cumprindo o parcelamento discutido nestes autos nos termos da legislação vigente, DETERMINO à ré a expedição de certidão Positiva de Débito, com efeitos de negativa, requerida, salvo se outras pendências existirem em seu nome.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).Intimem-se, com urgência.

2006.61.26.005938-1 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005958-7 - JOSEFA PEREIRA ATANASIO (ADV. SP107130 MISBELA BISPO DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.006121-1 - ALVARO BRAIT FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393

CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.006250-1 - ANA ADELIA NICOLETI MANTELLI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 199/202 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.194/197.Após, tornem.Int.

2006.61.26.006312-8 - MANOEL BOMFIM BOA SORTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.94/95, após arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.004719-3 - PEDRO GUERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.119 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de vinte dias.Int.

2006.63.17.003419-3 - RAFAELLA DO NASCIMENTO MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal.Oficie-se ao Departamento de Assistência Social do Município de Santo André, sito à Rua Xavier de Toledo, 350, a fim de que este elabore laudo sócio-econômico das autoras, especificando, principalmente, o número de pessoas e a renda da família, bem como se residem em imóvel próprio ou alugado, a quantia gasta com o aluguel, remédios e outras despesas essenciais.Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial.Intime-se.

2006.63.17.004162-8 - ANITA FRANCISCA MUNIZ (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.165/166.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.000031-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000034-2 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP183070 EDUARDO PROZZI HONORATO E ADV. SP149331 ROSELI GONCALVES DE FREITAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000035-4 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000205-3 - LEA MARLY DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.11 e 122/127 - Defiro a produção de prova oral.Designo o dia 18/06/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se, pessoalmente, a autora e as testemunhas residentes na cidade e deprecando a oitiva da testemunha Yvete Josefina Corazza.Int.

2007.61.26.000253-3 - APARECIDO BEZERRA NUNES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls.337/340.Intimem-se.

2007.61.26.000296-0 - MARIA IVONE SIQUEIRA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.59/117.Int.

2007.61.26.000370-7 - VLADEMIR LENINI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000866-3 - COLEGIO ATUAL LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000871-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.001176-5 - JOSE NELSON PEGORIM (ADV. SP065992 NEWTON DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.169 - Defiro. Desentranhe-se o documento juntado à fl.167, que deverá ser retirado pelo autor, em cinco dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.156.Intime-se.

2007.61.26.001251-4 - ADAO LUIZ TONIETI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 84 - Dê-se vista ao autor.Intime-se.

2007.61.26.002111-4 - VICENTE DOMINGOS CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Pleiteia o autor o pagamento referente às diferenças de rendimentos da poupança dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989.Em sua manifestação de fls.62/63, a parte autora requer a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Comarca.De acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, não sendo, este Juízo, competente para julgamento da lide, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.26.002126-6 - ANTONIO ALONSO ORTEGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.002306-8 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de apensamento dos autos, formulado pela ré através da petição de fls.264, por não estar configurada a hipótese de conexão, uma vez que se tratam de tributos diferentes.Oficie-se soliciando cópia integral do processo administrativo n.º 10805-001.494/2003-99.Esclareça o réu se pretende produzir provas.Intime-se.

2007.61.26.003047-4 - MARIA APARECIDA GRILLO SELLARO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003131-4 - ALCIDES MARCHIORI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003366-9 - GILMAR LAURO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003388-8 - JOSE VANDERLEI CONTI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré para pagamento da importância apurada às fls.96/114, no prazo de quinze dias, nos termos do art.475-J do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2007.61.26.003398-0 - OSVALDO CAITANO DE ANDRADE (ADV. SP094288 ANORFA GOMES MENDES E ADV. SP193906 JULIANA MENDES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005533-8) VICTOR MARTINS FILHO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.003575-7 - GERALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.003712-2 - EDMILSON CARDOSO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003735-3 - EDSON DE FAZIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.333/347.Int.

2007.61.26.003747-0 - ALEXANDRE LEANDRO PROCOPIO (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003918-0 - MAURICIO BERNARDINETE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.003975-1 - JORGE AFONSO GARCIA (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X RETROSOLO EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA
Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nestes autos.Intimem-se

2007.61.26.004004-2 - EDNA MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP100678 SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.004019-4 - LUCIANO LACERDA ARRAIS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004027-3 - OTACILIO FRANCISCO MAXIMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Venham os autos conclusos para sentença.Dê-se ciência.

2007.61.26.004189-7 - FERNANDO VALENCA DE LIRA E OUTRO (ADV. SP167867 EDUARDO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X FIN-HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)
Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nestes autos.Intimem-se.

2007.61.26.004280-4 - JOSE CICERO DE LIMA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.148/161.Int.

2007.61.26.004289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003752-3) MUSTAFA MOAMEDE ABDUNE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nestes autos.Intimem-se.

2007.61.26.004295-6 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004564-7 - JOAO BATISTA CANDIDO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a parte final do despacho de fl.112. Intime-se.

2007.61.26.004599-4 - MAURICIO BRITO DA CRUZ (ADV. SP222133 CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004628-7 - JURACY VICOSO DE MOURA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004643-3 - GIUSEPPINA DI GIACCO MEGNA (ADV. SP109751 DAVID GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005135-0 - SONJA TATIANA FLORES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP062333 DINO FERRARI)
Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nos presentes autos.Intimem-se.

2007.61.26.005195-7 - EUNICE VERONICA DELAZARI VELASQUE (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005203-2 - EURIDES SANTANA DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005206-8 - WALDIR ALFONSO (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Venham os autos conclusos para sentença.Dê-se ciência.

2007.61.26.005250-0 - ARY DE ANDRADE MENDES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.005322-0 - ELY ROCHA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.26.005331-0 - CELIA DONIZETE PEREIRA MANCILLA E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Fls.86/88 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.26.005402-8 - APARECIDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP037754 JOSE DE BARROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.005430-2 - JOSE PAULO ALVES E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X CAIXA SEGUROS S/A E OUTROS
Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de conciliação nestes autos.Intimem-se.

2007.61.26.005714-5 - VALDIR TROMBAIOLI (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.186/202.Int.

2007.61.26.005959-2 - COSMO FABIANO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.005971-3 - VALDINO OTACIO DE SANTANA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.47/64.Int.

2007.61.26.006018-1 - ISMAEL DE JESUS ROCHA LIMA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.006020-0 - JOAO PEREIRA NEVES NETO (ADV. SP152161 CLEUSA SANT ANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.006163-0 - DAMIAO FABIANO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.006173-2 - EDEMUNDO COUTINHO DIAS (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o réu.Dê-se ciência.

2007.61.26.006178-1 - MARY RUTH DE OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.006323-6 - JOAO ROBERTO TOQUERO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.42/46.Int.

2007.61.26.006385-6 - PRISCILA AUGUSTA CRAVEIRO PEREIRA (ADV. SP232467 DOUGLAS MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGURADORA S/A
Fls.36/38 - Mantenho a decisão de fls.30/31, sem prejuízo de nova análise do pedido de antecipação de tutela ser feita quando da prolação da sentença.Cumpra-se a parte final da decisão de fls.30/31, citando-se as rés.Intime-se.

2007.61.26.006401-0 - JOEL LEAO ROQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.006420-4 - GEANE JOSE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP165846 LUCIANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo figurar Geane José dos Santos representada por Marise Justiniano dos Santos, Célia Gomes dos Santos, Maria Lúcia dos Santos, em conformidade com as fls.70/72.Após, dê-se vista dos autos às autoras para requerimento do que entenderem de direito.Intimem-se.

2007.61.26.006586-5 - CICERO FELIX DE JESUS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia, a parte autora, a percepção de benefício previdenciário consistente em aposentadoria por tempo de serviço e atribui à causa o valor de R\$25.000,00. Em consulta ao contador judicial, este informou que o valor da causa importa em R\$21.155,12 (vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos), em conformidade com o pedido formulado na inicial. Isto posto, fixo o valor da causa em R\$21.155,12 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo em vista a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.26.006587-7 - ELOICE ALVES SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia, a parte autora, a percepção de benefício previdenciário consistente em aposentadoria por tempo de serviço e atribui à causa o valor de R\$96.000,00. Em consulta ao contador judicial, este informou que o valor da causa importa em R\$14.763,30 (quatorze mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), em conformidade com o pedido formulado na inicial. Isto posto, fixo o valor da causa em R\$14.763,30 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo em vista a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.26.006590-7 - LUIZ ANTONIO BIADOLLA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Cite-se o réu. Dê-se ciência.

2007.61.83.000370-4 - ROSEMEIRE INACIO DA SILVA AZZOLINO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 502/513 - Dê-se ciência às partes acerca do prontuário médico enviado pelo Hospital e Maternidade Brasil. Int.

2007.63.17.000322-0 - GENI MURARO (ADV. SP184264 ADRIANE HARUE DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP190693 KÁTIA KIMIKO TACOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

2007.63.17.000679-7 - JOAO LOVATO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora acerca do requerimento de fls. 151, fornecendo o endereço da declarante Andréia Vieira dos Santos. Int.

2007.63.17.002329-1 - ANTONIO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 70/78. Int.

2007.63.17.003728-9 - HAILTON FRANCO VENANCIO - ESPOLIO (ADV. SP187121 EDSON DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.63.17.006636-8 - JORGE HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.26.000207-0 - RENILDA DO ESPIRITO SANTO HENRIQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 32 - Defiro o desentranhamento das CTPS juntadas às fls. 21/22, que deverão ser substituídas por cópias. Após a retirada das CTPS pela autora, cumpra-se o despacho de fl. 31. Dê-se ciência.

2008.61.26.000282-3 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/77 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido. Int.

2008.61.26.000697-0 - EDVALDO NEVES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.000781-0 - LAZARO AFONSO VITOR (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.001012-1 - ENIO SILVEIRA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É certo que o que o autor pleiteia não é novo benefício, mas sim o mesmo benefício com valor melhor. Porém, o § 2º do art. 18 da Lei nº 8213/91 registra que novas contribuições, após aposentar-se, nenhum benefício trarão ao Segurado, exceto quanto o salário família e reabilitação profissional.Se o pedido do autor fosse deferido, estar-se-ia ferindo o Princípio da Isonomia. Explico.Vamos imaginar duas situações: o Autor, ao atingir 30 anos de tempo de serviço, aposentou-se e começou a receber dos cofres do INSS. Paralelamente, continuou a trabalhar e a contribuir para o RGPS. Outro trabalhador, ao atingir trinta anos de serviço, não quis aposentar-se e permaneceu no sistema, almejando aposentadoria integral aos 35 anos de tempo de serviço. Se tanto o Autor quanto o suposto trabalhador tivessem direito à aposentadoria integral após os últimos cinco anos trabalhados, o autor teria uma vantagem sobre o outro trabalhador: teria ganho do INSS durante 5 anos e ambos estariam, após passados 5 anos, na mesma condição, isto é, recebendo aposentadoria integral. Se este suposto direito pleiteado pelo autor fosse-lhe concedido, deveria resolver tudo o que recebeu, durante sua aposentadoria proporcional, aos cofres do INSS. Somente assim estaria sendo respeitado o Princípio da isonomia. Entretanto, não há previsão legal para tal devolução, tampouco para desaposentar-se.Os atos da Administração Pública regem-se pelo Princípio da Legalidade. Se não há previsão legal, ainda que não esteja expressamente vedado, não é possível a concessão de pleitos como o formulado na inicial.Cite-se.Int.

2008.61.26.001059-5 - LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.26.001182-4 - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.26.001183-6 - AMANCIO GERALDI (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.26.001187-3 - FRANCISCO PEREIRA DE BARROS (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a revisão de benefício previdenciário e atribui à causa a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais).Em razão da natureza da ação, o presente feito, distribuído originariamente perante o Juízo Estadual, foi remetido a esta Subseção Judiciária.De acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, não sendo, este Juízo, competente para julgamento da lide, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.26.001361-4 - OSWALDO BAQUIM (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É certo que o que o autor pleiteia não é novo benefício, mas sim o mesmo benefício com valor melhor. Porém, o § 2º do art. 18 da Lei nº 8213/91 registra que novas contribuições, após aposentar-se, nenhum benefício trarão ao Segurado, exceto quanto o salário família e reabilitação profissional.Se o pedido do autor fosse deferido, estar-se-ia ferindo o Princípio da Isonomia. Explico.Vamos imaginar duas situações: o Autor, ao atingir 30 anos de tempo de serviço, aposentou-se e começou a receber dos cofres do INSS. Paralelamente, continuou a trabalhar e a contribuir para o RGPS. Outro trabalhador, ao atingir trinta anos de serviço, não quis aposentar-se e permaneceu no sistema, almejando aposentadoria integral aos 35 anos de tempo de serviço. Se tanto o Autor quanto o suposto trabalhador tivessem direito à aposentadoria integral após os últimos cinco anos trabalhados, o autor teria uma vantagem sobre o outro trabalhador:

teria ganho do INSS durante 5 anos e ambos estariam, após passados 5 anos, na mesma condição, isto é, recebendo aposentadoria integral. Se este suposto direito pleiteado pelo autor fosse-lhe concedido, deveria resolver tudo o que recebeu, durante sua aposentadoria proporcional, aos cofres do INSS. Somente assim estaria sendo respeitado o Princípio da isonomia. Entretanto, não há previsão legal para tal devolução, tampouco para desaposentar-se. Os atos da Administração Pública regem-se pelo Princípio da Legalidade. Se não há previsão legal, ainda que não esteja expressamente vedado, não é possível a concessão de pleitos como o formulado na inicial. Cite-se. Int.

2008.61.26.001375-4 - BENEDITO MARINS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 0,10 (...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.26.001394-8 - VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, reservo-me para apreciar a tutela antecipada após a vinda da resposta do réu. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.26.001404-7 - FLAUDISIA CRISOSTOMO VIANA DE SOUZA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.26.001445-0 - ANASTACIO SOARES DA SILVA (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVES STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) diante do exposto, preliminarmente, intime-se a autora para que emende sua petição inicial, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.26.001481-3 - FRANCISCO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.26.001490-4 - ROSANGELA FATIMA DA SILVA GETULIO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.26.001618-4 - HELIO MONTEIRO (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.26.001191-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011380-1) ALVARO ROSA E OUTROS (ADV. SP074546 MARCOS BUIM E ADV. SP122902 VALERIA LUCIA CALIGUERI HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS

JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.000477-1 - AURELINO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI E ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Cumpra-se o despacho de fl.158.

2003.61.26.003917-4 - VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.326, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.318, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2003.61.26.009835-0 - JOSE RIBEIRO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao(s) autor(es) acerca do depósito de fls.177/178.(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2005.61.26.000128-3 - JOANINHA GROSSMANN E OUTRO (ADV. SP165444 DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.133/142 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2006.61.26.001330-7 - ELVIO BIAGI E OUTRO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.220, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.211, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.000001-8 - JOAO CARLOS GUILLEN E OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR)

Diante do acordo de fls.317/325, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.006064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013035-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOVELINO EURIDES PETRI (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO)

Fls.57: Oficie-se na forma requerida pelo Sr.Contador Judicial.Int.

2007.61.26.006239-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004246-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X GILDO PARETTI (ADV. SP257052 MARIANA STUART NOGUEIRA E ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2008.61.26.000202-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.018939-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X PEDRO TAVARES E SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO)

Reconsidero o despacho exarado na fl.47, tendo em vista a natureza da petição do embargante.Dê-se vista ao embargado acerca dos cálculos juntados às fls.47/64.Intime-se.

2008.61.26.000527-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003156-7) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X BALDUINO PEREIRA BORGES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação de fl. 63 do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargado.Int.

2008.61.26.001425-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.004994-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X MAURO SANTANA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2002.61.26.004994-1, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3129

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.004228-3 - ANDRE LUIS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP099527 PAULO EDUARDO LYRA M. PEREIRA E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) Fl. 293: a diligência requerida já foi indeferida à fl. 275.Intimem-se e venham-me para sentença.Int. e cumpra-se.

2002.61.04.010346-6 - DULCE MARTINS VERNDL (ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fl. 153: concedo vista pelo prazo legal.Int.

2003.61.04.009903-0 - ELCER MARCEL TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP198094 TATIANA SABOYA DIAS DOS SANTOS E ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o requerido pela UNIÃO FEDERAL às fls. 157/158.Int.

2004.61.04.000114-9 - ARLETE DE AGUIAR ROCHA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos com baixa.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.005298-4 - ALVARO PAIVA SIMOES (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.005758-1 - SEBASTIAO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Cumpra-se o V. Acórdão.2-Requeira o autor o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.3-Oficie-se à PORTUS encaminhando-se cópias da sentença e do Acórdão para conhecimento e cumprimento, bem como para que suspenda os depósitos judiciais e remeta a este Juízo planilha com os valores recolhidos pelo autor antes da aposentadoria e retidas após esta.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.008049-9 - NAILANDE SOARES DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP192288 PATRICIA HELENA SPINOLA NETO FALCÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o v. Acórdão.Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.009262-3 - FRANCISCO LACERDA FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357

JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fl. 155: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2005.61.04.000615-2 - EDNA FAULIM DE MENEZES (ADV. SP139988 MAGDA LUCIA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Fl. 133: devolvo o prazo para a autora manifestar-se sobre a impugnação da CEF.Int.

2007.61.04.005755-7 - WILSON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 28/39: recebo como emenda à inicial. Sem prejuízo do prosseguimento do feito, deverá o autor providenciar os extratos faltantes.Cite-se a ré.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.007335-6 - HELIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Fls. 103/106: Nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, a CEF detém as informações cadastrais e financeiras da conta vinculada ao FGTS.Os documentos, relativos aos depósitos realizados na conta vinculada ao FGTS, nas épocas próprias, encontram-se em poder do Banco depositário, ao qual, os autores poderão solicitá-los independentemente de intervenção judicial. 2. Intime-se o autor FLÁVIO NÓVOA ESTEVES para que demonstre, mediante apresentação de um único extrato, a taxa aplicada na sua conta vinculada ao FGTS.Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.04.013434-5 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.Int.

2008.61.04.000950-6 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA RIZZO (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.006104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.007137-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X FRANCISCO CARLOS DE SA CAMBOA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL)
Cumpra-se o V. Acórdão.Trasladem-se cópias da sentença e do Acórdão para os autos principais.Após, arquivem-se com baixa.Cumpra-se.

Expediente Nº 3215

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.003820-8 - ADEMIR DA SILVA ELIAS E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em que os autores pleiteiam o afastamento da incidência do Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a título de horas extras.Sustentam inconstitucionalidade e ilegalidade na tributação da referida verba, ao argumento de se tratar de verba indenizatória.Pedem a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender os descontos mensais da exação impugnada na folha de pagamento, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte.A inicial foi instruída com documentos.Relatados. Decido.O imposto disciplinado nos artigos 153, III, da Constituição Federal e 43, I, do Código Tributário Nacional, sobre renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda, assim compreendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos.Embora o conceito de renda não esteja absolutamente definido em quaisquer dos diplomas citados, é certo que, enquanto elemento dinâmico, deve sempre ajustar-se à capacidade contributiva e ao acréscimo patrimonial.Dispõe a Lei n. 7.713/88:Art. 6. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:(...)V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;Por sua vez, o Código Tributário Nacional dispõe que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. Nessa perspectiva, havendo disponibilidade econômica ou jurídica, há a ocorrência do fato gerador, e a conseqüente tributação.As horas trabalhadas extraordinariamente possuem a mesma natureza das horas normais, com remuneração acrescida, sujeitando-se à tributação, pois resultam em acréscimo de renda ao trabalhador.Ausente, assim, a relevância do direito invocado pelos autores, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores e concedo-lhes o prazo de dez dias para recolhimento das custas processuais,

sob pena de extinção do processo. A afirmação de pobreza não se coaduna com os vencimentos mensais por eles percebidos, de acordo com os documentos juntados às fls. 19/92, que demonstram terem vencimentos atuais suficientes para arcar com custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo de sua sobrevivência. Intimem-se os autores para que efetuem o recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo. Recolhidas as custas, cite-se. Caso contrário, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1809

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0203934-4 - ANTONIO FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face da decisão dos autos dos Embargos à Execução n. 98.0203204-2 os requerimentos deverão ser expedidos nos valores apresentados pelo réu às fls. 128. Dê-se vista a parte autora. Após, expeça-se o ofício requerimento e aguarde-se no arquivo. Int.

91.0203846-3 - ANTONIO GERONIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a parte autora para informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0207012-9 - MILTON BARRETO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime a parte autora para habilitar, no prazo de 10 (dez) dias, a Sra. Marlene Angeli Hassounah viúva e pensionista do co-autor Musa Ahamad Hassounah (fls. 282), apresentando seu instrumento de procuração, cópias da certidão de casamento e de óbito. Silente, aguarde-se no arquivo.

1999.61.04.001843-7 - NATERCIO TOME DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Manifestem-se às partes acerca do quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 371/372, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.04.002386-3 - JOSE VALTO MENDONCA PEREIRA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.017517-2 - MARINA CORREA RANGEL E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Fls. 137/144: Mantenho o despacho de fls. 111 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2007.61.04.005207-9 - GILBERTO PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da empresa S. Magalhães Logística em Comércio Exterior (fls. 193/194) uma vez que não é parte nestes autos, outrossim, esclareço que o presente processo não corre em segredo de justiça e, portanto, poderá ser consultado no balcão da Secretaria deste Juízo. Oficie-se comunicando-lhe acerca desta decisão. Intime-se o perito judicial César José Ferreira para apresentar seu laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista às partes para manifestarem-se acerca do referido laudo, no prazo de 10 (dez) dias. ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.000979-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002659-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X DIRCE PEREIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.009405-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000379-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X JUDITH MOREIRA SEIXAS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Vista ao embargado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2008.61.04.002115-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014605-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. CE014791 MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X MARIA NILDA FATIMA DE CARVALHO MARTINS SOLIGO (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 14:30 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.003809-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010271-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X OSWALDO MOREIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.003810-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001757-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X ARMINDA DE ALCANTARA BITTENCOURT (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.003811-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016724-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARCIA ESTELA RIVERO ANGELUCCI (ADV. SP139208 STELLA MARYS SILVA PEREIRA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.003812-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005212-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ANSELMO BENTO E OUTRO (ADV. SP181351 FABIANO BARROSO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.003937-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017138-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X HOMERO LAURIANO BONFIM (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.004242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202737-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.004243-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005306-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.004244-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000314-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X JOSE BASILIO FIGLIOLINO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4636

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0208349-4 - JORGE LONGO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUTOS Nº 97.0208349-4 AUTORES: JORGE LONGO PEREIRA e OSCAR ÂNGELO PEREIRA JÚNIOR RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CLASSIFICAÇÃO DA SENTENÇA: TIPO A SENTENÇA: Vistos etc., JORGE LONGO PEREIRA E OSCAR ÂNGELO PEREIRA JÚNIOR ajuizaram a presente ação, sob o rito especial previsto no Código de Processo Civil, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando depositar o valor das prestações vincendas (a partir de setembro de 1997) e obter declaração judicial de extinção da obrigação em relação às prestações depositadas. Sustentam terem firmado com a ré, em 31/10/1991, contrato de mútuo, inserido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a fim de propiciar a aquisição do imóvel situado na Rua Sebastião Arantes Nogueira, 22 - apartamento 56. Noticiam que, segundo a avença, os reajustes das prestações obedeceriam ao Plano de Equivalência Salarial (PES - cláusula 10ª). Todavia, desde as primeiras prestações, a ré cobrou valores superiores ao pactuado. Sustentam que o comportamento da ré ofende o disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e que a postura da ré assemelha-se a dos demais agentes financeiros, afastando-se de seu caráter social e provocando desequilíbrio financeiro. Por essa razão, ajuizaram a presente ação de consignação em pagamento, requerendo o depósito das prestações vencidas e vincendas, conforme cálculo que elaborou. Com a inicial (fls. 02/10), foram acostados documentos (fls. 11/43). Foi determinado aos autores que providenciassem o depósito das quantias devidas (fls. 45). Os autores noticiaram que a ré providenciou a inclusão do nome de seus nomes em cadastros de inadimplentes, requerendo a respectiva exclusão. Com a vinda do depósito, a ré foi citada. Na peça defensiva, a Caixa Econômica Federal argüiu em preliminar a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, incluindo-se a União no feito, em razão da sua natureza de agente normativo. No mérito, a instituição financeira contestou o pedido, oportunidade em que recusou o valor consignado pela autora, forte em que não corresponderia à totalidade da dívida cobrada. A ré espontaneamente excluiu o nome dos autores dos cadastros de inadimplentes. Em réplica, os autores sustentaram a desnecessidade da presença da União no pólo passivo, requerendo o prosseguimento da ação. Instadas as partes a especificar provas, os autores requereram a produção de prova pericial e documental. A produção dessas provas foi indeferida. Todavia, essa decisão foi impugnada através de agravo de instrumento, ao qual foi atribuído efeito suspensivo (fls. 172). O pedido de inclusão da União no pólo passivo da relação processual foi indeferido (fls. 165). A decisão que havia indeferido a produção de prova pericial foi revista (fls. 241/243), seguindo-se a produção da prova anteriormente requerida. As partes apresentaram quesitos, sendo que o autor indicou assistente técnico (fls. 275). Os autores foram instados a apresentar a documentação necessária para a realização de simulação da evolução da prestação, de acordo com os reajustes salariais que tiveram. Com apresentação da documentação, seguiu-se a elaboração do laudo pericial (fls. 363/430). A Caixa Econômica Federal apresentou manifestação crítica (fls. 454 e seguintes), salientando que no cálculo apresentado pelo perito não havia sido obedecido o limite de comprometimento da renda, conforme contratualmente estabelecido. O assistente técnico dos autores apresentou parecer divergente (fls. 470/564). Foi realizada audiência para tentativa de conciliação, que restou infrutífera (fls. 567/568 e 583). Os autores apresentaram memoriais (fls. 586/601). O julgamento do processo foi convertido em diligência, determinando-se a realização de nova perícia, sanando o vício do parecer anterior, que não comparou a evolução dos salários e das prestações, para fins de apuração do nível de comprometimento da renda dos autores (fls. 602). Com a apresentação do laudo (fls. 628), seguiu-se abertura

de prazo para manifestação das partes. A Caixa Econômica manifestou concordância com o laudo pericial. Os autores apresentaram impugnação (fls. 714/716). Foi aberto prazo para memoriais. Os autores apresentaram novos memoriais. A ré deixou o prazo para manifestação transcorrer in albis. É o relatório. DECIDO. A preliminar argüida já foi apreciada, razão pela qual, presentes os pressupostos processuais e as demais condições da ação, passo diretamente ao exame do mérito. O artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal prescreve que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei. Essa norma, verdadeira garantia da liberdade do indivíduo, impede que o Estado unilateralmente vincule alguém a um determinado dever, positivo ou negativo, sem que esteja baseado em norma de hierarquia legal. Porém, no campo da liberdade que possui, o particular está autorizado a vincular-se com terceiros através de declarações jurídicas voluntárias, como ocorre na formação do vínculo contratual. Assim, tratando-se de relação jurídica de direito privado, há que se atentar não para a falta de previsão legal das cláusulas contratuais, mas sim para as vedações legais, ou seja, para as limitações que o Estado estabelece à capacidade das partes para obrigarem-se. No campo da análise contratual, devo pontuar que a sentença deve ser proferida nos limites em que a ação foi proposta, posto que é defeso ao juiz conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito se exija iniciativa da parte (art. 128, CPC), e de fatos e fundamentos jurídicos que não tenham sido deduzidos na inicial (art. 3º, CPC). Tal afirmação se faz necessário porque na inicial os autores se restringiram a afirmar que a cobrança formalizada pela ré foi irregular, tendo em vista que as prestações deveriam ser corrigidas monetariamente de acordo com a variação salarial da categoria profissional do autor (fls. 3), sustentando que o valor correto da prestação seria de R\$ 287,43, conforme laudo contábil que apresentou. Nesse aspecto, a primeira consideração a fazer é que as disposições contratuais não são exatamente no sentido deduzido na inicial. Senão, vejamos: Cláusula Décima - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL - PES/CP - No PES/CP, a prestação e os acessórios serão reajustados em função da data base da categoria profissional do DEVEDOR, definido na letra 'A' deste contrato, mediante a aplicação da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de caderneta de poupança.... Por outro lado, o contrato foi expresso ao garantir durante a execução contratual a manutenção do equilíbrio da relação renda/prestação: Cláusula 11ª: Aos DEVEDORES é assegurado que, na aplicação de qualquer reajuste, a participação da prestação mensal na renda familiar não excederá a relação prestação/renda familiar verificada na data de assinatura deste contrato de financiamentos.... Da avença constou ainda que eventuais diferenças seriam incorporadas ao saldo devedor (cláusula 12ª) e que os reajustes respeitariam a data-base da categoria profissional (cláusula 10ª). Além disso, previu o contrato que o saldo devedor seria atualizado com base na remuneração básica aplicável aos depósitos de caderneta de poupança (cláusula 9ª). De outro lado, as conclusões da primeira perícia não puderam ser acolhidas, tendo em vista que não havia parâmetros para apreciação do comprometimento da renda dos autores (cláusula 11ª), conforme ficou expresso na resposta ao quesito 4 formulado pelo juízo (fls. 383). Por essa razão, foi determinada a realização de nova perícia, na qual o perito, com base em novos documentos, concluiu que o percentual de reajuste das prestações foi inferior à variação salarial dos autores (quesito 05, fls. 638). A vista dessa afirmação, inviável o acolhimento da pretensão deduzida. Vale salientar que inexistente ilegalidade na utilização da Taxa Referencial para atualização do saldo devedor e das prestações, posto que o contrato foi firmado em 17/07/1991, momento em que a Taxa Referencial já havia sido criada para incidência nos contratos de depósito em caderneta de poupança (Lei 8.177/91). Ademais, a alegação de que a Taxa Referencial não seria índice adequado para atualização do saldo devedor e de prestações não encontrou guarida na jurisprudência, posto que a fonte de captação de recursos vertidos para o Sistema Financeiro da Habitação são os depósitos em caderneta de poupança. Assim, se a lei determina que a atualização dos depósitos em caderneta de poupança seja feita de acordo com o valor da Taxa Referencial (art. 12, inciso I, Lei 8.177/91) é razoável que os valores alocados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação também o sejam, a fim de que haja equilíbrio interno no sistema. Nesse aspecto, cumpre salientar que o C. Superior Tribunal de Justiça encontra-se pacificado quanto à aplicação da Taxa Referencial nos contratos habitacionais firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando convencionado que a atualização do saldo devedor obedeça o mesmo índice aplicável aos depósitos de caderneta de poupança. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TR. APLICAÇÃO. 1. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 282/STF). 2. A exposição de tese meramente argumentativa, que não influencia na conclusão do julgamento, não dá ensejo à interposição de recurso quanto ao ponto. 3. Não é inconstitucional a correção monetária com base na Taxa Referencial - TR. O que é inconstitucional é sua aplicação retroativa. Foi isso o que decidiu o STF da ADI 493/DF, Pleno, Min. Moreira Alves, DJ de 04.09.1992, ao estabelecer o âmbito de incidência da Lei 8.177, de 1991. 4. Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial: AGEREsp 725917/DF, Min. Laurita Vaz, DJ 19.06.2006; DERESP 453600/DF, Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 24.04.2006; AgRg nos EREsp 772260/SC, Min. Francisco Falcão, DJ de 16.04.2007; EREsp 752879/DF, DJ de 12.03.2007. 5. No caso dos autos, o contrato foi celebrado antes da Lei nº 8.177/91, e o índice de correção monetária utilizado para reajuste do saldo devedor é o mesmo da caderneta de poupança. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (grifei, REsp 626576, Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, DJ 02.08.2007). Por outro lado, a impugnação apresentada pelos autores ao laudo pericial não possui substrato jurídico. Com efeito, alegam os autores que não havia previsão legal para cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES. Todavia, consta expresso no contrato a incidência do CES (cláusula 5ª, fls. 16, e quadro resumo - 1,15%, fls. 14). Descabida, outrossim, a alegação de que o saldo devedor deve ser amortizado antes da

incidência de encargos contratuais. Com efeito, nos contratos habitacionais, a amortização do saldo devedor, em face do pagamento das prestações, deve ser feita somente após a atualização deste e após a incidência dos juros e demais encargos pactuados (item XVII da Resolução nº 1.446/88 do Banco Central). Assim, se o contrato previu a incidência de juros e atualização monetária, estas precedem à amortização da dívida (STJ, REsp 789466/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJ 08.11.2007). Por outro lado, o perito constatou que os valores depositados judicialmente são inferiores a 20% do valor da prestação e, inclusive, ao valor dos juros contratuais (quesito 13), de modo que fica evidente que o valor depositado com a inicial não é compatível com a dívida em cobrança. Assim, não tendo feito a consignante uso da possibilidade admitida pelo artigo 899 do Código de Processo Civil, é latente que a recusa da ré em aceitar o valor do depósito é fundada em justo motivo, posto que o valor trazido com a inicial não corresponde ao valor de prestação devida, considerando a causa de pedir deduzida, de modo que a decretação da improcedência é medida que se impõe. Nesse sentido: CONSIGNATÓRIA - SFH - CONTRATO MÚTUO - PES - INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO. 1 - No adimplemento posterior ao vencimento da dívida, o valor oferecido deve vir acompanhado não apenas do principal mas também de todos os acréscimos, tais como correção monetária, juros vencidos e outros encargos que o contrato preveja para a hipótese de mora. 2 - A insuficiência do valor consignado pode ser demonstrada pelo laudo pericial (fls. 121/124), corroborado pela ausência de ânimo dos consignantes em apresentar seus holerites. 3 - A consequência natural da insuficiência do depósito e a não complementação deste, nos termos do art. 899 do CPC, é a improcedência do pedido. 4 - Apelo improvido. (grifei, TRF 3ª Região, AC 222108/MS, 1ª TURMA, DJU 17/01/2002, Rel. Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ). Vale salientar que, nestes autos, não se discute revisão de valores do saldo devedor, mas tão-somente pretende a consignante obter a extinção das obrigações (prestações) por meio dos depósitos efetuados nos autos. Posto isto, e considerando tudo o mais que consta dos autos, resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno os autores a arcar com custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. P. R. I. Santos, 09 de maio de 2008, DÉCIO GABRIEL GIMENEZ Juiz Federal Substituto

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.005465-8 - GILDA MARIA CERRATO (ADV. SP150991 SIMCHA SCHAUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 215/222. Int.

2007.61.04.011373-1 - ANA PAULA MARTINS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em apreciação de tutela antecipada. ANA PAULA MARTINS ajuizou a presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com pedido de antecipação de tutela, objetivando provimento jurisdicional que autorize o depósito judicial das prestações decorrentes de financiamento imobiliário, na proporção de uma vencida e uma vincenda, pelos valores que entende corretos, no montante de R\$158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos), conforme cálculo apresentado à fl. 69. Alega ter adquirido imóvel residencial por meio de financiamento obtido perante a requerida, sendo pactuado o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP para reajuste das prestações e a Tabela Price como sistema de amortização. Sustenta, contudo, que a ré vem onerando demasiadamente os encargos contratuais aplicando índices de reajustes superiores àqueles previstos no contrato, além de praticar capitalização de juros e inverter o método de amortização. Investe também contra o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES e a Taxa de Administração. Citada previamente ao exame da liminar, a Ré ofertou contestação (fls. 254/286). É o relatório. Decido. In casu, em juízo preliminar de antecipação meritória, o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, por não haver prova inequívoca suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, cuja interpretação do texto legal aponta para a probabilidade do direito invocado e não apenas a mera aparência. Isso significa, que, das razões expostas no petitório inicial e dos documentos a ela juntados, não se chega à conclusão inequívoca de que a ré utilizou cláusulas ilegais no financiamento em questão, aplicando reajustes abusivos nas prestações. Com efeito, com a contestação, esclareceu a requerida que em 02/12/2004, após inadimplência, celebrou-se a renegociação do débito em atraso, alterando-se o sistema de reajuste das prestações, que deixou de ser Plano de Equivalência Salarial - PES, adotando-se o Plano de Reajuste de Recálculo Anual, sem qualquer vinculação com a renda e a categoria profissional da mutuária. Em 30/09/2005 houve nova incorporação de prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor, mas, outra vez, a mutuária deixou de quitar as parcelas, incorrendo em inadimplência. Insustentável, portanto, a princípio, a argumentação de violação à lei e ao contrato atribuída à ré, a qual teria perpetrado arbitrariedades no decorrer do financiamento, tornando as prestações excessivamente onerosas. Nesse passo, há de se ressaltar que o respeito ao princípio basilar dos contratos, pacta sunt servanda, não deve ceder a dificuldades financeiras do contratante, em prol da segurança jurídica das relações. Por fim, diante do inadimplemento, não é possível privar, sem motivo relevante, o direito do banco de promover a inscrição do nome do mutuário no rol de inadimplentes, mesmo porque o ordenamento jurídico prevê esse direito como forma de caracterizar instrumentalmente a impontualidade do inadimplente, inclusive com repercussão perante terceiros. Ausente, portanto, a verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. Não obstante, tendo em vista as conciliações que vêm sendo realizadas nesta Subseção Judiciária, nos moldes da Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2008, às 10 horas. Para tanto,

determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação.Int.Santos, 12 de maio de 2008.Décio Gabriel GimenezJuiz Federal Substituto

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.006153-6 - THEODORICO PEREIRA ROCHA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Processo nº 2007.61.04.006153-6MEDIDA CAUTELARAUTOR: THEODORICO PEREIRA ROCHARÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SENTENÇAMuito embora cesse a competência do Juízo com a prolação da sentença monocrática, tem, ainda, ele a faculdade de corrigi-la, na hipótese de erro material (artigo 463 do CPC).Verifico que na sentença proferida nestes autos (fls. 51/52), constou Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI, quando na verdade, deveria constar Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Tendo ocorrido erro, corrijo para que se faça constar: Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos .No mais, a sentença permanece tal como lançada. Anote-se. P.R.I. Santos, 08 de maio de 2007.Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.014659-1 - ANTONIO ALFILENO FREIRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 17.00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) e <RET> para continuar> INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.Santos, data supra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHAJUÍZA FEDERAL

5ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0200016-8 - ALECSANDRU MOLMAR E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

94.0206215-7 - EITER PAGANINI (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inc. I do art. 794 do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2002.61.04.009215-8 - DORIVAL IGNACIO FILHO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Isso posto, não havendo prova da qualidade de segurado e da incapacidade, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P. R. I.

2004.61.04.003230-4 - JOSEFINA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

X SIDNEIA GOMES (ADV. SP075849 CARLOS ALBERTO LOURENCO ADRIAO)

Consoante os documentos de fls. 118/121 remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista o interesse de incapazes.

2006.61.04.008938-4 - CLAUDINEI JORGE RODRIGUES COUTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2006.61.04.009835-0 - RAIMUNDO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2006.61.04.011064-6 - NESTOR TEOBALDO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2006.61.04.011105-5 - LUIZ PEREIRA DE CARVALHO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2007.61.04.003984-1 - JOAO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2007.61.04.012785-7 - JOSE LAMELA CARRERA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. defiro. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.008278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006361-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOSE CARLOS ARONI (ADV. SP184819 RAFAEL QUARESMA VIVA E ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA)

Fls. 26: Oficie-se ao cartório de Registros Civil do 1º Subdistrito de Santos, solicitando certidão de óbito do ex-segurado embargado José Carlos Aroni, instruindo o expediente com cópia do documento de fl. 29. Após, tornem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.009922-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012054-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X SONIA MARIA PACHECO MIRANDA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 53.954,26 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte seis centavos), atualizado para março de 2007. Em face da sucumbência, condeno a embargada no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 05/09, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.009929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001144-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ALICE MARQUES DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Isto posto, resolvo o mérito, e JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução para fixar o valor do débito em R\$ 97.578,23 (noventa e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), atualizado para janeiro de 2007 (fls.88/100, dos autos principais). Face à sucumbência, condeno o embargante nas despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Junte-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução.P.R.I.

2007.61.04.010435-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016434-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ADEMAR DOS SANTOS (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 26.894,26 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), atualizado para abril de 2006. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 05/09, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.010441-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005638-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JORGE SERGIO MOREIRA (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI E ADV. SP095551E TARCILA CRISTIANE ABREU DOS SANTOS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 2.827,38 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos). Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 05/06, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.010444-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005929-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE ANTONIO PINTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 31.755,48 (trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizado para março de 2007. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 10/14, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.010521-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014568-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ROBERTO CABALIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Despacho fl.13 Considerando que a autarquia impugnou apenas os cálculos dos autores-embargados JOSÉ DE OLIVEIRA VALDEGER e PAULO AUGUSTO FERREIRA, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos demais embargados do pólo passivo.Com relação aos embargados José de Oliveira Valdeger e Paulo Augusto Ferreira, segue sentença em separado.Sentença fls.14/15 Isto posto, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para extinguir a execução em face da inexistência de diferenças. Condeno os embargados no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso.P.R.I.

2007.61.04.011439-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015310-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X RODOLFO AUGUSTO BILL (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES E ADV. SP189512 DANILO DE MAGALHÃES LESCREEK)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 25.406,52 (vinte e cinco mil, quatrocentos e seis reais e cinqüenta e dois centavos), atualizado para fevereiro de 2007. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 06/10, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

Expediente N° 3794

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.001517-7 - MARIA DOS ANJOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP184267 ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários de advogado que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ela ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2006.61.04.006303-6 - LAURIVAL DE DEUS E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto eles ostentarem a condição de beneficiários da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2006.61.04.009917-1 - BELINO DO CARMO VALE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedendo - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P.R.I.

2006.61.04.010327-7 - JOSE CLEMENCIO DUTRA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2006.61.04.011106-7 - OCTAVIO LUIZ DA PAZ (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2006.61.04.011110-9 - JOSELI RAMOS DOS SANTOS (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2007.61.04.001223-9 - ARLINDO FRANCISCO CAIXEIRO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2007.61.04.002270-1 - DILMA ACAHU DA ROCHA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ela ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2007.61.04.002517-9 - MARIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2007.61.04.002607-0 - JOSE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2007.61.04.002806-5 - ANTONIO CARLOS BOTELHO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2007.61.04.003818-6 - ANTONIO ESTEVAM GIFFONI (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P.R.I

2007.61.04.004076-4 - JOSE ALOISIO DE ALMEIDA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2007.61.04.006327-2 - ADEMIR TEODORO DE FREITAS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.002716-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011116-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X SANTO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Desp. 20: Considerando que a autarquia impugnou apenas os cálculos do embargado Sidney Santos, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos embargados SANTO DE CAMARGO, ABILIO JOSÉ CORDEIRO, ARMANDO MONTE, CARLOS ALBERTO LOPES, JOÃO DOS SANTOS, JOSÉ MILANI, MANOEL ALLOIZIO DE SOUZA e MANUEL DE PINHO do pólo passivo. Com relação ao embargado Sidney Santos, segue sentença em separado. Sentença fls. 21/22: Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para fixar o valor da diferença resultante das prestações pretéritas em R\$ 9.678,86 (nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis), para a competência dezembro/2006, sendo R\$ 9.025,86 (nove mil, vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) referentes ao principal e juros moratórios e R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais) referentes aos honorários advocatícios, conforme os cálculos de fls. 05/11 e 16. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos do INSS (fls. 05/11 e 16) para os autos principais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

Expediente Nº 3801

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.008150-0 - MANUEL GONSALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.005650-0 - ORLANDO CARLOS CORREA TAVARES (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P.R.I.

2006.61.04.001759-2 - GUIOMAR GONCALVES SZABO (ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). P.R.I.

2007.61.04.001531-9 - EDSON JACINTO DA ROCHA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P.R.I.

2007.61.04.003022-9 - JOSE PEDRO FERNANDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

2007.61.04.004073-9 - ARNALDO JOAQUIM MARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.009936-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.002654-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X VITOR ROBERTO FARIAS (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 68.985,57 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), atualizado para dezembro de 2006. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 05/10, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.009942-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005559-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ALBERTO FERNANDO COSTA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Isto posto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para: a) extinguir a execução quanto a embargada Vera HELENA PINHA, em face da inexistência de diferenças. b) fixar o valor do débito em R\$ 103.605,40 (cento e três mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos), atualizado para março de 2007, com

relação aos embargados ALBERTO FERNANDO COSTA, APPARECIDA DE CARVALHO LUZ, JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES MIRANDA DE LIMA, TERESA MARIA APARECIDA AMARANTE KANNEBLEY e ROBERTO KANNEBLEY. Em face da sucumbência, condeno os embargados no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 46/70, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso, prosseguindo na execução em relação aos demais embargados. P.R.I.

2007.61.04.010442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015125-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X MARIA FELICISSIMA GUIDETTI (ADV. SP174560 KAREN CRISTINA FILATRO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 43.588,38 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), atualizado para fevereiro de 2007. Em face da sucumbência, condeno a embargada no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 05/09, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.010523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016546-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JOSE JORGE (ADV. SP147992 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA SANTOS)

Isto posto, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para extinguir a execução em face da inexistência de diferenças. Condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso, arquivando-se. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1646

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.14.002848-2 - FAUSTO FREDI E OUTRO (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 24/06/2008, às 11:00 horas (MESA 3), para audiência de conciliação, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum Federal de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Térreo - Vila Apiaí em Santo André - SP, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, informe o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação, caso contrário, os autos deverão ser retirados da pauta. Int.

2007.61.14.005538-8 - RINALDO RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 24/06/2008, às 11:00 horas (MESA 7), para audiência de conciliação, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum Federal de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Térreo - Vila Apiaí em Santo André - SP, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, informe o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação, caso contrário, os autos deverão ser retirados da pauta. Int.

2007.61.14.006088-8 - VALTER ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 24/06/2008, às 10:00 horas (MESA 4), para audiência de conciliação, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum Federal de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Térreo - Vila Apiaí em Santo André - SP, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, informe o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação, caso contrário, os autos deverão ser retirados da pauta. Int.

2007.61.14.006164-9 - EDUARDO MORENO MONCAYO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 24/06/2008, às 11:00 horas (MESA 6), para audiência de conciliação, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum Federal de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Térreo - Vila Apiaí em Santo André - SP, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, informe o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação, caso contrário, os autos deverão ser retirados da pauta. Int.

2007.61.14.006487-0 - EDSON LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 24/06/2008, às 10:00 horas (MESA 7), para audiência de conciliação, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum Federal de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Térreo - Vila Apiaí em Santo André - SP, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, informe o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação, caso contrário, os autos deverão ser retirados da pauta. Int.

2007.61.14.007918-6 - FABIOLA CARLA SANTANA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 24/06/2008, às 11:00 horas (MESA 4), para audiência de conciliação, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum Federal de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Térreo - Vila Apiaí em Santo André - SP, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, informe o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação, caso contrário, os autos deverão ser retirados da pauta. Int.

2007.61.14.008011-5 - JOSE MAZZARO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 24/06/2008, às 10:00 horas (MESA 5), para audiência de conciliação, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum Federal de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Térreo - Vila Apiaí em Santo André - SP, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, informe o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação, caso contrário, os autos deverão ser retirados da pauta. Int.

2007.61.14.008131-4 - MARIA INES FABRE FELIZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X OSWALDO BARATELA FILHO
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 24/06/2008, às 11:00 horas (MESA 5), para audiência de conciliação, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum Federal de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Térreo - Vila Apiaí em Santo André - SP, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, informe o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação, caso contrário, os autos deverão ser retirados da pauta. Int.

2007.61.14.008132-6 - ANDRE LUIZ GALEAZZI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 24/06/2008, às 10:00 horas (MESA 6), para audiência de conciliação, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum Federal de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Térreo - Vila Apiaí em Santo André - SP, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, informe o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação, caso contrário, os autos deverão ser retirados da pauta. Int.

2008.61.14.000371-0 - EDEMIR PEDRO MOSTE E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em conformidade com a Resolução nº 288/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª região, designo o dia 24/06/2008, às 14:30 horas (MESA 2), para audiência de conciliação, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum Federal de Santo André, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Térreo - Vila Apiaí em Santo André - SP, intimando-se pessoalmente os autores, acerca da data, local e horário designados. Na hipótese da diligência restar negativa, informe o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação, caso contrário, os autos deverão ser retirados da pauta. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 215.Fl. 215 - Intimem-se as partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº2008.03.00.007258-5, a qual deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal para determinar que a ré - CEF se abstenha de inscrever os nomes dos autores em cadastros de inadimplentes. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5606

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500059-2 - PHILOMENA DEL SOLE GIUSTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E PROCURAD LUCIMARA SCOTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos atualizados, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

97.1500276-5 - ADILSON DAVID E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

NADA HÁ A SER EXECUTADO. AO ARQUIVO BAIXA FINDO. INT.

97.1500312-5 - AMILCARE RENATO VEZIDE E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Abra-se vista às partes dos cálculos da Contadoria Judicial. Intimem-se.

97.1500557-8 - ALFREDO DE CILLO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos atualizados, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

97.1500766-0 - VICENTE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP083333 ROGERIO DA SILVA GONCALVES E PROCURAD CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes dos cálculos da Contadoria Judicial. Intimem-se.

97.1508303-0 - ADAO REINALDO E OUTROS (ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

DIGAM AS PARTES.

97.1513146-8 - ROBERTO ROBI (ADV. SP101657 FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO E ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

VISTOS. AUTOS EM SECRETARIA POR DEZ DIAS. INT.

98.1500228-7 - GILBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM FACE DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS.

98.1501626-1 - AMILCAR DE ALMEIDA GONCALVES Mouro - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP168442 SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO E PROCURAD EDUARDO O. ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP086089 MAURICIO DEIROS E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP062794 SOLANGE ROSANGELA VALDRIGHI E ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN E ADV. SP106790 JOSE ALVARO SARAIVA E ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Defiro o desentranhamento da petição de fls. 1425/1509, devendo ser entregue ao seu subscritor. Após, retornem os autos ao arquivo.

98.1501645-8 - ANGELITO AMERICO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP191977 JOCELI FRUTUOSO E ADV. SP038999 MOACYR SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, CONSOANTE A PETIÇÃO DE FL. 995/1001.

98.1506412-6 - JOSE REIS DE LIMA (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)
FL. 100 - ANOTE-SE. AO ARQUIVO FINDO..

98.1506413-4 - LAURINDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X ATILIO FORLANI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)
Abra-se vista às partes dos cálculos da Contadoria Judicial.Intimem-se.

1999.03.99.066996-2 - WILMA MARIA FLORY (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AUTOS EM SECRETARIA POR DEZ DIAS.

1999.03.99.091094-0 - FRANCISCO VAVASSORI NETO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)
AUTOS EM SECRETARIA.

1999.61.14.000043-1 - MIGUEL JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
MANIFESTEM-SE OS AUTORES SOBRE A PETIÇÃO DO INSS.

1999.61.14.001940-3 - ANTONIO ROTONDO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO E ADV. SP035493 ARTUR GOMES DE SOUZA E ADV. SP115562 SILMARA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, defiro a habilitação de Flauzina Vieira Couto como herdeira de Afonso Couto.Ao Sedi para as anotações necessárias.Expeça-se carta com aviso de recebimento para Flauzina intimando-a dos depositos de fls. 281 e 706.Expeça-se alvará de levantamento referente ao primeiro depósito para os herdeiros de Antonio Moreno Garcia e Mario Gomes de Souza.Expeça-se ofício requisitório complementar para os herdeiros de Antonio Moreno Garcia e Mario Gomes de Souza.Providencie Zelinda Zarqui a regularização do seu CPF, de modo a possibilitar a expedição do ofício requisitório compelmentar.Intimem-se.

2000.61.14.000854-9 - CARLOS RODRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)
Manifeste-se o Autor sobre a atualização dos cálculos, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2000.61.14.001887-7 - AURENIVIA GOMES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos atualizados, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2000.61.14.003414-7 - RONIVON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Tendo em vista o ofício de fls. 275 e seguintes manifeste-se o advogado se levantou o depósito referente à sucumbência.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2000.61.14.003820-7 - SERGIO NUNES (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA INFORMAÇÃO DO INSS.

2000.61.14.005522-9 - REGINA CELIA DE JESUS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AUTOS EM SECRETARIA POR DEZ DIAS.

2000.61.14.005843-7 - EDI ANGELINA SARGENTI (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Abra-se vista às partes dos cálculos da Contadoria Judicial.Intimem-se.

2001.61.14.002466-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500806-4) OCTAVIO ZANDONADI (ADV. SP219232 RENATA FLEURY LOMBARD E ADV. SP073641 JOSE ROBERTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
INFORME A INVENTARIANTE O FINAL DO INVENTÁRIO, COM SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA.

2001.61.14.003112-6 - JORGE BARBOSA (ADV. SP078590 CLAUDIO HENRIQUE GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)s Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2002.61.14.002391-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ORIS JOAO PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Tendo em vista os cálculos de fls. 87/91, nada há a ser executado.Retornem os autos ao arquivo baixa findo.

2002.61.14.002393-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) PAUL FULEP - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
RECEBO O RECURSO DO INSS EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2002.61.14.003583-5 - SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
.pa 0,10 vista à parte autora.

2002.61.14.003735-2 - SIDNEI ALBERTO DE MESQUITA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.14.004039-9 - ANTONIO RIBEIRO DOMINGUES (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC, CONSOANTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2002.61.14.004981-0 - COSME TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, CONSOANTE O VALOR APURADO PELA CONTADORIA - FL. 120

2002.61.14.005983-9 - SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2002.61.14.006017-9 - SERGIO LOSCHIAVO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DO INSS.

2002.61.14.006202-4 - LAZARO CANDIDO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.14.006296-6 - MOISES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.000360-7 - MARIO YAMASAKI (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, CONSOANTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2003.61.14.001228-1 - DULCIDIO VIANA ROSA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.002731-4 - JADIR FONSECA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM AMBOS OS EFEITOS. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES.RECEBO O RECURSO DO INSS EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.

2003.61.14.003165-2 - JOSE CARLOS ROSEBAUM (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
JUNTE-SE OS C[ALCULOS NA CONTRA-CAPA AO PROCESSO.CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC.

2003.61.14.003525-6 - HENRIQUE DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
AUTOS EM SECRETARIA POR DEZ DIAS.

2003.61.14.004505-5 - EGLE MALISANO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS. A AÇÃO ENCONTRA-SE SENTENCIADA DESDE 15/04/2008.INT.

2003.61.14.004597-3 - LEDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Providencie a parte autora a regularização da folha 172 da peticao de apelação fazendo constar a sua assinatura, em 5 (cinco) dias.

2003.61.14.004715-5 - MARIA APARECIDA RIBEIRO PRATES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Defiro prazo de 5 dias para o autor.

2003.61.14.006464-5 - SALOMAO DANTAS DE MIRANDA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC CONSOANTE O CÁLCULO DA CONTADORIA.

2003.61.14.007273-3 - JOAQUIM DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

.pa 0,10 cite-se o inss nos termos do artigo 730 do cpc.

2003.61.14.007316-6 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AUTOS EM SECRETARIA POR DEZ DIAS.

2003.61.14.007360-9 - VITOR JOSE RODRIGUES RAPOSO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.007374-9 - ODETTE CABRAL DE MEDEIROS PERICO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2003.61.14.007821-8 - ANTONIO PROCOPIO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. A AÇÃO ENCONTRA-SE SENTENCIADA DESDE 15/04/2008. INT.

2003.61.14.007831-0 - JOSE BENEDITO CLAUDIO MARINHO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO E ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista as partes para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2003.61.14.007925-9 - REGINA ROSA VICTORIANO NATALIN (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202310 FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA)

Manifetem-se as partes sobre os cálculos atualizados, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.007938-7 - MATTEO MASSIERI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.008128-0 - ELPIDIO INACIO VIANA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTA ÀS PARTES NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, COM URGÊNCIA E APÓS EXPEÇAM-SE OS PRECATÓRIOS.

2003.61.14.008185-0 - CLEUSA PEREIRA FIRMIANO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifetem-se as partes sobre os cálculos atualizados, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.008271-4 - MARIA JOSE ALVES JERONIMO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
REVISADO O BENEFÍCIO, REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2003.61.14.008427-9 - MIGUEL MOCERI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Manifetem-se as partes sobre os cálculos atualizados, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.008447-4 - SHIRLEI PIN NABARRETE (ADV. SP173764 FLÁVIA BRAGA CECCON E ADV. SP206440 GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. EXPEÇA-SE O REQUISITÓRIO NO VALOR APURADO PELA cONTADORIA, FL. 170.CIÊNCIA AO INSS.

2003.61.14.008597-1 - GLAUBER FONTANA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CUMpra O INSS A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSOANTE O VALOR APURADO PELA CONTADORIA JUDICIAL EM DEZ DIAS, APRESENTANDO SEU COMPROVANTE.

2003.61.14.008624-0 - ANTONIO GUILHERME E OUTRO (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifetem-se as partes sobre os cálculos atualizados, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.009109-0 - PEDRO LUIZ HERNANDES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.83.015991-7 - ALCIDES NOGUEIRA DE CASTRO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Abra-se vista ao INSS sobre os documentos juntados.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2004.61.14.000483-5 - COSMO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, CONSOANTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2004.61.14.000764-2 - CLAUDINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR E ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2004.61.14.001499-3 - SEBASTIAO JOSE DE ABRANTES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AUTOS EM SECRETARIA.

2004.61.14.005765-7 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC, CONSOANTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2005.03.99.047078-3 - TEREZA EDUARDO GOMES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO MCPC, CONSOANTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2005.61.14.001594-1 - MILTON JOSE SALZEDAS (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifetem-se as partes sobre os cálculos atualizados, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2005.61.14.005508-2 - GREGORIA REQUELMES RODRIGUES (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DIANTE DA DECISÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.I9NT.

2005.61.14.006215-3 - HUMBERTO CARLOS SERACHIANI (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2005.61.14.006839-8 - ANITA SOARES MARTINS DE SOUZA (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, CONSOANTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2005.61.14.007024-1 - NEUSA MARQUES LIBARINA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2006.61.14.000025-5 - JULIO CESAR ANDREOLI E OUTROS (ADV. SP226298 UBIRAJARA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.14.000241-0 - CLOVIS MAURINO FRANCO DE LIMA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o Autor conforme determinado às fls. 281.

2006.61.14.000413-3 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFIRO O PRAZO DE 60 DIAS REQUERIDO PELA PARTE AUTORA.

2006.61.14.000720-1 - MANOEL PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2006.61.14.001030-3 - MARIA AUXILIADORA MARTINS GUEDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2006.61.14.001145-9 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO A VITSA DOS AUTOS POR CINCO DIAS.

2006.61.14.001441-2 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239618 MARCIO ASSAD GUARDIA)
AUTOS EM SECRETARIA POR DEZ DIAS.

2006.61.14.002141-6 - CONCILIA FREZOLONI VERSOLATO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2006.61.14.002360-7 - JULIA MARIA REIMBERG MENDES (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2006.61.14.004235-3 - DJALMA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2006.61.14.005049-0 - EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 02 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:00 H, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3. ANDAR, FORUM FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO -SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2006.61.14.005483-5 - CREUSA DE LIMA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, DE FLS. 162/169, EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES. COM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 171/179, EMENDA À APELAÇÃO, DEIXO DE RECEBÊ-LA E DETERMINO SEU DESENTRANHAMENTO, PORQUE APRESENTADA O RECURSO DE APELAÇÃO EM 07/04/2008, ESTÁ PRECLUSO O DIREITO DE FAZÊ-LO, NÃO CABENDO EMENDAS OU ADITAMENTO. INT.

2006.61.14.005588-8 - DARCI DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA

RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. APÓS REMETAM-SE OS AUTOS À
CONTADORIA PARA CONFERÊNCIA DOS CÁLCULOS.

2006.61.14.005721-6 - CREUSA DE LIMA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DE FLS. 82/90 EM SEUS REGULARES
EFEITOS. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES. QUANTO À PETIÇÃO DE FL. 92/100, EMENDA À
APELAÇÃO, DEIXO DE RECEBÊ-LA E DETERMINO SEU DESENTRANHAMENTO, UMA VEZ QUE
INTERPOSTO O RECURSO DE APELAÇÃO EM 07/04/2008, ESTÁ PRECLUSO O DIREITO DE FAZÊ-LO, NÃO
CABENDO EMENDAS OU ADITAMENTOS. DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO ENTREGANDO-A AO SEU
SUBSCRITOR.INT.

2006.61.14.006534-1 - JOSE DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.006883-4 - DECIO COTRIN ROCHA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À ORDEM, ATENTO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ENTENDO
NECESSÁRIO OPORTUNIZAR REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS (INCLUSIVE,
EVENTUALMENTE, DE TERCEIROS). DISSO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DIGAM, EM CINCO
DIAS, SE DESEJAM PRODUZIR PROVA, JUSTIFICANDO-SE. NO MESMO PRAZO, DIGA O AUTOR DE QUE
FORMA RECEBIA SEU SALÁRIO (SE ASSINAVA RECIBOS), SE ASSINOU ALGUM CONTRATO DE
TRABALHO QUE TENHA FICADO EM PODER DO EMPREGADOR E, FINALMENTE, SE TEM
CONHECIMENTO DE ALGUM DOCUMENTO QUE O VINCULE AO EMPREGADOR. INTIMEM-SE.

2006.61.14.007112-2 - MARIA ROSA ROCHA ROLIM (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Converto o julgamento em diligencia. Designo audiência para oitiva da autora e sua filha Nilda de Moura
Rolim, no dia 1. de julho de 2008, às 15:00 horas. Expeça-se mandado para intimação. Intimem-se.

2006.61.83.004599-8 - JOSE LEAL BORGES (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

2006.61.83.005064-7 - SANTOS RODRIGUES DOS PASSOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista para as partes para apresentar(em)
contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2006.61.83.005836-1 - JOSE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM DEZ DIAS COM CIÊNCIA DA PRECATÓRIA
DEVOLVIDA.

2007.61.14.000034-0 - CELIA DA CONCEICAO MARQUES CARLOTO MARTINS (ADV. SP161129 JANER
MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Redesigno a perícia deferida para o dia 17 de Junho de 2008, às 10:15h. Expeça-se mandado de intimação pessoal
para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Intime-se.

2007.61.14.000417-4 - JOSE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões,
no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.000467-8 - CICERO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Foro, solicitando-se o pagamento dos honorários periciais. Sem
prejuízo, abra-se vista pelo prazo de 05(cinco) dias ao(a)(es/s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No
final do prazo, deverá protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período à Ré para o
mesmo fim. Intimem-se.

2007.61.14.000880-5 - ILKA MARINHO CAVALCANTI DE MEDEIROS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. NÃO CABE O REEXAME NECESSÁRIO TENDO EM VISTA O VALOR DA CONDENAÇÃO.CIÊNCIA ÀS PARTES E APÓS RETORNEM À CONCLUSÃO.

2007.61.14.001520-2 - OSWALDO JOSE BENEDUCCI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2007.61.14.001886-0 - VANDERLEI MENDONCA DE PAIVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTA AO AUTOR DO DOCUMENTO JUNTADO.

2007.61.14.002370-3 - IZAURA FERES TAVARES LARA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089174 TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS.

2007.61.14.002400-8 - FLAVIA CANUTA DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

2007.61.14.002487-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AS CUSTAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO.INT.

2007.61.14.002513-0 - EDIVAL APARECIDO PIRES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Para realização de prova pericial psiquiátrica, designo como Perito Judicial o Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, para a realização da perícia, a ser realizada em 30 de Junho de 2008, às 17:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.14.002629-7 - SERAFIM MONTEIRO SILVA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.002654-6 - MARIA DA GLORIA MARTINS DO VALE (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.002674-1 - DENIS ALBERTO MARTINS DE ALMEDIA (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.Intime(m)-se

2007.61.14.004482-2 - FRANCISCO BARBOSA CASEMIRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DO NSS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2007.61.14.005190-5 - IRANDI LUIZ DE FREITAS LIMA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. SUSPENDO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, I, DO CPC ATÉ EVENTUAL HABILITAÇÃO DE HERDEIROS.OS DOCUMENTOS JUNTADOS, NOS QUAIS CONSTAM O ENDEREÇO DE MARIA SUENE DE SOUSA COMO SENDORUA ALBERTO SILVA, N. 5, NÃO PODEM SER CONSIDERADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, UMA VEZ QUE CERTIFICOU O OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 61, NA QUAL A MORADORA AFIRMOU QUE O AUTOR FALECIDO FORNECIA AQUELE ENDEREÇO, RUA

ALBERTO SILVA, N. 5, PARA EFEITO DE CORRESPONDÊNCIA. DE TODO MODO, A HABILITAÇÃO DA AUTORA, SE COMPANHEIRA ERA DO FALECIDO, DEVERÁ SER EFETUADA JUNTO AO INSS. VISTA AO INSS.INT.

2007.61.14.005306-9 - TEREZINHA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para realização de prova pericial psiquiátrica, designo como Perito Judicial o Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, para a realização da perícia, a ser realizada em 30 de Junho de 2008, às 15:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.14.005384-7 - JOSE GRANDE GARCIA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. ..PA 0,10 RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2007.61.14.005761-0 - MARIA DA CONCEICAO GONCALVES (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Foro, solicitando-se o pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, abra-se vista pelo prazo de 05(cinco) dias ao(a)(es/s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo, deverá protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período à Ré para o mesmo fim. Intemem-se.

2007.61.14.005770-1 - JOAO HENRIQUE DE VASCONCELOS (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 150/151, ESTRANHA AOS AUTOS ENTREGANDO-SE A SEU SUBSCRITOR. APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2007.61.14.005779-8 - DALVA MARIA FERREIRA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL E ADV. SP105715E VIVIANE LOPES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. INDEFIRO SO BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, RECOLHA A AUTORA AS CUSTAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E REVOGAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2007.61.14.005825-0 - ADEMIR APARECIDO STABILE (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.005908-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) AMILCAR BONOMI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO E ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

2007.61.14.005985-0 - MARIA DE LOURDES ARRUDA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.005990-4 - LUIZ PRIMO SOBRAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.006125-0 - DOMINGOS SALES E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC, COM RELAÇÃO AOS AUTORES E CÁLCULOS DE FLS. 416/419. SEM PREJUÍZO, DIGA O INSS QUANTO AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO.

2007.61.14.006227-7 - MARIA APARECIDA CORDEIRO FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO

NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.006329-4 - ELENICE NUNES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(es/s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo, deverá protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período à Ré para o mesmo fim. O pedido de tutela antecipada será apreciado no momento da prolação de sentença. Requistem-se os honorários periciais. Decorrido o prazo do item 1, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.14.006343-9 - ESMERALDINA MARIA DE MELO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista às partes sobre as respostas do perito.

2007.61.14.006388-9 - SEBASTIAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Apresente o autor cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006419-5 - REGINALDO SOUZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS e pelo autor às fls. 76 e 94, respectivamente, assim como o assistente técnico indicado à fl. 75. Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Junho de 2008, às 17:15 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.006680-5 - JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DO INSS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2007.61.14.006793-7 - MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.006807-3 - ISMAEL RODRIGUES (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se

2007.61.14.006836-0 - MARGARETE BATISTA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.007018-3 - APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Diga a parte autora se pretende produzir prova testemunha, em cinco dias.

2007.61.14.007161-8 - MARIA CIPRIANO DA COSTA (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.007266-0 - FRANCISCO MEIRELES DE FREITAS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.007521-1 - GERSON NICODEMOS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AI.

2007.61.14.007865-0 - ERINALDA ALVES DE CARVALHO HOLANDA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 50, assim como o assistente técnico indicado. Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de Junho de 2008, às 17:15 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP. Para realização de prova pericial psiquiátrica, designo como Perito Judicial o Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, para a realização da perícia, a ser realizada em 30 de Junho de 2008, às 15:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que forem entregues os laudos em juízo, os quais deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça às perícias munido de todos os exames que possui. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se o ofício para os peritos com as cópias necessárias. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.14.007904-6 - AMILTON PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
NÃO APRESENTADA A COMPROVAÇÃO DE QUE O AUTOR NECESSITE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, INDEFIRO-O. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2007.61.14.007931-9 - ANA MARIA DE FREITAS (ADV. SP235789 DIMAS CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2007.61.14.008189-2 - JOSENILDO ROMAO FAUSTINO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 02 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:30 H, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3. ANDAR, FORUM FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO -SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.008378-5 - HELENA CAMPOS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS PELA PARTE. INT.

2007.61.14.008608-7 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 02 DE JUNHO DE 2008, ÀS 16:00 H, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3. ANDAR, FORUM FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO -SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo

afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

2007.61.14.008618-0 - PAULO CASSIANO DO CARMO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo autor e pelo INSS às fls. 11 e 84/85, respectivamente, assim como o assistente técnico indicado à fl. 83.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de Junho de 2008, às 17:45 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.008665-8 - TEREZA TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 34, assim como o assistente técnico indicado. Disso, nomeio o Perito Judicial o Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, para a realização da perícia, a ser realizada em 30 de Junho de 2008, às 16:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000045-8 - RAIMUNDO DE SOUSA NETO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP125821E PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS e pelo autor às fls. 61 e 81, respectivamente, assim como o assistente técnico indicado à fl. 60.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 30 de Junho de 2008, às 17:45 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Designo, outrossim, o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia neurológica, a ser realizada em 24 de Junho de 2008, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, às 10:30h.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça às perícias munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que forem entregues os laudos em juízo, o quais deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias.Expeça-se ofício via correio com AR para os peritos com as cópias necessárias.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000061-6 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP172882 DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000073-2 - DANIEL DA SILVA ROCHA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 53, assim como o assistente técnico indicado à fl. 52.Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 25 de Junho de 2008, às 17:45 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias.Determino, por fim, a produção laudo assistencial a ser realizado por profissional habilitado na Prefeitura Municipal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000285-6 - MARCO ANTONIO ALVES (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 68 e 92, assim como o assistente técnico indicado. Disso, nomeio o Perito Judicial o Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, para a

realização da perícia, a ser realizada em 30 de Junho de 2008, às 16:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000295-9 - MARIA EDUARDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo autor e pelo INSS às fls. 84/85 e 99, assim como o assistente técnico indicado à fl. 99. Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 25 de Junho de 2008, às 17:15 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Determino, por fim, a produção laudo assistencial a ser realizado por profissional habilitado na Prefeitura Municipal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.14.000441-5 - ELZA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.000504-3 - BERALDO ANTONIO SUPPLIZI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o Autor as cópias dos documentos a serem desentranhados para que fiquem acostadas aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.000518-3 - JOSE JAILSON DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.000738-6 - PEDRO CARLOS PEREIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.001006-3 - ANTONIO GEZIE LEMOS PIMENTA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se a vinda da contestação.

2008.61.14.001050-6 - ALFREDO GONCALVES DE AQUINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.001198-5 - JOAO FREIRE DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM CINCO DIAS.

2008.61.14.001264-3 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2008.61.14.001423-8 - NELSON LAVECCHIA (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2008.61.14.001591-7 - IRANI GOMES DA SILVA (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.001927-3 - GILBERTO DIAS DA SILVA (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFIRO O PRAZO DE 15 DIAS REQUERIDO PELA PARTE AUTORA.

2008.61.14.001970-4 - ANTONIO FRANCISCO DE MOURA NETO (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002070-6 - URBANO DE SOUSA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
A declaração apresentada deverá ser contemporânea a propositura da ação. Assim, cumpra o autor a determinação de fls. 135.Intime-se.

2008.61.14.002184-0 - MARIA BRAGA TERRA AMARO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP263773 ADRIANA LIANI CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida nos autos.CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓCIO PROVIMENTO.A decisão de fls. 55 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi declarada a incompetência deste Juízo.Apenas a título de esclarecimento informo que a Justiça Federal de Piracicaba abrange o município de Nova Odessa, que certamente é mais próximo da residência da autora que São Bernardo do Campo.A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: agravo de instrumento.Intime-se.

2008.61.14.002492-0 - JOSE PEDRO SILVA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002493-1 - CELITA TORRES DA SILVA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002495-5 - VERA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002503-0 - SEBASTIAO DA COSTA LOMBAR (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002507-8 - BENAIR FLORENTINO BORLOTI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002508-0 - JOAO DE DEUS SOARES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002509-1 - MARIA IVA DA SILVA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002514-5 - VANDA DE FATIMA PASSOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002523-6 - EDNA ALVES RODRIGUES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso,

INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002524-8 - JOSE CARLOS DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando o restabelecimento de benefício decorrente de acidente do trabalho. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual. Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. A esse respeito, pronunciamento do Supremo Tribunal Federal: **COMPETÊNCIA. REAJUSTE DE BENEFÍCIO ORIUNDO DE ACIDENTE DE TRABALHO. JUSTIÇA COMUM.** Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528 / SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Primeira Turma DJ DATA-31-10-2002 PP-00032 Relator(a): Min. MOREIRA ALVES) **RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA.** 1. As ações acidentárias têm como foro competente a Justiça comum, a teor do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, que as excluiu da competência da Justiça Federal. 2. Reajuste de benefício acidentário. Competência da Justiça estadual não elidida. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 204204 / SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Segunda Turma DJ DATA-04-05- 2001 PP-00035 Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA) Posto isso, **DECLINO DA COMPETÊNCIA**, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição. Ao SEDI para as anotações e baixa. Intimem-se.

2008.61.14.002550-9 - MARIA APARECIDA FELIPUCI DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.002567-4 - DEACIR DIAS JACOB (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita. nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002580-7 - ELIAS FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2008.61.14.002588-1 - SEVERINA JOSE DA SILVA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO E ADV. SP144634E DALILA BARBOSA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a manutenção do auxílio-doença até a decisão da lide. Ausente o interesse processual para o requerimento da tutela antecipada, uma vez que a autora vem se submetendo às perícias médicas, consoante documentos anexados aos autos, cujo benefício de auxílio-doença vem sendo continuamente prorrogado. Seria temerário determinar a manutenção do benefício, em face da incapacidade temporária, uma vez que a presente ação pode demorar um prazo razoável e nesse meio tempo a autora recuperar-se e continuar a receber o benefício por força da liminar. Deverá a autora submeter-se às regras administrativas que regem o benefício, submetendo-se às perícias designadas na esfera administrativa, **REALIZANDO OS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO**, até que a presente ação tenha solução e, se for o caso, converter-se o benefício em aposentadoria por invalidez. Enquanto não modificado o quadro fático, não há interesse processual na antecipação da tutela, como pretendido, portanto **A INDEFIRO.** Cite-se e intimem-se

2008.61.14.002592-3 - AVANETE SOARES SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.002597-2 - MARIA CIELIA MENESES ALEXANDRE (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a manutenção do auxílio-doença até a decisão da lide. Ausente o interesse

processual para o requerimento da tutela antecipada, uma vez que a autora vem se submetendo às perícias médicas, consoante documentos anexados aos autos, cujo benefício de auxílio-doença vem sendo continuamente prorrogado. Seria temerário determinar a manutenção do benefício, em face da incapacidade temporária, uma vez que a presente ação pode demorar um prazo razoável e nesse meio tempo a autora recuperar-se e continuar a receber o benefício por força da liminar. Deverá a autora submeter-se às regras administrativas que regem o benefício, submetendo-se às perícias designadas na esfera administrativa, REALIZANDO OS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO, até que a presente ação tenha solução e, se for o caso, converter-se o benefício em aposentadoria por invalidez. Enquanto não modificado o quadro fático, não há interesse processual na antecipação da tutela, como pretendido, portanto A INDEFIRO. Cite-se e intime-se

2008.61.14.002605-8 - SILVANIA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Adite o autor a petição inicial para declinar sua profissão, nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Apresente, outrossim, cópia de sua carteira profissional. Intime-se.

2008.61.14.002607-1 - MARIA JOSELIA MELO DE MEDEIROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Adite o autor a petição inicial para declinar sua profissão, nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Apresente, outrossim, cópia de sua carteira profissional. Intime-se.

2008.61.14.002611-3 - GERALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Adite o autor a petição inicial para declinar sua profissão, nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Apresente, outrossim, cópia de sua carteira profissional. Intime-se.

2008.61.14.002612-5 - MARIA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Adite o autor a petição inicial para declinar sua profissão, nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Apresente, outrossim, cópia de sua carteira profissional. Intime-se.

2008.61.14.002616-2 - ANTONIO AMERICO CASIMIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.068405-7 - JOSE BATISTA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

VISTOS. O RECURSO CABÍVEL EM FACE DA SENTENÇA É O DE APELAÇÃO. NÃO CABE PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. INT.

1999.61.14.001717-0 - JACINTA DEOLINDA SOUZA - ESPOLIO E OUTROS (PROCURAD EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifeste-se o advogado informando se a Autora Maria da Graça Souza Nascimento levantou o depósito nestes autos, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

1999.61.14.003935-9 - NEUSA APPARECIDA MUCCILO SALVIO (ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, DETERMINADO SEJA PAGO O TOTAL DO SALDO EXISTENTE NA CONTA.

2006.61.14.005865-8 - JOSE CARLOS DA CUNHA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS POR 5 DIAS.

2007.61.14.006632-5 - ELAINE SCARANI MOMESSO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes sobre os cálculos atualizados, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.007314-7 - MARIA TANHA BRASILINO SALES (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo autor e pelo INSS às fls. 17 e

80/81, respectivamente, assim como o assistente técnico indicado à fl. 80. Designo como Perito Judicial o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Junho de 2008, às 10:15 h., na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000478-6 - EMILIA CARBAL FURTADO DE SOUZA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.002593-5 - JOSE ANDRADE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Designo Audiência de Conciliação para o dia 1º de Julho de 2008, às 14:00 horas, nos termos do artigo 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.003653-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512768-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X DINARTE BRONEL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E PROCURAD RUTE REBELLO)
Manifeste-se o Autor sobre a atualização dos cálculos, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.005940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.009910-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X RENATO DIAS MACEDO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)
Reconsidero o despacho de fls. 113. Recebo o recurso adesivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.007096-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001155-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X LUIS GIL DA CONCEICAO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS)
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

Expediente Nº 5644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.001074-7 - FLORENTINA LUIZ DA SILVA (ADV. SP186993 MÁRCIA APARECIDA NONATO E PROCURAD MARA SAUTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Abra-se vista às partes da atualização dos cálculos. No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se o ofício requisitório.

2002.61.14.003960-9 - JOANA BARBOSA TAVARES (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Abra-se vista às partes da atualização dos cálculos. No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se o ofício requisitório.

2003.61.14.003629-7 - JOSE ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Abra-se vista às partes da atualização dos cálculos. No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se o ofício requisitório.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente N° 1456

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.15.000351-0 - DENIS MARCELO BESSERRA ROSA (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. A fim de melhor formar o convencimento a respeito dos fatos que envolvem a presente demanda, com fulcro no art. 418, I, do CPC, designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:00 h, para a oitiva das testemunhas militares 3S BET MURILO RODRIGUES TEIXEIRA MESSIAS e 3S BCT DENNIS NASCIMENTO NEPOMUCENO. Requistem-se as testemunhas militares (art. 412, 2º, CPC) e intimem-se as partes, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente N° 1324

EXECUCAO PENAL

2007.61.06.001593-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X REGINALDO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP176491 MARLON MARCELO MURARI E ADV. SP129397 MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA)

Vistos. Num exame das cópias que instruem a presente execução penal, constato a ocorrência de prescrição intercorrente, subsequente ou superveniente, causa extintiva, portanto, da punibilidade do Estado. Explico. Observo da sentença prolatada nos Autos da Ação Penal n.º 2003.61.06.012167-3, que REGINALDO LUIS DE OLIVEIRA foi condenado na pena privativa de liberdade em 8 (oito) meses de reclusão e a 3 (três) dias-multa, conforme sentença datada e publicada em 21 de julho de 2004 (v. fl. 59). Transitou em julgado a sentença para a acusação no dia 2 de agosto de 2004, posto que intimado da sentença no dia 28 de julho de 2004, conforme certidão de fl. 108. Não obteve o réu provimento ao recurso de apelação interposto. Transitou em julgado o v. acórdão para a defesa no dia 27 de setembro de 2006 (v. fl. 80). Pois bem, considerando como termo inicial a data do trânsito em julgado para a acusação (02/08/04) e como termo final a data do trânsito em julgado do v. acórdão (27/09/06), transcorreram mais de 2 (dois) anos. Concluo, portanto, pela ocorrência de prescrição intercorrente, subsequente ou superveniente, consoante interpreto o disposto no art. 110, 1º, c. c. o art. 119 do Código Penal. POSTO ISSO, nos termos do disposto no inciso II do artigo 66 da Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal), como Juiz de Execução, julgo extinta a punibilidade do Estado, reconhecendo ex officio a ocorrência de prescrição intercorrente, subsequente ou superveniente. Transitada em julgado esta sentença, comunique-se, por meio de ofício, com cópia desta decisão, o Juízo da 2ª Vara Federal da desta Subseção, no sentido de serem realizadas pela respectiva Vara as devidas anotações nos bancos de dados do INI, Instituto de Identificação do Estado de São Paulo e da Justiça Federal desta Subseção Judiciária. NADA MAIS HAVENDO, foi encerrada a presente audiência, dela saindo intimados os presentes

2008.61.06.001318-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA MAXIMA MARCUSSI FURTADO (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA)

Vistos, Diante da informação supra, prejudicado restou o pedido formulado pela condenada às fls. 53/54. Aguarde-se o cumprimento da pena.

Expediente N° 1327

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.006609-5 - ANTONIO CARLOS LIMA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Defiro o pedido do autor de fls. 231/233. Considerando a indicação da médica perita, oficie-se ao Diretor do Hospital de Base para que designe data e horário para realização dos exames indicados à fl. 224. Com a vinda dos exames, intime-se a perita a realizar nova avaliação. Int. e dilig.

2005.61.06.008879-4 - CLOVIS NOGUEIRA VALERIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP133452 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2005.61.06.010152-0 - LOURI DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro os pedidos da autora de fl. 341, pelas seguintes razões jurídicas: a) - com relação ao pedido de realização de nova perícia na área de cardiologia, não há como ser atendida, uma vez que ausente o motivo estabelecido no artigo 437, do Código de Processo Civil, ou, em outras palavras, a determinação de realização de nova perícia se constitui em faculdade ao juiz [poderá (e não deverá)] ao juiz e, ainda assim, somente quando entender faltar esclarecimento; b) - no tocante ao pedido da autora de intimação do perito para sanar as irregularidades existentes nas respostas oferecidas, não há como ser atendido ao quesito 5, tendo em vista que ao perito incumbe avaliar o quadro de saúde do segurado submetido a perícia e não indicar tratamento. Mais: em relação ao quesito 10, além de mostrar-se muito frágil a suposição da autora de que o perito tivesse consultado prontuário de outro paciente, pode ter ocorrido do perito ter tido acesso ao prontuário existente no Hospital de Base, cuja cópia requisitei (fl. 128 - penúltimo parágrafo) e está juntada aos autos (fls. 141/262); c) - e com relação ao pedido de realização de perícia na área de segurança do trabalho, com escopo de aferir se é considerada leve ou pesada a atividade habitual da autora quanto aos rigores físicos, em conformidade com o disposto no artigo 420, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, constato ser perfeitamente possível ao magistrado ter pleno e total conhecimento do que sejam as atividades de pessoas que atuem numa pequena fábrica doméstica de salgadinhos (fl. 3 - item 2); d) - além dos motivos anteriores, cabe-me consignar que os presentes autos estão emperrados, arrastando-se desde 14.10.2005, tendo contribuído a autora para o retardamento, visto que não compareceu à perícia do clínico geral do dia 10.7.2007 (fl. 248) e, pior que isso, deixou de apresentar ao perito os exames requisitados por ele (fls. 107 e 117/120). Além do mais, já deferi a realização de outra perícia por médico cardiologista e requisitei prontuário em nome da autora existente no Hospital de Base local (fls. 141/232). Registrem os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.06.000278-8 - VANDA INEZ RIBEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP209497 FERNANDO PAIVA SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da autora de fl. 298, item a, de realização de nova perícia, pelas seguintes razões jurídicas: a) - verifico que dentre outras circunstâncias e hipóteses, a autora se reporta ao fato do perito, influenciado, se empenhar em manter o resultado inicial para, em tese, não perder a credibilidade e futuras outras nomeações. Ora, não é o simples resultado desfavorável que vá permitir à autora a formalizar reiterados pedidos de realização de nova perícia até que venha para os autos um laudo proveitoso para si. Conforme decisão de fls. 264/5, foi determinado ao perito a refazer o laudo, o que cumpriu conforme determinado, por sinal, esclarecendo que algumas constatações anteriores foram desconsideradas (v. fl. 287 - 1º), sendo que nessas condições, o Juiz não pode esperar uma conclusão modificada ou contrária ao laudo anterior, mas, tão-somente, que ele seja esclarecedor; b) - não há como ser atendida a autora em tal pedido, uma vez que ausente o motivo estabelecido no artigo 437, do Código de Processo Civil, ou, em outras palavras, a determinação de realização de nova perícia se constitui em faculdade ao juiz [poderá (e não deverá)] ao juiz, e ainda assim, somente quando entender faltar esclarecimento. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.06.005854-0 - CLAUDIA MARIA DE QUEIROZ MEIRA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2006.61.06.005967-1 - IDA GARUTTI BORDINO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Analiso o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela de folha 366, sendo que a autora sustenta se fazerem presentes os requisitos para tanto, com o fim de restabelecer o benefício do auxílio-doença. Vislumbro a presença da verossimilhança das alegações da autora, o que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Neste aspecto, observo que o perito médico judicial atestou que a autora encontra-se incapacitada, relativamente, para o exercício de atividade laboral, conforme se pode ver do laudo de folhas 331/360. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Digam as partes, em cinco dias, se desejam produzir outras provas, justificando a necessidade. Oficie-se ao(à) Desembargador(a) relator(a) do agravo de instrumento noticiado nas folhas 381/391, informando sobre a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2006.61.06.007792-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE (ADV. SP072248 JOSE PEDRO BLAZ CID E ADV. SP201647

ROBERTO CARLOS MARTINS E ADV. SP198729 ELLEN CRISTHINE DE CASTRO) X PONTO FORTE CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP132956 ILNAR DIAS DE OLIVEIRA)

Vistos, Baixo os autos em diligência. Designo o dia 21 de maio de 2008, às 11h00m, para audiência de esclarecimento de fatos noticiados pelo SEMAE, devendo as partes, por meio de seus representantes legais, comparecerem na audiência. Intimem-se. Dê-se baixa no registro de processos conclusos para sentença.

2006.61.06.009042-2 - LUZIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2006.61.06.009470-1 - JOSE ALVES (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se Solicitação de Pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2006.61.06.010464-0 - WILIAM CARLOS CAMPOS DOMICIANO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2006.61.06.010789-6 - MOACIR BATISTA RIBEIRO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.001371-7 - DOLORES FERNANDES CODOGNO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.002281-0 - ADEMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.004617-6 - GERALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 118.

2007.61.06.004871-9 - LEONOR SANTANNA PINTO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.006024-0 - NELSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.006253-4 - MARIA GORETE ALEXANDRE CORDEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da autora de intimação do perito para datilografar o laudo, pois os quesitos foram respondidos claramente, sendo necessário concentrar-se para poder entendê-lo. Junte a Secretaria cópia do laudo padrão utilizado pelo médico perito. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se o Dr. Marcos Augusto Guimarães a entregar o laudo da perícia realizada em 28/11/2007, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes por 5 (cinco) dias. Int. e dilig.

2007.61.06.006407-5 - MARIA GLORIA SILVERIO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. No tocante ao aspecto psíquico da autora, a perícia foi conclusiva em atestar a capacidade laborativa. O requerimento de folhas 115/118 é simples inconformismo com o resultado do trabalho pericial, sem trazer fatos que desabonem o trabalho do profissional. Por tal motivo, indefiro a realização de nova perícia psiquiátrica. Inobstante, considerando que a autora relata que está em tratamento de câncer de mama, determino a realização de perícia médico-legal, com especialista em oncologia e nomeio como perita judicial a Dr^a. ANA MARIA GARCIA CARDOSO, que atende na Rua Capitão José Verdi, 1414, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação da perita para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.006985-1 - MARTA CELIA DOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 45/46.

2007.61.06.007359-3 - NILVA DOS SANTOS PIRES - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Considerando a recomendação do médico perito quanto à avaliação por um especialista em neurologia, defiro o pedido da autora para realização de nova perícia. Nomeio como perito judicial o Dr. LUIS ROBERTO MARTINI, médico neurologista, independente de compromisso. Para realização da perícia, adoto os mesmos procedimentos elencados na decisão de fls. 52/53. Int. e dilig.

2007.61.06.007880-3 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP180693 MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.008275-2 - OSVALDO ZITO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: 3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Face outra, entendo também ser necessária a produção de prova pericial, na área de oncologia, para melhor elucidação e aferição da incapacidade do autor. Nomeio como perito judicial o Dr. SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico com especialidade em oncologia, que atende na Rua Fritz Jacobs, 1211 - Boa Vista, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.008397-5 - DIOGO MARTIN GARCIA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.008480-3 - MARIA CRISTINA GUARNIERI GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se o INSS a regularizar o laudo do assistente técnico (fls. 123/129), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Considerando ser a autora interdita, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.008577-7 - AURITA MENDES DA SILVA LUZ - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.008602-2 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008642-3 - MARIA DAS NEVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários da assistente social em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Apresentem as partes e o Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações finais. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.008745-2 - APARECIDA SOLIMENES - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Tendo em vista que a autora alegou ter doença de lupus, que também constou do laudo médico-pericial, especialista em psiquiatria, entendo ser necessária também a produção de prova pericial, na área de reumatologia, para aferição da incapacidade da autora. Assim sendo, defiro o pedido de folhas 101/103 e nomeio como perita a Dra. Clarissa Franco Barêa, na área de reumatologia, que atende na Av. José Munia, 7301 - Jd. Vivendas - INCOR, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação da perita para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.008801-8 - SONIA APARECIDA COUTINHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.008817-1 - MARIA APARECIDA DE LURDES ZANIRATO AUGUSTO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Após análise detalhada do laudo pericial, indefiro o pedido da autora para que o Sr. Perito seja intimado a prestar novos esclarecimentos, pois no despacho de folhas 60/61 restou consignado que as partes poderiam elaborar quesitos suplementares, além daqueles elaborados pelo Juízo. Todavia, a autora não o fez no prazo legal. Ademais, observo que a autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico-judicial, onde se conclui que ela está apta a voltar ao trabalho, com os seus argumentos de apresentar disfunção e lesão cerebral, transtorno depressivo grave recorrente com sintomas psicóticos e transtorno bipolar, bem como pelo fato de estar interdita desde 2007. Ressalto que a perícia médica demonstrou uma análise criteriosa das condições físicas e psíquicas da autora, com respostas claras e objetivas aos quesitos, bem como discussão e conclusão, não havendo nada que possa torná-la inválida. Restou devidamente comprovado que a autora, embora seja portadora de episódio depressivo, devido ao tratamento desenvolvido, apresenta melhora do seu quadro, com remissão dos sintomas, bem como, está apta ao trabalho. Também o fato de a autora encontrar-se interdita, por si só, não tem o condão de impor presunção absoluta de incapacidade definitiva e total para os atos da vida independente, conforme decisão proferida nos autos do Ag 919965, do E. STJ,

sendo que a parte da ementa que interessa ao caso encontra-se transcrita pelo MPF à folha 92. Em face da conclusão do Sr. Perito de que a autora encontra-se apta ao trabalho, revogo os efeitos da tutela jurisdicional concedida às folhas 31/32. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008934-5 - SIRLEI FERRARI DA SILVA (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES E ADV. SP186547 FERNANDA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 130, 132 e 134, informando a não localização da autora, informe a sua patrona, no prazo de 5 (cinco) dias, o novo endereço a fim de ser intimada das datas das perícias. Int. _____ CERTIDÃO DE 13/05/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 81.

2007.61.06.009215-0 - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.009534-5 - ELZA MARQUES DA SILVA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se Solicitação de Pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.009582-5 - JAIRO REIS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.009690-8 - FATIMA DE LOURDES PIRES BENTO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 75.

2007.61.06.009870-0 - CLARICE CORREA - INCAPAZ (ADV. SP232201 FERNANDA ALVES E ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.009891-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004791-0) ARMANDO DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se Solicitação de Pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.010479-6 - DEVANIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 74.

2007.61.06.010662-8 - HELDIR RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP084714 CLAUDIO TOPGIAN ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da autora para oitiva do gerente do Banco do Brasil, pois a controvérsia existente diz respeito apenas à incapacidade dela. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, registrem-se os autos conclusos para

prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.011200-8 - AMELIA MAZARO QUEIROS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes e o MPF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011379-7 - OLINDA CANDIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Especifiquem as partes que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.011621-0 - OLIVIA DE FREITAS SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Designo o dia 5 de junho de 2008, às 15h 20m para audiência de instrução e julgamento, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para interrogatório (art. 342 CPC), devendo ser intimada pessoalmente, constando do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do CPC. Determino, também, a realização de estudo social, designando como Assistente Social a Sr^a. Maria Regina dos Santos. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (art. 421, II, CPC). Promova a Secretaria a intimação da assistente social para realizar o estudo sócio-econômico, devendo apresentá-lo em 30 (trinta) dias. Com a juntada do estudo sócio-econômico aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.06.011622-1 - MARIA HELENA ZANFORLIN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Sob a alegação de que o laudo pericial se apresentou contraditório e a perita, como se Juíza fosse, baseada em documentos apresentados pelo INSS e adentrando no mérito da demanda e atestando a capacidade da autora por acreditar ser ela dona-de-casa, a autora pediu a realização de nova perícia, desta feita por outro médico (fls. 138/141). Pois bem, em que pese o laudo pericial de fls. 128/130v demonstrar uma criteriosa avaliação, descrição de histórico, de exame físico, de respostas aos quesitos, de discussão e de conclusão, inclusive destacando ser a autora portadora de Hanseníase (CID 10 A30.5), tratada, com diagnóstico há 8 (oito) anos, de fato, apresenta-se com vício, visto que voltado em demasia para a questão da ocupação da autora (faxineira ou dona-de-casa), em detrimento do aspecto da medicina e de ter parado de trabalhar há 2 (dois) anos. As guias GPS de Contribuição (fls. 15/83) demonstram que ultimamente a autora se filiou e verteu contribuições sob código 1007 - Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP, o que me faz deduzir que ela não esteja mesmo trabalhando. Pois bem, a questão da filiação à Previdência Social se reveste do caráter contributivo e da contraprestação, o que abarca tanto o segurado obrigatório quanto o facultativo. Com efeito, na hipótese de incapacidade para o trabalho, esta deve ser observada com igualdade em relação a ambos, sob pena de se cometer discriminação, visto que os benefícios estabelecidos no artigo 18, inciso I da Lei n.º 8.213, de 24.7.91 se refere ao segurado de modo singelo. E quanto à idade avançada, igualmente, o segurado deve ser considerado de forma una, qualquer que seja a idade dele. Em outras palavras, o perito deve avaliar estritamente o estado de capacidade ou incapacidade do segurado para o trabalho do ponto de vista da medicina, quer ele esteja ou não trabalhando e quer seja pessoa jovem, de meia idade ou se encontre em idade avançada. Sendo assim, indefiro o pedido da autora de nomeação de outro perito, mas determino a expedição de ofício à perita nomeada (Dr^a Nazira Manoelina Antunes - CRM 93167), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo de fls. 128/130v, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e conclua pela existência ou não de incapacidade, com total desconsideração da idade avançada da autora, de estar fazendo os serviços de casa, de ser faxineira ou dona-de-casa e do fato dela não se encontrar mais trabalhando há 2 (dois) anos. Instrua o ofício com cópia desta decisão. Juntado o novo laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Intimem-se.

2007.61.06.011767-5 - ISABEL CRISTINA GARAVELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se Solicitação de Pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.011875-8 - ALMERINDO MARCELINO PACHECO (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do autor de fls. 123/124, pois basta um pouco de esforço na leitura e, conseqüentemente tecer comentários. Junte aos autos cópia do laudo padrão. Reabro o prazo do autor para manifestação. Int.

2007.61.06.012106-0 - MARIA CECILIA DE MELO AMARAL (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012235-0 - ELIZA DE OLIVEIRA RANCCI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos. Designo o dia 5 de junho de 2008, às 15h para audiência de instrução e julgamento, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para interrogatório (art. 342 CPC), devendo ser intimada pessoalmente, constando do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do CPC. Determino, também, a realização de estudo social, designando como Assistente Social a Sr^a. Maria Regina dos Santos. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (art. 421, II, CPC). Promova a Secretaria a intimação da assistente social para realizar o estudo sócio-econômico, devendo apresentá-lo em 30 (trinta) dias. Com a juntada do estudo sócio-econômico aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.06.012623-8 - RAINER ROMER DE MOURA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.012681-0 - JOAQUIM GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 131.

2008.61.06.000183-5 - MARIA ANA DE JESUS DE LIMA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/2003. Anote-se. Em relação ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela (f. 84), mantenho o que consta do despacho de f. 62. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.06.000190-2 - JOAQUIM DOS REIS CONCEICAO (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. Luis César Fava Spessoto, especialidade em Urologia, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autroa a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicou (fl. 41). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco)

dias. Intimem-se.

2008.61.06.000193-8 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 5766, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000283-9 - ANA CORNELIO BARRETO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 5766, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000496-4 - ALIRIO SOUZA LOPES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Aprovo os quesitos suplementares de n.ºs 2 e 3 formulados pelo autor (fl. 106), os quais devem ser remetidos ao perito. Quanto aos demais quesitos, não os aprovo, tendo em vista que serem mera repetição daqueles formulados por este Juízo. Aguarde-se em Secretaria a realização da perícia. Intimem-se. _____ CERTIDÃO DE 07/05/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica, assim como de seu complemento. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 94.

2008.61.06.000757-6 - ILDA MOREIRA MEIRELES - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Especifiquem as partes que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000773-4 - CARLOS ROSA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo a petição de folha 61 como emenda à inicial. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

2008.61.06.000890-8 - AMARILDO CARDOSO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito a DRA. ANA MARIA GARCIA CARDOSO, especialidade em Oncologia, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto

que o INSS já indicou (fl. 83).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intemem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000901-9 - RONALDO DE PAULA LAMIM - INCAPAZ (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Designo o dia 5 de junho de 2008, às 15h 40m para audiência de instrução e julgamento, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório (art. 342 CPC), devendo ser intimada pessoalmente, constando do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do CPC. Determino a realização de perícia médico-legal e nomeio como peritos judiciais o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua XV de Novembro, 3687 - Redentora, e o Dr. GILDÁSIO CASTELLO DE ALMEIDA JÚNIOR, médico com especialidade em oftalmologia, que atende na Rua Raul Silva, 559, Redentora, sendo ambos os consultórios nesta cidade, independentemente de compromisso. Determino, também, a realização de estudo social, designando como Assistente Social a Srª. Maria Regina dos Santos. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação dos peritos para designar data e horário das perícias e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia, bem como a intimação da assistente social para realizar o estudo sócio-econômico, devendo apresentá-lo em 30 (trinta) dias. Faculto às partes e ao MPF a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial e do estudo sócio-econômico aos autos, manifestem-se as partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2008.61.06.001070-8 - LUIS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. Carlos Eduardo Elias Cabbaz, especialidade em pneumologia, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto às partes a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fez (fls. 38). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intemem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001182-8 - JOAO FERREIRA PIRES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como peritos o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em Ortopedia e o Dr. ALBERTO DA FONSECA, especialidade em Cardiologia, independentemente de compromissos. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou aos peritos, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e

a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e os peritos poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicou (fl. 123). 7) Intimem-se os peritos das nomeações, devendo cada um informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados os dias e os horários das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001226-2 - REGIANE RODRIGUES CORREA FERREZIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 60.

2008.61.06.001247-0 - LUCAS CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Indefiro o requerimento do INSS de folhas 52/54 e mantenho a decisão de folha 45 pelos seus próprios fundamentos. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 5766, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001249-3 - OSCAR PEREIRA MARQUES (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Mantenho o indeferimento do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do despacho de folha 33. Intime-se o INSS a juntar cópias dos procedimentos administrativos derivados dos requerimentos feitos pelo autor em 01/07/2003 (f. 25) e 19/11/2003 (f. 26), no prazo de 30 dias. Após a chegada dos documentos, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.06.001251-1 - SUELI APARECIDA DE LIMA DI BIASI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, implante o benefício de auxílio-doença da autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Após, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Intimem-se.

2008.61.06.001293-6 - ITALO LUIZ NOVELIN (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.06.001339-4 - IGNEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Indefiro o requerimento do INSS de folhas 52/54 e mantenho a decisão de folha 45 pelos seus próprios fundamentos. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 5766, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001395-3 - JESUS VALENTIM RODRIGUES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Indefiro o requerimento de revogação da antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo INSS (f. 42/43), e mantenho a decisão de folha 34 pelos seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001425-8 - MARILENE ANDRE CRUZ DORETO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001501-9 - JAIR DONISETE LOPES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001528-7 - ANTONIO VENANCIO DA CRUZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicou (fl. 63). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001550-0 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001637-1 - EURIDES BATISTA RAMOS - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001697-8 - JONAS PEREIRA LEMES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes que pretendem produzir. Intimem-se.

2008.61.06.002289-9 - DAVI ROSSETTI (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.002540-2 - LEANDRO DIAS GESTEIRA DE SOUZA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 14). Parece-me que o autor não entendeu quanto ao esclarecimento determinado à fl. 50, pois na Comunicação de Decisão de fl. 37, no Assunto, apesar de mal imprimido, está consignado como sendo Pedido de Auxílio-Doença. Portanto, inexistente nos autos prova de formalização de pedido de ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual se faz necessária. Sendo assim, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que ele formule pedido de ASSISTÊNCIA SOCIAL na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Por conta disso, fica, por ora, prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o que só farei na hipótese de insucesso do pedido de concessão de ASSISTENCIA SOCIAL a ser feito na esfera administrativa. Intimem-se.

2008.61.06.003038-0 - DIRCE DA COSTA DE SOUZA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do INSS feito na contestação (fls. 52/7) de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela (fl. 42/v), uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 68/70), o INSS cuidou de carrear aos autos, tão-somente, os 3 (três) em que os peritos concluíram pela inexistência de incapacidade, deixando, todavia, de trazer aqueles que propiciaram a concessão dos benefícios de Auxílio-Doença n.º 129.130.605-3, n.º 502.522.480-9 e n.º 570.374.244-3. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS que concluíram pela inexistência de incapacidade - Dr. Tássio José Domingues de Carvalho Silva - CRM 43.855 e Dr. Nelson Odair Gianoto - CRM 37.126 -, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados de ortopedista, Tomografia computadorizada da coluna lombar, diagnóstico por imagem e RX da coluna lombar juntados pela autora. Manifeste-se a autora acerca da contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.003160-8 - MARIA ESTHER JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003189-0 - IVANIL SEOLIN RIBEIRO (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003190-6 - ALMERINDA CASTILHERI ZIATI (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003219-4 - ANA DE AZEVEDO SANTOS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003271-6 - ANTONIO APARECIDO ALVES (ADV. SP229817 DANIEL CERVANTES ANGULO

VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 9). Afasto a prevenção apontada à fl. 22, uma vez que apesar de haver identidade de pedidos destes com os autos n.º 2008.63.14.000881-4, com tramite no JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA/SP, foi prolatada sentença com extinção do processo sem resolução do mérito, em função do valor da causa ter extrapolado os limites de competência daquele Juizado (fls. 34/6). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será examinado após a perícia, conforme pediu o autor. Cite-se o INSS.

2008.61.06.003747-7 - IRENE BERNARDES DA SILVA MATERIAL (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão: 3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita por força do declarado por ela na folha 08. Indefiro o requerimento de antecipação de produção de provas por ter sido veiculado em sede imprópria. Intime-se. Cite-se.

2008.61.06.003887-1 - LIVANILDO DANTAS DE MEDEIROS (ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 14). Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social, por conta do registro em CTPS e da vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.146.239-7 entre 15.9.2006 e 3.3.2008, os Raios-X recentes do joelho demonstram a existência de área de rarefação óssea da patela e sinais de acentuada osteoartrose do joelho (fl. 25), ratificado por atestado médico de 13.3.2008 (fl. 22), demonstram que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de dor e edema no joelho esquerdo, operado há 8 (oito) meses, por artrose, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de indeferimento dos pedidos de prorrogação e de reconsideração. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de desempenhar a ocupação tratorista, além de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.146.239-7, com vigência a partir de 1.4.2008, em favor do autor LIVANILDO DANTAS DE MEDEIROS, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, por tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003914-0 - APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele, representado, declarou (fl. 9). Juntou o autor, com a petição inicial, formulário de REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, preenchido e assinado pela empresa empregadora, no qual consta que o último dia de trabalho se deu em 14/04/2008, porém, sem haver prova de que ele efetivamente foi protocolado no INSS. Sendo assim, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que ele comprove o desfecho do citado pedido, ou então, formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula n.º 213 do extinto TFR quanto a Súmula n.º 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI n.º 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Por conta disso, fica, por ora, prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o que só farei na hipótese de insucesso do pedido de concessão de benefício previdenciário feito (ou a ser feito) na esfera administrativa. Retifique o SEDI o nome do autor, fazendo constar APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ. Intimem-se.

2008.61.06.004015-4 - REGICELIA PAIM OLIVEIRA (ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON E ADV. SP225866 RODRIGO FERNANDO SANITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 17). Verifico que a questão se mostra controversa quanto à origem da doença que alega ser incapacitante, ou seja, se ocasionada ou não por acidente de trabalho, o que faz, por conseguinte, ensejar dúvida quanto à competência para processar e julgar o feito. Se isso não bastasse, a autora, por meio de propositura de ação judicial, obteve em primeira instância [Autos n.º 138/05 - 3ª Vara Comarca Mirassol/SP (fl. 24)], o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, cujos autos, contendo recurso de apelação do INSS remetido ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por declinação de competência da

Excelentíssima Desembargadora Federal - Doutora Anna Maria Pimentel (fl. 29) -, fora remetido ao Tribunal de Justiça de São Paulo, ainda pendendo de decisão. Sendo assim, emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, CPC), para atender ao requisito do artigo 282, inciso III do Código de Processo Civil, esclarecendo de forma clara e precisa a questão da origem da alegada incapacidade, além de carrear aos autos (I) cópia da petição inicial e (II) do laudo pericial, insertos nos autos n.º 138/05 - 358.01.2005.000035-0/000000-000 - 3ª Vara Comarca Mirassol/SP (fls. 22/6 e 29). Após a emenda e a juntada dos documentos, examinarei o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional. Deverá fornecer cópia da emenda para servir de contrafé. Intimem-se.

2008.61.06.004045-2 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 07). Examinei o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional pleiteada. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que o autor, no momento, está no gozo do Auxílio-Doença n.º 502.141.264-3, cujo sustento está sendo garantido pelo citado benefício. Além disso, na comunicação de decisão de fl. 25, o INSS faculta ao segurado e ora autor a possibilidade de formalizar Pedido de Prorrogação, de Reconsideração ou Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.004162-6 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 11). Verifico que o autor esteve no gozo do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.050.627-0 no período compreendido entre 5.9.2002 e 1.8.2005, mas não comprovou ter feito novo requerimento administrativo depois disso. Tendo em vista o transcurso de mais de dois anos e meio após a cessação do citado benefício de Auxílio-Doença, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Sendo assim, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula n.º 213 do extinto TFR quanto a Súmula n.º 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI n.º 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Por conta disso, fica, por ora, prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o que só farei na hipótese de insucesso do pedido de concessão de benefício previdenciário a ser feito na esfera administrativa. Intimem-se.

2008.61.06.004189-4 - JOAO PEREIRA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Diz o autor que exercia a função de vigia noturno, sendo acometido de doença que o incapacita totalmente para o trabalho, estando em gozo de auxílio-doença desde março de 2003 e, por não haver previsão de cura, pleiteia a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, com antecipação da tutela pleiteada. Nos termos do artigo 77 do Decreto n.º 3048/99 (regulamento da previdência social), o segurado em gozo de auxílio-doença é obrigado a submeter-se a exame médico, para a constatação da manutenção dos requisitos para continuidade do benefício. O próprio autor, em sua petição inicial, informa que seu auxílio-doença foi prorrogado até outubro de 2008, não havendo nenhum início de prova de sua cessação, estando ausentes a prova inequívoca do alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, motivo pelo qual indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada. CITE-SE o INSS para resposta. Intimem-se.

2008.61.06.004260-6 - ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP225866 RODRIGO FERNANDO SANITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 14). Examinei o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional pleiteada. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que ela afirmou ser contribuinte individual - empresária -, mas não carrou com a petição inicial nenhum documento, como, por exemplo, carnê ou planilha CNIS, destinada a fazer prova de contribuição para a Previdência Social, ainda que tenha apresentado os documentos da empresa RODRIGUES PEREIRA & SANTOS LTDA. ME. E, por fim, nada mencionou (e muito menos provou) quanto ao cumprimento da carência. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.004283-7 - JOAO JAIR DE FIGUEIREDO (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: 3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele na folha 09. Intime-se. Cite-se.

2008.61.06.004287-4 - ROSEMARA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: 3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela na folha 11, sendo assistida pela serviço de assistência judiciária da UNIRP. Intime-se. Cite-se.

2008.61.06.004327-1 - GERALDO DE SA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: 3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor (NB 502.859.885.8), sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele na folha 15. Defiro, ainda, a prioridade na tramitação do processo, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Intime-se. Cite-se.

2008.61.06.004354-4 - VERA APARECIDA TRINDADE FLAVIO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 10). Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além da autora comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento da carência, por conta dos registros de relações empregatícias em CTPS e da vigência dos benefícios de Auxílio-Doença n.º 502.921.337-2, n.º 570.581.202-3 e n.º 570.911.095-3 entre 12.6.2006 e 12.2..2008, os resultados de exames de Diagnóstico por Imagem recentes dos joelhos e calcâneos, Tomografia Computadorizada das Articulações e os vários atestados médicos demonstram que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função dos problemas ortopédicos e de articulações (insuficiência de líquido intra-articular), não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de indeferimento dos pedidos de prorrogação e de reconsideração. Mesmo porque, sabidamente tais moléstias se caracterizam por progressão para piora, sendo muito improvável a recuperação, em especial no caso da autora, que é trabalhadora rural e já tem idade (51 anos) próxima de implemento etário para aposentadoria da mulher ocupante de atividade do campo (55 anos). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de desempenhar a ocupação trabalhadora rural (trabalho pesado), e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.911.095-3, com vigência a partir de 1.5.2008, em favor da autora VERA APARECIDA TRINDADE FLÁVIO, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.06.001295-0 - ZILDA DEVANIR ROCHA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual indefiro o requerimento de reconsideração de folhas 36/37. Designo o dia 5 de junho de 2008, às 16 horas para audiência de instrução e julgamento, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para interrogatório (art. 342 CPC), devendo ser intimada pessoalmente, constando do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do CPC.

Expediente Nº 1328

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008828-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X VANILDO FLORIAN NARESSI (ADV. SP221174 DARCI COSTA JUNIOR) X MUNICIPIO DE RIOLANDIA - SP (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO) X AES TIETE S/A (ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET

E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA) X DURVAL PRETTE (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO)

Vistos, Defiro a devolução do prazo de 05 (cinco) dias, requerido pelo réu Vanildo Florian Naressi. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0704669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703974-0) IRACY DELPHINO DE ALMEIDA (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 232. Designo audiência de conciliação para o dia 04 de julho de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.06.009997-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAFAEL PIRAGIBE IGLESIAS RIBEIRO (ADV. SP166315 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA)

Visto. Os extratos da conta foram juntados pelo autor nas folhas 85/102. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Diante disto, indefiro o requerimento de produção de perícia contábil formulado pelo embargante na folha 59/60. Igualmente, indefiro o requerimento de oitiva do representante legal da embargada, também formulado pelo autor, visto que a matéria é exclusivamente de direito e, para a solução do caso, basta a análise dos documentos juntados. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 07/05/2008.

2003.61.06.013932-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FRANCISCO ANDRE DA COSTA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP151385 CAROL DE OLIVEIRA ABUD)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2003.61.06.013981-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X QUELMA GREGORIO MARAGNI (PROCURAD EVANDRO BUENO MENEGASSO E PROCURAD LUCIANO DE ABREU PAULINO)

Visto. Os extratos da conta foram juntados pelo autor nas folhas 102/111. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais a embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Diante disto, indefiro o requerimento de produção de perícia contábil formulado pela embargante na folha 84. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 07/05/2008.

2004.61.06.000494-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LIDIA SANTARELLI (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2004.61.06.006129-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUCIANA PAES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA)

Visto. Os extratos da conta foram juntados pelo autor nas folhas 83/147. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais os embargantes/reconvintes se insurgem são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada/reconvinda, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração

de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Diante disto, indefiro o requerimento de produção de perícia contábil formulado pelos embargantes/reconvintes na folha 231. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 07/05/2008.

2005.61.06.003354-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DOMINGOS ALEX DE MIRANDA

Vistos, Defiro o requerido pela autora às fls. 237/238. Solicite-se a Receita Federal o endereço do requerido Domingos Alex Almeida, CPF. nº. 162.905.378-30 que consta no banco de dados daquele órgão federal. Int. e Dilig.

2007.61.06.004596-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA BATISTA DE SOUZA E OUTRO

Vistos, Defiro o requerido pela autora às fls. 88. Solicite-se a Receita Federal os endereços das requeridas Marta Batista de Souza, CPF. nº. 918.337.011-00 e Lurdes Batista Nepomuceno, CPF. nº. 250.746.101-25 que constam no banco de dados daquele órgão federal. Int. e Dilig.

2007.61.06.004821-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X GISELE CONDI BERGAMASCO E OUTROS

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.004961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MALVEZZI DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI)

Ciências às partes da redistribuição do feito. Apensem-se os presentes autos aos do feito 2003.61.06.012506-0, vindo oportunamente conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.004430-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GUSTAVO SOUZA RODRIGUES CIRILO E OUTRO

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2008.61.06.004434-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PATRICIA CRISTINA CAMILO E OUTROS

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.06.003833-6 - DIONISETE APARECIDO SERAFIM (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência ao autor do ofício do INSS juntado às fls. 134. Diga a Procuradora do autor se tem interesse na execução da verba de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 598 c/c o artigo 267, III, e 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.06.010583-0 - BENEDITO LUIZ AVEIRO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Benedito Luiz Aveiro e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a

parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.002735-9 - JOSE BATISTA DOS REIS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, 1 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo José Batista dos Reis e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.010717-3 - SALVINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aberta a audiência não foi possível conciliação. Após, pelo MM. Juiz foi dito que: Redesigno a presente audiência para o dia 5 de junho de 2008, às 14h00m. Intimem-se

2007.61.06.004190-7 - ANA MARIA BEATO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2007.61.06.004333-3 - CLARICE ODETE CAMPOLI COMAR (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2007.61.06.010018-3 - MARIA PELOMAR DA SILVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Luiz Roberto Martini, nomeado às fls. 44, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.011736-5 - JURACI SOUSA PEREIRA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Vitor Giacomini Flosi, nomeado às fls. 103, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.001024-1 - NILZA ALVES MARQUES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 03 de julho de 2008, às 17:40 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2008.61.06.002548-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 1º de julho de 2008, às 13:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.06.004396-9 - ISABEL CRISTINA MARTINS GALHARDO (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo Federal para apreciar o feito e determino a remessa dos autos a Justiça Estadual local, com as anotações de baixa. Intimem-se e, após, remetam-se os autos

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.004402-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP

Vistos, Para a realização do estudo social, nomeio o Sr^a. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, devendo ela ser intimada da nomeação na rua Coronel Spínola de Castro, n. 4365, Apto. 83-A, Edifício Ilhas do Sul em São José do Rio Preto-SP, e entregar o laudo em até 20 (vinte) dias. Dilig.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.06.001659-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000306-6) OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP091294 ANTONIO CARLOS GOMES E ADV. SP135799 TANIA CRISTINA SIQUEIRA TOMASELLO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.06.002554-7 - JOSE BRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo em vista que a Procuradora do autor não se manifestou sobre a intimação de fls.292, arquivem-se os autos. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.008112-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DJALMA DOS SANTOS PEREIRA GUARACI ME E OUTRO

Vistos, Considerando a insignificância do valor bloqueado (R\$ 3,40), quando confrontado com o valor do débito (R\$ 29.211,71), procedi, depois de receber a informação do BACENJUD, de imediato o desbloqueio daquele valor. Manifeste-se a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, haver interesse no prosseguimento da execução. Int.

2007.61.06.011028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO

Vistos, Manifeste a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a penhora efetuada às fls. 42/43. Int.

2007.61.06.011172-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA MARIA DA SILVA ARID ME E OUTRO (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ)

Vistos, Indique a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, bens da executada passíveis de penhora. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.06.012441-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X MARIA LUZINETE DOS SANTOS LEMES

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 27), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 990

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.005145-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE E ADV. SP204728 TATIANA FERREIRA LOPES E PROCURAD AUGUSTO LOPES) X VALTER MARQUES DE SOUZA

(...) **DISPOSITIVO.** Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR os acusados ANTONIO SÉRGIO DE SOUZA, DONIZETE JOSÉ DA SILVA e VALTER MARQUES DE SOUZA, qualificado nos autos, nas penas do artigo 55 da Lei nº 9.605/98 e do artigo 2º da Lei nº 8.176/91, combinados com o artigo 70 do Código Penal, fixando a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia-multa correspondente a fração de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data do fato, para cada um dos três acusados. O regime inicial das penas de detenção dos três sentenciados será o aberto. As penas de detenção ficam substituídas por duas restritivas de direitos, pelo tempo das penas privativas de liberdade substituídas (um ano e dois meses para cada sentenciado), da seguinte forma: 1) uma prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo juízo da execução (art. 46 do Código Penal); 2) proibição de os acusados freqüentarem bares e casas noturnas após as 22 (vinte e duas) horas (art. 47, inciso IV, do Código Penal), tudo sob pena de conversão das penas restritivas de direitos na pena de detenção fixada. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas do processo. Com o trânsito em julgado, promova-se o lançamento dos nomes dos sentenciados no rol dos culpados e comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.000516-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS BERCHIERI (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Intime-se.

2005.61.06.001046-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABERLARDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA)

III - **DISPOSITIVO** Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o Réu ABELARDO ANTÔNIO DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, combinado com o artigo 71, do mesmo diploma legal. Atento às disposições contidas no Texto Constitucional e na Lei Penal Substantiva, passo à tarefa de individualização da sanção aplicável ao caso, seguindo o sistema trifásico. 1ª FASE - FIXAÇÃO DA PENA-BASE - ARTIGO 59 CPCulpabilidade. O acusado agiu animado pelo dolo direto, não demonstrando sua conduta um grau de reprovabilidade acentuado, acima do normal, que justifique, quanto ao presente aspecto, alguma majoração na fixação de sua reprimenda-base. Antecedentes. As certidões anexadas aos autos não indicam a existência de antecedentes criminais em nome do Acusado. Conduta Social e Personalidade. Não há elemento algum nos autos indicando tratar-se de pessoa desajustada ou perigosa ao convívio social. Circunstâncias do Crime. Não se pode vislumbrar quaisquer requintes no planejamento ou execução do crime em questão. Consequências do Crime. O ilícito trouxe prejuízos aos cofres da Previdência Social, sendo certo que tais danos, não obstante o tempo transcorrido, ainda não foram ressarcidos, justificando-se, portanto, em relação ao presente aspecto, uma pequena majoração na fixação da pena-base. Comportamento da Vítima. Irrelevante para a hipótese vertente. Em face do exposto, fixo a pena-base para o Réu ABELARDO ANTÔNIO DA SILVA em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, acrescida de multa em valor correspondente a 30 (trinta) dias-multa. 2ª FASE - AGRAVANTES ou ATENUANTES O Réu confessou espontaneamente a prática do crime, facilitando o trabalho de julgar, razão pela qual aplico a atenuante do art. 65, III, d, do Código Penal e atenuo a pena em 06 (seis) meses, resultando 01 (um) ano de reclusão mais multa de 20 (vinte) dias-multa. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO Sobre a pena fixada na fase anterior, deve ser aplicado o aumento de 1/3 (um terço), referente à circunstância de o crime ter sido cometido em detrimento da Previdência Social, além do aumento de 1/6 (um sexto) referente à continuidade delitiva, resultando, pois, numa pena correspondente a 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais multa correspondente a 30 (trinta) dias-multa. PENA DEFINITIVA Não havendo outras circunstâncias a serem sopesadas, torno DEFINITIVA a pena imposta ao Réu ABELARDO ANTÔNIO DA SILVA em 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES e 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, mais pena pecuniária de 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Tendo em vista as condições financeiras do Acusado, que não podem ser consideradas boas - basta ler seus depoimentos -, fixo o valor de cada dia-multa no mínimo legal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo da infração, que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o REGIME ABERTO, conforme disposições do artigo 33, parágrafo 1º, letra c, do Código Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Entendo socialmente recomendável, bem como suficiente para os fins de reprovação e prevenção delitiva, a substituição de sua pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, fixadas da seguinte maneira, com espeque nas disposições dos artigos 43, incisos I e IV, 44, 45, parágrafos 1º e 2º, e 46, todos do Código Penal: - uma delas consistente na prestação de gêneros de primeira necessidade a entidade(s) assistencial(ais) - em valor correspondente a 3 (três) salários-mínimos; - e outra na prestação de serviços à sociedade pelo réu, durante o mesmo período da pena acima fixada. A entidade beneficiada com a prestação dos gêneros de primeira necessidade, assim como a instituição em que o condenado deverá prestar serviços, serão estabelecidas pelo Juízo das Execuções, atentando-se, sempre, para as aptidões do Condenado, cuidando-se para que as atividades não prejudiquem sua jornada normal de trabalho, podendo ser executadas em finais de semana e em feriados, observando-se, ainda, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (cf. art. 46, par. 3º, CP). Subsistem as condenações à sanção pecuniária fixada linhas atrás (multa). Fica

o Réu condenado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição -, bem como oficiando-se à DPF e ao IIRGD, dando-lhes ciência da condenação. Da mesma forma, transitada em julgado a presente sentença deverá ser expedido ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio do Condenado, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de prova). Tendo em vista a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pode o Réu, se desejar, apelar da presente sentença em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.001173-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR TERTULIANO (ADV. SP061523 NELINA GONCALVES GASQUES)
Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP. Intime-se.

2005.61.06.006199-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDETE BORGES GONCALES (ADV. SP135799 TANIA CRISTINA SIQUEIRA TOMASELLO)
Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP. Int.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.009690-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X WALDIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP213095 ELAINE AKITA)
Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 991

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008366-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE CARLOS MUNHOZ (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)
DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 131 e 131/verso...Destarte, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Intimem-se os réus da decisão de fls. 94/96. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. Vista ao Ministério Público Federal para o fim requerido à fl. 106. Intimem-se.

2007.61.06.008514-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X SEBASTIAO DIAS MACIEL X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIIOCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)
DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 275 e 275/verso: ...Destarte, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Cite-se o réu Sebastião Dias Maciel no endereço declinado pelo Ministério Público Federal à fl. 258. Promova a Secretaria a correção da ordem dos documentos juntados com a inicial (21/153), observando a ordem de numeração do MPF. Após, providencie a renumeração do feito, conforme requerido pelo autor à fl. 258. Intimem-se.

2007.61.06.011312-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA JOSE BASILE RIBEIRO (ADV. SP231851 ALAIDE MARIA DORTA) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME)
DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 860 e 860/verso: ...Destarte, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Intimem-se os réus da decisão de fls. 832/834. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.011313-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ELIAS LOPES BAEZA (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.004134-1 - WALDELUIR DUBLIM SACCHETIN E OUTRO (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que consta que o Autor Waldeluir Dublin Sacchetin é médico (fls. 02) e agropecuarista (fls. 17/18) e que a Autora Iramar Francisca de Araújo Sacchetin é professora (fls. 02) e do lar (fls. 19/20), indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Observo ainda que os autores constituíram advogados e o baixo valor dado à causa em relação ao valor do imóvel adquirido não implica em comprometimento do sustento. Assim, promovam os autores o

recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Por fim, verifico, que a subscritora da petição inicial e da petição juntada às fls. 63, Bel. Fernanda Person M. Bacarissa, estagiária, não consta na procuração e nem foi juntado substabelecimento, portanto, no mesmo prazo acima concedido, providencie a regularização processual. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.06.010261-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X DORIVAL RARUO OYAMA E OUTRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO)

Designo audiência de tentativa de conciliação entre as partes para o dia 02 de julho de 2008, às 17:30 horas. Intimem-se a parte autora, bem como os patronos com poderes para transigir para que compareceram à audiência.

2003.61.06.011426-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LOURDES ALVES DA SILVA LOPES (ADV. SP235792 EDSON RODRIGO NEVES E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA)

Defiro o pedido de fl. 101. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 95, conforme requerido à fl. 101. Após a juntada do alvará liquidade, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2004.61.06.005100-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LEONEI MARIA DA CUNHA GOULART

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a ausência de saldo para efetivação do bloqueio de valores deferido às fls. 108. Intime-se.

2005.61.06.004003-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP204559 VANESSA APARECIDA PERRONI) X SILVANA RENATA CARDOSO DA COSTA VIEIRA (ADV. SP130237 HORACIO ALBERTO DA COSTA JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0700102-2 - FRANCISCO FLORINDO BORGES FILHO (ADV. SP046072P LUCIANA RAMOS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Intime-se novamente a procuradora do autor falecido, a fim de que providencie as regularizações determinadas às fls. 199, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo, para aguardar provocação da parte autora. Intime(m)-se.

94.0701600-5 - FLAVIA ROBERTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP049215 VENINA PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito, bem como da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região (as partes transigiram), requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 24/03/2008, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 143. Traslade-se cópia de fls. 139 e da certidão de trânsito para os autos da medida cautelar em apenso, processo nº 94.0700718-9. Intimem-se.

95.0700511-0 - MOACIR TRIGO ALVES E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que não houve manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

95.0705300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704777-8) TARRAF, FILHOS & COMPANHIA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Tendo em vista que não houve manifestação da parte autora acerca do despacho de fls. 191, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.0707148-2 - MARIA APARECIDA LOPES ISIARA E OUTROS (ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira o INSS-vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0707854-1 - A REZENDE EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região às fls. 309, remetam-se os autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir em seu lugar a União Federal, no pólo passivo da ação.Intimem-se.

1999.03.99.081941-8 - EDSON GONCALVES ARCANJO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento das instruções normativas 028 e 058 do Conselho da Justiça Federal e do Conselho da Administração do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, respectivamente.Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira o INSS o que de direito.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

1999.03.99.094454-7 - APARECIDA DA GLORIA MENDES SCAFF E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Anote-se fl. 338.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intime-se.

1999.03.99.094561-8 - ANTONIO CANDIDO BAPTISTA & CIA LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X CEREALISTA MARANHAO LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X TAMBELINI INDUSTRIA METALURGICA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP104690 ROBERTO CARLOS RIBEIRO) X NORACY AFONSO (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139918 PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP139918 PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo em vista o requerido pelo DD. Procurador Federal às fls. 3908/3912, defiro em parte o pleito, deferindo apenas a reabertura do prazo para que possa providenciar sua manifestação, prazo este que deverá ser contado a partir da data da intimação desta decisão e da respectiva carga, que deverá ser realizada no mesmo dia pelo DD. Representante Legal para Parte Ré.Intime-se.

1999.03.99.100805-9 - SKAY INDUSTRIA DE MAQUINAS HIDRAULICAS LTDA (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região às fls. 192, remetam-se os autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir em seu lugar a União Federal, no pólo passivo da ação.Intimem-se.

1999.03.99.106623-0 - SEBASTIAO GOMES DE SA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifico que às fls. 284/305 a parte autora executou a verba referente aos honorários advocatícios, inclusive com sentença de extinção do processo de execução proferida à fl. 307 e alvará de levantamento, devidamente liquidade, juntado à fl. 331.Destarte, nada mais há de ser requerido nos presentes autos, determino a remessa do feito ao arquivo.Intimem-se.

1999.61.06.007288-7 - FUNDICAO PRADO LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da decisão de fls. 452, que deferiu o bloqueio de valores.Manifeste-se a União acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista a ausência de saldo para efetivação do bloqueio (fls. 454/456).Intimem-se.

1999.61.06.008631-0 - ANTONIO DE SOUZA X ARNALDO GARBELINE X JOSE AUGUSTO DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP160709 MARIA SANTINA ROSIN MACHADO E ADV. SP046600 LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X IRINEU DOSSE (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X JOSE DAMIAO DE PAULO (ADV. SP145540 ALVARO DE TOLEDO MUSSI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE E ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Defiro o requerido pelo co-Autor Arnaldo Gaberline às fls. 338. Expeça-se Ofício Requisitório em relação a ele, devendo o feito aguardar o pagamento em Secretaria.Traslade-se cópia da petição de fls. 338 para os autos dos embargos em apenso, processo nº 2002.61.06.006455-7.Intime(m)-se.

2000.03.99.009890-2 - RINALDO CIVIDANES GENARCKI E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tendo em vista o teor contido na Certidão de fls. 274, expeça-se Ofício solicitando a imediata devolução dos 02 (dois) Alvarás, devendo a Secretaria ao recebê-los providenciar a anulação, certificando-se nos autos. Após, expeçam-se novamente os Alvarás, intimando-se para retirada e levantamento da verba que cada parte tem direito. Cumpridas as formalidades, venham os autos conclusos, conforme parágrafo final do r. despacho de fls. 267. Intimem-se.

2000.03.99.026601-0 - LUCIO FAGARUTTI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Defiro o pedido requerido à fl. 333. Expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 333. Com a juntada do alvará liquidado, cumpra-se a sentença de fl. 308. Intimem-se.

2000.03.99.030239-6 - ACIMIR ANTONIO GARUTTI E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados às fls. 190/234. Intime-se.

2000.03.99.034237-0 - ANTONIO ALBANI E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira o advogado dos Autores o que de direito (visto que somente existia discussão sobre os honorários advocatícios - poderá haver compensação das verbas devidas nestes autos e nos autos em apenso), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.038750-0 - ANTONIO CAETANO DOS SANTOS NETO ME (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS E ADV. SP046691 LUIZ BOTTARO FILHO E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região às fls. 214, remetam-se os autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir em seu lugar a União Federal, no pólo passivo da ação. Intimem-se.

2001.03.99.030945-0 - LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo em vista o requerido pelo DD. Procurador Federal às fls. 472/476, defiro em parte o pleito, deferindo apenas a reabertura do prazo para que possa providenciar sua manifestação, prazo este que deverá ser contado a partir da data da intimação desta decisão e da respectiva carga, que deverá ser realizada no mesmo dia pelo DD. Representante Legal para Parte Ré. Intime-se.

2001.03.99.057471-6 - FLORENCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Cite a União nos termos do artigo 730, do CPC, conforme requerido às fls. 350/351.

2001.61.06.004638-1 - MILTON DURANTE (ADV. SP171571 FÁBIO ROSSI E ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2002.61.06.002127-3 - BENEDITO BRUNINI (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora (AGU) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.06.002408-0 - PEDRAPLAN PEDREIRAS PLANALTO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira o INSS-vencedor (através da Procuradoria da Fazenda Nacional)

o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, salientando que ainda não houve o trânsito em julgado da r. sentença prolatada, em face de interposição de Agravo de Instrumento, conforme certidão de fls. 324.Intimem-se.

2002.61.06.008564-0 - MARIA BITENCOURT PIRES (ADV. SP131510 CRISTINA VELOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Numa última tentativa de evitar o arquivamento do feito - pois já há conta de liquidação, bastando o(a) autor(a) manifestar-se, conforme determinado às fls. 219 -concedo mais 10 (dez) dias de prazo para a referida manifestação.Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.06.012204-1 - SUELI APARECIDA TOZZI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Acolho o parecer de fl. 247 da Contadoria Judicial e dou como corretos os cálculos apresentados às fls. 140/156 pela CEF.Promova a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, a liberação na conta vincula dos autores do valor indicado às fls. 140/156, devidamente atualizado, para saque, caso a parte autora possa efetuar-lo, conforme dispõe a lei, devendo a CEF levantar, independentemente de alvará, a quantia depositada à título de impugnação(fls. 233/235).Após a liberação, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.03.99.006132-1 - METALURGICA LEIROM LTDA (ADV. SP134908 LUIS CARLOS PELICER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que ainda não houve o trânsito em julgado da r. sentença prolatada, em virude de interposição de Agravo de Instrumento, conforme certidão de fls. 254.Intimem-se.

2003.61.06.000903-4 - ZILA APARECIDA SANCHES NOVAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Ciência às partes da descida do presente feito.Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos.Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato.Intimem-se.

2003.61.06.005103-8 - NELSINO GOLFI ANDREAZZI (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Ciência às partes da descida do presente feito.Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos.Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato.Intimem-se.

2003.61.06.006892-0 - LUIS ANTONIO DE BRITTO FUMES E OUTROS (ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Fls. 310/312: Anote-se.Vista aos novos procuradores dos autores dos cálculos apresentados pela contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intime(m)-se.

2003.61.06.008913-3 - CRISANEIDE LIMA DA SILVA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)
Ciência às partes da descida do presente feito.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença como sendo o dia 07/02/2008, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 233.Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região às fls. 229/230, após a ciência desta decisão, arquivem-se os autos.Intimem-se (o INSS através da Procuradoria da Fazenda Nacional).

2003.61.06.011186-2 - MARIA MAGRO MACHADO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Ciência às partes da descida do presente feito.Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos.Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato.Intimem-se.

2003.61.06.012416-9 - MARIO PAVIN (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO

ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Requeira a parte autora o que de direito (expedição de Ofícios Requisitórios), bem como informe em nome de qual advogado deverá ser requisitado os honorários advocatícios, indicando ainda o número do CPF. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2003.61.06.012724-9 - JOSE BONJOVANI E OUTROS (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO STRADIOTI)

Tendo em vista o pedido de fl. 198, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora promova a habilitação requerida. Intime-se.

2003.61.06.012974-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X DONNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRESENTES FINOS LTDA E OUTROS

Aprecio os pedidos requeridos às fls. 281/282 pela autora. Defiro o pedido de expedição de carta precatória para citação da ré Daniella Vidal Gomes Sestini, bem como a expedição de carta precatória para citação dos réus Carlos Augusto Medeiros e Élio Gonsalves Metzker. Expeça a Secretaria as cartas precatórias, conforme requerido pela autora. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para fornecimento das últimas declarações em nome dos réus Carlos Augusto Medeiros e Élio Gonsalves Metzker, haja vista que a própria Receita Federal informou que não consta declaração nesses nomes (vide ofício juntado à fl. 200). Indefiro o pedido de penhora via BACENJUD, uma vez que o processo encontra-se em fase inicial de citação dos réus. Determino, por fim, que a autora esclareça o pedido de penhora de bens em nome da ré Emmanuella Vidal Gomes, pedido feito com base no artigo 659, do CPC, tendo em vista a fase processual atual do feito (citação dos réus). Intimem-se.

2003.61.06.013345-6 - IDER TALHARI BUGATTE (ADV. SP206251 KLAYTON DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se a autora acerca da petição de fl. 123 e documentos de fls. 124/125, juntados pelo INSS. Intime-se.

2003.61.06.013843-0 - ELI BOMTEMPO FARIA E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Cumpram os autores o despacho de fl. 131. Intime-se.

2004.61.06.000349-8 - EDVALDO REZENDE E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.06.003353-3 - DONIZETTI CUNHA REZENDE (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO E ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFISALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Arbitro os honorários do Sr. Perito Judicial em R\$ 800,00 (oitocentos) reais. Intime-se pessoalmente o expert desta determinação. Providenciem as rés o depósito da quantia acima arbitrada, no proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, no prazo de 10 (dez) dias. Efetivados os depósitos, intime-se o expert para realizar a perícia, em 40 (quarenta) dias, conforme determinação de fls. 492. Intimem-se.

2004.61.06.004764-7 - JOSE ANTONIO GARETTI (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2004.61.06.005941-8 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DA MULHER S/C LTDA (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.06.006253-3 - CLEIDE QUINELATO E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no

prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2004.61.06.007687-8 - UMERCA UNIAO MEDICA RADIOLOGICA DE CATANDUVA S/C LTDA (ADV. SP089710 MARCOS TADEU DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Recebo a apelação da União Federal (fls. 576/580), em ambos os efeitos. Vista à Autora para apresentar contrarrazões. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.06.007911-9 - PEDRO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Defiro fls. 108. Expeça-se Alvará de Levantamento conforme requerido pelo Autor. Após, intime-se para retirada do Alvará expedido. Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2004.61.06.008927-7 - EMILIO DAMIAO E OUTRO (ADV. SP165316 LUCIANA ESPÍRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Revogo o despacho de fls. 171 e determino a expedição de alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 170. Intime-se para retirada e levantamento do Alvará expedido. Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2004.61.06.009194-6 - RENATO AURELIO BONADIO (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2004.61.06.009904-0 - GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2004.61.06.010121-6 - SILVIO ANANIAS SANTANA (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.000710-1 - LARISSA NOBREGA SANTOS (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.001591-2 - DARIO PAZZOTTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos (deverá observar o depósito de fls. 93). Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2005.61.06.003708-7 - CELSO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o Autor-perdedor é beneficiário da Justiça Gratuita (ver fls. 36), após a ciência desta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se (o INSS através da Procuradoria da Fazenda Nacional).

2005.61.06.008489-2 - VALMIRA ELY ABRAO DE ALMEIDA - REPRESENTADA (WILSON TINTINO DE ALMEIDA) (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de antecipação da tutela (fls. 187), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para **MANTER** o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Abra-se vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

2005.61.06.008635-9 - LUZIA MARCILIO RUBIO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora (AGU) o que de direito (observar que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.06.010531-7 - APARECIDA ANTONIA GARCIA DE FERNANDO (ADV. SP110228 NEIDE SOLANGE DE GUIMARAES PERES PIACENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos (deverá observar o depósito de fls. 111). Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2005.61.06.011329-6 - WANDAR GHESSE (PROCURAD FABIO HENRIQUE RUBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos. Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato. Intimem-se.

2006.61.06.000777-4 - JULIO RIZZATO (ADV. SP210343 TIAGO RIZZATO ALECIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR E ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença como sendo o dia 30/01/2008, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 101. Requeira a União Federal vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.06.002167-9 - JOSE ALTAMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 118), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para **MANTER** o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.06.002620-3 - JOSE ANISIO PARACATU (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 157/158: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.06.002791-8 - JULIANO HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP106488 GLEIDE MARIA LACERDA ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar da ré-CEF ter sido vencedora, não há o que ser requerido nos autos. Após a ciência das partes desta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.06.002910-1 - ANTONIO CARLOS CHANDRETTI (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora acerca da conta de liquidação, conforme determinado às fls. 80. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para aguardar provocação da parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.06.008978-0 - CLAUDIO JOSE FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ

BRESCIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 100/122, bem como acerca das alegações de fls. 116/122.Intime-se.

2006.61.06.009246-7 - MARIA ELENA SIMAO DOS SANTOWS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os laudos das perícias realizadas, facultando à autora, no mesmo prazo, trazer documentos médicos que comprovem o surgimento do problema alegado ou da incapacidade para o trabalho.O pedido de tutela será novamente analisado após a juntada de tais documentos ou quando escoado o prazo para tal mister.Providencie a secretaria a remessa dos autos ao SEDI para cadastrar corretamente o nome da autora MARIA ELENA SIMÃO (fls. 29).Intimem-se.

2006.61.06.009387-3 - ANTONIO ARAUJO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 669/672:Extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de reconhecimento da atividade laborada pelo autor, em condições especiais.E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES os pedidos.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Comunique-se à M. D. Desembargadora Federal Relatora dos Agravos noticiados às fls. 578/586 e 637/644, a prolação da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.009635-7 - SAMUEL ANTONIO ROSA - INCAPAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 115/122:Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido. Condeno o réu a converter o benefício de auxílio-doença de titularidade do autor SAMUEL ANTONIO ROSA representado por EDNEIA MINGONI ROSA, com data de início do benefício na data do requerimento administrativo (21/10/2004) e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Fica o autor sujeito a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento.Condenno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Ressalto que, dos valores atrasados, deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos administrativamente, quando coincidentes os períodos.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Sentença sujeita a reexame necessário.Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício:Nome do(a) beneficiário(a): Samuel Antonio Rosa representado por Ednéia Mingoni Rosa Espécie de benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData de início do benefício (DIB): 21.10.2004 (DER)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiData do início do pagamento: Ao SEDI para constar o nome correto do autor, conforme documentos de fls. 13.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.009956-5 - RICARDO TAKEO COJIMA E OUTRO (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.06.010301-5 - ALMERINDA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência aos autores da petição e documentos juntados às fls. 152/154 pela ré-CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, tendo em vista que a sentença de fls. 150 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 155.Intimem-se.

2007.61.06.000346-3 - MARIA APARECIDA URBINATI (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 86/88: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao(à) autor(a) a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em

liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.000471-6 - BENEDICTO CHERUTTI - ESPOLIO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.002174-0 - SEBASTIAO TEODORO VILELLA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o objeto da presente ação (concessão de benefício previdenciário), compareça o autor à Secretaria da 2ª Vara, no prazo de 10 (dez) dias, munido de sua (s) CTPS (s) original (is), a fim de que sejam extraídas cópias e autenticadas pelo Sr. Diretor de Secretaria, uma vez que imprescindível para verificar se possuía a qualidade de segurado quando do início da sua incapacidade. Após a juntada dos documentos, vista ao INSS e retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.06.002283-4 - ANESIA VIEIRA DA MOTTA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o resultado do requerimento administrativo do benefício, ou se for o caso, a recusa do réu ou decurso do prazo sem a apreciação do seu pedido. Intime-se.

2007.61.06.002324-3 - MARLENE TAVARES DIAS (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 89/90: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se a autora perder a condição legal de necessitada (artigo 11, 2º e 12, da Lei 1.060/50). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.003290-6 - APARECIDO DONIZETE CALCIOLARI (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se foi promovido o requerimento administrativo recente do benefício almejado (benefício assistencial de prestação continuada), conforme decisão de fls. 33/34, comprovando, se for o caso, o indeferimento do pedido. Os documentos juntados às fls. 50/54 são resultados antigos de pedidos de auxílio-doença. Observo ainda que referidos documentos já se encontravam às fls. 21/24, uma vez que os originais foram desentranhados e entregues à parte autora. No mesmo prazo, informe o autor seu atual endereço, conforme já determinado às fls. 48. Intime-se.

2007.61.06.004404-0 - VALDIR BASILIO DO PRADO - INCAPAZ (ADV. SP231222 FRANCIELE DE MATOS ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 68/72: Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 42,72%, 44,80% e 7,87% e o BTN de 21,87% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e janeiro de 1991 a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.004850-1 - OSWALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Fls. 53: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 09 de junho de 2008, às 17:30 horas. Intimem-se.

2007.61.06.004878-1 - MATILDE QUIDEROLI DOS SANTOS (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 134/135: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se e quando o autor perder a condição legal de necessitada, nos termos do artigo 11, 2º c.c o artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.004974-8 - HELIO GRASSELLI E OUTRO (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Os autores reiteram o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fl. 299). Mantenho, por ora, a decisão que a indeferiu (fls. 118/119). Intimem-se. Após, retornem conclusos para sentença.

2007.61.06.005022-2 - HILDA FERNANDES ROMANO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 63/80.No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.005163-9 - DENEVAL MARCELLINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 90/93:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Ao SEDI, para constar o nome correto do autor conforme documentos de fls. 11.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.005468-9 - LUIZ RODRIGUES RODRIGUES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista tratar-se de documento comum às partes e que o autor formulou requerimento junto à agência bancária (v. fl. 16), determino à Caixa que apresente os extratos da conta de poupança do autor, referentes ao período pleiteado.Intimem-se.

2007.61.06.005488-4 - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 119/121: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em junho de 1987 nas contas n.º 2104-2, 2807-1 e 2806-3, a ser apurada em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.005773-3 - DARCY RIBEIRO MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.005824-5 - RACHEL ASSENCAO RUBIO CIRQUEIRA (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vista à autora dos extratos apresentados pela CEF às fls. 68/73.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.005909-2 - FABIANO GARCIA BOSSINI (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 76/80: Posto isso, resolvo o mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 26,06%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 12) da parte autora existente na competência junho de 1987 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação.Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação.Custas pela parte ré.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.006623-0 - MAGDA CRISTINA MILANI CAPELI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Defiro o requerido pelo réu. Solicite-se à perita médica que complemente o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se a autora pode exercer a atividade de recepcionista.Após, vista às partes.Intimem-se.

2007.61.06.006791-0 - OSMAR EVARISTO SANTANA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 124/130:Posto isso, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido para restabelecer o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao autor OSMAR EVARISTO SANTANA, com data de início do benefício na data da cessação do auxílio-doença (14/06/2007) e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Fica o autor sujeito a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima do autor, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença sujeita a reexame necessário. Intime-se, com urgência, para cumprimento da antecipação de tutela. Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício: Nome do(a) beneficiário(a): Osmar Evaristo Santana Espécie de benefício: AUXÍLIO-DOENÇA Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 14/06/2007 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Data da intimação Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.007438-0 - ANA CRISTINA MAGALHAES PIFFER CARVALHO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 80/82: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) Ana Cristina Magalhães Piffer Carvalho as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.007439-1 - ITALINO ALDERIGI CUOGHI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 101/111:Posto isso, resolvo o mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 44,80% em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança (fls. 15/16) do autor existente na competência de abril de 1990 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar ao patrono da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação apurado em liquidação. Custas pela parte vencida. Ao SEDI, para constar o nome correto do autor Italino Alderigi Cuoghi, conforme fls. 14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.007634-0 - DEJALENE TONELLI TRIDICO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 88/89:Diante do exposto, julgo improcedente o pedido principal formulado na inicial, qual seja à concessão de aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido secundário (auxílio-doença), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada no prazo de cinco anos (artigo 11, 2º e artigo 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.007881-5 - MARIA RODRIGUES VICENTE (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista que com o falecimento da autora ocorreu a extinção do mandato, não sendo possível ao advogado requerer a desistência deste feito, suspendo o andamento do feito por 30 (trinta) dias, a fim de que seja promovida a habilitação de sucessores. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.06.008067-6 - MARIA INES MARTINS DE SOUZA (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 112/114:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução

à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.008259-4 - LUCILIA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 93: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 12 de junho de 2008, às 17:30 horas.Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 61/71.Intimem-se.

2007.61.06.008423-2 - ORLANDO BINO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 44/49: Julgo improcedente o pedido de juros progressivos, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor ORLANDO BINO as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação.Indevidos os índices pretendidos para as competências de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, cujos pedidos ficam, portanto, rejeitados.Honorários advocatícios não são devidos, diante da sucumbência recíproca experimentada e em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164.Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 19) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001).Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.008431-1 - LEILA CRISTINA BATISTA RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 106: Ciência à autora da implantação do benefício.Fixo os honorários do perito médico, Dr. Antonio Yacubian Filho, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, suas alegações finais, através de memoriais, começando pela parte autora.Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.06.008559-5 - SILVANA APARECIDA GUIRALDELI (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 19 de junho de 2008, às 08:00 horas.Intimem-se.

2007.61.06.008566-2 - WALTER PALA (ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 35 como emenda à inicial.Não há prevenção entre estes autos e aqueles indicados à fl. 17(20/33), visto tratarem-se de objetos distintos entre ambas ações(os presentes autos referem-se às contas n.ºs. 0545-4, 05486-5, 21.872-5, 20.115-0 e 22.352, todas da agência n.º 2205, e em nome do autor, conforme fl. 35; já a cópia juntada às fls. 20/33, refere-se à conta em nome do autor, sob n.º 6094.3, da agência n.º 2205).Defiro o pedido requerido na parte final de fl. 10 pelo autor e, determino, que a CEF(ré) traga aos autos, no prazo da resposta, os extratos das contas de poupança dos períodos pleiteados na inicial, uma vez que à fl. 12 o autor comprova requerimento administrativo objetivando o recebimento dos extratos, sem no entanto, obter resposta da CEF.Cite-se e intime-se a ré.

2007.61.06.009210-1 - EDIM ANTONIO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 62/65: Posto isso, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, condenando a ré a corrigir a conta vinculada do FGTS dos autores, devendo ser utilizado para tanto o IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), recompondo eventuais diferenças, a serem apuradas em liquidação de sentença. Aplicar-se-ão os referidos índices sobre os valores nominais da época, descontando-se os valores já creditados, corrigindo-se o saldo a partir daí, com a incidência dos juros com base na legislação específica do FGTS. Os saldos encontrados terão a mesma destinação do principal.Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor da causa, devidamente atualizado.Custas pela lei.

2007.61.06.009216-2 - JOANA CELIA FERREIRA DA S MARTINS (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 65: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 02 de junho de 2008, às 17:30 horas.Vista ao réu dos documentos juntados pela parte autora (fls. 67/42).Mantenho por ora a decisão de fls. 29/30. Apresentado o laudo pericial, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.61.06.009766-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP110976 ISCILLA CHRISTINA VIETTI AIDAR E ADV. SP158167 ANDRÉ LUIZ NAKAMURA)

Vista à autora do rol de testemunhas apresentado à fl. 315 pela ré, e vista à ré do rol apresentado à fl. 318 pela União. Diga a União se as testemunhas indicadas à fl. 318 comparecerão à audiência designada ou se serão ouvidas por carta precatória. Intimem-se as partes, com urgência.

2007.61.06.010272-6 - MITIO NAKAMURA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225013 MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.010457-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 37/41: Extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de juros progressivos do autor. E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação. Indevidos os índices pretendidos para as competências de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, cujos pedidos ficam, portanto, rejeitados. Honorários advocatícios não são devidos, diante da sucumbência recíproca experimentada e em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 17) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010458-9 - SEBASTIAO BUENO DA SILVA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 36/37: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege.

2007.61.06.010462-0 - SAUL GARRIDO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 36/37: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege.

2007.61.06.010818-2 - WILSON FERNANDES SARAIVA - INCAPAZ (ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA E ADV. SP256758 PEDRO CEZAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Indefiro o pedido de esclarecimentos ao perito judicial, tendo em vista que as conclusões expendidas no laudo de fls. 75/79 foram suficientemente claras e precisas, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Concedo novo prazo de 05 (cinco) dias para que o autor apresente suas alegações finais, através de memoriais. Intime-se.

2007.61.06.010909-5 - NILSON APARECIDO MARSON E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Providencie a advogada Dra. Maricy Papa de Arruda a juntada aos autos de substabelecimento, tendo em vista que não têm poderes para representar os autores no presente feito, apesar de constar na inicial (não assinou a petição - ver fls. 06 e procurações de fls. 10, 17, 23 e 29), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição subscrita por ela de fls. 71. Intime-se.

2007.61.06.010933-2 - ANA NERIS JESUS FERNANDES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN

MANO)

Fls. 120: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 27 de maio de 2008, às 17:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Marcos Augusto Guimarães. Intimem-se.

2007.61.06.010989-7 - ILDA VILLELA DE MELLO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à autora da implantação do benefício (fls. 101/103). Vista à autora do laudo da assistente técnica do INSS (fls. 106/113). Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado. Intimem-se.

2007.61.06.011205-7 - ALIPIO DE CAMPOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 66: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de maio de 2008, às 17:30 horas. Intimem-se.

2007.61.06.011256-2 - CLEUSA APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 86/89: Posto isso, pronuncio a prescrição da pretensão aos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS e julgo parcialmente procedente o pedido no que se refere à correção monetária, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso I e IV, do CPC, condenando a ré a corrigir as contas vinculadas do FGTS dos autores, devendo ser utilizado para tanto o IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), recompondo eventuais diferenças, a serem apuradas em liquidação de sentença. Aplicar-se-ão os referidos índices sobre os valores nominais da época, descontando-se os valores já creditados, corrigindo-se o saldo a partir daí, com a incidência dos juros com base na legislação específica do FGTS. Os saldos encontrados terão a mesma destinação do principal. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios.

2007.61.06.011568-0 - ADENIR BATISTA DA SILVA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 92: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 29 de maio de 2008, às 17:30 horas. Intimem-se.

2007.61.06.011688-9 - MARIA THEODORA TEIXEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 83/85: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) Maria Theodora Teixeira as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.011760-2 - FERNANDO VILLAS BOAS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Disponibilizado novamente, por não ter constado anteriormente os advogados da parte ré: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.012158-7 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 40/41: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege.

2008.61.06.000302-9 - JOSE CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 66/69: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim

de condenar a Caixa Econômica Federal a ressarcir ao(à) autor(a) a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral de 42,72% e 44,80% sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989 e em abril de 1990, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2008.61.06.000314-5 - MARIA VICENTE SIMOES E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 108/110: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir aos autores as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2008.61.06.000495-2 - ELEONORA SOUZA LOPES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Ciência ao(à) autor(a) do laudo da assistente técnica do INSS (fls. 57/61).Intime-se.

2008.61.06.000891-0 - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP240138 JULIANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 44: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 03 de junho de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.000894-5 - ONILDA DE CASSIA NEVES SANCHES (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 70/73: Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 42,72%, 44,80% e 7,87% e o BTN de 21,87% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e janeiro de 1991 a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2008.61.06.001225-0 - DOMINGOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 42/54.Tendo em vista que não houve resposta para a mensagem encaminhada ao médico perito, intime-se o mesmo, por meio de oficial de justiça, para que designe data para o exame, conforme determinado às fls. 33/34.Intime(m)-se.

2008.61.06.001274-2 - ELAINE CRISTINA PULEGIO DA COSTA (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFHAILE CURY E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2008.61.06.001500-7 - VILMA MARIA REZENDE CORREIA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 63: Ciência às partes da perícia médica designada pelo Dr. Antonio Yacubian Filho para o dia 30 de maio de 2008, às 09:10 horas.Intimem-se.

2008.61.06.001989-0 - MARGARETE APARECIDA URBANO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 33: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de junho de 2008, às 08:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.002545-1 - JOANA APARECIDA MICHELI (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luis Roberto Martini, com endereço conhecido pela Secretária, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente?

Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002723-0 - MARIA DALVA MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Paulo Ramiro Madeira, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002919-5 - PAULO SILAS ESCANFERLA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 26 de junho de 2008, às 08:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.003187-6 - MARIA LUCIA FERNANDES VIANA (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a

data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003327-7 - MARIA APARECIDA RASTEIRO MAGANHA (ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o rito procedimental da presente ação, de ordinário para sumário, nos termos do art. 275, I, CPC. Ao SEDI para as devidas retificações. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 15:45 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.003901-2 - APARECIDA DONIZETI PIRES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.004108-0 - ELIAS SANTANA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Promova o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer se a incapacidade alegada é decorrente do acidente do trabalho informado. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.004241-2 - EDNA GONÇALVES LOPES (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Carlos Celso Anselmo Prado de Carvalho, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Apresentado o laudo pericial, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.004334-9 - IVANI VIEIRA LIMA FERREIRA (ADV. SP224740 GISELE DO CARMO FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
De acordo com a petição inicial, o benefício de auxílio-acidente, ou mesmo aposentadoria por invalidez, que se pretende obter é decorrente de acidente de trabalho. Diante de tal circunstância, a presente demanda deverá necessariamente abordar tal questão acidentária, dela não podendo se desvincular, o que afasta a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, a teor da norma estampada no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULAS 235 E 501 DO STF E 15 DO STJ. I - Pedido de aposentadoria por invalidez, em razão de acidente típico do trabalho, conforme atestou o laudo pericial que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, tendo em vista sofrer de lesão funcional, decorrente de doença do trabalho. II - A competência para conhecer e julgar das ações de natureza acidentária não

pertence à Justiça Federal, de acordo com o artigo 109, I, da CF/88 e das Súmulas n.ºs. 235 e 501 do Excelso Pretório e n.º 15 do E. STJ. III - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, anulando-se os atos decisórios, nos termos do artigo 113 e seu inciso II, do Código de Processo Civil. IV - No caso dos autos, a instrução do processo se deu perante o Juízo Estadual, mas a sentença de mérito foi proferida pelo Juízo Federal, incompetente em razão da matéria para julgar o tema abordado. V - Competência declinada, de ofício, e a remessa os autos à Vara de Origem Estadual da Comarca de São José do Rio Preto para o regular prosseguimento do feito. VI - Sentença anulada. VII - Apelação da Autora prejudicada. (TRF - Apelação Cível 2000.61.06.009927-7 - Rel. Desembargadora Federal Marianina Galante - 9ª Turma - DJU de 03.03.2005, pág. 610). Sendo assim, para evitar possível e futura arguição de nulidade, em prejuízo da Autora, determino a remessa dos Autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.06.004335-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004134-1) WALDELUIR DUBLIM SACCHETIN E OUTRO (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que consta que o Autor Waldeluir Dublin Sacchetin é médico (fls. 02) e agropecuarista (fls. 10 e 12) e que a Autora Iramar Francisca de Araújo Sacchetin é professora (fls. 02) e do lar (fls. 11 e 13), indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Observo ainda que os autores constituíram advogados e o baixo valor dado à causa em relação ao valor do imóvel adquirido não implica em comprometimento do sustento. Assim, promovam os autores o recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Por fim, verifico, que a subscritora da petição inicial, Bel. Fernanda Person M. Bacarissa, estagiária, não consta na procuração e nem foi juntado substabelecimento, portanto, no mesmo prazo acima concedido, providencie a regularização processual. Cumpridas as determinações acima, terá lugar a audiência de tentativa de conciliação no dia 27 de maio de 2008, às 18:15 horas, devendo a ré-CEF ser intimada para esta audiência. Intime-se.

2008.61.06.004397-0 - JOB JANUARIO (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP250503 MESSÉNIA CRISTINA MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intemem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0700087-5 - ACHILLES JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117713 CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 272/273, expeçam-se ofícios precatórios ao E. TRF - 3ª Região, objetivando o pagamento do crédito do autor e dos honorários sucumbenciais, nos valores indicados pelo INSS às fls. 264. Informem os procuradores do autor em nome de qual advogado deverá ser requisitado o pagamento dos honorários advocatícios, indicando o número do CPF. Após, aguarde-se o pagamento em Secretaria. Intemem-se.

93.0700494-3 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intemem-se.

97.0701811-9 - ARMELINDO LICEIA E OUTRO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, nos termos do v. acórdão de fls. 212/216. Intemem-se.

2001.61.06.003688-0 - CECILIA APARECIDA PORTILHO (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Após as providências determinadas no despacho de fl. 78 dos embargos em apenso, promova a Secretaria a expedição de ofício requisitório observando-se o comando da sentença proferida nos embargos e o 2º parágrafo da petição de fl. 260 destes autos de ação sumária. Após a expedição, aguarde-se o pagamento em Secretaria. Intemem-se.

2002.61.06.009178-0 - VALDEMAR ESCOBOZA PARRON (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A. LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS para dar cumprimento ao v. acórdão de fls. 127/134, reconhecendo o período de rurícola compreendido de 01.01.1966 a 24.07.1991. Nada mais sendo requerido no prazo de

10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.06.003028-0 - NAIR HERNANDES TOMBINI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA) Ciência às partes da decisão de fls. 256, que deferiu o bloqueio de valores.Manifeste-se o INSS acerca do depósito efetuado (guias juntadas às fls. 263/264).Intimem-se.

2004.61.06.011275-5 - LAURO VILA E OUTRO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) Ciência às partes da descida do presente feito.Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos.Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação para tal ato.Intimem-se.

2005.61.06.000977-8 - VERA MARIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da descida do presente feito.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 17 de abril de 2008, conforme certidão de fls. 247.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que seja implantado o benefício em favor da autora, a partir do trânsito em julgado.Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos à autora, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.Intimem-se.

2005.61.06.004449-3 - ANIZIO MARTINS FERREIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 94), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2005.61.06.005531-4 - JOAO PAULO ALBUQUERQUE - REPRESENTADO E OUTRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 134), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao autor, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.Após, vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2005.61.06.008865-4 - ELZA MAGRI ALBERTINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da descida do presente feito.Tendo em vista o v. acórdão de fls. 44, designo o dia 18 de setembro de 2008, às 14:15 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial.Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC).Cite-se e intimem-se.

2006.61.06.003661-0 - MILTON ALVES PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista que negativa a tentativa de intimar pessoalmente o Autor, conforme A.R. devolvido juntado às fls. 64, numa última tentativa, forneça a advogada o novo endereço, bem como comprove o requerimento junto ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.Intime-se.

2006.61.06.008738-1 - JERONIMO BATISTA MARQUES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 100/101:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.06.010647-8 - MERCEDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 13:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intime-se.

2007.61.06.005496-3 - ARMANDO ZANATA (ADV. SP214863 NATALIA ZANATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Converto o julgamento em diligência. Determino à Caixa Econômica Federal que cumpra a determinação contida no terceiro parágrafo do despacho de fl. 18, juntando aos autos os extratos das contas de poupança do autor. Prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.005530-0 - BELMIRO ESPANOL TRIGO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Converto o julgamento em diligência. Determino à Caixa Econômica Federal que cumpra a determinação contida no terceiro parágrafo do despacho de fl. 13, juntando aos autos os extratos das contas de poupança do autor. Prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.005554-2 - OSWALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138001 MARIA APARECIDA DO CARMO KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o pedido do Autor de fls. 18 e o documento juntado às fls. 19 (já decorreu o prazo da licença médica), concedo mais 10 (dez) dias de prazo para que seja cumprida a determinação de fls. 14, 2º parágrafo, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.06.006045-8 - APARECIDA DO CARMO BONILHA SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 46, oficie-se ao Juízo da Comarca de Olímpia, em aditamento à carta precatória nº 22/2008 (fls. 35), a fim de que seja procedida também a oitiva da testemunha Regina de Fátima Ferreira, residente naquele município. Intime-se.

2007.61.06.009583-7 - CLEIDE GARCIA DOS REIS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diante da manifestação do réu às fls. 70-verso, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Em caso positivo, no mesmo prazo, deverá juntar declaração ou promover a outorga de poderes, tendo em vista que na procuração de fls. 10 não constam poderes expressos para renunciar. Após, voltem conclusos, inclusive para verificar a necessidade da realização da prova pericial agendada (fls. 53). Intime-se.

2007.61.06.011639-7 - VALDINEIA NEVIANI (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls. 41. Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela autora residem em Potirendaba, expeça-se a Secretaria carta precatória para oitiva das mesmas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência designada neste Juízo (fls. 26), a fim de se evitar inversão processual. Cancelem-se os mandados de intimação nºs 304 e 305/2008 (fls. 42/43) e intime-se a testemunha Adriana de Fátima Pechinele, a fim de que desconsidere a carta de intimação nº 27/2008 (fls. 34). Intime-se.

2008.61.06.002679-0 - VALDEIR MENDONCA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Apresente o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento administrativo. Cite-se e intime-se.

2008.61.06.002925-0 - SILVIA MARA QUERINO (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta na inicial, esclareça o advogado se os problemas de saúde da autora a incapacitam para os atos da vida civil. Em caso positivo, informe se a mesma possui curador nomeado em processo de interdição, regularizando a representação processual e a declaração de fls. 08.Intime-se.

2008.61.06.004077-4 - NELSON TANO ORIKASA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se houve requerimento administrativo do benefício almejado, comprovando, se for o caso, a recusa do réu ou o decurso de prazo sem a apreciação do seu pedido. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.004175-4 - KLEBISON ESTEVES - INCAPAZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Vistos etc. Trata-se de ação sob o rito sumário, visando provimento que condene o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 20 e parágrafos, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93). Alega, em síntese, que tem direito ao benefício. Junta documentos. É certo que o segurado não está obrigado a exaurir todos os recursos na via administrativa, mas o requerimento é indispensável, porque somente a recusa do INSS em conceder o benefício, expressa ou tácita, é que ensejará o interesse processual. Este é o sentido das Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Confirmando tal entendimento, trago à colação a ementa de acórdão proferido pela Nona Turma do TRF - 3ª Região, no agravo de instrumento n.º 215390, Relatora Juíza Marisa Santos, publicado no DJU em 13/01/2005, pág. 303: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA DA INICIAL, DECISÃO QUE NÃO ESPECIFICA OS ASPECTOS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Afigura-se correta a decisão agravada quando determina que comprove o agravante o requerimento administrativo do benefício perante o INSS, a quem cabe apreciar o pedido, sendo que, na hipótese de indeferimento do pedido ou da falta de decisão administrativa é que nasce para o segurado o interesse de agir. II - A falta de formulação de requerimento do benefício perante a Autarquia Previdenciária transfere para o Poder Judiciário o exercício de uma função que, na realidade, não lhe é típica, substituindo-se ao Administrador porque, tradicionalmente, o INSS reluta em cumprir sua função constitucional. III - O Art. 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91, concede à autoridade administrativa o prazo de 45 dias para efetuar o pagamento da primeira renda mensal do benefício, após a apresentação, pelo segurado, da documentação necessária. IV - Inaplicabilidade da dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante acerca do tema, já que não se pretende impor ao agravante o prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos, mas não excluem a atividade administrativa. V - Determinada a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, prazo razoável até que venha para os autos a comprovação de que, em 45 (quarenta e cinco) dias após o requerimento administrativo, este não foi apreciado ou foi indeferido pela autoridade administrativa, após o que deverá o agravante aos autos principais para o prosseguimento do feito. VI - Agravo de instrumento parcialmente provido. Por estes fundamentos, determino a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, a fim de que o autor promova o requerimento administrativo do benefício almejado e comprove, se for o caso, a recusa do réu ou o decurso de prazo sem a apreciação do seu pedido. Após, apreciarei o pedido de liminar. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0703710-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704597-6) VANDERLEI CAMPO E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Tendo em vista que os presentes embargos se referem à execução fiscal n.º 93.0703709-4, conforme planilha eletrônica juntada às fls. 90, remetam-se os autos ao SEDI para distribuir o presente feito por dependência àquele, em trâmite pela r. 5ª Vara Federal local, com as nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.06.006458-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0700087-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) X ACHILLES JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO)

Manifestem-se os patronos do embargado acerca dos cálculos juntados às fls. 103/104, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá ser requerido EXPRESSAMENTE a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Intime(m)-se.

2000.61.06.010206-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094455-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ALDO CASARINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 1077/1081: Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao embargado ALMIR MARQUES

MENDES. Condene a União Federal a pagar honorários advocatícios em favor do patrono do embargado ALMIR MARQUES MENDES, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Julgo PROCEDENTES os embargos com relação a PEDRO ANTONIO MINAES, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 741, inciso V combinado com o artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, para declarar que nada mais lhe é devido nos autos do processo principal. Condene o embargado PEDRO ANTONIO MINAES ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Julgo PROCEDENTES os embargos com relação a ALDO CASARINI JUNIOR, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 741, inciso V combinado com o artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, para declarar que nada mais lhe é devido nos autos do processo principal. Condene o embargado ALDO CASARINI JUNIOR ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e com o artigo 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, para determinar que a execução tenha seguimento de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 1010/1012 e 1057), apenas em relação aos embargados FUMIE KOBAYASHI e WILSON SALTORI GONZALES. A execução deverá prosseguir de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo nos autos destes embargos (fls. 1010/1012 e 1057), que deverão ser atualizados após o trânsito em julgado desta sentença, APENAS EM RELAÇÃO AOS EMBARGADOS FUMIE KOBAYASHI e WILSON SALTORI GONZALES. Honorários advocatícios devem ser compensados, diante da sucumbência recíproca, em relação aos embargados ALDO CASARINI JUNIOR, FUMIE KOBAYASHI e WILSON SALTORI GONZALES. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 1010/1012 e 1057 para os autos da ação principal, arquivando-se estes autos com as formalidades legais. Traslade-se, ainda, cópia de fls. 972/973 e 968/971 dos embargos à execução para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decisão de fls. 1083 corrigindo erro material da sentença acima proferida: Vistos. Corrijo, de ofício, erro material na sentença proferida às fls. 1077/1081, para excluir o embargado Aldo Casarini Junior da sucumbência recíproca que consta de fls. 1081-verso, tendo em vista que os embargos foram julgados procedentes em relação a ele, devendo, assim, arcar com o pagamento dos honorários advocatícios fixados às fls. 1081. Intimem-se.

2002.61.06.006455-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008631-0) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ARNALDO GARBELINE E OUTRO (ADV. SP160709 MARIA SANTINA ROSIN MACHADO) X IRINEU DOSSE E OUTRO (ADV. SP046937 RAFAEL PISANI JUNIOR)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 338 (do feito principal, ação ordinária nº 1999.61.06.008631-0), desconsidero os pedidos de fls. 256 e 258. Em relação ao pedido de fls. 253, já foi expedido requisitório no feito principal, ação ordinária nº 1999.61.06.008631-0, conforme cópia de fls. 321 (aguardando o pagamento do precatório - União tem até o dia 31/12/2009 para pagar - foi transmitido em 10/12/2007). Aguarde-se a finalização da execução no feito principal para arquivamento destes autos em conjunto com aqueles. Intimem-se.

2003.61.06.008838-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.034237-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X ANTONIO ALBANI (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a Embargante-CEF-parcialmente vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 28/04/2008, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 81. Traslade-se cópias de fls. 78/79 e da certidão de trânsito para o feito principal, ação ordinária nº 2000.03.99.034237-0, em apenso. Intimem-se.

2005.61.06.010540-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.004638-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MILTON DURANTE (ADV. SP171571 FÁBIO ROSSI E ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a Embargante-CEF-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Traslade-se cópias de fls. 72/76 e 78 para o feito principal, ação ordinária nº 2001.61.06.004638-1, em apenso. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.001777-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0707113-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213754 MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA) X SIPAL - SOCIEDADE INDL/ DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) Ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial, à fl. 22 dos autos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.03.99.098555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704140-9) EDIVALDO BERTUOLO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP110976 ISCILLA CHRISTINA VIETTI AIDAR E ADV. SP110975 EDELY NIETO GANANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS

ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeiram os embargantes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.06.011383-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0702246-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X ALCIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 13 e 13/verso: ... Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo-SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos. Intimem-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2007.61.06.012066-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.003353-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X VALDECIR BUOSI Recebo o Agravo Retido de fls. 08/10. Desnecessário contra-razões uma vez que o presente incidente não foi recebido (ver fls. 06).Revogo parte da decisão de fls. 06 (que determinou o desapensamento), tendo em vista a interposição do recurso de fls. 08/10.Traslade-se cópia desta decisão, bem como da de fls. 06 para o feito principal.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0701536-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X GIJOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a exeqüente acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista a juntada da carta precatória cumprida às fls. 291/349.Intime-se.

2001.61.06.008236-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS GALLO (ADV. SP165025 LUIS GUSTAVO BUOSI)

Ciência às partes da decisão de fls. 163, que deferiu o bloqueio de valores.Manifeste-se a exeqüente acerca dos valores bloqueados (fls. 167/169), bem como do depósito efetuado (fls. 171/172).Intimem-se.

2005.61.06.008348-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COLEGIO INTEGRADO SANTA EDWIRGES LTDA (ADV. SP251065 LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO) X CARLOS HENRIQUE MAGRI E OUTRO Fls. 123: Anote-se. Defiro vista dos autos ao executado, no prazo de 10 (dez) dias.Após referido prazo, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito, bem como do valor bloqueado (R\$ 0,11), conforme fls. 117/120.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.000899-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011313-0) ELIAS LOPES BAEZA (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 10: ...Rejeito, portanto a impugnação ao valor da causa referente à ação n.º 2007.61.06.011313-0.Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal.Intimem-se.

2008.61.06.001319-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011312-8) MARIA JOSE BASILE RIBEIRO (ADV. SP226147 JUSSARA PEREIRA COSTA DE PAIVA E ADV. SP231851 ALAIDE MARIA DORTA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 11 e 11/verso: ...Destarte, rejeito a impugnação ao valor da causa referente à ação civil pública n.º 2007.61.06.011312-8. Traslade-se cópia para a ação principal. Intimem-se.

2008.61.06.004185-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002933-0) ANTONIO CARLOS TAFARI (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0706602-9 - VERDADOS S/A TECNOLOGIA DA INFORMACAO (ADV. SP034357 VITOR CESAR BONVINO E ADV. SP054622 ELIANA DE FATIMA P DE ALBUQUERQUE) X DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o Impetrado foi o vencedor, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos.Vista ao MPF, oportunamente.Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer.Intime(m)-

se.

96.0702863-5 - CITIBANK N/A (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP166513 DARCI NADAL JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do Impetrante ter sido parcialmente vencedor, ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, conforme termo de fls. 159 (Agravo de Instrumento). Aguarde-se o trânsito para eventual arquivamento dos autos. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, para as providências que o caso requer. Vista ao MPF, oportunamente. Intime(m)-se.

96.0703567-4 - OLIVEIRO ROMA & CIA LTDA (ADV. SP033515 PAULO ERNESTO TOLLE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0702868-8 - USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTRO (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do Impetrado ter sido vencedor, ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, conforme termo de fls. 308 (2 Agravos de Instrumento). Aguarde-se o trânsito para eventual arquivamento dos autos. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, para as providências que o caso requer. Vista ao MPF, oportunamente. Intime(m)-se.

1999.03.99.070947-9 - CALIXTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (PROCURAD SILVIA HELENA BUCHALLA) X INSPETOR FISCAL DA DELEGACIA REGIONAL DO CRECI/2 REGIAO - SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.06.001874-1 - RODOBENS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.06.011258-7 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD ROBERIO CAFFAGNI)

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.06.002699-0 - MDA MONTAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA E ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do Impetrante ter sido parcialmente vencedor, ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, conforme termo de fls. 242 (Agravo de Instrumento). Aguarde-se o trânsito para eventual arquivamento dos autos. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, para as providências que o caso requer. Vista ao MPF, oportunamente. Intime(m)-se.

2001.61.06.007073-5 - CATRICALA E CIA LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do

Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.06.009568-2 - E D INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD LAURO A.LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido parcialmente vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.06.010202-9 - H FLEX INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do Impetrado ter sido vencedor, ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, conforme termo de fls. 505 (Agravo de Instrumento). Aguarde-se o trânsito para eventual arquivamento dos autos. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, para as providências que o caso requer. Vista ao MPF, oportunamente. Intime(m)-se.

2002.61.06.012255-7 - MAKRO ATACADISTA S.A (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.06.002663-9 - CATRICALA E CIA LTDA (ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO JOSE DO RIO PRETO SP

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.06.003179-9 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTRO (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP125349 MAURILIO SILVESTRE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do Impetrado ter sido vencedor, ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, conforme termo de fls. 412 (Agravo de Instrumento). Aguarde-se o trânsito para eventual arquivamento dos autos. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, para as providências que o caso requer. Vista ao MPF, oportunamente. Intime(m)-se.

2003.61.06.003656-6 - RIO CAIXAS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o Impetrado foi o vencedor, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer. Intime(m)-se.

2005.61.06.010500-7 - VF ENGENHARIA DE FUNDACOES SC LTDA (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR SECCIONAL DA FEZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 137/138: Isto posto, considerando tudo o mais que dos autos consta, pelos fundamentos expendidos, DENEGO a segurança. Incabível a condenação em honorários advocatícios, de acordo com entendimento estampado na Súmula nº 512/STF e na Súmula nº 105/STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.002518-1 - USINA SANTA ISABEL S/A (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP139957 ELISANGELA REGINA BUCUVIC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ciência ao Impetrante da descida do presente feito. Tendo em vista que houve desistência por parte do Impetrante no TRF da 3ª Região (ver fls. 287), após a ciência desta decisão, arquivem-se os autos, visto que não houve a notificação da Autoridade Coatora. Vista ao MPF, oportunamente. Intime(m)-se.

2007.61.06.012782-6 - BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação do impetrado, no efeito meramente devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.09.002784-0 - LEAH MARTINS NAPI (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X GERENTE EXEC INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS EM CATANDUVA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a assistência judiciária gratuita à impetrante. Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, apreciarei o requerimento de liminar. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005650-9 - MARIA HELENA FERRARI E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Intime-se pessoalmente a requerente para a retirada dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os quais deverão ser entregues independentemente de traslado, nos termos do art. 872, do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0700718-9 - FLAVIA ROBERTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP049215 VENINA PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região (as partes transigiram), requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 24/03/2008, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 161. Traslade-se cópia de fls. 157 e da certidão de trânsito para os autos da ação ordinária em apenso, processo nº 94.0701600-5. Intimem-se.

2001.61.06.003432-9 - ELAINE ROCHA DE CASTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da autora, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observo que a CEF já apresentou suas contra-razões (fls. 200/203). Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.010874-1 - MANOEL INACIO DA SILVA (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES E ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da carta precatória juntada às fls. 63/77. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.06.003808-1 - CARLOS IGNACIO ALMIRON (ADV. SP102638 REYNALDO LUIZ CANNIZZA E ADV. SP109242 ROGERIO AUGUSTO CANNIZZA) X NAO CONSTA

Junte o requerente documentos comprobatórios da nacionalidade brasileira de sua genitora, bem como esclareça as contradições apontadas pelo Ministério Público Federal (fls. 22/24), no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista ao MPF, conforme requerido. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.002100-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.003688-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X CECILIA APARECIDA PORTILHO (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA)

Tendo em vista que a embargada desistiu do recurso de apelação interposto às fls. 41/45, conforme petição juntada à fl. 260 dos autos da ação sumária em apenso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 34/37, na data constante na petição de fl. 260 dos autos em apenso. Promova a Secretaria: 1) o desentranhamento da petição de fl. 260 para estes autos de embargos, visto que a referida petição está endereçada para os autos de embargos, anotando-se no sistema processual a alteração; 2) a certificação do trânsito em julgado da sentença de fls. 34/37, na data constante no protocolo da petição de fl. 260; e 3) a juntada aos autos da ação principal em apenso de cópia deste despacho, bem como da certidão de trânsito em julgado supra mencionada. Intimem-se.

2008.61.06.004078-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016528-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ANTONIO PANICHE FILHO (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFIALE CURY E ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN E ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI)

Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução nos autos principais. Vista a(o) Embargada(o) para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1114

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.06.004186-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704601-8) MARCUS VINICIUS DA SILVA TRANSPORTES (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Em face do exposto, indefiro a inicial por ausência de interesse de agir (inadequação da via processual eleita), com espeque no art. 295, inciso III, c/c art. 267, inciso I, ambos do CPC. Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos, eis que sequer recebidos os embargos em questão... Desapensem-se estes embargos para prosseguimento da EF nº 93.0704601-8, com traslado desta decisão para aqueles autos executivos, onde deverá ser imediatamente expedida carta de arrematação, acompanhada do respectivo mandado de entrega dos bens móveis arrematados (art. 693, parágrafo único, do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/06), intimando-se, de logo, o depositário do prazo de cinco dias para apresentação dos bens, caso não localizados, sob pena de prisão civil...

2008.61.06.004187-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001286-0) SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

..., recebo os embargos em tela, sem suspensão do feito executivo, e determino seu desapensamento, para prosseguimento simultâneo com a EF nº 2003.61.06.001286-0, com traslado desta decisão para aqueles autos executivos, onde deverá ser imediatamente expedida carta de arrematação, acompanhada do respectivo mandado de entrega dos bens móveis arrematados (art. 693, parágrafo único, do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/06), intimando-se, de logo, o depositário do prazo de cinco dias para apresentação dos bens, caso não localizados, sob pena de prisão civil. Sem prejuízo, abra-se vista à Embargada para impugnação no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.06.008494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001657-2) ENFOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas indevidas. ... e, em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição...

2005.61.06.008495-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001657-2) JOAQUIM ANTONIO PORTELLA FRANCO (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição...

2005.61.06.010982-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009349-9) INVESTPLAN AGROINDUSTRIAL IMPORTACAO EXPORTACAO S/A (ADV. SP159991 WAGNER EDUARDO ROCHA DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo improcedentes os embargos em questão, extinguindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição...

2006.61.06.002123-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007855-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE SERVO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)

...julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de sucumbência indevidos, conforme Súmula nº

168 do extinto TFR. Custas indevidas ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição...

2006.61.06.006203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011323-8) CACULA COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, declaro a Embargante carecedora de ação (art. 267, inciso VI, do CPC) por falta de interesse processual e de legitimidade de agir, na parte do pedido vestibular pertinente à arguição de não-responsabilidade tributária dos sócios. No que remanesce do pedido, julgo improcedentes os embargos em questão, extinguindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado desde 10/08/2007 (data do protocolo da inicial)....

2006.61.06.008868-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007925-0) HELOISA SERRANO CORREA (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.06.004681-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002266-0) ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA GUARNIERI (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos em tela, para determinar seja reduzido o valor do débito em cobrança, dele devendo ser abatidos os valores recolhidos através das guias de fls. 24/27 e 34. Declaro extintos estes embargos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Arcação as partes com os honorários de seus respectivos patronos, ante a recíproca sucumbência. Custas pela Embargante. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.007430-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0701625-4) IRINEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.06.007964-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000327-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO (ADV. SP112604 JOSE LUIZ VICENTIM E ADV. SP179468 RODRIGO RODRIGUES)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à Embargante para contra-razões e ciência da sentença de fls. 109/111. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, apensando-se a estes a Execução Fiscal nº 2007.61.06.000327-0. Intime-se.

2007.61.06.008651-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011323-8) LUIZ CESAR CURTOLO DE SOUZA (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, declaro o Embargante carecedor de ação (art. 267, inciso VI, do CPC) por falta de interesse processual e de legitimidade de agir, na parte do pedido vestibular pertinente à arguição de não-responsabilidade tributária da sócia minoritária Miriam. No que remanesce do pedido, julgo improcedentes os embargos em questão, extinguindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado desde 10/08/2007 (data do protocolo da inicial). Custas indevidas por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96....

2007.61.06.010008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.013480-0) JOSE BENEDITO SALGADO CESAR (ADV. SP224647 ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

...julgo PROCEDENTES os embargos em questão, para declarar a ilegitimidade passiva do sócio José Bendito Salgado Cesar na EF nº 2006.61.06.013480-0, bem como determinar o levantamento da penhora de fl. 120 da aludida Execução Fiscal. Condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado desde 25/09/2007. Ao SEDI, para exclusão da Embargante do pólo passivo da Execução Fiscal, determinação essa que ora estendo para o sócio JAIR LATTANZE....

2007.61.06.010014-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007930-3) METALURGICA E RADIADORES BOA VISTA LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

..., julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Considerando que o encargo previsto na Lei nº 8.844/94 (art. 2º, 4º, na redação dada pela Lei nº 9.964, de 10/04/2000) equivale àquele previsto no D.L. nº 1.025/69 (art. 1º) c/c D.L. nº 1.569/77 (art. 3º) que substitui a condenação do devedor nos honorários de advogado (vide Decreto-Lei nº 1.645/78, art. 3º, e Súmula nº 168 do Egrégio TFR), entendo ser indevida in casu a fixação de verba honorária sucumbencial. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.011872-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007737-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MUNICIPIO DE CATIGUA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP016795 ANTONIO JOSE DA SILVA PIRES E ADV. SP186023 LUIS AUGUSTO JUVENAZZO)

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito exordial para cancelar a CDA da Execução Fiscal nº 2006.61.06.009855-0, em razão da imunidade prevista no art. 150, VI, a da CF, nos moldes acima vistos, apenas para excluir da CDA nº 318 os valores pertinentes ao IPTU. Declaro extintos estes embargos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Arcação as partes com os honorários de seus respectivos patronos, ante a recíproca sucumbência. Remessa ex officio indevida, com espeque no art. 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, oficie-se a Prefeitura Municipal de Catiguá/SP, com vistas a que providencie o cancelamento apenas da cobrança do IPTU da inscrição em Dívida Ativa acima mencionado. Custas indevidas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição.

2007.61.06.012201-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009344-7) FUND FAC REG MEDICINA SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP096663 JUSSARA DA SILVA CURY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI)

...julgo PROCEDENTES os embargos em tela, para declarar a nulidade das CDIs nº 122951/06, 122952/06, 122953/06, 122954/06, 122955/06, 122956/06, 122957/06, 122958/06, 122959/06, 122960/06, 122961/06, 122962/06 (fls. 03/14-EF), extinguindo, em consequência, a EF nº 2006.61.06.009344-7. Declaro extintos estes embargos com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o Embargado a pagar honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado desde a data da propositura desta ação (30/11/2007)....

2007.61.06.012203-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003014-4) CANDOLO & CIA.LTDA. (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...julgo IMPROCEDENTE o pedido vestibular, e declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.012204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009142-0) AFAPLAST IND/ E COM/ IMPORTACAO LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que o encargo previsto na Lei nº 8.844/94 (art. 2º, 4º, na redação dada pela Lei nº 9.964, de 10/04/2000) equivale àquele previsto no D.L. nº 1.025/69 (art. 1º) c/c D.L. nº 1.569/77 (art. 3º) que substitui a condenação do devedor nos honorários de advogado (vide Decreto-Lei nº 1.645/78, art. 3º, e Súmula nº 168 do Egrégio TFR), entendo ser indevida in casu a fixação de verba honorária sucumbencial. Custas indevidas. ... havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.012488-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006946-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP148001E CRISTIANE QUEIROZ PIMENTA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO)

...declaro extinto o feito em tela, com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC. Condeno o Embargado a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Remessa ex officio indevida, com espeque no art. 475, 2º, do CPC. Custas indevidas (Lei nº 9.289/96, art. 7º)....

2008.61.06.001321-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009454-7) ARV VIANNA ME (ADV. SP109238 REGINA CELIA ATIQUÉ REI OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

...no que pertine ao pleito de parcelamento dos débitos (exceto os da CDI nº 135480/07), declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (ausência de interesse processual). No que remanesce do pedido exordial, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos com julgamento

do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado desde a data da propositura da ação (25/01/2008). Eventuais custas são devidas pela Embargante....

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.009188-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001657-2) JULIANA FAGALI CASACA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando extinto o presente feito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas pela Embargante....

2007.61.06.006518-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000700-8) MARCELO CONSALTER CAMPOS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC. Deixo de condenar a Embargada na verba honorária sucumbencial, eis que competia ao Embargante ter providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do veículo. Igualmente, deixo de condenar o Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto houve expresse reconhecimento do pedido pela Embargada. ... em havendo trânsito em julgado, desansem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2008.61.06.003893-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704601-8) MARCUS VINICIUS DA SILVA S J RIO PRETO - ME (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o feito nos termos do art.267, I c/c art. 295, II, do CPC. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. ... desansem-se os embargos e remetendo-os ao arquivo....

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.064978-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703666-0) TECIDOS RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP241206 IZABEL LEOPOLDINA DA SILVA VASCONCELOS E ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

À vista do pagamento representado pelo ofício de fls. 106/107, disponibilizando o valor requisitado à fl. 104, valor este aceito por ambas as partes, considero satisfeita a condenação inserta no Acórdão de fls. 65/67. Em tais condições, com fundamento no art. 974, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução...

2002.61.06.001303-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008367-8) TARRAF FILHOS & CIA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

...JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº5.869, 11 de janeiro de 1.973. Ocorrendo o trânsito em julgado do decisum em tela, arquivem-se os autos com baixa na distribuição....

2002.61.06.007848-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001067-5) MARIA INES TELLES NOGUEIRA DOBERT E OUTRO (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos em inspeção. Converto em penhora os valores bloqueados e depositados às fls.307. Intimem-se os Executados, na pessoa de sua patrona, acerca da penhora e do prazo para impugnação. Ressalte-se que a presente execução é provisória, haja vista que o AG. nº 2006.03.00124029-8 ainda não foi julgado, o que impede o trânsito em julgado da sentença de fls.251/252v. Intimem-se. DESPACHO EXARADO EM: 14/01/2008. Caso haja alguma aplicação financeiro em nome dos Executados, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite dos honorários advocatícios em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD. Havendo respostas positivas, venham os autos conclusos para deliberação e, havendo respostas negativas, vista ao Exequente para requerer o que de direito...

2004.61.06.007186-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712833-0) RENATO SIMI FILHO (ADV. SP158672 PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA E ADV. SP163449 JOSÉ EDUARDO CORRÊA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ante o pagamento da dívida (vide fls. 84 e 87/88) e a sentença prolatada (vide fl.89), intime-se, por publicação, o patrono do executado da referida sentença e deste despacho. Após, se in albis, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. DESPACHO EXARADO EM: 08/11/2007. Instada a Exequente a se manifestar acerca do depósito judicial noticiado às fls. 83v/84, a mesma limitou-se a requerer sua conversão em renda da União (fl.

86). ... Expeça-se incontinenti ofício ao PAB/CEF para pronta conversão em renda do aludido depósito judicial, dando-se posterior ciência às partes acerca da efetivação da mesma conversão. Custas e honorários advocatícios sucumbenciais indevidos...

EXECUCAO FISCAL

2007.61.06.006946-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

...JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, por ausência de título executivo válido, nos termos do artigo 618, inciso I do CPC c/c o art. 26 da Lei de Execuções Fiscais. Deixo de condenar a Exeqüente a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, pois sequer foi deferida a substituição do título executivo, bem como porque a nulidade foi reconhecida de ofício. Em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. Remessa ex officio indevida, nos termos do art. 475, 2º, do CPC....

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.06.001302-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AMBAR LEDER IND/ E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS)

Recebo a apelação da Autora apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do CPC. Em face da cassação, na sentença, da liminar concedida, defiro o pleito de fls. 535/537 para determinar a expedição dos ofícios necessários ao desbloqueio de bens e devolução de valores aos réus. Vista aos Réus para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.012202-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010567-0) NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Substabelecimento de fl. 47: anote-se. Republicue-se a decisão de fls. 43/45 em nome dos substabelecidos. Intime-se. DECISÃO EXARADA PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 31.03.2008 ÀS FLS. 43/45: ...recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, além de sequer haver requerimento nesse sentido na exordial. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a ne-cessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pre- tendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibili- dade de reparação de eventual dano por parte da Autarquia Exeqüente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Por outro lado, apesar de constar, na exordial, MariaLúcia Sturari Poletti (sócia- proprietária) como embargante, salientose desnecessária a exclusão da mesma pelo SEDI, uma vez que ela sequer consta no pólo passivo do feito executivo fiscal apenso...

Expediente Nº 1115

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0703894-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0700606-7) VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA (ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Ante a informação de fls. 135/137, prossiga-se com o leilão designado com o bem remanescente. Intimem-se.

2000.03.99.058636-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710307-8) OSWALDO LOPES (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP035831 MANUEL FERREIRA DA PONTE E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY E ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Em face do depósito de fl. 161, susto o leilão designado. Diga o exeqüente se o aludido depósito é suficiente para satisfação do crédito em cobrança, requerendo o que de direito. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0708554-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PLASTIRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO)

Vistos em Inspeção. Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia do exeqüente à adjudicação (fl. 348v) do bem arrematado às fls. 342/343, determino à Secretaria a expedição de Carta de Arrematação de 50% do imóvel em nome da Sra. Cecília Aparecida Costa Pierre, a qual deverá ser entregue mediante apresentação das guias de ITBI e xerox devidamente pagas. Observe-se que o percentual referido foi fixado

pelo fato de a arrematante já ser proprietária da outra metade do imóvel, dada a sua condição de cônjuge do executado. Pela mesma razão, determino a expedição de Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 347, em favor da meeira-arrematante. Intime-se a arrematante, quando da entrega da Carta de Arrematação, do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do registro da referida carta no Cartório competente, findo os quais, arcará o mesmo com os ônus de sua desídia. Após o devido registro da Carta acima mencionada no 2º CRI, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2002.61.06.007859-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ENGTOP - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E OUTRO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI E ADV. SP264984 MARCELO MARIN)

Vistos em Inspeção. Extendo a determinação de fl. 275 ao depósito de fl. 283. Tendo em vista que o imóvel arrematado foi registrado (vide fls. 293v), determino: a) seja oficiada a CEF, com vistas a que converta em renda da União (código de receita - 5762) o valor depositado à fl. 204 referente às custas de arrematação; b) seja expedido Alvará de levantamento do depósito de fl. 203 em favor do Leiloeiro Oficial. Após, intime-se a Exequente para que proceda a imputação do valor da arrematação na data da hasta com lance vencedor, ou seja, aos 09 de novembro de 2006, informando o código de receita e o número do processo administrativo, referentes ao parcelamento do lance, para transferência do valor da primeira parcela (fl. 178). A exequente deverá informar, ainda, o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação imputado na data da mesma, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Cumpridas as determinações acima, tornem conclusos para decisão sobre o destino do depósito de fl. 201. Intimem-se as partes e o arrematante, com vistas a que o mesmo proceda aos pagamentos diretamente ao exequente.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1166

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.06.005110-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007486-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X NORMA MIRUEIRA CORTEZIA X NUTRIRMAIS REFEICOES LTDA (ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA)

Vistos. Tendo sido tornada sem efeito a arrematação, nos termos do artigo 694, 1º, IV, c.c. o artigo 746, 1º e 2º, ambos do CPC, consoante decisão proferida à fl. 152 da Execução Fiscal nº 1999.61.06.007486-0, estes embargos perderam seu objeto. Em tais condições, configurada a falta de interesse processual por parte da embargante, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer instaurada a relação jurídico-processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal, desampensando este feito daquele. Sem prejuízo, intime-se a embargante para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.06.000222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703194-0) VICTORIA SROUGI MAHFUZ (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Em face da previsão do artigo 225 do Provimento COGE, de 28 de abril de 2005, providencie o apelante, nos termos do artigo 511 e parágrafos do Código de Processo Civil, o recolhimento do porte de remessa e retorno, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), valor fixado na Tabela V, do Anexo IV do mencionado Provimento, a ser efetuado em Guia DARF, junto à Caixa Econômica Federal, código de receita nº 8021, juntando aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.06.002428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009355-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ELETRO SOL S J DO RIO PRETO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP213623 CARLOS AIMAR SANCHES)

(...) Assim, considerando-se o descumprimento do despacho de fl. 44, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, incisos III e IV, e 1º, c.c. o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não instaurada a relação jurídico-processual. Desampensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.06.003703-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001284-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MEDPAR CONSULTORIA E PARTICIPACAO SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

2006.61.06.006478-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003053-0) MOUSTAPHA HAJI HAMMOUD (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

(...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Moustapha Haji Hammoud à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.007176-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009604-0) JOSE ANTONIO NAVARRETE FERREIRA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargado para que traga aos autos documentos que comprovem a notificação do embargante em relação à multa eleitoral e às anuidades dos anos de 2001 a 2003, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao embargante para manifestação, inclusive quanto aos documentos juntados às fls. 33/45. Int.

2006.61.06.008036-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001724-5) VALTER CESAR DE ABREU (ADV. SP115435 SERGIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Valter César de Abreu à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.009187-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010339-3) LAUDEMIR ALMEIDA DE MORAES (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o embargante para que traga aos autos, em 10 (dez) dias, cópia da alteração do contrato social onde conste sua retirada do quadro societário do empresa. Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.06.009589-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010339-3) CONSTRUVEL CONSTRUÇÕES E COMERCIO RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP078587 CELSO KAMINISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

...Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Construvél Construções e Comércio Rio Preto Ltda. Me. à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.000349-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007744-7) RISIERI QUIRINO (ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Posto isso, considerando não ter ocorrido a alegada omissão, a matéria discutida nos presentes embargos refoje das hipóteses do artigo 535 do CPC, tratando-se de razões de inconformismo a serem deduzidas pela via recursal adequada. Com tais considerações, com fulcro no artigo 537 do CPC, conheço os embargos declaratórios porque tempestivos, mas rejeito-os. P. R. I.

2007.61.06.002068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010206-0) LUIZ BOTTARO FILHO (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

(...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos por Luiz Bottaro Filho, e o faço para, declarando subsistente a execução, determinar o levantamento da penhora. Deixo de condenar o embargante em litigância de má fé, como requerido pelo embargado, à mingua de elementos convincentes para tanto. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários deverão mutuamente compensados. Em caso de interposição de recurso pelas partes embargante e embargado, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal. P. R. I.

2007.61.06.003070-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009937-1) NILSON SILVA TRINDADE (ADV. SP216624 ANA NERY POLONI) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

...Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por NILSON SILVA TRINDADE à execução que lhe move o Conselho Regional de Economia em São Paulo. Condeno o embargante, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas judiciais, além de honorários advocatícios, fixando-os, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.007965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003474-5) CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Casa das Bombas Rio Preto Ltda à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.008167-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008166-8) TST IND/ E COM/ RIO PRETO LTDA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

(...) Em tais condições, configurada a falta de interesse processual por parte da embargante, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.06.000814-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007990-4) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Assim, com base no art. 739, I, c.c. o artigo 295, III, ambos do Código de Processo Civil, extingo o feito sem

análise do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, traslade-se para estes autos cópias das principais peças da execução fiscal. P. R. I.

2008.61.06.000892-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003028-0) CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/S LTDA - EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos. Considerando que decorrido o lapso temporal para oposição de embargos após a primeira constrição, devidamente certificado à fl. 38 da execução fiscal 2006.61.06.003028-0, não há reabertura de novo prazo quando da ampliação ou substituição da penhora, tem-se como caracterizada a preclusão temporal, pelo que falece ao embargante o necessário interesse de agir. Em tais condições, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.008427-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0713841-6) JURANDIR SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197602 ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO) X FAZENDA NACIONAL

Verifico que a apelante promoveu o recolhimento do porte de remessa e retorno junto ao Banco do Brasil, conforme fl. 129. Ocorre que tal recolhimento deve ser feito perante a Caixa Econômica Federal. Em face do exposto, bem como tendo em vista a previsão do artigo 225 do Provimento COGE, de 28 de abril de 2005, providencie o apelante, nos termos do artigo 511 e parágrafos do Código de Processo Civil, promova o recolhimento do porte de remessa e retorno, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), valor fixado na Tabela V, do Anexo IV do mencionado Provimento, a ser efetuado em Guia DARF, junto à Caixa Econômica Federal, código de receita n.º 8021, juntando aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 10 (dez) dias. I.

2007.61.06.001069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008105-4) MARILDA SALINA CASACA (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por Marilda Salina Casaca em face do Fazenda Nacional, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e determino o cancelamento da penhora incidente sobre 1/3 do imóvel objeto da matrícula 18.452 do 1º CRI desta Comarca. Custas ex lege. Em face do princípio da causalidade, segundo o qual o terceiro que deu causa à constrição indevida é quem deve arcar com os ônus da sucumbência (Súmula nº 303 do STJ), e considerando que a negligência da embargante em promover, pelo instrumento adequado e na oportunidade própria, o registro da transferência imobiliária propiciou a constrição indevida ora impugnada, deve ela suportar os ônus da sucumbência, razão pela qual a condeno ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com amparo no artigo 20, 4º, do CPC. Desapensem-se, trasladando-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal apensa. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Mandado de Averbação do Cancelamento da Penhora. Ultrapassado o prazo para os recursos voluntários, com ou sem eles, remetam-se ao TRF para reexame necessário. P. R. I.

2007.61.06.003068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010281-2) ANTONIO CARLOS MORELATO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos opostos por Antônio Carlos Morelato em face da Fazenda Nacional, para declarar a insubsistência da penhora incidente sobre o veículo objeto dos presentes embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC. Via de consequência, fica revogada, no tocante ao veículo em questão, a decisão de decretação de ineficácia da alienação, exarada às fls. 208/209 dos autos da Execução Fiscal nº 2003.61.06.010281-2. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Ciretran local para desbloqueio do veículo penhorado. Sem prejuízo, oficie-se ao Ministério Público Federal comunicando acerca desta decisão (Peça Informativa nº 1.34.015.000603/2007-93 - fl. 237 da execução fiscal) Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o pedido de fraude à execução se deu anteriormente à alienação do veículo ao embargante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sentença não sujeita à remessa necessária. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.06.006610-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705552-0) EBE LEME CURTI

(ADV. SP038624 FERNANDO SERGIO SANTINI CRIVELLARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Fls. 38/39: Defiro. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Paulo-SP, a ser cumprida no endereço indicado à fl. 02, objetivando constatar se o imóvel em discussão, objeto da matrícula nº 89.953 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, trata-se de bem de família, com indicação e qualificação das pessoas que ali residem. Cumprida a diligência acima, dê-se nova vista à embargada. Int.

2007.61.06.011241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003188-5) EDISON TADEU VIVIEROS (ADV. SP039825 KLEBER ROBERIO NAZARETH DUQUE E ADV. SP124316 MARCOS TADEU SAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

(...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por Edison Tadeu Viveiros em face da Fazenda Nacional, com fulcro no art. 269, I, do CPC, declarando insubsistente a penhora que recaiu sobre 1/96 dos imóveis objetos das matrículas nºs 53.011 a 53.030, unificadas na matrícula nº 104.110, do 1º CRI desta comarca. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação do cancelamento da penhora. Em face do princípio da causalidade, segundo o qual o terceiro que deu causa à constrição indevida é quem deve arcar com os ônus da sucumbência (Súmula nº 303 do STJ), e considerando que a negligência do embargante em promover, pelo instrumento adequado e na oportunidade própria, o registro da transferência imobiliária propiciou a constrição indevida ora impugnada, deve ele suportar o ônus da sucumbência, razão pela qual o condeno ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Desapensem-se, trasladando-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento correto do nome da parte autora: Edison Tadeu Viveiros. Após o escoamento dos prazos recursais, com ou sem apelação voluntária, remetam-se os autos à instância superior para reexame necessário. P. R. I.

2007.61.06.011254-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000680-7) NOAH DE ABREU ROSSI (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se a embargante para que traga aos autos, em 10 (dez) dias, documento que comprove o requerimento de retificação do registro imobiliário do imóvel em questão, conforme alegação de fl. 06. Após, retornem os autos conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.06.000323-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008749-2) HB SAUDE S/A (ADV. SP168813 CARLOS RODOLFO DALL'AGLIO ROCHA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIQUEIREDO)

Vistos. Tendo em vista o depósito de fl. 286, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Fornecidos os dados necessários pela exequente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3970, para que proceda à conversão em renda do valor depositado nos autos. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.007486-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X NUTRIRMAIS REFEICOES LTDA (ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)

Consoante previsão da Lei 11.382/06 (artigo 694, par. 1º, IV, c/c art. 746 par. 1º e 2º), a arrematação poderá, a requerimento da arrematante, ser tornada sem efeito, na hipótese de embargos à arrematação, cabendo ao Juiz deferir de plano tal requerimento, com a imediata liberação do depósito feito pela adquirente. Assim, manifestado o desinteresse da arrematante em face dos embargos opostos pela executada, torno sem efeito a arrematação ocorrida no leilão realizado em 12/06/2006 (fls. 126/127). Levante-se em favor da peticionária de fl. 149, devidamente qualificada nos autos à fl. 126, as quantias depositadas às fls. 130 e 132, excetuando-se as custas de fls. 131. Designo os dias 28/08/2008 e 10/09/2008 para ter lugar a realização dos primeiros e segundos leilões, bem como os dias 12/11/2008 e 27/11/2008, para a eventualidade de resultado negativo nas duas primeiras datas. Expeça-se o necessário. Intime-se.

2007.61.06.008166-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TST IND/ E COM/ RIO PRETO LTDA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 103), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fls. 83/84. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2941

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.002404-4 - GELSI ALVES MARQUES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela CEF. A referida incorreção teria se verificado, especialmente, quando da conversão do valor das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Impugna, ainda, a ordem de amortização do saldo devedor, a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) e a utilização da Taxa Referencial (TR) na atualização do saldo devedor. Pede, ainda, seja observado o limite de juros fixado na Lei nº 4.380/64, excluindo os juros capitalizados. Pretende-se, finalmente, a exclusão do seguro cobrado, determinando-se à ré que se abstenha de incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito, condenando-se a requerida a devolver os valores cobrados. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou o feito sustentando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Saneado o feito, determinou-se a realização de prova pericial contábil. Em face dessa r. decisão foi interposto agravo retido pela ré. Laudo contábil às fls. 307-377. Às fls. 421-422, sobreveio pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com o qual a ré concordou. É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Deixo de condenar os autores nos ônus da sucumbência, diante da concordância da ré manifestada às fls. 422. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.002853-0 - ELIEZER CORREA SIQUEIRA (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ELIESER CORRÊA SIQUEIRA, qualificado nos autos, propôs ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da União Federal, em que pretende seja declarada a nulidade de seu licenciamento, assim como sua reforma na graduação de praça, com proventos de terceiro sargento. Narra o autor que foi incorporado à Força Aérea Brasileira em 01 de agosto de 1989, tendo apresentado, em 18 de abril de 1991, deficiência visual acentuada e definitiva no olho direito, secundária à toxoplasmose. Iniciado tratamento junto à Divisão de Saúde do CENTRO TÉCNICO AEROSPAZIAL (CTA), não teria obtido a correção necessária de sua deficiência. Foi licenciado dos quadros do serviço ativo da Força Aérea Brasileira em 31 de julho de 1993, por conclusão de tempo de serviço. Em 16 de dezembro de 1998 o autor requereu inspeção de saúde em grau de recurso, visando à confirmação de seu estado de aptidão física, tendo-lhe sido proferido o seguinte parecer: não justificado o que requer. Não é doença especificada em lei. Este parecer retroage à data de sua inspeção de saúde realizada em 28.06.1993, pela JRS/CTA. O autor alega ser portador de baixa acentuada de acuidade visual no olho direito por cicatriz coriorretiniana e atrofia do nervo óptico secundárias à uveíte toxoplasmótica, situação essa, que perdura até os dias atuais, encontrando-se o autor incapacitado ao exercício de atividades laborativas normais da vida civil. (...) Considerando que a União sucumbiu em parcela substancial, deverá arcar integralmente com os ônus da sucumbência, na forma adiante fixada. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a União Federal a proceder à reincorporação do autor e, em seguida, a reformá-lo na graduação ocupada na data de seu licenciamento, com o pagamento dos proventos daí decorrentes, devidos nos cinco anos que precederam à propositura da ação e a partir desta. A correção monetária dos valores pagos em atraso deve ser calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação (art. 1062 do Código Civil revogado) e, a partir de 11 de janeiro de 2003, de 1% (um por cento) ao mês, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condono a União, ainda, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, também corrigido. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, para que dele conste ELIESER CORREA SIQUEIRA, conforme comprovante que faço anexar. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos

legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.004263-5 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar a nulidade da execução extrajudicial de dívida, realizada na forma do Decreto-lei nº 70/66. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré. Sustenta, além disso, a inconstitucionalidade da referida execução extrajudicial, indicando ainda falta de aviso de cobrança e de intimação pessoal do autor quanto à possibilidade de perda do imóvel e irregularidade na publicação dos editais exigidos nesse Decreto-lei. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.000234-4 - ARLETE MOREIRA DE CASTRO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X ERVALDO COVAS FILHO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X JOSE ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X HAMILTON TEIXEIRA ZANDONA (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X AFFONSO HENRIQUES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X FRANCISCO FRAUENDORF NETO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X VICENTE DE PAULO DOMICIANO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, em que se pretende a condenação da ré a promover a entrega regular de correspondências diretamente nos domicílios do Residencial Esplanada do Sol, nesta cidade de São José dos Campos. Alegam os autores que são moradores do referido residencial, que está devidamente regularizado perante a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com logradouros com placas identificadoras e números de CEP, além de numeração crescente. Dizem, todavia, que as correspondências destinadas a todos os domicílios que integram esse residencial são entregues pela ré em um único endereço (Avenida Yedo Martins, nº 5), que é a portaria do residencial, conduta que estaria em desacordo com o art. 4º da Portaria nº 311, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações. Afirmam os autores que os logradouros do conjunto residencial oferecem condições de livre acesso e segurança aos carteiros, não havendo qualquer razão para que a ré não promova a entrega direta das correspondências, mesmo porque o faz em diversos outros residenciais de natureza semelhante, inclusive nesta cidade. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a promover a entrega das correspondências no domicílio dos autores, nos termos previstos no art. 4º da Portaria nº 311/98, do Ministro de Estado das Comunicações. Condene a ré a reembolsar as custas despendidas pelos autores e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.004745-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002895-3) FRANCISCO WILSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP204498 DANIELA SANTOS DA SILVA E ADV. SP208920 ROGERIO OGNIBENE CELESTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar a nulidade da execução extrajudicial realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66. Alega, em síntese, ter firmado um contrato de financiamento com a ré, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial - PES com a cláusula de comprometimento de renda, mas tais valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela

requerida, o que acabou por levá-la à inadimplência. Afirma que a utilização da Tabela Price (o sistema francês de amortização) importaria cobrança de juros compostos, de juros sobre juros ou anatocismo, vedados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 22.626/33 e a Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. Impugna, além disso, a utilização da Taxa Referencial (TR) na atualização do saldo devedor. Pretende-se, finalmente, o reconhecimento da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, por ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, bem como a nulidade do título extrajudicial, por ser ilícito e inexigível. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade do procedimento de execução extrajudicial da dívida, facultando à CEF que realize a revisão do valor das parcelas, conforme o laudo pericial, sendo possível a renovação da execução caso ainda remanesçam valores em aberto. Considerando que a CEF sucumbiu integralmente (quanto ao pedido de invalidação da execução), condeno-a ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001774-1 - IRENE RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pela qual a autora busca provimento jurisdicional que garanta o seu direito de não receber os boletos do financiamento realizado com a ré, uma vez que já houve a quitação do débito, bem como para assegurar a não inclusão de seu nome nos cadastros de restrições ao crédito e que se determine a abstenção da ré da prática de atos de execução extrajudicial. Alega a requerente que firmou contrato de financiamento com a ré para pagamento em 240 (duzentos e quarenta) prestações com previsão de quitação para junho de 2011. Declara que em 22.06.2005, tendo em vista a disposição constante da cláusula 22 do contrato de financiamento, procurou a ré para quitar antecipadamente o seu débito. Nesta data, foi-lhe entregue um extrato denominado Posição da dívida para liquidação, no qual constava o valor total do saldo devedor de R\$ 7.229,32 (sete mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), sendo concedido o desconto de R\$ 719,87 (setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), totalizando a importância líquida de R\$ 6.509,44 (seis mil, quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos). Informa, ainda, que no mesmo ato também lhe foi entregue a guia para pagamento, na qual constava o valor mencionado para a liquidação, sendo que o respectivo pagamento foi efetuado neste mesmo dia. Alega que após a quitação do saldo remanescente foi surpreendida com o envio de um novo boleto correspondente ao mês de julho de 2005. Ao procurar a agência da ré, foi informada que, apesar do pagamento, não seria possível a concretização da quitação do débito, uma vez que haveria ação judicial em curso para discutir a referida dívida. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar válida a cláusula 22º do contrato de financiamento discutido nos autos, declarando-se, por conseguinte, quitado o referido contrato, bem como condenar a ré a liberar a hipoteca que recai sobre o imóvel objeto do aludido financiamento, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo eventual descumprimento. Custas ex lege. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado na data do efetivo pagamento. Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001985-3 - MARLUCI JUVELINA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA E ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença. A autora relata ser portadora de dores na coluna, hérnia de disco lombar, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter requerido o benefício administrativamente, mas este lhe foi negado sob o fundamento de parecer contrário da perícia médica. A inicial veio instruída com documentos. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Processo administrativo às fls. 33-39. Deferida a prova pericial, a autora foi intimada a comparecer ao consultório médico. Às fls. 43, o sr. Perito informou que a autora não compareceu à perícia. Determinada, por mais três vezes, a realização de perícia médica, esta restou prejudicada ante a ausência da autora. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que,

cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. No caso dos autos, a ausência injustificada da autora à perícia designada, por quatro vezes, importou inequívoca preclusão do direito à produção da prova que comprovasse sua incapacidade, que é requisito indispensável à concessão do benefício. Considerando não ser possível decretar o abandono da causa por falta de requerimento expresso da parte contrária (art. 267, III, 1º, do Código de Processo Civil, e Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça), impõe-se reconhecer que a parte autora não se desincumbiu do ônus da prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), o que determina um juízo de improcedência do pedido. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.002371-6 - EUNICE BATISTA DA SILVA RIBAS (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora sustenta que foi beneficiária de auxílio-doença, cessado por iniciativa do instituto réu. Alega estar incapacitada para o trabalho em razão de ser portadora de bursite, tendinite, tendo desenvolvido quadro de reumatismo. Afirma, ainda, sofrer de dores na coluna lombar e adormecimento da perna direita. (...) O benefício poderá ser cessado administrativamente, depois da realização de nova perícia administrativa, caso o INSS constate que a autora tenha recuperado a sua capacidade laborativa, podendo ainda determinar a autora que se submeta a um processo de reabilitação profissional (art. 62 da Lei nº 8.213/91). Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a manter o benefício previdenciário de auxílio-doença - NB 560.197.692-5. Nome do segurado: Eunice Batista da Silva Ribas Número do benefício 560.197-692-5 Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: Benefício restabelecido Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.002634-1 - BENEDITA BATISTA DE JESUS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
BENEDITA BATISTA DE JESUS, qualificada nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, buscando um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao recebimento de pensão, no valor equivalente à recebida por um Segundo-Tenente da Marinha. Alega a autora, em síntese, que é viúva de JOSÉ MANOEL DE JESUS, falecido em 02.8.1963, que fez mais de duas viagens em águas consideradas zonas de guerra durante a Segunda Guerra Mundial. Diz a autora que requereu e obteve a expedição das certidões exigidas em lei para fins de prova da condição de ex-combatente de seu marido e, apesar disso, não conseguiu obter a concessão administrativa do benefício. Afirma que o falecido, cuja profissão era de pescador, teria participado de mais de duas viagens em águas consideradas zonas de guerra, entre 22 de março de 1941 e 08 de maio de 1945, na condição de tripulante de embarcações de pesca, fato que o enquadraria na categoria de ex-combatente, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 5.698/71, fazendo jus a autora ao recebimento de pensão. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a União a conceder à autora a pensão de ex-combatente a que se refere o art. 53, II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, assim como ao pagamento de todos os valores decorrentes, devidos

no período de cinco anos que precederam a propositura da ação. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene a União, ainda, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.003153-1 - CLOVES MANOEL BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de hipertensão arterial severa, diabetes mellitus de difícil controle, esporão de calcâneo esquerdo, deformidade e edema com marcha claudicante e tendinopatia supra-espinal (CID M77-3), enfermidades que o estariam incapacitando para o exercício de atividade laborativa. Alega estar em gozo do benefício de auxílio-doença há aproximadamente um ano (concessão em 09.06.2005) com data prevista para término em 15.03.2006. (...) Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento do auxílio-doença NB 505.592.535-0. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nome do segurado: Cloves Manoel Barbosa de Sousa Número do benefício 505.592.535-0 Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: Benefício restabelecido Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006499-8 - JOAQUIM ANTONIO BARBOSA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende assegurar o direito à conversão dos períodos laborados em condições especiais e posterior concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega o autor, em síntese, que o Instituto réu deixou de computar como especiais os períodos trabalhados na empresa ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S.A., no período de 20.02.1978 a 20.6.1983 e de 18.02.1986 a 05.3.1997, em ambos, exposto ao agente nocivo ruído equivalente a 82 decibéis. Afirma, ainda, que na data do requerimento administrativo possuía 35 anos de tempo de contribuição, razão pela qual teria direito à aposentadoria integral. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalhado à empresa ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., de 20.02.1978 a 20.6.1983 e de 18.02.1986 a 05.3.1997, concedendo ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição integral, fixando como data de início a do requerimento administrativo (21.8.2006). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Joaquim Antônio Barbosa. Número do benefício 142.203.495-7. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (integral). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 21.8.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício. Comunique-se, por meio eletrônico. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005

(excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007670-8 - IZABEL CRISTINA FRANCA (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

IZABEL CRISTINA FRANCA, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a condenação da ré ao pagamento de indenização para reparação de danos morais que alega ter sofrido. Alega a autora que no dia 28 de março de 2006 compareceu à Agência da CEF, posto da Justiça do Trabalho, a fim de dar entrada em um alvará para levantamento de FGTS expedido na ação 275/05, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos. Afirma que ao tentar adentrar na agência, através da porta giratória, foi impedida por cinco vezes consecutivas, pelo sistema de segurança. Informa que a primeira vez colocou seu celular, chaves e porta moedas no box próprio, sendo que a porta travou. Retirou a caixa de óculos, uma fivela e uma embalagem na qual carrega seus medicamentos e novamente a porta travou. Tentou mais uma vez e a porta travou. Assevera que os vigilantes a tudo olhavam com desdém. Esclarece que, em um dado momento, foi chamada a responsável pelo posto que, após a sua permissão, revistou a sua bolsa, por duas vezes, eis que a porta teria travado novamente; a gerente teria afirmado que algo dentro da bolsa estaria travando a porta e retornou ao interior da Agência. Solicitou, então, uma viatura da Polícia Militar, pois estava sendo atingido o seu direito constitucional de ir e vir e, enquanto esperava a chegada da viatura começou a passar mal, pediu uma cadeira ao vigilante o que lhe foi negado, sentou, então, nos degraus da porta do Posto, esclarecendo que nenhum funcionário da CEF foi até o local para ver o que estava acontecendo. Posteriormente o marido da autora chegou ao local, o qual é policial da reserva e teria conseguido adentrar no interior da agência portando uma bolsa na qual carrega uma arma, sem maiores problemas. Esclarece que seu marido conversou com a gerente do Posto a fim de esclarecer o motivo pelo qual não deixavam a autora entrar na agência, ocasião em que a senhora Alice lhe avisou que havia chamado uma unidade de resgate, mas ao confirmar tal chamado no número 193 foi lhe dito que não havia solicitação de viatura de resgate para o endereço da agência. Finalmente, após tais fatos a autora conseguiu dar entrada no Alvará e depois se dirigiu ao Distrito Policial para lavrar o Boletim de Ocorrência. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.009475-9 - NADIR MARCONDES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. NADIR MARCONDES, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de aposentadoria especial. (...) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.009477-2 - MARIA ROSALINA DA FONSECA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP140593 MARIA ISABEL CAPASCIUTTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 78-81), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.63.01.012505-6 - ORLANDO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA

CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, em que foi formulado pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com a finalidade de assegurar o direito à conversão dos períodos laborados em condições especiais, bem como a concessão do benefício de aposentadoria por tempo integral ou, alternativamente, aposentadoria por tempo proporcional. Alega o autor que laborou em condições insalubres na Prefeitura de São José dos Campos, na função de borracheiro. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino ao INSS que conceda a aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com proventos integrais, cuja data de início fixo em 20.6.2003, data do requerimento administrativo. Nome do segurado: Orlando de Souza Oliveira Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço anterior à EC 20/98 Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 20.06.2003 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000130-0 - JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais e a posterior concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega haver trabalhado na sociedade comercial GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., de 19.12.1972 a 31.08.1988, exposto à agente nocivo ruído equivalente a 87 decibéis, bem como na Prefeitura Municipal de São José dos Campos, como servidor comissionado, desde 17.03.1997 até a presente data. Além disso, afirma haver trabalhado como autônomo, tendo recolhido as contribuições previdenciárias no período de 01.02.1989 a 16.03.1997. (...) Não sendo comprovado o tempo de contribuição necessário para a aposentação, não faz jus o autor ao benefício pleiteado. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001063-5 - JURACI REIS DE MELO (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de lumbago com ciática (CID M54.4), espondilolistese (CID M54.4), transtornos de discos intervertebrais com radiculopatia (CID M51.1), escondilose lombar esquerda, espondilose com espondilolistese grau II de L5 sobre S1, razões pelas quais se encontra incapacitado para o exercício de atividades laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença por diversos períodos desde 07.4.2004, sendo o último período cessado em 24.9.2006, quando o Instituto-réu o considerou apto para retornar ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário auxílio-doença, desde a data de realização do laudo pericial, em 19 de junho de 2007. Nome do segurado: Juraci Reis de Melo Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 19.6.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento:

Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001237-1 - JOSE CARLOS SOARES DE MELO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à manutenção do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de problemas na coluna, diabetes e hipertensão arterial, razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. Alega estar em gozo do benefício de auxílio-doença mas possuía alta programada para 20.4.2007, a partir de quando seria considerado apto ao trabalho. (...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 89) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença enquanto perdurar a incapacidade do autor, cuja data de início fixo no dia imediatamente subsequente à cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José Carlos Soares de Mello. Número do benefício 560.467.426-1. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 21.4.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Providencie a Secretaria o desentranhamento do ofício de fls. 90-91, uma vez que se refere a outra ação, devendo, em seguida, proceder à sua correta juntada aos autos de nº 2007.61.03.000892-6, nele indicado. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001978-0 - LUIZ CARLOS SANCHEZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o rito ordinário, com a finalidade de cancelar a aposentadoria por tempo de serviço, NB nº 101.733.293-0, concedida administrativamente, obtendo a chamada desaposentação e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com cálculo de sua renda mensal inicial, levando-se em conta o período trabalhado após a primeira concessão. Requer, alternativamente, a devolução das contribuições recolhidas. Afirma que, desde a data da concessão da aposentadoria por tempo de serviço até 15.02.2006 continuou laborando e contribuindo com o INSS, totalizando-se mais de 10 (dez) anos, razão pela qual entende ser mais vantajosa a nova concessão. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento

COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003362-3 - PAMELA ANDREZA SANTOS CAMPOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega a autora ser portadora de problemas psiquiátricos graves, com transtornos ansiosos, retardo mental moderado e retardo mental não especificado, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Afirma que o INSS não lhe concedeu o benefício de auxílio-doença, ante a não comprovação da incapacidade para o trabalho. A inicial foi instruída com documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Laudo pericial às fls. 36-40. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Intimadas as partes, somente o réu se manifestou acerca do laudo pericial. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. O laudo médico pericial apresentado às fls. 36-40 atesta que a autora é portadora de retardo mental moderado (CID - 10 F71). Em decorrência da moléstia, a autora possui incapacidade de aprendizado, comportamento infantil e imaturo e habilidades cognitivas limitadas. Em resposta à data provável de início da incapacidade, o perito deixou assente que remonta ao nascimento, com percepção de atraso de desenvolvimento neuropsicomotor durante a infância (quesito 5.5 - fls. 38). Embora o retardo mental moderado tenha origem em alterações surgidas ao nascimento (alterações genéticas, complicações durante o parto), conforme resposta ao quesito nº 5.5 deste Juízo, o Perito consignou expressamente que não houve o agravamento da doença (quesito nº 16, fls. 40). Assim, a conclusão que se impõe é que a incapacidade em questão é preexistente à sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o que impede a concessão do benefício (art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91). Neste sentido é o entendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. TRABALHADOR URBANO. AUXÍLIO DOENÇA. DOENÇA PREEXISTENTE. ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CUSTAS. ISENÇÃO. I - Remessa oficial não conhecida, tendo em vista a nova redação do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/2001. II - Uma vez caracterizada a doença preexistente, impossível se mostra a concessão de benefício previdenciário (art. 59, parágrafo único da Lei 8.213/91). III - Não há condenação da autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). IV - Remessa oficial não conhecida. Apelação do réu provida (TRF 3ª Região, AC 2000.61.13.002911-8, Rel. Des. Fed. SERGIO NASCIMENTO, j. em 17.8.2004). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003691-0 - FABIO CARLOS FREITAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à manutenção do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata estar incapacitado para o exercício de atividade laborativa desde a realização de cirurgia para lesão do plexo braquial direito. Alega que não possui os movimentos de flexões dos punhos, rarefação muscular em tríceps direito, deltóide, bíceps radial e braquioradial. Finalmente, aduz que teve traumatismo crânio-encefálico e cervical, estando atualmente com trauma raquimedular cervical. Alega ser sido beneficiário de auxílio-doença com alta programada para 26.8.2007. (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, eis que reconhecido administrativamente o direito do autor, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Decorrido o

prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004018-4 - ANTONIO PAULINO BUENO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, para fins de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) no respectivo salário-de-contribuição.A inicial foi instruída com os documentos.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido.Fls. 30-33. Ofício do INSS, informando ter sido revisto benefício do autor quanto ao IRSM de fevereiro de 1994, sendo que a renda mensal não sofreu alteração, já que após a revisão a renda permaneceu no valor de um salário mínimo.Citado, o INSS contestou sustentando, preliminarmente a falta de interesse processual, prejudicialmente a decadência e a prescrição quinquenal e, ao final, esclareceu a possibilidade de transação, a necessidade de respeito ao teto, além de objetar quanto aos juros e honorários advocatícios.Intimada a parte autora a se manifestar sobre o ofício supra, ficou-se inerte, como também houve decurso de prazo para réplica (fls. 60/ verso).É o relatório. DECIDO.Embora estivesse convencido da plausibilidade das alegações da parte autora, um melhor exame dos autos revela faltar-lhe interesse processual quanto à revisão pretendida.De fato, observa-se que, em cumprimento à decisão que antecipou os efeitos da tutela, o INSS informou que, apesar da revisão ter sido realizada, não houve modificação na renda mensal inicial do benefício, que permaneceu em R\$ 70,00 (fls. 33), valor correspondente a um salário mínimo.A análise da carta de concessão do benefício também confirma tais informações, já que a multiplicação do salário de benefício (R\$ 72,27) pelo coeficiente aplicável (0,760) resultaria em R\$ 54,92, ou seja, menos de um salário mínimo, razão pela qual a renda inicial foi fixada no mínimo (fls. 12).Conforme se vê do extrato do sistema Plenus que faço anexar, com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, o salário de benefício passou a ser de R\$ 91,57, que, multiplicado pelo coeficiente, resulta em R\$ 69,59, ainda inferior ao salário mínimo.A conclusão que se impõe é que a providência requerida não é útil nem tampouco necessária, razão pela qual falta interesse processual à parte autora.Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004517-0 - SELMA FRANCA RODRIGUES (ADV. SP073237 MARCOS ANTONIO DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 78-81), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007510-1 - GERSON DOS SANTOS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação

de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007520-4 - ANTONIO MARMO DE CASTILHO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007521-6 - JACIRA DE MELO RIBEIRO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007530-7 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco

anos que precederam a propositura da demanda.Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007553-8 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007862-0 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor requer a conversão do período laborado em condições especiais, anteriormente à transformação do regime celetista para estatutário, bem como a obtenção de Certidão de Tempo de Contribuição incluindo o referido período convertido.Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade especial, no período de 18.06.1976 a 13.01.1983, na TECELAGEM PARAHYBA S/A, exposto ao agente nocivo ruído equivalente a 92 e 94 decibéis.Sustenta que efetuou pedido administrativo de expedição de certidão de tempo de contribuição, com a conversão do período de trabalho prestado sob condições especiais, mas não obteve êxito, por suposta vedação contida no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 6.226/75.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão, o período trabalhado à TECELAGEM PARAHYBA S/A, de 18.08.1976 a 13.01.1983, expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição.Condeno o INSS, ainda, ao reembolso das custas despendidas pela parte autora e ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008040-6 - JOSE DA SILVA ROSARIO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS,

por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008041-8 - NELSON DO PRADO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008050-9 - JOSE NEWTON REBELO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008051-0 - RUBENS LAURINDO DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008062-5 - NILTON ANTONIO ARANTES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.03.002220-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002404-4) GELSI ALVES MARQUES E OUTRO (ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação cautelar incidental, proposta com a finalidade de promover o pagamento direto do valor das prestações mensais vencidas e vincendas, do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, para que sejam corrigidas exclusivamente de acordo com o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, abstendo-se a ré de promover a execução extrajudicial e de incluir o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 127. Em face dessa r. decisão foi interposto agravo de instrumento, tendo sido negado seguimento ao recurso (fls. 138). Citada, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Designada audiência de conciliação, que restou infrutífera. É o relatório. DECIDO. Observo que, nesta data, nos autos principais, proferi sentença homologando a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Considerando a manifestação das partes nos autos principais, idêntica providência deve ser adotada nestes autos, inclusive quanto à distribuição dos ônus da sucumbência. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Deixo de condenar os autores nos ônus da sucumbência, diante da concordância da ré manifestada às fls. 422 dos autos principais. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais

requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.002895-3 - FRANCISCO WILSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP204498 DANIELA SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, objetivando seja determinado à requerida de abster-se do prosseguimento da execução extrajudicial, na forma preconizada no Decreto-lei nº 70/66, do imóvel adquirido originariamente mediante contrato de mútuo, nos termos, nos termos do Sistema Financeiro da Habitação. Sustentam a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, que autoriza a execução extrajudicial do imóvel em caso de inadimplemento do devedor, por impossibilitar o exercício do direito de defesa e ferir o princípio do contraditório. (...) Por essa razão, estando comprovada a plausibilidade (ou a certeza) do direito invocado, que se extrai da sentença de parcial procedência nos autos principais, bem assim o periculum in mora, impõe-se a concessão da cautelar. A suspensão dos atos executórios exige, como contra cautela, a continuidade dos pagamentos das prestações, providência necessária para equilibrar e resguardar os interesses de todas as partes, além de assegurar o resultado útil do processo principal. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para assegurar aos autores o direito ao pagamento das prestações vincendas do financiamento de que cuidam estes autos, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), determinando que a ré se abstenha de realizar a execução extrajudicial enquanto perdurar sua adimplência, nos termos aqui deferidos. Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 2962

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.002279-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO - COREN (ADV. SP008689 JOSE ALAYON E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TREMEMBE - HOSPITAL BOM JESUS (PROCURAD PEDRINA S DE LIMA)
Cumpra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TREMEMBÉ, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho de fls. 333. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.03.004499-3 - JOAO HANNA (ADV. SP070700 AGENOR XAVIER DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Apresente a parte autora os cálculos atualizados de execução, requerendo desde já a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.03.001745-3 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 142/145: Manifeste-se o autor. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.03.003949-7 - JOAO BATISTA VICENTE FILHO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 181/183: Manifeste-se o autor. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.003969-0 - GERALDO APARECIDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação da UNIÃO, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o

precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2003.61.03.001527-5 - SEBASTIAO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Intimada a se manifestar sobre a documentação apresentada pelo INSS, onde consta que as partes transacionaram, nos termos da MP 201/2004, conforme planilhas do sistema processual da DATAPREV, bem como para que informasse se havia transacionado, quedou-se inerte a parte autora. Assim, homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) SEBASTIÃO PAULINO DOS SABTOS, com o INSS, nos termos do acordo previsto na MP 201/04, convertida na Lei nº 10.999/04, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.03.005145-0 - THEREZA MARIA VIEIRA MARTINS (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 122/123: Manifeste-se o autor. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.03.005460-8 - FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a concessão administrativa do benefício pleiteado, cuja data de início foi fixada em 05.12.2005, com proventos integrais. Juntem aos autos os extratos obtidos do Sistema DATAPREV. Com a resposta, dê-se vista ao INSS e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.03.006347-6 - EDILBERTO SALES DOS SANTOS (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 228: Manifeste-se a parte autora, devendo juntar cópia dos documentos dos filhos, bem como regularizar a representação processual. Após, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.03.006874-7 - MARLI PENELUPI DOS SANTOS (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 166: Manifeste(m)-se o(s) autor(as)Int.

2003.61.03.006957-0 - BENEDITO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 123/125: Manifeste-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.008501-0 - JOAO BERNARDINO NICOLAU (ADV. SP116541 JOAO FERNANDO INACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 133/137. Ciência às partes dos documentos de fls. 141/143.Int.

2003.61.03.008725-0 - ADELINO BELOTTI (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2004.61.83.003138-3 - JORGE MARIO DAVILA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Observo que, conforme os extratos do sistema Plenus/Dataprev que faço juntar, o benefício discutido nestes autos foi cessado em 18.4.2005, em razão do óbito do autor. Por tais razões, providencie o advogado do autor a habilitação dos sucessores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. No mesmo prazo, deverá trazer aos autos cópia da carta de concessão do benefício, assim como discriminativo dos salários de contribuição utilizados para fixação da renda mensal inicial. Cumprido, dê-se vista ao INSS. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.03.004361-9 - NAIR PEREIRA CASSULA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2005.61.03.004477-6 - DIMAS GERALDO PIRES (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2005.61.03.005215-3 - JOSEFA GOMES DE MOURA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2006.61.03.001234-2 - MARIO ALEXANDRE DE BARROS (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2006.61.03.001437-5 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP128622E CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2006.61.03.002013-2 - LUIZ AUGUSTO SANTANA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2006.61.03.002693-6 - AUXILIADORA CEZARIO DE CARVALHO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2006.61.03.003554-8 - TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
271/274: Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais.

2006.61.03.003599-8 - DORALICE DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o

precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2006.61.03.003617-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP161390A AMAURY JOSÉ SOARES) X GIOVANA MIRA DE ESPINDOLA (ADV. RJ090063 FERNANDO VICTOR SIGNORELLI)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 64/68, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.03.004959-6 - RAUL DE LIMA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2006.61.03.008557-6 - LOURDES VENTURA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2007.61.03.001802-6 - DAVID CAVALCANTI SILVA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de planilha elaborada pelo seu empregador ou então documentos outros que comprovem o recolhimento das contribuições no período em que pretende vê-las restituídas, juntando para tanto comprovante/demonstrativo dos recolhimentos ou retenção dos valores eventualmente retidos e recolhidos a título do Imposto de renda considerados indevidos à época da formação do fundo de aposentadoria, comprovando, assim, o alegado bis in idem tributário, bem como comprove a data de início do recebimento da complementação de aposentadoria pela Petros. Cumprido, abra-se vista à parte contrária e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.03.002925-5 - PAULO CESAR CARDOSO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Fls. 279/284: Ciência às partes da v. decisão do E. Tribunal Regional Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.006675-6 - ADHEMAR VERZA DOPPLER (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Fls. 77-79: a data inicial do benefício será fixada na sentença e, se for o caso, serão fixados os valores devidos em atraso. Quanto ao pedido de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício, tal não merece acolhimento, eis que o sr. Perito atestou que o autor não necessita da assistência de terceiros para as atividades pessoais diárias, conforme resposta ao quesito nº 6, deste juízo (fls. 57). Intimem-se.

2007.61.03.009415-6 - JOSE CARLOS DO CARMO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/41: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para o autor dar integral cumprimento à parte final da decisão de fls. 32/34. Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.03.009417-0 - JESSE GOMES RIBEIRO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/44: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para o autor dar integral cumprimento à parte final da decisão de fls. 35/37. Após, venham os autos conclusos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.000157-0 - FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E PROCURAD EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Intime-se o INSS através de sua Procuradoria para manifestação sobre os cálculos da contadoria Judicial.

1999.61.03.002415-5 - JOSE APARECIDO GOMES (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.001479-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004766-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO EUSTAQUIO DA SILVA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Fls. 26/27: Manifeste-se o embargado.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 434

EXECUCAO FISCAL

92.0401219-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECMIL IND/ MECANICA AEROSPAIAL LTDA (ADV. SP064651 MARIA APARECIDA SA DE MACEDO E ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA)

Defiro a suspensão do leilão. Por ocasião da realização do próximo leilão, deverá a exequente indicar nominalmente o leiloeiro. Torno sem efeito o primeiro parágrafo da determinação de fl. 218.

94.0401658-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERBEL IND/ COM/ E SERV DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X JOSE PRADO DA SILVA

Defiro a suspensão do leilão. Por ocasião da realização do próximo leilão, deverá a exequente indicar nominalmente o leiloeiro.

97.0404283-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERBEL IND/ COM/ E SERV DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP098328 EUTALIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA E ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA)

Defiro a suspensão do leilão. Por ocasião da realização do próximo leilão, deverá a exequente indicar nominalmente o leiloeiro.

97.0404428-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CASA DE EXTINTORES EQUIP PROT E COMB X ELOY DE FREITAS RIBEIRO (ADV. SP095425 ADAO VALENTIM GARBIM) X LUIZA HELENA LOPES RIBEIRO E OUTRO

Intime-se o exequente dos leilões designados para os dias 28.05.2008 e 10.06.2008, ambos às 14:00 horas. Informe o exequente o valor atualizado do débito.

98.0403535-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X TADEU SALGADO IVANY BADARO E OUTROS

Defiro a suspensão do leilão. Por ocasião da realização do próximo leilão, deverá a exequente indicar nominalmente o leiloeiro.

1999.61.03.000545-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X CENTER AUTO REPRESENTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP148089 DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA)

Regularize o executado sua representação processual no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos cópia do instrumento de contrato social, bem como, de todas as suas alterações, sob pena de desentranhamento da petição e devolução via postal. Colho dos autos que vários bens foram penhorados quando da efetivação da penhora, dentre eles, 01 (um) elevador para veículos, marca HIDROMAR, modelo EH 2500, nº de série 3033, com capacidade para 2,5 toneladas. Quando do cumprimento do mandado de constatação, reavaliação e intimação de leilão o bem retromencionado não foi

localizado. A fl. 122, vem o executado oferecer em substituição outro bem, alegando que o anteriormente penhorado foi arrematado na ação trabalhista nº 00359-1999-084-15-001-RT, em tramite pela 4ª Vara do Trabalho, conforme documento que juntou. Face à manifestação do exequente, aceitando o bem dado a título de substituição, expeça-se mandado de substituição do bem não localizado, devendo a constrição recair sobre o bem aceito pelo exequente, após a realização dos leilões designados. Prossigam-se com os leilões designados em relação aos demais bens constatados e reavaliados.

1999.61.03.001134-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X VIGENCIA ADMINIS E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP039924 ADOLPHO PAIVA FARIA JUNIOR)

Tendo em vista o depósito do valor dos bens não constatados por ocasião da reavaliação efetuada em março p.p., à fl. 138, expeça-se, com urgência, Contramandado de Prisão para as Delegacias de Polícia Federal e Civil. Após, prossiga-se com a execução, dando-se cumprimento ao item 3 da determinação de fl. 127 e dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, em relação ao depósito realizado.

1999.61.03.002354-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO GARRIDO) X FERBEL IND/ COM/ E SERV DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X JOSE PRADO DA SILVA E OUTRO

Defiro a suspensão do leilão. Por ocasião da realização do próximo leilão, deverá a exequente indicar nominalmente o leiloeiro.

2000.61.03.004792-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CASA DOS EXTINTORES EQUIP. DE PROT. E COMB. A INCENDIO LTDA E OUTROS

Intime-se o exequente dos leilões designados para os dias 28.05.2008 e 10.06.2008, ambos às 14:00 horas. Informe o exequente o valor atualizado do débito.

2000.61.03.005743-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ODILO BLANCO FERNANDEZ (ADV. SP098328 EUTALIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA E ADV. SP172847 ALEXANDRE BLANCO NEMA)

Intime-se o exequente dos leilões designados para os dias 28.05.2008 e 10.06.2008, ambos às 14:00 horas, por meio de carta com aviso de recebimento. Informe o exequente o valor atualizado do débito.

2000.61.03.005796-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X VISTA VERDE PADARIA CONFEITARIA E LANCHONETE LTDA (ADV. SP040248 ANGELO SCARPEL NETO)

Ante a recusa da exequente, intime-se o depositário, para depositar o valor do bem não localizado, devidamente atualizado, sob pena de decretação de sua prisão civil como depositário infiel. Prossigam-se com os leilões designados, quanto aos demais bens regularmente constatados e reavaliados.

2002.61.03.002230-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GARRASVALE MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAME (ADV. SP089493 HUGO BOSCHETTI)

Face a arrematação da máquina penhorada nestes autos, no processo nº 45/07 da Fazenda Pública Estadual em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos/SP, torno insubsistente a sua penhora, bem como, determino a sustação dos leilões designados. Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, especificamente quanto ao bem oferecido em substituição, bem como, quanto a arrematação ocorrida na Justiça Estadual.

2002.61.03.002238-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GARRASVALE MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAME (ADV. SP089493 HUGO BOSCHETTI)

Primeiramente, regularize o requerente, sua petição de fl. 45/46 subscrevendo-a.

2003.61.03.009464-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP144198 ANTONIO CLAUDIO BATISTA SANTOS)

I) Tendo em vista a comprovação de pagamento da dívida, juntada à fl. 46, expeça-se com urgência Alvará de Soltura para a Polícia Federal e Contramandado de Prisão para a Polícia Civil, que deverá ser cumprido com urgência pelo oficial de justiça plantonista. II) Manifeste-se o exequente quanto a quitação do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.03.001244-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GARRASVALE MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAME (ADV. SP089493 HUGO BOSCHETTI)

Fls. 25/32. Prejudicado, face à pedido de igual teor apreciado no processo principal.

2005.61.03.000798-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DR ENGENHARIA E COM DE ELETRIC E INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO)

Ante a recusa fundamentada da exequente, intime-se o depositário, para depositar o valor dos bens não localizados, devidamente atualizados ou apresentar bens livres e desembaraçados para garantia integral do débito em cobrança, sob pena de decretação de sua prisão civil como depositário infiel. Prossigam-se com os leilões designados, quanto ao bem, regularmente constatado e reavaliado.

2005.61.03.003138-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS APARECIDO DOS REIS

Intime-se o exequente dos leilões designados para os dias 28.05.2008 e 10.06.2008, ambos às 14:00 horas, por meio de carta com aviso de recebimento. Informe o exequente o valor atualizado do débito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 1492

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.002499-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO ALEXANDRE DA SILVEIRA SALAS (ADV. SP094248 CLEIDE MARIA COAN) X MARCOS DE ALMEIDA

Intime-se novamente a defensora constituída pelo acusado Rodrigo - Dra. Cleide Maria Coan, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, sob pena de ser nomeado defensor dativo para acompanhar a defesa do acusado.

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2262

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.10.004998-7 - MARCIO JOSE BIANCHI (ADV. SP154913 ANDERSON ULISSES DE ARAÚJO SANTIAGO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SASSE - CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências desta vara, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 02 de julho de 2008, às 14:30 hs. Outrossim, considerando que a carta de intimação do autor remetida anteriormente foi devolvida, intime-se o procurador constituído nos autos para que providencie a intimação do autor acerca da redesignação da audiência, comprovando nos autos, bem como para que informe o endereço correto do autor, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.10.002260-4 - LUCINEIA FAGUNDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206151 JULIANA KHZOUZ TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X NASSAR CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP184003 ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências desta vara, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 02 de julho de 2008, às 15:00 hs. Intimem-se os autores, por carta, com aviso de recebimento.

Expediente Nº 2264

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.003585-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON ROGERIO MASUCCI NASCIMENTO (ADV. SP096042 MARIA INES CARDOSO DA SILVA)

Designo o dia 30 de maio de 2008, às 14h, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Nos termos da defesa prévia apresentada (fls. 109/110), as testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação pessoal. Intimem-se as testemunhas de acusação, o réu, o MPF e a defesa.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.005635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005574-6) ANDRE

ASSUNCAO DOS SANTOS (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X JUSTICA PUBLICA
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante se verifica do pedido de liberdade provisória e documentos (fls. 02/10) não constam dos autos informações essenciais à análise do requerimento. Intime-se o patrono do requerente para que traga aos autos comprovante de atividade laboral lícita do requerente. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das folhas de antecedentes do requerente, expedidas pelas Polícias Federal e Estadual e as certidões de distribuições criminais, expedidas pelas Justiças Federal e Estadual (Comarca de Sorocaba e Vara Distrital de Boituva). Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao MPF.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2732

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0036672-0 - OTAVIO ROA PERES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Intime-se. Cumpra-se.

96.0037762-6 - GOURO MURAKAMI E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Havendo obrigação de fazer com relação ao autor Gunter Rolando de Oliveira, a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.83.004063-9 - MARIA BAPTISTA DE MORAES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Intime-se. Cumpra-se.

2001.03.99.052010-0 - MILTON MORAIS E SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a

expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.002645-3 - ANTONIA LUZIA DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Intime-se. Cumpra-se.

2002.03.99.008796-2 - JULIO ESCAMILLA E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Fls. 109/110 - Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.03.99.038268-6 - FUKUE HIRAKI (ADV. SP143409 JAIME MARQUES DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.83.001970-2 - JOAO EVANGELISTA DE MATOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 100 - Defiro o requerido pela parte autora. Intime-se.

2003.61.83.005176-6 - DIRCE OLIVEIRA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos

autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.011213-5 - MARIA AUXILIADORA DOMINGOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Fls. 77/78 - Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.011223-8 - WILSON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.013841-0 - SILVIO DINIZ CORDEIRO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3566

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.006104-1 - ODENIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 257/263: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período especial. Designo o dia 05/06/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 258, que deverão comparecer independentemente de intimação neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art. 408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2007.61.83.004109-2 - JANAINA FERREIRA BISPO E OUTRO (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA E ADV. SP125944E ERIKA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/68: Defiro a produção de prova testemunhal para comprovar dependência econômica. Designo o dia 04/06/2008

às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 68, que deverão ser intimadas a comparecer neste juízo, às 15:00 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2004.61.83.002017-8 - ALICE TAKAZONO (ADV. SP105642 SILVIANNE MARINELLI DE OLIVEIRA SCUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para tornar sem efeito a sentença de fls. 105/106 e determinar a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 06 da petição inicial. Designo o dia 04/06/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 06, que deverá(ão) ser intimadas(s) a comparecer neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art. 408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intimem-se. PRIC.

Expediente Nº 3582

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.005296-0 - MARIA OZANA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão da Justiça gratuita e a não integração do réu à lide. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ROBERTO DIAS BARBOSA no pólo ativo da ação. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.005673-3 - ANGELO FERREIRA LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.005924-2 - ZELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.005975-8 - ANDREA ANTONIA SOARES COSTA E OUTROS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, INDEFIRO a inicial e julgo extinta a lide, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Honorários indevidos. Isenção de custas nos termos da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº 2007.61.83.003783-0. P.R.I.

2007.61.83.006431-6 - VALDIR LUIZ DE SOUZA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006531-0 - ROGERIO DE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso VI, 284, parágrafo único, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. P.R.I.

2007.61.83.006612-0 - LUCIO VISCIANO (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso VI, 284, parágrafo único, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. P.R.I.

2007.61.83.006768-8 - MARIA SONIA CYPRIANO LABADESSA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006975-2 - SIMONE CARVALHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.007450-4 - MARIA AMELIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.007988-5 - LUIZ CARLOS BARBOSA PONTES (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTA a lide, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. Diante do comportamento adotado, condeno a parte autora às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, independentemente da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Recolhida a multa e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.008100-4 - HUMBERTO VIEGAS FERNANDES (ADV. SP053739 NILSON OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 283/284), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante de não integração do réu à lide. Defiro o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias simples. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008120-0 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

2007.61.83.008199-5 - CESAR ALVES TAVEIRA (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso VI, 284, parágrafo único, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.P.R.I.

2007.61.83.008347-5 - TELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP242331 FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.No prazo de 48 (quarenta e oito) horas providenciem a juntada de declaração de hipossuficiência ou, promovam o recolhimento das custas iniciais.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.008444-3 - DAFINY CRISTINA DA SILVA CRUZ (REPRESENTADA POR SHEILA MARIA BATISTA DA SILVA) (ADV. SP102238 ROSELI LIBANIA VANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.000089-6 - SEVERINO JOSE DE SANTANA (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.000362-9 - ESMERALDO LUIZ FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, e com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.000466-0 - ISAIAS SEVERINO DA SILVA (ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.000705-2 - JULIVAL SILVA BARBOSA (ADV. SP179388 CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.000706-4 - JOSE ITAMAR LEANDRO (ADV. SP179388 CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.000708-8 - MARIA DO SOCORRO SANTOS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo

legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.000836-6 - BRAZ LOPES DOS SANTOS (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.001052-0 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074168 MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.001078-6 - DANILO GOMES SILVA (REPRESENTADO POR PATRICIA XAVIER GOMES) (ADV. SP235518 DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.001221-7 - MARIO FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.001229-1 - SEBASTIAO SIQUEIRA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.001813-0 - JOSE GUIMARAES JUNIOR (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.001963-7 - ALUIZIO LOYOLA JUNIOR (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002185-1 - ESPERIA RITA MADALENA PANEBIANCO MORIZAWA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002253-3 - SIDINEI ROBERTO MARIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002259-4 - ANTONIO JOSE DE CASTRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, no artigo 284 e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002263-6 - ALBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ALBERTO VIEIRA DA SILVA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº101.527.961-6 concedido administrativamente em 09/11/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 94% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2008.61.83.002281-8 - FRANCISCO DE JESUS MESSIAS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão da Justiça gratuita e a não integração do réu à lide.P.R.I.
Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.002315-0 - NELSON DE MELLO GONCALVES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor NELSON DE MELLO GONÇALVES, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº101.604.746-8 concedido administrativamente em 07/11/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2008.61.83.002367-7 - BAPTISTA FEDELE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002369-0 - JULIO FUZISSAKI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002370-7 - ANA MARIA DIAS PASSARELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002373-2 - DULCE SOLIDE DE HOLANDA BEZERRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002379-3 - ELZA MACHADO MAZOCOLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002461-0 - ANTONIO CLAUDIO BARBOSA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.002567-4 - JOSE FRANCISCO PRESTES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002670-8 - LUIZ ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002674-5 - CARLOS IZIDORO DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002734-8 - LIRACI FERREIRA SIDRONEO SANSON (ADV. SP192131 LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.002736-1 - LAERCIO ANTERO GOMES (ADV. SP132037 CLAUDETE APARECIDA CARDOSO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002804-3 - HOMERO DE PAULA PAIVA (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.002807-9 - ALMIR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.002812-2 - JOVINTUDES MARIA AUGUSTO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002814-6 - IRENE MARA BRAUN (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002823-7 - LUIS MENDES MATTOS (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002872-9 - ANTONIO PAULINO SOBRINHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.002909-6 - SANDRA PARISI SALIBA (ADV. SP144499 EVARISTO RODRIGUES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002913-8 - JOAQUIM SANTOS SOUZA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002975-8 - VALDINHO ZEFERINO DE SOUZA (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES E ADV. SP227942 ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002976-0 - BENEDITA SOARES DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003014-1 - ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.003035-9 - NANCY GOZZO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora NANCY GOZZO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº025.021.605-1 concedido administrativamente em 20/10/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os

benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.P.R.I.

2008.61.83.003078-5 - SEBASTIAO ALVES FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.003084-0 - JAIRO MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.83.003136-4 - IVO FRANCISCO CORREIA (ADV. SP112855 MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003180-7 - MANUEL CARLOS PINTO DA SILVA (ADV. SP079992 JOSE PEDRO FOGLIA E ADV. SP208438 PAULO FLORIANO FOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003291-5 - APARECIDA LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1536

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0005093-6 - ASTRIDE DA SILVA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
1. Defiro o pedido, pelo prazo de trinta (30) dias. 2. Int.

95.0042168-2 - ANTONIO FERNANDO MENDES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP165986 MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ) X MIGUEL GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2000.61.83.002659-0 - SANDRA REGINA VERPA LEITE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2001.61.83.001640-0 - AGUINALDO MAROTO BARRETO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Informe a parte autora se cumprida a obrigação de fazer.2. Int.

2002.61.83.003787-0 - CETINIC DRAGOMIR (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.000709-1 - LUIZ APARECIDO MURIEL (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.001994-9 - OSVALDO SOARES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006666-6 - FATIMA FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.:Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

2003.61.83.011830-7 - ANTONIO ALVES BARBOSA (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2004.61.83.003861-4 - AKIO ITAMI (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Converto o julgamento em diligência.O autor alega que na apuração do cálculo de sua renda mensal inicial de seu benefício foi utilizado apenas os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição mais antigos, deixando o INSS de utilizar os 12 (doze) últimos salários de contribuição.Assim, remetam-se os autos à contadoria judicial para que informe se correto o cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor apurado pelo INSS, em sendo negativa a resposta, informe o valor correto.Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2004.61.83.006944-1 - JOSE ERIVALDO GOIS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.000442-6 - NOELY PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2005.61.83.001032-3 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001053-0 - FUMIO YTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001447-0 - HELCIO DO CARMO RAMOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-

razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001649-0 - SEICO NAKAOKA IWABUCHI E OUTRO (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 94/95 - Ciência à parte autora.2. Após, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.003610-5 - JACINTA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP212807 MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão de fls. 126/127, por seus próprios fundamentos.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.5. Int.

2005.61.83.004131-9 - TEREZINHA FERREIRA FREITAS RESENDE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.83.003200-1 - ROBERTO ALVES GARCIA (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.004836-7 - LUIZ OLIVEIRA MAGALHAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 115/122 - Ciência ao INSS.2. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.3. Int.

2006.61.83.005059-3 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 3. Considerando que a parte autora carrou aos autos cópia do(s) processo(s) administrativo(s) objeto do recurso convertido em retido, o mesmo RESTOU PREJUDICADO. Assim desampensem-se e arquivem-se os autos do agravo retido em apenso, certificando-se e anotando-se. 4. Ciência ao INSS das cópias documentos carreados aos autos pela parte autora. 5. Int.

2006.61.83.005483-5 - CARLOS SOARES MARIANO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.005984-5 - EDNALDO EDUARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se pessoalmente a parte autora para que dê regular prosseguimento ao feito.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.006658-8 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.(...)

2006.61.83.007103-1 - MARIA LUIZA DA SILVA BENTO (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.83.008595-9 - MOISES JUVENAL DA SILVA (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento, informando o agravante se concedido o efeito suspensivo.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.008751-8 - AGOSTINHO EDSON CORREIA GASPAR (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.83.000246-3 - BRUNA FERREIRA SOARES (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.000627-4 - DANIEL NINNO (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.83.000972-0 - ADEMIR JACINTO (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que às fls. 132/133 e 153/154, a parte autora pretende a ampliação do pedido com reconhecimento de período maior do que o descrito na inicial. Portanto, tendo o INSS sido citado anteriormente a tal pleito e discordado do mesmo, INDEFIRO o pedido de fls. 132/133 e 153/154. Posto isto, prossiga-se. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.000979-2 - REGINALDO LEAL BEZERRA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.83.001599-8 - SONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200765 ADRIANA CORDERO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.83.001740-5 - WALDECY DE JESUS SANTOS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.83.002949-3 - MARIA DEL CARMEN CAMPOS DEL PRADO PIRES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP239921 PABLO LUIZ LOPES FRANCA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.003019-7 - HELVIO FACUNDO DE SOUSA (ADV. SP240739 PAULO CATINGUEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.83.003181-5 - JOSE ALBERTO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.83.007511-9 - JORGE RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV.

SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito (...) Defiro os benefícios da justiça gratuita. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.(...)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.000254-5 - JAIR APARECIDO CRESCIONI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA 14 JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) REMESSA À CENTRAL DE CÓPIAS

2007.61.83.005206-5 - EURIPEDES MIGUEL MANSAN (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para que a autoridade impetrada conclua o processo administrativo 106.099.555-4, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência desta decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se, oficie-se.

Expediente Nº 1537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0052922-4 - SEVERO RODRIGUES MAIA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

93.0002674-7 - NELSON DE ALMEIDA LEITE E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP089063 AMARO MARTINS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Fls. 304/305: oficie-se à Caixa Econômica Federal para que retifique o CPF da co-autora Ana Greczi Silva (CPF nº 231.222.658-85), tendo em vista que a mesma foi habilitada aos autos como sucessora de Francisco Silva (fl. 168). Int.

1999.61.00.017620-2 - SANDRA JOSEFINA FERRAZ ELLERO GRISI (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 87 - Manifeste-se o INSS. 2. Int.

2002.03.99.011045-5 - TERUKO TIBA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 190/191 - Diga a parte autora. 2. Int.

2002.61.83.003443-0 - FERNANDO OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido. 2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal. 3. Após, conclusos para deliberações. 4. Int.

2003.61.83.000605-0 - YAE OKADA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido. 2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal. 3. Após, conclusos para deliberações. 4. Int.

2003.61.83.000845-9 - JULIA MATULOVIC (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 2. Int.

2003.61.83.001075-2 - LEONICE MARGATO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Considerando o Enunciado 198 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos, bem como a possibilidade de perícia judicial detectar se as condições de trabalho exercido no passado continuam as mesmas, pioraram ou melhoraram, RECONSIDERO, em parte, a decisão de fl. 314 para determinar a produção de prova pericial nos termos em que requerido pela autora (fls. 311/313). 2. Indefiro os quesitos formulados nos autos fl. 312, itens 3, 4, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 1ª parte e 18 por características subjetivas e inerentes à própria atividade/profissão, mostrando-se, pois, impertinentes. 3. Oficie-se ao(s) empregador(es) para autorização de ingresso do perito nas referidas dependências bem

como à realização da perícia. 4. Nomeio como Perito Judicial o Engenheiro de Segurança do Trabalho Dr. Wilson Levkovicz, com endereço à Rua Fernandes Moreira, 1239, Chácara Santo Antônio - São Paulo - CEP: 04716-003 - tel. 11- 5182-4907, que deverá ser intimado para designar dia e hora para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s), bem como a expedição(ões) de ofício(s). 5. Faculto à parte requerida a apresentação de quesitos, bem como às partes a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. 6. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 7. Laudo em trinta (30) dias. 8. Int.

2003.61.83.001629-8 - JUDITE ROSALI OZELO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

2003.61.83.001831-3 - FRANCISCO GABRIEL GOMES (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 194/278 - Ciência às partes. 2. Oficie-se ao INSS para que cumpra o 2º parágrafo do despacho de fl. 185, no prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2003.61.83.002813-6 - MARIO APARECIDO DIAS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Fl. 381 - Indeiro o pedido, posto que os documentos em referência foram carreados aos autos por cópias. 4. Int.

2003.61.83.005343-0 - RAIMUNDO NONATO MARQUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 128/179 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2003.61.83.008876-5 - ANTONIA PRADO DA CORTE (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Fls. 115/125 - Ciência ao INSS. 2. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 107. 3. Após, ao Ministério Público Federal, conforme item 4 do despacho supra referido. 4. Int.

2003.61.83.009550-2 - OSVALDO PRIMO PAULO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.010684-6 - ERICA LESNER (ADV. SP088725 ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.013125-7 - FERNANDO PATRIARCA (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o contido às fls. 122/123, oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 48/53 e 100/105, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime. 2. Fls. 124/151 - Ciência ao INSS. 3. Int.

2003.61.83.013744-2 - ORLANDO DE ANGELIS (ADV. SP215211 PAULO DONATO MARINHO GONCALVES E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.015636-9 - MANUEL FERNANDO BERNARDO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se os documentos de fls. 235/286, entregando-se ao patrono da parte autora, para que o mesmo carree aos autos por cópia, certificando-se e anotando-se. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

2004.61.83.005027-4 - ROBERTO BUENO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 210/218 - Ciência ao INSS.2. Esclareça a parte autora o pedido de expedição de ofício ao INSS, tendo em vista o constante de fls. 17/156 dos autos.3. Int.

2004.61.83.005697-5 - SUELI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Recebo a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Considerando o Enunciado 198 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos, bem como a possibilidade de perícia judicial detectar se as condições de trabalho exercido no passado continuam as mesmas, pioraram ou melhoraram, RECONSIDERO, em parte, a decisão de fl. 275 para determinar a produção de prova pericial nos termos em que requerido pela autora (fls. 02/16, 267/270 e 273). Como quesito do Juízo, deverá o senhor perito informar se há/houve incidência de doenças infecto-contagiosas, tuberculose, hepatite, escabiose, AIDS e ou outras suscetíveis de transmissão/contágio pela exposição/contato com os internos ou nas dependências onde laborou a parte autora. Indefiro o quesito formulado quanto ao ruído (item a - fl. 14), bem como os de fl. 15 itens b, e, g - 2ª parte e h, por entendê-los impertinentes à solução da demanda e letra l, já que a parte autora formula o quesito de forma generalizada, sem especificar a qual formulário se refere. Oficie-se à Fundação CASA (antiga FEBEM), ou Juizado da Infância e da Juventude e demais órgãos necessários para autorização de ingresso do perito nas referidas dependências bem como à realização da perícia. Nomeie como Perito Judicial o Engenheiro de Segurança do Trabalho Dr. Wilson Levkovicz, com endereço à Rua Fernandes Moreira, 1239, Chácara Santo Antônio - São Paulo - CEP: 04716-003 - tel. 11- 5182-4907, que deverá ser intimado para designar dia e hora para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s), bem como a expedição (ões) de ofício(s). Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. Laudo em trinta (30) dias. Int.

2004.61.83.005703-7 - MARY RIBAMAR RABELO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 362/364 - O pedido deverá ser formulado no momento processual oportuno.2. Intimado, o INSS ficou-se inerte quanto ao agravo retido interposto pela parte autora.3. Considerando a existência de feito em trâmite perante este Juízo, tendo por objeto, dentre outros, o reconhecimento de atividade especial referente a período laborado na FEBEM, onde determinei a realização da perícia, com a finalidade de detectar se as condições de trabalho exercidas no passado continuam as mesmas, pioraram ou melhoraram, RECONSIDERO parcialmente o despacho de fl. 354 e determinou a suspensão do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso IV, a do Código de Processo Civil, até a realização da perícia determinada no processo de nº 2004.61.83.005697-5, que será aproveitada nestes autos.4. Int.

2005.61.83.000635-6 - JONAS KAZLAUSKAS FILHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.005387-9 - BENJAMIN FERREIRA DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.007350-7 - JOSE AMARO DE ARRUDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 129/200: Ciência à parte autora. Intime-se

2006.61.83.007394-5 - MARIA CRISTINA DELFINO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme pesquisa realizada junto ao site do Ministério da Previdência Social verifico que o benefício da autora encontra-se ativo, assim a determinação do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região de restabelecimento do aludido benefício foi atendido, não cabendo mais a este Juízo a apreciação do mencionado provimento jurisdicional antecipado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.003312-5 - JANETE GARCIA ALVES (ADV. RJ031314 ALMIR LEAL E ADV. RJ123315 WILLIAN

DA SILVA JOAO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) indefiro a liminar pleiteada por ausência do requisito fumus boni iuris. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004425-1 - DECIO ADRIANO FERREIRA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) indefiro a liminar pleiteada por ausência do requisito fumus boni iuris. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.000458-0 - IVONE SURANO ECA PETRUCCI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte impetrante de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, 1º, e 5º, Lei nº 1.060/50). 2. Postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a prestação de informações pela autoridade impetrada. 3. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que o impetrado informe a data em que o impetrante tomou ciência do ato coator. 4. Após, conclusos imediatamente. 5. Intime-se.

Expediente Nº 1650

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744261-0 - NAIR DAVID DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP014733 NELYTA DINIZ DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 972, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização. 3. Reconsidero, por ora, o item 1 do despacho de fl. 970, tendo em vista o contido nos itens 1/3 do despacho de fl. 958 e o que consta à fl. 982. 4. FLS. 980: Defiro. Expeça-se o necessário. 5. FLS. 982: Atenda-se, expedindo-se o competente ofício. 6. Int.

89.0015511-3 - FRANCISCO GARCIA E OUTROS (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Chamei os autos à conclusão. 2. Reconsidero, por ora, o quinto parágrafo do despacho de fl. 422 e determino a remessa do feito ao Contador Judicial para, no prazo de até 30 (trinta), elaborar novo cálculo, observando-se o despacho mencionado. 3. Int.

91.0699484-9 - IZABEL BILSKI DE BRITO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Fls. 295/297: verifico que se trata de pedido de citação para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, de período não constante no cálculo de fls. 209/224. Assim, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé. Int.

96.0010810-2 - Nanci Alice de Brito (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) Nanci Alice de Brito, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) JOSÉ MAURICIO DE BRITO. 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Reitere-se o ofício de fl. 123. 4. Int.

2001.61.83.002075-0 - DOMINGOS CARVALHO BARROSO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) THEREZINHA DE JESUS BATISTA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) JOÃO BATISTA FILHO. 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Se em termos, defiro o pedido do co-autor ROMEU CANAVESSE, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de

honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.4. Fls. 507/516 - Ciência à parte autora.5. Sem prejuízo, reitere-se o ofício de fl. 468, consignando-se o prazo de dez (10) dias para atendimento, sob pena de caracterização de cometimento de crime.6. Int.

2001.61.83.005449-7 - ANA RITA COSTA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência à ré da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.4. Int.

2002.61.83.000424-3 - AMACIR BAPTISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) DESPACHO DE FLS. 332 Fls. 275, 300 e 312/313: Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, com relação ao co-autor Luiz Orlando de Magalhães, na forma da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 10 de junho de 2005, Seção 1, pág. 365.Fls. 307:

Manifeste-se a parte autora, procedendo-se a habilitação se necessário.Segue sentença em separado.Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito...em relação aos co-autores AMACIR BAPTISTA DE SOUZA, DONATO DI PIPI, HILDA SOUZA REIS MARTINS, JOAO ELIEZIO PINTO, JOSE BENEDITO CARDOSO, JULIETA BARBOSA FERREIRA, SATURNINO DE ANDRADE, SIVIRINO FERREIRA DA SILVA...

2002.61.83.003936-1 - PEDRO ASPASIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fl. 273 - Diga a parte autora.2. Informem os autores, se cumprida a obrigação de fazer.3. Int.

2003.61.83.001827-1 - DINO SERAFINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Fls. 315/320 - Ciência à parte autora.2. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.002451-9 - OSVALDO RODRIGUES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 182/194 - Ciência à parte autora.2. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.003860-9 - MARIANGELA PASCHOA REBRIN E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007394-4 - MARIA FILOMENA PAZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Cumpra a habilitante, ANITA LODI, corretamente, o item 1 do despacho de fl. 158. 2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fl. 160. 3. Int.

2003.61.83.008863-7 - FRANCISCO MATHEUS MUNHOZ (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)(s) autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil.3. Providencie o patrono do autor falecido a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessores, conforme disposto no art. 112, combinado com o art. 16 da Lei nº 8213/91, no prazo de trinta (30) dias.4. Int.

2003.61.83.009553-8 - LUIZ MARTINS DE MELLO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil,

tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010477-1 - APARECIDA DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011783-2 - BRAULIO JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 207/212 - Manifeste-se o INSS.2. Considerando a proximidade da data constitucional para requisição de precatório, em que pese o que dispõe o art. 265, I, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de citação para fins do art. 730 do mesmo diploma legal.3. Int.

2003.61.83.013532-9 - MILTON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Providencie(m) o(a)s sucessor(a)(es) de MILTON FERREIRA DOS SANTOS e EUCLIDES FIRMINO DA SILVA, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.2. Regularize o espólio de EUCLIDES FIRMINO DA SILVA a sua representação processual.3. Int.

2003.61.83.014105-6 - AIDA CORLETTI DIMARCH (PROCURAD ARNALDO FERREIRA MULLER OAB-PR 8999) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Desapensem-se os autos do Agravo de Instrumento em apenso, arquivando-os.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.000169-0 - MARIA DE LOURDES SALDANHA ESPOSITO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Desapensem-se os autos do Agravo de Instrumento em apenso, arquivando-os.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.004533-3 - FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189207 CLEBER JOSÉ RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.004645-3 - CLEUSA ERAZEIRA DE GODOY (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2004.61.83.007001-7 - ELIAS TEOTONIO LUZ (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2005.61.83.000583-2 - JAIR MINUCCI (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007023-3 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP248600 PERSIA ALMEIDA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Pretende o impetrante a concessão de liminar para que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o agendamento e a restrição de número de distribuição de benefícios previdenciários pelos Impetrantes ou qualquer profissional da Advocacia, alegando que o ato coator viola direito líquido e certo do exercício da atividade do profissional advogado, restringindo o direito de petição a órgãos públicos. O Provimento nº 186 de 28/10/99, do Egrégio Conselho da Justiça da Terceira Região, implantou as Varas Federais Previdenciárias na Capital, com competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, do que resulta a incompetência deste juízo previdenciário para processar e julgar a presente impetração. Posto isto, e em obediência ao princípio da economia e celeridade processual, determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, com as nossas homenagens, rogando-lhe, caso adote posição oposta à presente, suscite o necessário conflito negativo de competência perante a Superior Instância, servindo a presente como razões para oficiar (art. 118 e seguintes do Código de Processo Civil). Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3292

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.007589-0 - DELVAIR CESAR BERETTA (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X VALCIR BERETTA (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO HENRIQUE MOURA LEITE)

Tendo em vista a juntada das cartas precatórias expedidas, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

2005.61.20.006048-9 - CLAUDIO SCARPA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para que responda os quesitos apresentados pelo autor às fls. 342/345. Após, dê-se vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001547-6 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP169246 RICARDO MARSICO E ADV. SP097872 ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Tendo em vista a devolução da precatória, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, em alegações finais. Após, se em termos, conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.002522-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO ALIMONDA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 68: Defiro o sobrestamento requerido pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, no silêncio, archive-se. Int.

2006.61.20.003407-0 - NEUZA DOS SANTOS ANDRE (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o determinado no V. acórdão de fls. 50/52, que transitou em julgado em 06 de fevereiro de 2008, cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.20.005094-4 - LUZIA CRISTINA LONGO E OUTRO (ADV. SP086931 IVANIL DE MARINS E ADV. SP172796 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pela CEF e requerendo o que for de interesse para o prosseguimento do feito. Int.

2006.61.20.006801-8 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X TATIANA BARBOSA AMANCIO (ADV. SP082865 MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS) X NATHAN FERREIRA AMANCIO FILHO (ADV. SP198093 ROSIMEIRE MOTTA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.007027-0 - GILSON RICARDO DE OLIVEIRA-INCAPAZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os laudos social e médico. Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos médico e social, no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre os laudos, officie-se solicitando o pagamento. Em seguida, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000495-1 - ESTELITA DE SOUZA COSTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após dê-se vista ao MPF. Em seguida, se em termos, conclusos para sentença. Int.

2007.61.20.001029-0 - NAIR BATISTA FERNANDES (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo social. PA 1,10 Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita Social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF. Com a manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando o pagamento. Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando-os, em seguida, se em termos, à conclusão para sentença. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.001136-0 - MARIA DE FATIMA FAGUNDES DE MORAES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 40/45, officie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.001594-8 - ROSIMEIRI RODRIGUES DE SA (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a informação retro, torno sem efeito o despacho de fl. 179. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.001706-4 - PAULO SERGIO SANTOS (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002323-4 - ANDRE MARTINS DO SACRAMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002432-9 - NEUSA APARECIDA ANTUNES CAVALINI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista os documentos de fls. 27/29, prossiga-se expedindo mandado para citação do requerido.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.002621-1 - NAIR DA SILVA SEABRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.20.002685-5 - MARIO CESAR SARTORI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002867-0 - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Int.

2007.61.20.003204-1 - APARECIDA BEZERRA (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista os termos do artigo 130 do CPC, designo o dia 19 / 06 / 2008, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento com o depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas a serem arroladas. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que as partes depositem o rol de testemunhas, conforme os termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003252-1 - KATIA REOLON JORGE SILVA (ADV. SP152418 MAURICIO JOSE ERCOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, se em termos, conclusos para sentença. Int.

2007.61.20.003618-6 - LIDIA ROSANI CAXIMILIANO E OUTROS (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 54/55: indefiro a emenda a inicial, por contrariar o disposto no artigo 259 do Código de Processo Civil.2. Assim sendo, complemente a parte autora o valor devido às custas iniciais, recolhendo-o, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228, e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob a pena já consignada.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003709-9 - ELIZABETE APARECIDA DOTOLI DO NASCIMENTO (ADV. SP205570 ARIANE CESPEDES NALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF. Int.

2007.61.20.003784-1 - JOSE SIMAO E OUTRO (ADV. SP210747 CALIL SIMÃO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após dê-se vista ao MPF. Em seguida, se em termos, conclusos para sentença. Int.

2007.61.20.004538-2 - ROSA MARIA SORANZO PINTO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial e documentos de fls. 24/74. 2. Considerando-se o tempo decorrido, intimem-se os requerentes para que no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, cumpra, integralmente, o determinado no item 2 do despacho de fl. 17, juntando documentos que comprovem a existência de conta tipo caderneta de poupança junto à requerida em nome de seus genitores, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos demais os sucessores legais dos de cujus JÚLIO PRIMO SORANZO e AMÁLIA BRANDÃO SORANZO, constantes da certidão de óbito de fl. 12. Intime-se.

Cumpra-se.

2007.61.20.004539-4 - SANDRA APARECIDA VICENTE DRUZIAN (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial e documentos de fls. 53/72.2. Ao SEDI, para acrescentar no objeto desta ação os demais índices requeridos e retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado.3. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo documento que comprove sua co-titularidade na conta, tipo poupança, nº 99001141-2, agência 0342 - Salto, da Caixa Econômica Federal -CEF.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004683-0 - RONALDO DE SOUZA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Int.

2007.61.20.004686-6 - DIRCEU APARECIDO LEITE E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Int.

2007.61.20.004690-8 - ANTONIO CARLOS NAKADA E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a informação retro, torno sem efeito o despacho de fl. 161. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.20.005173-4 - ADEILDO FERREIRA DO MONTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005181-3 - NORMA OSORIO SILVA (ADV. SP058076 CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 46/57: intime-se a requerente para cumprir, integralmente, no prazo, adicional e improrrogável, de 05 (cinco) dias, o determinado o item b do despacho de fl. 39, promovendo a inclusão, no pólo ativo desta ação, de todos os herdeiros do de cujus, SYLVIO SILVA, conforme relacionado à fl. 49, devidamente representados processualmente, bem como providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária a citação do requerido, sob a pena já consignada.2. Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos (fls. 48/57) no presente feito, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações. 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005418-8 - SEBASTIAO DE LUCCA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado pela CEF à fl. 43. Int.

2007.61.20.005523-5 - IZAIAS FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005955-1 - ROSANA DE FARIA SIGULO (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE

CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006099-1 - ARMANDO ZAMBONI - ESPOLIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial e documentos de fls. 24/38. 2. Emendem os autores, no prazo, adicional, de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, para cumprir, integralmente, o quanto determinado no item 2 do despacho de fl. 18, providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária para instrução da carta de citação da requerida, nos termos do art. 159 do Código de Processo Civil. 3. Sem prejuízo, remetam-se aos presentes autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo desta ação, incluindo os sucessores legais do Sr. ARMANDO ZAMBONI, constantes da certidão de óbito de fl. 12. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006223-9 - MUNICIPIO DE BEBEDOURO (ADV. SP236954 RODRIGO DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.007272-5 - JAYME ROCHA (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o Agravo Retido de fls. 112/119. 2. Anote-se. 3. Cumpra, a Secretaria deste Juízo, o determinado na decisão de fl. 110, expedindo-se mandado de citação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008030-8 - MARIA DOMINGAS VIEIRA MONTANA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/40: Tendo em vista que o documento apresentado é similar ao de fl. 31, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que à parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa, sob a pena já consignada. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008634-7 - FRANCISCO CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista os documentos extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/ PLENUS) acostados nestes autos às fls. 22/24, determino o prosseguimento do feito. 2. Assim sendo, cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009107-0 - IRACI CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009122-7 - NOEMI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o documento extraído do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/PLENUS) acostado nestes autos à fl. 25 e a alegado pela requerente à fl. 23, determino o prosseguimento do feito. 2. Assim sendo, cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5.

Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000137-1 - DIRCE PEREIRA FERNANDES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Determino que se proceda a intimação da autora para apresentar documentos do filho Leandro (fl. 15), bem como esclarecer por que não se encontra também no polo ativo da presente ação, pleiteando o benefício de pensão por morte. Int.

2008.61.20.000914-0 - ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante da informação de fl. 41, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no termo de Prevenção Global fl. 38.2. Tendo em vista o documento de fl. 36, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor, GERALDO SIGOLO, recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. 3. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001124-8 - NELSON CALABREZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante das informações aduzidas à fl. 23, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 21.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo; b) trazendo comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001318-0 - JOSE CIRILO DA SILVA (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 17. 2. Diante da informação aduzida à fl. 20, bem como no Termo de Prevenção Global de fl. 18, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no referido termo. 3. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001320-8 - JOSE GOMES DE AGUIAR (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Diante das informações aduzidas à fl. 20, bem como no Termo de Prevenção Global de fl. 18, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no referido termo. 3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001321-0 - JOSE MIGUEL LUZ DOS SANTOS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 16. 2. Diante da informação aduzida à fl. 19, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 17.3. Intime-se o patrono do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o substabelecimento apresentado à fl. 10, datando-o. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001327-0 - CICERO MACARIO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 17. 2. Diante da informação aduzida à fl. 21, tratando-se de pedidos

diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 19.3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001360-9 - LUIZ CARLOS JUNS (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação aduzida à fl. 23, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com as ações (2001.61.20.003369-9 e 2008.61.20.001013-0) apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 21.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma. 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001529-1 - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS E OUTRO (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante da informação aduzida à fl. 43, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com as ações apontadas no Termo de Prevenção Global de fls. 40/41.2 Emende o requerente, JOSMAR AGUINALDO VILLAS BOAS, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão da lide, nos termos do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato; b) trazendo comprovante atualizado de seu rendimento (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001558-8 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Indefiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71, requerido à fl. 02, tendo em vista que o autor CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE OLIVEIRA, não atingiu a idade prevista na referida norma, conforme documento de fl. 11.3. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos ao SEDI para corrigir o objeto desta ação, constando o percentual de 44,80% relativo a abril/90, em vez de 48,80% maio/90. 4. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001559-0 - OSVALDO BATISTA (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa a concessão de Aposentadoria por Invalidez com pedido subsidiário de auxílio-doença e de tutela antecipada. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (fls. 03 e 27/29), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes de trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSULETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual da Comarca de Ribeirão Bonito/ SP, com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001560-6 - PRISCILA APARECIDA TOUZO DOS SANTOS (ADV. SP170930 FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ E ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001592-8 - AUGUSTINHO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001610-6 - MARIA EUNICE NUNES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício de aposentadoria com a memória de cálculo.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001632-5 - JOSE LUIZ MOLINA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o contido no termo de Prevenção Global de fls. 21/22, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com as ações (2005.61.20.005123-3, 2008.61.20.001306-3, 2008.61.20.001629-5 e 2005.63.01.182958-0) apontadas no referido termo.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, subscrevendo seu instrumento de mandato de fl. 12, bem como a declaração de fl. 13.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001662-3 - MOISES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP212817 PLÍNIO PRÓSPERO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico de fls. 55/59. 3. No mesmo prazo supramencionado, regularize sua representação processual, nos termos do art. 8º do Código de Processo Civil, tendo em vista o contido no Laudo Pericial de fls. 55/59, atestando a incapacidade para os atos da vida civil. 4. Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001672-6 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo aos presentes autos cópia da memória de cálculo do seu benefício de aposentadoria especial.3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001720-2 - PAULO ANTONIO CARRINO E OUTROS (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, PAULO ANTONIO CARRINO, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001784-6 - SEBASTIAO DA SILVA FREITAS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista os documentos de fls. 18/22.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) regularizando sua

representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.b) trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício com a memória de cálculo.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001785-8 - RODINEI GORGULHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 22, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com as ações (2007.61.20.006239-2 e 2007.61.20.006240-9) apontadas no referido termo.2. Emende, o requerente, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo, comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m) o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Após, se em termos, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001786-0 - BRAS MASCELLANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo:a) comprovante atualizado de seu rendimento (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.b) documento comprovando quem detinha a co-titularidade da conta, tipo caderneta de poupança, de nº 00032636-9, agência 0598 - Matão/ SP, conforme documento de fl. 19.2. Decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001839-5 - OCTAVIO DOTOLI (ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o documento de fl. 13, indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. 2. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001840-1 - IRACEMA APARECIDA FRANCISCO MANOEL (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 13.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.20.001076-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.006223-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE BEBEDOURO (ADV. SP236954 RODRIGO DOMINGOS)

D. R. A., por dependência à Ação Ordinária nº 2007.61.20.006223-9. Após, dê-se vista à impugnada para que apresente sua resposta, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.20.001138-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003663-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO)

D. R. A., por dependência à Ação Ordinária nº 2006.61.20.003663-7. Após, dê-se vista à impugnada para que apresente sua resposta, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.20.006052-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.006048-9) CLAUDIO SCARPA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a diligência a ser realizada nos autos em apenso (Proc. 2005.61.20.006048-9), baixo o presente feito em

Secretaria. Int.

Expediente Nº 3335

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.004034-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X DOMINGOS FERNANDES MOCO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X MARTA DONIZETE PADOVANI MOCO

Tendo em vista a certidão de fl. 114, decreto a revelia da requerida Marta Donizete Padovani Moço, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, devendo contra ela correr os prazos independente de intimação, a teor do artigo 322 do citado diploma legal. Outrossim, defiro a produção de prova testemunhal, pelo que designo o dia 01 de julho de 2008 às 17:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, requisitando-se as testemunhas arroladas à fl. 112. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.005021-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CLEUSA GENIL DOS SANTOS SCANES (ADV. SP127385 CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES E ADV. SP114447 SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito para o prosseguimento do processo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.000523-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANIVALDO GUERREIRO (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 396, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.000860-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GUANDALINI E GUANDALINI LTDA E OUTROS (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito para o prosseguimento do processo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005196-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X JOEL JOSE DA SILVA

Fls. 130/133: Indefiro o pedido de expedição de edital para a intimação do executado, uma vez que cabe à requerente esgotar todas as possibilidades de pesquisa ao seu alcance para encontrar o executado. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, novas pesquisas a cargo da requerente. Restando as novas diligências negativas, desde que comprovadas, tornem à conclusão. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.20.004947-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ANA GILDA SOTTO MAYOR

Reitere-se o ofício n.º 249/2007 ao Juízo Deprecado. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.004526-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ESTEVAO CARLOS MANCIN (ADV. SP066535 JULIA FREITAS DE OLIVEIRA) X APPARECIDA CARDOSO SACHETTI (ADV. SP066535 JULIA FREITAS DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos oferecidos pelos réus e reconheço ao autor o direito ao crédito de R\$ 11.273,89 (onze mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), apurado em 16/05/2007 (fl. 25), devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C, 3º, do Código de Processo Civil. O débito ora reconhecido será corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64 de 28/04/2005, a partir da data da propositura da ação, devendo, ainda, incidir juros legais a contar da citação. Condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isentos do pagamento das custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.61.20.005751-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANO SAMPAIO MASSEI E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 53. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na

distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006103-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ROBERTO CAETANO ALVES E OUTRO
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 34 verso.Int.

2007.61.20.009102-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X W P M ENGENHARIA LTDA E OUTROS
Em termos a petição inicial, cite-se os requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.009103-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGUES & RODRIGUES ARARAQUARA LTDA E OUTROS
Em termos a petição inicial, expeça-se mandado de citação dos primeiros requeridos e depreque-se à Comarca de Matão/SP a citação da terceira requerida, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000547-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDRE LUIZ DANDREA BOTTACIN E OUTRO
Em termos a petição inicial, expeça-se mandado de Pagamento, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000548-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RAFAELA DE SOUZA SANTANA E OUTROS
Em termos a petição inicial, expeça-se mandado de Pagamento, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000549-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA REGINA ORLOSKI E OUTRO
Em termos a petição inicial, expeça-se mandado de Pagamento, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000550-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X THIAGO ALEXANDRE MISTRAO E OUTROS
Em termos a petição inicial, depreque-se à Comarca de Matão- SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória

2008.61.20.000552-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ERIC PRIMIANO GOMES DE MELLO E OUTROS
Em termos a petição inicial, expeça-se mandado de Pagamento, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000684-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GABRIELA RIBEIRO DE LUCCA E OUTROS
Em termos a petição inicial, depreque-se ao Foro Distrital de Américo Brasiliense - SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória.

2008.61.20.000685-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDO ALEXSANDER NICOLAU E OUTROS
Em termos a petição inicial, expeça-se mandado de Pagamento, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000686-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRO LOPES CORREA E OUTRO
Em termos a petição inicial, expeça-se mandado de Pagamento, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000687-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAMILA CASSIANA ROESLER E OUTRO
Em termos a petição inicial, depreque-se ao Foro Distrital de Américo Brasiliense- SP , a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição das carta precatória.

2008.61.20.000688-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X APARECIDO FUSCO E OUTRO
Em termos a petição inicial, expeça-se mandado de Pagamento, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000790-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCINE ZUTIN GANZAROLLI E OUTRO

Em termos a petição inicial, depreque-se á Comarca de Borborema - SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória

2008.61.20.000792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEVERSON MARIANO DE MARINS E OUTROS

Em termos a petição inicial, depreque-se ao Foro Distrital de Américo Brasiliense - SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória.

2008.61.20.000793-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KLEBIANE MERCALDI E OUTROS

Em termos a petição inicial, depreque-se á Comarca de Itápolis - SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória

2008.61.20.000905-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LAIS CRISTINA GASPARINI E OUTROS

Em termos a petição inicial, depreque-se à Comarca de Matão- SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.20.002318-0 - RARA RADIOTERAPIA ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista o apensamento dos autos suplementares, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo.Int.

2005.61.20.004455-1 - MAURA MENDONCA DE LIMA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fls. 87/88: indefiro. Cabe a parte autora trazer aos autos a conta de liquidação, a fim de se proceder a citação da requerida nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Assim, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente a planilha da conta de liquidação.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.084523-5 - SEMIR JOSE PALMA (ADV. SP035138 HERCULES JOSE PEREIRA E ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.109924-7 - SUELI MORAES (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela parte autora às fls. 100/106.3. Sem prejuízo, restitua-se em definitivo o procedimento administrativo em apenso a Agência da Previdência Social em Araraquara.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.20.003472-2 - ADRIANA FERNANDA BASTOS - MENOR (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora Adriana Fernanda Bastos, representada por Helena Regina Silva Bastos, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.20.004384-0 - IRASILVA RIBEIRO CARLINO E OUTROS (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD MARINA DEFINE GUIMARAES)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.20.004413-2 - IRACEMA BENEDICTA SANTOS BERNARDO (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.000622-0 - ANGELA CATANEO SEVERINO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos embargos à execução, requeira a parte autora o que de direito para o prosseguimento do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.005353-5 - LAZARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE

2005.61.20.006251-6 - EMILIO ZAVATTE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de embargos à execução, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, para o prosseguimento do processo.

2005.61.20.006659-5 - MARIA DO CARMO DEODATO (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 172: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.000945-2 - GILDA SASSO FERRAZ (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.001677-8 - MARIA MARTA ROQUE RODELLA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.004489-0 - JOSE MANOEL CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 48/51, e a certidão de fl. 53, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007303-8 - STELLA MARIA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 180: defiro a devolução do prazo para o INSS, pelo que concedo vistas fora da Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.20.000535-9 - ORLANDO CICARONI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a certidão de fl. 226, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000779-4 - CARMEM PIZZANI DAMINHANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP215022 HUMBERTO JOSÉ GUIMARÃES PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Ciência as partes do r. despacho de fl. 75, que designou audiência para oitiva da testemunha Alcides Miqueleti, para o dia 20 de agosto de 2008, às 14:00 horas na Segunda Vara Federal de São José do Rio Preto/SP.Int.

2007.61.20.000780-0 - MARCILIA ZOVICO ZENATTI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.001000-8 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a certidão de fl. 134 e os documentos de fls. 129/132 que comprovam o pagamento integral do crédito à parte autora, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Int. Cunpra-se.

2007.61.20.002532-2 - ARMELINDA DO AMARAL CASTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003002-0 - ALAIDE TAMANINI FAMILIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003939-4 - FELISMINA SANTA RICARDO BALDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005463-2 - HELENA NUNES RIBEIRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o montante pago administrativamente à autora, desde o dia primeiro de abril de 2006. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório da quantia devida a título de honorários advocatícios, conforme determinado na r. sentença de fls. 48/49. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005623-9 - IVONETE JULIA DA CONCEICAO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.006691-9 - BENTA ADORNI SARTORI (ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo a parte autora o prazo adicional de 05 (cinco) para que se manifeste sobre a planilha de cálculos de fls. 131/146. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008594-0 - OSCAR DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 172/180) Int.

2008.61.20.000470-0 - LEONIRCE FELICIO DA SILVA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 144/152). Int.

2008.61.20.002339-1 - HECTOR RODRIGO OLIVA CARVAJAL (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP242876 ROGERIO LUIZ MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.2. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa do autor, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do que converto o rito desta ação para o ordinário. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações. Int.

2008.61.20.002342-1 - FRANCISCO SANTOS MORALIZ (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.2. Converto o rito desta ação para o ordinário em virtude da matéria ventilada na presente ação ser unicamente de direito. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.20.005512-9 - RODOVIARIO MARINO CARRASCOSA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO) X DIRETOR REGIONAL DO SESC - SP (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X DIRETOR DA ADMINISTRACAO REGIONAL DO SENAC - SP (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Tendo em vista a certidão de fl. 1160 e a decisão de fls. 1161/1163, manifestem-se os requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.001521-5 - ANIBAL ANGELO ROMANO E OUTROS (ADV. SP102157 DARCI APARECIDO HONORIO E ADV. SP135837 HARLEI FRANCISCHINI) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP047538 SALVADOR LAURINO NETO E ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhe-se cópia das r. decisões de fls. 181/184, 189/194, bem como da certidão de fl. 203, à autoridade impetrada. 3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.15.001542-9 - CASTELO POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, ausente direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.20.006271-9 - JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 267/274, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrante para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Int.

2007.61.20.006450-9 - DEGIL ESTACIONAMENTO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 125/135, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Quanto ao solicitado à fl. 138, oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara informando que este Juízo já proferiu sentença de mérito de sorte que, não lhe cabe decidir sobre as mercadorias apreendidas.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000437-2 - MARIA ANTONIA GENARI CARDINALI (ADV. SP160586 CELSO RIZZO E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, ausente direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA.Custas exlege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg STJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

Expediente Nº 3339

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.002992-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002611-7) CASA DE CARNES SAO JORGE DE ARARAQUARA LTDA (ADV. SP058986 BENTO ORNELAS SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
... Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.000062-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.002436-8) NIGROFER COMERCIO DE FERRO LTDA - ME (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO E ADV. SP174570 LUCIANA APARECIDA CAMARGO GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Vistos em inspeção.Ciência às partes da redistribuição dos autos.Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido, traslade-se cópias da sentença e do acórdão para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.20.002436-8, remetendo-se estes ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006065-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003354-5) LAUCON EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP246291 HUGO GOMES ZAHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expandidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que não atendido o previsto no 1º do artigo 16, da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2006.61.20.003354-5, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos.Ao SEDI para retificação do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.007445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002171-0) JOSE ROBERTO RAPHAEL VICENTE - ME E OUTROS (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

O presente processo deve ser extinto initio litis. Fundamento. Instados a juntar aos autos procuração original, cópia do contrato social e alterações, cópia do auto de penhora e certidão de sua intimação e cópia da CDA (fl. 08), os embargantes cumpriram parcialmente o determinado. Com efeito, o não cumprimento de determinação para regularização do feito, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, não cabendo assim, qualquer pedido de dilação. Nesse sentido, colaciono entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. 1. Quando a petição inicial dos embargos não preenche os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil e a parte, nos termos do art. 284, parágrafo único, devidamente intimada para emendá-la, permanecer inerte, cabe o indeferimento liminar. 2. Recurso especial conhecido, em parte, mas improvido. (REsp 227.511/MA, 3ª Turma, v.u., rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 18.05.2000, D.J.U. de 01.08.2000, Seção 1, p. 00268) Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2005.61.20.002171-0, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.008194-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007264-9) INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE E ADV. SP222576 LYGIA BOJIKIAN CANEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal. Int.

2008.61.20.002451-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.005155-0) MOACYR MARCHEZI - ESPOLIO (ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA E ADV. SP259817 FELIPE BUENO DE MORAES AZZEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Vistos em inspeção. Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art 284. par. único), trazer aos autos: 1 - Instrumento de Procuração original; 2 - Cópias da CDA, auto de penhora e sua intimação; 3 - Atribuir adequado valor à causa. INT.

2008.61.20.002581-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.002580-6) HABITACIONAL S/A ADMINISTRACAO CONSTRUCAO E URBANIZACAO (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI E ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.20.003867-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.000544-6) LANDEMIR BRUMATI POSTO E OUTROS (ADV. SP045584 ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua pertinência. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.20.003188-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000262-2) MARIA DO CARMO FERNANDES MERLOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 161: Defiro. Requisite-se a quantia determinada na sentença de fls. 81/82, conforme cálculo de liquidação apresentado à fl. 145, no valor de R\$ 997,50, expedindo-se o competente ofício requisitório, na forma da Resolução n.º 438/2005-CJF. Após, aguarde-se em Secretaria o depósito do valor. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.005115-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002240-9) CARLOS EDUARDO PEREIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Vistos em inspeção. Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se os embargantes, na pessoa de seu advogado constituído, para pagarem em 15 (quinze) dias, a quantia fixada na r. sentença de fls. 35/37, conforme planilha de cálculo de fl. 69, no valor de R\$ 156,86 sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006759-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002357-8) CPA - CENTRAL PERFURADORA ARARAQUARENSE LTDA - EPP (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE E ADV. SP245215 KARINA ELISABETH SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Indefiro o pedido de designação de audiência para oitiva de testemunha, tendo em vista ser desnecessária ao deslinde do feito.Int.

2008.61.20.002582-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.002580-6) AWAD BARCHA E OUTRO (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo federal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.20.000809-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ARZELINDO DE FREITAS (ADV. SP137630 RICARDO MARQUES ROBLES)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fl. 82,verso.

2007.61.20.005557-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PIRILAMPO ARTIGOS PARA FESTA LTDA ME E OUTRO

Vistos em inspeção.Fl. 37: Defiro a suspensão do curso do processo pelo prazo de 30(trinta) dias. Decorrido, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo a execução tendo em vista que não foram encontrados os executados.Int.

2007.61.20.005558-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SANCAR EMPREENDIMENTOS ME E OUTRO

Vistos em inspeção.Fl.37: Defiro a suspensão do curso do processo pelo prazo de 30(trinta) dias.Decorrido, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo a execução tendo em vista que não foram encontrados os executados.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.001703-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD WLADIMILSON BENTO DA SILVA) X USIFERMAQ USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X GERALDO ROBERTO BARRETO (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do documento de fls. 145/148.Após, ao arquivo, com baixa na distribuição, conforme sentença de fl. 121.INT.

2002.61.20.003429-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X CONEXAO MOTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP018439 DARCY ANTONIO FAGUNDES CORREA) X ADACROWN S/A E OUTRO

... Em face das razões expandidas:Defiro em parte o pedido deduzido pelo co-executado Ricardo Fauza Machado para limitar sua responsabilidade pelos débitos exequendos até 03/3.1997, data em que se retirou da sociedade da empresa executada, conforme documento expedido pela JUCESP e acostado às fls. 161/165.Int.

2003.61.20.005294-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO) X ROQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE ARARAQUARA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exeqüente (fl. 98), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.As custas são devidas pelo executado, que deverá ser intimado para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União.Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.005521-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X JURACI BRANDAO DE PAULA (ADV. SP164202 JOSÉ ROBERTO CAIANO)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do documento de fls. 55/56.Após, ao arquivo, com baixa na distribuição, conforme despacho de fl. 50.

2005.61.20.001490-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X L. S. DUCCI & CIA/ LTDA - ME

Vistos em inspeção.Manifeste-se o instituto exequente, no prazo de 10(dez) dias, trazendo aos autos bens passíveis de penhora, tantos quantos bastem para satisfação do débito.

2006.61.20.003358-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X BIOS INDUSTRIAL LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X CESAR AUGUSTO FIORE (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Em face das razões expendidas: A - Indefiro os pedidos deduzidos a título de Exceção de Pré-Executividade pelos co-executados Roberto Bellodi Privato e José Fernando Camargo Beltrame, tendo em vista que, conforme ficha cadastral da JUCESP (fls. 20/23) os requerentes faziam parte do quadro societário da empresa por ocasião da ocorrência dos fatos geradores. B - Defiro o pedido de exclusão do pólo passivo de César Augusto Fiori, tendo em vista que o débito refere-se ao período de 08/2002 a 01/2003, e o requerente ainda não fazia parte do quadro societário da empresa executada. 1. Ao SEDI para retificação, devendo ser excluído o nome de César Augusto Fiori do pólo passivo. 2. O comparecimento espontâneo do executado aos autos, supre a falta de citação, nos termos do art. 214, 1º do Código de Processo Civil. Assim, dou por citado o co-executado Roberto Bellodi Privato, CPF 081.336.088-99.3. Intimem-se os co-executados José Fernando Camargo Beltrame e Roberto Bellodi Privato ao pagamento integral do débito, no prazo de 10 (dez) dias, ou nomear bens à penhora, tantos quantos bastem para sua satisfação. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005478-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X EDSON LUIZ ROSALINO (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (fl. 39), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pelo executado, que deverá ser intimado para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003473-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MOLDFER IND METALURGICA LTDA (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA)

Tendo em vista a inércia da executada sobre a decisão de fls. 33/34, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito. Cumpra-se.

2007.61.20.003523-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X SCALE ELETRO ELETRONICA LTDA - EPP

Fl. 19/20: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 18, intimando-se o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.004919-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X FENIX AUTO POSTO ARARAQUARA LTDA

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 18.

2007.61.20.005338-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X MATALURGICA TELLES LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ)

Vistos em inspeção. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 21/31. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação do exequente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido. Int.

2007.61.20.007758-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ASSOCIACAO FERROVIARIA DE ESPORTES (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

Vistos em inspeção. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 69/76. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Int.

2007.61.20.008304-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERAS AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP011297 HUGO FERNANDO SALINAS FORTES) X VERA LUCIA CORREA TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP011297 HUGO FERNANDO SALINAS FORTES) X JOSE MARIA TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP011297 HUGO FERNANDO SALINAS FORTES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (fl. 45), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pelo executado, que deverá ser intimado para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na

distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3355

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.081817-7 - MARIA HELENA PIEROBOM (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.20.003366-3 - SANTINA ONOFRE ROCHA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação do respectivo saque, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.20.003480-1 - JULIA PEREIRA BERNARDES (ADV. SP223237 WILTON FERNANDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATT A N OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Outrossim, aguarde-se em Secretaria as decisões dos Agravos de Instrumentos interpostos.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.003726-7 - DURVAL APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Outrossim, aguarde-se em Secretaria o pagamento do Ofício Requisitório expedido à fl. 274.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.006014-9 - DORIVAL BIOLCATTI (ADV. SP169687 REGINALDO JOSÉ CIRINO E ADV. SP171128 LAERCIO HAINTS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação do respectivo saque, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.006437-4 - MILTON APARECIDO GATI (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a petição de fl. 182, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.007443-4 - SEBASTIAO PARRA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Em que pese os termos do artigo 5º da Resolução nº 559/07-CJF, este Juízo entende não ser possível a execução de contrato de honorários advocatícios neste autos, devendo o I. Patrono da parte autora fazê-lo pela via própria. Desta forma, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF, cujos valores serão objeto de atualização futura pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme redação do artigo 100, parágrafo 1º, parte final, da Constituição Federal/88. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.007599-2 - EDNA MARIA SILVA DOS REIS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.20.007968-7 - APARECIDA MARIA ALVES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.20.000163-0 - JOAO MESSIAS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o despacho de fl. 171, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.001613-3 - ISAIAS CARMELLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.20.001624-8 - AMAURI SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação do respectivo saque, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.20.002429-4 - MARIA LUISA STIGLIANO SCARPA E OUTRO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.20.002772-6 - SEBASTIAO CARLOS ALVES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO)

GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.20.003585-1 - WALDEMAR OPRIME E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... manifestem-se os credores no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.005177-7 - OLIMPIA FERREIRA ALVES (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o determinado na V. decisão de fls. 50/53, que transitou em julgado em 29 de fevereiro de 2008, cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.20.006864-9 - ANTONIO CELSO DE MELLO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação do respectivo saque, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int

2003.61.20.006982-4 - NAIR BOLSSONI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação do respectivo saque, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.20.007085-1 - ERMELINDA ALVES (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias (sobre a conta de liquidação). Int.

2003.61.20.007465-0 - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002255-1 - JOSE ROBERTO DIAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002830-9 - MARCIA VALERIA BUTTIGNON (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

- 2004.61.20.004227-6** - NAIR PENTEADO GUILHERME E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.
- 2004.61.20.004703-1** - ODILA DO CARMO SERGIO (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.
- 2004.61.20.005336-5** - OSWALDO PRANDO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.
- 2004.61.20.006006-0** - ARNALDO GAGLIANI (ADV. SP187235 DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.
- 2005.61.20.002082-0** - ALONCIO JOAO DE LIMA (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado. Int. Cumpra-se.
- 2005.61.20.002549-0** - MARIA DE LOURDES NEVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 967,08 (novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.
- 2005.61.20.004557-9** - CELSO DE SOUZA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 113/116, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.
- 2005.61.20.004645-6** - JORDAO DE LELIZ (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 92/94, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.
- 2005.61.20.005250-0** - VANDERLEI DE ARAUJO (PROCURAD PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 104/105, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.
- 2005.61.20.005522-6** - NILSE PADOVANI DE CARVALHO (PROCURAD ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 108/111, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.
- 2005.61.20.006416-1** - MARIA SATSUKI WATANABE E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 2.754,41 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.002653-0 - MARIVAL OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 65/71, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003387-9 - FABIANO ALEXANDRE DANTAS BELLAM (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Tendo em vista a petição acostada às fl. 99, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 96/97, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.005606-5 - MARIA DO CARMO BATAIN GUILARDI (ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
(...) dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.005607-7 - ROSIMEIRE APARECIDA GUILARDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
(...) dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.005625-9 - IRINEU COSTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
(...) dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.005627-2 - LUIZ HENRIQUE ZENARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
(...) dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.006640-0 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CARMEIS E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas: 1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada dos autores CLÁUDIO DARIO SCATAMBURLO, JOSEFINA VERGINIA TRALLI CORTEZI e WILSON RUIZ CANTANO, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho 1987 (LBC 18,02%), fevereiro de 1989 (IPC 10,14%), março de 1990 (IPC 84,32%), maio de 1990 (BTN 5,38%), junho de 1990 (BTN 9,61%), julho de 1990 (BTN 10,79%), fevereiro de 1991 (TR 7,00%) e março de 1991 (TR 8,5%), além da aplicação de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, tão-somente na conta vinculada do autor ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CARMEIS, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho 1987 (LBC 18,02%), fevereiro de 1989 (IPC 10,14%), março de 1990 (IPC 84,32%), maio de 1990 (BTN 5,38%), junho de 1990 (BTN 9,61%), julho de 1990 (BTN 10,79%), fevereiro de 1991 (TR 7,00%) e março de 1991 (TR 8,5%), fazendo incidir juros progressivos, respeitando-se nesse ponto a prescrição trintenária, ou seja, das parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação, aplicando-se juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Os autores decaíram de parte mínima do pedido, portanto, custas devidas pela CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005475-9 - MARGARIDA ANTIQUERA LEITE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Aduz o patrono da autora às fls. 117/118 que os honorários de sucumbência não foram incluídos na conta apresentada pelo INSS. Todavia, é claro o dispositivo do acórdão proferido quando, à fl. 98, diz: Ante a sucumbência recíproca, restam proporcionalmente compensados os honorários advocatícios e as despesas processuais, (...), de modo que, neste caso, indevida a verba sucumbencial. Assim, diante da manifestação de fls. 117/118, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJP. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.20.006337-2 - LUIZ BENASSI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000473-6 - FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.002362-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.004565-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X JOSE CAMARA (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, serão considerados o parecer e os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 20/28, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3397

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.20.005125-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X SILVIO DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL)

Depreque-se à Comarca de Américo Brasiliense-SP e à Subseção Judiciária de São Carlos-SP a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 256. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente Nº 3399

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.20.001861-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X LEONARDO ALBERTO CUNHA (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT) X MARCO ANTONIO LIA

Autos devolvidos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme certidão de fl. 1903, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Tendo em vista o trancamento desta ação penal em relação ao co-réu Leonardo Alberto Cunha (fls. 1893/1897), DETERMINO o desmembramento dos autos, devendo prosseguir esta ação penal apenas em relação ao co-réu Leonardo Alberto Cunha. Extraia-se cópia autenticada dos documentos de fls. 02/06, 19/21, 24/26, 31/716, 1646/1904, bem como deste despacho, e remeta-se ao SEDI para distribuição por dependência, em relação aos co-réus Raif Sabbag, Lineu Hamilton Cunha e Damaso Vinicius Venturini. Oficie-se à 4ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, solicitando informações sobre a situação do processo administrativo nº 13851.000579/2004-73 (recurso voluntário nº 145731), em relação ao co-réu Leonardo Alberto Cunha. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo em relação aos co-réus Raif Babbagh, Lineu Hamilton Cunha e Damaso Vinicius Venturini, devendo constar excluído (código 36). Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente Nº 2260

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.069092-6 - AFONSO LIGORIO BORGES DE MORAIS (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.000810-5 - LAZARO LOPES FILHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.000823-3 - ROBERTO PEREZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.000869-5 - MARIA BENEDITA PEREIRA (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

2001.61.23.002345-3 - INES SOARES DE CAMPOS GONCALVES (ADV. SP159102 PAULO LUCIO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

2002.61.23.001327-0 - DINA ROSSI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (18/04/2008)

2003.61.23.000750-0 - SYLVIA MARIA VERGARA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2004.61.23.001939-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X JERRI ADRIANI MORAES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. CONDENO o réu a pagar à autora a quantia mencionada na inicial (R\$ 12.110,06), devidamente atualizada à data da liquidação, acrescida dos juros de mora à base de 1% ao mês, a partir da data da citação, na forma do art. 406 do CC. Sem custas, tendo em vista os benefícios da Assistência Judiciária. Arcará o réu, vencido, com a honorária de patrocínio que estipulo, com fundamento no art. 20, 3º do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Execução, nos termos do art. 11, 2º, da Lei, 1.060/50. P.R.I.C.(18/04/2008)

2005.61.23.001039-7 - ROMEU CAMILLO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir superveniente, na forma do art. 267, VI do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(18/04/2008)

2006.61.23.000116-9 - MARIA APARECIDA REYNALDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I. (17/04/2008)

2006.61.23.000465-1 - NADJA VIANA TEIXEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (09/04/2008)

2006.61.23.001044-4 - JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (17/04/2008)

2006.61.23.001465-6 - ROSALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas

indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(17/04/2008)

2006.61.23.001625-2 - ANGELINA CANDIDA BRIZ FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(17/04/2008)

2006.61.23.001885-6 - FERNANDO OLIVEIRA GALVES (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA E ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor Fernando Oliveira Galves o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data do requerimento administrativo (14/12/2005 - fls. 18), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor do autor Fernando Oliveira Galves, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por Invalidez - Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 14/12/2005 e Data de Início do Pagamento (DIP): 23/04/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se (23/04/2008)

2006.61.23.002012-7 - MARIA DA CONCEICAO CESAR DE SOUZA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, CONDENANDO o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor da autora Maria da Conceição César de Souza o benefício de aposentadoria por idade rural, a partir da data da citação (26/04/2007), bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) a partir da citação. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, cabível a concessão do pleito antecipatório. Com efeito, ficou comprovada a plausibilidade da alegação na medida em que demonstrada condição de segurada especial da Previdência Social. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa com idade já avançada, de pouca instrução escolar, com possível dificuldade de inserção no mercado de trabalho e manutenção de suas atividades básicas. Fica, assim, DEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a Secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por Idade Rural (B-41); Data de Início do Benefício (DIB): 26/04/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 11/04/2008. RMI: Salário Mínimo de Benefício. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Ação isenta de custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C. (11/04/2008)

2006.61.23.002032-2 - MOACIR ESPEDITO DE ARAUJO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(17/04/2008)

2007.61.23.000084-4 - ALFREDO CORREIA DE GODOY (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(09/04/2008)

2007.61.23.000275-0 - ANTONIA DE PAULA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora Antonia Paula de Souza Siqueira o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data do requerimento administrativo (07/12/2006 -fls.15), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Antonia Paula de Souza Siqueira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por invalidez-Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 07/12/2006 e Data de Início do Pagamento (DIP): 16/04/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela segurada. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Ao SEDI para retificar o nome da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(16/04/2008)

2007.61.23.000305-5 - JOSE FRANCISCO BUENO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (10/04/2008)

2007.61.23.000629-9 - JAILTON MESSIAS DE BRITTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(10/04/2008)

2007.61.23.001008-4 - MARIA PAGANINI (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO E ADV. SP229788 GISELE BERALDO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I.(17/04/2008)

2007.61.23.001023-0 - MARION KREFT BEAMAN (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)) PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro 1989 e; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de abril de 1990, limitado ao valor do saldo não bloqueado - NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - , bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região, e ainda;b) IMPROCEDENTE, o pedido da autora em relação à correção monetária relativa ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência mínima por parte da autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 10% (dez por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(17/04/2008)

2007.61.23.001267-6 - MARIA RAVENA DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor da parte autora Maria Ravena de Souza Fernandes, o benefício de pensão por morte, a partir da data da citação (13/08/2007), bem como a pagar as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento, de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em favor da autora. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa idosa, sem qualquer fonte de renda, para prover sua subsistência. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Pensão por morte - Código 21; Data de Início do Benefício (DIB): 13/08/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 10/04/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado falecido. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C.(10/04/2008)

2007.61.23.001571-9 - MARIO AUGUSTO BERNARDI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu sequer foi citado. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I. (23/04/2008)

2007.61.23.001575-6 - AMAURI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de: a) atividade urbana em condições especiais, no período de 02/06/1975 a 05/03/1997, exercido na Indústria Laticínios Umarama Ltda., nas funções de auxiliar de produção e encarregado de produção, b) atividade urbana em condições comuns, exercidos na mesma empresa, no período de 06/03/1997 a 30/01/2007. Por conseguinte, condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral a partir da data do requerimento administrativo (30/04/2007), bem como condenando-o ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente dos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. O benefício será calculado pelas regras da legislação que mais favoreçam ao segurado autor. Após o trânsito em julgado, o INSS deverá implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral ao segurado, com os seguintes parâmetros: Benefício = Aposentadoria por tempo de serviço (42); Data de início do benefício (DIB) = 30/04/2007; Renda Mensal Inicial (RMI): A calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado, na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.(09/04/2008)

2007.61.23.001619-0 - AGUEDA DE PAIVA (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(23/04/2008)

2007.61.23.001801-0 - DALGISA OMETTO (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. As custas são de responsabilidade da instituição financeira condenada. P.R.I.(09/04/2008)

2007.61.23.001829-0 - AGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA (ADV. SP185223 FABÍOLA ANGÉLICA PEREIRA MACHARETH) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC, confirmando a tutela antecipada concedida nos autos. DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA a jungir autora e réu, bem como ANULO o lançamento efetuado pelo requerido consubstanciado na NOTIFICAÇÃO DE MULTA n. 2344-2007 (fls. 54 dos autos). Arcará o vencido com as custas e despesas do processo e honorários advocatícios que estipulo, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, em R\$ 1.000,00, devidamente atualizados à data da liquidação do débito. P.R.I.(17/04/2008)

2007.61.23.001845-9 - JULIA LOPES DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, VI do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que o réu sequer foi citado.Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (10/04/2008)

2007.61.23.002232-3 - JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No tocante ao pedido de desistência formulado às fls. 24, levando-se em consideração que o réu sequer chegou a ser citado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu sequer foi citado.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(24/04/2008)

2007.61.23.002261-0 - AURY BARREIRA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal - CEF a repassar os valores constantes na conta de FGTS da parte autora, para pagamento das prestações em atraso do contrato de mútuo habitacional n.º 8.0293.5823758-2. Autorizo a parte autora ao levantamento da quantia depositada às fls. 60 destes autos. Sem condenação em honorários, nos termos da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(18/04/2008)

2008.61.23.000051-4 - MARIA DE LOURDES MARINHO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, I do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu sequer foi citado.Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P.R.I. (10/04/2008)

2008.61.23.000141-5 - NADIR FERREIRA DO PRADO (ADV. SP252625 FELIPE HELENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PUBLICAÇÃO SOMENTE PARA CEF... (...0 Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças decorreção monetária na caderneta de poupança da

parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos <Tecla <RET> para continuar> termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege.

2008.61.23.000158-0 - JOAO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I. (09/04/2008)

2008.61.23.000426-0 - MARIA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X CAIXA SEGUROS S/A

(...), DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida para o fim de sustar a exigibilidade das parcelas relativas ao contrato de arrendamento e as do seguro de acidentes pessoais, até decisão em contrário ou final julgamento desta lide. Ressalva-se a possibilidade de nova análise da questão, na forma do art. 273, 4º do CPC. Cite-se. (07/04/2008)

2008.61.23.000506-8 - PEDRINA DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 285-A do CPC, e o faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em virtude da não formação completa da relação processual. Custas processuais indevidas por ter o feito se processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (09/04/2008)

2008.61.23.000696-6 - EMPRESA BRASILEIRA INDL/ COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Ressalva-se a possibilidade de nova análise da questão, na forma do art. 273, 4º do CPC. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Int.(13/05/2008)

2008.61.23.000731-4 - GUSTAVO RAFAEL MOREIALVAR (ADV. SP264914 FABIO MAURICIO ZENI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isto posto, defiro o pedido de tutela antecipada, para manter o requerente na posse do imóvel até a prolação de sentença de primeiro grau, mediante a apresentação do depósito, à vista e em dinheiro, de todas as parcelas vencidas relativas ao contrato de financiamento imobiliário aqui em questão. Concedo o prazo de 03 (três) dias para efetivação do depósito a contar da intimação desta decisão. Com a comprovação nos autos, oficie-se à Requerida. Cite-se e Intime-se. (13/05/2008)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.013202-4 - MARIA DAS DORES DE FARIA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege (14/04/2008)

1999.03.99.024131-7 - EUGENIO DE ALMEIDA PASSOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

1999.03.99.024152-4 - RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA (REPR P/ RITA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

1999.03.99.028512-6 - ELZA VALENTIM FRANCO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

1999.03.99.037002-6 - JOSEFA OLEGARIO DOS SANTOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

1999.03.99.041772-9 - BENEDICTA DE OLIVEIRA COGHETTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

1999.03.99.111698-1 - JANDIRA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

2000.03.99.065548-7 - LUIZA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2000.03.99.067740-9 - DIRCE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

2001.61.23.000634-0 - TEREZINHA FERREIRA TEODORO (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA

BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

2001.61.23.000657-1 - ROSEMARY DONATO COLOMINA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

2001.61.23.001953-0 - EXPEDITA JOANA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

2001.61.23.002073-7 - LURDES BUENO DE CAMPOS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (14/04/2008)

2001.61.23.003372-0 - THEREZINHA RODRIGUES SANDRE E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO E ADV. SP155617 ROSANA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.000353-0 - MARCIA DE LIMA (REPR/ P/ AGENOR DE LIMA) E OUTROS (ADV. SP084245 FABIO VILCHES E PROCURAD PLINIO A. NOVAES PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2006.61.23.000737-8 - LUZIA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição

expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2006.61.23.001278-7 - APARECIDA PAULA DE VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2006.61.23.001806-6 - PALMIRA BUENO DE GODOY PIRES DE MORAES (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (24/04/2008)

2007.61.23.001312-7 - JOVINA DE JESUS MACHADO PEDRO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (14/04/2008)

RESTAURACAO DE AUTOS

2005.61.23.000538-9 - DARCI MARTINS DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Determino, pois, o apensamento destas às ações originárias, com fulcro no 1º do artigo 1.067 do CPC. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da classe das mesmas, restaurando-se o status quo ante. Ainda, promova a secretaria o desentranhamento das petições de fls. 30 e 31/32, sob protocolos 2008.360000021-1 e 2008.360000031-1, regularizando suas juntadas aos autos dos embargos à execução. P. R. I. (17/04/2008)

2007.61.23.001889-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000538-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DARCI MARTINS DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Determino, pois, o apensamento destas às ações originárias, com fulcro no 1º do artigo 1.067 do CPC. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da classe das mesmas, restaurando-se o status quo ante. Ainda, promova a secretaria o desentranhamento das petições de fls. 30 e 31/32, sob protocolos 2008.360000021-1 e 2008.360000031-1, regularizando suas juntadas aos autos dos embargos à execução. P. R. I. (17/04/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.001280-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.000995-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA APARECIDA VILLARINHO DE MORAIS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo da contadoria de fls. 14/16, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Diante da sucumbência da Embargada, condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os

autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (17/04/2008)

2007.61.23.001461-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.026984-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LUCIANA DE OLIVEIRA PINTO-INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (18/04/2008)

2008.61.23.000301-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001232-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X RUTHE CESILLA DE SOUZA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (17/04/2008)

2008.61.23.000442-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001280-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JACIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (18/04/2008)

2008.61.23.000444-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001929-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (18/04/2008)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2194

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.000333-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X LUIZ DE MICHELI FILHO E OUTROS (ADV. SP190992 LUÍS GUSTAVO OLIVEIRA SANTANA E ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Para o ato deprecado designo dia 20 de maio de 2008, às 15h e 10min. Intime(m)-se. Comunique-se a data ao Juízo deprecante, solicitando que proceda à intimação dos defensores dativos. Dê-se ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1773

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.27.000204-9 - ANA ANDREOLI PIOVEZAN (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000509-9 - ANDRE LUIS MISTRO (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000544-0 - REGINA SARQUI RADDI E OUTROS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000546-4 - CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001209-2 - OLGA TOFFOLETTO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001216-0 - MAIRA TOFFOLETTO FONTENELE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001355-2 - JOSE TINTI FILHO (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001359-0 - MARCOS ROBERTO TURNO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001360-6 - LUCIA HELENA JUNQUEIRA DIAS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001424-6 - RITA DE FATIMA FIRMINO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001532-9 - JOAO COLOMBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001533-0 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. 3. Publique-se o despacho de fl.78. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001534-2 - JOAO COLOMBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001535-4 - JOSE MARTINS DE CAMPOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001647-4 - DIRCEU APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. 3. Publique-se o despacho de fl. 67. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002062-3 - BENEDITO JUSTINO PORTO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002909-2 - JOSE CARLOS CLEMINCHAC (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da parte autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 24. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei.

2007.61.27.002918-3 - OSMAR DOS SANTOS (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a manifestação da parte autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 55. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Condene o autor no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobressaindo a execução desses valores enquanto o mesmo ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.27.004995-9 - WALDOMIRO SALOTTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP164695 ANDREZA CRISTINA CERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos da Justiça Estadual. 2. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. 3. Cite-se, deprecando-se o ato. 4. Cumpra-se.

2008.61.27.001844-0 - VIACAO NASSER LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA E ADV. SP241983 ANTONIO CARLOS MUNHOES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para que se efetivamente conheça as razões do indeferimento dos pleitos na via administrativa, há necessidade de formalização do contraditório. Ademais, não há elementos que demonstrem, de plano, a presença do fundado receio de dano irreparável, de maneira que a citação das rés não tem o condão de tornar ineficaz a medida. Não é prudente, neste momento, antecipar os efeitos da tutela sem que se saiba quais são os reais motivos do indeferimento. Dessarte, cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.27.000087-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000308-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JOSE FELTRAN E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o parecer da contadoria que, ratifica os cálculos apresentados às fls. 47/50, vez que estão de acordo com a r. decisão (fls. 52/59) e acórdão (fls. 85/93). 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1780

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.27.000368-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCELO LUIS GHILARDI (ADV. SP172712 CINTHYA MACEDO PIMENTEL E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X RODRIGO AMATO BIONDI (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X JOSE EDUARDO MONACO (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP208495 LUCIANO ANDERSON DE SOUZA) X EDGAR BOTELHO (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM)

- Intimem-se os defensores constituídos pelo co-réu MARCELO LUÍS GHILARDI para a apresentação da respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.002930-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MANOEL GARCIA FILHO (ADV. SP143609 RICARDO LUIS GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

- Fl. 232: Ciência às partes de que foi designado o dia 19 de maio de 2008, às 14:20 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 08.144181-9, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.003096-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MILTON JESUS

DA CUNHA CLARO (ADV. SP160843 ACÁCIO DELLA TORRE JÚNIOR E ADV. SP059417 DAVILSON DOS SANTOS REBELLO) X LEANDRO FIRMINO DE PAIVA (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X MARCELO DO CARMO (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X EDSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP237651 PAULA TROIAN DO IMPERIO)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 586

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.003459-8 - SUELY PEREIRA TAVARES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos

2001.60.00.004895-4 - GISELDA PAULA TEDESCO DE OLIVEIRA (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO E ADV. MS009469 THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA) X RUBENS AQUINO DE OLIVEIRA (ADV. MS009282 WILTON CORDEIRO GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelos autores às fls. 283/289, em ambos efeitos. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

ACAO DE DEPOSITO

92.0002261-8 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X ALCEU ZANCHIN (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS003034 HORACIO VANDERLEI PITHAN)

Nos termos da Portaria 07/2006, 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.60.00.003723-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X REGINA CELIS DE ARAUJO ABDALA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

As diligências para a localização dos endereços dos réus competem à CEF; apenas em casos excepcionais, e esgotadas todas as vias convencionais pela parte autora, é que diligências nesse sentido podem ser impulsionadas pelo juízo. Diante disso, indefiro o pedido de fl. 31. Int.

ACAO MONITORIA

2001.60.00.006719-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS003393 CICERO ALVES GUSMAN) X LEILA BARROS RAMIRES (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X ALDO AMBROSIO PIEREZAN (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X POSTO DEL REI LTDA (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA)

Na fase de especificação de provas, os réus pugnaram pela produção de perícia contábil (fl. 105). No entanto, diante do

objeto da presente demanda (ação monitória - contrato de crédito rotativo), a prova requerida mostra-se impertinente, uma vez que as questões de mérito são unicamente de direito. Não havendo impugnação, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.60.00.002989-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X DANIEL DIAS DE PAULA (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos, a fim de integrar a sentença embargada, para dela constar a possibilidade de incidência da capitalização anual relativamente ao período posterior à inadimplência. Considerando que o embargante é beneficiário da justiça gratuita, mantendo a condenação unicamente da recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios, pois tal benefício, na amplitude albergada pela Constituição Federal, não permite a condenação do beneficiário ao pagamento de honorários. De outro lado, os honorários devidos pela CEF são de titularidade do causídico, não podendo haver compensação. Retifico o erro material no que diz respeito à taxa de rentabilidade, para constar 2% (dois por cento) ao invés de 10% (dez por cento). Intimem-se.

2004.60.00.009779-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X BIANOR JORGE MONTEIRO NETTO E OUTRO (ADV. MS007791 RODRIGO DE ARRUDA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar, no período contratual, a nulidade da cláusula que prevê capitalização mensal de juros e, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêem a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros moratórios, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada anualmente. Defiro em favor da embargante os benefícios da justiça gratuita. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o total inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0000652-3 - JOAO CARLOS DE MEDEIROS (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Fica a parte autora intimada dos depósitos efetuados pelo TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos serão arquivados.

93.0000347-0 - TAUTELINO FERREIRA LEITE (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X RAMAO FERREIRA SOARES (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X OTTONI DA COSTA MATOS (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X NESTOR CHAVES (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X FRANCISCO BENITES (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X BENEDITO CARMO CANDELARIO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X JOAO LUIZ VILALBA (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X ANTONIO MANDIETA (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X FAUSTO PEIXOTO FREIRE GIRALDES (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X NESTOR BENITES (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X ESTEVAO PRIETO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X GABRIEL PINTO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X FRANCISCO BRAZ MACIEL (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X APARECIDO MARIANI (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X JOSE FRANCISCO DE AQUINO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X ANTONIO PACHE (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X FRANCISCO LESCANO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X MARCIANO VALENCIO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X JOAO ROLON (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X ESTERO MORAES MACHADO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X CARLOS CACHO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X JOAO REGIS CRISTALDO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X ALEXANDRE INACIO CASTILHO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X JOAO NORIVAL GAUNA MARTIN (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X LUIZ LEAL HAERTER (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X ADOLFO ORTEGOSA (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X ARMANDO DA ROSA (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X LIZANDRO ROJAS (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X DONATO CRISTALDO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X LIDIO ORUE (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X ALENCAR SILVEIRA LINO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS005082 MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

94.0001581-0 - MANOEL MARTINS DA SILVA (ADV. MS004457 SUNUR BOMOR MARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Manifeste-se o autor sobre os documentos trazidos aos autos pelo INSS, às f. 195-197.Int.

95.0001268-5 - DORACI DA CONCEICAO (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X VALDIR SADER GASPAROTTO (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X ROBIVAL SOUZA DE DEUS (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X JOSE WILSON CAPDEVILLE (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CLARA BARCELOS AGUILERA (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X MARIA STELA MAIA PEPINO (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X AMAURI TETILA (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X MARIA INEZ ALBUQUERQUE ROCHA (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X TELIA DE SIMONE (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X SIMONE ARRUDA RONDON DA ROCHA (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X IZA ALVES FONTOURA (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CLARA OURA HIRAISHI (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X MARIA JOANA BARRETO PEREIRA (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X LINDALVA ALDA DO AMARAL (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X BENEDITA CLELIA ECHEVERRIA (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X MARIA DE FATIMA AMARAL (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X BADYA BOURDOKAN (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X MARIA CANDIDA L. P. DE ALMEIDA (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X ADRIANA MORAES GREGORIO DA SILVA (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Compulsando os autos, verifico que não consta procuração outorgando poderes ao Dr. Emerson Ottoni Prado para agir em nome do autor Robivaldo Souza de Deus. Assim, intime-se o autor para regularizar sua representação processual.

96.0006922-0 - JAYR MASTRIANI DE GODOY (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X WILLER SIMAO (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X JOEL ROELLIS PATRICIO (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X ANTONIO DURSO (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X FELIX SALES (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X APARECIDA MARIA DE FREITAS ELIAS (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X JOVITA MACIEL (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X NERLI DE SOUZA AMORIM OLIVEIRA (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X GIL PACIFICO TOGNINI (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X CASEMIRO GONCALVES MOLEIRO (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X JOSE DO CARMO SOARES DE JESUS (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

96.0007697-9 - ANTONIO CARLOS SCHUNKE (ADV. MS005883 ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS006296 RUSSEL ALEXANDRE BARBOSA MAIA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 587/590 em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

96.0007873-4 - MILTON SAIKI (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Tendo em vista o decurso do prazo requerido às fls. 167, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

97.0000677-8 - NATALINO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X DARIO SILVEIRA DUTRA (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X DAVID MOREIRA PRATES (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X IZIDORA SATORI LEITE (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X EGIDIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X PAULO CARLOS MORAIS (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X GETULIO CARLOS PELIM (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X EVANDO DOS SANTOS (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X DJAIMA MARCIANO DUTRA (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X PAULO PEDRO DA SILVA (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X JAIR CORREIA DE MORAES (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X DUARTE ALVES MODESTO (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X LEONARDO FRANCISCO RAMOS (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X CLAUDEONOR AUGUSTO PINTO (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X CARLOS DE LIMA SILVA (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X EURICO LOPES REINOSO (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X BERTOLINO BUENO (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X SEVERIANO PEREIRA DIAS (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X ANTONIO RIBEIRO LEITE (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X EDIS DIAS GUIMARAES (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X JERONIMO PESSOA JOCEO (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X TARCILIO JOSE DE CASTRO (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X JOSE SILVA (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X DAICI BARROS GONCALVES (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X JOAO NASCIMENTO CRUZ (ADV. SP128153 JOAO BATISTA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Considerando-se a concordância tácita, homologo o acordo e declaro extinto o processo quanto ao autor Jair Correa de Moraes, nos termos do art. 794, II c/c 269, III, ambos do CPC. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

97.0001273-5 - DANIEL NUNES DA SILVA (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X BERNADETE MARIA DE MENEZES RAVAGNANI (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X AMERICO ADORVINO PEREIRA (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X ANTONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X ASSUNCAO SOUZA PINTO (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X DIRCE MASSAE YANO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X ADALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X AUGUSTO RODRIGUES SOARES (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X ADAO CARVALHO (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) 1) Considerando-se a concordância tácita, homologo o acordo e declaro extinto o processo quanto aos autores Augusto Rodrigues Soares, Adalberto Rodrigues do Nascimento, Antônio Francisco dos Santos, Assunção Souza Pinto, Antônio Lopes dos Santos, Bernadete Maria de Menezes Ravagnani e Daniel Nunes da Silva, nos termos do art. 794, II c/c 269, III, ambos do CPC. 2) Quanto à autora Dirce Masae Yano de Albuquerque, esclareça a CEF se já foi cumprida a obrigação, posto que a mesma está relacionada na lista de autores que não tiveram conta localizada (fl. 262). 3) Intime-se pessoalmente o autor Adão Carvalho para fornecer extratos que comprovem que o mesmo possuía conta com saldo à época dos planos. Cumpra-se. Intimem-se.

97.0001332-4 - ROSARIA RIBEIRO DE LIMA (ADV. MS005398 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) A Uniao, através das peças e documentos de fls. 267/268 e 271/348, comprovou satisfatoriamente que a autora já recebeu os valores atrasados a título de 28,86%, bem como a incorporação desse índice, nos termos do acordo. A autora, por sua vez, não trouxe argumentos suficientes que infirmem os documentos acima mencionados. Nesse passo, já estando extinta a ação do cumprimento do acordo, indefiro o pedido de fls. 352/323. Arquivem-se os autos, nos termos da r. sentença de fls. 254/257. Int.

98.0000518-8 - VALDEMIR BIANCHINO (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X MILTON APARECIDO MERCADANTE (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X THEOFILA CRISTINA TAVARES BORGES (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X JOAQUIM PEREIRA DE BRITO (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Tendo em vista a concordância tácita (f. 319 verso) homologo os acordos firmados entre os autores JOAQUIM

PEREIRA DE BRITO e MILTON APARECIDO MERCADANTE e a ré Caixa Econômica Federal, ao passo que declaro extinto o processo com julgamento do mérito, em relação a eles, nos termos do art. 794, II c.c art. 269, III, ambos do CPC.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Intimem-se pessoalmente os autores THEÓFILA CRISTINA TAVARES BORGES e VALDEMIR BIANCHINO para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a petição de fls. 298/299.

98.0001963-4 - FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X CICERO ALVES TEIXEIRA (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X ALICE DA SILVA (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X JOVINO DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X ALDINAR ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS006762 SILVIO PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifeste-se o autor Francisco Moreira da Silva acerca da petição de fls. 209/210.

98.0003858-2 - ZENILDO DE OLIVEIRA (ADV. MS006848 SANDRO ROGERIO MONTEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIAO (fls. 430/437), em ambos os efeitos. Intime-se o autor para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais

98.0005809-5 - PAULO CESAR DO CARMO PIRES (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação da União (fls. 131/136), em ambos os efeitos.À parte recorrida para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.Int.

1999.60.00.001207-0 - HUMBERTO RODRIGUES PEREIRA CAVALCANTE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os embargos declaratórios de fls. 400/402, mantendo in totum a decisão embargada.Fls. 371/374 e 383: Anote-se e observe-se. Manifeste-se a parte agravada, no prazo de 10 dias, sobre o agravo retido interposto às fls. 377/382.Às demais providências determinadas à fl. 369.Intimem-se.

1999.60.00.004733-3 - ELIZETE DA PAZ CARDOSO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Recebo o recurso de apelação de fls. 330/382, em ambos os efeitos. Intime-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

1999.60.00.005710-7 - THALES LECA BRAZUNA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X ESCOLA PARTICULAR DE PRE-ESCOLAR E 1 GRAU NOSSOS SONHOS LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR AQUIDAUANENSE LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X INSTITUICAO DE ENSINO LATINO AMERICANO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X CENTRO DE ORIENTACAO INFANTIL SOLETRANDO LTDA - ME (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X NEUSA MARIA SA PESSOA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X COLEGIO DECISIVO-ESCOLA DE I E II GRAUS LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X ESCOLA DE PRE-ESCOLAR 1 GRAU CRESCENDO LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se os autores para manifestarem-se sobre as petição de fls. 374 e 382.

2000.60.00.002664-4 - EURIDES VIEIRA LOPES E OUTRO (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Às fls. 204/205 a União manifestou interesse em integrar a presente demanda na condição de assistente simples. A CEF concordou com o pedido, conforme fls. 210/212. Os autores também não opuseram resistência quanto ao requerimento (fl. 213).Assim, ante a concordância expressa das partes, defiro o pedido de assistência simples requerido pela União, que deverá ser intimada pessoalmente de todos os atos processuais deste momento em diante.Intimem-se.

2000.60.00.003994-8 - SOLO ENGENHARIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. MS011092 JURIS JANKAUSKIS JUNIOR E ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA E ADV. MS007246

ADRIANA BORGES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS)
ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

2001.60.00.001252-2 - JOAO BATISTA DONINHO DE ALBERGARIA (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X GUILHERME VILANOVA (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X FRANCISCA ROZENILDA DA SILVA DO VALE (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X ERIVALDO DE OLIVEIRA RIOS (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos retornarão ao arquivo.

2001.60.00.001325-3 - FABIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 250/258, no efeito devolutivo, tendo em vista o deferimento da antecipação de tutela (fls. 154/156). Intime-se a recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal REgional Federal da 3ª Região.

2001.60.00.004031-1 - GISELDA PAULA TEDESCO DE OLIVEIRA (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO E ADV. MS009469 THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA) X RUBENS AQUINO DE OLIVEIRA (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

1- Os embargos de declaração juntados às fls. 404/405, embora tenham sido endereçados à este Feito, na verdade, dizem respeito à ação de imissão na posse nº 2007.60.00.001180-5. Assim, desentranhe-se referida peça, juntando-a nos autos nº 2007.60.00.001180-5, acompanhada de cópia do presente despacho. Nesses autos (nº 2007.60.00.01180-5), após a juntada dos embargos de declaração, diante da pretensão de efeitos modificativos manifestada pelos embargantes, intime-se a autora/embargada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se a respeito. 2- Nestes autos (nº 2001.60.00.004031-1), recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às fls. 407/413, em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2001.60.00.004896-6 - GISELDA PAULA TEDESCO DE OLIVEIRA (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO E ADV. MS009470 RENATO TEDESCO) X RUBENS AQUINO DE OLIVEIRA (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO E ADV. MS009469 THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelos autores às fls. 351/357, em ambos efeitos. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe. Int.

2002.60.00.001303-8 - BONIFACIO FERNANDES NETO (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO E ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo a apelação interposta pela União, apenas no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação dos efeitos da tutela. À parte recorrida, para contra-razões. Manifeste-se a União sobre o documento acostado à f. 369. Int.

2002.60.00.004459-0 - ALEIDE OSHIKA (ADV. MS003513 ELZA COSTA LIMA BRANDAO E ADV. MS003384 ALEIDE OSHIKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Considerando que os presentes autos se encontram sentenciados, bem como, que o recurso de apelação interposto pela CEF já foi recebido, o pedido de assistência formulado pela União Federal às f. 144-146 deve ser apreciado em segunda instância. Isto posto, intimadas as partes e a União Federal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.60.00.005124-6 - CIMCAL PNEUS LTDA (ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos a decisão do Conselho de Contribuintes que lhe garantiu o direito à compensação dos débitos de PIS e COFINS referente ao período de 09/97 a 03/98, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, por ausência de documento indispensável a propositura da ação. Com ou sem manifestação do autor, vista à União. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2003.60.00.008839-0 - ANA FLAVIA GARCIA SANTOS E SILVA E OUTRO (ADV. MS005133 ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO E ADV. MS007704 ANA FLAVIA GARCIA SANTOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença.

2003.60.00.009292-7 - ORLANDO VIEIRA GOMES (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Intime-se o executado para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia devida, decorrente da condenação em honorários advocatícios, em favor da Caixa Economica Federal, sob pena de acrescimo de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil.

2003.60.00.012253-1 - JOAO CASANOVA DA SILVA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X JOSE CARLOS CUSTODIO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X JOSE GABRIEL CUNHA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X JOVINIANO FERREIRA ROSA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X JOSE AMBROZIO DA SILVA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X ROBERTO AZEVEDO FERREIRA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X CLAUDIO DOS REIS ALVICO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X JOSE DUQUE DA SILVA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X MANOEL GONCALVES MENDES RIBEIRO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X SEBASTIAO CIRILO DE SOUZA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimem-se os autores para que manifestem sua anuência expressa com o pedido formulado por seu patrono à f. 118

2003.60.00.012254-3 - ANTONIO JOSE DE SOUSA FILHO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X JOSE MAURICIO MACEDO DE SOUZA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X ABEL JOSE DA SILVA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X LINDOMAR DA FONSECA GONCALVES (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X ALEXANDRE SILVA DE SOUZA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X EMANOEL CAMPOS GUIA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X ADAO CARNEIRO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X LUCIANO SOUZA DE ALMEIDA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a sentença de fls. 77-85 encontra-se sob a égide da coisa julgada, e tendo em vista a concordância expressada pelos exequientes com os valores calculados pela executada como devidos a cada um deles, homologo os termos de transação acostados às f. 90-116. Expeçam-se os ofícios requisitórios respectivos, conforme ajustado na cláusula segunda dos acordos celebrados, no valor aceito por cada exequente. Int. Cumpra-se.

2003.60.00.012521-0 - WALMIR LOPES CANCADO (ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E PROCURAD MARIA ANTONINA CANCADO SAORES) X V. R. DOS SANTOS LTDA E OUTRO (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH)

Considerando que a Fazenda Cachoeira é de propriedade da AGROPECUÁRIA BELA OLINDA LTDA, posteriormente denominada de AGROPECUÁRIA MARIA CARLA LTDA, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o contrato social da referida empresa, bem como a matrícula atualizada da Fazenda Cachoeira. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2004.60.00.007397-4 - ZACARIAS ROQUE DA SILVA (ADV. MS009432 ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Fica o autor intimado para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2005.60.00.009968-2 - RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos os documentos da ação trabalhista nº 844.2/1998 que façam prova dos valores recebidos a título de verba trabalhista, referentes a cada período, principalmente os cálculos que discriminem todos os créditos e deduções havidas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, por ausência de documento indispensável a propositura da ação. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2006.60.00.003473-4 - HELIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS009943 JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O documento de fl. 135 não é suficiente para demonstrar que a requerente Márcia de Nazaré Souza Ferreira foi nomeada inventariante do espólio de Hélio Rodrigues Ferreira, bem como para demonstrar que não há outros herdeiros

necessários. Assim, intime-se-a para, no prazo de 10 dias, fazer prova nesse sentido.

2007.60.00.000234-8 - FERNANDO CESAR FIGUEIREDO SANTIAGO (ADV. MS011494 EMMANUEL ORMOND DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Na fase de especificação de provas, o autor pugnou pela produção de prova documental e pericial (fls. 71/72). No entanto, diante do objeto da presente demanda, a prova pericial mostra-se impertinente, uma vez que as questões demérito são unicamente de direito. Quanto à prova documental, vislumbra-se que o contrato requerido pelo autor já foi juntado aos autos pela ré (fls. 57/68). Assim, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o referido documento. Após, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.001107-6 - JOSE JENUINO DE CARVALHO FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir.

2007.60.00.001157-0 - RENATO BASTOS PEREIRA (ADV. MS011538 FABIO LECHUGA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas, no prazo sucessivo de cinco dias, para especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando as respectivas pertinência.

2007.60.00.001497-1 - ATEFLOR ASSESSORIA TECNICA FLORESTAL LTDA (ADV. MS005572 JOAO ALFREDO DANIEZE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação de fls. 71/76, no prazo de dez dias.

2007.60.00.003792-2 - JAIR BISCOLA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES E ADV. SP196113 ROGÉRIO ALVES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Embora os documentos de fls. 68/122 não digam respeito a fatos novos, a permanência deles nos autos não trará prejuízo à parte ré. Assim, indefiro o pedido de desentranhamento desses documentos (fl. 125). À conclusão para sentença.

2007.60.00.004098-2 - NADIR XAVIER COLDEBELLA (ADV. MS006717 SANDRO ALECIO TAMIOZZO E ADV. MS007067 ALECIO ANTONIO TAMIOZZO E ADV. MS010920 RAFAELA GUEDES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.004290-5 - HELIO MANARELLI (ADV. MS010647 GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO E ADV. MS010637 ANDRE STUART SANTOS E ADV. MS011751 JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

A apresentação dos extratos bancários, nos moldes requeridos à fl. 57, não se mostra necessária nessa fase de conhecimento, uma vez que, caso os pedidos do autor sejam julgados procedentes, os extratos poderão ser julgados posteriormente, na fase de execução, a fim de se apurar o quantum debeatur. Assim, indefiro o pedido de fl. 57. Não havendo impugnação, registrem-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.00.004678-9 - ERNESTINA LUDGERIO BISCAIA (ADV. MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Levando-se em consideração o disposto no art. 191, do Código Civil, assim como o prescrito no art. 219, parágrafo 5º, do CPC, manifeste-se a União. CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação de fls. 47/61, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004727-7 - FLORA DE OLIVEIRA CAMILO (ADV. MS008090 FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO) X CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA E ADV. MS010333 MUNIR CARAM ANBAR)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o Agravo Retido de fls. 132/151, bem como as contestações apresentadas. Dentro do prazo legal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.00.007212-6 - VENILSON SAN MARTIN (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E

ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCÍCIO/POUPEX (ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO (ADV. MS007088 MONICA MELLO MIRANDA ELY) X BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS)
Informe expressamente o autor se deseja desistir da ação em relação à ré Fundação Habitacional do Exército/POUPEX. Em caso positivo, intimem-se os litisconsortes passivos sobre o pedido de desistência. Após, conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2000.60.00.007717-2 - SERGIO ZAVIERUCHA (ADV. MS004392 LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Assim, em consagração aos princípios da proporcionalidade e do interesse público, quando o crédito perseguido é de quantia insignificante, impõe-se o reconhecimento da ausência de interesse de agir quanto ao cumprimento da sentença. Pelo exposto, declaro extinto o processo. Arquivem-se os autos.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.60.00.007792-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009779-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X BIANOR JORGE MONTEIRO NETTO E OUTRO (ADV. MS007791 RODRIGO DE ARRUDA)

Diante dessas razões, rejeito a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, juntado-se cópia nos autos principais.

2ª VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 176

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.60.00.000799-0 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUTUÁRIOS - ABM (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005688 CLEBERSON WAINNER POLI SILVA E ADV. MS003203 MERLE CAFURE E ADV. MS007930 VERUSKA INFRAN FALCAO E ADV. MS004662 SARAH FILGUEIRAS M. A. DE ANDRADE SILVA E ADV. MS006019 DANIELA CORREA BASMAGE E PROCURADOR CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante do exposto, a) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange ao pedido de tutela de obrigação de fazer, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e da fundamentação supra. b) JULGO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), IMPROCEDENTES os demais pedidos. Sem condenação em custas. Tendo em vista os princípios da causalidade e da sucumbência, tendo em mira, igualmente, a sucumbência recíproca de autor e réus (art. 21, do CPC), cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), consideradas as diretrizes do art. 20, 3 e 4, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.60.00.010536-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SAO FRANCISCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 56 o autor requer a homologação da desistência desta ação. O réu, até a presente data, não foi citado. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 56, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.60.00.005963-0 - EVA FRANCISCA MUGICA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS004974 CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre a autora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, conforme informado à f. 401/402. Considerando, ainda, que a autora renunciou, expressamente, ao direito em que se funda a presente ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com

os honorários de seus patronos. Sem custas, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.60.00.003718-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X DENISE HUGUENEY DAL FARRA (ADV. MS000784 IVAN SAAB DE MELLO) X RICARDO HUGUENEY DAL FARRA (ADV. MS000784 IVAN SAAB DE MELLO)

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e julgo procedente a ação monitoria, devendo o contrato anexado à f. 9-11 ser considerado título executivo judicial, no valor de R\$ 4.468,26 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), na data de 20/04/2004, valor esse concernente às parcelas mensais não-pagas pelos devedores, prosseguindo-se este feito, na forma do parágrafo 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Devem pagar, ainda, as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito. Cópia desta sentença nos autos em apenso. P.R.I.

2004.60.00.008088-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X SIDNEY RAMAO PERALTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste o CRECI, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, haja vista que não foi encontrado o valor total da execução para bloqueio via BACEN-JUD.

2006.60.00.007273-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS010916 JOSE ARCELINO RODRIGUES FERREIRA) X DROGARIA FARMADROGA LTDA E OUTRO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS011162 CARLOS EDUARDO LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perito do juízo a Sra. Simone Ribeiro, Av. Fernando Correa da Costa, 1010, apt. 12, Centro, nesta Capital, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDB da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 11.1. se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante (fls. 38-53); se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência (contrato de fls. 09/12), informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser intimadas para tanto. Deverá, a perita, considerar os valores já pagos pela embargante. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDB, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Após, intime-se a Perita nomeada para apresentar proposta de honorários, em cinco dias; intimando-se, na sequência, as partes para se manifestarem sobre referida proposta, no prazo de dez dias. Faça-se constar da intimação que, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, caberá à embargante o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0008289-9 - LUIS HORACIO VIEIRA (ADV. MS005582 GILDO SANDOVAL CAMPOS E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Regularize o patrono do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a grafia de seu nome perante a Receita Federal, haja vista a divergência encontrada entre seu cadastro na OAB/MS (f. 305) e a de f. 304.

96.0006463-6 - ARISTIDES RAMIRES ESPINOSA E OUTROS (ADV. MS006162 ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ E ADV. SP027642 JOSE CARLOS FERNANDES DE SOUSA E ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IUNES TEHFI)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 436/438, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

97.0003636-7 - ROZILDA APARECIDA FARIAS (ADV. MS005118 ITAMAR LELIS QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. O bloqueio do valor executado sem oposição da parte contrária atesta que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Solicite-se a transferência do valor de R\$ 236,26 (duzentos e trinta e seis reais, e

vinte e seis centavos) para uma conta judicial, com posterior expedição de alvará de levantamento em favor da CEF.Quanto à quantia bloqueada a mais (R\$ 54,26), determino o seu imediato desbloqueio.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

98.0003615-6 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA E ADV. MS001706 ROSELY COELHO SCANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONILDE LANGHI PELLIN)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 94/96, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2000.60.00.005163-8 - LUIZ DE CARLI (ADV. MS002756 ROBERTO RODRIGUES E ADV. MS007527 MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES E ADV. SP165034 MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 193/194, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2001.60.00.006451-0 - MARCIUS GERALDO SANTOS CORDEIRO E OUTROS (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 147/149, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2001.60.00.006639-7 - VENANCIO CAPUTI NETO E OUTROS (ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 152/154, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2002.60.00.002770-0 - MARIA HELENA SILVA CRUZ E OUTRO (ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO.e conciliaDesigno o dia 19 de 08 de 2008, às 14h00m, para audiência de conciliação nestes autos e no apenso.Intimem-se.

2002.60.00.005802-2 - MARILIZE DE OLIVEIRA ABRAHAO E OUTRO (ADV. MS006784 AGNA MARTINS DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 426-427. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações.Designo nova Audiência de Conciliação para o dia 11/06/2008, às 13:30 horas.Intimem-se.

2003.60.00.009124-8 - RUDINEY SILVESTRI (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ao SEDI para anotação da inclusão da União como assistente simples da CEF.Havendo possibilidade de acordo (f. 271), designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 14h00m.Intimem-se as partes.

2004.60.00.000025-9 - ANTONIO WILGIVANY DE MENEZES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Designo o dia 11_ de JUNHO de 2008, às 14_h 30_m, para audiência de conciliação. Expeca-se solicitação para pagamento dos honorários periciais.Intimem-se.

2004.60.00.004166-3 - RICARDO HUGUENEY DAL FARRA (ADV. MS000784 IVAN SAAB DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não haver nenhum vício de ilegalidade no contrato executado, afigurando-se razoáveis os encargos e juros cobrados pela credora. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Cópia desta sentença nos autos em apenso. P.R.I.

2004.60.00.007564-8 - PAULO CHAVES DE LIMA E OUTROS (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Considerando, portanto, esclarecidos os pontos omissos e obscuros alegados pelos embargantes, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, tão somente para tornar esta decisão parte integrante daquela sentença. P.R.I.

2005.60.00.004101-1 - UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO E ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Isto posto, com resolução de mérito (art. 269, I e II, do CPC), JULGO:a) PROCEDENTE o pedido declaratório formulado na inicial para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e a ré, especificamente no que pertine a incidência de PIS e de COFINS sobre os atos cooperativos próprios, nos termos da fundamentação. b) PROCEDENTE o pedido anulatório para o fim de ANULAR o procedimento administrativo sob o nº 10140-501.254/2005-12.c) IMPROCEDENTES os demais pedidos. Considerando a sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), cada parte arcará com pagamento dos honorários advocatícios dos respectivos patronos, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil) reais, sopesados os critérios diretivos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.009945-1 - DAVI PEREIRA LEITE (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), nos termos da fundamentação, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido quando do pagamento efetivo, nos termos do art. 20, 3, do CPC. Ressalto que o autor litiga sob os auspícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Suspensa, portanto, a execução do título condenatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.005571-3 - LUZINETE ROCHA DA SILVA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DECLARATÓRIO formulado nesta Ação Ordinária, para o fim de declarar a inexistência do débito descrito na inicial (documento de fl. 09). JULGO, entretanto, IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, haja vista a não comprovação do abalo à moral da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita até então não apreciados, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação. Considerando que a requerida deu ensejo ao ajuizamento da presente ação, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que, observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.008258-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.000671-9) ZULEIKA GONCALVES DE BODAS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Não tendo havido oposição à presença da União como assistente simples da CEF, remetam-se os autos ao SEDI, para a sua inclusão. Designo o dia 11 de junho de 2008, às 15h00m, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se.

2006.60.00.009363-5 - JHONNY FLORENCIO BIANCAO LOPES (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos autorizadores, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No mais, as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Considerando que a matéria suscitada nos presentes autos é unicamente de direito e, independentemente, portanto, de instrução probatória, registrem-se, portanto, os presentes autos para sentença. Intimem-se.

2006.60.00.009751-3 - CLEUSA ARAUJO CLARK (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.PA 0,10 Considerando que o autor da presente demanda, embora devidamente intimado, ficou-se inerte, não recolhendo as custas iniciais, conforme determinado na decisão de f. 28, proferida nos autos supracitado, julgo extinto o

presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. .PA 0,10 Sem custas. .PA 0,10 Sem Honorários. .PA 0,10 P.R.I. .PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se

2006.60.00.009953-4 - ROSEMARY WANOUHY MISSIRIAM (ADV. MS006367 GILSON ADRIEL LUCENA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)
Considerando a possibilidade de realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia ___/___/_____ às _____ horas.Intimem-se.

2007.60.00.000144-7 - ALEXANDRE SANTOS VILELAS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Oficie-se ao Comando Militar do Oeste, comunicando-se a decisão proferida no Agravo 2007.03.00.048706-9, que suspendeu a antecipação dos efeitos da tutela.Diante da suspensão acima referida, indefiro o pedido de f. 122.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.003634-6 - JULIANA MEDEIROS VIEIRA E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)
VISTOS EM INSPEÇÃO Designo a audiência para o dia 19/08/2008 às 14 horas e 30 minutos.

2007.60.00.003972-4 - MARINEIDE CERVIGNE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte autora par, no prazo de quinze dias, trazer cópia das petições iniciais, contestações e sentenças, dos processos nº 2002.60.00.003657-9 e 2006.60.00.003522-2, a fim de se verificar eventual litispendência e coisa julgada.

2007.60.00.005711-8 - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante de todo o exposto, por versar a demanda unicamente sobre questões de direito e por haver este Juízo já se posicionado em casos idênticos pelo não cabimento da pretensão, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Sem custas nem honorários.Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.60.00.008426-2 - NILO JOSE HENRIQUE (ADV. MS009439 ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição das parcelas pretendidas na inicial. Considerando que o autor sucumbiu em face da prescrição, posto que o direito pretendido na inicial estaria resguardado, não fosse o transcurso do tempo, deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.60.00.000978-5 - JULIANA ROSA CARRIJO MAUAD (ADV. MS009500 MARCOS FERREIRA MORAES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim sendo, diante de todo o exposto acima, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Intimem-se.

2008.60.00.001071-4 - BENEDITA DA SILVA SARAIVA (ADV. MS004684 LUIZ SARAIVA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO, devendo a Secretaria proceder à remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Federal.Intimem-se.Anote-se.

2008.60.00.002808-1 - CEZAR LEANDRO RUIZ MAZZINI (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, tendo em vista o exposto acima, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da produção da prova pericial.Outrossim, nos termos do art. 849 c/c art. 796, ambos do CPC, determino a produção antecipada de prova pericial, nomeando para tanto o(a) Perito(a) Médico(a) Ortopedista José Luiz Mikimba Pereira, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor máximo da Resolução 440/2005, tendo em vista que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita, que fica desde já deferida.Intime-se o autor para, querendo, indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se, também, a requerida para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, cite-se.Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para marcar o dia, a hora e o local para o exame, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias contados da data designada.Em seguida, dê-se ciência às partes da data marcada para realização do exame.Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de

tutela antecipada.

2008.60.00.002935-8 - KATIA DAYNE SANTOS (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por Katia Dayne Santos, em face da Caixa Econômica Federal, em que a requerente busca a antecipação dos efeitos da tutela para que a requerida se abstenha de lançar seu nome nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto. Atribuiu à causa o valor de R\$ 9.545,37 (nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Ocorre que o art. 3º da Lei n. 10.259/01 deixa claro que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal cujo valor atribuído seja de até 60 (sessenta) salários mínimos. Tal competência, como se sabe, é absoluta no foro em que estiver instalada Vara de Juizado Federal (art. 3º, §3º, da Lei n. 10.259/2001). Outrossim, a Resolução n. 228, de 30 de junho de 2004, autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal desta Capital, passando este a processar e julgar toda a matéria prevista nos arts. 2º, 3º e 23 da Lei n. 10.259/01. Destarte, considerando que o valor atribuído pela parte autora à causa é inferior ao anteriormente mencionado, bem como que não se acham presentes as exceções previstas no art. 3º, §1º, da Lei n. 10.259/01, verifico que este feito é incompatível com a competência deste Juízo, razão pela qual determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária. Intime-se.

2008.60.00.004049-4 - MURILO BALDO BERNARDO DOS SANTOS (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO E ADV. MS011567 ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI E ADV. MS011575 CARLA MANOEL DE ANDRADE E ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, tendo em vista o exposto acima, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da produção da prova pericial. Outrossim, nos termos do art. 849 c/c art. 796, ambos do CPC, determino a produção antecipada de prova pericial, nomeando para tanto o(a) Perito(a) Médico(a) Ortopedista José Luiz Mikimba Pereira, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor máximo da Tabela anexa à Resolução 558/2007, haja vista que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita, que fica desde já deferida. Intime-se as partes para apresentar quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, cite-se. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para marcar o dia, a hora e o local para o exame, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias contados da data designada, no qual deverá responder aos quesitos das partes e aos quesitos do Juízo formulados abaixo: 1) O autor apresenta alguma lesão nos joelhos? 2) Em caso positivo, qual a causa da lesão? 3) É possível que a atividade militar seja apontada como causa da lesão? 4) A lesão é permanente ou curável? Neste último caso, qual o tratamento recomendado? 5) A lesão incapacita o autor para as atividades cotidianas? 6) A lesão incapacita o autor para o trabalho? 7) A lesão incapacita o autor para as atividades militares? 8) A quais limitações está sujeito o autor em virtude da lesão? Em seguida, dê-se ciência às partes da data marcada para realização do exame. Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.60.00.004111-5 - LARICE LEITE KUNZE BARTELOTTI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, nos termos do art. 295, III, do CPC, indefiro a petição inicial em relação ao pedido de condenação da requerida a corrigir a avaliação específica à qual a autora se submeteu e, se for o caso, disponibilizar-lhe complementação de estudos, haja vista carecer ela de interesse de agir. Já em relação ao pleito de restituição, tendo em vista todo o exposto acima, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se.

2008.60.00.004661-7 - MARIA JOSE FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO E ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor das petições de ff. 82 e 83, intime-se a procuradora da autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos instrumento de mandato atualizado, bem como para informar o atual endereço da autora, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

2008.60.00.004905-9 - IZAIAS PEREIRA DA COSTA (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X MANOEL CATARINO PERO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por Izaías Pereira da Costa em face de Manoel Catarino Peró, em que pleiteia indenização por danos morais c/c lucros cessantes. Dessa forma, por figurar na relação processual apenas particulares, carece a Justiça Federal de competência para compor o litígio. Efetivamente, inexistindo interesse de qualquer dos entes enumerados no taxativo rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, resta a este Juízo proceder à declinação da competência para a Justiça Estadual. Remetam-se, destarte, estes autos para uma das Varas Cíveis de Competência Residual da Comarca desta Capital. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.00.008266-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X AGNALDO MACIEL (ADV. MS009232 DORA WALDOW)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada pela Defensoria Pública da União, à f. 135-148.

2005.60.00.005118-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MOGNO (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, e julgo-os parcialmente procedentes, consignando que a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais referentes aos meses de 28.10.1999 a 28.02.2005, bem como das taxas que forem se vencendo no curso da ação, até decisão final, devidamente corrigidas pelo IPCA-E, acrescidas de juros de mora, desde a citação, no percentual de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil. A multa contratual fica estabelecida nos termos da legislação vigente em cada época, ou seja, até a vigência do atual Código Civil, a multa deverá ser cobrada no percentual de 10%, consoante decidido pela maioria dos condôminos, e após, no percentual de 2%. Finalmente, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% do valor da condenação, corrigidos até a data do efetivo pagamento. Por fim, recebo o recurso de apelação (fl. 255/270) em ambos os efeitos. À parte autora para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao E. O Tribunal Regional da 3ª Região - TRF3.P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.60.00.001006-0 - ANTONIO WANDERLEY ALBIERI (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intime-se, novamente, a CEF para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.60.00.007774-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0003523-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X SUZETE REIS VAZ DE MOURA E OUTRO (ADV. MS001821 LENY OURIVES DA SILVA)

Ante o exposto, em relação à embargada SUZETE REIS VAZ DE MOURA, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, face à ocorrência de coisa julgada, porque reproduziu ação que contém sentença transitada em julgado, com fundamento nos artigos acima citados. Quanto à embargada ASTRIT REHBEIN SIQUEIRA, julgo extinto este feito, com resolução de mérito, homologando o acordo de f. 7. Condeno a União a pagar honorários advocatícios em favor da embargada Astrit Rehbein Siqueira no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Fica a embargada Suzete Reis Vaz de Moura condenada a pagar honorários advocatícios em favor da União, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Cópias desta sentença para os autos principais, onde deverá prosseguir a execução. P.R.I.

2005.60.00.009702-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.60.00.000645-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X NILCE HELENA TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X NANCY MARIA BRASIL OVELAR TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X RICARDO TONSIC DE LIMA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X DROGARIA FARMADROGA LTDA (ADV. MS006411E SULLIVAN VAREIRO BRAULIO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO)

Julgo extinto o presente processo de Execução de Sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão do pagamento do débito. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do depósito efetuado às f. 39, em favor do advogado Wagner Leão do Carmo - OAB/MS - 3.571, na pessoa do estagiário nominado às f. 45. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.00.004014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.60.00.001680-4) JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. MS004243 VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA E ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E ADV. MS006796 RICARDO VASQUES MOREIRA)

Ante o exposto, uma vez que os embargados já perceberam os reajustes pertinentes à Lei n. 8.627/93, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos, opostos pela União à ação de execução de sentença, autos nº 1999.60.00.001680-4, para declarar a inexistência de valores a serem executados. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.00.004970-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.60.00.001165-3) EURIDEL

OKOJIROS CUMAGAI (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Considerando a possibilidade de realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 10/06/2008__ às 14:00 horas.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0002866-5 - ERLY MORALES (ADV. GO001677 DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO E ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA E ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X ERLY MORALES (ADV. GO001677 DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO E ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA E ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) Manifeste a executada quanto à petição da União de f. 376/379.

1999.60.00.000246-5 - LEONIR MESQUITA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X LEONIR MESQUITA DE ARRUDA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES)

Julgo extinto o presente processo de Execução de Sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão do pagamento do débito.EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do depósito efetuado às f. 232, em favor da CEF.Custas na forma da Lei.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2001.60.00.004797-4 - ANEES SALIM SAAD (ADV. SP092303 GILBERTO COELHO E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ANEES SALIM SAAD (ADV. SP092303 GILBERTO COELHO E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO)

Intimação do executado (Anees Salim Saad) sobre a penhora ocorrida à f. 94 dos autos, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o 1. do art. 475-J.

2002.60.00.002146-1 - NADIA MARIA CAPISTRANO DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO) X NADIA MARIA CAPISTRANO DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS)

Indefiro o pedido de penhora dos bens que guarnecem a residência dos executados, uma vez que a impenhorabilidade do bem de família compreende o que usualmente guarnece a moradia do devedor. Precedentes. (Superior Tribunal de Justiça. RESP 302184. Relator: Ministro BARROS MONTEIRO. DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:262Informe a Secretaria sobre a existência de veículos junto ao Detran/MS em nome dos executados. Em caso positivo, dê-se vista à exequente.Inexistindo bens, oficie-se à receita federal para que encaminhe relação de bens declarados nos últimos três anos, de propriedade dos executados, dando-se, posteriormente, vista à exequente para manifestação.

2005.60.00.003845-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANTONIA BENEDITA DOS MONTES GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 87, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.Promova a liberação das quantias bloqueadas a f. 82.Sem custas.Sem honorários.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os de f. 06/08.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0002352-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS003393 CICERO ALVES GUSMAN) X HERCULES ARCE (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X HELENA ARCE DUARTE (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X JOSE ALBERTO GONCALVES GUERREIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PORTUGAL LTDA (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO)

Reconsidero o despacho proferido às f. 223/224. Suspendo o andamento da presente execução, e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição, até o julgamento dos Embargos à Execução nº 92.0003515-9, uma vez que se for reformada a sentença prolatada nos referidos embargos,haverá grandes prejuízos para terceiro que arrematar o bem penhorado nestes autos. Intimem-se.

95.0005385-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X OLAVO STRIQUER (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X MARIA DE FATIMA LAGANA STRIQUER (ADV. MS006503

EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X JESUEL PEDRO CASSAPULA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X DIONISIO ANTONIO STRIQUER (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X GINA MATILDE PEDOTI STRIQUER (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X CERAMICA FENIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO)

Aguarde-se o julgamento da ação Ordinária n. 2001.60.00.002699-5, arquivando-se os presentes autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

96.0007462-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS003393 CICERO ALVES GUSMAN) X MARIA IRENE BASSO TRAVENSOLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CIRILO RAMOS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAERCIO MALDONADO TRAVENSOLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
0,10 Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, atualizar o cálculo de f. 179. Após, penhore-se on-line.

97.0005319-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X THAYS PASSARELLI DA SILVA E OUTRO (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X G E A CONFECÇOES LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

2000.60.00.007835-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NIZEUDA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 114, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.

2005.60.00.000214-5 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSE NEWTON DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho proferido às f. 56, tendo em vista a citação válida do executado (f. 44), sendo desnecessária nova citação. Indique a exequente, no prazo de dez dias, bens a serem penhorados. I-se.

2006.60.00.005494-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X MARIA LUCIA BORGES GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 40. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo do parcelamento do débito (24 meses), e determino seu arquivamento sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.60.00.007271-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOAO IGNACIO DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a negativa da penhora on-line de f. 39/40, bem como, sobre o seu interesse no prosseguimento da presente execução, no prazo de dez dias.

2006.60.00.008983-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALBUQUERQUE E LARA LTDA ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela credora às f. 37. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido tal prazo, vista dos autos à CEF.

2007.60.00.003427-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X ANTONIO FLAVIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 15. Tendo em vista a composição entre as partes, suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo de 10 (dez) meses. Decorrido tal prazo, intime-se a credora para manifestar-se. I-se.

2007.60.00.003739-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X ERIOSVALDO BATISTA DE SOUZA FORTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão de execução pelo prazo do parcelamento do débito (36 meses), e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.00.006069-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARIA ALBERTINA RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, ausente o interesse processual da exequente, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Condeno-a ao pagamento das custas processuais. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios em face da não formação da tríplice relação processual. P.R.I.

2008.60.00.000434-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA ARNAR RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.60.00.001065-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X PAOLA ELLYS MARTINS REGIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de citação lavrada às f. 33, intime-se a exequente para informar o atual endereço da executada. Após, cite-se.

2008.60.00.001066-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X PAULO ESTEVAO DA CRUZ E SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.60.00.002583-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUCIANA FRANCISCA COELHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão da presente execução, pelo prazo do parcelamento do débito (03 meses), em conformidade com o artigo 745-A do CPC. Em relação a suspensão do processo de ética, não cabe a análise de tal pedido no presente feito. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o depósito efetuado às f. 28.

HABEAS DATA

2008.60.00.002133-5 - ERCI DAS DORES (ADV. MT004107 JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA) X COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a fungibilidade dos remédios constitucionais, recebo o presente writ como Habeas Data.Ao SEDI para alteração da classe.Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as devidas informações no prazo legal (art. 9º da Lei n. 9.507/97).Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer, voltando, em seguida, os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 12 da Lei n. 9.507/97.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0002173-5 - PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO (ADV. MS002330 ARY ABUSSAFI DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o credor (impetrante) para, no prazo de dez dias, requerer a execução de sentença, apresentando memória discriminada de seu crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto a execução da sentença, os autos serão remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2006.60.00.005315-7 - RUBENS BELUZZO RIBEIRO (ADV. MS003510 JESUS QUEIROZ BAIRD E ADV. MS003484 GETULIO RIBAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ARQUITETURA ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS (ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo CREA/MS às f. 124/132, em seu efeito devolutivo.Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

2006.60.04.000905-2 - GILBERTO SILVA SOARES E OUTRO (ADV. MS006414 MARCELO HENRIQUE GALHARTE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA/MS às f. 100/106, em seu efeito devolutivo.Abram-se vista dos autos aos recorridos (impetrantes) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias.Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intimem-se.

2007.60.00.000149-6 - REAL E CIA LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV.

MS010285 ROSANE ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, ausente a omissão apontada, julgo improcedentes os embargos de declaração interpostos pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Outrossim, em face da afirmação de fl. 395, no sentido da existência de recurso de apelação interposto pela União, informe a Secretaria sobre a efetiva protocolização desse recurso. Intimem-se.

2007.60.00.006687-9 - PAULA CRISTINA MENEZES SIMAO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2008.60.00.000935-9 - JOSE RUFFATTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP213198 FRANCISCO ADALBERTO GIMENES PAMPLONA) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante todo o exposto, confirmando a liminar deferida anteriormente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para o fim de determinar à autoridade impetrada que dê imediato início ao processo de Certificação do Georeferenciamento em relação aos pedidos acostados às ff. 11-15 e 29-32, praticando todos os atos e diligências necessários. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência. Custas ex lege. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.004048-2 - REGINALDO JOSE DE LIMA (ADV. MS010403 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, dada a inadequação da via eleita, a evidenciar a carência de ação, impõe-se o indeferimento da petição inicial (Lei n 1533/51, art. 8 c/c CPC, art. 295, III), com a extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I e VI).Indevidos honorários de sucumbência e custas processuais.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2008.60.00.004434-7 - ROY FRANCISCO SOLANO CHAVEZ E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando posteriormente os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.60.02.001462-2 - CHARLEI APARECIDO DA SILVA (ADV. MS009323 MARCOS ROGERIO FERNANDES) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo impetrante às f. 111, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2006.60.00.006901-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JORGE LUIZ DE VASCONCELOS E OUTRO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) POSTO ISTO, com fulcro no art. 269, I do CPC, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos de Ação Cautelar de Busca e Apreensão proposta pela CEF em face JORGE LUIZ DE VASCONCELOS e SILVIA REGINA MENEGESSO GODOI VASCONCELOS para o fim consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da autora, tornando definitiva a apreensão liminar do bem móvel descrito na Nota Fiscal nº 4380 (fl. 16), com a seguinte descrição: CROMA SD EQUIPO REFLETOR VERSA PLUS UNIDADE VERSÁTIL 1rp/OSS/S/T/FT/2/T.Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais que deverão ser reembolsadas à autora, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, devidamente atualizado desde a data da propositura, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o bem ser entregue, em definitivo, à autora, a quem fica facultado proceder à alienação extrajudicial, nos termos do art. 66, 4º e 5º, da Lei nº 4.728/65, haja vista que a possibilidade de venda judicial, prevista no 5º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69 foi revogada pela Lei nº 10.931/04.Ficam os réus intimados, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, para o cumprimento da sentença, sob pena de incidir em multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, do CPC). Expeça-se carta de intimação com AR, acompanhada de cópia desta sentença, aos réus nos endereços mencionados na inicial.Não cumprida a sentença espontaneamente, intime-se a autora para manifestar. Nada sendo requerido arquivem-se os autos procedendo com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0000709-9 - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL-SINEPE/MS. (ADV. MS001634 JOAO DE CAMPOS CORREA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. MS003330 MARIA DE FATIMA SOALHEIRO)

Extingo a presente Execução, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.469, de 10/07/1997, bem como do artigo 1º da Instrução Normativa nº 03, de 25/06/1997, da Advocacia Geral da União, face tratar-se de Execução de Honorários advocatícios, cujo montante é inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), conforme consta da petição de f. 557. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente archive-se. P.R.I.

94.0001533-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente execução, nos termos do artigo 1., da Lei nº 9.469, de 10/07/1997, bem como do artigo 1. da Instrução Normativa n. 3, de 25/06/1997, da Advocacia Geral da União, face tratar-se de execução de honorários advocatícios, cujo montante é inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme consta da petição de f. 91.Oportunamente, archive-se.P.R.I.

2006.60.00.004210-0 - FRANCELEIDE FERREIRA LIMA DOS REIS (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, tendo em vista não estarem demonstrados, no caso, a plausibilidade do direito material e o perigo da demora, requisitos específicos das ações cautelares, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil.Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.60.00.004631-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001978-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NILSON APARECIDO DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA)

Diante do exposto, diante da existência de coisa julgada, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso V, do artigo 267 c/c inciso III, do artigo 205, ambos do Código de Processo Civil.Nos termos art. 14, III, V e parágrafo único do Código de Processo Civil, fixo multa no percentual de 10% sobre o valor da obrigação ainda não cumprida pela CEF.Custas pela CEF. Sem honorários .Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, onde deverá prosseguir a execução.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.003965-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000248-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X TATIANA GRECHI (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI)

SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes, os presentes embargos, fixando a execução em R\$ 325,56, valor este atualizado até 25 de maio de 2007.Translade-se esta decisão e cópia da conta apresentada pela embargante às f. 5, para os autos principais, onde deverá continuar a execução. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pela embargada, nos termos do 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 751

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.02.001911-2 - ANALIA DE AZEVEDO SILVA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. SP164257 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2000.60.02.000568-3 - APARECIDA BORIN DE OLIVEIRA (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2000.60.02.000569-5 - CLOTILDE BORDIN INOCENCIO (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2001.60.02.001105-5 - DOURALICE DE SOUZA SILVA (ADV. MS007936 ODETE VIDOTO DE SOUZA HERNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Ciência ao autor acerca do Ofício de fl. 212/213.Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 190/193, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região.Intimem-se.

2002.60.02.000306-3 - ANTONIO DE VASCONCELOS LIMA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes acerca da decisão de fls. 229/231.Arquivem-se.

2003.60.02.001497-1 - FLORINDA MARQUES FARIAS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 106/115, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC.Intime-se o requerido, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões.Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.02.002490-3 - JOSE AILTON PAZ (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Ciência ao autor acerca do Ofício de fls. 198/199. Manifeste-se o autor acerca dos cálculos colacionados às fls. 180/196, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.60.02.002975-5 - VITA AUGUSTA MARQUES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de fl. 107, pelo prazo de 10 (dez) dias.Mantenho, no mais.Intime-se.

2003.61.22.000616-9 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao autor acerca da petição de fls. 271/280. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls.253/257, remetendo-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2004.60.02.002311-3 - DORACI GRANJA DE ARAUJO (ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)
Face à concordância do requerido às fls. 238/239, torno líquidos os cálculos apresentados pelo autor às fls. 218/219, no valor de R\$ 2.163,14 (dois mil, cento e sessenta e três reais e quatorze centavos). Intime-se o autor e seu patrono para colacionarem aos autos número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de ambos, a fim de viabilizar o pagamento.Em seguida, expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, conforme requerido às fls.246/247.Após, intimem-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me os autos, depois, para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.02.000276-0 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE (ADV. PR030436 GERSON REQUIAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a prova pericial requerida pelo autor às fls.134.Nomeio como perito judicial o contador Rosemar José Hall, com endereço à Rua Wilson Gabiati, 1080, BNH, 4º Plano, Dourados/MS, telefone 425-5634 e 9997-6418 para realizar a perícia contábil nestes autos, devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários, no prazo de dez dias.Faculto às partes, o prazo de cinco dias, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.Entregue a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Especifiquem as partes outras provas que, eventualmente, pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.Após, conclusos para demais deliberações.

2005.60.02.001098-6 - MARIA VILMA RODRIGUES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, bem como o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista. Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas alterações. Intime-se.

2005.60.02.001255-7 - MARCIANO AQUINO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

O autor não consignou em sua manifestação de fls.163/164 sua concordância com as alegações de fls. 155/158, limitando-se apenas a requerer a expedição do Requisição de Pagamento de Valor. Assim, intime-o para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a manifestação com concordância, expeça-se requisição de pequeno valor, conforme requerido à fl. 163/164, considerando como data de atualização a mencionada à fl. 156. Em seguida, intemem-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Depois, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.002823-1 - FERMINA ESCOBAR LUIZ (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca dos cálculos colacionados às fls. 112/117, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.60.02.000776-1 - ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO (ADV. MS008175 JANIO HEDER SECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.60.02.002601-9 - MARGARIDA MELO DE SOUZA (ADV. MS004079 SONIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 79/81, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2006.60.02.003317-6 - MARIA SOLEDADE SOARES (ADV. MS011051 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, especificamente, acerca do parágrafo final da petição de fls. 43/45, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.60.02.000086-2 - EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. MS009323 MARCOS ROGERIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.02.000111-8 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.000850-2 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Após, considerando o Estatuto do Idoso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.001108-2 - EMILIA MOREIRA BRITO (ADV. MS009022 GISELE SANTINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.001807-6 - ENEAS MOACIR BRITO (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Ciência ao Ministério Público

Federal.Intimem-se.

2007.60.02.003916-0 - LOURDES PEDROSO DOS SANTOS WANDSCHEER (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o cumprimento do Mandado expedido à fl. 78.Intime-se.

2007.60.02.004735-0 - APA COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 116/120, por seus próprios fundamentos.Recebo do recurso de apelação de fls. 124/134, em ambos os efeitos legais.Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2008.60.02.000737-0 - LEONICE GUZELLA DE MORAES LERA (ADV. MS008957 ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Recolha a secretaria o Mandado de Citação expedido à fl. 27, mantendo-o, por ora, na contra-capa dos autos. Após o decurso, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

2008.60.02.001682-5 - SEBASTIAO DIONISIO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sebastião Dionísio, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela.Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/27.Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950.Analisando a tutela antecipada.Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido.No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que os pedidos administrativos requeridos pela parte autora foram indeferidos(fl.18/19), constatando que não havia incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual. O último atestado médico apresentado pela parte autora, emitido em 19.02.2008 (fl. 17), apesar de ser posterior à decisão do indeferimento do benefício, não tem o condão de demonstrar a sua efetiva incapacidade laborativa.Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. FERNANDO FONSECA GOUVEA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do

benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fl. 11.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Considerando que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias.Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001706-4 - MARCOS ROBERTO FERNANDES RODRIGUES (ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARCOS ROBERTO FERNANDES RODRIGUES propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada c/c pedido de tutela antecipada.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 07/17.Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e a produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família do autor, cuja ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do benefício assistencial pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, à parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Embora a parte autora tenha postulado a produção de prova pericial médica, verifica-se ser o caso de realização de perícia sócio-econômica, considerando os motivos que ensejaram na via administrativa a cessação do benefício, conforme documento à fl. 10 dos autos.Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização da sócio-econômica.Para a realização da perícia nomeio a Assistente Social - QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, com endereço na Secretaria.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal..A assistente social deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem

pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes e pelo Ministério Público Federal, a assistente deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, realizar a perícia. O relatório deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, ao contar da intimação da Assistente Social, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Registre-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.60.02.000499-0 - OSWALDO DA SILVA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante a informação de fl. 218, arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público Federal.Arquivem-se.

2000.60.02.002258-9 - ADAO VIEIRA LOPES (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Julgo prejudicado o pedido de fls. 220/221, no que refere à expedição de precatório, tendo em vista que foi objeto de apreciação e deferimento à fl. 194, bem como expedido em 02/08/2007, inclusive com destaque de honorários contratuais, conforme se vê no comprovante de transmissão ao E. Tribunal à fl. 199.Aguarde-se o depósito.Oportunamente, arquivem-se.Intime-se.

2001.60.02.001127-4 - ANTONIO PEREIRA (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o falecimento do advogado ocorreu antes da publicação da sentença, publique-se novamente a sentença de fls. 132/137, fazendo constar o nome da advogada constituída às fls. 142/143.Após, intime-se o requerido.

2001.60.02.002676-9 - REGIO FRANCISCO SANTOS (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Manifeste-se o autor acerca dos cálculos de fls. 314/322, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.60.02.000571-4 - ILZA BRUM (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.60.02.002846-9 - JOSE ALFREDO DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 184/189, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2005.60.02.000935-2 - JOSE PEREIRA SOBRINHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 148/152, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2005.60.02.001048-2 - IRACY DE SOUZA GUARIZO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.60.02.002268-0 - ALUIZA ALVES DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 161/165, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC.Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.02.001154-9 - DORALINA CARVALHO DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes outras provas que, eventualmente, pretendam produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as.Desde logo, colacione o autor, no mesmo prazo, o rol de testemunhas. Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

Expediente Nº 753

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001519-5 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Às partes para ciência acerca da decisão juntada por cópia às fls. 236/252, bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham-me conclusos.

98.2000571-0 - JOSE MILIORINI MATTOS E OUTROS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 180, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos para sentença.Intime-se.

2000.60.00.001084-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO E ADV. DF004905 ALDENIR ALCANTARA B. DE LIMA) X ABRAAO ARMOA ZACARIAS (ADV. MS004656 AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS)
Informação:... informo a Vossa Excelência que a petição, anexa, com protocolo nº 2007000005575-1 refere-se aos autos da Ação Ordinária nº 2000.60.00.001084-3 que se encontram conclusos para despacho.Despacho:Ante a informação supra, baixem-se os autos à secretaria para a juntada do expediente aludido. Após, anotem-se, no que couber, a petição em anexo.Em seguida, intime-se a autora para colacionar aos autos cópia autenticada do documento de fl. 210, conforme requerido à fl. 247, cujo ressarcimento do valor referente à autenticação deverá ser alegado no momento do cumprimento da sentença, se for o caso.Oficie-se, ainda, ao Banco do Brasil, agência de Bela Vista/MS, solicitando fotocópia autenticada do Laudo de Vistoria de fls. 193/194 e do Recibo de Depósito de fl. 195, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que as despesas relativas às autenticações aludidas deverão ocorrer às expensas do réu e junto ao próprio Banco.

2000.60.02.001215-8 - ALFREDO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Converto o julgamento em diligência.Intimem-se pessoalmente os autores para cumprimento da determinação contida no r. despacho de fl. 94 (item 1º), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Após, será apreciado o pedido de fls. 111/112.

2000.60.02.001413-1 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES CAMUCI (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Indefiro o pedido de justiça gratuita nesta fase processual, uma vez que não requerida na inicial e tendo, inclusive, o autor recolhido as custas, não demonstrou fato novo, não colacionou declaração de hipossuficiência e, ainda, não comprovou mudança na situação econômica.Não procede a alegação à fl. 101 de que o pedido de fls. 91/95 reclama forma própria, tendo em vista que não houve deferimento do Juízo a ensejar impugnação pela ré.Resolvida a questão pendente, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida descrita às fls. 79 e seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2001.60.02.002294-6 - KLEIBER DIAS FIGUEIREDO (ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI E ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de honorários periciais de fls. 468/469 e a ré, no mesmo prazo, sobre a petição de fls. 471/477.Com o transcurso do prazo acima referido, havendo concordância das partes, deposite o autor, no prazo de 05 (cinco) o valor referente aos honorários.Após, conclusos.Intimem-se.

2003.60.02.000713-9 - WALTER DOS ANJOS BARBOSA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM DOURADOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Defiro o pedido de justiça gratuita. Às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, conclusos para sentença.

2004.60.02.000810-0 - PEDRO PINHEIRO (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X LUIZ ANTONIO MAKSOUD BUSSUAN (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW E ADV. MS007523 VALESKA

PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS009378 BRUNO PAGANI QUADROS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Às partes para colacionarem, no prazo de 10 dias, o rol de testemunhas. Após, conclusos para designação de audiência, quando será apreciado o pedido de prova pericial.

2004.60.02.001000-3 - CLARA DUARTE DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados às fls 165/175, no prazo de 10(dez) dias. Após, havendo concordância, cumpra-se a deliberação de fl.161, e, em seguida, ciência às partes acerca da requisição expedida, nos termos do artigo 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, devolvendo-me, depois, para encaminhamento ao Tribunal. Desde logo, determino a remessa dos autos ao SEDI para eventuais alterações a fim de viabilizar a expedição de RPV deferida na deliberação de fl.161.

2004.60.02.001674-1 - FORTUNATA GUTIERRES DE SOUZA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Defiro o prazo requerido para apresentação dos cálculos. Após, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. (CÁLCULOS JUNTADOS ÀS FLS. 104/110)

2004.60.02.001893-2 - BALBINA ROMEIRO E OUTRO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação: ... informo a Vossa Excelência que a petição, anexo, com protocolo nº2008020004091-1 refere-se aos autos da Ação Ordinária nº 2004.60.02.001893-2 que se encontram conclusos para despacho. Despacho: Ante a informação supra, baixem-se os autos à secretaria para a juntada do expediente aludido. Após, intime-se o autor para esclarecer a razão do não comparecimento à perícia designada à fl. 131/132, tendo em vista que foi devidamente intimado, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.02.002000-1 - GERCELINA AUGUSTA DA SILVA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por idade - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as devidas retificações. Intime-se a autora para prestar as informações solicitadas no parecer ministerial de fls. 100/106, nos termos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao INSS e depois ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2005.60.02.003384-6 - TEREZINHA APARECIDA MACHADO DE ARAUJO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista.

2006.60.02.000220-9 - EDELINA MARIA DE JESUS (ADV. MS007218 ARIADNE FITTIPALDI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às partes para se manifestarem acerca da informação de fl. 80, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.000248-9 - SOLANGE DA SILVA BRITES E OUTROS (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - benefício assistencial de prestação continuada - depende de realização de levantamento sócio-econômico, razão pela qual nomeio a assistente social MARIA TEREZINHA LOPES, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. A perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social),

apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para realização da perícia. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.000902-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X FLAVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o réu deixou transcorrer em branco o prazo para a contestação, declaro sua revelia. Observo que o réu não tem patrono nos autos, razão pela qual os prazos correrão independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório, nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil. Ante as prerrogativas constitucionais, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.

2006.60.02.000997-6 - ANNA MIRANDA ROBERTO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda para resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, não acolher o pedido vindicado pela autora na inicial. Deixo de condenar a autora nas custas e honorários advocatícios eis que beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.001403-0 - SANTINA MANFRE LOPES (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 97/98, tendo em vista a preclusão lógica, consoante certidão de fl. 76. Venham-me conclusos para sentença. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.002970-7 - AUGUSTA HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Acolho a cota do Ministério Público Federal de fls. 87/88. Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo de fls. 43/47 e documentos que o acompanham, apresentando, inclusive, as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Após, vista ao MPF para o parecer necessário. Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.60.02.004322-4 - JULIO FONSECA (ADV. MS010861 ALINE GUERRATO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a oposição manifestada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 21/31, remetam-se os autos ao SEDI, para redistribuir como Ação Ordinária. Após, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem às provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.004426-5 - SEGUNDO PEREIRA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor acerca da petição de fl. 259. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.60.02.001313-3 - DIRCE DOS SANTOS (ADV. MS009643 RICARDO BATISTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a oposição manifestada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 21/31, remetam-se os autos ao SEDI, para redistribuir como Ação Ordinária. Após, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem às provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002694-2 - DELCIA RODRIGUES SALDIVAR (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO E ADV. MS011570 FERNANDA DA SILVA ARAUJO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - benefício assistencial de prestação continuada - depende de realização de levantamento sócio-econômico, razão pela qual nomeio a assistente social MARIA TEREZINHA LOPES, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos colacionados pelo requerido à fl. 39. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados no valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. A perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intemem-se o autor e o Ministério Público Federal, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 35/39, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.003126-3 - CECILIA DE JESUS (ADV. MS011410 JULIANO CAVALCANTE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Considerando a oposição manifestada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 21/31, remetam-se os autos ao SEDI, para redistribuir como Ação Ordinária. Após, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem às provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.003581-5 - ILZA MARIA BARBOSA (ADV. MS005628 OZIEL MATOS HOLANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a alegação de fls. 37/38, a ré não se limitou a argüir a nulidade do ato de citação, apresentando sua resposta às fls. 36/50. Assim, dou por suprida a falta de citação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 214. Todavia, determino também a citação da ré FUNAI. Após, intime-se o autor para manifestar-se sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos para apreciação da preliminar de ilegitimidade. Intimem-se.

2008.60.02.001729-5 - ILDA QUINTANA DE SOUZA (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ilda Quintana de Souza, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, produção antecipada de prova c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/77. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento exposto formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Análise a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a autora recebia o benefício de auxílio-doença e os documentos acostados aos autos (fl. 19) demonstram que a autora é segurada

da previdência e já teve reconhecido sua incapacidade laboral em 07.02.2008 (fl. 20), quando, em 31.03.2008 (fl. 21), em nova perícia médica do INSS, foi constatado que não havia incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual. O último laudo médico apresentado pela autora, emitido em 25.03.2008 (fl. 45), é anterior à decisão da suspensão do benefício, não tendo o condão de demonstrar a sua efetiva incapacidade laborativa. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. DEFIRO, contudo, o pedido de produção antecipada de prova pericial. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fls. 08. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações devidas. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001736-2 - MARIA JOSE FERREIRA PALACIO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARIA JOSE FERREIRA PALACIO, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, produção antecipada de prova c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/25. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Análise a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes dos pressupostos

exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a autora recebia o benefício de auxílio-doença e os documentos acostados aos autos (fls. 14/19) demonstram que a autora é segurada da previdência e já teve reconhecido sua incapacidade laboral em 08.11.2007 (fl. 14), quando, em 22.02.2008, em nova perícia médica do INSS (fl. 17), foi constatado que não havia incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual. O último atestado médico apresentado pela autora, emitido em 10.01.2008 (fl. 25), é anterior à decisão da suspensão do benefício, não tendo o condão de demonstrar a sua efetiva incapacidade laborativa. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio-doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. DEFIRO, contudo, o pedido de produção antecipada de prova pericial. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fl. 08. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001802-0 - ROBERTO MARQUES RODRIGUES (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Roberto Marques Rodrigues, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer restabelecimento de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, produção antecipada de prova c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/45. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Analiso a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a autora recebia o benefício de auxílio-doença e os documentos acostados aos autos (fls. 24/30) demonstram que a autora é segurada da previdência e já teve reconhecido sua incapacidade laboral em 15.12.2006 (fl.25), 08.02.2007 (fl.26), 23.07.2007(fl.28), 19.11.2007 (fl. 29), quando, em 13.03.2008 (fl.30), em nova perícia médica do INSS, foi constatado que não havia incapacidade para o trabalho e para sua atividade habitual. O último atestado médico apresentado pela autora, emitido em 08.02.2008 (fl. 35), é anterior à decisão da suspensão do benefício, não tendo o condão de demonstrar a sua efetiva incapacidade laborativa. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece de ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fl.08. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.001958-9 - EVA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. MS012293 PAULO CESAR NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EVA DOS SANTOS DE JESUS, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer benefício assistencial, com pedido de tutela antecipada. A autora alega na inicial não ter dado entrada no requerimento administrativo uma vez que protelaria o direito da requerente, perante a autarquia ré, porém esse pedido administrativo é fundamental para a concessão do benefício pretendido. Isto posto, emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento quanto ao seu pedido de concessão de benefício assistencial.

Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo.

2008.60.02.002181-0 - LUIZA AQUINO E SOUZA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LUIZA AQUINO E SOUZA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão benefício assistencial de prestação continuada c/c pedido de tutela antecipada. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 24/49. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e a produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora, cuja ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do benefício assistencial pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, à parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ademais não se pode conceder tal pedido sem a indispensável perícia socioeconômica. No mesmo sentir: A concessão do benefício assistencial a deficiente físico, quando indeferido administrativamente em razão de ter sido constatada a capacidade do requerente, só é possível com a apresentação de laudo sócio-econômico do grupo familiar. O entendimento é da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) que julgou nesta segunda-feira (17) incidente de uniformização interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Pará. A entidade alegou divergência em decisões semelhantes proferidas pela Turma Recursal do Paraná e pela 1ª Turma Recursal de São Paulo. A decisão da TNU anulou o acórdão da TR/PA, o qual mantinha a concessão do benefício a deficiente sem a análise do requisito econômico. A relatora do incidente de uniformização, juíza federal Daniele Maranhão Costa, fundamentou sua decisão em jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais das 3ª e 4ª Regiões. Segundo ela, cabe ao magistrado analisar o preenchimento de todos os requisitos legais para fins de concessão judicial de qualquer benefício, principalmente os de caráter precário e assistencial, como no caso em questão. A concessão judicial do benefício de amparo assistencial sem a elaboração do laudo sócio-econômico afronta o direito constitucional da ampla defesa e ofende a própria lei instituidora do benefício, que enumera os requisitos necessários à sua concessão, explica a juíza em seu voto. Ao decidir pela anulação do acórdão, a TNU determinou à Turma Recursal do Pará que profira nova decisão após a elaboração do laudo, a qual deve estar vinculada ao entendimento e à jurisprudência apresentados. Processo n 2004.39.00.710697-7/PA. Apud: Conselho da Justiça Federal 18/12/2007 20:12 In: <http://www.jf.gov.br>/Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização da sócio-econômica. Para a realização da perícia nomeio a Assistente Social MARIA TEREZINHA LOPES, com endereço na Secretaria. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora em fl. 20. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. A assistente social deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes e pelo Ministério Público Federal, a assistente deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, realizar a perícia. O relatório deverá ser

entregue em 30 (trinta) dias, ao contar da intimação da Assistente Social, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício de prestação continuada exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Registre-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.02.000489-1 - EVA HORIZONTALINA PEREIRA FRANCA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.02.003937-0 - LINDRENAVE JOSE DE OLIVEIRA ZAIDE (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia do falecimento da parte autora, fls. 67/71, suspendo o processo, nos termos do art. 265, I, do CPC, para que a advogada constituída nos autos promova a sucessão processual ou pelo espólio ou pelos sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para apreciação das questões pendentes.

2006.60.02.003939-7 - SAUL RODRIGUES NEVES (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X SEBASTIANA LOPES NEVES (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor acerca da informação de fls. 97/98. Recebo o recurso adesivo de fls. 104/110, apenas em seu efeito devolutivo. Ao autor para suas contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o final do despacho de fl. 94.

Expediente Nº 759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.02.000340-6 - VIDRACARIA SAO JOAO LTDA-ME (ADV. MS003702 GAZE FEIZ AIDAR E ADV. MS003414 MARGARIDA DA ROCHA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 14:00 horas para a realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 284, devendo a autora colacionar endereço atualizado das referidas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo, inclusive, se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Esclareça, ainda, se persiste o interesse na prova pericial. Em caso positivo, especifique, para apreciação do pedido na audiência ora designada. Intimem-se.

2003.60.02.002400-9 - MARIA ZILMAR DE SOUZA (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Face à concordância do autor de fl. 165, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 144/148, no valor de R\$ 12.378,02 (doze mil, trezentos e setenta e oito reais e dois centavos). Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 165. Após, intimem-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.002076-8 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Face à concordância do autor de fl. 146/147 torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 130, no valor de R\$ 954,77 (novecentos e cinquenta e quatro reais, e setenta e sete centavos). Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 146/147. Após, intimem-se as partes acerca da respectiva requisição, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.001389-6 - GENILDA CELESTINA DO NASCIMENTO (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Face à concordância do autor de fl. 95 e 97, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 80/90, no valor de R\$ 22.655,34 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 95 e 97, devendo a RPV relativa a honorários sucumbenciais ser expedida em favor do subscritor da petição de fl. 95. Após, intimem-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido

encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.02.004377-3 - JEORGE RIOS DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoco os autos. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Após, cumpra-se a decisão de fl. 118. Mantenho no mais. Intime-se. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 125/126, consoante o r. despacho de fl. 85.

2006.60.02.002110-1 - LEOTIDES SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENHA LIMA)

Face à concordância do autor de fl. 117, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 107/113, no valor de R\$ 6.359,06 (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos). Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 117. Após, intemem-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.002579-9 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 06. Considerando o Estatuto do Idoso, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para, inclusive, querendo, comparecer à audiência designada. Intemem-se.

2006.60.02.002902-1 - CONCEICAO FERNANDES BATISTA (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 17:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 06. Intemem-se. Considerando o Estatuto do Idoso, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para, inclusive, querendo, comparecer à audiência designada. Intemem-se.

2006.60.02.003059-0 - ARACI DE MELO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 17:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 12. Intemem-se.

2006.60.02.003061-8 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 30 de junho de 2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Luiz Carlos Piva, sito à Rua João Vicente Ferreira, 1.550, Vila Progresso, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 55/56.

2006.60.02.003340-1 - NIZETE AMORIM DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 12 de junho de 2008, às 17:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, sito à Rua Major Capilé, 2.691, Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 62.

2006.60.02.003370-0 - SEVERINA JUVENAL DE OLIVEIRA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 28 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo parte autora à fl. 10. Considerando o Estatuto do Idoso, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para, inclusive, querendo, comparecer à audiência designada. Intemem-se.

2006.60.02.003588-4 - DULCINEIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS009169 AUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 17:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do autor à fl. 64/65. Intemem-se.

2006.60.02.003645-1 - JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 16:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl.05.Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal, face à manifestação de fls. 212/216.Intimem-se.

2006.60.02.003833-2 - MARIA MINHOS DA SILVA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 16:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do autor à fl.92.Considerando o Estatuto do Idoso, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para, inclusive, querendo, comparecer à audiência designada. Intimem-se.

2006.60.02.004067-3 - DIANA FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 05 de junho de 2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, sito à Rua Major Capilé, 2.691, Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 77/78.

2006.60.02.004541-5 - LEDA FERRI (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 10. Intimem-se.

2006.60.02.005253-5 - JUNIVALDO GONCALVES LIMA (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do autor à fl. 58.Intimem-se.

2006.60.02.005268-7 - MARIA CECILIA DA COSTA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 47. Intimem-se.

2006.60.02.005366-7 - MARFISIA ANTONIA MATOS DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 17:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl.53.Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal, face à manifestação de fls. 57/61. Intimem-se.

2006.60.02.005469-6 - NOEL LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, d, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 24 de junho de 2008, às 14:30 horas para a realização da audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo autor, na 1ª Vara Cível do Juízo de Fátima do Sul, sito à Rua Antônio Barbosa, nº 800 - Jardim Universitário - Fátima do Sul/MS.

2007.60.02.000113-1 - LUZIA PEREIRA VARJAO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do autor à fl. 40.Ciência à autora acerca da petição de fls. 43/50.Intimem-se.

2007.60.02.000116-7 - EUNICE PEREIRA HOLANDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 77/78. Intimem-se.

2007.60.02.000606-2 - COLATE CABREIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a autora acerca da petição e documentos de fls. 44/51.Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 16:00 horas

para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl.42. Considerando o Estatuto do Idoso, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para, inclusive, querendo, comparecer à audiência designada. Intimem-se.

2007.60.02.000925-7 - ANTONIO FIRMINO VIEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Avoco os autos. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Após, cumpra-se a decisão de fl.190. Mantenho no mais. Intime-se. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 192/194, consoante o r. decisão de fl. 152/154.

2007.60.02.002017-4 - MARIA DO CARMO PERUSSI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico MARCIO NAOTO HIRAHATA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fl. 13 e pelo réu à fl.98. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 91/105. Ao SEDI para as devidas retificações.

2007.60.02.002026-5 - ARTUR ROBERTO DUARTE (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, autos ao SEDI para as anotações de estilo. Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio a médica Luciente Condado C. da Costa, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos colacionados pelo réu à fl. 61. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a

subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se o autor para para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar os quesitos, bem como as partes, para, no mesmo prazo, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 57/70, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2007.60.02.002230-4 - RITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 104. Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 106/114, no prazo de 10 (dez) dias, bem como especifiquem as partes, no mesmo prazo, outras provas que pretendam produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.60.02.003100-7 - YASUKO HIRAHATA MIASAKE (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 67/105.

2007.60.02.003185-8 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 43/55.

2007.60.02.003500-1 - NEUZA MOREIRA DE ALENCAR ALMEIDA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 99: Avoco os autos. Entendo que a controvérsia posta em juízo - pensão por morte - tem tramitado com dilação probatória própria do rito ordinário, razão pela qual converto em ordinário, devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para as anotações de estilo.Após, tendo em vista que o réu já se manifestou às fls. 98, intime-se a autora nos termos da deliberação de fl. 82.Cumpra-se no mais a referida deliberação.Intime-se.Fl. 82: ...Abra-se vista às partes para se manifestarem em ponderações derradeiras, no prazo de dez dias...

2007.60.02.003725-3 - CLAUDIR JULIAO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 267/287.

2007.60.02.004265-0 - MARIA VALDIRA DE ALENCAR (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 31/44.

2007.60.02.004854-8 - ROSELI BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 83/92.

2008.60.02.000346-6 - TERESINHA MARIA JULIO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 49/60.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.02.001076-0 - ALCIDES BARBOSA DA SILVA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Face à concordância do patrono do autor de fl. 198, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 189/190, no valor de R\$ 552,79 (quinhentos e cinquenta e dois reais, e setenta e nove centavos). Expeça-se Requisição de Pequeno Valor, conforme requerido à fl.198. Após, intimem-se as partes acerca da aludida requisição, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.002284-4 - AMELIA TETE GIMENES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Face à concordância do autor de fl.218/219 e fl. 221, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 204/206, no valor de R\$ 14.240,62 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos). Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 218/219 e fl. 221. Após, intimem-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.000967-4 - VILMAR DA SILVA CHAVES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Face à concordância do autor de fl. 117, torno líquidos os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 107/112, no valor de R\$ 14.531,76 (quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos). Expeçam-se Requisições de Pequeno Valor, conforme requerido às fls.117. Após, intimem-se as partes acerca das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Mantenho, no que couber, o despacho de fl. 114. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.004263-0 - FERMIANO GONCALVES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 130: Informação:... informo a Vossa Excelência que o laudo pericial, anexo, com protocolo nº 2008020003725-1, refere-se aos autos da Ação Sumária nº 2005.6002.004263-0 que se encontram conclusos para despacho. Despacho:..Ante a informação supra, baixem-se os autos à secretaria para a juntada do expediente aludido. Após, tendo em vista a vinda do laudo pericial, cumpra-se o despacho de fl. 122. Fls. 131/133: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 131/133, consoante o r. despacho de fl. 89.

2006.60.02.000663-0 - JOANA FREITAS ARAUJO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante a informação retro, desentranhem-se as folhas 146 e 199 mencionadas para encartá-las nos autos pertinentes. Em seguida, renumerem-se ambos os processos, juntando-se cópia deste despacho e da informação de fl. 221 nos autos nº

2003.6002.001615-3. Intimem-se as partes acerca da requisição expedida, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Depois, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Mantenho, no mais.

2006.60.02.002241-5 - NELSON DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 29 de maio de 2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, sito à Rua Major Capilé, 2.691, Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 82/83.

2006.60.02.002455-2 - VIVALDO SANTOS DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 19 de junho de 2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr Teodoro Custódio da Silva Júnior, sito à Rua Major Capilé, 2.691, Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 65/66.

2007.60.02.003352-1 - PLACEDINA SOARES DE SOUZA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 28 de outubro de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência para oitiva da testemunha arrolada pelo requerido à fl. 123, com endereço à fl. 98. Ciência ao Ministério Público Federal para, querendo, participar da audiência designada, bem como acerca da audiência realizada à fl. 113. Intimem-se.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 907

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.004157-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Manifestem-se as partes para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 908

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.001598-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PAULO DOS SANTOS GALDINO (ADV. MS009041 LUIZ ANTONIO BARBOSA CORREA)

Manifestem-se as partes acerca do artigo 499 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente Nº 743

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.006624-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X CARLOS BOGARIM BENITES (ADV. MS006773 VALDECIR BALBINO DA SILVA)

CERTIFICO E DOU FÉ QUE encaminhei para publicação a intimação da defesa do apenado CARLOS BOGARIM BENITES quanto ao inteiro teor do despacho de fls.458 o qual passo a transcrever na íntegra: Fls. 458: Tendo em vista a condenação transitada em julgado, determino: Lance-se o nome do réu CARLOS BOGARIM BENITES no rol dos culpados; Oficie-se à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, para ciência da condenação transitada em julgado; Encaminhem-se os Boletins de Decisão judicial à DPF/TLS/MS e ao Instituto de Identificação, para as anotações devidas; Proceda-se à extração da Guia de Execução Penal, encaminhando-se ao SEDI, para distribuição. Intime-se o apenado para pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Outrossim, intimo a defesa, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias indique o endereço do apenado à vista da certidão de fls. 467, tudo conforme despacho de fls. 475.

2002.60.03.000424-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X

DION LUIZ MARQUES (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI)

À vista da certidão supra, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96. Após, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as baixas de praxe, nos termos do artigo 295 do Provimento COGE nº 64/05, atentando-se, ainda, ao disposto no parágrafo único do artigo 263 do referido Provimento (apensamento da Cuminação de Prisão em Flagrante, por ocasião do arquivamento da Ação Penal). Intime-se.

2003.60.00.005848-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X RAMAO ROBERIO RODRIGUES (ADV. MS008290 WILSON TAVARES DE LIMA) X LAURO LUIZ DA CRUZ MAGALHAES (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X ORION DEQUECH (ADV. MS000964 FERNANDO MARQUES)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a defesa de Orion Dequeche apresente o endereço atualizado da testemunha MARCOS EDIVAM, conforme requerido às fls. 1277/1278, consignando que a não manifestação no prazo estabelecido implicará desistência de sua oitiva, nos termos do r. despacho de f. 1276. Intime-se.

2004.60.03.000084-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ERIC SVEN KARLSSON BORGES (ADV. MS009582 JUSCELINO FERREIRA DA SILVA)

À vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 154/158, conforme certidões às fls. 160-verso e 161, arquivem-se os autos, efetuando-se as baixas de praxe. Intime-se.

2005.60.03.000183-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X FABRICIO SILVA SCHMIDT (ADV. MS009832 SILAS JOSE DA SILVA)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Encerrada a fase de requerimento de diligências, intime-se para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 500 do mesmo diploma legal. Após, conclusos para sentença.

EXECUCAO PENAL

2005.60.03.000485-5 - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL)

Desta feita, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS ante ao cumprimento das condições impostas em sentença condenatória. Cumpridas as formalidades, arquite-se. Custas na forma da Lei. P. R. I.

2007.60.03.001004-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO ALVES FERREIRA (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA)

Compulsando os autos, verifico tratar-se de 2 (duas) Guias de Execução Penal relativas a Alfredo Alves Ferreira e Ilda da Cunha Ferreira, tendo, entretanto, sido distribuído e autuado como um único Procedimento, onde consta apenas o nome do condenado Alfredo. Assim, determino o desentranhamento da Guia de Execução de Pena de Ilda da Cunha Ferreira, bem como dos documentos que a instruem (fls. 62 e seguintes) remetendo-se ao SEDI para distribuição, com cópia deste despacho. Após, devidamente distribuídos e autuados, encaminhem-se os autos (ambos) ao r. Juízo de Execuções Penais da Comarca de Bataguassu/MS, onde residem os condenados, para as providências necessárias ao cumprimento da pena. Oficie-se à 1ª Vara Federal de Taubaté/SP, para conhecimento. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.03.000270-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000181-7) MARCO ROGERIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP240607 HELIO FERREIRA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sob cautelas, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as baixas de praxe, nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64/2005, tendo em vista que já decididos e trasladadas as cópias necessárias à ação principal (certidão à f. 58). Intime-se.

2008.60.03.000283-5 - EDVALDO ANTONIO MONTEIRO (ADV. MS011793 NEY AMORIM PANIAGO E ADV. MS011794 JAIRO LEMOS NATAL DE BRITO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas é procedimento que visa apreciar a liberação ou não de bens apreendidos em esfera criminal, seja em Inquérito Policial, Termo Circunstanciado, Ação Penal ou Representação Criminal, cujo processamento esteja a cargo do Juízo Federal. Na ausência destes feitos, outro seria o remédio jurídico para a liberação de bens, não sendo caso de apreciação na esfera penal. Assim, intime-se o requerente para indicar o feito criminal em que se encontra apreendido o veículo cuja restituição é pleiteada, para fins de regularização da distribuição deste incidente por dependência, restando indeferido o pedido de f. 33, vez que o Juízo não deve substituir as partes na realização de suas diligências, não tendo sido sequer comprovado qualquer requerimento junto à Delegacia de Polícia Federal de Três Lagoas. Deverá, ainda, o interessado promover a juntada de cópia do laudo pericial do automóvel apreendido, à vista da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 31/32. Após, conclusos. I-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2005.60.03.000471-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000458-2) RONALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. MS010618 FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Adotando os fundamentos do Ministério Público Federal (fls.90/91) indefiro o levantamento de fiança requerido à fl. 85.Devolvam-se estes autos ao arquivo. Intime-se.

2005.60.03.000472-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000458-2) ROGERIO RODRIGUES VIEIRA (ADV. MS010618 FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Adotando os fundamentos do Ministério Público Federal (fls.91/92), indefiro o levantamento da fiança requerido à fl. 87.Devolvam-se estes autos ao arquivo.Intime-se.

2005.60.03.000473-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000458-2) NILSON DA SILVA STUMPF (ADV. MS010618 FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Adotando os fundamentos do Ministério Público Federal (fls.90/91), indefiro o levantamento da fiança requerido à fl. 85. Devolvam-se estes autos ao arquivo. Intime-se.

2007.60.03.000558-3 - MARCUS VALERIO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. MG077354 ELIANA DE OLIVEIRA CARDOSO ALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda-se ao ofício de fls. 133, após, cumpra-se o despacho de fls. 129.

2007.60.03.000877-8 - CLAYTON JOEL DE MELO (ADV. PR019823 JOEL FERNANDO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sob cautelas, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as baixas de praxe, nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64/2005, tendo em vista que já decididos e trasladadas as cópias necessárias à ação principal (certidão à fl. 89)Intime-se.

2008.60.03.000474-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.03.000397-9) TATIANE FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS010173 EDSON IZAIAS DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autorizo a mudança de endereço requerida às fls. 47/48.Translade-se cópia para os autos principais, a fim de que lá conste o endereço atualizado da ré.

2008.60.03.000480-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.03.000397-9) GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS007307 EZEQUIEL ALVES DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autorizo a mudança de endereço requerida às fls.58/60.Translade-se cópia para os autos principais, a fim de que la conste o endereço atualizado do réu.

2008.60.03.000490-0 - PAULO CESAR ANGELO CHAGAS (ADV. SP224726 FABIO COCHITO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, RELAXO A PRISÃO PREVENTIVA de PAULO CESAR ANGELO CHAGAS, pelos fatos ocorridos no dia 22 de fevereiro de 2008, objeto do IPL n.º 0046/2008.Expeça-se, incontinenter, o alvará de soltura clausulado.Translade-se cópia desta decisão aos autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intime-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 747

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.03.000593-1 - MARCIO PENHA DO CARMO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES E ADV. MS003794 JOAO PENHA DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIDENOBU YATABE (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI)

Vistos.Ante as manifestações acostadas em fls.628/632, tomo por intimadas as partes do teor da decisão de fls. 618/622, devendo o prazo para manejo de eventuais recursos serem contados a partir das datas apostas nas petições, ante as manifestações inequívocas de ciência.Quanto ao prazo para apresentação do autor perante o Quartel do Exército de Três Lagoas, a decisão é específica.Oficie-se ao comando do Exército local informando as condições determinadas na decisão para o retorno de Márcio Penha do Carmo às atividades.Outrossim, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

Expediente N° 748

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.03.000716-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ALFREDO ALVES CRUZ (ADV. MS009810 MIRIA LEO CONGRO E ADV. MS009463 LUIZ EDUARDO DE PAULO CONGRO)

Designo audiência de oitiva das testemunhas de defesa Flávio Teixeira da Silveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Maria Pires da Silva e Givalda Gonçalves de Souza para o dia 21/05/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

Expediente N° 749

EXECUCAO FISCAL

2003.60.03.000631-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ROBERTO DIAS FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FIDELCINO DA SILVA QUIDIO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARVOARIA MOGIMIRIM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações contidas no ofício nº130/2008 e documentos de fls.110/114, manifeste-se o exequente no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2005.60.03.000025-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CARVOARIA MOGIMIRIM LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO DIAS FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FIDELCINO DA SILVA GUIDO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl.64.

Expediente N° 750

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.001122-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X JOSE LUIZ BACH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA HELENA DAVET BACK (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MADEIREIRA BACK LTDA (ADV. MS003463 ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA)

Aceito a conclusão nesta data. Proceda-se a transferência do valor bloqueado às fls.144, para o PAB-Caixa Econômica Federal localizado neste Fórum. Após, intimem-se os executados da penhora realizada, observando-se que não reabre prazo para embargos. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente N° 786

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.04.001126-9 - CELIO GONZALVES SOZA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição, à Celio Gonzalves Soza, dos aparelhos celulares marcas Motorola (modelo ignorado, cor preta, operadora VIVO) e NOKIA (cor cinza, linha boliviana), conforme consta no autos de apresentação e apreensão de fl. 24, dos autos n. 2007.60.04.001101-4. Traslade-se cópia desta decisão nos autos principais. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para recurso, ao arquivo. P.R.I

Expediente N° 787

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.60.04.000554-7 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUIDO QUISPE MAMANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, declaro a irregularidade do flagrante e determino o seu imediato relaxamento por não estar presente a prova da materialidade delitiva. Expeça-se, imediatamente, o alvará de soltura em favor de Guido Quispe Mamani. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I

Expediente N° 788

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.04.001012-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X

VILSON DE SOUZA VILALVA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X GILMA RAMONA MARTINEZ VILALVA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)
Vistos etc. Abra-se vista ao MPF para que se manifeste na fase do artigo 499. Após, venham conclusos.

Expediente Nº 796

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.60.04.000578-0 - MARILZA DE OLIVEIRA ALVAREZ (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao NB 5195124961, bem como o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS da autora.

2008.60.04.000583-3 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao NB 5227951922, bem como o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS da autora.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000585-7 - MMX METALICOS CORUMBA LTDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja imediatamente - realizado o desembaraço aduaneiro na fronteira em relação à mercadoria da impetrante, conforme pedidos de embarques nº 013/08 e 014/08 (fls. 23/24).Por outro lado, diante da ausência de comprovação de outros pedidos de embarque de mercadorias, indefiro o pedido quanto à concessão de liminar enquanto a greve persistir.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51.Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.60.04.000586-9 - MMX CORUMBA MINERACAO LTDA (ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA E ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja imediatamente - realizado o desembaraço aduaneiro na fronteira em relação à mercadoria da impetrante, conforme pedidos de embarques nº 036/08, 037/08 e 038/08 (fls. 23/25).Por outro lado, diante da ausência de comprovação de outros pedidos de embarque de mercadorias, indefiro o pedido quanto à concessão de liminar enquanto a greve persistir.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51.Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.60.04.000405-1 - JOSE CAFFARO (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente em 10/07/2007 e 10/01/2003, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 15/01/2008 (perante a Justiça Estadual).Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se a requerida para apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias.Cumpra-se.

Expediente Nº 797

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000306-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ULISSES TABORDA SANTANA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X MARIA AUXILIADORA MILOME (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X JOAO CARLOS TABORDA SANTANA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X JANUARIA ORTIZ SANTANA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Apresentaram os réus suas defesas preliminares,(fls. 103 e 124/125) nos moldes prescritos no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 11.343/06.Observo, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma normativo.Os elementos dos autos demonstram a existência de

suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. Pelo exposto, RECEBO a denúncia formulada em face de ULISSES TABORDA SANTANA, MARIA AUXILIADORA MILOME, JOÃO CARLOS TABORDA SANTANA e JANUÁRIA ORTIZ SANTANA; e, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06 designo audiência de instrução para o dia 19/06/2008, às 14:00 horas, a se realizar na sede deste Juízo. Após, venham os autos conclusos. Cite-se os acusados e intimem-os para o ato. Requistem-se os presos para a audiência. Requistem-se as testemunhas policiais. Intimem-se os advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa a fl. 125. Solicite-se a Delegacia da Polícia Federal de Corumbá, a apresentação de cópia do livro de plantão referente aos dias 18/02/2008 a 24/02/2008, bem como cópia do livro de registro de ocorrência onde consta a denúncia anônima que deu origem a prisão em flagrante dos denunciados, conforme requerido pela defesa a fl. 125. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da Classe processual e emissão de certidões de distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 798

ACAO MONITORIA

2007.60.04.000855-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X MARCO ANTONIO BRUNO LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 34.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000056-1 - CLEUZA DOS SANTOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X KEVEN SANTOS ALVES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X BRIAN DOS SANTOS ALVES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X STEFANY DOS SANTOS ALVES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a pagar aos autores o benefício pensão por morte, desde a citação, devendo o valor do benefício ser rateado entre os mesmos. Antecipo os efeitos da tutela, conforme requerido, com fulcro no art. 273, do CPC, pois a certeza do direito restou evidenciada no presente ato decisório, sendo que o periculum in mora está demonstrado por se tratar de prestação que possui caráter nitidamente alimentar. Assim, determino a imediata implantação do benefício a que faz jus os autores, no prazo máximo de 60 (sessenta dias). As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Incidirão nas parcelas em atraso a taxa SELIC, nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002, até a data da expedição da requisição de pequenos valores. Tendo em vista que os autores decaíram de parte mínima do pedido (fixação do termo inicial do benefício), condeno o INSS/vencido, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, compreendendo apenas as prestações vencidas até a data da sentença, devidamente atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, parágrafo 1º, da lei 8.620/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário (parágrafo 2º, do art. 475, do CPC). P.R.I.

2005.60.04.000065-2 - JACIR GOMES DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tornando definitivos os efeitos da liminar concedida, para CONDENAR O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a conceder o benefício aposentadoria por invalidez a autora Jacir Gomes da Silva. Antecipo os efeitos da tutela, conforme requerido, com fulcro no art. 273, do CPC, pois a certeza do direito restou evidenciada no presente ato decisório, sendo que o periculum in mora está demonstrado por se tratar de prestação que possui caráter nitidamente alimentar. Assim, determino a manutenção do pagamento do benefício aposentadoria por invalidez a que faz jus a autora. Condeno a ré ao pagamento das parcelas vencidas desde 11.09.2002 até a data da concessão do benefício em decorrência da decisão liminar. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Incidirão nas parcelas em atraso a taxa SELIC, nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002, até a data da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Condeno o INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, em honorários advocatícios fixado em 10 % sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, CPC. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário (parágrafo 2º, do art. 475, do CPC). P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.60.04.001192-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS)

BASEGGIO) X RUTHENIO DE BARROS VELASCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SONIA CATARINA SIGARINI VELASCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2007.60.04.001193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOAO DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GLADYS FONTELES DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2007.60.04.001194-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LOURIVAL VIEIRA COSTA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2007.60.04.001195-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RAMAO CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADELINA APARECIDA DA SILVA CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2007.60.04.001196-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29.

2008.60.04.000032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29.

2008.60.04.000033-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDEMIR CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 35.

2008.60.04.000034-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NILSON RODRIGUES BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000035-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE SIDNEY DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29.

2008.60.04.000036-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GILBERTO GUENDA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ENEDINA THOMAZ DOS SANTOS SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DOMINGOS DAMIAO DA SILVA BRANDAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29.

2008.60.04.000038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AGENOR DA SILVA AQUINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA VILENE DE ALBUQUERQUE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 38.

2008.60.04.000039-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BATISTA CABRERA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE VILALVA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29.

2008.60.04.000040-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LOURIVAL DE SOUZA CARMONA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA DE SOUZA VILALBA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 28.

2008.60.04.000041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUIZ MAURICIO ALVES DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE RONDON DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000042-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JUVENILDO DOMINGOS DA FONSECA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VICENTINA BENEDITA DE ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000049-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CELESTINO JOSE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RAMONA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29.

2008.60.04.000050-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AFONSO BISPO SANTIAGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ZOLEMIR LUIZA SILVA DA CRUZ SANTIAGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29.

2008.60.04.000051-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SANDRA FATIMA DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 38.

2008.60.04.000052-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ARNALDO BATISTA ARANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARIANO ARANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29.

2008.60.04.000053-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELCIDIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000054-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDUARDO DE JESUS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 27.

2008.60.04.000055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDSON ANTONIO RIVERO ROJAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000056-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FATIMA MARIA GOMES PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ODEJAIR ALVES DE SOUZA PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000057-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IVOLETE FLORES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO BATISTA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29.

2008.60.04.000058-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE PETRONILHO RODRIGUES SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARILZA VILLAGRA SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 30.

2008.60.04.000060-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MELQUIADES DA SILVA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSTINA DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000061-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROMUALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ILOIZINETE DA GUIA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29.

2008.60.04.000067-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000068-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISOLINA ALVES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 36.

2008.60.04.000070-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GLADSTONE BIZO DRUMOND (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000071-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FADEL LEITE NEIVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIANA DA GUIA DA SILVA ALVES NEIVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 28.

2008.60.04.000072-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HUDSON DE BARROS VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000073-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SIMEAO DA COSTA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GLADIS GONCALVES DA SILVA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000085-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL

NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CECILIA BENEDITA DE ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000086-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AUGUSTO CESAR LUIZ CAVALCANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIZETH ROSA DE ARAUJO CAVALCANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000087-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INES MARINA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000088-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE ANTONIO DAS NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AURENICE FLORES DAS NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 29.

2008.60.04.000089-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA JOSE DIAS DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEONINO DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 28.

2008.60.04.000090-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IVANILSON LEMOS VERA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000091-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MURILO CEBALIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETH FLORES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 28.

2008.60.04.000092-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 24.

2008.60.04.000093-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ GONCALO FRANCO DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARILDA VITAL CORTEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000094-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO SOARES PAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLI GOMES SANTOS SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000115-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO FIRMINO MENDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA DE CAMARGO MENDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 25.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.04.000944-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000352-1) BRIGIDA CASTELO SOARES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X HELENO DA COSTA SOARES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução para reduzir o crédito de cada embargado a importância de R\$ 2.832,85 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. II, do CPC. Sem condenação dos embargados/vencidos, uma vez que os mesmos litigam sob o pálio da justiça gratuita. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios requisitórios. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente Nº 1115

INQUERITO POLICIAL

2006.60.05.001724-0 - DELEGACIA DE POLICIA DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENIVALDO EUFLAUZINO DA SILVA (ADV. MS006415 IBER DA SILVA XAVIER E ADV. MS006827 MAX CESAR LOPES) X DENY DA SILVA OVANDO (ADV. MS006415 IBER DA SILVA XAVIER E ADV. MS006827 MAX CESAR LOPES) X EDNALDO ALVES DA SILVA (ADV. MS006415 IBER DA SILVA XAVIER E ADV. MS006827 MAX CESAR LOPES)

Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº219/2008-SCF à Comarca de Jardim/MS, para audiência de suspensão condicional do processo ou interrogatório do réu GENIVALDO EUFLAZINO DA SILVA. Designo para o dia 30 de maio de 2008, às 13h30min para audiência de suspensão condicional do processo em relação ao réu DENY DA SILVA OVANDO e, na mesma data às 14h30min, audiência para interrogatório do réu EDNALDO ALVES DA SILVA.

Expediente Nº 1116

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.000997-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X JOSE DE FREITAS AVELAR (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X ALCEU LOPES RIBEIRO (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG)

Intime-se a defesa para os fins do Art. 499 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

Expediente Nº 98

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.07.000339-4 - VERA LUCIA SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Após, não havendo manifestação, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência do retorno dos autos, conforme determinado na decisão de f. 154. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, archive-se.

2005.60.07.000736-3 - MARIA NERCY DE JESUS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000833-1 - ANTONIO CARLOS DE SAO JOSE (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA

CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000930-0 - SEVERINO JOSE RAMOS BARBOSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000953-0 - ELCIO LOPES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000036-5 - MARIA ONELIA ALVES DA FONSECA (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem apresentar outras provas, além das já produzidas nos autos. Como já tiveram oportunidade de ofertar suas alegações acerca do laudo médico de f. 59-63, e não houve pedido de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento ao perito, Dr. Pedro Honda, pela confecção do laudo encartado aos autos.

2007.60.07.000120-5 - AGONCIL BATISTA DE MORAIS (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem apresentar outras provas, além das já produzidas nos autos, tendo em vista que as partes, instadas a se manifestarem sobre o laudo social de fls. 78/79, não solicitaram nenhum outro esclarecimento, expeça-se requisição de pagamento do perito.

2007.60.07.000188-6 - CAMILO LELIS DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 59/60, a parte autora requer a celeridade na tramitação do processo e antecipação dos efeitos da tutela após a visita social. Defiro a prioridade de tramitação destes autos, a teor do art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, devendo a Secretaria providenciar as anotações referidas no art. 161, 3º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Defiro a apreciação da antecipação da tutela para momento posterior à entrega dos laudos periciais que deverão instruir o presente processo. O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Embora o autor já tenha sido submetido a perícia médica com especialista em neurologia, conforme laudo juntado às fls. 50/54, verifico que há necessidade de complementar o laudo médico pericial, com outros quesitos visando aferir o grau de incapacidade do autor, com a clareza suficiente para análise do pedido. Para tanto, nomeio as peritas IRENILDA BARBOSA DOS SANTOS, para elaboração do laudo social e ROSÂNGELA MARIA RESENDE, para realizar a perícia no autor, ambas com endereço na Secretaria. As peritas nomeadas deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para

atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Intimem-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, e incisos do CPC. Quesitos e assistentes técnicos indicados pelo INSS às fls. 31/32. Depois de apresentados os quesitos, as peritos deverão ser intimadas para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Após, vista a Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários das profissionais acima descritas em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada uma, valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sobre a contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.07.000200-3 - GILMAR MORAIS COELHO (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 72/76 e petição de f. 178, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 10/06/2008, às 14:00 horas, na Rua Delmira Bandeira, 454, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Pedro Honda.

2007.60.07.000265-9 - NELCI DA ROSA CEZINBRE (ADV. MS008272 FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de f. 51 e petição de f. 59, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 29/05/2008, às 16:30 horas, na Rua Filinto Muller, 710 - Centro, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Luiz Paulo Gomes Rossato.

2007.60.07.000269-6 - VALTER DA SILVA GARCES (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem apresentar outras provas, além das já produzidas nos autos. Como já tiveram oportunidade de ofertar suas alegações acerca do laudo médico de f. 39-41, e não houve pedido de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento ao perito, Dr. Pedro Honda, pela confecção do laudo encartado aos autos.

2007.60.07.000277-5 - VANIR PINTO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. MS003103 JOSE APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o parecer ministerial de f. 192. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se

pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Em igual prazo, deverá a parte autora informar se a pensão está sendo corretamente paga. Intimem-se.

2007.60.07.000315-9 - SEBASTIAO FERREIRA NERY (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.07.000372-0 - DEOLINDA CAMPOSANO PANISSA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - restabelecimento de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o perito JACIRO PEDRO VAZ FILHO, para realizar a perícia na autora, com endereço na Secretaria. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 421, 1º, e incisos do CPC. Quesitos do INSS às fls. 65/66 e do autor à f. 09. O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sobre a contestação, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.07.000382-2 - ALAIDE MARIA DIAS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.60.07.000440-1 - ANIZIO SUDARIO DA SILVA (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 19/20 e petição de f. 43, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 30/05/2008, às 16:30 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

2007.60.07.000511-9 - DONIZETE BARBOSA (ADV. MS009061 KARINA DALLA PRIA BALEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora reitera, às fls. 141/142, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entretanto, o pedido veio desprovido de

fundamentação, não demonstrando qualquer alteração fática que justificasse a reconsideração da decisão anteriormente proferida. Indefiro o pedido de fls. 141/142, mantendo a decisão de fls. 137/138, que deverá ser integralmente cumprida. Intime-se.

2007.60.07.000547-8 - GILNEY OCAMPOS DE LIMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para tanto, nomeio as peritas IRENILDA BARBOSA DOS SANTOS, para elaboração do laudo social e ROSÂNGELA MARIA RESENDE, para realizar a perícia na autora, ambas com endereço na Secretaria. As peritas nomeadas deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Intimem-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O INSS já apresentou os quesitos e assistente técnico relativos à perícia médica à f. 36. Quesitos da autora às fls. 06/07. As peritas deverão ser intimadas para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários das profissionais acima descritas em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada uma, valor

máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Sobre a contestação, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000046-1 - CLEUZA APARECIDA RUFINO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 16/21 e petição de f. 50, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 05/06/2008, às 14:00 horas, na Rua Delmira Bandeira, 454, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Pedro Honda.

2008.60.07.000047-3 - ILDA GONSALVES DE SOUZA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 13/18 e petição de f. 42, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 03/06/2008, às 14:00 horas, na Rua Delmira Bandeira, 454, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Pedro Honda.

2008.60.07.000108-8 - HAMILTON EXPEDITO DE LIMA (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido -aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o perito JACIRO PEDRO VAZ FILHO, para realizar a perícia no autor, com endereço na Secretaria. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 421, 1º, e incisos do CPC. Quesitos do INSS à f. 29. Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sobre a contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000128-3 - JOAQUIM FURTADO LEITE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.07.000134-9 - ARISTOTELES FERREIRA PEDROSO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.07.000136-2 - ANTONIA ROSA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para tanto, nomeio os peritos RUDINEI VENDRÚSCOLO, para elaboração do laudo social e ELDER ROCHA LEMOS, para realizar a perícia na autora, ambos com endereço na Secretaria. Os peritos nomeadas deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O INSS já apresentou os quesitos e assistente técnico relativos à perícia médica à f. 30. Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Sobre a contestação manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000141-6 - CONCEICAO GERVASIO DA SILVA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - restabelecimento de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o perito JACIRO PEDRO VAZ FILHO, para realizar a perícia na autora, com endereço na Secretaria. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 421, 1º, e incisos do CPC. Quesitos do INSS às fls. 50/51 e do autor à f. 11. O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sobre a contestação, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000180-5 - SEBASTIAO AMARAL BARBOSA (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A questão relativa à exigência do requerimento administrativo prévio para se ingressar em juízo deve ser analisada com ressalvas. É por meio do requerimento administrativo que o titular do direito vai demonstrar à autarquia federal uma determinada situação fática, sua qualidade jurídica e indicar a espécie de prestação que postula, a fim de que lhe permita a concessão do benefício. Ao INSS compete processar e decidir o pedido do segurado. Ao Judiciário, a quem foi entregue, com exclusividade, o monopólio da prestação jurisdicional, cabe atuar à vista de uma lesão ou ameaça a direito da parte (CF, art. 5º, XXXV). Não há falar em lesão ou ameaça a direito, no caso, se o segurado sequer requereu administrativamente o benefício previdenciário. Sem lesão ou ameaça a direito não há lide. PA 2,10 Não há causa de pedir. Ausente esse elemento essencial da ação, o processo de cognição não pode se desenvolver. Assim, nos casos em que o direito depende de iniciativa da parte, a provocação na esfera administrativa é medida indispensável ao ajuizamento da ação. A Súmula 213 do extinto Tribunal Federal de Recursos - o esgotamento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária - não se aplica nos casos em que o requerimento administrativo sequer foi protocolizado. Note-se que a orientação é no sentido de que não se exige o esgotamento da via administrativa. Isto não quer dizer, todavia, que se possa dispensar o prévio requerimento administrativo. É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou de insuficiência de documentos. Assim, suspendo o andamento do feito, pelo prazo máximo de 60 (noventa) dias, para que o autor promova o requerimento do benefício previdenciário na via administrativa. O autor deverá trazer para os autos cópia do protocolo do requerimento administrativo, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo. Se houver a recusa de protocolo do INSS, deverá a parte autora comprová-la, e, informar este juízo, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para garantir a postulação na esfera administrativa. Se o INSS não decidir no prazo de lei (art. 41 6º da Lei 8.213/91), o processo terá regular prosseguimento. Intime-se.

2008.60.07.000184-2 - LUIZ GOMES DE BRITO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para tanto, nomeio as peritas RITA OLINDA DINIZ MARQUES, para elaboração do laudo social e ROSÂNGELA MARIA RESENDE, para realizar a perícia no autor, ambas com endereço na Secretaria. As peritas nomeadas deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O INSS já apresentou os quesitos e assistente técnico relativos à perícia médica à f. 33. As peritas deverão ser intimadas para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Arbitro os honorários das profissionais acima descritas em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada uma, valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Sobre a contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000189-1 - SIRLEI APARECIDA BATISTA E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Os autores peticionam às fls. 32/34 reiterando o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que foi inicialmente indeferido às fls. 28/29.. PA 2,10 Pretendem os autores a antecipação dos efeitos da tutela a fim de o réu implante imediatamente o benefício de pensão por morte em virtude do falecimento de Pedro Costa Campos. Para tanto, aduzem a tramitação dos autos nº 2006.60.07.000165-1, nos quais o segurado Pedro Costa Campos pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença em virtude da hanseníase que lhe acomete, tendo sido concedida a antecipação dos efeitos da tutela, com determinação para implantação do benefício, a demonstrar a qualidade de segurado.. PA 2,10 Pretendem os autores a antecipação dos efeitos da tutela a fim de o réu implante imediatamente o benefício de pensão por morte em virtude do falecimento de Pedro Costa Campos. Para tanto, aduzem a tramitação dos autos nº 2006.60.07.000165-1, nos quais o segurado Pedro Costa Campos pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença em virtude da hanseníase que lhe acomete, tendo sido concedida a antecipação dos efeitos da tutela, com determinação para implantação do benefício, a demonstrar a qualidade de segurado.. PA 2,10 À serventia, consoante certidão exarada às fls. 35, colaciona aos presentes autos os documentos de fls. 36/72, trasladados dos autos referidos.. PA 2,10 É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 Para a concessão da antecipação de tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, é necessário, além da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.. PA 2,10 Inicialmente, esclareço que o pedido de antecipação de tutela só pode ser reapreciado se houver alteração fática na situação anteriormente analisada.. PA 2,10 São requisitos do pretendido benefício: 1) o requerente deve ser dependente do falecido; 2) a pessoa falecida deve ser segurada do INSS, aposentada ou não; 3) o óbito do segurado.. PA 2,10 No presente caso vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, pois o que se extrai dos documentos de fls. 71/72, o falecido era segurado do Regime Geral da Previdência Social no momento de seu óbito (fls. 22).. PA 2,10 A qualidade de dependente dos autores, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91, trata-se de presunção legal, a teor do parágrafo 4º do artigo 16 da mesma lei, sendo certo que o vínculo de filiação do segurado com o autor Almir está demonstrado pela certidão de nascimento, juntada às fls. 20.. PA 2,10 Já a relação de convivência (união estável) com a autora Sirlei demanda dilação probatória, posto que, os documentos juntados aos autos não são suficientes a comprovar de forma inequívoca a verossimilhança da alegação.. PA 2,10 Quanto ao perigo de dano, o mesmo encontra-se demonstrado pelo fato de tratar-se de pretensão de caráter alimentar, sendo que o autor Almir, menor de idade, necessita do benefício para sobrevivência, inclusive para aquisição de alimentos.. PA 2,10 Diante da fundamentação exposta, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao requerido que implante, de imediato, o benefício de pensão por morte, em favor do autor ALMIR PEDRO BATISTA CAMPOS, devendo informar a este juízo o cumprimento da ordem, sob as penas da lei.. PA 2,10 Os autores requereram às fls. 32/33 a reunião desta ação com o processo nº 2006.60.07.000165-1, porém, em razão das fases processuais distintas em que os feitos se encontram tal providência deve ser indeferida, inexistindo prejuízo aos autores, pois, a Secretaria deste Juízo já providenciou o traslado das peças importante para o julgamento da lide posta nestes autos (fls. 35/72).. PA 2,10 Em prosseguimento, cumpra-se o que foi determinado na parte final do despacho de fls. 29, dando-se vista ao MPF.. PA 2,10 Intime-se o INSS com urgência.. PA 2,10 Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000213-5 - ELIZABETH LOPES ALVES (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

2008.60.07.000222-6 - JOSEFA RITA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Revisão de Benefício Previdenciário - pensão por morte, inicialmente proposta no Juizado Especial Federal de Campo Grande que, às fls. 25/26, declinou de sua competência para o Juízo de Direito da Comarca de Coxim/MS.Contestação às fls. 15/24.Impugnação à contestação às fls. 45/49.Instadas as partes a especificarem provas, a autora dispensou a produção de provas e o INSS deixou transcorrer o prazo sem manifestação.Na decisão de fls. 58/59, o Juízo de Direito de Coxim entendeu que a pretensão da autora possui natureza previdenciária, não importando em que circunstâncias ocorreu o evento morte, determinando a remessa dos presentes autos a esta 1ª Vara Federal de Coxim.Acolho a competência para julgar o presente feito e ratifico os atos decisórios já praticados.Tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.60.07.000230-5 - JOAO JOSE DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Entretanto, o autor informa que já se submeteu a exame médico pericial nos autos 2005.60.07.000195-6 da ação de aposentadoria rural por invalidez, julgada improcedente, por faltar-lhe a qualidade de segurado. Assim, considerando o laudo médico juntado às fls. 12/14, deixo de designar a perícia médica.

Para elaboração do laudo social, nomeio a perita RITA OLINDA DINIZ MARQUES, com endereço na Secretaria. A perita nomeada deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? A perita deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários da profissional acima descrita em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000240-8 - ARMELINDA DE MORAIS (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV e 284 do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, apresentar a correta qualificação do réu, o pedido com suas especificações, dizendo o tipo de aposentadoria pretendida, e o valor da causa, bem como preencher os demais requisitos previstos no art. 282 do CPC. O requerimento administrativo tem importância extrema para a fixação da data do início do benefício, acaso procedente o pedido e ainda revela o interesse de agir em juízo.

2008.60.07.000241-0 - OSVALDO BATISTA (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV e 284 do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, apresentar a correta qualificação de autor e réu, o pedido com suas especificações e o valor da causa. O requerimento administrativo tem importância extrema para a fixação da data do início do benefício, acaso procedente o pedido e ainda revela o interesse de agir em juízo.

2008.60.07.000253-6 - BENEDITO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.60.07.000254-8 - MARIA ROSILDA GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.60.07.000255-0 - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PEDROSO - MENOR (CIJANE MARCIA DIAS PEDROSO) (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e

levantamento sócio-econômico do autor. Para tanto, nomeio as peritas IRENILDA BARBOSA DOS SANTOS, para elaboração do laudo social e ROSÂNGELA MARIA RESENDE, para realizar a perícia na autora, ambas com endereço na Secretaria. As peritas nomeadas deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos e desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? As peritas deverão ser intimadas para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Arbitro os honorários das profissionais acima descritas em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada uma, valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000256-1 - LIDEVINA DINIZ PERDOMO (ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para tanto, nomeio os peritos RITA OLINDA DINIZ MARQUES, para elaboração do laudo social e ELDER ROCHA LEMOS, para realizar a perícia na autora, ambos com endereço na

Secretaria. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000268-8 - NOEMIA LEAL BANDEIRA (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, do CPC, para informar a qual categoria de segurado pertence, se: 1) empregado rural (art. 11, I); trabalhador autônomo (revogado inciso IV), hoje denominado contribuinte individual (art. 11, V, g); ou segurado especial (art. 11, VII), uma vez que o benefício pleiteado tem como requisitos a incapacidade laboral, a carência e a condição de segurado do Regime Geral da Previdência Social. Em igual prazo, emende a autora a inicial, para, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo. Se houver a recusa de protocolo do INSS, deverá a parte autora

comprová-la, e, informar este juízo, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para garantir a postulação na esfera administrativa. É por meio do requerimento administrativo que o titular do direito vai demonstrar à autarquia federal uma determinada situação fática, sua qualidade jurídica e indicar a espécie de prestação que postula, a fim de que lhe permita a concessão do benefício. Ao INSS compete processar e decidir o pedido do segurado. Ao Judiciário, a quem foi entregue, com exclusividade, o monopólio da prestação jurisdicional, cabe atuar à vista de uma lesão ou ameaça a direito da parte (CF, art. 5º, XXXV). Não há falar em lesão ou ameaça a direito, no caso, se o segurado sequer requereu administrativamente o benefício previdenciário. Sem lesão ou ameaça a direito não há lide. Não há causa de pedir. Ausente esse elemento essencial da ação, o processo de cognição não pode se desenvolver. Assim, nos casos em que o direito depende de iniciativa da parte, a provocação na esfera administrativa é medida indispensável ao ajuizamento da ação. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.004933-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOSE PEDRO BASSAN NETO (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA)

Intime-se o defensor do réu para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão de f. 308, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Tragam aos autos os antecedentes, atualizados, do réu José Pedro Bassan Neto.

2001.60.00.003698-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUIZA DE ANDRADE PINHEIRO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ERNESTO BENEZ NETO (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS008466 SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA)

Vistos, etc. Defiro o requerido pela nobre defensora às fls. 315/316. Intime-se.

2003.60.00.010751-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FLORISVALDO ALTEIRO LEAL (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X MARIA AMALIA BATA DOLIVEIRA LEAL (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS)

Ficam as partes intimadas de que foi designada, pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, a audiência de interrogatório da co-ré Maria Amália Bata Doliveira Leal, para o dia 16/06/2008, às 15:00 horas, na sala de audiência daquele Juízo Federal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000008-3 - JANDIRA PEREIRA DE LARA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000053-8 - BENEDITA FREITAS DE BRITO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.60.07.000058-7 - MARIA JOSE DE MELO LOPES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000135-0 - ORFILIA ROBAINA BIZARRIA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000139-7 - JOAO ALVES DA SILVA. (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000193-2 - MARIA JOSE NEVES DA SILVA (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA DA

PREVIDENCIA SOCIAL EM TATUI (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000212-2 - YONEKO NAKADA KUBOTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000213-4 - MARIA DE SOUZA MOTA ALVES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora.Em caso de concordância, tornem os autos conclusos.Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC.Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000214-6 - MADALENA SEVERO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000223-7 - MANOEL BATISTA PEREIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo.Intimem-se.

2005.60.07.000270-5 - MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000321-7 - AMERICA MARIA DA GAMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora.Em caso de concordância, tornem os autos conclusos.Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC.Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000325-4 - DEJANIRA CANDIDO ALEXANDRE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora.Em caso de concordância, tornem os autos conclusos.Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC.Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000328-0 - IRANI DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000359-0 - RICARDA DE OLIVEIRA DELMASCHIO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo.Intimem-se.

2005.60.07.000397-7 - SEVERINO PEDRO FAUSTINO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000418-0 - JERONIMO FRANCO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E

ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000448-9 - ANTONIO SILVA RAMOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000456-8 - VENICIO FURTADO DA SILVA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000737-5 - CARMELITA TEODORO EVANGELISTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados pela parte autora à f. 144.Assim, se a parte autora apresentar as cópias, as quais deverão permanecer nos autos, em substituição aos documentos requeridos, deverão ser desentranhados tão-somente os de f. 63 a 65.Intime-se.Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.000738-7 - FRANCISCA MARIA DE ALENCAR (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora.Em caso de concordância, tornem os autos conclusos.Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC.Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000780-6 - SANTINA DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000811-2 - MARIO ANCELMO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício.Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.07.000873-2 - MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. MS030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a certidão retro, reconsidero o despacho de f. 140.Intime-se o perito médico, Dr. João Tavares Neto, por intermédio de Mandado, que deverá ser instruído com cópia da decisão de f. 137, do laudo de f. 68/69 e do despacho de fls. 24/25, para complementar o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, informando qual a enfermidade que acomete a autora e se esta doença a incapacita total e permanentemente para o trabalho.

2005.60.07.000879-3 - MARIA FERRAREZI SASSA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que anulou a sentença de fls. 47/48, cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal.Intimem-se.

2005.60.07.000981-5 - LUIZ ASSIS LIMA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.001031-3 - CILSO APARECIDO DE JESUS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.60.07.000069-5 - JULIO CEZAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento do disposto na decisão de f. 248.Intime-se.

2007.60.07.000119-9 - FRANCISCA LEDA DE OLIVEIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de f. 58.

2008.60.07.000215-9 - JOSE REZENDE DA COSTA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000314-0 - GEORGINA NANTES VIEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 12.483,77 (doze mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) a título de principal, e de R\$ 1.134,89 (hum mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000363-1 - LAURA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)
PA 2,10 Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 5.376,08 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais e oito centavos) a título de principal, e de R\$ 390,65 (trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.001091-0 - ERONDINA FRANCISCA DE AGUIAR (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 19.198,49 (dezenove mil cento e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) a título de principal, e de R\$ 1.745,32 (hum mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor.Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.60.07.000229-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000136-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELA DE ANDRADE SOARES) X CAIO BATISTA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele.Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil.Após, conclusos.

2008.60.07.000231-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000228-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) X EMILIA VIEIRA CALDAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele.Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil.Após, conclusos.